SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 30 de Dezembro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO III | Nº 0656

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ATO Nº 48/2014

O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, e em especial pelo artigo 6º, § 2º, inciso III, da Resolução nº. 55/2009.
RESOLVE

Art. 1º - Homologar o resultado das avaliações de Desempenho dos funcionários abaixo relacionados conforme parecer expedido pela Comissão Coordenadora de Avaliação do Poder Legislativo Municipal.

29ª - Avaliação de Desempenho dos funcionários:
Ney Manoel Ferreira e Erondy Benedito Rossi do Prado

28ª - Avaliação de Desempenho das funcionárias:
Marilda Bonczkowski e Luci Moreira Sodré

27ª Avaliação de Desempenho do funcionário:
Marilda Monteiro Guimarães Scholz

26ª Avaliação de Desempenho do funcionário:
Jean Irajá Toledo da Cruz.

21ª Avaliação de Desempenho do funcionário:
Antonio Rubens Rodrigues de Almeida.

7ª Avaliação de Desempenho dos funcionários:
Nelcy Maria Camargo Thurmann e Antonina Miranda Batista.

3ª Avaliação de Desempenho dos funcionários:
Jonathan Dittrich Junior e Anderson Drobiniewski Sossela.

1ª - Avaliação de Desempenho da funcionária:
Clarice dos Santos Baptista

Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

Poder Legislativo Municipal em 22 de dezembro de 2014.

JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
Presidente

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º Secretário

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:3AB6EE3D

GABINETE
DECRETO N° 21016, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, devidamente autorizado pela Lei n° 2932 de 27 de Dezembro de 2013.

A Prefeita Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 94.895,54(Noventa e Quatro Mil, Oitocentos e Noventa e Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), dentro das seguintes dotações orçamentárias:

05 Secretaria de Administração	
05.02 Departamento de Recursos Humanos	
04.128.0002.2006 Subsídios da Prefeita	
7: 3.1.90.11.00.00.1000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 9.215,00
06 Secretaria da Fazenda e Planejamento	
06.01 Gabinete do Secretário	
28.846.0000.0014 Encargos Diversos	
103: 3.3.90.47.00.00.1000 Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 10.000,00
07 Secretaria de Educação	
07.02 Departamento de Direção Geral de Educação	
12.361.0029.2016 Manutenção MDE 5%	
118: 3.1.90.05.55.00.1103 Salário Família de Segurados	R$ 1.098,00
12.361.0029.2017 Manutenção MDE 25%	
133: 3.1.90.05.55.00.1104 Salário Família de Segurados	R$ 3.500,00
134: 3.1.90.11.00.00.1104 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 62.615,64
11 Fundo Municipal de Saúde	
11.01 Assistência ao Fundo Municipal da Saúde	
10.301.0032.2050 Gestão dos Serviços de Saúde 15%	
378: 3.3.91.36.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 8.466,90
TOTAL	**R$ 94.895,54**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso:

O excesso de arrecadação da fonte 1000	R$ 27.681,90
O excesso de arrecadação da fonte 103	R$ 1.098,00
O excesso de arrecadação da fonte 104	R$ 66.115,64
TOTAL	**R$ 94.895,54**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 16 de Dezembro de 2014.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 16 de Dezembro de 2014.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:EA8D5EC7

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Gestão 2013 / 2015

Presidente: Luiz Lazaro Sorvos - Nova Olimpía - Amerios
1 Vice pres: Carlos Roberto Pupin - Maringa - Amusep
2 Vice pres: Luiz Carlos Setim - São Jose Dos Pinhais - Assomec
3 Vice pres: Pedro Ivo Ilkiv - União Da Vitória - Amsulpar
1 Secretario: Reni De Souza Pereira - Foz Do Iguaçu - Amop
2 Secretario: Orasil Cezar Bueno Da Silva - Bom Jesus Do Sul - A
1 Tesoureiro: Valentim Zanello Milléo - Pirai Do Sul - Amcg
2 Tesoureiro: Rogerio Jose Lorenzetti - Paranavaí - Amumpar
Diretor de Relações Institucionais Política: Carlos Alberto Vizzotto - Paraiso Do Norte - Amunpar

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

GABINETE
DECRETO N° 21017, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, devidamente autorizado pela Lei n° 2932 de 27 de Dezembro de 2013.

A Prefeita Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 47.852,45(Quarenta e Sete Mil, Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais e Quarenta e Cinco Centavos), dentro das seguintes dotações orçamentárias:

05 Secretaria de Administração	
05.02 Departamento de Recursos Humanos	
04.128.0002.2007 Manutenção de Pessoal	
16: 3.1.90.13.00.00.1000 Obrigações Patronais	R$ 20.237,00
07 Secretaria de Educação	
07.02 Departamento de Direção Geral de Educação	
12.361.0029.2016 Manutenção MDE 5%	
118: 3.1.90.05.55.00.1103 Salário Família de Segurados	R$ 1.893,45
07.05 FUNDEB	
12.361.0029.2021 FUNDEB 60% - Valorização do Magistério	
181: 3.1.90.05.55.00.1101 Salário Família de Segurados	R$ 6.604,60
12.365.0029.2022 Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB 60%	
186: 3.1.90.05.55.00.1101 Salário Família de Segurados	R$ 1.636,20
10 Secretaria de Inclusão e Ação Social	
10.05 Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0012.2038 Programa PSE – Piso Fixo de Média Complexidade	
296: 3.1.90.11.00.00.1859 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 1.129,00
11 Fundo Municipal de Saúde	
11.01 Assistência ao Fundo Municipal da Saúde	
10.301.0032.2045 Programa da Saúde Federal PSF	
353: 3.1.90.05.55.00.1495 Salário Família de Segurados	R$ 1.218,60
10.301.0032.2050 Gestão dos Serviços de Saúde 15%	
366: 3.1.90.05.55.00.1495 Salário Família de Segurados	R$ 15.133,60
TOTAL	**R$ 47.852,45**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria de Administração	
05.02 Departamento de Recursos Humanos	
04.128.0002.2007 Manutenção de Pessoal	
15: 3.1.90.94.00.00.1000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 20.237,00
07 Secretaria de Educação	
07.02 Departamento de Direção Geral de Educação	
12.361.0029.2016 Manutenção MDE 5%	
119: 3.1.90.11.00.00.1103 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 1.893,45
07.05 FUNDEB	
12.361.0029.2021 FUNDEB 60% - Valorização do Magistério	
182: 3.1.90.11.00.00.1101 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 6.604,60
12.365.0029.2022 Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB 60%	
187: 3.1.90.11.00.00.1101 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 1.636,20
10 Secretaria de Inclusão e Ação Social	
10.05 Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0012.2038 Programa PSE – Piso Fixo de Média Complexidade	
299: 3.3.90.39.00.00.1859 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 1.129,00
11 Fundo Municipal de Saúde	
11.01 Assistência ao Fundo Municipal da Saúde	
10.301.0032.2045 Programa da Saúde Federal PSF	
354: 3.1.90.11.00.00.1495 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 1.218,60
10.301.0032.2050 Gestão dos Serviços de Saúde 15%	
377: 3.3.90.39.00.00.1303 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 15.133,60
TOTAL	**R$ 47.852,45**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 16 de Dezembro de 2014.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 16 de Dezembro de 2014.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:96F5172A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2014

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2014.
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF/MF SOB Nº 053.267.159-70, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: FRATELLI COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME, CNPJ SOB Nº 09.058.708/0001-78, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO SR. RODRIGO LUIZ DE SOUZA, CPF SOB Nº 046.031.369-00.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA USO DAS COZINHAS DOS CMEIS (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) E ESCOLAS MUNICIPAIS, ITEM 65.
VALOR GLOBAL: R$ 3.499,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 10/12/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:65FF5F6B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2014

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2014.
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF/MF SOB Nº 053.267.159-70, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: JEVERSON JENIEL REGLY FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS, CNPJ SOB Nº 08.087.374/0001-06, REPRESENTADA POR SEU TITULAR SR. JEVERSON JENIEL REGLY, CPF SOB Nº 046.151.899-66.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS UNIDADES DE SAÚDE, ITENS 01, 15, 30, 45, 47, 53, 64, 65 E 66.
VALOR GLOBAL: R$ 22.366,75 (VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 11/12/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:15AE896D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2014

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2014.
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF/MF SOB Nº 053.267.159-70, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).

DETENTORA DA ATA: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, CNPJ SOB Nº 03.612.312/0005-78, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA, CPF SOB Nº 043.068.978-00.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE INFANTIL, ITENS 01 E 02.
VALOR GLOBAL: R$ 1.320,00 (HUM MIL E TREZENTOS E VINTE)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 15/12/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:13645E08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2014

ORIGEM: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2014.
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF/MF SOB Nº 053.267.159-70, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: M. F. RAMOS EMPREITEIRA TRANSPORTES LTDA, CNPJ SOB Nº 00.210.275/0001-50, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA SRA. ADRIANA VIANNA BAGGIO, CPF SOB Nº 018.843.219-17.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ETANOL.
VALOR GLOBAL: R$ 105.500,00 (CENTO E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), SENDO O VALOR POR LITRO R$ 2,11 (DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 15/12/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:5AC1A96B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2014

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2014.
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF/MF SOB Nº 053.267.159-70, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ SOB Nº 75.014.167/0001-00, REPRESENTADO POR SEU SÓCIO, SR. DILSON NUNES DA SILVA, CPF SOB Nº 005.599-87.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ITENS 02, 03, 05, 07, 08, 10, 11, 18, 28, 33, 53 E 59.
VALOR GLOBAL: R$ 739.896,00 (SETECENTOS E TRINTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 18/12/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:00685E34

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 259/2014

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 092/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF/MF SOB Nº 053.267.159-70, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
CONTRATADA: WALDIR SCHMIDT DA SILVEIRA ME, CNPJ SOB Nº 79449591/0001-39,
REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. WALDIR SCHMIDT DA SILVEIRA, CPF SOB Nº 470.300.039-34.
OBJETO: FORNECIMENTO DE PILHAS E BATERIAS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.
VALOR GLOBAL: R$ 1.350,00 (HUM MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).
FORNECIMENTO: A CONTRATADA OBRIGA-SE A ENTREGAR O OBJETO, ATENDENDO A ORDEM DE COMPRA EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS DO SEU RECEBIMENTO.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.01 ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0032.2039 PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSIA – PAB
3.3.90.30.00.00.1495 MATERIAL DE CONSUMO
DATA: 15/12/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:46A6AE68

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS NÃO RESIDÊNCIAIS Nº 269/2014

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 094/2014
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF/MF SOB Nº 053.267.159-70, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
LOCADOR: LUIZ ALEXANDRE CAMPANHOLO MENDES, CPF SOB N° 558.951.239-53.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À PRAÇA GENERAL CARNEIRO, 106, CENTRO, LAPA-PR, COM 130 M2, REGISTRADO NO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, MATRÍCULA SOB Nº 017424, PARA INSTALAÇÃO DA CENTRAL DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS DA LAPA – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL.
VALOR GLOBAL: R$ 12.409,80 (DOZE MIL, QUATROCENTOS E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), SENDO O VALOR MENSAL R$ 1.034,15 (HUM MIL, TRINTA E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
09 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL
09.04 DEPARTAMENTO DE TURISMO
23.695.0036.2028 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO
3.3.90.36.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
DATA: 18/12/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:FB98D98B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 100/2014.

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2013.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF/MF SOB Nº 053.267.159-70, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
CONTRATADA: RAULIMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES E ASSISTÊNCIA MECÂNICA LTDA ME, CNPJ SOB Nº 02.307.442/0001-00, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. RAULI NASCIMENTO, CPF SOB Nº 491.624.039-15.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ESTENDENDO-SE POR 02 (DOIS) MESES DE 10.12.2014 ATÉ 09.02.2015, DEVENDO SER EMPENHADO PARA AS DESPESAS DO PERÍODO O VALOR DE R$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 57, II DA LEI N° 8666/93.
DATA: 09/12/2014.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:EA0DF6E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS N° 032/2012.

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 108/2011.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF/MF SOB Nº 053.267.159-70, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
CONTRATADA: COPYFAX STORE COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF SOB Nº 13.216.294/0001-35, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRA. CRISELI GRACIA RIBEIRO, CPF/MF SOB Nº 355.457.209-87.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ESTENDENDO-SE POR 12 (DOZE) MESES DE 06.01.2015 ATÉ 05.01.2016, DEVENDO SER EMPENHADO PARA AS DESPESAS DO PERÍODO O VALOR DE R$ 2.520,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS), CONFORME DISPÕE O ART. 57, II DA LEI N° 8666/93.
DATA: 16/12/2014.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:4302F657

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 28° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS N° 023/2012.

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 108/2011.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF/MF SOB Nº 053.267.159-70, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
CONTRATADA: COPYFAX STORE COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF SOB Nº 13.216.294/0001-35, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRA. CRISELI GRACIA RIBEIRO, CPF/MF SOB Nº 355.457.209-87.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: MODIFICAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DO ACRÉSCIMO NO VALOR DE R$ 132,95 (CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), CONFORME DISPÕE O ART. 65, §1° DA LEI N° 8666/93.
DATA: 16/12/2014.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:56FD57B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2014

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2014.
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF/MF SOB Nº 053.267.159-70, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA ME, CNPJ SOB Nº 18.337.759/0001-20, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. EDUARDO MERISIO, CPF SOB Nº 029.298.039-67.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ITENS 04, 06, 09, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 52, 54, 55, 56, 58, 60, 61, 63, 64, 65, 67, 68, 70, 71, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 101, 102, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 112, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 142, 143, 144, 145, 146, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165 E 166.
VALOR GLOBAL: R$ 2.813.164,70 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E TREZE MIL, CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 18/12/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D676C2C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 263/2014

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 145/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF/MF SOB Nº 053.267.159-70, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
CONTRATADA: FELICIO PIANOVSKI – ME, CNPJ SOB Nº 04.389.617/0001-00, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. FELICIO PIANOVSKI, CPF SOB Nº 167.170.079-15.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, COM VEÍCULO E MOTORISTA PARA OS GRUPOS DO SERVIÇO SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA SECRETARIA DE INCLUSÃO E AÇÃO SOCIAL.
VALOR GLOBAL: R$ 87.600,00 (OITENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS), SENDO O VALOR POR KM RODADO R$ 2,92 (DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).
PRAZO DE EXECUÇÃO : A CONTRATADA OBRIGA-SE A INICIAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO, ATENDENDO A ORDEM DE SERVIÇO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS DO SEU RECEBIMENTO.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
0110 SECRETARIA DE INCLUSÃO E AÇÃO SOCIAL
011005 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
244.0012.6079.0000 PROGRAMA PBV – PISO BÁSICO VARIÁVEL - SCFV
3.3.90.39.00.00.1899 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
DATA: 16/12/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:BC5D9BFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 264/2014

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 130/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF/MF SOB Nº 053.267.159-70, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
CONTRATADA: COMERCIAL PAULUS LTDA, CNPJ SOB Nº 17.665.337/0001-10, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO SR. BRUNO PAULUS DE OLIVEIRA, CPF SOB Nº 072.281.509-37.
OBJETO: FORNECIMENTO DE INSTRUMENTAIS DESTINADOS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS PEDRO FAVARO CAVALIN, SERAFIM FERREIRA DO AMARAL E EMILIA MAGALHÃES FERREIRA DO AMARAL, ITENS 17, 19, 28, 29 E 30.
VALOR GLOBAL: R$ 5.462,65 (CINCO MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).
FORNECIMENTO: A CONTRATADA OBRIGA-SE A ENTREGAR O OBJETO, ATENDENDO A ORDEM DE COMPRA EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS DO SEU RECEBIMENTO.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
07.02 – DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO GERAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0029.2017 – MANUTENÇÃO MDE 25%
145:4.4.90.52.00.00.1104 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DATA: 18/12/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:E7F0D4A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 266/2014

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 130/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF/MF SOB Nº 053.267.159-70, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
CONTRATADA: GRADIARA COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA – ME, CNPJ SOB Nº 72.464.332/0001-38, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO SR. JOSÉ KUBIAKI, CPF Nº SOB 492.764.419-72.
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO ESPECÍFICOS PARA A CASA DE MUSICA MAESTRO JOÃO FRANCISCO MARIANO, E KIT INSTRUMENTAL DESTINADO À ESCOLAS MUNICIPAIS PEDRO FAVARO CAVALIN, SERAFIM FERREIRA DO AMARAL E EMILIA MAGALHÃES FERREIRA DO AMARAL, ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 20, 22, 23, 24 E 25.
VALOR GLOBAL: R$ 9.440,80 (NOVE MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS),
FORNECIMENTO: A CONTRATADA OBRIGA-SE A ENTREGAR O OBJETO (ITENS 01 A 10) EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA E PARA OS ITENS 11 A 30 EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
09 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL
09.03 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.392.0038.2026 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
208:3.3.90.30.00.00.1000 – MATERIAL DE CONSUMO
07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
07.02 – DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO GERAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0029.2017 – MANUTENÇÃO MDE 25%
145:4.4.90.52.00.00.1104 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DATA: 18/12/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:B5906C25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS NÃO RESIDÊNCIAIS N° 181/2013

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 121/2013
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF/MF SOB Nº 053.267.159-70, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
LOCADOR: ANTONIO JOSÉ HORNING SIQUEIRA, CPF/MF N° 139.187.379-34.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ESTENDENDO-SE DE 23.12.2014 ATÉ 22.12.2015, DEVENDO SER EMPENHADO PARA AS DESPESAS DO PERÍODO O VALOR CONTRATUAL DE R$ 12.586,20 (DOZE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), SENDO O VALOR MENSAL R$ 1.048,85 (HUM MIL E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).
DATA: 22/12/2014.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:96D6D47A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº078/2014

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2014 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF/MF SOB Nº 053.267.159-70, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: REINALDO CACHORROSKI MARTINS TRANSPORTES ME, CNPJ: 73.233.090/0001-34, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. REINALDO CACHORROSKI MARTINS CPF/MF SOB Nº 781.871.419-72
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO CAÇAMBA LOTES 03 E 04.
VALOR: R$ 239.200,00 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS), SENDO O VALOR POR KM LOTE 03 R$ 2,99 (DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) E LOTE 04 R$ 2,99 (DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS DE CONSUMO PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 02/09/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:B242DF0C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº079/2014

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2014 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF/MF SOB Nº 053.267.159-70, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: MARIA APARECIDA RIBAS MARTINS ME, CNPJ: 20.351.527/0001-78, REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. MARIA APARECIDA RIBAS MARTINS CPF/MF SOB Nº 021.745.739-89
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO CAÇAMBA LOTES 02.
VALOR: R$ 120.000,000 (CENTO E VINTE MIL REAIS), SENDO O VALOR POR KM LOTE 02 R$ 3,00 (TRÊS REAIS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS DE CONSUMO PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 02/09/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C0F8AF35

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº080/2014

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2014 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF/MF SOB Nº 053.267.159-70, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: BRUNO KARAS ME, CNPJ: 05.581.324/0001-84, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. BRUNO KARAS, CPF/MF SOB Nº 104.499.309-04
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO CAÇAMBA LOTES 05 E 06.
VALOR: R$ 270.400,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS), SENDO O VALOR POR KM LOTE 05 R$ 3,38 (TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) E LOTE 06 R$ 3,38 (TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS DE CONSUMO PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 02/09/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C0D57D3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº081/2014

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2014 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF/MF SOB Nº 053.267.159-70, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: HELO TUR TRANSPORTES LTDA ME, CNPJ: 04.486.029/0001-86, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. JEFFERSON TABORDA MENDES, CPF/MF SOB Nº 022.301.769-86
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO CAÇAMBA LOTE 07.
VALOR: R$ 135.600,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS), SENDO O VALOR POR KM LOTE 07 R$ 3,39 (TRÊS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS DE CONSUMO PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 02/09/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:3D13DF20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº082/2014

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2014 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF/MF SOB Nº 053.267.159-70, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: EDITORA DE JORNAL O REGIONAL LTDA, CNPJ: 01.276.217/0001-91, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. WALDINEI GRAVI GONÇALVES CPF/MF SOB Nº 036.460.519-73
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE CONVITES PARA EVENTOS FESTIVOS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E ANUNCIOS SOBRE ATRATIVOS TURISTICOS DA LAPA/PR.
VALOR: R$ 29.700,00 (VINTE E NOVE MIL E SETECENTOS REAIS), SENDO O VALOR POR CM DE COLUNA R$ 9,90 (NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS DE CONSUMO PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 04/09/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:9032E6A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº083/2014

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2014 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF/MF SOB Nº 053.267.159-70, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: ARAUSUPRI INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 07.796.075/0001-70, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRA. EDINA SIMONE BATISTA FERREIRA CPF/MF SOB Nº 943.444.009-25
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO.
VALOR: R$ 4.295,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS DE CONSUMO PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 05/09/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:3F4189D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº084/2014

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2014 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF/MF SOB Nº 053.267.159-70, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 83.413.591/0003-18, REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR, SR. EDSON FERNANDO MAZZUCO CPF/MF SOB Nº 023.627.449-06
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.
VALOR: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS DE CONSUMO PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 05/09/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:4BCBE8B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº085/2014

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2014 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF/MF SOB Nº 053.267.159-70, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: DOT LICITAÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 19.103.342/0001-65, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. GUILHERME JABUR, CPF/MF SOB Nº 033.765.849-82
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.
VALOR: R$ 22.890,00 (VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS E NOVENTA REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS DE CONSUMO PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 05/09/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:0ED0E503

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº086/2014

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2014 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF/MF SOB Nº 053.267.159-70, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: JANAINA DOS SANTOS MARTINS ZUCCO EPP, CNPJ: 12.674.048/0001-64, REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. JANAINA DOS SANTOS MARTINS ZUCCO CPF/MF SOB Nº 035.315.369-90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO.
VALOR: R$ 11.948,00 (ONZE MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS DE CONSUMO PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 05/09/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:0200BFC3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº087/2014

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2014 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF/MF SOB Nº 053.267.159-70, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: K & K PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 06.064.658/0001-43, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. RAFAEL CHIGUEO KIMURA CPF/MF SOB Nº 859.661.349-87
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO.
VALOR: R$ 9.445,50 (NOVE MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS DE CONSUMO PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 05/09/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:77E7592F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº088/2014

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2014 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF/MF SOB Nº 053.267.159-70, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: MAPU DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ: 81.715.427/0001-78, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRA. ALINI A. MACEDO PUTZIGER, CPF/MF SOB Nº 051.412.649-39
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO.
VALOR: R$ 32.347,92 (TRINTA E DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS DE CONSUMO PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 05/09/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:3C7EF3F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº089/2014

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2014 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF/MF SOB Nº 053.267.159-70, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: SATELITE COMERCIAL LTDA EPP, CNPJ: 82.629.072/0001-67, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. WENCESLAU VILHA JUNIOR, CPF/MF SOB Nº 359.597.119-15

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO.
VALOR: R$ 13.442,70 (TREZE MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS DE CONSUMO PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 05/09/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:5083C3A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº090/2014

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2014 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF/MF SOB Nº 053.267.159-70, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: SUELEN CRISTINA PROVENSI ME, CNPJ: 16.682.900/0001-04, REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. SUELEN CRISTINA PROVENSI, CPF/MF SOB Nº 050.719.089-05
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO.
VALOR: R$ 7.190,40 (SETE MIL E CENTO E NOVENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS DE CONSUMO PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 05/09/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:72BB4EDC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº091/2014

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2014 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF/MF SOB Nº 053.267.159-70, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: INVOX PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 07.473.782/0001-25, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. OCTAVIO JOSÉ KUSS NETO, CPF/MF SOB Nº 659.917.709-30
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE SOM EM ESTÚDIO.
VALOR: R$ 41.000,00 (QUARENTA E UM MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS DE CONSUMO PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 08/09/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:EF43AACA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2014

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2014 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF/MF SOB Nº 053.267.159-70, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: COMERCIAL BORA E FILHO LTDA, CNPJ: 04.094.110/0001-10, REPRESENTADA POR SEU PROPRIETÁRIO, SR. MARCOS ADRIANO BORA, CPF/MF SOB Nº 921.925.809-91.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR: R$ 38.650,00 (TRINTA E OITO MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS DE CONSUMO PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 17/09/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:CCD1CB3D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2014

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2014 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF/MF SOB Nº 053.267.159-70, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: TORNEARIA 2 AMIGOS LTDA, CNPJ: 015.259.929/0001-07, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. JOEL BRANDENBURG, CPF/MF SOB Nº 361.914.189-49
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNEARIA E SOLDA
VALOR: R$ 215.500,00 (DUZENTOS E QUINZE MIL E QUINHENTOS REAIS), SENDO O VALOR DO ITEM 01 – HORAS DE SOLDA R$ 110,00 (CENTO E DEZ REAIS), ITEM 02 – HORAS DE TORNO R$ 127,50 (CENTO E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) .
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS DE CONSUMO PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 19/09/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:E0BA79F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2014

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2014 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF/MF SOB Nº 053.267.159-70, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: GICELI NEIDE VIDAL KASEKER ME, CNPJ: 00.688.118/0001-54, REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. GICELI NEIDE VIDAL KASEKER, CPF/MF SOB Nº 020.133.379-14
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA CORRETIVA (VEÍCULO A DIESEL), LOTE 02.
VALOR: R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), SENDO O PERCENTUAL DE DESCONTO PARA MÃO DE OBRA SOBRE A TABELA SINDIREPA/PR DE 50 % (CINQUENTA POR CENTO) E PARA PEÇAS SOBRE A TABELA AUDATEX DE 22,5% (VINTE E DOIS VÍRGULA CINCO POR CENTO).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 23/09/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:A6D86888

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2014

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2014 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF/MF SOB Nº 053.267.159-70, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: AUTO MECÂNICA TECNOCAR LTDA ME, CNPJ: 01.478.352/0001-10, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. AGENOR SPANCERSKI, CPF/MF SOB Nº 637.943.819-04.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA (CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS), LOTE 04.
VALOR: R$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS), SENDO O PERCENTUAL DE DESCONTO PARA MÃO DE OBRA SOBRE A TABELA SINDIREPA/PR DE 25 % (VINTE E CINCO POR CENTO) E PARA PEÇAS SOBRE A TABELA AUDATEX DE 16 % (DEZESSEIS POR CENTO).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 25/09/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:E6B9B657

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2014

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2014 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF/MF SOB Nº 053.267.159-70, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: WANDERLEY METZ MOREIRA ME, CNPJ: 03.677.587/0001-66, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. WANDERLEY METZ MOREIRA, CPF/MF SOB Nº 982.849.249-00.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, TAPEÇARIA E VIDROS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS, LOTE 01.
VALOR: R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), SENDO O PERCENTUAL DE DESCONTO PARA MÃO DE OBRA SOBRE A TABELA SINDIREPA/PR DE 30 % (TRINTA POR CENTO) E PARA PEÇAS SOBRE A TABELA AUDATEX DE 20 % (VINTE POR CENTO).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 29/09/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:3D3094C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/14

Aos 10 (dez) dias do mês de março de 2014, o MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração (delegado pelo Decreto Municipal nº 19.708, de 21.03.2013), Sr. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, portador da CIRG nº 9.266.698-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 053.267.159-70, com endereço profissional à Rua Barão do Rio Branco, 1709, Centro, Lapa-PR, CEP 83.750-000, doravante denominado MUNICÍPIO, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 20193, de 24.10.2013 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/14**, por deliberação do(a) Pregoeiro (a), homologada pela autoridade competente e publicada no Jornal A Tribuna Regional nº 1789, RESOLVE, neste ato, registrar os preços dos produtos descritos em proposta anexa a esta Ata, oferecidos pela Empresa, classificada em 1º lugar, COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA LAPA - COOPERSUI, estabelecida à Rua Francisco Braga, n° 487, Centro, Lapa - PR, CEP 83750-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.306.715/0001-90, aqui representada por seu presidente, Sr. SIMÃO STECKEIN, portador da CIRG nº 5.140.330-4 e inscrito no CPF nº 781.860.139-20, residente e domiciliado à Comunidade do Capão Bonito, Cep: 83.750-972, doravante denominada DETENTORA, têm justo e contratado o que determinam as cláusulas seguintes:

DO OBJETO
Constitui objeto da presente ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ITENS 01, 07, 10, 12, 17, 18, 19, 24, 26, 29, 32, 34, 38 E 44, A SEGUIR ESPECIFICADOS:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
PRODUTOS CONVENCIONAIS

ITEM	UNID	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNI. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	KG	2.000	ABÓBORA C/ CASCA	1,22	2.440,00
7	KG	100	ALHO IN NATURA	8,73	873,00
10	KG	1.000	BATATA SALSA	2,82	2.820,00
12	KG	2.000	BATATA INGLESA	1,50	3.000,00
17	KG	2.000	BRÓCOLIS	3,36	6.720,00
18	KG	2.000	CAQUI	2,20	4.400,00
19	KG	2.000	CEBOLA BRANCA OU ROXA	1,48	2.960,00
24	KG	1.000	COUVE-FLOR	1,40	1.400,00
26	KG	5.000	FEIJÃO PRETO - EMBALAGENS C/ MÁXIMO DE 2 KG	2,74	13.700,00
29	KG	1.000	KIWI	3,47	3.470,00
32	L	20.000	LEITE PASTEURIZADO EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE	2,00	40.000,00
34	KG	2.000	MAÇÃ NACIONAL	2,66	5.320,00
38	KG	1.500	PÊSSEGO	2,67	4.005,00
44	KG	3.000	REPOLHO VERDE	0,73	2.190,00

As quantidades são estimativas de consumo para o período estabelecido no item 3, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda, não se obrigando o Município à aquisição total.

O Município poderá, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, adquirir o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do detentor e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas;

DO PREÇO

2.1. O valor global do objeto é de R$ 93.298,00 (noventa e três mil duzentos e noventa e oito reais), sendo o valor unitário o constante da tabela do item 1.1.

2.2. Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta.
2.3. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transportes de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(doze) meses a partir da sua assinatura.
3.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

DA ADMINISTRAÇAO DA ATA

4.1. A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá à Secretaria de Educação - Coordenação do Programa Municipal de Alimentação Escolar.

DAS CONDIÇOES DE FORNECIMENTO

5.1. As entregas deverão ocorrer conforme programação de Cardápios. Na tabela abaixo, segue planejamento prévio de alguns gêneros:

Gêneros Alimentícios	**Frequências de Entregas**	
	Escolas	**CMEIs**
Hortaliças	Semanal	Semanal
Leite	Periodicamente	2 x Semana
Geleias	Quinzenal ou Periódica	Quinzenal ou Periódica
Molho de Tomate e Pimentão	Quinzenal ou Periódica	Quinzenal ou Periódica

5.1.1. As entregas deverão ser realizadas nas segundas-feiras no caso de **Hortaliças e Frutas**, em 17 Instituições na Região Urbana do Município da Lapa, nos seguintes horários: 8h30 às 11h30 e 13h00 às 15h00, para a adequada conferência pelo Manipulador de Alimentos ou Responsável pela Instituição, além do Depósito Central do PMANE, Rua 13 de maio, 1023 – Centro – Lapa, PR.
5.1.2. Com relação ao **Leite**, deverão ser entregues nas segundas e quartas-feiras, nos CMEIs e Entidades Filantrópicas, em 10 pontos da área urbana. Quando houver entrega para as Escolas Urbanas as mesmas serão realizadas na segunda-feira com entrega em 10 (dez) pontos. Para as Escolas Rurais a entrega será efetuada no Depósito Central, no endereço acima citado.
5.1.3. Entregas de outros gêneros alimentícios, como biscoitos, geléia e molhos poderão ser entregues conforme dias solicitados pela Coordenação do PMANE do Município da Lapa, no Depósito Central.
5.2. COMPROVANTES DE ENTREGAS (ROMANEIOS)
5.2.1. Cada entrega deverá ser acompanhada de 2 (duas) vias do Comprovante de Entrega (ROMANEIOS) emitidos pela Cooperativa/Associação, contendo a identificação da mesma, incluindo o nome da Associação/Cooperativa, data de entrega, produto, tipo (se convencional ou orgânico), quantidade entregue, valor unitário e valor total.
5.2.2. No ato da entrega dos gêneros, como recibo, as 2 (duas) vias de Comprovante de Entrega deverão ser entregues na Coordenação do PMANE obrigatoriamente com os gêneros alimentícios entregues, sendo que 1 (uma) via ficará na Coordenação e 1 (uma) via retornará com o fornecedor para a devida emissão da Nota Fiscal por cada Associação/Cooperativa.
5.2.3. Não serão considerados romaneios que não estiverem preenchidos com exatidão no que concerne aos seus produtos e quantidades efetivamente entregues.
5.2.4. Os gêneros alimentícios a serem entregues serão os definidos na Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar, podendo ser alterado quando ocorrer à necessidade de substituição de produtos, mediante acordo com a Coordenação do PMANE e devida comprovação dos preços de referência.
5.2.5. No caso de substituição de gêneros alimentícios, diferente da solicitação, deverá estar descrito no romaneio por qual gênero foi substituído e o valor deverá estar convertido conforme o gênero substituído.
5.2.6. A contratada não poderá deixar as entregas a encargo de terceiros, pois a responsabilidade em qualquer caso caberá à contratada.
5.2.7. Os alimentos, a partir da data de entrega, devem ter prazo mínimo de validade adequado ao tempo necessário de preparo e consumo.
5.2.8. Alimentos já recebidos pela escola, que eventualmente venham a apresentar alterações de qualidade ainda dentro do prazo de validade, deverão ser recolhidos e substituídos pela contratada. A não regularização implicará na suspensão do pagamento daquele lote e na suspensão ou cancelamento do fornecimento.
5.3. Os alimentos deverão ser transportados em condições adequadas que evitem contaminações. Para isso é fundamental o controle de higiene, da temperatura e do tempo de transporte. Os meios de transporte, refrigerados ou não, deverão garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a deterioração do produto.
5.3.1. Os alimentos deverão ser transportados em compartimento exclusivo do veículo, sem que substâncias estranhas possam contaminá-los.
5.3.2. Os veículos de transportes de alimentos refrigerados devem possuir Certificado de Vistoria, de acordo com o Código Sanitário vigente.
5.3.3. A carga e/ou descarga não devem apresentar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto. Os alimentos não podem estar em contato direto com o chão, devem estar sobre estrados e em recipientes ou caixas de polietileno. Os materiais utilizados para proteção e fixação de carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos ser desinfetados juntamente com o veículo de transporte. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém alimentos.
5.3.4. O transporte de produtos congelados e de origem animal (leite) deverá garantir temperatura adequada para os mesmos.
Refrigeração: ao redor de 4ºC.
Congelamento: inferior a 18ºC com tolerância até -15ºC para os produtos congelados.
5.3.5. O transporte de matéria-prima ou produtos alimentícios crus não deverá ser feito juntos ou no mesmo recipiente com alimentos prontos para consumo.
5.4. As quantidades não estimadas nesta ata poderão ser utilizadas até o limite estabelecido no item 5.4, além do total registrado.
5.5. A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.
5.6. O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
5.6.1. A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata;
5.7. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
5.8. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das dotações expressamente consignadas no orçamento vigente à época do pedido.

DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado à empresa detentora 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente ao objeto efetivamente entregue no mês anterior.
7.1.1. O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.
7.2. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua apresentação.

7.3. O pagamento condiciona-se à apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, FGTS através do CRF e Certidão Negativa de Débitos Municipais.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
8.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
8.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
8.4. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. O objeto deverá ser entregue nos prazos fixados no item 5, mediante recebimento da Ordem de Compra e respectivo empenho.
9.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativas prévias.
9.3. Todos os produtos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 12 (doze) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
9.3.1. É de responsabilidade da detentora a qualidade físico-química do objeto a ser entregue.
9.4. Se a detentora com preço registrado em primeiro lugar não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da data da convocação, a Administração convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar, para efetuar o fornecimento, ao preço do primeiro classificado, e assim por diante quanto ás demais detentoras, sendo aplicadas as faltosas as penalidades descritas no item 10.
9.4.1. Será dado como retirada/recebida, a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento enviada via Fac-símile.
9.5. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, constando o número da Ata de Registro, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
9.6. O Município, através do Programa Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar poderá solicitar à Detentora da Ata que ajuste as entregas em caso de falta ou excesso de gêneros.
9.6.1. Os gêneros a serem adquiridos deverão apresentar ao disposto na Legislação pertinente em vigor, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Abastecimento entre outros.
9.6.2. As quantidades contratadas são estimadas, em virtude de ajustes que possam ocorrer no número de alunos, escolas ou consumo. As entregas poderão sofrer adequações quanto à frequência e qualidade, para acréscimo ou redução permanente ou temporária de determinado grupo de alimento.
9.6.3. No caso de redução ou acréscimo na quantidade ou cancelamento da entrega, a Detentora da Ata contratada será devidamente comunicada.
9.6.4. Deve-se priorizar a entrega de maior variedade de alimentos possíveis dentro de um grupo, para que a adequação do cardápio não fique prejudicada.
9.7. A convocação dos Fornecedores será formalizada após a avaliação de todos os critérios preestabelecidos em relação às condições físicas e higiênico-sanitárias, entre elas: análise microbiológica dos produtos, embalagem e rotulagem e Registro no Órgão de Inspeção, conforme o caso.

MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. De acordo com art. 81 combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas neste contrato ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à detentora as penalidades previstas nos artigos 70 e 87 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e Lei 8.883/94, bem como a Lei 10520/02, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério do Município.
10.2. O Detentor da Ata que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:
a) suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos; e
b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.
10.3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
10.4. São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:
10.5. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.
10.6. Multa, por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
10.7. Multa, de 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato.
10.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui e das outras quando cabíveis.
10.9. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do Município. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
10.10. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ou ainda:

•
não cumpra com a logística de distribuição, conforme as normas estabelecidas;
•
deixe de atender as exigências referentes à documentação comprobatória exigida;
•
confirmadas, após a devida apuração, as reclamações por parte das escolas e Coordenação do PMANE da Lapa, no que for pertinente ao bom relacionamento com as pessoas envolvidas no processo;
•
comprometa a qualidade do alimento distribuído, contrariando as normas vigentes;
•
deixe de efetuar tempestivamente o pagamento dos créditos relacionados aos agricultores familiares,

Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.
10.11. A Detentora da Ata poderá ser excluído do processo seletivo, caso:

•
Ocorra a reincidência de uma das situações previstas no item precedente, resultando na suspensão temporária;
•
Não haja solução do fato que causou a suspensão temporária no prazo de até 30 (trinta) dias;
•
Permita que o limite individual de venda por agricultor ultrapasse o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) DAP/ano;
•
Apresente documentação falsa;
•
Pratique, a qualquer tempo, fraude fiscal;

•Cometer irregularidades recorrentes nas entregas e na qualidade dos alimentos entregues.

11.DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:
11.1.1. Pelo Município, quando:
I – a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
II – a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
III – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato de fornecimento;
IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
VI – por razões de interesse público devidamente fundamentado.
11.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:
I – os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
II – comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.
11.2. Nas hipóteses previstas no subitem 11.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Boletim Oficial do Município juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
11.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal da Lapa-PR.
11.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente ata, no caso de interrupção do fornecimento.
11.4. Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada àquela com classificação imediatamente subseqüente, se registrado mais de um peço, para fornecer ao preço do primeiro classificado.
11.5. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.
11.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Boletim Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
12.DA PUBLICIDADE

12.1. Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Boletim Oficial do Município e anexado no Quadro de Editais da Prefeitura.

13.DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo.
13.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.
13.1.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.
13.2. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Prefeito Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:
I – planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos pelos originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
II – cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
III – cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço à época da formulação da proposta de preços.
IV – Os preços dos gêneros alimentícios a serem praticados entre o Município e a detentora desta ata, bem como desta para com seus Cooperados/Associados, serão os definidos pelo Programa de Aquisição de Alimentos – PPA (Preços de Referência) da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, de que trata o Decreto nº 6447/2008 e referência do comércio local.
13.3. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da Ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.
13.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.
13.3.2. Os preços revistos somente poderão ser praticados a partir da data autorizada e expressa no Termo Aditivo de reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integra esta Ata, a proposta de preços da detentora.
14.2. Fica eleito o foro da cidade da Lapa - PR para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Contratante

SIMÃO STECKEIN
Cooperativa Agroindustrial da Lapa - Coopersui
Detentora

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:A045AD2F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/14

Aos 10 (dez) dias do mês de março de 2014, o MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração (delegado pelo Decreto Municipal nº 19.708, de 21.03.2013), Sr. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, portador da CIRG nº 9.266.698-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 053.267.159-70, com endereço profissional à Rua Barão do Rio Branco, 1709, Centro, Lapa-PR, CEP 83.750-000, doravante denominado MUNICÍPIO, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 20193, de 24.10.2013 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/14**, por deliberação do(a) Pregoeiro (a), homologada pela autoridade competente e publicada no Jornal A Tribuna Regional nº 1789, RESOLVE, neste ato, registrar os preços dos produtos descritos em proposta anexa a esta Ata, oferecidos pela Empresa, classificada em 1º lugar, COOPERATIVA DE AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO TERRA LIVRE, estabelecida à Área Comunitária, Assentamento Contestado, s/n°, Lapa - PR, CEP 83750-000, inscrita no CNPJ sob nº 11.990.443/0001-93, com Inscrição Estadual nº 90532241-96 e Inscrição Municipal nº 40191, aqui representada por seu presidente, Sr. PAULO CESAR RODRIGUES BRIZOLA, portador da CIRG nº 6.024.831-1 e inscrito no CPF nº 839.667.069-20, residente e domiciliado à Área Comunitária, Assentamento Contestado, s/n°, Lapa - PR, doravante denominada DETENTORA, têm justo e contratado o que determinam as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto da presente ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR,

ITENS 49, 50, 51, 54, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 80, 81, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 92 E 93 A SEGUIR ESPECIFICADOS:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
AGRICULTURA ORGANICA

ITEM	UNID	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNI. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
49	KG	2.000	ABÓBORA C/ CASCA	1,59	3.180,00
50	KG	1.000	ABOBRINHA	2,14	2.140,00
51	KG	1.000	ACELGA	1,61	1.610,00
54	KG	2.000	ALFACE LISA,CRESPA OU ROXA,	2,69	5.380,00
60	KG	2.000	BATATA INGLESA	1,95	3.900,00
61	KG	1.000	BERINJELA	1,89	1.890,00
62	KG	2.000	BETERRABA	1,50	3.000,00
63	KG	2.000	BRÓCOLIS	4,36	8.720,00
65	KG	2.000	CEBOLA BRANCA OU ROXA	1,92	3.840,00
66	KG	2.000	CENOURA	2,79	5.580,00
67	KG	1.000	CHEIRO VERDE (CEBOLINHA (10% E SALSA 90%)	5.61	5.610,00
68	KG	2.000	CHUCHU	2,05	4.100,00
69	KG	2.000	COUVE MANTEIGA	3,40	6.800,00
70	KG	1.000	COUVE-FLOR	1,82	1.820,00
71	KG	1.000	ESPINAFRE	3,38	3.380,00
80	VD DE 700 G	1.000	MOLHO DE TOMATE	8,45	8.450,00
81	KG	2.500	MORANGO	10,20	25.500,00
84	KG	1.000	PEPINO TIPO CAIPIRA	1,67	1.670,00
85	KG	1.000	PEPINO JAPONÊS	2,76	2.760,00
87	KG	1.000	RABANETE	2,45	2.450,00
88	KG	800	REPOLHO ROXO	1,20	960,00
89	KG	3.000	REPOLHO VERDE	0,94	2.820,00
90	KG	1.000	RÚCULA	4,74	4.740,00
92	KG	2.000	TOMATE TIPO SALADETI OU ITALIANO	2,62	5.240,00
93	KG	1.000	VAGEM	2,97	2.970,00

As quantidades são estimativas de consumo para o período estabelecido no item 3, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda, não se obrigando o Município à aquisição total.

O Município poderá, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, adquirir o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do detentor e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas;

DO PREÇO

2.1. O valor global do objeto é de R$ 118.510,00 (cento e dezoito mil e quinhentos e dez reais), sendo o valor unitário o constante da tabela do item 1.1.
2.2. Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta.
2.3. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transportes de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(doze) meses a partir da sua assinatura.
3.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

DA ADMINISTRAÇAO DA ATA

4.1. A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá à Secretaria de Educação - Coordenação do Programa Municipal de Alimentação Escolar.

DAS CONDIÇOES DE FORNECIMENTO

5.1. As entregas deverão ocorrer conforme programação de Cardápios. Na tabela abaixo, segue planejamento prévio de alguns gêneros:

Gêneros Alimentícios	**Frequências de Entregas**	
	Escolas	**CMEIs**
Hortaliças	Semanal	Semanal
Leite	Periodicamente	2 x Semana
Geleias	Quinzenal ou Periódica	Quinzenal ou Periódica
Molho de Tomate e Pimentão	Quinzenal ou Periódica	Quinzenal ou Periódica

5.1.1. As entregas deverão ser realizadas nas segundas-feiras no caso de **Hortaliças e Frutas**, em 17 Instituições na Região Urbana do Município da Lapa, nos seguintes horários: 8h30 às 11h30 e 13h00 às 15h00, para a adequada conferência pelo Manipulador de Alimentos ou Responsável pela Instituição, além do Depósito Central do PMANE, Rua 13 de maio, 1023 – Centro – Lapa, PR.
5.1.2. Com relação ao **Leite**, deverão ser entregues nas segundas e quartas-feiras, nos CMEIs e Entidades Filantrópicas, em 10 pontos da área urbana. Quando houver entrega para as Escolas Urbanas as mesmas serão realizadas na segunda-feira com entrega em 10 (dez) pontos. Para as Escolas Rurais a entrega será efetuada no Depósito Central, no endereço acima citado.
5.1.3. Entregas de outros gêneros alimentícios, como biscoitos, geléia e molhos poderão ser entregues conforme dias solicitados pela Coordenação do PMANE do Município da Lapa, no Depósito Central.
5.2. COMPROVANTES DE ENTREGAS (ROMANEIOS)
5.2.1. Cada entrega deverá ser acompanhada de 2 (duas) vias do Comprovante de Entrega (ROMANEIOS) emitidos pela Cooperativa/Associação, contendo a identificação da mesma, incluindo o nome da Associação/Cooperativa, data de entrega, produto, tipo (se convencional ou orgânico), quantidade entregue, valor unitário e valor total.
5.2.2. No ato da entrega dos gêneros, como recibo, as 2 (duas) vias de Comprovante de Entrega deverão ser entregues na Coordenação do PMANE obrigatoriamente com os gêneros alimentícios entregues, sendo que 1 (uma) via ficará na Coordenação e 1 (uma) via retornará com o fornecedor para a devida emissão da Nota Fiscal por cada Associação/Cooperativa.
5.2.3. Não serão considerados romaneios que não estiverem preenchidos com exatidão no que concerne aos seus produtos e quantidades efetivamente entregues.
5.2.4. Os gêneros alimentícios a serem entregues serão os definidos na Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar, podendo ser alterado quando ocorrer à necessidade de substituição de produtos, mediante acordo com a Coordenação do PMANE e devida comprovação dos preços de referência.
5.2.5. No caso de substituição de gêneros alimentícios, diferente da solicitação, deverá estar descrito no romaneio por qual gênero foi substituído e o valor deverá estar convertido conforme o gênero substituído.
5.2.6. A contratada não poderá deixar as entregas a encargo de terceiros, pois a responsabilidade em qualquer caso caberá à contratada.
5.2.7. Os alimentos, a partir da data de entrega, devem ter prazo mínimo de validade adequado ao tempo necessário de preparo e consumo.
5.2.8. Alimentos já recebidos pela escola, que eventualmente venham a apresentar alterações de qualidade ainda dentro do prazo de validade, deverão ser recolhidos e substituídos pela contratada. A não regularização implicará na suspensão do pagamento daquele lote e na suspensão ou cancelamento do fornecimento.
5.3. Os alimentos deverão ser transportados em condições adequadas que evitem contaminações. Para isso é fundamental o controle de higiene, da temperatura e do tempo de transporte. Os meios de transporte, refrigerados ou não, deverão garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a deterioração do produto.
5.3.1. Os alimentos deverão ser transportados em compartimento exclusivo do veículo, sem que substâncias estranhas possam contaminá-los.
5.3.2. Os veículos de transportes de alimentos refrigerados devem possuir Certificado de Vistoria, de acordo com o Código Sanitário vigente.

5.3.3. A carga e/ou descarga não devem apresentar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto. Os alimentos não podem estar em contato direto com o chão, devem estar sobre estrados e em recipientes ou caixas de polietileno. Os materiais utilizados para proteção e fixação de carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos ser desinfetados juntamente com o veículo de transporte. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém alimentos.
5.3.4. O transporte de produtos congelados e de origem animal (leite) deverá garantir temperatura adequada para os mesmos.
Refrigeração: ao redor de 4ºC.
Congelamento: inferior a 18ºC com tolerância até -15ºC para os produtos congelados.
5.3.5. O transporte de matéria-prima ou produtos alimentícios crus não deverá ser feito juntos ou no mesmo recipiente com alimentos prontos para consumo.
5.4. As quantidades não estimadas nesta ata poderão ser utilizadas até o limite estabelecido no item 5.4, além do total registrado.
5.5. A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.
5.6. O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
5.6.1. A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata;
5.7. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
5.8. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das dotações expressamente consignadas no orçamento vigente à época do pedido.

DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado à empresa detentora 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente ao objeto efetivamente entregue no mês anterior.
7.1.1. O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.
7.2. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua apresentação.
7.3. O pagamento condiciona-se à apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, FGTS através do CRF e Certidão Negativa de Débitos Municipais.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
8.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
8.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
8.4. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. O objeto deverá ser entregue nos prazos fixados no item 5, mediante recebimento da Ordem de Compra e respectivo empenho.
9.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativas prévias.
9.3. Todos os produtos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 12 (doze) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
9.3.1. É de responsabilidade da detentora a qualidade físico-química do objeto a ser entregue.
9.4. Se a detentora com preço registrado em primeiro lugar não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da data da convocação, a Administração convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar, para efetuar o fornecimento, ao preço do primeiro classificado, e assim por diante quanto ás demais detentoras, sendo aplicadas as faltosas as penalidades descritas no item 10.
9.4.1. Será dado como retirada/recebida, a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento enviada via Fac-símile.
9.5. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, constando o número da Ata de Registro, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
9.6. O Município, através do Programa Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar poderá solicitar à Detentora da Ata que ajuste as entregas em caso de falta ou excesso de gêneros.
9.6.1. Os gêneros a serem adquiridos deverão apresentar ao disposto na Legislação pertinente em vigor, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Abastecimento entre outros.
9.6.2. As quantidades contratadas são estimadas, em virtude de ajustes que possam ocorrer no número de alunos, escolas ou consumo. As entregas poderão sofrer adequações quanto à frequência e qualidade, para acréscimo ou redução permanente ou temporária de determinado grupo de alimento.
9.6.3. No caso de redução ou acréscimo na quantidade ou cancelamento da entrega, a Detentora da Ata contratada será devidamente comunicada.
9.6.4. Deve-se priorizar a entrega de maior variedade de alimentos possíveis dentro de um grupo, para que a adequação do cardápio não fique prejudicada.
9.7. A convocação dos Fornecedores será formalizada após a avaliação de todos os critérios preestabelecidos em relação às condições físicas e higiênico-sanitárias, entre elas: análise microbiológica dos produtos, embalagem e rotulagem e Registro no Órgão de Inspeção, conforme o caso.

MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. De acordo com art. 81 combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas neste contrato ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à detentora as penalidades previstas nos artigos 70 e 87 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e Lei 8.883/94, bem como a Lei 10520/02, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério do Município.
10.2. O Detentor da Ata que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:
a) suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos; e
b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.
10.3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
10.4. São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:
10.5. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.

10.6. Multa, por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
10.7. Multa, de 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato.
10.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui e das outras quando cabíveis.
10.9. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do Município. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
10.10. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ou ainda:

•não cumpra com a logística de distribuição, conforme as normas estabelecidas;

•deixe de atender as exigências referentes à documentação comprobatória exigida;

•confirmadas, após a devida apuração, as reclamações por parte das escolas e Coordenação do PMANE da Lapa, no que for pertinente ao bom relacionamento com as pessoas envolvidas no processo;

•comprometa a qualidade do alimento distribuído, contrariando as normas vigentes;

•deixe de efetuar tempestivamente o pagamento dos créditos relacionados aos agricultores familiares,

Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.
10.11. A Detentora da Ata poderá ser excluído do processo seletivo, caso:

•Ocorra a reincidência de uma das situações previstas no item precedente, resultando na suspensão temporária;

•Não haja solução do fato que causou a suspensão temporária no prazo de até 30 (trinta) dias;

•Permita que o limite individual de venda por agricultor ultrapasse o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) DAP/ano;

•Apresente documentação falsa;

•Pratique, a qualquer tempo, fraude fiscal;

•Cometer irregularidades recorrentes nas entregas e na qualidade dos alimentos entregues.

11.DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:
11.1.1. Pelo Município, quando:
I – a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
II – a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
III – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato de fornecimento;
IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
VI – por razões de interesse público devidamente fundamentado.
11.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:
I – os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
II – comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.
11.2. Nas hipóteses previstas no subitem 11.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Boletim Oficial do Município juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
11.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal da Lapa-PR.
11.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente ata, no caso de interrupção do fornecimento.
11.4. Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada àquela com classificação imediatamente subseqüente, se registrado mais de um peço, para fornecer ao preço do primeiro classificado.
11.5. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.
11.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Boletim Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

12.DA PUBLICIDADE

12.1. Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Boletim Oficial do Município e anexado no Quadro de Editais da Prefeitura.

13.DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo.
13.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.
13.1.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.
13.2. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Prefeito Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:
I – planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos pelos originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
II – cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
III – cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço à época da formulação da proposta de preços.
IV – Os preços dos gêneros alimentícios a serem praticados entre o Município e a detentora desta ata, bem como desta para com seus Cooperados/Associados, serão os definidos pelo Programa de Aquisição de Alimentos – PPA (Preços de Referência) da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, de que trata o Decreto nº 6447/2008 e referência do comércio local.
13.3. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da Ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.
13.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.
13.3.2. Os preços revistos somente poderão ser praticados a partir da data autorizada e expressa no Termo Aditivo de reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integra esta Ata, a proposta de preços da detentora.

14.2. Fica eleito o foro da cidade da Lapa - PR para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Contratante

PAULO CESAR RODRIGUES BRIZOLA
Cooperativa de Agroindústria e Comércio Terra Livre
Detentora

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:4C79524E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/14

Aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2014, MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração (delegado pelo Decreto Municipal nº 19.708, de 21.03.2013), Sr. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, portador da CIRG nº 9.266.698-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 053.267.159-70, com endereço profissional à Rua Barão do Rio Branco, 1709, Centro, Lapa-PR, CEP 83.750-000, doravante denominado MUNICÍPIO, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº3.555, de 08 de agosto de 2000 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/13**, por deliberação do(a) Pregoeiro (a), homologada pela autoridade competente e publicada no Jornal do Estado nº 9.885 RESOLVE, neste ato, registrar os preços dos produtos descritos em proposta anexa a esta Ata para o LOTE ÚNICO, oferecidos pela Empresa, classificada em 1º lugar, TARCILA FERNANDA PACHECO MARTINS ME estabelecida à Rua Manoel Maximo dos Santos, 42, bairro Cajuru, Curitiba – PR, CEP 82.960-050, inscrita no CNPJ sob nº 07.270.992/0001-16, com Inscrição Estadual nº 90.333.084-82, aqui representada por sua sócia Sra. TARSILA FERNANDA PACHECO MARTINS, brasileira, casada, advogada, portadora da CIRG nº 6.553.124-0 e inscrita no CPF nº 035.776.539-73, residente e domiciliada à Rua Manoel Maximo dos Santos, 42, Cajuru – Curitiba-Pr, CEP 82.960-050.

•DO OBJETO

•Constitui objeto desta ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE (MATERIAL ELÉTRICO), LOTE (S) 08 E 13 A SEGUIR DISCRIMINADO:**

LOTE 08 – PARAFUSOS

ÍTEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Valor unt. (R$)	Valor total (R$)
1	ud	800	Parafuso máquina, cabeça chata 1/8 x 1 com porcas. Jomarca.	1,29	1.032,00
2	ud	800	Parafuso máquina, cabeça redonda 3/16 x 1/2 com porca. Jomarca.	1,04	832,00
TOTAL					1.864,00

LOTE 13 – PARAFUSOS

ÍTEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Valor unt. (R$)	Valor total (R$)
1	ud	500	Parafuso 16 x 250 mm com rosca dupla e 4 porcas e 2 arruelas. Romagnole.	6,25	3.125,00
2	ud	500	Parafuso 16 x 300 mm com rosca dupla e 4 porcas e 2 arruelas. Romagnole.	7,10	3.550,00
3	ud	500	Parafuso 16 x 350 mm com rosca dupla e 4 porcas e 2 arruelas. Romagnole.	8,10	4.050,00
4	ud	500	Parafuso 16 x 400 mm com rosca dupla e 4 porcas e 2 arruelas. Romagnole.	7,55	3.775,00
TOTAL					14.500,00

•As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo para o período estabelecido no item 3, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda, não se obrigando o Município à aquisição total.

1.3. O Município poderá, por meio do Departamento de Suprimentos, Licitações e Contratos, adquirir o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do detentor e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.

•DO PREÇO

2.1. O valor global do objeto é de R$ 16.364,00 (dezesseis mil e trezentos e sessenta e quatro reais), sendo os valores por item os discriminados no item 1.1. desta ata.
2.2. Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta.
2.3. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transportes de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

•DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(doze) meses a partir da sua assinatura.
3.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

•DA ADMINISTRAÇAO DA ATA

4.1. A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá à Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte.

DAS CONDIÇOES DE FORNECIMENTO

5.1. As quantidades não estimadas na presente ata poderão ser utilizadas até o limite estabelecido no item 5.4, além do total registrado.
5.2. A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.
5.3. O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
5.3.1. A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata;
5.4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
5.5. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

•DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das dotações expressamente consignadas no orçamento vigente à época do pedido.

DOS PAGAMENTOS

7.1. O valor global será pago pela CONTRATANTE 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente ao objeto efetivamente entregue no mês anterior.
7.1.1. O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua apresentação.
7.3. O pagamento condiciona-se à apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, FGTS através do CRF e Certidão Negativa de Débitos Municipais.

•DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
8.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
8.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
8.4. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.

•DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

•O objeto deverá ser entregue em até 03 (três) contados a partir do recebimento da Ordem de Compra expedida pelo órgão solicitante na sede da Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte.

9.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativas prévias.
9.3. Todos os produtos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
9.4. Se a detentora com preço registrado em primeiro lugar não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da data da convocação, a Administração convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar, para efetuar o fornecimento, ao preço do primeiro classificado, e assim por diante quanto às demais detentoras, sendo aplicadas às faltosas as penalidades descritas no item 10.
9.4.1. Será dado como retirada/recebida, a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento enviada via Fac-símile.
9.5. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, constando o número da Ata de Registro, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

10. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. De acordo com art. 81 combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas neste contrato ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à detentora as penalidades previstas nos artigos 70 e 87 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério do Município, tais como:

•Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;

•Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto;

•Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;

•As multas mencionadas nos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos a que a detentora tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso;

•As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

11.DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:
11.1.1. Pelo Município, quando:
I – a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
II – a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
III – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato de fornecimento;
IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
VI – por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
11.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:
I – os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
II – comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.
11.2. Nas hipóteses previstas no subitem 11.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Boletim Oficial do Município juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
11.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal da Lapa-PR.
11.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nesta ata, se houver interrupção no fornecimento.
11.4. Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada àquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um peço, para fornecer ao preço do primeiro classificado.
11.5. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.
11.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Boletim Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

12.DA PUBLICIDADE
12.1. Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Boletim Oficial do Município e anexado no Quadro de Editais da Prefeitura.

13.DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
13.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo.
13.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.
13.1.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.
13.2. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Prefeito Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:
I – planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos pelos originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
III – cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço à época da formulação da proposta de preços.
13.3. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da Ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.
13.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.
13.3.2. Os preços revistos somente poderão ser praticados a partir da data autorizada e expressa no Termo Aditivo de reequilíbrio econômico financeiro do contrato.
•DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, a proposta de preços da detentora.
14.2. Fica eleito o foro da cidade da Lapa-PR para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Município

TARCILA FERNANDA PACHECO MARTINS
Tarcila Fernanda Pacheco Martins Me
Detentora da Ata

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:38D01898

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/14

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2014, MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração (delegado pelo Decreto Municipal nº 19.708, de 21.03.2013), Sr. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da CIRG nº 9.266.698-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 053.267.159-70, com endereço profissional à Rua Barão do Rio Branco, 1709, Centro, Lapa-PR, CEP 83.750-000, doravante denominado MUNICÍPIO, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº3.555, de 08.08.2000, Decreto Federal nº 7892/2013 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/14-SRP**, por deliberação do(a) Pregoeiro (a), homologada pela autoridade competente e publicada no Jornal Oficial do Município nº 1803, RESOLVE, neste ato, registrar os preços dos produtos descritos em proposta anexa a esta Ata, oferecidos pela Empresa, classificada em 1º lugar, VIAPLAN ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.024.557/0002-82, estabelecida à Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 6777. CIC, Curitiba-PR, CEP 81250 160, aqui representada por seu sócio Sr. ARNALDO SCHERER DOS SANTOS, brasileiro, separado, engenheiro civil, residente e domiciliado a Av. Manoel Ribas, 707, Apto 201 – A, Mercês, Curitiba-Pr, CEP: 80.510-020, portador da RG nº 897.162-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 321.259.769-00

•DO OBJETO

Constitui objeto desta ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS:**

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01	TON	Concreto Betuminoso Usinado a Quente, faixa C. (mistura asfáltica executada em usina apropriada composta de agregados minerais cimento asfáltico de petróleo (CAP 50/70)). Materiais: - Agregado Graúdo: Pedra britada oriunda de rocha sã. - Agregado Miúdo: Pó de pedrra oriundo de rocha sã. - Material asfáltico: CAP 50/70	600	183,00	109.800,00

As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo para o período estabelecido no item 3, de acordo com a demanda, não se obrigando o Município à aquisição total.

1.3. O Município poderá, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, adquirir o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do detentor e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.

DO PREÇO

2.1. O valor global do objeto é de R$ 109.800,00 (cento e nove mil e oitocentos reais), sendo os valores por item os discriminados no item 1.1. desta ata.
2.2. Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta.
2.3. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transportes de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(doze) meses a partir da sua assinatura.
3.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

DA ADMINISTRAÇAO DA ATA

4.1. A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá à Secretaria de INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTE.

DAS CONDIÇOES DE FORNECIMENTO

5.1. A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.
5.2. O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
5.3. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
5.4. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor registrado.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das dotações expressamente consignadas no orçamento vigente à época do pedido.

DOS PAGAMENTOS

7.1. O valor global será pago pela CONTRATANTE 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente ao objeto efetivamente entregue no mês anterior.
7.1.1. O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua apresentação.
7.3. O pagamento condiciona-se à apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, FGTS através do CRF e Certidão Negativa de Débitos Municipais.

•DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
8.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
8.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
8.4. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

O objeto deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Compra expedida pelo órgão solicitante.

9.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativas prévias.
9.3. Todos os produtos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
9.4. Se a detentora com preço registrado em primeiro lugar não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da data da convocação, a Administração convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar, para efetuar o fornecimento, ao preço do primeiro classificado, e assim por diante quanto às demais detentoras, sendo aplicadas às faltosas as penalidades descritas no item 10.
9.4.1. Será dado como retirada/recebida, a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento enviada via Fac-símile.
9.5. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, constando o número da Ata de Registro, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

10. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1. De acordo com art. 81 combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas neste contrato ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à detentora as penalidades previstas nos artigos 70 e 87 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério do Município, tais como:

•Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;

•Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto;

•Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;

•As multas mencionadas nos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos a que a detentora tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso;

•As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

11.DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:
11.1.1. Pelo Município, quando:
I – a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
II – a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
III – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato de fornecimento;
IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
VI – por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
11.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:
I – os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
II – comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.
11.2. Nas hipóteses previstas no subitem 11.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Boletim Oficial do Município juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
11.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal da Lapa-PR.
11.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nesta ata, se houver interrupção no fornecimento.
11.4. Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada àquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um peço, para fornecer ao preço do primeiro classificado.
11.5. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.
11.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Boletim Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

12.DA PUBLICIDADE
12.1. Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Boletim Oficial do Município e anexado no Quadro de Editais da Prefeitura.

13.DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
13.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo.
13.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.
13.1.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.
13.2. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Prefeito Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:
I – planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos pelos originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
II – cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

III – cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço à época da formulação da proposta de preços.
13.3. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da Ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.
13.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.
13.3.2. Os preços revistos somente poderão ser praticados a partir da data autorizada e expressa no Termo Aditivo de reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

14.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integram esta Ata, a proposta de preços da detentora.
14.2. Fica eleito o foro da cidade da Lapa-PR para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados por esta Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Município

ARNALDO SCHERER DOS SANTOS
Viaplan Engenharia Ltda
Detentora da Ata

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:F67EC522

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1100, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a Concessão e ou Revogação de Função Gratificada (FG) e dá outras Providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 20392 de 30.12.2013, **RESOLVE:**

Art. 1° - REVOGAR, a partir de 01/01/15, os efeitos da **PORTARIA nº 059/14 de 13/01/2014** da Secretaria Municipal de Administração, que designou a Servidora abaixo qualificada para exercer a Função de CHEFE DA SEÇAO DO CAPS percebendo Função Gratificada FG-03.

NOME: KATIA REGINA DALMAZ
CIRG Nº: 6114094-1 SSP/PR
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
GRUPO OCUPACIONAL: NIVEL SUPERIOR
CLASSE "C" REFERÊNCIA "01"
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Art. 2º - A presente medida atende ao solicitado pelo (s) Comunicado (s) Interno (s) nº (s) 671/14 de 18/12/14 da Secretaria Municipal de Saúde bem como parecer (es) neste transcrito e nº 904/2014 de 22/12/2014.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01.01.2015.

Cientifique-se,
Publique-se e
Arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de Dezembro de 2014.

JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D873E918

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1101, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Concessão e ou Revogação de Função Gratificada (FG) e dá outras Providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, com fundamento nos artigos 45 e 47, Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 1773, de 31/03/04, combinados com os artigos 79, 80, 81 e 82, da Lei nº 2280, de 31/12/2008, coadjuvado pelo Decreto 20392 de 30.12.2013; 20410 de 13.01.2014 e alterações, e 20411 de 13.01.2014, ambos de 13.01.2014, **RESOLVE:**

Art. 1º – DESIGNAR, a servidora abaixo qualificada para exercer a Função de CHEFE DA DIVISÃO DE SAUDE MENTAL, da Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a Função Gratificada FG-02, tendo em vista os Comunicados Internos nºs 671/14 de 18/12/14, da Secretaria Municipal de Saúde e 904/14 de 22/12/14, do Departamento de Recursos Humanos / Secretaria Municipal de Administração, bem como parecer (es) deste (s) transcrito (s).

NOME: KATIA REGINA DALMAZ
CIRG Nº: 6114094-1 SSP/PR
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
GRUPO OCUPACIONAL: NIVEL SUPERIOR
CLASSE "C" REFERÊNCIA "01"
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 01/01/15.

Cientifique-se,
publique-se,
cumpra-se e
arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de dezembro de 2014.

JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:86782571

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1102, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre Perícias Médicas por motivo de doença e dá outras Providencias.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 20642 de 29.04.2014, **RESOLVE**

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a servidora abaixo qualificada, conforme Laudo Médico firmado pelo Dr. José Gaspar Bornancin, CRM 18310/PR, através da Portaria nº 1091/14, de 15/12/14, da Secretaria Municipal de Administração, e com fundamento no Artigo nº 254, 256 ao 258, da Lei 2280 de 31.12.08.

NOME: ANA MARIA APARECIDA MAURER MAYER
CIRG Nº: 3974828-0 SSP/PR
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE "B" REFERÊNCIA "02"
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/DEPARTAMENTO DE ATENÇAO A SAUDE

Art. 2º - A servidora deverá permanecer afastada de suas funções no período de 15/12/14 a 17/06/15, quando deverá fazer nova perícia;

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 15/12/14.

Cientifique-se,
publique-se,
cumpra-se e
arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de dezembro de 2014

JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:E44797DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1103, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre Perícias Médicas por motivo de doença e dá outras Providencias.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 20642 de 29.04.2014, **RESOLVE**

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a servidora abaixo qualificada, conforme Laudo Médico firmado pelo Dr. José Gaspar Bornancin, CRM 18310/PR, através da Portaria nº 1068/14, de 08/12/14, da Secretaria Municipal de Administração, e com fundamento no Artigo nº 254, 256 ao 258, da Lei 2280 de 31.12.08.

NOME: ANA MARIA OPOLIS GOLL
CIRG Nº: 6532174-2 SSP/PR
CARGO: EDUCADOR INFANTIL
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTERIO
CLASSE "A" REFERÊNCIA "01"
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - A servidora deverá permanecer afastada de suas funções no período de 10/12/14 a 03/02/15, quando deverá fazer nova perícia;

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 10/12/14.

Cientifique-se,
publique-se,
cumpra-se e
arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de dezembro de 2014.

JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:B2D68E83

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1104, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre Perícias Médicas por motivo de doença e dá outras Providencias.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 20642 de 29.04.2014, **RESOLVE**

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a servidora abaixo qualificada, conforme Laudo Médico firmado pelo Dr. José Gaspar Bornancin, CRM 18310/PR, através da Portaria nº 1070/14, de 08/12/14, da Secretaria Municipal de Administração, e com fundamento no Artigo nº 254, 256 ao 258, da Lei 2280 de 31.12.08.

NOME: MARINA HORNING
CIRG Nº: 4214021-0 SSP/PR
CARGO: PROFESSOR
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTERIO
CLASSE "C" REFERÊNCIA "11"
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - A servidora deverá permanecer afastada de suas funções no período de 10/12/14 a 03/02/15, quando deverá fazer nova perícia;

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 10/12/14.

Cientifique-se,
publique-se,
cumpra-se e
arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de dezembro de 2014.

JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C53C0B4F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1105, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre Perícias Médicas por motivo de doença e dá outras Providencias.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 20642 de 29.04.2014, **RESOLVE**

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, o servidor abaixo qualificado, conforme Laudo Médico firmado pelo Dr. José Gaspar Bornancin, CRM 18310/PR, através da Portaria nº 1069/14, de 08/12/14, da Secretaria Municipal de Administração, e com fundamento no Artigo nº 254, 256 ao 258, da Lei 2280 de 31.12.08.

NOME: JULIO CEZAR BOÇOEN
CIRG Nº: 9688020-0 SSP/PR
CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM
GRUPO OCUPACIONAL: TECNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE "A" REFERÊNCIA "01"
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Art. 2º - O servidor deverá permanecer afastado de suas funções no período de 10/12/14 a 14/12/14, quando deverá retornar ao trabalho em 15/12/2014;

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 10/12/14.

Cientifique-se,
publique-se,
cumpra-se e
arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de dezembro de 2014.

JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:6E8DABF1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1106, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre Perícias Médicas por motivo de doença e dá outras Providencias.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 20642 de 29.04.2014, **RESOLVE**

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, o servidor abaixo qualificado, conforme Laudo Médico firmado pelo Dr. José Gaspar Bornancin, CRM 18310/PR, através da Portaria nº 1090/14, de 15/12/14, da Secretaria Municipal de Administração, e com fundamento no Artigo nº 254, 256 ao 258, da Lei 2280 de 31.12.08.

NOME: ALFREDO VIDAL MOREIRA
CIRG Nº: 810507 SSP/PR
CARGO: MEDICO NEONATOLOGISTA PLANTONISTA SOBREAVISO
GRUPO OCUPACIONAL: PLANTONISTA
CLASSE "B" REFERÊNCIA "02"
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Art. 2º - O servidor deverá retornar ao trabalho em 17/12/2014;

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 17/12/14.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de dezembro de 2014.

JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:E5B2110D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 122/2014 PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 102/2014 DISPENSA Nº 042/2014

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ,** inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n. 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. Elza Aparecida da Silva Aguiar, portadora do RG 5.770.361-0 SSP/PR e CPF 019.423.679-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **a empresa CASA LEÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PESCA LTDA – Avenida Dom Pedro II, 74 – Centro – CEP 85935-000, Assis Chateubriand – Paraná, neste ato representado pelo Sr. Roberto Fabiano Ferreira da Costa, portador do CPF 408.591.939-34, doravante denominado CONTRATADO,** resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, 122/2014, que será regido pela Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores, e demais leis atinentes, e pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Por Força do Presente TERMO ADITIVO fica alterada a clausula quarta **DO VALOR**, do contrato nº 122/2014, passando a constar o valor total de R$ 7.250,00 (Sete mil duzentos e cinqüenta reais).

CLAUSULA SEGUNDA – Por força do presente Termo Aditivo ficam alteradas as quantidades do serviço prestado, passando a constar a seguinte quantidade:

SHOW PIROTECNICO - NATAL ENCANTADO – R$ 750,00 (Setecentos e cinqüenta reais).
SHOW PIROTECNICO – FESTA DA CONFRATERNIZAÇÃO – 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

CLAUSULA TERCEIRA – Fica entendida que continuam inalteradas e vigentes as demais clausulas do referido instrumento.
Nada mais havendo, depois de lido e achado conforme, vai o presente Termo Aditivo assinado pelas partes interessadas.

Altamira do Paraná, 18 de Dezembro de 2014.

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal
Contratante

Casa Leão Indústria e Comercio de Artefatos de Pesca LTDA
ROBERTO FABIANO FERREIRA DA COSTA
Contratada

Publicado por:
Eulismara fl Da Silva Alves
Código Identificador:95A83A7F

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 103/2014 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO, COM A BANDA SACODE PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2014, DURANTE A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DA 11º FESTA DA CONFRATERNIZAÇÃO NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ.
Com fundamento nas informações constantes no Oficio encaminhado pelo Secretario Municipal de Finanças, ante as justificativas que se embasam no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, a Prefeita Municipal resolve:

HOMOLOGAR a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo como contratado o Sr. **WILLIAN JOSE BRUNHEROTTO, Brasileiro, Musico, Responsável pela Banda Sacode, portador do RG 10.205.360-5 SSP/PR e CPF 070.429.589-00, residente e domiciliado na cidade de Campina da Lagoa - Paraná.**

Para a efetivação da presente inexigibilidade se levou em conta a necessidade da realização do serviço e o fato do Musico ser membro e representante da Banda Sacode.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Altamira do Paraná, 23 de dezembro de 2014.

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eulismara fl Da Silva Alves
Código Identificador:6633E6FE

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2014 PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 103/2014 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cantú, n° 180, inscrito no CNPJ nº. 78.069.143/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pela Srª. Elza Aparecida da Silva Aguiar, Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de

Identidade RG nº. 5.770.361-0 SSP-PR e do CPF sob nº. 804.135.609-53.
CONTRATADO: **WILLIAN JOSE BRUNHEROTTO, Brasileiro, Musico, Responsável pela Banda Sacode, portador do RG 10.205.360-5 SSP/PR e CPF 070.429.589-00, residente e domiciliado na cidade de Campina da Lagoa - Paraná.**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOWARTÍSTICO, COM A BANDA SACODE PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2014, DURANTE A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DA 11º FESTA DA CONFRATERNIZAÇÃO NOMUNICÍPIODE ALTAMIRA DO PARANÁ.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de Dezembro de 2014.
VIGÊNCIA: A Contratação da Banda Sacode será para realização de show artístico de 03 (três) horas de duração, no dia 30 de dezembro de 2014, durante a realização das festividades da 11º Festa da Confraternização no Município de Altamira do Paraná.
VALOR : O Valor previsto é de R$ 3.500,00 (Três mil reais).
FORO: Comarca de Campina da Lagoa - Pr

Altamira do Paraná, 23 de dezembro de 2014**.**

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

WILLIAN JOSE BRUNHEROTTO
Contratado

Publicado por:
Eulismara fl Da Silva Alves
Código Identificador:3C75C363

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 104/2014 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EQUIPE COM 05 (CINCO) SEGURANÇAS, PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES NOS DIAS 30 E 31 DE DEZEMBRO DE 2014, DURANTE A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DA 11º FESTA DA CONFRATERNIZAÇÃO NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ.
Com fundamento nas informações constantes no Oficio encaminhado pelo Secretario Municipal de Finanças, ante as justificativas que se embasam no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, a Prefeita Municipal resolve:

HOMOLOGAR a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo como contratado o Sr. **DIONE CORREIA DE FREITAS – ME, CNPJ 19.443.675/0001-33, situada na Rua Maria Olímpia Jardim, 584 – Jardim Izabel – CEP 87.309-185 , Campo Mourão – Paraná.**

Para a efetivação da presente inexigibilidade se levou em conta a necessidade da realização do serviço e o fato do representante ser membro da equipe de segurança e representante da Empresa.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Altamira do Paraná, 23 de dezembro de 2014.

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eulismara fl Da Silva Alves
Código Identificador:73059CD0

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2014 PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 104/2014 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cantú, n° 180, inscrito no CNPJ nº. 78.069.143/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pela Srª. Elza Aparecida da Silva Aguiar, Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.770.361-0 SSP-PR e do CPF sob nº. 804.135.609-53.

CONTRATADO: **DIONE CORREIA DE FREITAS – ME, CNPJ 19.443.675/0001-33, situada na Rua Maria Olímpia Jardim, 584 – Jardim Izabel – CEP 87.309-185 , Campo Mourão – Paraná.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EQUIPE COM 05 (CINCO) SEGURANÇAS, PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES NOS DIAS 30 E 31 DE DEZEMBRO DE 2014, DURANTE A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DA 11º FESTA DA CONFRATERNIZAÇÃO NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de Dezembro de 2014.
VIGÊNCIA: 30 e 31 de dezembro de 2014, com duração de 05 (cinco) horas diárias, conforme determinação da Organização.
VALOR : O Valor previsto é de R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

FORO: Comarca de Campina da Lagoa - PR

Altamira do Paraná, 26 de dezembro de 2014**.**

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

DIONE CORREIA DE FREITAS - ME
Contratado

Publicado por:
Eulismara fl Da Silva Alves
Código Identificador:EF0A6A26

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 105/2014 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO, COM A DUPLA PAULO DI LIMA E RENAN, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2014, DURANTE A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DA 11º FESTA DA CONFRATERNIZAÇÃO NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ.

Com fundamento nas informações constantes no Oficio encaminhado pelo Secretario Municipal de Finanças, ante as justificativas que se embasam no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, a Prefeita Municipal resolve:

HOMOLOGAR a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo como contratado o Sr. **ANDRÉ JORGE DE OLIVEIRA, CPF 004.311.009-69 e RG 6.796.929-4 SSP-PR, Empresário artístico, residente e domiciliado a Avenida Duque de Caxias, 5770, Umuarama – Paraná.**

Para a efetivação da presente inexigibilidade se levou em conta a necessidade da realização do serviço e o fato do empresário ser representante da Dupla Sertaneja.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Altamira do Paraná, 23 de dezembro de 2014.

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eulismara fl Da Silva Alves
Código Identificador:3FEAC14C

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2014 PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 105/2014 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cantú, n° 180, inscrito no CNPJ nº. 78.069.143/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pela Srª. Elza Aparecida da Silva Aguiar, Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.770.361-0 SSP-PR e do CPF sob nº. 804.135.609-53.
CONTRATADO: **ANDRÉ JORGE DE OLIVEIRA, CPF 004.311.009-69 e RG 6.796.929-4 SSP-PR, Empresário artístico, residente e domiciliado a Avenida Duque de Caxias, 5770, Umuarama – Paraná.**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO, COM A DUPLA PAULO DI LIMA E RENAN, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2014, DURANTE A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DA 11º FESTA DA CONFRATERNIZAÇÃO NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de Dezembro de 2014.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2014, com duração mínima de 02 (duas) horas.
VALOR : O Valor previsto é de R$ 10.000,00 (Dez mil reais).
FORO: Comarca de Campina da Lagoa - PR

Altamira do Paraná, 26 de dezembro de 2014**.**

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

ANDRÉ JORGE DE OLIVEIRA
Contratado

Publicado por:
Eulismara fl Da Silva Alves
Código Identificador:51B879C6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 6.881 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

SÚMULA: Dispõe sobre o cancelamento de empenhos não processados inscritos nos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013, que constam em resto a pagar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, JOSÉ RONALDO XAVIER, usando das atribuições que lhes são conferidas tendo em vista o arts. 1º e 42º da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/00, art. 36 da Lei 4.320/64, art. 35, 67 ao 70 do Decreto nº. 93.872/86, Decreto nº. 6.708/2008 e o Decreto Federal nº. 20.910/32, e:

Considerando que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando a reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

Considerando que, na forma dos Decretos Federais nº. 20.910/32 e 93.872/86, onde o prazo para o exercício do direito de ação contra a Fazenda Pública Municipal prescreve em 05 (cinco) anos;

Considerando que constam créditos não processados em resto a pagar referente aos exercícios fiscais de 2010, 2011, 2012 e 2013.

DECRETA

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal de ANDIRÁ, Estado do Paraná, autorizado a cancelar o valor de R$ 110.379,76 (cento e dez mil, trezentos e setenta e nove reais, setenta e seis centavos), referente aos empenhos globais não processados dos exercícios de 2010 no valor de R$ 3.345,36 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), no exercício de 2011, no valor de R$ 305,29 (trezentos e cinco reais e vinte e nove centavos), no exercício de 2012 no valor de R$ 13.978,01 (treze mil, novecentos e setenta e oito reais e hum centavo), e no exercício de 2013 no valor de R$ 92.751,10 (noventa e dois mil setecentos e cinqüenta hum reais e dez centavos), cuja dotação orçamentária será utilizada no exercício de 2015 para que seja procedida contenção de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal.

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 24 de dezembro de 2.014, 71º Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Campos
Código Identificador:1763462F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 6884 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 103.800,00 (cento e três mil e oitocentos reais), autorizado pela Lei n°. 2.461 de 10 de dezembro de 2013.

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto **"CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"** nas Dotações orçamentárias abaixo especificadas:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.024– Manter as Escolas Municipais - Fundeb	
3.1.90.11.00.00. 1102 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	33.000,00
3.1.91.13.00.00. 1102 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.500,00
2.027– Manter o Programa de Transporte Escolar	
3.1.90.11.00.00. 1104 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	13.000,00
3.1.91.13.00.00. 1104– OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
2.029– Manter os Centros de Educação Infantil – Fundeb	
3.1.91.13.00.00. 1101– OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.800,00
2.030– Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos	
3.1.90.11.00.00. 1103 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	43.000,00
3.1.91.13.00.00. 1103– OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00

Art. 2° - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional suplementar de que trata este decreto serão resultantes do Excesso de arrecadação da fonte 1102 – Fundeb 40%, no valor de R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), da fonte 1104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) e da fonte 1103 – 5% sobre Transferências Constitucionais Fundeb, no valor de R$ 31.100,00 (trinta e um mil e cem reais) e do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.024– Manter as Escolas Municipais - Fundeb	
3.1.90.16.00.00. 1102 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	2.300,00
3.1.90.94.00.00. 1102 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.700,00
2.029– Manter os Centros de Educação Infantil – Fundeb	
3.1.90.13.00.00. 1101 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.900,00
3.1.90.94.00.00. 1101 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.900,00
2.030– Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos	
3.1.90.16.00.00. 1103 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	7.500,00
3.1.90.94.00.00. 1103 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.900,00

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2014, 71º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Campos
Código Identificador:46BD952E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 9.942 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Portaria nº. 9.939, de 22 de dezembro de 2014, no qual concedeu 20 (vinte) dias de férias ao servidor;

Considerando a Portaria nº. 9.940, de 23 de dezembro de 2014, no qual suspendeu o período de férias.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder ao Servidor Público Municipal **ALLAN PIERRE BARBEZANI**, 09 (nove) dias do período remanescente das férias, nos dias 29 de dezembro de 2014 a 06 de janeiro de 2015.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2014, 71º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Campos
Código Identificador:5DD9FFBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 9.943DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Lei nº. 2.495, de 26 de março de 2014, no qual cria o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE;

Considerando a inexistência de quadro próprio de pessoal no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE;
Considerando a necessidade de um responsável técnico.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cedido o Servidor Público Municipal AURENILSON CIPRIANO, por 20 (vinte) horas semanais, para exercer a responsabilidade técnica como CONTADOR do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, **a partir do dia 01 de janeiro de 2015.**

Parágrafo Único – Fica designado o Servidor citado no *"caput"* para exercer a função de Contador do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, com remuneração nos termos da Lei nº. 1.524 de 05 de abril de 2005, que alterou os artigos nº. 118 e 119 da Lei nº. 1.170 de 23 de outubro de 1993.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2014, 71º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Campos
Código Identificador:1D629BCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ

CONSULEGIS CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria na formação continuada para os profissionais técnicos da Unidade de Acolhimento Institucional, para atender a Secretaria Municipal de Ação Social.

PREÇO: Pela prestação de serviço o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de R$: 8.000,00 (Oito mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com inicio a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

DATA: 23 de dezembro de 2014

PREGÃO 064/2014

ASSINATURAS:

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito

LUCIMAR BASTOS BAPTISTA SALGUEIRO
Representante Legal

Publicado por:
João Campos
Código Identificador:8C47847E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ
CAMILO & VALARINI LTDA-ME
OBJETO: Aquisição de materiais hidráulicos para a implantação de adutoras e a substituição de redes em ferro fundido existente no município, para atender o Departamento Municipal de Água e Esgoto.
PREÇO: Pela prestação de serviço o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de R$: 1.010.000,00 (Um milhão e dez mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com inicio a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.
DATA: 22 de dezembro de 2014
PREGÃO 064/2014

ASSINATURAS:

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA CAMILO
Representante Legal

Publicado por:
João Campos
Código Identificador:C5935F79

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS REALIZADOS COM OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO, CONFORME PRECEITUA O ART. 1º DO PROVIMENTO Nº 56/2005, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARNÁ.

QUANT.	CARGOS	% REAJUSTE POR AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA A PARTIR DE MARÇO/2014	REMUNERAÇÃO PAGA ACUMULADA ATE DEZEMBRO	REMUNERAÇÃO REFERENTE 13º SALÁRIO/2014	TOTAL REMUNERAÇÃO PAGA NO EXERCÍCIO
01	PREFEITO	5,26%	137.786,00	0,00	137.786,00
01	VICE-PREFEITO	5,26%	68.893,00	0,00	68.893,00
01	PROCURADORIA JURIDICA	5,26%	37.414,96	3.144,10	40.559,06
06	SECRETARIOS	5,26%	195.798,47	16.455,64	212.254,11

Publicado por:
Bruno Cesar Carreira Cardoso
Código Identificador:DBBE8292

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO Nº 142/2014 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar noExercício Corrente e dá outras providências.

O Senhor **FÁBIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA,** Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial ao estabelecido na **Lei Municipal nº 1060/2013** de 10 de dezembro de 2013:
D E C R E TA

Artigo 1º – Fica aberto no corrente exercício financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 189.000,00 (Cento e oitenta e nove mil reais),** destinados a reforçar as dotações orçamentárias abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
06	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**		
06.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
06.001.12.361.0004.2.034	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 60%		
3.1.90.11.00.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	**0.1.101**	**60.000,00**
3.1.91.13.00.00	**Obrigações Patronais**	**0.1.101**	**7.000,00**
06.001.12.361.0004.2.035	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%		
3.3.90.30.00.00	**Material de Consumo**	**0.1.102**	**70.000,00**
06.001.12.365.0004.2044	MANUTENÇAO DO ENSINIO DE EDUCACAO INFANTIL		
3.1.90.11.00.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	**0.1.101**	**15.000,00**
3.1.91.13.00.00	**Obrigações Patronais**	**0.1.101**	**2.000,00**
06.001.12.366.0004.2.050	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
3.3.90.30.00.00	**Material de Consumo**	**0.1.102**	**5.000,00**
09	**SECRETARIA DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**		
09.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
09.002.10.301.0007.2.072	**MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – ATENÇÃO BASICA**		
3.3.90.30.00.00	**Material de Consumo**	**0.1.303**	**20.000,00**
10	SECRETARIA DE TRANSPORTE, HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
10.001	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES		
10.001.15.452.0008.2.083	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSPORTES		
3.3.90.30.00.00	**Material de Consumo**	**0.1.000**	**10.000,00**

Artigo 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, ficam utilizado os previstos no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

§ 1º - Consideram-se recursos, para fins deste artigo, desde que não comprometidos:
I – Os provenientes de Excesso de Arrecadação nas seguintes Fontes de Recursos:

FONTE	DESCRIÇÃO	R$
0.1.101	**RECURSOS VINCULADOS – EDUCAÇÃO FUNDEB 60%**	**84.000,00**
0.1.303	**RECURSOS VINCULADOS – TRANSFERENCIA CONSTITUCIONAL SAUDE 15%**	**20.000,00**
TOTAL		**104.000,00**

II – Os resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais):

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
06	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**		
06.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
06.001.12.361.0004.2.035	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%		
3.1.90.11.00.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	**0.1.102**	**70.000,00**
06.001.12.366.0004.2.050	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
3.1.90.11.00.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	**0.1.102**	**5.000,00**
10	SECRETARIA DE TRANSPORTE, HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
10.001	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES		
10.001.15.452.0008.2.083	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSPORTES		
3.3.90.39.00.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	**0.1.000**	**10.000,00**

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atalaia - PR, em 23 de dezembro de 2014.

FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes Lucredi
Código Identificador:5328B7B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE RESULTADO FINAL

RESULTADO FINAL

REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2014.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DO PREGOEIRO DESIGNADO PELA PORTARIA Nº 0002/2014, DE 02 DE JANEIRO DE 2014, COMUNICA AOS INTERESSADOS NO EVENTUAL FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE UM CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO PARA O PERÍODO DE 12 MESES, *OBJETO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2014, QUE APÓS A ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES OFERTADO, DECIDIU CLASSIFICAR A SEGUINTE PROPONENTE:*

PROPONENTE	*VALOR FINAL*
A.G. OXIGÊNIO LTDA	R$ 31.380,00

Município de Atalaia/PR., em 29 de Dezembro de 2014.

MARCO AURÉLIO PEREIRA
Pregoeiro

OBS: A assinatura consta no documento original.

Publicado por:
Marco Aurelio Pereira
Código Identificador:E8680731

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2014

A ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA***, Estado do Paraná, comunica que o ***PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2014***, de 25 de Novembro de 2014, com tentativa de abertura às 14:00 horas do dia 09 de Dezembro de 2014, prorrogada para segunda tentativa de abertura no dia 23 de Dezembro de 2014, às 14:00 horas, referente a seleção de melhor proposta para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP, para comunicação de voz e dados, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, por demanda, para o perfil de tráfego estimado, foi considerada **DESERTA** ante a ausência de participantes.

Outras informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação, sita à Praça José Bento dos Santos nº 02 – Paço Municipal, Atalaia, Estado do Paraná.

Município de Atalaia – PR., em 29 de Dezembro de 2014.

MARCO AURÉLIO PEREIRA
Pregoeiro

OBS: A assinatura consta no documento original.

Publicado por:
Marco Aurelio Pereira
Código Identificador:EA627B4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO

Eu, ***FÁBIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA***, Prefeito Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, **HOMOLOGO** o Parecer da Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 0002/2014, de 02 de Janeiro de 2014, que julgou ás 14:00 horas do dia 19 de Dezembro de 2014 o recebimento das propostas e lances, referente ao ***PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2014*** de 04 de Dezembro de 2014, para eventual fornecimento e entrega de material escolar e de expediente em geral para uso escolar e outros departamentos da prefeitura municipal de atalaia, exercício 2014/2015, sendo a empresa vencedora **PAPELARIA DEPEL LTDA EPP,** conforme proposta comercial no valor global de R$ 166.987,50 (cento e sessenta e seis mil novecentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos).

Determino ao Departamento competente da Prefeitura Municipal de Atalaia a tomar as devidas providências que se fizerem necessárias.

Atalaia/PR, em 23 de Dezembro de 2014.

FÁBIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
Prefeito Municipal

Obs: A assinatura consta no documento original.

Publicado por:
Marco Aurelio Pereira
Código Identificador:33D91042

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ATALAIA
Dispensa nº.: 001/2014
Base legal: Art. 24, II da Lei 8.666/93
Contratante: **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ATALAIA**
Contratado: **FIGUEREIDO & FIGUEREIDO LTDA - ME**
Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços para digitação de informações previdenciárias, referente ao período de junho a dezembro/2014, sendo: DIPR - DAIR E DEPIN.**
Valor: R$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinqüenta reais)**.**
Data: 10/12/2014
Vigência: DEZEMBRO/2014
Dotação: Unidade: 40.01.09.272.0010.2.201
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 001 – Recursos do Tesouro (descentralizados)

Publicado por:
Marco Aurelio Pereira
Código Identificador:BE57EFD0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ÓRGÃO: Fundo de Previdência Social do Município de Atalaia

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 001/2014

Nº DO CONTRATO: 001/2014

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA e a Empresa ***FIGUEREIDO & FIGUEREIDO LTDA - ME.***

OBJETO: prestação de serviços para digitação de informações previdenciárias, referente ao período de junho a dezembro/2014, sendo: Demonstrativos de Informações e Repasses (DIPR) - Demonstrativos de Aplicações e Investimentos de Recursos (DAIR) e Demonstrativo Anual de Investimento (DEPIN).

VALOR: O valor global de R$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinqüenta reais), a serem pagos da seguinte forma: a vista na entrega dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos recursos financeiro do orçamento vigente.
40.01.09.272.0010.2.201
3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.

DURAÇÃO: início do ato da assinatura com seu término em 30/04/2015.

DATA DA ASSINATURA: 10 de Dezembro de 2014.

FORO: Comarca de Nova Esperança – Paraná

Publicado por:
Marco Aurelio Pereira
Código Identificador:C77303F4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 033/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 206/2014 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a HOMOLOGAÇÃO do objeto em favor da empresa **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.904.383/0001-21**, para AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER O

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS, por motivo de não ter havido proposta e os itens foram cancelados no processo licitatório modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços n º 077/2014, por motivo de não ter havido proposta e os itens foram cancelados no processo licitatório modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços n º 077/2014, para não comprometer os serviços de limpeza das vias urbanas e rurais, com base no art. 24 inciso V da Lei n º 8666/93, no valor de 3.076,00 (três mil e setenta e seis reais), em favor da empresa **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.904.383/0001-21.**, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
1	PNEU 14.9-28TT	UNID	2	1.538,00	3.076,00

Barbosa Ferraz, 18 de Dezembro de 2014.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:068D6820

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 033/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 206/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 206/2014 e ante as justificativas, que se embasou no art. 24, inciso V da Lei Federal nº. 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve dispensar a exigência de licitação, AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS, por motivo de não ter havido proposta e os itens foram cancelados no processo licitatório modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços n º 077/2014, para atendimento dos serviços de limpeza das vias urbanas e rurais no valor de R$ 3.076,00 (três mil e setenta e seis reais) em favor da empresa **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.904.383/0001-21.,** conforme informações do Setor de Licitação, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
1	PNEU 14.9-28TT	UNID	2	1.538,00	3.076,00

Barbosa Ferraz, 18 de Dezembro de 2014.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:6C55A63F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2014 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto, REFERENTE AO SEGURO DO VEÍCULO MARCA CHEVROLET, MODELO ASTRA SEDAN - FLEXPAWER ADVANTAGE 2.0 8V A/G 4P, PLACAS AUN, JUNTO A EMPRESA SARIOLLI CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 00.815.246/0001-11, no valor total de ate 605,76 (seiscentos e cinco reais e setenta e seis), por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Barbosa Ferraz, 18 de Dezembro de 2014.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:DEB624B6

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 205/2014

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo Nº 205/2014 e ante as justificativas, que se embasou no art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve dispensar a exigência de licitação, REFERENTE AO SEGURO DO VEÍCULO MARCA CHEVROLET, MODELO ASTRA SEDAN - FLEXPAWER ADVANTAGE 2.0 8V A/G 4P, PLACAS AUN, JUNTO A EMPRESA SARIOLLI CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 00.815.246/0001-11, no valor total de ate 605,76 (seiscentos e cinco reais e setenta e seis), por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Barbosa Ferraz, 18 de Dezembro de 2014.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:76EC1882

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 051/2014 TOMADA DE PREÇOS N.º - 005/2014-PMBF

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ CONTRATADO: C. A. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP.
OBJETO: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS, COM ÁREA DE 662,81 M², NA RUA PERNAMBUCO COM AVENIDA RAPOSO TAVARES – QUADRA 147 – LOTE PROLONGAM. DA AVENIDA RAPOSO TAVARES, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIO, MEMORIAL DESCRITIVO, COM RECURSOS DO MTUR INFRAESTRUTURA TURÍSTICA CONTRATO DE REPASSE Nº. 781525/2012, PROCESSO Nº 2613.1002788-88/2012.

BASE LEGAL: COM BASE NA LEI FEDERAL N.º 8.666, ART.57.

ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO: ATÉ 27 DE JUNHO DE 2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

COD. DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO
06.001.15.451.0009.1126		MTUR/CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EVENTOS-PROCESSO 1002788-88/2012 CONV 781525/2012
4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51.00.00	31818	OBRAS E INSTALAÇÕES

BARBOSA FERRAZ, 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:8301B9E5

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
EXTRATO 4º TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO Nº. 068/2012 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 125/2012 TOMADA DE PREÇOS N° 012/2012

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ CONTRATADO: M G TERRAPLANAGEM LTDA-ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS, NA CIDADE DE BARBOSA FERRAZ, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, COM RECURSOS DA SANEPAR.

PRAZO DE ADITIVADO: FICA ACERTADO ENTRE AS PARTES TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO 30 DE JUNHO DE 2015.

BASE LEGAL: COM BASE NO ART. 57 DA LEI N º 8666/93.

BARBOSA FERRAZ, 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:737CD731

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
2º TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO Nº. 075/2013 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 194/2013

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
CONTRATADO: FABRIS & SIMÃO LTDA – ME.
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS ULTRASSONOGRAFIAS NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ – PR.

PRAZO DE ADITIVADO: FICA ACERTADO ENTRE AS PARTES TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATÉ 06 JANEIRO DE 2015.

BASE LEGAL: COM BASE NO ART. 57 DA LEI N º 8666/93.

BARBOSA FERRAZ, 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:C2ADB788

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
1º TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO Nº. 005/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2014 PROCESSOA DMINISTRATIVO Nº. 002/2014

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ CONTRATADO: ALEXANDRO DA SILVA LISBOA - ME.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES DE INSTRUTORES DE: VOLEIBOL, FUTEBOL, XADREZ, KARATÊ, JIU JTSO, CAPOEIRA, ATLETISMO E 1 (UM) COORDENADOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ ARNO TURKE.

PRAZO DE ADITIVADO: FICA ACERTADO ENTRE AS PARTES TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM MAIS 12 (DOZE) MESES, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

BASE LEGAL: COM BASE NO ART. 57 DA LEI N º 8666/93.

BARBOSA FERRAZ, 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:96B6D0A1

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
1º TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO Nº. 001/2014 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2014 PROCESSOA DMINISTRATIVO Nº. 001/2014

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ CONTRATADO: M C DA CUNHA & CIA LTDA.
OBJETO: O OBJETO DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO É A REGULAÇÃO: 1O) DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONSTANTES DO ITEM Nº 1, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2013/SMS/PMBF, PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ/PR, A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA, AOS USUÁRIOS DO SUS DO MESMO MUNICÍPIO, DENTRO DAS CONDIÇÕES QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS FIXADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS), NOS TERMOS DO EDITAL, E 2O) DA RESPECTIVA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA A SER PAGA À CONTRATADA.

PRAZO DE ADITIVADO: FICA ACERTADO ENTRE AS PARTES TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM MAIS 60 (SESSANTA) DIAS, ATÉ 06 DE MARÇO DE 2015.

BASE LEGAL: COM BASE NO ART. 57 DA LEI N º 8666/93.

BARBOSA FERRAZ, 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:AF7640F5

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
DECRETO Nº 63/2014 DE 24/12/2014

Exercício: 2014

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BARBOSA FERRAZ, Estado do Paraná, nno uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2058/2013 de 10/12/2013.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 115.940,00 (cento e quinze mil novecentos e quarenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
03.001.04.122.0005.2.004.		ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO	

		ADMINISTRATIVO	
22 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	12.200,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
09.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
09.001.12.361.0007.2.011.		ATIVIDADES DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
360 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.150,00
09.001.12.361.0007.2.012.		ATIVIDADES DO FUNDEB - ADMINISTRATIVO	
364 - 3.1.90.11.00.00	01102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.190,00
09.001.12.361.0007.2.068.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
395 - 3.3.90.33.00.00	01104	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	30.000,00
09.001.12.365.0007.2.067.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	
422 - 3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	55.500,00
09.001.12.365.0007.2.069.		ATIVIDADES DO FUNDEB - ENSINO INFANTIL	
425 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.850,00
09.001.12.366.0007.2.070.		ATIVIDADES FUNDEB - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
428 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.900,00
09.001.12.367.0007.2.071.		ATIVIDADES FUNDEB - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
431 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.150,00
		Total Suplementação:	115.940,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
03.001.04.122.0005.2.004.		ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
16 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.200,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
09.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
09.001.12.361.0007.2.011.		ATIVIDADES DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
361 - 3.1.90.13.00.00	01101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.200,00
363 - 3.1.90.94.00.00	01101	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.950,00
09.001.12.361.0007.2.012.		ATIVIDADES DO FUNDEB - ADMINISTRATIVO	
365 - 3.1.90.13.00.00	01102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.190,00
09.001.12.361.0007.2.068.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
391 - 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
09.001.12.365.0007.2.067.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	
414 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.000,00
416 - 3.1.90.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.500,00
419 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
09.001.12.365.0007.2.069.		ATIVIDADES DO FUNDEB - ENSINO INFANTIL	
426 - 3.1.90.13.00.00	01101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.900,00
427 - 3.1.90.94.00.00	01101	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	950,00
09.001.12.366.0007.2.070.		ATIVIDADES FUNDEB - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
429 - 3.1.90.13.00.00	01101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	950,00
430 - 3.1.90.94.00.00	01101	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.950,00
09.001.12.367.0007.2.071.		ATIVIDADES FUNDEB - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
432 - 3.1.90.13.00.00	01101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.200,00
433 - 3.1.90.94.00.00	01101	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.950,00
		Total Redução:	115.940,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BARBOSA FERRAZ , Estado do Paraná, em 24 de dezembro de 2014.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:A367897E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO N º 001/2014.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 001/2014. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ E APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARBOSA FERRAZ – MDS.

O **MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, à Avenida Presidente Kennedy, 363, inscrito no CNPJ sob n.º 76.950.062/0001-26, autorizado pela Lei Municipal n.º 2084/2013, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GILSON ANDREI CASSOL**, brasileiro, portador do RG/SESP/PR 4.204.278-1, inscrito no CPF/MF sob n.º 842.447.989-00, inscrito no CPF/MF sob n.º 090.641.689-20, doravante denominada CONVENENTE, e, de outro lado, a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARBOSA FERRAZ ,** pessoa jurídica, com sede na cidade de Barbosa Ferraz (PR), à Avenida República Argentina, 483 , inscrita no CNPJ sob n.º 84.783.109/0001-32, neste ato representada por seu Presidente **Heron Rosa Coneglian**, presidente da entidade inscrita no CPF/MF sob nº 036.080.569-80, portadora do RG n° 8.084.555-3 SSP-PR, doravante denominada CONVENIADA.
RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, regido pelas disposições contidas na lei Nº 8.666/93, na resolução nº28/2011 do tribunal de contas do estado do Paraná e demais dispositivos legais, aplicáveis.
CLÁUSULA PRIMEIRA
O prazo do referido CONVÊNIO originalmente firmado entre os participantes fica prorrogado a partir do seu vencimento até a data de 30/06/2015.
CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONVÊNIO original, desde que não colidam com as deste TERMO ADITIVO.

Barbosa Ferraz, 26 de Dezembro de 2014.

Município de Barbosa Ferraz
GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal

APAE
HERON ROSA CONEGLIAN
Presidente

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:0135ECBD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

SECRETARIA DE FINANCAS ADMINISTRACAO E INFRAESTRUTURA
RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2014
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA O REVEILLON 2015.
EMPRESA(S) VENCEDORA(S):
P. H. PICCOLI FOGOS – ME, CNPJ nº 01.142.692/0001-75
VALOR: R$3.000,00 (Três Mil Reais).
DATA: 29/12/2014

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:D31C70AA

SECRETARIA DE FINANCAS ADMINISTRACAO E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 116/2014
Processo dispensa nº 58/2014
Contratante:
Nome: MUNICÍPIO DE CAFEARA – PR, CNPJ nº 75.845.545/0001-06
Contratado:
Nome: P. H. PICCOLI FOGOS – ME, CNPJ nº 01.142.692/0001-75
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93 - Processo dispensa nº 58/2014
Data de Assinatura: 29/12/2014
Objeto: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA O REVEILLON 2015.
VALOR: R$3.000,00 (Três Mil Reais).

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:5EE05DB1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2014

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2014
Objeto: execução, sob regime de empreitada global, tipo menor preço, da obra de Construção de Quadra Coberta com Vestiário (25,80x38m), Termo de Compromisso PAC208174/2014 FNDE, PROGRAMA PROINFÂNCIA – PAC/QUADRA ESCOLAR COBERTA/FNDE

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 5/2014, que após a análise e verificação da documentação apresentada e proposta ofertada, decidiu classificar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA	VALOR GLOBAL R$
01	CONSTRUTORA E ARTEFATOS DE CONCRETO PLANALTINA LTDA	R$ 508.629,06 (quinhentos e oito mil e seiscentos e vinte e nove reais e seis centavos), prazo de execução de cento e cinquenta dias e validade da proposta de sessenta dias.

Campo do Tenente, 29 de dezembro de 2014.

DILMA DE LIMA
Presidente CPL

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:410798E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2014

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2014
Objeto: execução, sob regime de empreitada global, tipo menor preço, da seguinte obra: Lote Único - Construção da rede de abastecimento de água na localidade de Cascavel.
CONVÊNIO TC/PAC Nº 673/2008 – FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE/PR

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 6/2014, que após a análise e verificação da documentação apresentada e proposta ofertada, decidiu classificar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA	VALOR GLOBAL R$
01	CONSTRUTORA E ARTEFATOS DE CONCRETO PLANALTINA LTDA	21.518,71 (vinte e um mil e quinhentos e dezoito reais e setenta e um centavos), prazo de execução de noventa dias e validade da proposta de sessenta dias

Campo do Tenente, 29 de dezembro de 2014.

DILMA DE LIMA
Presidente CPL

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:E3631825

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2014

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2014
Objeto: aquisição de materiais para a rede de distribuição de água da localidade de Cascavel, tipo menor preço, por preço global.
.
CONVÊNIO TC/PAC Nº 673/2008 – FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE/PR

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados no objeto do Edital de Tomada de Preços nº 7/2014, que após a análise e verificação da documentação apresentada e proposta ofertada, decidiu classificar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA	VALOR GLOBAL R$
01	CONSTRUTORA E ARTEFATOS DE CONCRETO PLANALTINA LTDA	R$ 25.762,71 (vinte e cinco mil e setecentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavo), prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias

Campo do Tenente, 29 de dezembro de 2014.

DILMA DE LIMA
Presidente CPL

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:8C899812

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2014 - TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2014

EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2014
Processo Licitatório: Tomada de Preços nº 4/2014
Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, Estado do Paraná, com sede à Rua Av. Miguel Komarchewski, nº 900, centro, inscrito no CNPJ/MF nº 76.002.658/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Jorge Luiz Quege, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.999.535-9 SESP/Pr e do CPF/MF nº 855.900.109-34.
Contratada: CONSTRUTORA E ARTEFATOS DE CONCRETO PLANALTINA LTDA CNPJ/MF nº 17.970.164/0001-44,
Objeto: execução da obra de Construção de Unidade de Saúde da Família, do Tipo I, Área Total: 364,88 m², **Local:** Estrada Municipal Augustinho Tiburski, nº 3033, Lageado, Campo do Tenente/Pr. Termo de Adesão nº 003/2014 – Incentivo Financeiro de Investimento do Programa de Qualificação da Atenção Primária – APSUS/SESA.
Valor global: R$ 659.614,15 (seiscentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e quatorze reais e quinze centavos),
Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias.
Prazo de vigência: inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 360 (trezentos e sessenta) dias,
Data de assinatura do contrato: 19/12/2014.
Dotação Orçamentária:
04 – Secretaria de Saúde
04.001 – Secretaria de Saúde
10.302.0004.01008 – Construção e Ampliação de Unidades de Saúde
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
Fonte 00330 – Recursos Estaduais
FORO: Comarca de Rio Negro/Pr

Campo do Tenente/Pr, 19 de dezembro de 2014.

JORGE LUIZ QUEGE
Prefeito

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:A224CB78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 82/2014 - ELETRONICO

Nº. PROCESSO LICITAÇÃO	DATA LICITAÇÃO	OBJETO	RESULTADO
Pregão Presencial nº. 82/2014	18/11/2014	- Contratação de um profissional psiquiatra para prestar serviços na Secretaria de Saúde, com carga horária de oito horas mensais.	- Deserta

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:9C9BE2BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO PREGÃO Nº 79/2014

Nº. PROCESSO LICITAÇÃO	DATA LICITAÇÃO	OBJETO	VENCEDOR/CNPJ	VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº. 79/2014	18/11/2014	Registro de preços de leites medicinais para futura e eventual aquisição pela Secretaria de Saúde.	- Nutriport Comercial Ltda – CNPJ: 03.612.312/0001-44 - PFG Comercial Ltda – ME – CNPJ: 20.438.684/0001-15	R$ 20.107,50 R$ 3.900,00

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:58BC3489

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO PREGÃO Nº 78/2014

Nº. PROCESSO LICITAÇÃO	DATA LICITAÇÃO	OBJETO	VENCEDOR/CNPJ	VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº. 78/2014	18/12/2014	- Registro de preços de urnas mortuárias e serviços funerários para atendimento a pessoas carentes para futura e eventual aquisição pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.	- Funerária Campo do Tenente Ltda – ME – CNPJ: 04.249.246/0001-52	R$ 33.210,00

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:FA9B224A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO PREGÃO Nº 81/2014

Nº. PROCESSO LICITAÇÃO	DATA LICITAÇÃO	OBJETO	VENCEDOR/CNPJ	VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº. 81/2014	18/12/2014	- Contratação de empresa de segurança especializada para prestação dos serviços contínuos de vigilância monitorada, com fornecimento e instalação dos equipamentos em regime de comodato.	- Adler – Segurança e Vigilância Ltda – ME – CNPJ: 10.583.517/0001-04	R$ 142.320,00

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:5D009B55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO PREGÃO Nº 83/2014

Nº. PROCESSO LICITAÇÃO	DATA LICITAÇÃO	OBJETO	VENCEDOR/CNPJ	VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº. 83/2014	22/12/2014	- Registro de preços para aquisição de peças e acessórios para manutenção dos ônibus e caminhões pertencentes a frota municipal.	- Tratorbig Peças para Tratores Ltda – CNPJ: 95.420.972/0001-41	R$ 90.350,00
			- Marcia Cristina Bcker Rossi – ME – CNPJ: 00.289.305/0001-65	R$ 124.942,00
			- Kapp Comercial Ltda – CNPJ: 08.699.477/0001-19	R$ 201.260,00

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:9910F461

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO PREGÃO Nº 84/2014

Nº. PROCESSO LICITAÇÃO	DATA LICITAÇÃO	OBJETO	VENCEDOR/CNPJ	VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº. 84/2014	22/12/2014	- Registro de preços da prestação dos serviços de manutenção dos ônibus e caminhões pertencentes a frota municipal.	- Marcia Cristina Becker Rossi – ME – CNPJ:00.289.305/0001-65	R$ 74.000,00

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:8B3BA158

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº 233/2014

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2014.

O Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 523 de 17 de dezembro de 2013.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, para o Exercício de 2014, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), mediante as seguintes providências:
1 – Suplementação de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: **06 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA TUR E ESPORTES**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **06.002 – Departamento de Ensino Fundamental**
PROJETO/ATIVIDADE: **12.361.0601.02014 – Manter o Ensino Fundamental - FUNDEB**
ELEMENTO: **3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
FONTE DE RECURSOS **102 – Fundeb 40%**
VALOR: **9.000,00 (nove mil reais)**
ÓRGÃO: **06 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA TUR E ESPORTES**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **06.003 – Divisão de Educação Infantil**
PROJETO/ATIVIDADE: **12.365.0601.02018 – Manter a Educação Infantil**
ELEMENTO: **3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviços Para Distribuição Gratuita**
FONTE DE RECURSOS **103 – 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**
VALOR: **6.000,00 (seis mil reais)**
TOTAL ..... R$ 15.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para abertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, referido no Artigo Primeiro, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial das dotações orçamentárias, a seguir descritas:

ÓRGÃO: **06 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA TUR E ESPORTES**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **06.001 – Secretaria Municipal de Educação**
PROJETO/ATIVIDADE: **12.361.0601.02012 – Manter a Secretaria de Educação**
ELEMENTO: **3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**
FONTE DE RECURSOS **000 – Recursos Ordinários Livres**
VALOR: **15.000,00 (quinze mil reais)**
TOTAL ..... R$ 15.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2014.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juarez Miguel da Silva
Código Identificador:0B743D61

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº 222/2014

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2014.

O Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 523 de 17 de dezembro de 2013.
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, para o Exercício de 2014, no valor de R$ 223.400,00 (duzentos e vinte e três mil e quatrocentos reais), mediante as seguintes providências:
1 – Suplementação de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: **06 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA TUR E ESPORTES**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **06.002 – Departamento de Ensino Fundamental**
PROJETO/ATIVIDADE: **12.361.0601.2015 – Manter o Programa de Merenda Escolar**
ELEMENTO: **3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviços Para Distribuição Gratuita**
FONTE DE RECURSOS **103 – 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**
VALOR: **15.000,00 (quinze mil reais)**
ÓRGÃO: **06 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA TUR E ESPORTES**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **06.002 – Departamento de Ensino Fundamental**
PROJETO/ATIVIDADE: **12.361.0601.2015 – Manter o Programa de Merenda Escolar**
ELEMENTO: **3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviços Para Distribuição Gratuita**
FONTE DE RECURSOS **104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**
VALOR: **5.000,00 (cinco mil reais)**
ÓRGÃO: **06 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA TUR E ESPORTES**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **06.002 – Departamento de Ensino Fundamental**
PROJETO/ATIVIDADE: **12.361.0601.2016 – Manter e Desenvolver o Ensino Fundamental**
ELEMENTO: **3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais**
FONTE DE RECURSOS **000 – Recursos Ordinários Livres**
VALOR: **4.000,00 (quatro mil reais)**
ÓRGÃO: **06 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA TUR E ESPORTES**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **06.002 – Departamento de Ensino Fundamental**
PROJETO/ATIVIDADE: **12.361.0601.2016 – Manter e Desenvolver o Ensino Fundamental**
ELEMENTO: **3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
FONTE DE RECURSOS **104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica**
VALOR: **25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**
ÓRGÃO: **06 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA TUR E ESPORTES**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **06.002 – Departamento de Ensino Fundamental**
PROJETO/ATIVIDADE: **12.361.0601.2017 – Manter e Adquirir Ônibus para Transporte Escolar**
ELEMENTO: **3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo**
FONTE DE RECURSOS **107 – Salário - Educação**
VALOR: **7.000,00 (sete mil reais)**
FONTE DE RECURSOS **148 – Transporte Escolar Estadual 2014**
VALOR: **7.000,00 (sete mil reais)**
ÓRGÃO: **06 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA TUR E ESPORTES**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **06.003 – Divisão de Educação Infantil**
PROJETO/ATIVIDADE: **12.365.0601.2018 – Manter a Educação Infantil**
ELEMENTO: **3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais**
FONTE DE RECURSOS **000 – Recursos Ordinários Livres**
VALOR: **500,00 (quinhentos mil reais)**
ÓRGÃO: **07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **07.001 – FDO Mun. Saúde – Depto Municipal de Saúde**
PROJETO/ATIVIDADE: **10.301.0701.2027 – Gestão dos Serviços de Saúde**
ELEMENTO: **3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**
FONTE DE RECURSOS **000 – Recursos Ordinários Livres**
VALOR: **58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)**
ÓRGÃO: **07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **07.001 – FDO Mun. Saúde – Depto Municipal de Saúde**
PROJETO/ATIVIDADE: **10.301.0701.2027 – Gestão dos Serviços de Saúde**
ELEMENTO: **3.1.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceiros**
FONTE DE RECURSOS **000 – Recursos Ordinários Livres**
VALOR: **2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**
FONTE DE RECURSOS **303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)**
VALOR: **3.000,00 (três mil reais)**
ÓRGÃO: **07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **07.001 – FDO Mun. Saúde – Depto Municipal de Saúde**
PROJETO/ATIVIDADE: **10.301.0701.2027 – Gestão dos Serviços de Saúde**
ELEMENTO: **3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais**
FONTE DE RECURSOS **303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)**
VALOR: **4.000,00 (quatro mil reais)**
ÓRGÃO: **07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **07.001 – FDO Mun. Saúde – Depto Municipal de Saúde**
PROJETO/ATIVIDADE: **10.301.0701.2027 – Gestão dos Serviços de Saúde**
ELEMENTO: **3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo**
FONTE DE RECURSOS **495 – Atenção Básica**
VALOR: **30.000,00 (trinta mil reais)**
ÓRGÃO: **07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **07.001 – FDO Mun. Saúde – Depto Municipal de Saúde**
PROJETO/ATIVIDADE: **10.301.0701.2027 – Gestão dos Serviços de Saúde**

ELEMENTO: **3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
FONTE DE RECURSOS **000 – Recursos Ordinários Livres**
VALOR: **4.000,00 (quatro mil reais)**
FONTE DE RECURSOS **303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)**
VALOR: **30.000,00 (trinta mil reais)**
ÓRGÃO: **07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **07.001 – FDO Mun. Saúde – Depto Municipal de Saúde**
PROJETO/ATIVIDADE: **10.303.0701.2030 – Manter Consultórios Odontológicos**
ELEMENTO: **3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais**
FONTE DE RECURSOS **495 – Atenção Básica**
VALOR: **2.000,00 (dois mil reais)**
ÓRGÃO: **07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **07.001 – FDO Mun. Saúde – Depto Municipal de Saúde**
PROJETO/ATIVIDADE: **10.303.0701.2031 – Manter as Equipes do Programa Saúde da Família**
ELEMENTO: **3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Jurídica**
FONTE DE RECURSOS **495 – Atenção Básica**
VALOR: **4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**
ÓRGÃO: **07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **07.001 – FDO Mun. Saúde – Depto Municipal de Saúde**
PROJETO/ATIVIDADE: **10.303.0701.2031 – Manter as Equipes do Programa Saúde da Família**
ELEMENTO: **3.1.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceiros**
FONTE DE RECURSOS **000 – Recursos Ordinários Livres**
VALOR: **2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**
ÓRGÃO: **07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **07.001 – FDO Mun. Saúde – Depto Municipal de Saúde**
PROJETO/ATIVIDADE: **10.303.0701.2032 – Manter as Equipes de Agentes Comunitários de Saúde**
ELEMENTO: **3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**
FONTE DE RECURSOS **495 – Atenção Básica**
VALOR: **4.000,00 (quatro mil reais)**
ÓRGÃO: **07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **07.001 – FDO Mun. Saúde – Depto Municipal de Saúde**
PROJETO/ATIVIDADE: **10.303.0701.2032 – Manter as Equipes de Agentes Comunitários de Saúde**
ELEMENTO: **3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais**
FONTE DE RECURSOS **495 – Atenção Básica**
VALOR: **2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**
ÓRGÃO: **08 – SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **08.001 – Departamento Administrativo do Bem Estar Social**
PROJETO/ATIVIDADE: **08.244.0801.2036 – Manter o Departamento do Bem Estar Social**
ELEMENTO: **3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais**
FONTE DE RECURSOS **000 – Recursos Ordinários Livres**
VALOR: **4.000,00 (quatro mil reais)**
ÓRGÃO: **08 – SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **08.001 – Departamento Administrativo do Bem Estar Social**
PROJETO/ATIVIDADE: **08.244.0801.2036 – Manter o Departamento do Bem Estar Social**
ELEMENTO: **3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
FONTE DE RECURSOS **748 – Convênio Melhorias Sanitárias Domiciliares**
VALOR: **400,00 (quatrocentos mil reais)**
ÓRGÃO: **08 – SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social**
PROJETO/ATIVIDADE: **08.244.0801.2044 – Ações de Proteção Social Básica - CRAS**
ELEMENTO: **3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**
FONTE DE RECURSOS **000 – Recursos Ordinários Livres**
VALOR: **1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**
ÓRGÃO: **08 – SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social**
PROJETO/ATIVIDADE: **08.244.0801.2044 – Ações de Proteção Social Básica - CRAS**
ELEMENTO: **3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais**
FONTE DE RECURSOS **000 – Recursos Ordinários Livres**
VALOR: **1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**
ÓRGÃO: **09 – SEC. DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **09.001 – Departamento de Obras e Urbanismo**
PROJETO/ATIVIDADE: **15.451.0901.2048 – Manter o Departamento de Obras e Urbanismo**
ELEMENTO: **3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais**
FONTE DE RECURSOS **000 – Recursos Ordinários Livres**
VALOR: **500,00 (quinhentos reais)**
ÓRGÃO: **09 – SEC. DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **09.001 – Departamento de Obras e Urbanismo**
PROJETO/ATIVIDADE: **15.451.0901.2049 – Manter e Adequar Espaços Públicos Municipais**
ELEMENTO: **3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
FONTE DE RECURSOS **504 – Outros Royalties e Compens. Fin. Patr. e não Previdenciárias**
VALOR: **2.000,00 (dois mil reais)**
ÓRGÃO: **10 – SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **10.001 – Departamento Agropecuário**
PROJETO/ATIVIDADE: **20.601.1001.02054 – Manter o Departamento de Agropecuária**
ELEMENTO: **4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente**
FONTE DE RECURSOS **000 – Recursos Ordinários Livres**
VALOR: **2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**
ÓRGÃO: **10 – SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **10.002 – Departamento de Meio Ambiente**
PROJETO/ATIVIDADE: **18.541.1002.02055 – Manter o Departamento de Meio Ambiente**
ELEMENTO: **3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais**
FONTE DE RECURSOS **000 – Recursos Ordinários Livres**
VALOR: **500,00 (quinhentos reais)**
TOTAL ..... R$ 223.400,00

Art. 2º - Constitui recursos para abertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, referido no Artigo Primeiro, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial das dotações orçamentárias, a seguir descritas:

ÓRGÃO: **04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **04.001 – Secretaria de Administração**
PROJETO/ATIVIDADE: **04.122.0201.02006 – Manter a Secretaria de Administração**
ELEMENTO: **3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**
FONTE DE RECURSOS **000 – Recursos Ordinários Livres**
VALOR: **10.400,00 (dez mil e quatrocentos reias)**
ÓRGÃO: **04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **04.001 – Secretaria de Administração**
PROJETO/ATIVIDADE: **04.122.0201.02006 – Manter a Secretaria de Administração**
ELEMENTO: **3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
FONTE DE RECURSOS **000 – Recursos Ordinários Livres**
VALOR: **16.000,00 (dezesseis mil reias)**
ÓRGÃO: **05 – SECRETARIA DE FINANÇAS**

UNID. ORÇAMENTÁRIA: **05.001 – Secretaria de Finanças**
PROJETO/ATIVIDADE: **28.846.0202.00011 – Encargos Especiais**
ELEMENTO: **3.3.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais**
FONTE DE RECURSOS **000 – Recursos Ordinários Livres**
VALOR: **9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**
ÓRGÃO: **06 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA TUR E ESPORTES**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **06.002 – Departamento de Ensino Fundamental**
PROJETO/ATIVIDADE: **12.361.0601.2016 – Manter e Desenvolver o Ensino Fundamental**
ELEMENTO: **3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**
FONTE DE RECURSOS **000 – Recursos Ordinários Livres**
VALOR: **21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)**
ÓRGÃO: **06 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA TUR E ESPORTES**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **06.002 – Departamento de Ensino Fundamental**
PROJETO/ATIVIDADE: **12.361.0601.2016 – Manter e Desenvolver o Ensino Fundamental**
ELEMENTO: **3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais**
FONTE DE RECURSOS **103 – 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**
VALOR: **3.000,00 (três mil reais)**
ÓRGÃO: **06 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA TUR E ESPORTES**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **06.002 – Departamento de Ensino Fundamental**
PROJETO/ATIVIDADE: **12.361.0601.2016 – Manter e Desenvolver o Ensino Fundamental**
ELEMENTO: **3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo**
FONTE DE RECURSOS **000 – Recursos Ordinários Livres**
VALOR: **25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**
ÓRGÃO: **06 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA TUR E ESPORTES**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **06.002 – Departamento de Ensino Fundamental**
PROJETO/ATIVIDADE: **12.361.0601.2017 – Manter e Adquirir Ônibus para Transporte Escolar**
ELEMENTO: **3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
FONTE DE RECURSOS **107 – Salário - Educação**
VALOR: **7.000,00 (sete mil reais)**
FONTE DE RECURSOS **148 – Transporte Escolar Estadual 2014**
VALOR: **7.000,00 (sete mil reais)**
ÓRGÃO: **06 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA TUR E ESPORTES**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **06.005 – Departamento de Cultura e Turismo**
PROJETO/ATIVIDADE: **13.392.0.602.02022 – Manter a Divisão de Cultura e Turismo**
ELEMENTO: **3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo**
FONTE DE RECURSOS **000 – Recursos Ordinários Livres**
VALOR: **20.000,00 (vinte mil reais)**
ÓRGÃO: **07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **07.001 – FDO Mun. Saúde – Depto Municipal de Saúde**
PROJETO/ATIVIDADE: **10.301.0701.2027 – Gestão dos Serviços de Saúde**
ELEMENTO: **3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
FONTE DE RECURSOS **495 – Atenção Básica**
VALOR: **10.000,00 (dez mil reais)**
ÓRGÃO: **07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **07.001 – FDO Mun. Saúde – Depto Municipal de Saúde**
PROJETO/ATIVIDADE: **10.303.0701.2030 – Manter Consultórios Odontológicos**
ELEMENTO: **3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal**
FONTE DE RECURSOS **303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)**
VALOR: **12.000,00 (doze mil reais)**
ÓRGÃO: **07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **07.001 – FDO Mun. Saúde – Depto Municipal de Saúde**
PROJETO/ATIVIDADE: **10.303.0701.2031 – Manter as Equipes do Programa Saúde da Família**
ELEMENTO: **3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**
FONTE DE RECURSOS **303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)**
VALOR: **25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**
ÓRGÃO: **07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **07.001 – FDO Mun. Saúde – Depto Municipal de Saúde**
PROJETO/ATIVIDADE: **10.303.0701.2031 – Manter as Equipes do Programa Saúde da Família**
ELEMENTO: **3.1.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceiros**
FONTE DE RECURSOS **495 – Atenção Básica**
VALOR: **7.000,00 (sete mil reais)**
ÓRGÃO: **07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **07.001 – FDO Mun. Saúde – Depto Municipal de Saúde**
PROJETO/ATIVIDADE: **10.303.0701.2032 – Manter as Equipes de Agentes Comunitários de Saúde**
ELEMENTO: **3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**
FONTE DE RECURSOS **303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)**
VALOR: **24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**
ÓRGÃO: **09 – SEC. DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **09.003 – Divisão do Serviços Rodoviário**
PROJETO/ATIVIDADE: **26.782.0902.02052 – Manter o Departamento Rodoviário**
ELEMENTO: **3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**
FONTE DE RECURSOS **000 – Recursos Ordinários Livres**
VALOR: **26.000,00 (vinte e seis mil reais)**
TOTAL ..... R$ 223.400,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2014.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juarez Miguel da Silva
Código Identificador:4E7384FA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO N.º 002/2014 – CONVITE N.º 001/2014

Objeto: **Prestação de serviços contábeis de um profissional devidamente registrado no CRC com carga horária semanal de 12 horas, durante o período de licença-maternidade e férias da servidora efetiva da Câmara Municipal.**
O Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

PROPONENTE	CPF
RUBENS NIEVIADOWSKI	025.422.079-76

Item	Descrição	Unid.	Quantid.	Preço Unitário	Preço Total (R$)
1	Prestação de serviços contábeis de um profissional devidamente registrado no CRC com carga horária semanal de 12 horas	Mês	07	2.500,00	17.500,00

General Carneiro, 23 de dezembro de 2014.

DHEYSON RENAN DE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:D8044CC2

CÂMARA MUNICIPAL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO N.º 001/2014 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2014

Objeto: **Aquisição de computadores tipo notebooks destinados à Câmara Municipal de General Carneiro em atividades do poder legislativo municipal em especial ao processo legislativo eletrônico.**

O Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

PROPONENTE	CNPJ
DANILO DE JESUS STANQUEVIS	18.842.194/0001-38

Item	Descrição	Unid.	Quantid.	Preço Unitário	Preço Total (R$)
1	Computador tipo notebook	UN	13	1.479,00	19.227,00

General Carneiro, 15 de dezembro de 2014.

DHEYSON RENAN DE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:E90048AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 193/2014

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do cargo de ZELADORA

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

EXONERAR, a Sr.ª MARIA SERPA, portadora do RG N.º 4.332.194-3, do cargo de **ZELADORA, do quadro de Servidores** Efetivos, do município de General Carneiro, por motivo de sua aposentadoria.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, General Carneiro, 31 de Dezembro de 2014.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:D3D01F9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 194/2014

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do cargo de MECÂNICO

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

EXONERAR, o Sr. ANTONIO DIAS, portador do RG N.º 3.432.569-3, do cargo de **MECÂNICO, do quadro de Servidores** do município de General Carneiro, por motivo de sua aposentadoria.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, General Carneiro, 31 de Dezembro de 2014.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:5B082E3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 195/2014

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do cargo de PROFESSORA

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

EXONERAR, a Sr.ª MARILDA MAZURECHEN STEPTJUK, portadora do RG N.º 3.699.194-1, do cargo de **PROFESSORA, do quadro de Servidores** Efetivos, do município de General Carneiro, por motivo de sua aposentadoria.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, General Carneiro, 31 de Dezembro de 2014.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:51DA8F5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 197/2014

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do cargo de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE SAÚDE

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

EXONERAR, a Srª. MIRIANE GIROTTO, portadora do RG N.º 10.045.082-8, do cargo de **COORDENADORA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE SAÚDE** do município de General Carneiro.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, General Carneiro, 31 de Dezembro de 2014.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:B5886B52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 196 /2014

Dispõe sobre a Homologação da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

O Senhor Joel Ricardo Martins Ferreira, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº 138/2014 de 28 de Julho de 2014, que regulamenta a Lei Complementar nº 02/2005, após análise da Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório:

DECRETA

Art.1º - Ficam estáveis no serviço público municipal, a partir de 27 de dezembro de 2014 os seguintes servidores aprovados em estagio probatório:

Ordem	Servidor (a)	RG nº	CPF nº	Cargo	Classe/nível
1	SARAH DUCAT JAVORSKI	8376394-9	049.891.839-40	Contador	A-01/20

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, General Carneiro, 27 de Dezembro de 2014.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:515F7D83

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
PORTARIA Nº. 138/2014/CM - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EMENTA: "Exonera servidor ocupante de Cargo em Comissão do quadro de servidores do Poder Legislativo Municipal, de acordo com os dispositivos da Lei Municipal Nº. 1.758/2007, de 25/09/2007, e dá outras providencias".

O Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, senhor WALTER FERNANDES MARTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Goioerê,

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar a partir de 31 de dezembro de 2014, o senhor RAUL DOS SANTOS BENATTI, portador da CI RG Nº. 10.437.991-5 SSP/PR, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de Assessor Legislativo, de provimento em comissão.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, 23 de dezembro de 2014.

WALTER FERNANDES MARTINS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:E90171DF

SECRETARIA DA FAZENDA
DECRETO Nº. 4.990/2.014

ASSESSORIA CONTABIL

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 2.254/2.013 de 18 de Dezembro de 2013 e dá outras providências:

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:
DECRETA:
Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$. 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), que servirá como reforço para as seguintes dotações orçamentárias:

0900-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
0901-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
0901.12.361.0026.2.034-MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO-FUNDEB-60%	
3.1.90.11.311-VENC.E VANT.FIXAS-P.C.-FONTE 1101	R$. 470.000,00
0901.12.361.0026.2.035-MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO-FUNDEB-40%	
3.1.90.11.315-VENC.A VANT.FIXAS-P.C.-FONTE 1102	R$. 207.000,00
1100-SECRETARIA DE SAÚDE	
1101-DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
1101.10.302.0032.2.061-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
3.1.90.11.487-VENCIMENTOS E VANT.FIXAS-P.C.-FONTE 0303	R$. 171.000,00
3.1.90.13.489-OUTRAS DESP.VARIÁVEIS-P.C.-FONTE 0303	R$. 23.000,00
1103-DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1103.10.301.0032.2.068-BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA-FONTE 1495	
3.1.90.11.575-VENC.E VANT.FIXAS-P.C.-FONTE 1495	R$. 15.000,00
3.1.90.13.576-OBRIGAÇÕES PATRONAIS-FONTE 1495	R$. 34.000,00
-TOTAL	R$. 920.000,00

Artigo 2º) - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação na Fonte de Recurso, mencionadas acima, (Secretaria de Educação/Secretaria de Saúde), respectivamente.
Artigo 3º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 29 de Dezembro de 2014.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:798305F1

SECRETARIA DA FAZENDA
DECRETO Nº. 4.991/2.014

ASSESSORIA CONTABIL

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 2.254/2013 de 18 de Dezembro de 2013 e dá outras providências:

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:
DECRETA:
Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$. 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), que servirá como reforço para as seguintes dotações orçamentárias:

1100-SECRETARIA DE SAÚDE	
1101-DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
1101.10.302.0032.2.061-MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
3.3.90.39.501-OUTROS SERV.DE TERCEIROS-P.J.-FONTE 0303	R$.150.000,00
1102-DEPARTAMENTO VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGIA	
1102.10.305.0032.2.066-BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE/EPIDEMIOLOGIA	
3.3.90.39.560-OUTROS SERV.DE TERCEIROS-P.J.-FONTE 1497	R$. 10.000,00
-TOTAL	R$.160.000,00

Artigo 2º) - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será anulada em igual importância a seguinte dotação orçamentária:

1200-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
1201-DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1201.08.244.0033.1.083-PART.CONST.SEDE CENTRO APOIO PSICOSOCIAL	
4.4.90.51.707-OBRAS E ISNTALAÇÕES-FONTE 1000	R$.134.600,00
1201.08.244.0033.1.084-PART.CONST.GARAGEM ABRIGO ONIBUS 3ª IDADE	
4.4.90.51.708-OBRAS E INSTALÇÕES-FONTE 1000	R$. 25.400,00
-TOTAL	R$.160.000,00

Artigo 3º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 29 de Dezembro de 2014.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:92028298

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 178/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Conceder 16 (dezesseis) diárias, no valor de 34,00, cada uma, a favor do servidor municipal, João Francisco dos Santos, para levar professores e atletas em capacitação de educadores infantis, curso do Pnaic e competição de Karatê e Futebol, respectivamente nas cidades de Arapongas, Lupionopolis, Maringá, Rolandia, Cambé e Londrina.

Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guaraci, Estado do Paraná,
Aos 29 dias do mês de Dezembro de 2014.

JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:75B33F60

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO N.º 091/2014

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) no orçamento de 2014, autorizado pela Lei nº 1302 de 11 de Dezembro de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme abaixo:

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
001 – Departamento de Recursos Humanos
04 – Administração
0122 – Administração Geral
0003 – Administração Geral
2.005 – Gerência de Recursos Humanos
3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Cód. 17..... R$ 600,00
05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
001 – Departamento de Recursos Humanos
04 – Administração
0122 – Administração Geral
0003 – Administração Geral
2.008 – Aportes e Amortização do Passivo Atuarial
3.3.91.97 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS – Cód. 21..... R$ 3.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO... R$ 3.600,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos provenientes do excesso de arrecadação:

1.7.2.1.01.02.00.00 – Cota-Parte do Fundo de Participação..... R$ 3.600,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO..... R$ 3.600,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 29 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2014.

JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:6CFAFF3C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 073/2014

OBJETO: Constitui-se como objeto deste PREGÃO PRESENCIAL a Contratação de empresas especializadas em eventos, aquisição de fogos de artifício, e segurança desarmada, para a realização das FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DO RÉVEILLON EM IGUATU com fornecimento de toda a estrutura, equipamentos, materiais, mão de obra e demais itens necessários para o evento.
O Prefeito Municipal de Iguatu, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, torna-se publico o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE, conforme segue, e considerando o disposto na Legislação Vigente.
RESOLVE: Fica homologado e adjudicado o objeto na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 073/2014, conforme segue o vencedor:

Lotes	Proponente	Valor ganho por fornecedor
01 - Bandas	ADEMIR FERNANDO DE SOUZA, CNPJ: 02.233.861/0001-45.	R$ 18.900,00
02 - Segurança	ATHOS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ: 19.002.680/0001-00.	R$ 3.000,00
03 - Fogos de artifício	PIROCENTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FOGOS DE ARTIFICIO LTDA - ME, CNPJ: 04.7444.227/0001-00.	R$ 12.100,00
Valor Total R$ 34.000,00		

Iguatu, 29 de dezembro de 2014.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Amorim Felizari
Código Identificador:7CE773BA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2014

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de construção de Escola de Ensino Fundamental, padrão FNDE, com seis salas de aula, conforme Termo de compromisso PAR/SIMEC 32610/2014.
RESOLVE: Fica homologado o objeto na licitação na modalidade de tomada de preços Nº. 006/2014, conforme segue ao vencedor:

ITEM	PROPONENTE	VALOR TOTAL
Contratação de empresa para execução de obra de construção de Escola de Ensino Fundamental, padrão FNDE, com seis salas de aula, conforme Termo de compromisso PAR/SIMEC 32610/2014.	PRE – ENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ: 08.486.666.0001-03.	R$ 1.182.556,00

Iguatu 29 de dezembro de 2014.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Amorim Felizari
Código Identificador:04B01AC0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 067/2014 PREGÃO PRESENCIAL 073/2014

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE IGUATU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Centenária, 500, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 95.595.013/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa, ADEMIR FERNANDO DE SOUZA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Domoncel Filho, n°. 1642, Cidade de Ibirubá - RS, CEP: 98.200-000 inscrita no CNPJ nº. 02.233.861/0001-45, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu sócio Administrador o Senhor Ademir Fernando De Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº. 60.634.447.53 e CPF nº. 927.089.430-49. Firmam o presente Contrato, sob a égide da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Código Civil Brasileiro, do Código Comercial Brasileiro e de outras referentes ao objeto, e ainda as que não explicitadas.
OBJETO: Contratação de empresas especializadas em eventos, para a realização das FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DO RÉVEILLON EM IGUATU com fornecimento de toda a estrutura, equipamentos, materiais, mão de obra e demais itens necessários para o evento, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no LOTE 01 (BANDAS) e demais peças do Edital.
"Show musical com a Banda G10 A Original, com duração mínima de 04h30min (compreendidos entre às 22h30min do dia 31/12/2014 até às 03h00min do dia 01/01/2015), sem cobrança de entrada, incluso despesas de transporte, hospedagem, alimentação, serviços de camarim, som e iluminação, e demais insumos necessários."
VALOR: R$ 18.900,00 (Dezoito mil e novecentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.002 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.392.0008.2041 – REALZIAÇÃO DE EVENTOS
33.90.30.00.00 – Material de Consumo
33.90.31.00.00 – Prem., Culturais, Artísticas, Cientif., Desportivas e Outras
33.90.32.00.00 – Material,bem ou serviço para distribuição gratuita
33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Conta de Despesas: 1740-1750-1760-1770-1780
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 29/12/2014 até 28/06/2015, totalizando 06 (seis) meses.

FORO: Comarca de Corbélia, Estado do Paraná.

Iguatu, 29 de dezembro de 2014.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Amorim Felizari
Código Identificador:F1CCA9FC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 068/2014 PREGÃO PRESENCIAL 073/2014

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE IGUATU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Centenária, 500, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 95.595.013/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa, PIROCENTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFICIO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Paraná, n°. 1137, Cidade de Cascavel - PR, CEP: 85.812-010 inscrita no CNPJ nº. 04.744.227/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu sócio Administrador o Senhor Ronivaldo Carlos Fagundes dos Santos, portador do RG: 6.051.121-7 e CPF: 015.918.709-50. Firmam o presente Contrato, sob a égide da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Código Civil Brasileiro, do Código Comercial Brasileiro e de outras referentes ao objeto, e ainda as que não explicitadas.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fogos de artifício, para a realização das FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DO RÉVEILLON EM IGUATU com fornecimento de toda a estrutura, equipamentos, materiais, mão de obra e demais itens necessários para o evento, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no LOTE 02 (FOGOS DE ARTIFÍCIO) e demais peças do Edital.
VALOR: R$ 12.100,00 (Doze mil e cem reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.002 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.392.0008.2041 – REALZIAÇÃO DE EVENTOS
33.90.30.00.00 – Material de Consumo
33.90.31.00.00 – Prem., Culturais, Artísticas, Cientif., Desportivas e Outras
33.90.32.00.00 – Material,bem ou serviço para distribuição gratuita
33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Conta de Despesas: 1740-1750-1760-1770-1780
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 29/12/2014 até 28/06/2015, totalizando 06 (seis) meses.

FORO: Comarca de Corbélia, Estado do Paraná.

Iguatu, 29 de dezembro de 2014.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Amorim Felizari
Código Identificador:053A9034

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 069/2014 PREGÃO PRESENCIAL 073/2014

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE IGUATU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Centenária, 500, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 95.595.013/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa, ATHOS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Capitão Leônidas Marques, n°. 1283, Cidade de Cascavel - PR, CEP: 85.816-

350 inscrita no CNPJ nº. 19.002.680/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu sócio Administrador o Senhor Vinicios Broetto Raini, portador do RG: 10474598-9 e CPF: 084.218.279-95. Firmam o presente Contrato, sob a égide da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Código Civil Brasileiro, do Código Comercial Brasileiro e de outras referentes ao objeto, e ainda as que não explicitadas.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em segurança desarmada, para a realização das FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DO RÉVEILLON EM IGUATU com fornecimento de toda a estrutura, equipamentos, materiais, mão de obra e demais itens necessários para o evento, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no LOTE 03 (SEGURANÇA) e demais peças do Edital.
"15 (quinze) Seguranças noturnos treinados e capacitados para execução de segurança desarmada, uniformizados, de empresa especializada no ramo e credenciada junto ao órgão competente. Carga horária de 8 horas (compreendidos entre às 20h30min do dia 31/12/2014 até às 04h30min do dia 01/01/2015). Incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive salários, encargos trabalhistas, impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes para a prestação dos serviços."
VALOR: R$ 3.000,00 (Três mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.002 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.392.0008.2041 – REALZIAÇÃO DE EVENTOS
33.90.30.00.00 – Material de Consumo
33.90.31.00.00 – Prem., Culturais, Artísticas, Cientif., Desportivas e Outras
33.90.32.00.00 – Material,bem ou serviço para distribuição gratuita
33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Conta de Despesas: 1740-1750-1760-1770-1780
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 29/12/2014 até 28/06/2015, totalizando 06 (seis) meses.

FORO: Comarca de Corbélia, Estado do Paraná.

Iguatu, 29 de dezembro de 2014.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Amorim Felizari
Código Identificador:00F0B53D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 081/2013

O MUNICÍPIO DE IGUATU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Centenário, 500, INSCRITA no CNPJ: 95.595.013/0001-67, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Flávio Aparecido Brandão, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa V. ALBIERO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 79.189.718/0001-28, com sede à rua Carlos Gomes, centro, nº. 3626, CEP. 85.801-090 Cascavel - PR, neste ato representada por seu responsável o Sr. Luiz Fernando Braggio Pielak, portador da cédula de identidade RG nº. 2.092.812 SSP-PR e CPF: 404.942.849-00, residente e domiciliado Rua João pessoa nº. 61, centro, Cep. 85.812.070, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 081/2013, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes,em conformidade também com o edital da TOMADA DE PREÇOS Nº007/2013.
Objeto: Contratação de uma empresa para a construção execução de 13.069,00 m2 de pavimentação de vias urbanas com serviços de demolição de pavimento, remoção e assentamento de meio fio, limpeza e lavagem de pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, calçada em concreto e paver (h=4cm e 6cm) sinalização horizontal e placa de obra, em conformidade com o edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2013
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado por 90 (Noventa) dias O PRAZO DE VIGÊNCIA previsto na cláusula Vigésima Terceira, do contrato N° 081/2013 firmado em 29 de outubro de 2013. A prorrogação compreende o período entre 03/12/2014 à 02/03/2015.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
CLÁUSULA TERCEIRA: As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Corbélia-PR, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Termo Aditivo de Contrato.

Iguatu - PR, 02 de dezembro de 2014.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Amorim Felizari
Código Identificador:5FAEFB0B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 032/2012

O MUNICÍPIO DE IGUATU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Centenário, 500, INSCRITA no CNPJ: 95.595.013/0001-67, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa CONCRETOS COSTA OESTE LTDA – EPP, CONCRETOS COSTA OESTE LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.826.618/0001-70, com sede à Rua Castro Alves, 2414, CEP: 85.810-100, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por sua proprietária a Sra. Rosangela Aparecida Crespi, portadora da cédula de identidade RG nº. 6.510,042-8 SSP-PR e CPF: 835.216.239-04, residente e domiciliada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 032/2012, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.
OBJETO: Contratação de uma empresa para a construção de uma academia de saúde na modalidade intermediária, conforme considerações da Portaria MS/MG 719/2011 anexo ao Edital da Tomada de Preços nº. 003/2011.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado por 06 (seis) meses O PRAZO DE VIGÊNCIA previsto na clausula décima segunda, contrato N° 032/2012 firmado em 13/07/2012, e 6º Termo Aditivo, firmado em 04/09/2014. A prorrogação compreende o período entre 03/12/2014 à 02/06/2015.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
CLÁUSULA TERCEIRA: As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, O Foro da Comarca de Corbélia-PR, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Termo Aditivo de Contrato.

Iguatu - PR, 02 de dezembro de 2014.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal
Contratante

ROSANGELA APARECIDA CRESPI
Concretos Costa Oeste LTDA-EPP

Publicado por:
Alexandre Amorim Felizari
Código Identificador:5329EADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 038/2012

Objeto: Contratação de uma empresa para execução de reforma do Centro de Saúde de Iguatu – PR, conforme repasse do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).
O MUNICÍPIO DE IGUATU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Centenário, 500, INSCRITA no CNPJ: 95.595.013/0001-67, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa MARCIANO GUARIPUNA DE LIMA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.629.832/0001-25, com sede à Rua Blumenau, 394, CEP: 85.430-100, na cidade de Braganey, Estado do Paraná, neste ato representado por seu proprietário o Sr. Marciano Guaripuna de Lima, portador da cédula de identidade RG nº. 95228160 SSP-PR e CPF: 873.843.961-15, residente e domiciliado na cidade de Braganey, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 038/2012, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado por 06 (Seis) meses O PRAZO DE EXECUÇÃO previsto na clausula quarta, Parágrafo Único do contrato N° 038/2012 firmado em 21/11/2012. A prorrogação compreende o período entre 01/01/2015 até 30/06/2015.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogado por 06 (Seis) meses O PRAZO DE VIGÊNCIA previsto na clausula décima segunda, do contrato N° 038/2012 firmado em 21/11/2012. A prorrogação compreende o período entre 01/01/2015, até 30/06/2015
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
CLÁUSULA QUARTA: As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, O Foro da Comarca de Corbélia-PR, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Termo Aditivo de Contrato.

Iguatu - PR, 29 de dezembro de 2014.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal

Contratada
Marciano Guaripuna de Lima - ME
Rua Blumenau, 394, CEP: 85.430-100, Braganey, Paraná
SR. MARCIANO GUARIPUNA DE LIMA
RG nº. 95228160 SSP-PR e CPF: 873.843.961-15

Publicado por:
Alexandre Amorim Felizari
Código Identificador:5ADEFCA6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 040/2012

O MUNICÍPIO DE IGUATU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Centenário, 500, INSCRITA no CNPJ: 95.595.013/0001-67, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa MARCIANO GUARIPUNA DE LIMA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.629.832/0001-25, com sede à Rua Blumenau, 394, CEP: 85.430-100, na cidade de Braganey, Estado do Paraná, neste ato representado por seu proprietário o Sr. Marciano Guaripuna de Lima, portador da cédula de identidade RG nº. 95228160 SSP-PR e CPF: 873.843.961-15, residente e domiciliado na cidade de Braganey, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 040/2012, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.
OBJETO: Contratação de uma empresa para execução da ampliação do Centro de Saúde da Mulher e da Criança de Iguatu – PR, conforme repasse do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado por 06 (seis) meses O PRAZO DE EXECUÇÃO previsto na clausula quarta, contrato N°. 040/2012 firmado em 21/11/2012. A prorrogação compreende o período entre 01/01/2015 à 30/06/2015.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogado por 06 (seis) meses O PRAZO DE VIGÊNCIA previsto na clausula décima segunda, contrato N° 040/2012 firmado em 21/11/2012. A prorrogação compreende o período entre 01/01/2015, a 30/06/2015.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
CLÁUSULA TERCEIRA: As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, O Foro da Comarca de Corbélia-PR, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Termo Aditivo de Contrato.

Iguatu - PR, 29 de dezembro de 2014.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal
Contratante

Marciano Guaripuna de Lima - ME
Rua Blumenau, 394, CEP: 85.430-100, Braganey, Paraná
SR. MARCIANO GUARIPUNA DE LIMA
RG nº. 95228160 SSP-PR e CPF: 873.843.961-15
Contratada

Publicado por:
Alexandre Amorim Felizari
Código Identificador:E5882E5D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 070/2014 TOMADA DE PREÇOS 006/2014

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE IGUATU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Centenária, 500, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 95.595.013/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa, PRE – ENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida São Luiz, n°. 95, Cidade de Nova Aurora - PR, CEP: 85.410-000 inscrita no CNPJ nº. 08.486.666/0001-03, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu sócio Administrador o Senhor Valdir Martini, portador do RG: 3.082.044-4 e CPF: 370.530.009-15. Firmam o presente Contrato, sob a égide da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Código Civil Brasileiro, do Código Comercial Brasileiro e de outras referentes ao objeto, e ainda as que não explicitadas.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de construção de Escola de Ensino Fundamental, padrão FNDE, com seis salas de aula, conforme Termo de compromisso PAR/SIMEC 32610/2014.
VALOR: R$ 1.182.556,00 (Um milhão cento e oitenta e dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E ESPORTE
06.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0007.1034 - Construir e Ampliar as Unidades de Ensino
44.90.51.00.00 - Obras e Instalações
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, compreendidos entre 29/12/2014 até 28/12/2015. Podendo ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente justificado.
FORO: Comarca de Corbélia, Estado do Paraná.

Iguatu, 29 de dezembro de 2014.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Amorim Felizari
Código Identificador:5C145F04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ORDEM DE INICÍO DE SERVIÇO TOMADA DE PREÇOS 006/2014 CONTRATO 070/2014

Obra: Construção de Escola de Ensino Fundamental, padrão FNDE, com seis salas de aula, conforme Termo de compromisso PAR/SIMEC 32610/2014.
Local: Iguatu - PR
Tomada de Preços: 006/2014
A Prefeitura Municipal de Iguatu – PR, inscrita no CNPJ n° 95.595013/0001-67, autoriza a empresa PRE – ENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida São Luiz, n°. 95, Cidade de Nova Aurora - PR, CEP: 85.410-000 inscrita no CNPJ nº. 08.486.666/0001-03, a dar início aos serviços da obra celebrada entre as partes através do contrato n° 070/2014, de acordo com a licitação Tomada de Preços n° 006/2014, neste município, obedecendo aos padrões técnicos e às exigências descritas no Termo de compromisso PAR/SIMEC 32610/2014.

Iguatu, 29 de dezembro de 2014.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal de Iguatu - PR

Publicado por:
Alexandre Amorim Felizari
Código Identificador:45CDB436

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 407/2014, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

SÚMULA: Abre credito adicional suplementar na forma de remanejamento e dá outras providências.

Flávio Aparecido Brandão, Prefeito Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei 651/2013 artigo 7º.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2014, um crédito adicional suplementar na forma de remanejamento no valor de R$ 436,00 (Quatrocentos e Trinta e Seis Reais) conforme especificado abaixo:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
001 DEPARTAMENTO DE EDUCACÃO
12.3610007020329 Manutenção do De Departamento de Ensino
01130.3399300000 01103 Material de Consumo R$ 428,00
09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
02.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0015.02068 Manutenção do Departamento de Assistência Social
02732.3390390000 01 934 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R$ 8,00
TOTAL R$ 436,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar na forma de remanejamento aberto no artigo anterior será utilizada anulação parcial/total de dotação, prevista no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
001 DEPARTAMENTO DE EDUCACÃO
12.361000702029 Manutenção do De Departamento de Ensino
01140.3390360000 01103 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física R$ 428,00
09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
02.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0015.02068 Manutenção do Departamento de Assistência Social
02722.3390360000 01 934 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física R$ 8,00
TOTAL R$436,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2014.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Machado Campos
Código Identificador:A7D3161E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
ATO DA MESA N° 064/2014

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

A MESA DA CÃMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1294/2013, DE 05/12/2013.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do Legislativo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, Exercício Financeiro de 2014, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ l4.892,34 (catorze mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária abaixo discriminada.
0100 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
0101 – CÂMARA MUNICIPAL
010310001.2.001000 – ATENDIMENTO LEGISLATIVO
3.1.90.11.00.00.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 14.892,34
FONTE: 01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício
TOTAL.....R$ 14.982,34

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto de conformidade com o artigo 1º, será utilizado o recurso proveniente dos cancelamentos total das dotações abaixo.

0100 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
0101 – CÂMARA MUNICIPAL
010310001.2.001000 – ATENDIMENTO LEGISLATIVO
3.1.90.04.00.00.000 - Contratação por Tempo Determinado.....R$ 3.000,00
3.1.91.13.00.00.000 - Obrigações Patronais.....R$ 2.246,16
3.1.90.91.00.00.000 - Sentenças Judiciais.....R$ 1.500,00
3.1.91.13.00.00.000 – Obrigações Patronais.....R$ 3.726,18
3.3.90.14.00.00.000 – Diárias – Pessoal Civil.....R$ 4.420,00
FONTE: 01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício
TOTAL.....R$ 14.982,34

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze.

MARCELO GOMES DO NASCIMENTO
Presidente

JOÃO FRANCISCO SIBIM
1°. Secretário

Publicado por:
Roberto Hiromi
Código Identificador:CE95D33E

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
RESOLUÇÃO N° 004 /2014

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

FAÇO SABER QUE A CÃMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do Legislativo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, Exercício Financeiro de 2014, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ l4.892,34 (catorze mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária abaixo discriminada.

0100 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
0101 – CÂMARA MUNICIPAL
010310001.2.001000 – ATENDIMENTO LEGISLATIVO
3.1.90.11.00.00.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 14.892,34
FONTE: 01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício
TOTAL.....R$ 14.982,34

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto de conformidade com o artigo 1º, será utilizado o recurso proveniente dos cancelamentos total das dotações abaixo.

0100 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
0101 – CÂMARA MUNICIPAL
010310001.2.001000 – ATENDIMENTO LEGISLATIVO
3.1.90.04.00.00.000 - Contratação por Tempo Determinado.....R$ 3.000,00
3.1.91.13.00.00.000 - Obrigações Patronais.....R$ 2.246,16
3.1.90.91.00.00.000 - Sentenças Judiciais.....R$ 1.500,00
3.1.91.13.00.00.000 - Obrigações Patronais.....R$ 3.726,18
3.3.90.14.00.00.000 – Diárias – Pessoal Civil.....R$ 4.420,00
FONTE: 01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício
TOTAL.....R$ 14.982,34

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze.

MARCELO GOMES DO NASCIMENTO
Presidente

Publicado por:
Roberto Hiromi
Código Identificador:BEB945A8

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 199/2014

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Iporã, Estado do Paraná, usando das atribuições legalmente lhe conferidas, e em especial pelo que determina a **Lei Municipal nº 1.371/2014** de **27/12/2014**, publicada no **Órgão Oficial** do Município "**DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ**", em data de **29/12/2014**, Edição de nº **655**, resolve:

D E C R E T A R:

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto aberto ao Orçamento Geral do Exercício, **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais),** destinado a atender despesas da(s) Secretaria(s), conforme segue discriminado:
07. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
07.02. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS – DIVISÃO DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS
154510024.1.032000 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS EM VIAS URBANAS
4.4.90.51.00.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 15.000,00
1331 FONTE: 511 TAXA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SOMA.....R$ 15.000,00

Art. 2º - O(s) recurso(s) para fazer(em) face ao(s) encargo(s) gerado(s) pelo que determina o Artigo Primeiro deste Decreto decorrerá(ão), por CANCELAMENTO de dotação da despesa orçada para o atual exercício, conforme demonstrado abaixo:

CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO
07. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
07.02. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS – DIVISÃO DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS
266060024.2.047000 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 15.000,00
2011 FONTE: 511 TAXA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SOMA GERAL.....R$ 15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Iporã, Estado do Paraná, aos **vinte e nove** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e quatorze**.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:5C1B4EB9

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 200/2014

HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO PROFERIDO PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO P/ MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 080/2014-PMI, DO PROCESSO LICITATÓRIO 128/2014, TIPO MENOR PREÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão Municipal de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 258/2014 de 22 de Abril de 2014, do Processo Licitatório 128/2014, na modalidade Pregão Presencial nº. 080/2014-PMI, cujo objeto trata do registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais elétricos e contratação de serviço, adjudicado em favor das empresas:

- PIZZI & VISSOCI LTDA;
- L.S.C. INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 29 de Dezembro de 2014.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:E1CEB348

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº162/2014 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 162/2014 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Iporã, Estado do Paraná, usando das atribuições legalmente lhe conferidas, e em especial pelo que determina a **Lei Municipal nº 1.294/2013** de **06/12/2013**, publicada no **Órgão Oficial** do Município "**DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ**", em data de **11/12/2013**, Edição de nº **390**, resolve:

D E C R E T A R:

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto aberto ao Orçamento Geral do Exercício, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 117.000,00 (Cento e dezessete mil reais),** destinado a atender despesas da(s) Secretaria(s), conforme segue discriminado:

UG: FAPESPI – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE IPORÃ
08. FAPESPI – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE IPORÃ
08.12. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS
041220032.2.090000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FAPESPI
3.3.90.36.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA R$ 10.000,00
2 FONTE: 40 Regime Próprio de Previdência Social
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 10.000,00
3 FONTE: 40 Regime Próprio de Previdência Social
3.3.90.47.00.0000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS R$ 1.000,00
4 FONTE: 40 Regime Próprio de Previdência Social
092720032.2.091000 PAGAMENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
3.1.90.01.00.0000 APOSENT, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS R$ 92.000,00
5 FONTE: 40 Regime Próprio de Previdência Social
3.1.90.03.00.0000 PENSÕES R$ 4.000,00
7 FONTE: 40 Regime Próprio de Previdência Social

SOMA R$ 117.000,00

Art. 2º - O(s) recurso(s) para fazer(em) face ao(s) encargo(s) gerado(s) pelo que determina o Artigo Primeiro deste Decreto decorrerá(ão), por CANCELAMENTO de dotação da despesa orçada para o atual exercício, conforme demonstrado abaixo:

CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO
UG: FAPESPI – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÃ
08. FAPESPI
08.12. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS
999990032.2.092000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO FAPESPI
9.9.99.99.00.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA R$ 117.000,00
10 FONTE: 40 Regime Próprio de Previdência Social

SOMA R$ 117.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Iporã, Estado do Paraná, aos **seis** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e quatorze**.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:F094C172

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

CAMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015-2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 015/2014
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço em Caráter Emergencial para a Reforma do Telhado do Prédio da Câmara Municipal.
FORNECEDOR: J'ELEARTS PRESTADORA DE SERVIÇOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME.
VALOR: R$ 12.900,00
DATA: 16/12/2014

Publicado por:
Andre Luiz de Mello
Código Identificador:630F0400

CAMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
EXTATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016-2014

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 016/2014
OBJETO: Aquisição de Material para Construção em Caráter Emergencial para a Reforma do Telhado do Prédio da Câmara Municipal.
FORNECEDOR: ANTONIO PEREIRA DA SILVA E CIA LTDA – ME
VALOR: R$ 6.236,19
DATA: 17/12/2014

Publicado por:
Andre Luiz de Mello
Código Identificador:6B673F77

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

CAMARA MUNICIPAL DE LOANDA
PORTARIA 018/2014

SÚMULA: Exonera Servidor Público de Cargo Efetivo da Câmara Municipal

HEBER ARBOLÉIA, Presidente da Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei...

RESOLVE:

Art. 1º A pedido exonera a servidora MARIANA DOS REIS, matrícula nº 2641, portadora da RG nº 9.809.025-8 SSP/PR, cargo de Servente, a partir de 03 de janeiro de 2015.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Loanda, em 29 de dezembro de 2014.

HEBER ARBOLÉIA
Presidente

Publicado por:
Joao Pereira da Silva
Código Identificador:33B813AE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADITIVO 01 CONTRATO 06/2014

TERMO ADITIVO Nº 001

Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 006/2014-PML, celebrado entre o Município de Loanda e o Senhor Darcy Garbelini

O **MUNICÍPIO DE LOANDA**, Estado do Paraná, representado por seu Vice-Prefeito no Exercício da Chefia do Poder Executivo Municipal, Sr. Nilson Wander Spinardi, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.969.861-7 SSP/PR e do CPF/MF nº. 620.573.249-15, doravante denominado **LOCATÁRIO** e a Senhora **DARCI GARBELINI**, brasileira, solteira, médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 431.907-DF., devidamente inscrita no CPF/MF sob nº. 146.414.701-97, residente e domiciliada na Avenida Governador Munhoz de Mello, nº 1288, nesta cidade de Loanda, Estado do Paraná, denominado **LOCADOR**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente a finalidade de aditivar o contrato nº 006/2014 – PML, o qual tem por objeto a Locação do imóvel em alvenaria, com 588,00 m2, edificado sobre o Lote Urbano nº.10 (dez) da Quadra nº. 159 (cento e cinquenta e nove), da Planta Geral da Cidade de Loanda, para a instalação da Casa Lar, com a finalidade de atender crianças e adolescentes sob medida protetiva de abrigo, até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente TERMO ADITIVO 001 ao contrato nº 006/2014 – PML, possui amparo legal no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e, na Cláusula Segunda do referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Através deste aditivo as partes resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 006/2014-PML, prorrogando-o por mais 12 (doze) meses, perfazendo o prazo total de vigência de 21 (vinte e um) meses.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A nova data de término do prazo de vigência do referido contrato será dia 26/12/2015.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Para tanto, o valor contratual passará de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), valor este referente ao valor do contrato original para R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Locação, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Loanda PR, 24 de dezembro de 2014.

Locatário:
FLÁVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal de Loanda

Locador:
DARCY GARBELINI

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:18C8B246

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2014

DOCUMENTO: Inexigibilidade de Licitação nº 021/2014-PML.

PARTES: Município de Loanda e a empresa ML & HL Comercial Ltda.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos para cozinha, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	ESPREMEDOR DE FRUTAS CÍTRICAS	UNIDADE	1	538,68	538,68
2	LIQUDIFICADOR INDUSTRIAL – 8 LITROS	UNIDADE	1	790,00	790,00

VALOR CONTRATUAL: O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 1.328,68 (um mil trezentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos)**.**

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os equipamentos descrito neste Termo deverá ser entregue ao Contratante em até 75 (setenta e cinco) dias. O início do prazo será contado a partir da assinatura do instrumento contratual e da disponibilização dos endereços de entrega pelo Contratante, prevalecendo à data do evento que ocorrer por último.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses., contados da assinatura do Contrato.

FORO: Comarca de Loanda-Pr.

Loanda-Pr., em 26 de novembro de 2014.

FLÁVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal de Loanda

RENATA DE SOUSA NUNES
Ml & HL Comercial LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:34BA0224

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2014

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2014-PML

DOCUMENTO: Inexigibilidade de Licitação nº 022/2014-PML.

PARTES: Município de Loanda e a empresa Solução Inox Comércio, Manutenção e Locação de equipamentos Industriais Ltda.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos para cozinha, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	LIQUDIFICADOR SEMI-INDUSTRIAL – 2 LITROS	UNIDADE	3	644,40	1.933,20

VALOR CONTRATUAL: O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 1.933,20 (um mil novecentos e trinta e três reais e vinte centavos)**.**

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os equipamentos descrito neste Termo deverá ser entregue ao Contratante em até 75 (setenta e cinco) dias. O início do prazo será contado a partir da assinatura do instrumento contratual e da disponibilização dos endereços de entrega pelo Contratante, prevalecendo à data do evento que ocorrer por último.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses., contados da assinatura do Contrato.

FORO: Comarca de Loanda-Pr.

Loanda-Pr., em 26 de novembro de 2014.

FLÁVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal de Loanda

CLEIDSON RODRIGUES SENE
Solução Inox Comércio, Manutenção e Locação de equipamentos Industriais Ltda.

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:A1128868

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 221/2014 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ , no uso de suas atribuições legais e, em especial, a Lei nº. 622/94-E de 05/09/1994,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 18 dias de **Férias** a servidora pública municipal **Maria Aparecida da Silva,** portadora do RG. nº. 6.615.980-9-SESP/PR e CPF nº. 004.691.689-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de Gari, a serem usufruídas entre **02/01/2015 a 19/01/2015**, referente ao período aquisitivo de **17/05/2011 a 01/01/2012 e 15/04/2013 a 27/08/2013**, conforme dispõe o Artigo 91, Inciso III da Lei nº. 622/94-E.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:E457EBA4

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 213/2014 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial, a Lei nº. 622/94-E de 05/09/1994,

RESOLVE

Art. 1º- Conceder Férias, no período de 02/01/2015 a 31/01/2015 , aos servidores públicos municipais, ocupantes do quadro do magistério público municipal, conforme calendário escolar, abaixo relacionados:

Nome	Período Aquisitivo
Abdias Mendes da Silva	01/01/2014 a 31/12/2014
Adriano Rodrigues Cardozo	01/01/2014 a 31/12/2014
Ataise Christina Toaldo Comim	01/01/2014 a 31/12/2014
Claudia Cristina Ferreira	01/01/2014 a 31/12/2014
Deizimara Aparecida de Lemos – LF 01	01/01/2014 a 31/12/2014
Deizimara Aparecida de Lemos – LF 02	17/02/2013 a 16/02/2014
Edjani Maria Tomazini de Souza Valoto	10/06/2013 a 09/06/2014
Elaine Aparecida de Lima	01/01/2014 a 31/12/2014
Elaine Aparecida Marion Piovisan - LF 01	01/01/2014 a 31/12/2014
Elaine Aparecida Marion Piovisan - LF 02	01/01/2014 a 31/12/2014
Eliane Aparecida Caberlim Palhares dos Santos	01/01/2014 a 31/12/2014
Gislaine Leibanti Marion Lopes - LF 01	01/01/2013 a 31/12/2013
Gislaine Leibanti Marion Lopes - LF 02	01/01/2013 a 31/12/2013
Liliam Valim Pedroso Palhares	01/01/2014 a 31/12/2014
Luiz Carlos Checom LF 1	01/01/2014 a 31/12/2014
Luiz Carlos Checom LF 2	01/01/2014 a 31/12/2014
Maria Aparecida Barbosa Moreira - LF 01	01/01/2014 a 31/12/2014
Maria Aparecida Barbosa Moreira – LF 02	02/05/2013 a 01/05/2014
Maria Aparecida de Matos – LF 01	01/01/2014 a 31/12/2014
Maria Aparecida de Matos- LF 02	02/05/2013 a 01/05/2014
Roseli Dutra Schuster	01/01/2014 a 31/12/2014
Simone dos Santos da Silva – LF 1	01/01/2014 a 31/12/2014
Simone dos Santos da Silva – LF 2	01/01/2014 a 31/12/2014
Sueli Aparecida Gonzáles Martins Siviero	01/01/2014 a 31/12/2014
Vanilde Pitarro da Silva	01/01/2014 a 31/12/2014

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:2D406F9A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 214/2014 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial, a Lei nº. 622/94-E de 05/09/1994,

RESOLVE

Art. 1º- Conceder 30(trinta) dias de Férias, no período de 02/01/2015 a 31/01/2015, aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome	Período Aquisitivo
Angélica Amaral Bedin	01/01/2014 a 31/12/2014
Aparecida Moreira Bronze	01/01/2014 a 31/12/2014
Eliane Gomes Silva de Oliveira	07/05/2013 a 06/05/2014
Elisangela Lino Ribeiro Borim	27/02/2013 a 26/02/2014
Elizetty Bergamo	15/04/2013 a 14/04/2014
Giseli Aparecida Cavalcanti Costa	01/01/2014 a 31/12/2014
Ieda Cotrim Ribeiro Alves – Professor Pedagogo	01/08/2013 a 31/07/2014
Ivonilde Coletto Alves	01/01/2014 a 31/12/2014
Joseane Marion de Souza Almeida	01/07/2013 a 30/06/2014
Keli Cristina Cavallari	28/09/2013 a 27/09/2014
Lindalva Jorge da Silva	01/01/2014 a 31/12/2014
Magali Aparecida Rodrigues dos Santos	01/07/2013 a 30/06/2014
Márcia Regina Batista de Melo	11/08/2013 a 10/08/2014
Maria Aparecida Tolotto de Carvalho	01/01/2014 a 31/12/2014
Maria Elisa Mantovani Ribeiro	01/01/2014 a 31/12/2014
Maria José Gomes da Silva	01/01/2014 a 31/12/2014
Marlene do Souto Melo Morante	01/01/2014 a 31/12/2014
Marta Cristina Coletto	01/05/2013 a 30/04/2014
Regina Souza Santos da Silva	24/05/2013 a 23/05/2014
Roseli Marques de Souza	16/02/2012 a 15/02/2013
Sirlene Pereira dos Santos	09/06/2013 a 08/06/2014
Sueli Aparecida Coquelete Lemos – Professor Pedagogo	01/08/2013 a 31/07/2014
Vanda de Andrade Bronze	01/01/2013 a 03/03/2013 e 04/02/2014 a 03/12/2014

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:C13E6DA8

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 215/2014 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial, a Lei nº. 622/94-E de 05/09/1994,

RESOLVE

Art. 1º- Conceder 30(trinta) dias de Férias, no período de 02/01/2015 a 31/01/2015, aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome	Período Aquisitivo
Adriana Soares Pessoa de Souza	**24/05/2013 a 23/05/2014**
Alexandra Pereira Batista Moreno	01/01/2014 a 31/12/2014
Aparecida das Graças Barbosa Gomes	**01/01/2014 a 31/12/2014**
Catiane da Silva Ziroldo	01/01/2014 a 31/12/2014
Elaine Gandolfo	01/01/2014 a 31/12/2014
Fernanda Bezerra Gondolfo Silva	01/01/2014 a 31/12/2014
Flavia Regina Gonçalves	**01/01/2014 a 31/12/2014**
Helena Aparecida dos Santos Carluci	01/01/2014 a 31/12/2014
Helena Vieira de Brito Costa	02/05/2013 a 01/05/2014
Ilda Santos de Souza	02/06/2013 a 01/06/2014
Iraci Carnavale Egea	01/01/2014 a 31/12/2014
Jacira Cardoso da Silva	01/01/2014 a 31/12/2014
Joseslaine de Souza Carvalho Carnavale	03/03/2013 a 02/03/2014
Judine Ribeiro de Oliveira	01/01/2014 a 31/12/2014
Juliana Cristina Duarte de Faria Ferrarezi	03/03/2013 a 02/03/2014
Lucirene da Silva Anselmo	24/05/2013 a 23/05/2014
Marilza do Carmo Mantuani Silva	01/01/2014 a 31/12/2014
Marcela Pitarro dos Santos	01/01/2014 a 31/12/2014
Márcia Aparecida Rocha de Brito	01/01/2014 a 31/12/2014
Márcia Galvão de França Ranpani	01/01/2014 a 31/12/2014
Maria Aparecida de Oliveira Risson	01/01/2014 a 31/12/2014
Maria Aparecida Matioli Inoue	01/02/2013 a 31/01/2014
Maria de Fátima Pereira dos Santos	01/03/2013 a 28/02/2014
Maria de Lima Lopes	01/01/2014 a 31/12/2014
Maria do Socorro Santos Almeida	01/01/2014 a 31/12/2014
Maria Ivone de Souza Carvalho	01/01/2014 a 31/12/2014
Maria Rosangela Balharini dos Santos	02/05/2013 a 01/05/2014
Marli Nunes dos Santos	01/01/2014 a 31/12/2014
Neusa Aparecida Carlucio Queiroz	01/01/2014 a 31/12/2014
Nilce Moreira dos Santos Paz	15/04/2013 a 14/04/2014
Nivalda Antonia Oliveira Minucci	05/11/2013 a 04/11/2014
Silvia Letícia dos Santos Oliveira	01/01/2014 a 31/12/2014
Sonia Maria Ribeiro Brito de Alencar	01/01/2014 a 31/12/2014
Tereza Dias dos Santos	01/01/2014 a 31/12/2014
Valquiria Lopes Caberlim	01/01/2014 a 31/12/2014
Viviane Matias Alarcão Oliveira	01/01/2014 a 31/12/2014

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:BCD02D65

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 216/2014 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial, a Lei nº. 622/94-E de 05/09/1994,

RESOLVE

Art. 1º- Conceder 30(trinta) dias de Férias, no período de 02/01/2015 a 31/01/2015, aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome	Período Aquisitivo
Cíntia Letícia de Sá da Silva	01/01/2014 a 31/12/2014
Cristiane Aparecida Vicente	01/01/2014 a 31/12/2014
Dalziza Cristina Bertman Ribeiro	30/06/2012 a 29/06/2013
Emiliane Cardoso Faxina	03/11/2013 a 02/11/2014
Fabiane Belo Barbalho da Silva	05/06/2013 a 04/06/2014
Fabíola de Oliveira Gazzone Chicaroli	01/01/2014 a 31/12/2014
Fernanda Crespo Pirani	13/06/2013 a 12/06/2014
Gerusa Cesnik Ouro dos Santos	01/01/2014 a 31/12/2014
Irene Alves de Oliveira	01/01/2014 a 31/12/2014
Ivonete Alves da Silva	11/05/2013 a 10/05/2014
José Moreira dos Santos	02/05/2013 a 01/05/2014
Sandra Cristina de Oliveira Souza	01/01/2014 a 31/12/2014
Silei de Alencar Narciso Luizão	01/01/2014 a 31/12/2014
Zailson Lemos Júnior	01/01/2014 a 31/12/2014

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:45EC5850

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 217/2014 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial, a Lei nº. 622/94-E de 05/09/1994,

RESOLVE

Art. 1º- Conceder 30(trinta) dias de Férias, no período de 02/01/2015 a 31/01/2015, aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome	Período Aquisitivo
Carolina Ribeiro Borim	04/06/2013 a 03/06/2014
Lauyze Dall'Ago Barbosa	04/06/2013 a 03/06/2014
Marcele Renata de Oliveira Cesnik Cardoso	01/07/2013 a 30/06/2014
Nelci Cristina Garcia Bereta Lima	01/01/2014 a 31/12/2014
Silvana Barbosa Ferreira Gazzone	25/06/2013 a 24/06/2014
Simone Santana de Oliveira dos Santos	29/06/2013 a 28/06/2014
Susana Aparecida Garcia Bereta	05/06/2013 a 04/06/2014

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogandoas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:73DD0F9A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 218/2014 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial, a Lei nº. 622/94-E de 05/09/1994,

RESOLVE

Art. 1º- Conceder 30(trinta) dias de Férias, no período de 02/01/2015 a 31/01/2015, aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo
Josimeire Marion de Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais	01/01/2014 a 31/12/2014
Lucilene Alves Carvalho de Souza	Auxiliar de Odontologia	01/01/2014 a 31/12/2014

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:BD6F67C3

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 220/2014 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ , no uso de suas atribuições legais e, em especial, a Lei nº. 622/94-E de 05/09/1994,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 24 dias de **Férias** a servidora pública municipal **Esmeralda Segati,** portadora do RG. nº. 16.407.848-SEP/SP e CPF nº. 149.202.768-50, ocupante do cargo de provimento efetivo de Gari, a serem usufruídas entre **02/01/2015 a 25/01/2015**, referente ao período aquisitivo de **01/03/2013 a 28/02/2014**, conforme dispõe o Artigo 91, Inciso II da Lei nº. 622/94-E.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:95B5B996

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 222/2014 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ , no uso de suas atribuições legais e, em especial, a Lei nº. 622/94-E de 05/09/1994,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 24 dias de **Férias** a servidora pública municipal **Patricia dos Santos Alecrim,** portadora do RG. nº. 9.742.784-4-SESP/PR e CPF nº. 053.879.059-81, ocupante do cargo de provimento efetivo de Gari, a serem usufruídas entre **02/01/2015 a 25/01/2015**, referente ao período aquisitivo de **29/06/2013 a 28/06/2014**, conforme dispõe o Artigo 91, Inciso II da Lei nº. 622/94-E.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:1467345F

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DECRETO Nº 180/2014 DE 29 DEZEMBRO DE 2.014

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências. -.-

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO MUNICIPAL DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.249/2013 de 03/12/2013.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

SUPLEMENTAÇÕES

07 00		**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**	
07.002		**Divisão de Educação**	
07.002.12.361.0006.2.036		**Fundeb 40% Ensino Fundamental**	
3.1.90.11.00.00	102	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	14.000,00
07.002.12.365.0013.2.038		**Fundeb 40% Ensino Infantil Pré-Escola**	
3.1.90.11.00.00	102	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	13.000,00
3.1.91.13.00.00	102	Obrigações Patronais	1.800,00
Total das Suplementações			**28.800,00**

Artigo 2º - Para atender ao disposto no Artigo 1º, servirá como recursos os provenientes do Superávit Financeiro e o Excesso de Arrecadação de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso I, II da Lei nº 4.320/64, das seguinte fonte de recurso.

102 – FUNDEB 40%	R$ 28.800,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Dezembro de 2.014 (dois mil e quatorze).

FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:8799C59B

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DECRETO Nº 181/2014 DE 29 DEZEMBRO DE 2014

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências. -.-

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO MUNICIPAL DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.249/2013 de 03/12/2013.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício um Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Fundo de Seguridade Social de Lobato, no valor de R$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

SUPLEMENTAÇÃO			
13 00		**DIRETORIA DO FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL**	
13.002		**Departamento de Assistência Social**	

13.002.09.272.0011.2.069		**Previdência para Inativos e Pensionistas do RPS**	
3.1.90.01.00.00	040	Aposent. do RPPS, Reserva Remun. E Ref	117.000,00
Total das Suplementações			**117.000,00**

Artigo 2º - Para atender ao disposto no Artigo 1º, servirá como recursos os provenientes do Superávit Financeiro e o Excesso de Arrecadação de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso I, II da Lei nº 4.320/64, das seguinte fonte de recurso.

001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	R$ 117.000,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Dezembro de 2.014 (dois mil e quatorze).

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:61DA5E69

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO
DECRETO 001/2014-FUNDEB

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos profissionais do magistério, nos termos do art. 70 inciso I da Lei 9.394/96; do art. 22, parágrafo único, incisos I a III, da Lei Federal nº 11.494/2007; em observância ao § 1º. Inciso I e II do art. 169 da Constituição Federal e nos arts 171, 175 e 176 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mato Rico, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º. Concede abono pecuniário, em caráter excepcional, provisório e específico, no valor de até R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), nos termos do art. 70 inciso I da Lei 9.394/96; do artigo 22, parágrafo único, incisos I a III, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007; em observância ao § 1º. Inciso I e II do art. 169 da Constituição Federal e nos arts 171, 175 e 176 da Lei Orgânica Municipal

§ 1º O abono, de que trata o "caput", será concedido em um única parcela a ser paga no mês de dezembro de 2014.

§ 2º Constituem recursos para atender ao pagamento do abono o remanescente das parcelas repassadas pelo FUNDEB que não foram destinadas ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme determina o percentual mínimo previsto no art. 22, "caput", da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 2º Farão jus ao abono, os seguintes profissionais do magistério: Docentes, professores, diretores de escolas, coordenadores e orientadores pedagógicos, em efetivo exercício nas escolas da rede municipal.

Parágrafo único - Entende-se por efetivo exercício é atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II, do parágrafo único, do artigo 21, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previsto em lei.

Art. 3º Os Profissionais do magistério que foram readaptados para funções técnicos administrativos não farão jus ao abono por não estarem em efetivo exercício de atividades docentes.

Art. 4º O abono concedido nos termos do presente Decreto não se incorpora ao salário, vencimento ou provento, a qualquer título e para nenhum efeito de direito, não gerando quaisquer outros direitos de ordem contratual ou patrimonial.

Art. 5º O abono a que se refere o art. 1º, deste Decreto será concedido, em uma única parcela no mês de dezembro de 2014, até o valor de R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) para cada cargo ocupado pelos profissionais do magistério em efetivo exercício.

Parágrafo único – Os profissionais do magistério que tenham trabalhado por fração de período adotar-se-á a proporcionalidade referente ao valor previsto no "caput" deste artigo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta de verba própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico, Em, 24 de dezembro de 2014.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Adalberto Becher
Código Identificador:C14167DB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 145/2014

Secretaria de Gestão Pública

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 145/2014.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM KIT CPE PARA TRANSMISSÃO DE INTERNET PARA DAR CONTINUIDADE AOS SERVIÇOS DA SECRETARIA.
A abertura deu-se no dia 29 de dezembro de 2014, na Prefeitura Municipal de Palmeira, sito a Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, na presença da Comissão Permanente de Licitação. Solicitação: Secretaria Municipal de Gestão Pública
Empresa Vencedora:
DAMARIS FIGUEREDO ANTUNES & CIA LTDA
CNPJ/MF Nº 08.973.020/0001-50
Valor: R$ 600,00

Palmeira, 29 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Maurício José Comin
Código Identificador:C3517A07

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR 069/2014

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

ART. 3º - B da PORTARIA MPS N.º 519/2011, incluído pelo ART. 2º da PORTARIA
MPS N.º 170 DE 25/04/2012, dou DE 26/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade Gestora do RPPS: **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS** CNPJ: **07.681.157/0001-79**	**Nº / ANO: 069/2014** Data: **18/12/2014**
VALOR: R$ 316.019,49	Dispositivo da Resolução do CMN: **Art. 7º, IV**

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

Descrição da operação:
Rentabilizar recurso disponível na conta 2.404-9, da agência 0397, da Caixa Econômica Federal, oriundo do repasse do Ente relativo a taxa de Administração (2%) para o exercício de 2014. Aquisição de cotas do Fundo Caixa FI Brasil DI LP, CNPJ 03.737.206/0001-97. Considerando a elevação das taxas de juros doméstica e pelo fato de ser um fundo composto por papéis atrelados ao CDI, o investimento tem como objetivo alcançar uma rentabilidade mais aceitável na atual conjuntura.
Características dos ativos: Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto.

Proponente:	Gestor/autorizador: Certificação-validade	Responsável pela liquidação da operação:
LUIZ CARLOS DE CARVALHO 590.677.729-68	**SIMONE FOLLADOR 636.045.589-72 ANBIMA 23/03/2016**	**LUIZ CARLOS DE CARVALHO 590.677.729-68**

Publicado por:
Felipe Augusto Barcelos
Código Identificador:A85F30FA

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR 070/2014

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

ART. 3º - B da PORTARIA MPS N.º 519/2011, incluído pelo ART. 2º da PORTARIA
MPS N.º 170 DE 25/04/2012, dou DE 26/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade Gestora do RPPS: **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS** CNPJ: **07.681.157/0001-79**	**Nº / ANO: 070/2014** Data: **22/12/2014**
VALOR: R$ 53.378,55	Dispositivo da Resolução do CMN: **Art. 7º, IV**

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

Descrição da operação:
Rentabilizar recurso disponível na conta 2.404-9, da agência 0397, da Caixa Econômica Federal, oriundo do repasse do Ente relativo a taxa de Administração (2%) para o exercício de 2014. Aquisição de cotas do Fundo Caixa FI Brasil DI LP, CNPJ 03.737.206/0001-97, no valor de R$ 53.378,55 (cinquenta e três mil, trezentos e setenta e oito reais, cinquenta e cinco centavos). Considerando a elevação das taxas de juros doméstica e pelo fato de ser um fundo composto por papéis atrelados ao CDI, o investimento tem como objetivo alcançar uma rentabilidade mais aceitável na atual conjuntura.
Características dos ativos: Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto.

Proponente:	Gestor/autorizador: Certificação-validade	Responsável pela liquidação da operação:
LUIZ CARLOS DE CARVALHO 590.677.729-68	**SIMONE FOLLADOR 636.045.589-72 ANBIMA 23/03/2016**	**LUIZ CARLOS DE CARVALHO 590.677.729-68**

Publicado por:
Felipe Augusto Barcelos
Código Identificador:82631717

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR 071/2014

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

ART. 3º - B da PORTARIA MPS N.º 519/2011, incluído pelo ART. 2º da PORTARIA
MPS N.º 170 DE 25/04/2012, dou DE 26/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade Gestora do RPPS: **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS** CNPJ: **07.681.157/0001-79**	**Nº / ANO: 071/2014** Data: **26/12/2014**
VALOR: R$ 500.000,00	Dispositivo da Resolução do CMN: **Art. 8º, III**

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

Descrição da operação:

Rentabilizar recurso disponível na conta 11.432-1 da agência 2908, do Banco Itaú, oriundo do resgate do Fundo Humaitá Absolute FIA. Aquisição de cotas do Fundo Geração Futuro Dividendos FIA, CNPJ 11.898.349/0001-09, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Características dos ativos: Cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II do Art. 8 da Resolução CMN 3922.

Proponente:	Gestor/autorizador: Certificação-validade	Responsável pela liquidação da operação:
LUIZ CARLOS DE CARVALHO 590.677.729-68	**SIMONE FOLLADOR 636.045.589-72 ANBIMA 23/03/2016**	**LUIZ CARLOS DE CARVALHO 590.677.729-68**

Publicado por:
Felipe Augusto Barcelos
Código Identificador:448159DA

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR 072/2014

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

ART. 3º - B da PORTARIA MPS N.º 519/2011, incluído pelo ART. 2º da PORTARIA
MPS N.º 170 DE 25/04/2012, dou DE 26/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade Gestora do RPPS: **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS** CNPJ: **07.681.157/0001-79**	**Nº / ANO: 072/2014** Data: **26/12/2014**
VALOR: R$ 1.627.940,17	Dispositivo da Resolução do CMN: **Art. 7º, IV**

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

Descrição da operação:

Rentabilizar recurso disponível na conta 11.432-1, da agência 2908, do Banco Itaú. Aquisição de cotas do Fundo Itaú Soberano Referenciado DI LP FI, CNPJ 06.175.696/0001-73, no valor de R$ 1.627.940,17 (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e quarenta reais, dezessete centavos). Considerando a elevação das taxas de juros doméstica e pelo fato de ser um fundo composto por papéis atrelados ao CDI, o investimento tem como objetivo alcançar uma rentabilidade mais aceitável na atual conjuntura.
Características dos ativos: Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto.

Proponente:	Gestor/autorizador: Certificação-validade	Responsável pela liquidação da operação:
LUIZ CARLOS DE CARVALHO 590.677.729-68	**SIMONE FOLLADOR 636.045.589-72 ANBIMA 23/03/2016**	**LUIZ CARLOS DE CARVALHO 590.677.729-68**

Publicado por:
Felipe Augusto Barcelos
Código Identificador:7C3B8657

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DECRETO Nº 9.401 DE 29/12/2014 - REVOGA EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2014.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelo cargo e, considerando a não apresentação de propostas,

Resolve:

Artigo 1º - Revogar o **Edital de Tomada de Preços nº 009/2014**, datado de 19/08/2014, destinado a receber proposta para aquisição de equipamentos que serão utilizados na implantação da plataforma de telecomunicações havendo comunicação via ramal e compartilhamento de pacotes Idn/móvel e ips entre as unidades bem como contratação de empresa especializada em assistência técnica para acompanhamento do sistema de telefonia de governo da rede municipal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de Dezembro de 2014.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jurema Aparecida Padilha Taufer
Código Identificador:32351BBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 10.866 DE 29/12/2014 - NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA EXERCÍCIO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo cargo, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4.865 de 29/06/2005, que Regulamenta, no âmbito do Município de Palmeira, a utilização da Modalidade de Licitação Denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e ainda Lei Federal 10.520 de 17/07/2002,
Resolve:

Nomear 01 (um) Pregoeiro e Equipe de Apoio, a partir de 01/01/2015 até 31/12/2015, para apreciação e julgamento de Licitação na Modalidade Pregão, que venham a ser procedida pelo Município de Palmeira, constituída pelos servidores abaixo relacionados,

Pregoeiro

LEILIANE COSTA;

Equipe de Apoio:

MAURÍCIO JOSÉ COMIN,

ANTONIO ELVES COCHEVA,

MANUELLA FERREIRA MARQUES.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2014.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jurema Aparecida Padilha Taufer
Código Identificador:D8742150

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 10.867 DE 29/12/2014 - CONSTITUI COMISSÃO PERMAMENTE PARA LICITAÇÕES.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo cargo,
Resolve:

Constituir Comissão Permanente para abertura, apreciação e julgamento de Licitação, que venham a ser procedida pelo Município, a qual passará a ser constituída pelos seguintes membros, a partir de 01/01/2015.

Antonio Elvis Cocheva, este como Presidente;
Maurício José Comin, membro;
José Przybysewski, membro;
Ângela Renata Brunosky, membro;
Leiliane Costa, esta como Secretária, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de Dezembro de 2014.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jurema Aparecida Padilha Taufer
Código Identificador:05CA58A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 9404 DE 29/12/2014 -SUBSTITUI O TESOUREIRO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA - IMASP.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os processos protocolados sob nº 4510 e 4723/2014,

Decreta:

Artigo 1º - Fica substituído, a partir de 02/01/2015, o Tesoureiro, **Almir Martins**, junto ao Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Assistência Social à Saúde de Palmeira – IMASP, nomeado através do Decreto 8656 de 24/10/2014, pela servidora efetiva **Roseli Madalena Fernandes**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo II, Graduada em Ciências Contábeis, ficando constituído o conselho conforme abaixo relacionado:

- Gilceu Amâncio dos Santos - Presidente
Roseli Madalena Fernandes - Tesoureiro
Elisabete Freitas de Jesus - Secretária

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de Dezembro de 2.014.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jurema Aparecida Padilha Taufer
Código Identificador:2A2CB982

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 10.862 DE 29/12/2014 - FÉRIAS COORDENADORIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

O Prefeito Municipal de Palmeira**,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 05/01/2015, 30 (trinta) dias de férias, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Coordenadoria de Atenção Integral à Saúde.

Adriana Gorski Bredow	Médico Oftalmologista	01/01/2014 à 31/12/2014
Albertina Salete Barili	Agente Comunitária de Saúde	01/10/2013 à 01/10/2014
Euclides Camargo Junior	Auxiliar de Enfermagem	01/01/2014 à 31/12/2014
Eva Ana Voinarski Formankeviski	Técnico de Laboratório	09/09/2013 à 09/09/2014
Fabiano Candido de Paula	Médico Ortopedista	01/12/2013 à 01/12/2014
Glaucia Mª Xavier de Almeida Santos	Auxiliar de Enfermagem	22/04/2013 à 22/04/2014
Kelly Cristina Xavier Borges	Técnico em Enfermagem	01/01/2014 à 31/12/2014
Leni Gross de Araújo	Técnico em Enfermagem	20/08/2013 à 20/08/2014
Luciane Sueli Camargo de Pauli	Agente Social	01/01/2014 à 31/12/2014
Luiz Eduardo Wonsttret	Enfermeiro	02/02/2013 à 02/02/2014
Maria Scolimoski Kovalski	Auxiliar de Enfermagem	08/07/2013 à 08/07/2014
Meline de Freitas Hartmann	Enfermeiro	18/06/2013 à 18/06/2014
Regina Conceição Swiech	Auxiliar de Enfermagem	15/06/2013 à 15/06/2014
Silvana Valle de Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	08/10/2013 à 08/10/2014
Silvane Koga	Auxiliar de Enfermagem	01/01/2014 à 31/12/2014
Vanda de Fátima Monegati da Silva	Auxiliar de Enfermagem	02/12/2013 à 02/12/2014

Registre-se e
Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de Dezembro de 2014.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Cézar Zarpellon Júnior
Código Identificador:B86C87D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 9.402 DE 29/12/2014 - RATIFICA PORTARIA Nº 276 DE 19/12/2014 BAIXADA PELO PRESIDENTE DO RPPS, APOSENTADORIA MIRIAM APARECIDA DE FREITAS SANTOS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, no uso de suas atribuições legais e em obediência à legislação aplicável, resolve baixar o presente Decreto.

Artigo 1º - Fica ratificada a Portaria 276, baixada pelo Presidente do Conselho Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, datada em 19 de dezembro de 2.014, que dispõe sobre **Aposentadoria por Tempo de Serviço,** concedida a servidora pública municipal **Miriam Aparecida de Freitas Santos,** portadora do RG nº 3.335.931-4 - PR, inscrita no CPF sob nº 497.699.109-10, ocupante do cargo de provimento efetivo de ***"professor"*** cujo benefício, no valor de R$ 3.042,78 (três mil quarenta e dois reais e setenta e oito centavos) será suportado pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2014.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jurema Aparecida Padilha Taufer
Código Identificador:E4984D2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 10.863 DE 29/12/2014 - FÉRIAS COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL

O Prefeito Municipal de Palmeira**,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 05/01/2015, 30 (trinta) dias de férias, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Coordenadoria de Saúde Bucal.

Alessandra Fabiane Lemos Daros	Cirurgião Dentista	16/08/2013 à 16/08/2014
Alice Roskosz Moraes	Auxiliar Odontólogico	01/01/2014 à 31/12/2014
Ana Francisca Gelinski Bordinhão	Auxiliar Odontólogico	18/06/2013 à 18/06/2014
Ana Lucia Rodrigues	Auxiliar Odontólogico	01/01/2014 à 31/12/2014
Ana Paula Kluppel de Luca	Cirurgião Dentista	01/01/2014 à 31/12/2014
Bernadete das Graças Viante Rocha	Cirurgião Dentista	01/01/2014 à 31/12/2014
Celita Pacheco Bronoski	Técnico em Higiene Dentária	01/01/2014 à 31/12/2014
Ceres Cristina Marques	Cirurgião Dentista	17/07/2013 à 17/07/2014
Dirley Ristow Mansani	Cirurgião Dentista	01/01/2014 à 31/12/2014
Eliza Mara da Silva	Auxiliar Odontólogico	01/01/2014 à 31/12/2014
Evandro Pacheco dos Santos	Auxiliar Odontólogico	01/01/2014 à 31/12/2014
Iliane de Lourdes Estevão	Auxiliar Odontólogico	01/01/2014 à 31/12/2014
Isabel Cristina Emiliano Roika	Auxiliar Odontólogico	01/01/2014 à 31/12/2014
Joilda Scolimoski	Auxiliar Odontólogico	16/08/2013 à 16/08/2014
Jucélia de Oliveira	Auxiliar Odontológico	01/01/2014 à 31/12/2014
Lucélia da Luz Fernandes	Técnico em Higiene Dentária	01/01/2014 à 31/12/2014
Luiz Carlos Carvalho	Cirurgião Dentista	01/01/2014 à 31/12/2014
Marcus Vinicius Molinari Machado	Cirurgião Dentista	01/01/2014 à 31/12/2014
Nelci Gonçalves Koga	Auxiliar Odontológico	01/01/2014 à 31/12/2014
Rosa Mara Schon Kosx	Auxiliar Odontológico	01/01/2014 à 31/12/2014
Rosemari Costa de Freitas	Auxiliar Odontológico	01/01/2014 à 31/12/2014
Sandra Mara Viante	Auxiliar Odontológico	01/01/2014 à 31/12/2014
Silvana Delfrate Rodrigues	Auxiliar Odontológico	01/01/2014 à 31/12/2014
Tarcisio Delfrate	Auxiliar Odontológico	01/01/2014 à 31/12/2014
Ubirajara Doro	Cirurgião Dentista	01/01/2014 à 31/12/2014
Zenilda de Fátima da Mata	Auxiliar Odontológico	01/01/2014 à 31/12/2014

Registre-se e
Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de Dezembro de 2014.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Cézar Zarpellon Júnior
Código Identificador:D199343B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 9.403 DE 29/12/2014, EXONERAÇÃO A PEDIDO OILSON FERREIRA MIARA, DO CARGO DE TÉCNICO AGRÍCOLA.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo, considerando o contido no processo protocolado neste município sob nº. 4603/2014,

Decreta:

Artigo 1º - Fica exonerado, a pedido, o servidor **Oilson Ferreira Miara,** portador do C.I./RG. 10.345.739-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.628.409-83, do cargo efetivo de Técnico Agrícola, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, do quadro de pessoal deste município, a partir de 02/01/2015.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e
publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de Dezembro de 2014.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jurema Aparecida Padilha Taufer
Código Identificador:B847C9EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 10.864 DE 29/12/2014 - TRANSFERE LOTAÇÃO FERNANDO GREGÓRIO MOSCALESKI, MOTORISTA I.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelo cargo e considerando o processo 4482/2014,

Resolve:

Transferir o servidor **Fernando Gregório Moscaleski**, ocupante do cargo efetivo de Motorista I, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura, Coordenadoria de Parque de Máquinas, para Secretaria Municipal de Saúde, Coordenadoria de Gestão, a partir de 01/01/2015.

Registre-se e
publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de Dezembro de 2014.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jurema Aparecida Padilha Taufer
Código Identificador:48812DB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 10.865 DE 29/12/2014 - CONCEDE ADICIONAL INSALUBRIDADE FERNANDO GREGÓRIO MOSCALESKI, MOTORISTA I.

O Prefeito Municipal de Palmeira**,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelo cargo, e considerando processo protocolado sob nº 4482/2014,

RESOLVE:

Conceder adicional insalubridade, a partir de 01/01/2015, no percentual de 20% (vinte por cento) ao servidor **Fernando Gregório Moscaleski**, ocupante do cargo efetivo de Motorista I, Regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Coordenadoria de Gestão..

Registre-se e
Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de Dezembro 2014.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jurema Aparecida Padilha Taufer
Código Identificador:B531193F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 3.830 DE 29/12/2014 - AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI - CAMINHOS DO TIBAGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autoriza o ingresso do Município de Palmeira no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi – CAMINHOS DO TIBAGI, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Palmeira no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi – CAMINHOS DO TIBAGI, o qual passa a ser composto pelos municípios de Curiúva, Figueira, Imbaú, Ortigueira, Palmeira, Reserva, Tamarana, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania, ratificando o pedido de inclusão no referido consórcio, previamente aceito pelos demais consortes, nos termos do protocolo de intenções anexo, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto Regulamentador nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de créditos adicionais, suplementares ou especiais.

Art. 3º Fica desde já o Poder Executivo autorizado a incluir, nas propostas orçamentárias vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras decorrentes do disposto nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2014.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Fernando Cézar Zarpellon Júnior
Código Identificador:23529A27

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

GOVERNO MUNICIPAL
TERMO ADITIVO N.º 029/2014

1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 096/2013

O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO, SR. MAURO FELIZ DOS SANTOS, E A EMPRESA ***ABRAHAO & AOKI MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA ME.***, ambos já qualificados no Contrato de Prestação de Serviços n.° 096/2013 de 08 de outubro de 2013, originado da Licitação n.º 051/2013, Modalidade: Pregão Presencial n.º 042/2013, RESOLVEM, nos termos do art. 57, II da Lei n.° 8.666/93, prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato, **até 31 de janeiro de 2015**. Fica acrescentado o valor estimado de R$ 5.000,00 (Cinco mil Reais), do respectivo contrato e o valor total Contratual fica estimado em R$ 80.000,00 (Oitenta mil Reais). Permanecendo as demais cláusulas contratadas, para o que firmam o presente Termo em duas vias, as partes e as testemunhas presentes ao ato.

Paula Freitas, 17 de dezembro de 2014.

MAURO FELIZ DOS SANTOS
Prefeito
Contratante

DAVID HISSAO AOKI
Abrahao & Aoki Médicos Associados LTDA-ME
Contratada

Publicado por:
Roseli Cristina Bogdan de Almeida
Código Identificador:14F62BBC

GOVERNO MUNICIPAL
TERMO ADITIVO N.º 030/2014

1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 094/2013

O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Mauro Feliz dos Santos, e a empresa ***D.S.J. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME.***, ambos já qualificados no Contrato de Prestação de Serviços n.° 094/2013 de 08 de outubro de 2013, originado da Licitação n.º 050/2013, Modalidade: Pregão Presencial n.º 041/2013, RESOLVEM, nos termos do art. 57, II da Lei n.° 8.666/93, prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato, **até 31 de janeiro de 2015**. Fica acrescentado o valor estimado de R$ 13.000,00 (Treze mil Reais), do respectivo contrato e o valor total Contratual fica estimado em R$ 208.000,00 (Duzentos e oito mil Reais). Permanecendo as demais cláusulas contratadas, para o que firmam o presente Termo em duas vias, as partes e as testemunhas presentes ao ato.

Paula Freitas, 17 de dezembro de 2014.

MAURO FELIZ DOS SANTOS
Prefeito
Contratante

DARIO SCZIMANSKI JUNIOR
D.S.J. Serviços Médicos LTDA - ME
Contratada

Publicado por:
Roseli Cristina Bogdan de Almeida
Código Identificador:D59C2E01

GOVERNO MUNICIPAL
TERMO ADITIVO N.º 031/2014

2.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 004/2013

O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Mauro Feliz dos Santos, e a empresa ***CLODOALDO FERRAZ – ME – Farmácia Drogacentro***, ambos já qualificados no Contrato de Prestação de Serviços n.° 004/2013 de 25 de janeiro de 2013, originado da Licitação n.º 004/2013, Modalidade: Pregão Presencial n.º 004/2013, RESOLVEM, nos termos do art. 57, II da Lei n.° 8.666/93, prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato, **até 31 de dezembro de 2015**. Fica acrescentado o valor estimado de R$ 17.000,00 (Dezessete mil Reais), do respectivo contrato e o valor total Contratual fica estimado em R$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil Reais). Permanecendo as demais cláusulas contratadas, para o que firmam o presente Termo em duas vias, as partes e as testemunhas presentes ao ato.

Paula Freitas, 17 de dezembro de 2014.

MAURO FELIZ DOS SANTOS
Prefeito
Contratante

CLODOALDO FERRAZ
Clodoaldo Ferraz – ME – Farmácia Drogacentro
Contratada

Publicado por:
Roseli Cristina Bogdan de Almeida
Código Identificador:6CA9BF37

GOVERNO MUNICIPAL
TERMO ADITIVO N.º 032/2014

6.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 001/2011

O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Mauro Feliz dos Santos, e a ***CLÍNICA MÉDICA HJ LTDA.,*** ambos já qualificados no Contrato de Prestação de Serviços n.° 001/2011 de 12 de janeiro de 2011, originado da Licitação n.º 066/2010, Modalidade: Pregão Presencial n.º 055/2010, RESOLVEM, nos termos do art. 57, II da Lei n.° 8.666/93, prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato, **até 31 de dezembro de 2015**. Fica acrescentado o valor estimado de R$ 25.614,00 (Vinte e cinco mil e seiscentos e quatorze Reais), do respectivo contrato e o valor total Contratual fica estimado em R$ 98.829,49 (Noventa e oito mil, oitocentos e vinte e nove Reais e quarenta e noventa centavos). Permanecendo as demais cláusulas contratadas, para o que firmam o presente Termo em duas vias, as partes e as testemunhas presentes ao ato.

Paula Freitas, 17 de dezembro de 2014.

MAURO FELIZ DOS SANTOS
Prefeito
Contratante

HANS HYPERIDES JACOBI
Clínica Médica H.J. LTDA
Contratada

Publicado por:
Roseli Cristina Bogdan de Almeida
Código Identificador:079F456A

GOVERNO MUNICIPAL
TERMO ADITIVO N.º 033/2014

1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 003/2013

O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Mauro Feliz dos Santos, e ***TEÓFILO MAMCARZ,*** ambos já qualificados no Contrato de Prestação de Serviços n.° 003/2013 de 24 de janeiro de 2013, originado da Licitação n.º 002/2013, Modalidade: Pregão Presencial n.º 002/2013, RESOLVEM, nos termos do art. 57, II da Lei n.° 8.666/93, prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato, **até 31 de dezembro de 2015**. Fica acrescentado o valor estimado de R$ 5.520,00 (Cinco mil e quinhentos e vinte Reais), do respectivo contrato e o valor total Contratual fica estimado em R$ 16.560,00 (Dezesseis mil e quinhentos e sessenta Reais). Permanecendo as demais cláusulas contratadas, para o que firmam o presente Termo em duas vias, as partes e as testemunhas presentes ao ato.

Paula Freitas, 17 de dezembro de 2014.

MAURO FELIZ DOS SANTOS
Prefeito
Contratante

TEOFILO MAMCARZ
Contratado

Publicado por:
Roseli Cristina Bogdan de Almeida
Código Identificador:E7D062F7

GOVERNO MUNICIPAL
TERMO ADITIVO N.º 034/2014

1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 005/2013

O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Mauro Feliz dos Santos, e ***MIGUEL RODRIGUES NETO – ME (Laboratório de Análises Clínicas Louis Pasteur),*** ambos já qualificados no Contrato de Prestação de Serviços n.° 005/2013 de 29 de janeiro de 2013, originado da Licitação n.º 005/2013, Modalidade: Pregão Presencial n.º 005/2013, RESOLVEM, nos termos do art. 57, II da Lei n.° 8.666/93, prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato, **até 31 de dezembro de 2015**. Fica acrescentado o valor estimado de R$ 37.984,68 (Trinta e sete mil, novecentos e oitenta e quatro Reais e sessenta e oito centavos), do respectivo contrato e o valor total Contratual fica estimado em R$ 110.788,65 (Cento e dez mil, setecentos e oitenta e oito Reais e sessenta e cinco centavos). Permanecendo as demais cláusulas contratadas, para o que firmam o presente Termo em duas vias, as partes e as testemunhas presentes ao ato.

Paula Freitas, 17 de dezembro de 2014.

MAURO FELIZ DOS SANTOS
Prefeito
Contratante

MIGUEL RODRIGUES NETO
Miguel Rodrigues Neto ME - Laboratório de Análises Clínicas Louis Pasteur
Contratado

Publicado por:
Roseli Cristina Bogdan de Almeida
Código Identificador:ED86F65A

GOVERNO MUNICIPAL
TERMO ADITIVO N.º 035/2014

4.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 002/2012

O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Mauro Feliz dos Santos, e a empresa ***LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA – ECOVALE***, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.326.828/0001-07, ambos já qualificados no Contrato n.° 002/2012 de 31 de janeiro de 2012, originado da Licitação n.º 001/2012, Pregão Presencial n.º 001/2012, RESOLVEM, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 prorrogar o prazo do referido Contrato **até 31 de dezembro de 2015.** Fica acrescentado o valor

estimado de R$ 2.631,48 (dois mil, seiscentos e trinta e um Reais e quarenta e oito centavos), e o valor total estimado do respectivo contrato passa a ser de R$ 10.542,96 (Dez mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos). Permanecendo as demais cláusulas contratadas, para o que firmam o presente Termo em duas vias, as partes e as testemunhas presentes ao ato.

Paula Freitas, 17 de dezembro de 2014.

MAURO FELIZ DOS SANTOS
Prefeito
Contratante

SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA
Luiz Francisco Antunes de Lima & CIA LTDA – Ecovale Tratamento de Resíduos Urbanos
Contratada

Publicado por:
Roseli Cristina Bogdan de Almeida
Código Identificador:E2CF7573

GOVERNO MUNICIPAL
TERMO ADITIVO N.º 036/2014

2.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 001/2013

O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Mauro Feliz dos Santos, e a ***Associação de Proteção a Maternidade e a Infância,*** ambos já qualificados no Contrato de Prestação de Serviços n.° 001/2013 de 22 de janeiro de 2013, originado da Licitação n.º 001/2013, Modalidade: Pregão Presencial n.º 001/2013, RESOLVEM, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, reajustar o valor da consulta para R$ 100,00 (cem Reais) e nos termos do art. 57, II da Lei n.° 8.666/93, prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato, **até 31 de dezembro de 2015**. Fica acrescentado o valor estimado de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais), do respectivo contrato e o valor total estimado passa a ser de R$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil Reais). Permanecendo as demais cláusulas contratadas, para o que firmam o presente Termo em duas vias, as partes e as testemunhas presentes ao ato.

Paula Freitas, 17 de dezembro de 2014.

MAURO FELIZ DOS SANTOS
Prefeito
Contratante

OSWALDO LENCI
Associação de Proteção à Maternidade e à Infancia
Contratada

Publicado por:
Roseli Cristina Bogdan de Almeida
Código Identificador:C423F268

GOVERNO MUNICIPAL
TERMO ADITIVO N.º 037/2014

1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 087/2013

O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Mauro Feliz dos Santos, e a ***ANDREIA DE OLIVEIRA GRIGOL ME – restaurante e Lanchonete Dragão,*** ambos já qualificados no Contrato de Prestação de Serviços n.° 087/2013 de 13de setembro de 2013, originado da Licitação n.º 044/2013, Modalidade: Pregão Presencial n.º 036/2013, RESOLVEM, nos termos do art. 57, II da Lei n.° 8.666/93, prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato, **até 31 de dezembro de 2015**. Fica acrescentado o valor estimado de R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos Reais), do respectivo contrato e o valor total estimado passa a ser de R$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos Reais). Permanecendo as demais cláusulas contratadas, para o que firmam o presente Termo em duas vias, as partes e as testemunhas presentes ao ato.

Paula Freitas, 17 de dezembro de 2014.

MAURO FELIZ DOS SANTOS
Prefeito
Contratante

ANDREIA DE OLIVEIRA GRIGOL
Andreia de Oliveira Grigol ME
Restaurante e Lanchonete Dragão
Contratada

Publicado por:
Roseli Cristina Bogdan de Almeida
Código Identificador:7B4E8E6A

GOVERNO MUNICIPAL
TERMO ADITIVO N.º 039/2014

1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 025/2014

O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Mauro Feliz dos Santos, e ***MARLI TEREZINHA ZAVASKI,*** ambos já qualificados no Contrato de Prestação de Serviços n.° 025/2014 de 25 de fevereiro de 2014, originado da Licitação n.º 056/2014, Modalidade: Pregão Presencial n.º 013/2014, RESOLVEM, nos termos do art. 57, II da Lei n.° 8.666/93, prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato, **até 31 de dezembro de 2015**. Fica acrescentado o valor estimado de R$ 21.456,00 (Vinte e um mil e quatrocentos e cinquenta e seis Reais), do respectivo contrato e o valor total estimado passa a ser de R$ 39.336,00 (Trinta e nove mil e trezentos e trinta e seis Reais). Permanecendo as demais cláusulas contratadas, para o que firmam o presente Termo em duas vias, as partes e as testemunhas presentes ao ato.

Paula Freitas, 19 de dezembro de 2014.

MAURO FELIZ DOS SANTOS
Prefeito
Contratante

MARLI TEREZINHA ZAVASKI
Contratada

Publicado por:
Roseli Cristina Bogdan de Almeida
Código Identificador:2B037850

GOVERNO MUNICIPAL
TERMO ADITIVO N.º 040/2014

1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 070/2013

O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Mauro Feliz dos Santos, e ***IATROS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA – ME,*** ambos já qualificados no Contrato de Prestação de Serviços n.° 070/2013 de 06 de junho de 2013, originado da Licitação n.º 034/2013, Modalidade: Pregão Presencial n.º 029/2013, RESOLVEM, nos termos do art. 57, II da Lei n.° 8.666/93, prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato, **até 31 de janeiro de 2015**. Fica acrescentado o valor estimado de R$ 1.275,00 (Um mil e duzentos e setenta e cinco Reais), do respectivo contrato e o valor total estimado passa a ser de R$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos Reais). Permanecendo as demais cláusulas contratadas, para o que firmam o presente Termo em duas vias, as partes e as testemunhas presentes ao ato.

Paula Freitas, 19 de dezembro de 2014.

MAURO FELIZ DOS SANTOS
Prefeito
Contratante

PAULO DE FREITAS PEIXOTO
Iatros Assistencia Médica LTDA - ME
Contratada

Publicado por:
Roseli Cristina Bogdan de Almeida
Código Identificador:FC6133D7

GOVERNO MUNICIPAL
TERMO ADITIVO N.º 041/2014

1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 036/2014

O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Mauro Feliz dos Santos, e ***ANA CAROLINE SZYMKOWIAK,*** ambos já qualificados no Contrato de Prestação de Serviços n.° 036/2014 de 11 de março de 2014, originado da Licitação n.º 014/2014, Modalidade: Pregão Presencial n.º 012/2014, RESOLVEM, nos termos do art. 57, II da Lei n.° 8.666/93, prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato, **até 30 de junho de 2015**. Fica acrescentado o valor estimado de R$ 9.000,00 (Nove mil Reais), e o valor total estimado do respectivo contrato passa a ser de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil Reais). Permanecendo as demais cláusulas contratadas, para o que firmam o presente Termo em duas vias, as partes e as testemunhas presentes ao ato.

Paula Freitas, 19 de dezembro de 2014.

MAURO FELIZ DOS SANTOS
Prefeito
Contratante

ANA CAROLINE SZYMKOWIAK
Contratada

Publicado por:
Roseli Cristina Bogdan de Almeida
Código Identificador:0F8DC2F8

GOVERNO MUNICIPAL
TERMO ADITIVO N.º 042/2014

5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 008/2010

O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Mauro Feliz dos Santos, e a empresa **MINEIA SCARIOT BRUSKE,** ambos já qualificados no Contrato de Prestação de Serviços n.° 008/2010 de 19 de fevereiro de 2010, originado da Licitação n.º 005/2010, Modalidade: Pregão Presencial n.º 003/2010, RESOLVEM, nos termos do art. 57, II da Lei n.° 8.666/93, prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato, **até 31 de janeiro de 2015.** Fica acrescentado o valor estimado de R$ 700,00 (Setecentos Reais) do respectivo Contrato e o valor total estimado passa a ser de R$ 26.607,00 (Vinte e seis mil e seiscentos e sete Reais). Permanecendo as demais cláusulas contratadas, para o que firmam o presente Termo em duas vias, as partes e as testemunhas presentes ao ato.

Paula Freitas, 19 de dezembro de 2014.

MAURO FELIZ DOS SANTOS
Prefeito
Contratante

MINEIA SCARIOT BRUSKE
Contratada

Publicado por:
Roseli Cristina Bogdan de Almeida
Código Identificador:45CADCF9

GOVERNO MUNICIPAL
TERMO ADITIVO N.º 043/2014

1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 137/2014

O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Mauro Feliz dos Santos, e ***CLÍNICA MATER GIN LTDA - ME,*** ambos já qualificados no Contrato de Prestação de Serviços n.° 137/2014 de 06 de setembro de 2014, originado da Licitação n.º 072/2014, Modalidade: Pregão Presencial n.º 057/2014, RESOLVEM, nos termos do art. 57, II da Lei n.° 8.666/93, prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato, **até 31 de dezembro de 2015**. Fica acrescentado o valor estimado de R$ 156.000,00 (Cento e cinquenta mil Reais), e o valor total estimado do respectivo contrato passa a ser de R$ 208.000,00 (Duzentos e oito mil Reais). Permanecendo as demais cláusulas contratadas, para o que firmam o presente Termo em duas vias, as partes e as testemunhas presentes ao ato.

Paula Freitas, 19 de dezembro de 2014.

MAURO FELIZ DOS SANTOS
Prefeito
Contratante

CARLOS MARCOS PRADO TAVARES
Clinica Mater Gin LTDA-ME
Contratada

Publicado por:
Roseli Cristina Bogdan de Almeida
Código Identificador:36489BE3

GOVERNO MUNICIPAL
TERMO ADITIVO N.º 044/2014

1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 109/2014

O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Mauro Feliz dos Santos, e ***CLAUDIO MARINIUK ESQUADRIAS ME – Esquadria de Ferro Mariniuk,*** ambos já qualificados no Contrato n.° 109/2014 de 04 de julho de 2014, originado da Licitação n.º 054/2014, Modalidade: Pregão Presencial n.º 045/2014, RESOLVEM, nos termos do art. 57, II da Lei n.° 8.666/93, prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato, **até 31 de dezembro de 2015,** e prorrogar o prazo de entrega dos produtos até **30 de junho de 2015**. Permanecendo as demais cláusulas contratadas, para o que firmam o presente Termo em duas vias, as partes e as testemunhas presentes ao ato.

Paula Freitas, 19 de dezembro de 2014.

MAURO FELIZ DOS SANTOS
Prefeito
Contratante

CLAUDIO MARINIUK
Claudio Mariniuk Esquadrias ME
Esquadria de Ferro Mariniuk
Contratada

Publicado por:
Roseli Cristina Bogdan de Almeida
Código Identificador:06D92425

GOVERNO MUNICIPAL
TERMO ADITIVO N.º 045/2014

1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 074/2014

O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Mauro Feliz dos Santos, e ***REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.,*** ambos já qualificados no Contrato n.° 074/2014 de 05 de maio de 2014, originado da Licitação n.º 035/2014, Modalidade: Pregão Presencial n.º 027/2014, RESOLVEM, nos termos do art. 57, II da Lei n.° 8.666/93, prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato, **até 31 de dezembro de 2015,** e prorrogar o prazo de entrega dos produtos até **30 de junho de 2015**. Permanecendo as demais cláusulas contratadas, para o que firmam o presente Termo em duas vias, as partes e as testemunhas presentes ao ato.

Paula Freitas, 19 de dezembro de 2014.

MAURO FELIZ DOS SANTOS
Prefeito
Contratante

REGIANE BAHR
Revestical Extração e Comércio de Pedras LTDA
Contratada

Publicado por:
Roseli Cristina Bogdan de Almeida
Código Identificador:2FF506B1

GOVERNO MUNICIPAL
TERMO ADITIVO N.º 046/2014

1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 116/2014

O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Mauro Feliz dos Santos, e ***CLAUDIO MARINIUK ESQUADRIAS ME – Esquadria de Ferro Mariniuk,*** ambos já qualificados no Contrato n.° 116/2014 de 31 de julho de 2014, originado da Licitação n.º 058/2014, Modalidade: Pregão Presencial n.º 047/2014, RESOLVEM, nos termos do art. 57, II da Lei n.° 8.666/93, prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato, **até 31 de dezembro de 2015,** e prorrogar o prazo de entrega dos produtos até **31 de outubro de 2015**. Permanecendo as demais cláusulas contratadas, para o que firmam o presente Termo em duas vias, as partes e as testemunhas presentes ao ato.

Paula Freitas, 19 de dezembro de 2014.

MAURO FELIZ DOS SANTOS
Prefeito
Contratante

CLAUDIO MARINIUK
Claudio Mariniuk Esquadrias ME – Esquadria de Ferro Mariniuk
Contratada

Publicado por:
Roseli Cristina Bogdan de Almeida
Código Identificador:11AAB1F0

GOVERNO MUNICIPAL
TERMO ADITIVO N.º 047/2014

1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 118/2014

O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Mauro Feliz dos Santos, e ***URSULA WALDRAFF EPP,*** ambos já qualificados no Contrato n.° 118/2014 de 31 de julho de 2014, originado da Licitação n.º 058/2014, Modalidade: Pregão Presencial n.º 047/2014, RESOLVEM, nos termos do art. 57, II da Lei n.° 8.666/93, prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato, **até 31 de dezembro de 2015,** e prorrogar o prazo de entrega dos produtos até **31 de outubro de 2015**. Permanecendo as demais cláusulas contratadas, para o que firmam o presente Termo em duas vias, as partes e as testemunhas presentes ao ato.

Paula Freitas, 19 de dezembro de 2014.

MAURO FELIZ DOS SANTOS
Prefeito
Contratante

CESAR LINUS WALDRAFF
Ursula Waldraff EPP
Contratada

Publicado por:
Roseli Cristina Bogdan de Almeida
Código Identificador:83600BEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO N.º 038/2014

1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 027/2014

O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Mauro Feliz dos Santos, e ***CLINICA E.S. LTDA. - ME,*** ambos já qualificados no Contrato de Prestação de Serviços n.° 027/2014 de 26 de fevereiro de 2014, originado da Licitação n.º 016/2014, Modalidade: Pregão Presencial n.º 014/2014, RESOLVEM, nos termos do art. 57, II da Lei n.° 8.666/93, prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato, **até 31 de dezembro de 2015**. Fica acrescentado o valor estimado de R$ 53.160,00 (Cinquenta e três mil e cento e sessenta Reais), do respectivo contrato e o valor total estimado passa a ser de R$ 97.460,00 (Noventa e sete mil e quatrocentos e sessenta Reais). Permanecendo as demais cláusulas contratadas, para o que firmam o presente Termo em duas vias, as partes e as testemunhas presentes ao ato.

Paula Freitas, 17 de dezembro de 2014.

MAURO FELIZ DOS SANTOS
Prefeito
Contratante

SILVIA RAQUEL IMIANOSKI
Clínica E.S. LTDA - ME
Contratada

Publicado por:
Roseli Cristina Bogdan de Almeida
Código Identificador:B82C5EBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 1.403/2014 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

SÚMULA: Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na autorização contida na Lei Municipal nº 1.294/2013 de 11 de dezembro de 2013, Artigo 6, e na Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 Artigo 43 § 1.° Inciso II e III:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento geral de 2014 Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 44.100,00 (Quarenta e quatro mil e cem Reais), com a seguinte classificação institucional e programática:

ÓRGÃO	**04.00**	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
UNIDADE	**04.01**	**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**	
ATIVIDADE	04.122.0003.2.005	*Manutenção do Gabin. Do Secretário de Administração*	
DOTAÇÃO	3.3.90.39.00.100000.01.07	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
ÓRGÃO	**05.00**	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
UNIDADE	**05.01**	**GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS**	
ATIVIDADE	28.846.0018.2.045	*Contribuição ao PASEP*	
DOTAÇÃO	3.3.90.47.00.100000.01.07	Obrigações Tributárias e Contributivas	9.000,00
DOTAÇÃO	3.3.90.47.00.100504.99.99	Obrigações Tributárias e Contributivas	100,00
ÓRGÃO	**07.00**	**SECRETARIA DE EDUC., CULT. E DESPORTO**	
UNIDADE	**07.01**	**GABINETE DO SEC. DE EDUC., CULT. E DESPORTO**	
ATIVIDADE	12.361.0006.2.008	*Manut. Do gabin. Do Secret. De Educ., Cult. E Desporto*	
DOTAÇÃO	3.3.90.39.00.100104.01.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
ÓRGÃO	**08.00**	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
UNIDADE	**08.02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
ATIVIDADE	10.301.0009.2.025	*Manutenção das Ações de Saúde Pública*	
DOTAÇÃO	3.3.90.39.00.100303.01.02	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
TOTAL			**44.100,00**

Art. 2º - Para suporte do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo precedente, fica a Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a reduzir de atividades, projetos e dotações consignadas e quantificadas no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro o valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil Reais) e utilizar como fonte de recurso excesso de arrecadação na fonte 1504 no valor de R$ 100,00 (Cem Reais) e excesso de arrecadação na fonte 1303 no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil Reais).

ÓRGÃO	**04.00**	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
UNIDADE	**04.01**	**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**	
ATIVIDADE	04.122.0003.2.005	*Manutenção do gabinete do Sec. De Administração*	
DOTAÇÃO	3.3.90.93.00.100000.01.07	Indenizações e Restituições	5.000,00
ÓRGÃO	**05.00**	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
UNIDADE	**05.01**	**GABINETE DO SEC. DE FINANÇAS**	
ATIVIDADE	99.999.0018.2.044	*Reserva de Contingência*	
DOTAÇÃO	9.9.99.99.00.100000.01.07	Reserva de Contingência	9.000,00
ÓRGÃO	**07.00**	**SECRETARIA DE EDUC., CULT. E DESPORTO**	
UNIDADE	**07.01**	**GABIN. DO SEC. DE EDUC., CULT. E DESPORTO**	
ATIVIDADE	12.361.0006.2.010	*Manutenção das Unidades Escolares*	
DOTAÇÃO	3.3.90.30.00.100104.01.01	Material de Consumo	10.000,00
		Excesso de arrecadação fonte 1303	20.000,00
		Excesso de arrecadação fonte 1504	100,00
TOTAL			**44.100,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 29 de dezembro de 2014.

MAURO FELIZ DOS SANTOS
Prefeito

ANTONIO CARLOS DA ROCHA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Rodolfo Loth Júnior
Código Identificador:B2BE7700

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 053/2014

Data 29/12/2014.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 975/2014 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado de Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, tendo em vista o que lhe confere o disposto na Lei Orgânica Municipal, especialmente no art. 92 e 94, assim como no art. 191, da Lei Municipal nº 975 de 19 de dezembro de 2013, do art. 2º da Lei Municipal nº 993 de 14 de Agosto de 2014,

Considerando que nos termos do art. 191 da Lei nº 975/2013, de 19 de Dezembro de 2013, há obrigatoriedade dos prestadores de serviços emitirem nota fiscal de serviços, cabendo à administração pública proporcionar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

Considerando que a Secretaria Municipal de Finanças, vem disponibilizando e dando suporte técnico necessário para todos os contribuintes, escritórios de contabilidade e substitutos tributários;

Considerando que todos os contribuintes de um modo geral possuem uma estrutura mínima de informática que podem auxiliar os prestadores de serviços, quando necessário, ao preenchimento da Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e diretamente da página eletrônica do Município na Internet;

Considerando que todos os contribuintes prestadores de serviços localizados no Município de União da Vitoria, cadastrados possuem login e senha de acesso para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e; e

Considerando que o sistema de informática do Município, através do Sistema de ISSQN eletrônico registra em seu banco de dados, individualmente as retenções do ISSQN e outros dados, não sendo necessariamente emitir uma guia para cada operação,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
Da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e

SEÇÃO I
Da Definição da NFS-e

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, identificada pela sigla NF-e, como documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de União da Vitória, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Art. 2° - A utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e instituída pela Lei Nº 993, de 14 de Agosto de 2014, será obrigatória para os contribuintes abaixo discriminados:

I Todas as empresas que iniciem suas atividades no Município de Paulo Frontin, a partir de 01 de março de 2015;

II Os prestadores de serviços que já estejam obrigados a utilização da NF-e, conforme estabelecido no Anexo Único do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, a partir de 01 de março de 2015;

III As sociedades uni profissionais, a partir de 01 de Maio de 2015;

Art. 3º - As empresas obrigadas a emitir a NFS-e Mercantil poderão incluir no DANFE as informações relativas a NFS-e, enviando ao Município de Paulo Frontin, as informações (em arquivo xml) relativas aos serviços e ao Estado o arquivo completo, obedecendo as regras específicas de cada ente para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica e incluindo o número de série das respectivas notas.

SEÇÃO II

Das Informações Necessárias a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços- NFS-e

Art. 4º - A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e conterá as seguintes informações:

I número seqüencial;

II código de verificação de autenticidade;

III data e hora da emissão;

IV identificação do prestador de serviços, com:

a) Nome ou razão social;

b) Endereço;

c) “e-mail”;

d) Número de telefone;

e) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

f) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM;

V identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) “e-mail”;

d) número de telefone;

e) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI discriminação do serviço;

VII valor total da NF-e;

VIII valor da dedução se houver;

IX valor da base de cálculo;
X código do serviço;

XI alíquota e valor do ISS;

XII indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS, quando for o caso;

XIII indicação de serviço não tributável pelo Município de Paulo Frontin, quando for o caso;

XIV indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso.

§ 1º A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura do Município de Paulo Frontin ”, “Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e”, o endereço eletrônico Oficial do Município “www.paulofrontin.pr.gov.br”

§ 2º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente seqüencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V deste artigo é opcional para os prestadores pessoas físicas ou as sociedades constituídas.

SEÇÃO III
Da Emissão da NF-e

Art. 5º. Caberá ao Secretário Municipal de Finanças baixar Instrução Normativa visando definir ou excluir os prestadores de serviços obrigados à emissão de NF-e, na forma indicada em ato próprio do Assessor de Controle Orçamentario de Tributos e Arrecadação da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único O contribuinte desde que cadastrado no sistema eletrônico de ISS será considerado habilitado a emitir a NFS-e, respeitando-se as disposições previstas na legislação tributária vigente.

Art. 6º. Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, desobrigados da emissão de NFS-e, poderão optar por sua emissão.

§ 1º. A opção tratada neste artigo depende de autorização da Divisão de Fiscalização Tributária, devendo ser solicitada no endereço eletrônico “www.paulofrontin.pr.gov.br”, mediante a utilização da Senha Web.

§ 2º. A Divisão de Fiscalização Tributária comunicará aos interessados, por meio eletrônico, a deliberação sobre o pedido de autorização.

§ 3º. Os prestadores de serviços que optarem pela NFS-e iniciarão sua emissão no primeiro dia do mês subsequente ao do deferimento da autorização, na conformidade do que dispõe este decreto.

Art. 7º A NFS-e deve ser emitida “on-line”, por meio da Internet, no endereço eletrônico “http:// www.paulofrontin.pr.gov.br”, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Paulo Frontin, mediante a utilização da Senha Web.

§ 1º O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º A NFS-e emitida poderá ser enviada ao tomador de serviços no formato impresso em via única, ou por “e-mail”.

Art. 8º. No caso de eventual impedimento da emissão “on-line” da NF-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços - RPS, que deverá ser substituído por NFS-e na forma deste Decreto.

Parágrafo Único O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte,com a necessidade de solicitação da Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.

§ 1º. O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

§ 2º. Independentemente de haver indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, a Divisão de Fiscalização Tributária poderá exigir do contribuinte a emissão do RPS mediante Autorização de Impressão de Documento Fiscal.

Art. 9º. O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um), coincidindo sempre com o número sequencial da nota fiscal eletrônica a ser emitida.

Art. 10 As notas fiscais convencionais já confeccionadas antes da data de publicação deste decreto poderão:

I ser utilizadas até a data determinadas neste neste decreto, conforme a data acima citada término, desde que não iniciada a emissão da NFS-e; ou

II Serão inutilizadas pela Divisão de Fiscalização Tributária,os blocos impressos.

Art. 11. O RPS, tratado nos artigos 6º e 7º, deverá ser substituído por NFS-e até a data limite do vencimento do ISS relativo àquela prestação de serviço.

§ 1º. O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade depois de transcorrido o prazo previsto neste artigo.

§ 2º. A substituição fora do prazo e a não-substituição do RPS pela NFS-e, equiparando esta última à não emissão de nota fiscal convencional, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

SEÇÃO IV
Da Retificação da NF-e

Art. 12. A NFS-e poderá ser retificada mediante solicitação do contribuinte, ou seu representante legal, devidamente constituído, por meio de processo administrativo, onde deverá conter:

I identificação do contribuinte;

II cópia da NFS-e a ser retificada;

III informação de todas as alterações a serem efetuadas; e

IV justificativa da retificação.

§ 1º. Fica a cargo da Divisão de Fiscalização Tributária, a requisição de quaisquer outros dados ou documentos a fim de instruir o pedido de solicitação previsto no “caput” desse artigo, conforme o caso.

§ 2º. Deferido o pedido, será feita a liberação da NFS-e para efetivação das alterações pelo próprio emitente.

§ 3º. A retificação da NFS-e não interfere no vencimento do Imposto devido, incorrendo os encargos moratórios previstos na legislação em vigor, em caso de atraso.

SEÇÃO V
Do Cancelamento da NFS-e

Art. 13. A NFS-e poderá ser cancelada pelo próprio contribuinte até 10 dias após a emissão ou mediante solicitação do contribuinte, ou seu representante legal, devidamente constituído, por meio de processo administrativo, onde deverá conter:

I identificação do contribuinte;

II cópia da NFS-e a ser cancelada; e
III justificativa do cancelamento.

§ 1º. Fica a cargo da Divisão de Fiscalização Tributária, a requisição de quaisquer outros dados ou documentos a fim de instruir o pedido de solicitação previsto no "caput" desse artigo, conforme o caso.

§ 2º. Deferido o pedido, será feita a liberação da NFS-e para efetivação do cancelamento pelo próprio emitente.

§ 3º. Se o cancelamento se realizar após o pagamento do Imposto devido, o procedimento disposto nesse artigo deverá ser complementado com as providências pertinentes à restituição e/ou compensação de valores.

CAPÍTULO II
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 14. As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de Paulo Frontin enquanto não transcorrido o prazo prescricional e/ou decadencial.

Art. 15. Aos contribuintes prestadores de serviços, que também figurem como sujeitos passivos do ICMS, emitindo a nota fiscal conjugada, que procedam com a identificação no corpo da NFS-e da Fazenda Pública Estadual (modelo 55) as informações relativas ao ISSQN, permanecem as obrigações acessórias em vigor.

§ 1º. A secretaria Municipal de Finanças será a autoridade competente para decidir acerca das solicitações previstas neste artigo.

§ 2º. A Divisão de Fiscalização Tributária, poderá solicitar o arquivo digital da NFS-e estadual emitida, sob pena do contribuinte incorrer nas sanções previstas no Código Tributário Municipal – Lei n.° 975/2013 – Art. , na hipótese de recusa.

Art. 16. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com a Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos dirimirem toda e qualquer dúvida decorrente da aplicação deste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de dezembro de 2014.

Paulo Frontin/PR, 29 de Dezembro de 2014.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

ANEXO 1 – LISTA DE SERVIÇOS INCIDÊNCIA DE ISSQN

1- Serviços de informática e congêneres, A partir de 01 de março de 2015.
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 - Programação.
1.03 - Processamento de dados e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. A partir de 01 de março de 2015.
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres. A partir de 01 de maio de 2015.
3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda;
3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres. A partir de 01de março de 2015.
4.01 - Medicina e biomedicina.
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 - Instrumentação cirúrgica.
4.05 - Acupuntura.
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 - Serviços farmacêuticos.
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 - Nutrição.
4.11 - Obstetrícia.
4.12 - Odontologia.
4.13 - Ortóptica.
4.14 - Próteses sob encomenda.
4.15 - Psicanálise.
4.16 - Psicologia.
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 - Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 - Unidade e atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres. A partir de 01 de março de 2015.
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 - Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. A partir de 01 de março de 2015.
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. A partir de 01 de março de 2015.
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 - Demolição.
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 - Calafetação.
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.19 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e deoutros recursos minerais.
7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza. A partir de 01 de março de 2015.
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. A partir de 01 de março de 2015.
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apartservice condominiais, flat , apart-hotéis, hotéis residência, residence-service , suite service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres. A partir de março de 2015.
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 - Agenciamento marítimo.
10.07 - Agenciamento de notícias.
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. A partir de 01 de março de 2015.
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. A partir de 01 de Março de 2015.
12.01 - Espetáculos teatrais.
12.02 - Exibições cinematográficas.
12.03 - Espetáculos circenses.
12.04 - Programas de auditório.
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07 -Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 - Corridas e competições de animais.
12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 - Execução de música.
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia. A partir de 01 de Março de 2015.
13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros. A partir de 01 de março de 2015.
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 - Assistência técnica.
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 - Tinturaria e lavanderia.
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 - Funilaria e lanternagem.
14.13 - Carpintaria e serralheria.

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito. A partir de 01 de março de 2015.
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal. A partir de 01 de março de 2015.
16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres. A partir de 01 de março de 2015.
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente,secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais
materiais publicitários.

17.07 - Franquia (franchising).
17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.12 - Leilão e congêneres.
17.13 - Advocacia.
17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.15 - Auditoria.
17.16 - Análise de Organização e Métodos.
17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.20 - Estatística.
17.21 - Cobrança em geral.
17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. A partir de 01 de Março de 2015.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios,prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. A partir de 01 de abril de 2011.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. A partir de 01 de março de 2015.
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. A partir de 01 de março de 2015.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia. A partir de 01 de março de 2015.
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. A partir de 01 de março de 2015.
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. A partir de 01 de março de 2015.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários. A partir de 01 de março de 2015.
25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 - Planos ou convênio funerários.
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres. A partir de 01 de março de 2015.
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social. A partir de 01 de março de 2015.
27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. A partir de 01 de março de 2015.
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia. A partir de 01 de março de 2015.
29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química. A partir de 01 de março de 2015.
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. A partir de 01 de março de 2015.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos. A partir de 01 de março de 2015.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. A partir de 01 de março de 2015.
33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. A partir de 01 de março de 2015.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. A partir de 01 de março de 2015.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia. A partir de 01 de março de 2015.
36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. A partir de 01 de março de 2015.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia. A partir de 01 de março de 2015.
38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação. A partir de 01 de março de 2015.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda. A partir de 01 de março de 2015.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Publicado por:
Rogério Vial
Código Identificador:420F1F5C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 054/2014

Data 29/12/2014.

Dispõe sobre as datas de vencimento para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Taxa de Funcionamento Regular – TFR, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Ocupação de Áreas e Logradouros Públicos relativos ao exercício fiscal 2015 e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado de Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, tendo em vista o que lhe confere o disposto na Lei Orgânica Municipal, assim como nos arts. 192 e 197, da Lei Municipal nº 975 de 19 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Em conformidade com os artigos 197 e 192 , da Lei Municipal 975/2013, regulamenta as datas de vencimento para o recolhimento do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, relativo ao EXERCÍCIO 2015, na seguinte forma:

I – ISSQN por homologação:

Mês / competência	*Vencimento*
Janeiro /2015	*10/02/2015*
Fevereiro/2015	*10/03/2015*
Março/2015	*10/04/2015*
Abril/2015	*10/05/2015*
Maio/2015	*10/06/2015*
Junho/2015	*10/07/2015*
Julho /2015	*10/08/2015*
Agosto/2015	*10/09/2015*
Setembro/ 2015	*10/10/2015*
Outubro/2015	*10/11/2015*
Novembro/2015	*10/12/2015*
Dezembro/2015	*10/01/2016*

II – ISSQN fixo:

Parcela	*Vencimento*	*Desconto*
Conta única	*10/04/2015*	*10%*
1ªParcela	*10/04/2015*	*Sem desconto*
2ª Parcela	*10/05/2015*	*Sem desconto*
3ª Parcela	*10/06/2015*	*Sem desconto*
4 ª Parcela	*10/07/2015*	*Sem desconto*
5ªParcela	*10/08/2015*	*Sem desconto*

Art. 2º - Em conformidade com os artigos 271,286,330 e 463, da Lei Municipal 975/2013, regulamenta a data de vencimento para o recolhimento da TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO – TLL e TAXA DE SAÚDE VIGILANCIA PÚBLICA relativa ao EXERCÍCIO 2015, na seguinte forma:

Parcela	*vencimento*	*Desconto*
Cota única	*10/04/2015*	*10%*
1ª Parcela	*10/04/2015*	*Sem desconto*
2ª Parcela	*10/05/2015*	*Sem desconto*
3ª Parcela	*10/06/2015*	*Sem desconto*

Art. 3º - Em conformidade com o artigo 171, da Lei Municipal 975/2013, regulamenta as datas de vencimento para o recolhimento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, relativo ao EXERCÍCIO 2015, na seguinte forma:

Parcelas	*Vencimento*	*Desconto*
Parcela única	*10/04/2015*	*10%*
1ª Parcela	*10/05/2015*	*Sem desconto*
2ª Parcela	*10/06/2015*	*Sem desconto*
3ª Parcela	*10/07/2015*	*Sem desconto*
4ª Parcela	*10/08/2015*	*Sem desconto*
5ª Parcela	*10/09/2015*	*Sem desconto*
6ª Parcela	*10/10/2015*	*Sem desconto*

Art. 4º - Em conformidade com o Art. 321,322 e seguintes da Lei 975/2013, que disciplina sobre a TAXA DE COLETA E DISPOSIÇÃO DE LIXO, relativa ao EXERCÍCIO DE 2015, na seguinte forma:

Mês/ Competência	*Vencimento*	*Desconto*
Parcela Única	*15/01/2015*	*10%*
1ª Parcela	*09/02/2015*	*Sem desconto*
2ª Parcela	*09/03/2015*	*Sem desconto*
3ª parcela	*09/04/2015*	*Sem desconto*
4ª parcela	*09/05/2015*	*Sem desconto*
5ª parcela	*09/06/2015*	*Sem desconto*
6ª parcela	*09/07/2015*	*Sem desconto*
7ª parcela	*09/08/2015*	*Sem desconto*
8ª parcela	*09/09/2015*	*Sem desconto*
9ª parcela	*09/10/2015*	*Sem desconto*
10ª parcela	*09/11/2015*	*Sem desconto*
11ª parcela	*09/12/2015*	*Sem desconto*
12ª parcela	*09/01/2016*	*Sem desconto*

Art. 5º - Em conformidade com o Art. 463 e seguintes da Lei 975/2013, que disciplina sobre a ATUALIZAÇÃO MONETARIA DOS TRIBUTOS, MULTAS E PREÇOS PUBLICOS , DEMAIS OBRIGAÇÕES PECUNARIAS E DEMAIS TABELAS, relativas ao EXERCÍCIO DE 2015.O índice de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (IBGE), do período de outubro de 2013 a novembro de 2014, foi de 6.3338 %.

Art 6º - Entra este Decreto em vigor, na data da sua publicação.

Paulo Frontin, 29 de dezembro de 2014.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Vial
Código Identificador:74F915A2

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 14 PREFEITURA

Anexo 14 - Balanço Patrimonial			Exercício 2013
Administração Direta			Período: Janeiro à Dezembro
ATIVO	Exercício Atual	PASSIVO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	1.197.518,47	PASSIVO CIRCULANTE	62.255,89
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	367.601,60	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	62.255,89
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	822.633,71	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	2.077.739,42
ESTOQUES	7.283,16	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDÊNCIÁRIAS E ASSISTÊNCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	1.272.452,08
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	5.132.889,32	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	805.287,34
IMOBILIZADO	5.132.889,32	TOTAL DO PASSIVO	2.139.995,31
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual

		PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	1.548.698,31
		RESULTADOS ACUMULADOS	2.641.714,17
		RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.322.783,44
		AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.318.930,73
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.190.412,48
TOTAL	6.330.407,79	TOTAL	6.330.407,79
ATIVO FINANCEIRO	Exercicio Atual	PASSIVO FINANCEIRO	Exercício Atual
ATIVO	367.601,60	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	62.255,89
ATIVO CIRCULANTE	367.601,60	PASSIVO CIRCULANTE	62.255,89
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	367.601,60	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	62.255,89
		CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	0,00
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	367.601,60	TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO	62.255,89
ATIVO PERMANENTE	Exercício Atual	PASSIVO PERMANENTE	Exercício Atual
ATIVO	5.962.806,19	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.077.739,42
ATIVO CIRCULANTE	829.916,87	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	2.077.739,42
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	822.633,71	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDÊNCIÁRIAS E ASSISTÊNCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	1.272.452,08
ESTOQUES	7.283,16	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	805.287,34
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	5.132.889,32		
IMOBILIZADO	5.132.889,32	TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE	2.077.739,42
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	5.962.806,19		
SALDO PATRIMONIAL			4.190.412,48
COMPENSAÇÕES			
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual
		EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4.227.196,41
TOTAL		TOTAL	

PAULO FRONTIN, 19/12/2014

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

IRCÉLIO CARLOTTO
Contador CRC 047705/O-7 PR

STEFANO CELSO RETCHESKI
Controle Interno

Publicado por:
Rogério Vial
Código Identificador:66CBED25

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 14 SAÚDE

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO FRONTIN			Exercício 2013 Período: Janeiro à Dezembro
Anexo 14 - Balanço Patrimonial			
Administração Indireta - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO FRONTIN			
ATIVO	Exercício Atual	PASSIVO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	127.442,43	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	127.442,43		
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	187.369,72	PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	179.256,89
IMOBILIZADO	187.369,72	RESULTADOS ACUMULADOS	135.555,26
		RESULTADO DO EXERCÍCIO	135.555,26
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	314.812,15
TOTAL	314.812,15	TOTAL	314.812,15
ATIVO FINANCEIRO	Exercicio Atual	PASSIVO FINANCEIRO	Exercício Atual
ATIVO	127.442,43	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	0,00
ATIVO CIRCULANTE	127.442,43		
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	127.442,43	TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO	0,00
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	127.442,43		
ATIVO PERMANENTE	Exercício Atual		
ATIVO	187.369,72		
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	187.369,72		
IMOBILIZADO	187.369,72		
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	187.369,72		
SALDO PATRIMONIAL			314.812,15
COMPENSAÇÕES			
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual
		EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	2.381.974,46
TOTAL		TOTAL	

PAULO FRONTIN, 19/12/2014

IRCÉLIO CARLOTTO
Contador CRC 047705/O-7

LORENA APARECIDA SOARES
Secretária de Saúde

STEFANO CELSO RETCHESKI
Controle Interno

Publicado por:
Rogério Vial
Código Identificador:512C5F36

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO Nº. 013/2013
Licitação: Tomada de Preços n° 01/2013
Contratado: PROTERM – AR CONDICIONADO LTDA
Objeto: Serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado da Câmara Municipal de Piên, por doze meses.
Dotação orçamentária: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
Valor total global: R$ 8.856,36 (oito mil, oitocentos e cinquenta e seis Reais e trinta e seis centavos).
Vigência: 01/01/2015 a 31/12/2015.

Piên, 29 de Dezembro de 2014.

ANTONIO CARLOS DE RAMOS
Presidente da Câmara Municipal de Piên

Publicado por:
Eleandro Junior Taborda
Código Identificador:51ED5215

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL 36/2014 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 01/2010

EDITAL 36/2014

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado do Concurso Público - Edital nº 001/2010, homologado pelo Decreto nº 37/2011, de 25 de março de 2011,

RESOLVE:

1.1 Convocar os candidatos a seguir relacionados para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, situada na Praça do Expedicionário, nº 104 – Centro – Piên/PR, a partir do dia **30 de dezembro de 2014,** no horário

das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00, para apresentação de documentos e para realização da avaliação médica pré-admissional:

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Classificação	Nome do Candidato
7º	TATIANE MAI

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2014.

GILBERTO DRANKA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleandro Junior Taborda
Código Identificador:D6F89EF5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2014

Processo Nº 105/2014
Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à Empresa:

Fornecedor	Valor
DARCY MENDONÇA & CIA LTDA	827.100,00

Pitangueiras-PR, 17 de dezembro de 2014.

ANTONIO EDSON KOLACHINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Cristina Araújo
Código Identificador:18B78E2D

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2014

Processo Nº 101/2014
Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à Empresa:

Fornecedor	Valor
SONIA REGINA ALMEIDA-SUPERMERCADOS-ME	49.989,60

Pitangueiras-PR, 12 de dezembro de 2014.

ANTONIO EDSON KOLACHINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Cristina Araújo
Código Identificador:C88EF790

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 1019

LEI MUNICIPAL Nº 1019, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Concede subvenção social a APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Amazonas, e dá outras providências".

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Amazonas, autorizou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Com base nas condições orçamentárias do Município fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de subvenção social, para o ano de 2015, a importância de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Amazonas, entidade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.641.524/0001-63, com endereço na Rua João Azevedo da Silveira, nº 296 – Vila Reis.
Páragrafo único. O valor total da subvenção descrita no "caput" do artigo, será dividida em 12 parcelas mensais de R$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, com início do repasse em janeiro de 2015.

Art. 2.º Os recursos financeiros necessários à cobertura desta subvenção serão alocadas para o ano de 2015 na Dotação Orçamentária:

ORGÃO – 05 – Departamento de Educação e Cultura
UNIDADE – 05.001 – Departamento de Educação e Cultura
PROGRAMA – 12.361.00082-008 - Manutenção das Atividades Educacionais
NATUREZA – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 3.º Para o repasse financeiro da subvenção social a entidade deve observar as seguintes condições:
I – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente, através de declaração fornecida pelo Controle Interno do Município;
II – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
III – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
IV – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
V – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e os objetivos;
VI – celebrar o respectivo convênio.

Art. 4.º A entidade beneficiada com a subvenção, se submeterá à fiscalização do Poder Executivo, por intermédio do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.
Parágrafo único. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será especificado através de convênio.
Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir do mês de janeiro de 2015.
.
Edifício da Prefeitura Municipal, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2015.

ADEMIR SCHÜHLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:46E35098

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 1018

LEI MUNICIPAL Nº 1018, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Concede Subvenção ao Centro de Educação Infantil "Peixinho Feliz"/AMAS, e dá outras providências

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Amazonas, autorizou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Com base nas condições orçamentárias do Município fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de subvenção social, para o ano de 2015, a importância de R$ 108.000,00 (cento e

oito mil reais) ao Centro de Educação Infantil "Peixinho Feliz", unidade educacional vinculada a Assossiação Menonita de Assistência Social, entidade inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.573.499/0005-00.

Páragrafo único. O valor total da subvenção descrita no "caput" do artigo, será dividida em 12 parcelas mensais de R$ 9.000,00, com início em janeiro de 2015.

Art. 2.º Os recursos financeiros necessários à cobertura desta subvenção serão alocadas na Dotação Orçamentária:

ORGÃO – 05 – Departamento de Educação e Cultura
UNIDADE – 05.001 – Departamento de Educação e Cultura
PROGRAMA – 12.361.00082-008 Manutenção das Atividades Educacionais
NATUREZA – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 3.º Para o repasse financeiro da subvenção social a entidade deve observar as seguintes condições:

I – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente, através de declaração fornecida pelo Controle Interno do Município;
II – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
IV – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
V – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e os objetivos;
VI – celebrar o respectivo convênio.

Art. 4.º A entidade beneficiada com a subvenção, se submeterá à fiscalização do Poder Executivo, por intermédio do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será especificado através de convênio.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir do mês de janeiro de 2015.
.
Edifício da Prefeitura Municipal, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2015.

ADEMIR SCHÜHLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:7012A084

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO ESCOLA TUPY

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

INTERESSADOS: ESTADO DO PARANÁ e MUNICÍPIO DE POROTO AMAZONAS

TERMO DE CESSÃO DE USO: 02/2014

OBJETO: Uso em dualidade administrativa O Terreno é de Propriedade do Município de Porto Amazonas, Matrícula/Transcrição das Transmissões sob o nº 12963, Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, constituída pelos Lotes - da quadra - com área total de 172 m2,no Município de Porto Amazonas área de 4 litros mais ou menos constante da escritura pública de cessão de meação e herança lavrada as folhas 66/67 livro número 09/ cartório de registro civil e anexos de Porto Amazonas Paraná.

DESTINAÇÃO: O prédio existente será utilizado, em dualidade administrativa pela Escola Municipal Professor Antonio Tupy Pinheiro – Ensino Fundamental e pela Escola Estadual Olívio Belich – Ensino Fundamental, compreendendo aí as salas de aula e demais ambientes necessários ao atendimento dos alunos designados pelo Núcleo Regional da Educação de Ponta Grossa de acordo com a disponibilidade de espaço físico e a demanda de matrículas da Rede Municipal no Município acima mencionado, informadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado no "Termo de Permissão de Uso"

CEDENTE: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n° 76.179.837/0001-01, com sede na Rua Guilherme Schiffer, n° 67, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal ADEMIR SCHÜHLI, brasileiro, casado, portador da CI/R.G. Nº 737.461, e do CPF nº 150.279.969-34, residente e domiciliado a Barão do Cerro Azul, nº 62, CEP 84.140-000, nesta cidade de Porto Amazonas/PR.

CESSIONÁRIO: ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.940/000128, neste ato devidamente representado pelo Senhor Secretário Estadual de Educação Paulo Afonso Schmidt, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade n.º 1.225.223-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º 356.136.299-00, residente e domiciliado a Rua Fernando de Noronha, 975, Boa Vista, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

PRAZO: de 22 de dezembro de 2014 a 31 de dezembro de 2039.
VALOR: Cessão de uso a título gratuito.

Porto Amazonas, 22 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:BC306DD1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO 09/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 9/2014, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA E DRALL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Prado Ferreira, com sede na RUA SÃO PAULO, 201, CENTRO, PRADO FERREIRA-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.613.136/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito SILVIO ANTONIO DAMACENO, Identidade nº 7.039.900-8-PR, CPF nº 971.552.929-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a DRALL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , com endereço a RUA IZAURA GAMBÁ VITORINO, 746 - CEP: 87065140 - BAIRRO: PARQUE RES. PATRICIA, neste ato representada pelo Sr. ISRAEL PADILHA TEIXEIRA, portador da carteira de identidade nº 5033176-8 e CPF nº 846.697.809-72, a seguir denominada CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 15 da Lei 8.666/93 de 21.06.96 e alterações e em face do resultado obtido no Tomada de preços nº 1/2014, firmam o presente termo aditivo ao CONTRATO nº 9/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o disposto Artigo 65, inciso I, alínea b, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações,objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES ULISSES GUIMARÃES DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N. 0335455-89/2010/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em conformidade com artigo 65 da Lei 8666/93, será prorrogado por mais 3 (três) meses a contar do dia 23/12/2014, tendo sua vigência estendida até o dia 23/03/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
3. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93, o presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, na forma de extrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato, não afetadas pelo presente aditamento.
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Prado Ferreira, 23 de Dezembro 2014

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

ISRAEL PADILHA TEIXEIRA
Drall Industria e Comercio LTDA

Publicado por:
Magna Regina de Moura Gonzales
Código Identificador:5005704C

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO 127/2014

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2014
LICITAÇÃO Nº 213/2014 - DISPENSA Nº 95/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
CONTRATADO: **P. H. PICCOLI FOGOS ME – CNPJ 01.142.692/0001-75**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO EM COMEMORAÇÃO A PASSAGEM DE ANO (REVEILLON 2015) DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA.**
VALOR GLOBAL: R$ 3.980,00(Três Mil, Novecentos e Oitenta Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **30 (Trinta)** dias, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 29/12/2014

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Cristina Neto
Código Identificador:08783E9C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 420/06/2014

SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público Municipal Sr. ANTONIO AMARO ALVES no período de 02/01/2015 á 31/01/2015.

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Srº. **VALDINEI JOSÉ PELÓI** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 139/02/97,

R E S O L V E

Art. I – Conceder férias referentes ao período aquisitivo de 02/08/2013 á 01/08/2014 ao Servidor Público Municipal, Sr. **ANTONIO AMARO ALVES** portador da CI/RG n° 4.226.117-3, inscrito no CPF nº. 581.742.149-68 em conformidade com a Lei Municipal nº. 139/02/97, nos termos do comunicado de férias protocolado sob o nº. 496 de 29/12/2014, a serem retiradas no período compreendido entre 02/01/2015 à 31/01/2015.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

VALDINEI JOSÉ PELÓI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Cristine Aguiar Leite
Código Identificador:A5882BB5

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 418/06/2.014

SÚMULA:"Designa Membros para comporem Comissão Permanente de Licitação"

O Prefeito do Município de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sr: **VALDINEI JOSÉ PELOI**, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 51, da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993.

RESOLVE

I – Designa membros para comporem a Comissão Permanente de Licitações para o exercício de **2015,** incluindo da análise e julgamento dos documentos de habilitação e propostas dos certames licitatórios promovidos pelo Município, composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE:	
MARIA APARECIDA DIAS	**RG. 4.083.676-4**
	CPF. 586.457.999-87
MEMBROS:	
SUELI BATISTA ALVES	**RG. 4.209.685-7**
	CPF. 581.739.359-04
MILTON SERGIO MELO	**RG. 4.359.702-7**
	CPF. 601.957.629-91
ARNALDO IADICOLA	**CPF 490.762.489-15**
	RG 3.176.643-5
SUPLENTE:	
DRIELY FERNANDA FARIA	**RG. 9.545.318-3**
	CPF. 067.539.139-39

II - Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **01 de Janeiro de 2.015**, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL " 20 DE MARÇO".

Rancho Alegre D'Oeste/PR, 29 de Dezembro de 2.014.

VALDINEI JOSÉ PELOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Cristine Aguiar Leite
Código Identificador:450AB1DE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 419/06/2.014

SUMULA:"Designa Servidores para operacionalização da Modalidade Licitatório Pregão nas formas Eletrônicas e Presencial"

O Prefeito do Município de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sr: **VALDINEI JOSÉ PELOI**, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 51 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

RESOLVE

I – Designar os servidores pelo período de **01 de Janeiro de 2.015 até 31 de Dezembro de 2.015**, para operacionalização da Modalidade Licitatório Pregão, nas formas Eletrônica e Presencial, no âmbito dessa Administração:

JOSÉ REGINALDO PEPECE (PREGOEIRO)	**CPF 565.789.899-00**
	RG 4.361.619-6
JESSICA CRISTINE AGUIAR LEITE (Equipe de Apoio)	**CPF 077.867.149-60**
	RG 9.598.889-0

SUELI BATISTA ALVES (Equipe de Apoio)	**CPF 586.739.359-04**
	RG 4.209.685-7
WANDERLEY PEREIRA DA SILVA (Equipe de Apoio)	**CPF 815.569.269-87**
	RG 5.724.157-8
MARIA APARECIDA DIAS (Equipe de Apoio)	**CPF 586.457.999-87**
	RG 4.083.676-4

II - Cometer aos servidores designados nos termos do item anterior as seguintes atribuições:
a) acompanhar os trabalhos da Equipes de Apoio;
b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativos ao certame;
c) abrir as propostas de preços
d) analisar a aceitabilidade das propostas
e) desclassificar propostas indicando os motivos
f) conduzir os procedimentos relativos aos lances, escolha do lance menor preço
g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar
h) declarar o vencedor
i) receber examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos
j) elaborar a ata da sessão
k) encaminhar o processo licitatório á autoridade superior para sua homologação.

III – Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos Retroativos á partir de **01 de Janeiro de 2.015**, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO",Rancho Alegre D'Oeste/PR, 29 Dezembro de 2.014.

VALDINEI JOSÉ PELOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Cristine Aguiar Leite
Código Identificador:E3DFF945

ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2014 - REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste - PR, através da Prefeito Municipal Senhor Valdinei José Peloi, tendo em vista o que consta do processo administrativo Pregão Presencial, amparado pelo interesse da Administração Publica devidamente justificado, constantes nos autos e de acordo com caput do art. 49 da Lei 8.666/93, caput do art. 18 do Decreto Federal 3.555/00, REVOGA A LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2014 destinada a Aquisição de Mudas de Plantas Ornamentais e Prestação de Serviços em Jardinagem e Podas de Arvores em Ruas e Avenidas do Município de Rancho Alegre D Oeste – PR.
Tal decisão prende-se ao motivo do Processo ora citado acima não ter obtido êxito no total dos lotes estipulados no Edital, assim o Lote 01 (Aquisição de Plantas) não teve vencedor, tornando inviável a contratação da concorrente do Lote nº 02, sem as devidas aquisições dos itens estipulados em conjunto (Plantas acrescido de Serviços) com isso não há condições de homologação do Certame.
Afixe-se cópia deste ato no Mural da Prefeitura e publique-se na Imprensa Oficial do Município para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos legais de publicidade. Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109,inciso I alínea "c" e 110, ambos da Lei 8.666/93.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste - PR, aos 22 dias do Mês de Dezembro de 2014.

VALDINEI JOSÉ PELOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Cristine Aguiar Leite
Código Identificador:0F8FAF26

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2014

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO MATERIAIS PARA KITS ESCOLARES EM CONFORMIDADE COM O PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2014.

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D Oeste - PR
CONTRATADA: F. P. GARALUZ – ME
OBJETO: Aquisição de Materiais para comprem Kits Escolares, para Alunos de 1ª e 2ª Ano e APAE, 3ª, 4ª e 5º Ano da Escola Municipal Manoel Medina Martins, Alunos do Pré-Escolar – Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe e Professores do Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR.
VALOR TOTAL: **R$ 16.040,70 (Dezesseis mil quarenta reais e setenta centavos)**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias.
RECURSO:0501123610122.014-3.3.90.30.00 (1000) – 05061236100172.021-3.3.90.30.00(104)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações.

Publicado por:
Jéssica Cristine Aguiar Leite
Código Identificador:9CCC2CBC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 11/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:

Art. 1.º . Conceder 15 (quinze) dias de férias às servidoras Lurdes Brek da Silva, Rosa Veridiana Duda e Giovana Lewandowski, no período de 05 a 19 de janeiro de 2015, referente ao período aquisitivo de 2014.

Art. 2.º . Esta Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE!
CUMPRA-SE!
PUBLIQUE-SE!

Gabinete da Presidência do Legislativo Municipal, em Rio Azul, 23 de dezembro de 2014.

SÉRGIO MAZUR
Presidente

Publicado por:
Giovana Lewandowski
Código Identificador:92213022

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 12/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1.º . Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor José Augusto Gueltes, no período de 05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2015, sendo 15 (quinze) dias referentes ao período aquisitivo de 2013 e 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo de 2014.

Art. 2.º . Esta Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE!
CUMPRA-SE!
PUBLIQUE-SE!

Gabinete da Presidência do Legislativo Municipal, em Rio Azul, 23 de dezembro de 2014.

SÉRGIO MAZUR
Presidente

Publicado por:
Giovana Lewandowski
Código Identificador:AF9060D5

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 10/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, nos termos da Lei Orgânica do Município,
do Regimento Interno da Câmara e da resolução n.º 02/2012, de 13-12-2012,

Resolve:

Art. 1.º . Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2014, o advogado Silmar Ferreira Ditrich, inscrito na OAB/Pr sob o n.º 25134, do cargo em comissão de Assessor Jurídico da Presidência, código AJ, símbolo C-1, contratado pela Portaria n.º 08/2014, de 01 de outubro de 2014.

Art. 2.º . Esta Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE!
CUMPRA-SE!
PUBLIQUE-SE!

Gabinete da Presidência do Legislativo Municipal, em Rio Azul, 23 de dezembro de 2014.

SÉRGIO MAZUR
Presidente

Publicado por:
Giovana Lewandowski
Código Identificador:1A682291

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 69-2014

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2014
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ALUSIVAS ÀS COMEMORAÇÕES DO REVEILLON, COMO AGENCIAMENTO DE SHOW ARTÍSTICO, ORGANIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO.
FAVORECIDO: ESQUADRO PIROTÉCNIA LTDA
CNPJ.: 15.054.782/0001-19
FAVORECIDO: PROMIX SOM E LUZES LTDA
CNPJ.: 09.305.717/0001-16

Rio Azul, 23 de dezembro de 2014.

(A)SILVIO PAULO GIRARDI
Prefeito Municipal de Rio Azul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO DE CONTRATO 266/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: ESQUADRO PIROTÉCNIA LTDA
CNPJ.: 15.054.782/0001-19
VALOR: R$ **20.990,00** (Vinte Mil, Novecentos e Noventa Reais).
PRAZO DA DURAÇÃO DO CONTRATO: De **23/12/2014** à **22/12/2015.**
ASSINATURA: 23/12/2014
FORO: Comarca de Rebouças.

(A)SILVIO PAULO GIRARDI
Prefeito Municipal

(A)SAMANTA BETTEGA GAZABIN
Representante

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO DE CONTRATO 267/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: PROMIX SOM E LUZES LTDA
CNPJ.: 09.305.717/0001-16
VALOR: R$ **11.800,00** (Onze Mil e Oitocentos Reais).
PRAZO DA DURAÇÃO DO CONTRATO: De **23/12/2014** à **22/12/2015.**
ASSINATURA: 23/12/2014
FORO: Comarca de Rebouças.

(A)SILVIO PAULO GIRARDI
Prefeito Municipal

(A)PAULO ROGÉRIO MENON
Representante

Publicado por:
Marlon Lourenço de Souza
Código Identificador:15222084

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 71-2014

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2014
OBJETO: FORNECIMENTO DE ESPUMANTES PARA MONTAGEM DE CESTAS NATALINAS.
FAVORECIDO: MERCADO PRINCIVAL LTDA
CNPJ.: 07.699.599/0001-42

Rio Azul, 17 de dezembro de 2014.

(A)SILVIO PAULO GIRARDI
Prefeito Municipal de Rio Azul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO DE CONTRATO 268/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: MERCADO PRINCIVAL LTDA
CNPJ.: 07.699.599/0001-42
VALOR: R$ **4.737,60** (Quatro Mil, Setecentos e Trinta e Sete Reais e Sessenta Centavos).
PRAZO DA DURAÇÃO DO CONTRATO: De **17/12/2014** à **16/09/2015.**
ASSINATURA: 17/12/2014
FORO: Comarca de Rebouças.

(A)SILVIO PAULO GIRARDI
Prefeito Municipal

(A)JOÃO VALDIR PRINCIVAL
Representante

Publicado por:
Marlon Lourenço de Souza
Código Identificador:9E0F2E87

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 86/2014

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º- Atendendo a Lei Federal nº 11.445/2007, conhecida como Lei do Saneamento e considerando a titularidade do Município em serviços de saneamento básico, fica Instituído o Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente como órgão de Controle Social dos

serviços referidos, consoantes ao Plano Municipal de Saneamento, e ao destacado pelo parágrafo 6 do Artigo 34 do Decreto Federal nº 8211/2014.
Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Em Rio Azul, 29 de dezembro de 2014.

SILVIO PAULO GIRARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ademir Petrek
Código Identificador:18D92EFE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 004/2014

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 004/2014

SÚMULA: Dispõe sobre a Convocação dos Conselheiros Tutelares Suplentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Azul (CMDCA), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal n° 8.069/90 e a Lei Municipal nº 479/2009 e, considerando a deliberação da plenária realizada em 18 de dezembro de 2014, ata nº 262 – CMDCA, RESOLVE:
Art. 1º- Convocar Robison Godoy de Almeida e Patrícia da Silva para compor o quadro de Conselheiros Tutelares na condição de Suplente nos períodos de férias e de Licença à Maternidade dos Conselheiros Tutelares Titulares.
Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões dos Conselhos, Rio Azul, 18 de dezembro de 2014.

MARIA ELAINE PACANARO
Presidente CMDCA de Rio Azul

Publicado por:
Ademir Petrek
Código Identificador:C24BAC58

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 160/2014

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob n.º 76002641/0001-47 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, e a Empresa Feito Arte Comunicação Visual Ltda - CNPJ/MF sob n.º 18.802.346/0001-79, neste ato representada por MARCOS ANTONIO RIBEIRO, em decorrência do processo de licitação Pregão n.º 132/2014 . OBJETO: Limpeza, confecção e substituição de placas de sinalização visual e lixeiras do Parque Eco-Turístico São Luis de Tolosa. Prazo: 60 dias. Preço: R$ 13.936,00 (treze mil novecentos e trinta e seis reais). Recursos: 10001 - SEC. DE AGRICULT. E MEIO AMBIENTE – SAMA - GABINETE DE ASSESSORAMENTO – GA – 3873 / 10001 - SEC. DE AGRICULT. E MEIO AMBIENTE – SAMA - GABINETE DE ASSESSORAMENTO – GA – 3874 / 10004 - SEC. DE AGRICULT. E MEIO AMBIENTE – SAMA - FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE – FUNDEMA – 3876. Foro: Comarca de Rio Negro - PR. Rio Negro, 29/12/14.

Publicado por:
Misael Antonio Köene
Código Identificador:08A92943

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 161/2014

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob n.º 76002641/0001-47 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, e a Empresa OMEGA - ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA - CNPJ/MF sob n.º 68.852.870/0001-22, neste ato representada por FERNANDO PENA FERNANDES, em decorrência do processo de licitação Pregão n.º 140/2014. OBJETO: Contratação de empresa para serviços de impressão de carnês de IPTU. Prazo: 10 dias. Preço: R$ 9.540,00 (nove mil quinhentos e quarenta reais). Recursos: 17003 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SMF - DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO – DAR – 2793. Foro: Comarca de Rio Negro - PR.
Rio Negro, 29/12/14.

Publicado por:
Misael Antonio Köene
Código Identificador:709D2E79

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 001/2014

REFERENTE CONTRATO 004/2013

REFERENTE CARTA CONVITE 001/2013

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA.

CONTRATADA: NAVEGA TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO – ME

OBJETO: Fornecimento, pela CONTRATADA, de bilhetes de passagens aéreas e terrestres rodoviárias nacionais, incluídos os serviços de reservas, emissão e marcação de bilhetes, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rolândia - CMR, pelo período de 12 (doze) meses.

ELEMENTOS DE DESPESA: 01.031.0001.2.001.3.3.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

VALOR TOTAL ANUAL DO ADITIVO: ATÉ R$ 39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL REAIS)

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 16/12/2014 A 15/12/2015

DATA DA ASSINATURA: 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

Publicado por:
Reginaldo Burhoff
Código Identificador:8E6BC01D

CHEFIA DE GABINETE
RESULTADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 01/2014 – AADE - AGENTE AMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO (40 HORAS)

	OUTROS TÍTULOS (PONTOS)	TEMPO SERVIÇO (PONTOS)	PONTUAÇÃO	DATA NASCIMENTO
1. FABIANA DE LUCCA	30	120	150	10/05/1977
2. NADIA APARECIDA AZEVEDO ARAUJO BORGHI	50	84	134	03/11/1970
3 RAQUEL DO NASCIMENTO COSTA	0	120	120	14/05/1974
4 SONIA RODRIGUES ROSSETTO	0	89	89	25/12/1962
5 LUCINALVA DE ANDRADE	30	52	82	15/08/1985
6 FRANCIANE GOMES DA SILVA	0	70	70	07/07/1981
7 DANIELLA BEZERRA	0	70	70	23/12/1985
8 ÉRICA FELTRIN BERBEL	50	5	55	18/06/1980
9 MILENA GOMES DOS SANTOS	0	55	55	22/10/1992
10 FERNANDA DOS SANTOS MAULAZ	30	22	52	30/10/1988
11 JAQUELINE NATALIA DE ALMEIDA	30	15	45	25/12/1990
12 MARCELI MARIA CAMPOS DE LIMA	0	43	43	14/12/1992

13 KLAUDIA GREINERT	0	40	40	04/06/1983
14 CIBELE APARECIDA SERRANO	30	10	40	12/10/1991
15 JULIANA BRAGA MUELLER	0	32	32	06/04/1990
16 EDERVAL APARECIDO MONTELLATO	30	0	30	19/05/1981
17 CRISCIELI DIANA PEREIRA	0	28	28	11/02/1990
18 CAMILA ANTUNES RIBEIRO	0	27	27	09/08/1991
19 FERNANDO SANTANA BORGES	0	26	26	15/03/1995
20 TATIANA DEROSSI CORREIA	0	17	17	02/03/1988
21 EMILI FERNANDA SANTANA BORGES	0	17	17	10/12/1994
22 CARLA FERNANDA HAAGSMA	0	14	14	07/04/1987
23 RONNIE HIRANN KIRSCH	0	12	12	26/04/1965
24 THAIS GALUCHI THOMÉ	0	3	3	03/10/1991
25 ANTONIO APARECIDO PASCOLATTI	0	0	0	13/01/1950
26 CLAUDINEI JOSE DIAS	0	0	0	04/08/1976
27 JULIANA CORSINI	0	0	0	09/12/1979
28 JÉSSICA MARIA DE MELLO ROSSETTO	0	0	0	03/12/1990
29 GABRIELE DA SILVA GRAMA	0	0	0	26/02/1993
30 TAMIRES FERNANDA HENRIQUE NASCIMENTO	0	0	0	21/05/1993
31 GABRIELA DE MELO TOZINI	0	0	0	07/01/1996
32 . VINICIUS FERREIRA BERNARDELLI	0	0	DESCLASSIFICADO	29/02/1988

Publicado por:
Vanessa Festi Sato
Código Identificador:588B8972

CHEFIA DE GABINETE
RESULTADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 01/2014 – AOPE – AGENTE OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO – (40 HORAS)

	OUTROS TÍTULOS (PONTOS)	TEMPO SERVIÇO (PONTOS)	PONTUAÇÃO	DATA NASCIMENTO
1. SUELI DE FATIMA ALVES RODRIGUES	30	120	150	02/10/1959
2. CLAUDINEIA APARECIDA BREGANHOLI DA SILVA	50	81	131	03/08/1979
3. MARIA APARECIDA CARDOSO	90	26	116	26/04/1965
4. JULIANA MENDES DANESI	50	51	101	22/11/1981
5. HELENA VIEIRA RODRIGUES	50	48	98	29/06/1977
6. MAURO DANESI	0	94	94	27/01/1959
7. SIMONE GOMES DOS SANTOS	30	56	86	25/11/1972
8. MARIA BARBOSA FERNANDO	50	17	67	08/03/1966
9. ETELVINA ACEDO	0	67	67	16/04/1983
10. ELIANA APARECIDA BATISTA SIQUEIRA	50	13	63	31/03/1986
11. MARLA CAROLINA KAIZER BACHEGA	50	7	57	02/08/1992
12. APARECIDA DE JESUS	50	0	50	21/05/1966
13. ALESSANDRA SOUSA FERREIRA DE FREITAS	50	0	50	07/08/1974
14. LIDIANE SALVIATTO BÁRBARA	50	0	50	30/04/1980
15. JULIA DA MATA	50	0	50	23/06/1980
16. ELAINE CRISTINA MARTINS DA SILVA	50	0	50	14/03/1981
17. JULIANA BATISTA DE PAULA AGUIAR	50	0	50	16/07/1984
18. FLÁVIA LUIZA NOVAES DOS SANTOS	50	0	50	29/04/1991
19. KAREN CRISTINE MELLO	50	0	50	22/04/1996
20. THAYNARA GABRIELLY CARDOSO SANTOS	30	13	43	16/10/1995
21. LEILA DOS SANTOS VICENTE	30	8	38	22/02/1969
22. LARISSA DE ANDRADE LOPES	30	0	30	21/02/1996
23. IRENE AVELINO DA SILVA.	0	14	14	08/02/1960

Publicado por:
Vanessa Festi Sato
Código Identificador:A87D643D

CHEFIA DE GABINETE
RESULTADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 01/2014 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 HORAS

	2ª Graduação /ou Pós Graduação	TEMPO SERVIÇO (PONTOS)	PONTUAÇÃO	DATA NASCIMENTO
1. JULIANA NASCIMENTO	60	115	175	29/12/1986
2. SANTA DE MATOS PAVIANI	20	120	140	01/11/1956
3. MARIA NEUSA DA COSTA RAMOS	20	120	140	09/07/1957
4. ESTER FRANCISCO LOPES	20	120	140	25/04/1958
5. MARIA APARECIDA DA SILVA	20	120	140	07/01/1966
6. ELAINE ROBERTA GRANADO DA CRUZ	20	120	140	19/04/1970
7. LARA MARCIA POLVANI SCABORA	20	120	140	10/08/1971
8. ALDA GONÇALVES	60	74	134	02/01/1963
9. ADRIANA REGINA RODRIGUES ALVES	20	111	131	14/10/1978
10. LUCINEIA ANDRELINO DE SOUZA	60	71	131	13/12/1987
11. LEILA LIMA LEITE	20	101	121	07/01/1982
12. JOSIANE ALVES DA SILVA	0	120	120	11/05/1981
13. LUCÉLIA APARECIDA SAMBATI CREPALDI	0	113	113	06/04/1970
14. SIRLEI APARECIDA ALVES XAVIER	40	72	112	07/07/1982
15. RUTTH FERNADES DIAS	20	89	109	01/12/1957
16. SHIRLEI DA SILVA	20	81	101	28/07/1966
17. SIMONE CRISTINA ZEFERINO	0	87	87	23/10/1977
18. OSANA FERNANDES DE OLIVEIRA	40	46	86	23/09/1980
19. JAQUELINE SOARES DE OLIVEIRA	20	64	84	04/10/1978
20. RITA DE CASSIA DALLA MARTA	40	39	79	18/06/1977
21. ANA SARA DOS SANTOS	0	78	78	16/12/1988
22. EDNAIDE DE SOUZA SANTOS DE LIMA	40	33	73	01/06/1982
23. LAIRA CRISTINA FERNANDES PESSOA	20	52	72	13/08/1987
24. MARLENE BARBOSA DOS SANTOS	40	27	67	04/10/1972
25. CLAUDIA DIAS	0	67	67	12/12/1972
26. ELOISA APARECIDA DE ALMEIDA	0	64	64	11/03/1991
27. MIRIAN AFONSO DA SILVA	20	41	61	10/12/1965
28. MAURA SILVANA DE OLIVEIRA HOHMANN	0	60	60	15/08/1961
29. ROSILEINE HENRIQUE DOS REIS	20	40	60	14/08/1974
30. FERNANDA NOGUEIRA SENHORINI	20	36	56	08/03/1979
31. VERÔNICA CABRAL BANDEIRA SILVERIO	20	35	55	15/01/1988
32. ROSÂNGELA SILVEIRA PAULO JOÓ	20	34	54	09/03/1983
33. LUANA CAROLINE XAVIER FIGUEREDO	0	53	53	10/10/1991
34. LUCIMARA DOS SANTOS	40	8	48	11/09/1983
35. CINTIA DA SILVA	20	22	42	03/08/1980
36. SUZANA ANDRÉIA ROSSI AVELINO	40	0	40	10/01/1977
37. AMANDA DA SILVA DE ASSIS	20	20	40	11/02/1991
38. APARECIDA TEREZINHA RAMOS	20	19	39	23/05/1975
39. VILMA GIUFRIDA	0	36	36	11/09/1962
40. VILMA APARECIDA HUSS PETRIN	0	36	36	04/07/1970
41. DENISE GOMES DA SILVA	20	11	31	20/04/1986
42. LUANA ELOIZE DA SILVA TALDIVO	20	10	30	21/06/1987
43. DORCA FERNANDES DIAS	20	9	29	22/08/1968
44. NILDA APARECIDA DO NASCIMENTO	20	8	28	06/11/1965

45. CLEIDE DE SOUZA	20	3	23	17/02/1961
46. ROSANA APARECIDA FARKAS MIGUEL	20	3	23	13/05/1973
47. ISABEL ESPANGA CRUZ	20	0	20	26/10/1970
48. KATIA APARECIDA DE OLIVEIRA LOURENÇO GOMES	20	0	20	09/05/1972
49. ANA MÁRCIA DA SILVA SIRINO	20	0	20	21/08/1974
50. ÉRICA APARECIDA MARQUES REI	20	0	20	07/11/1978
51. MARIELLI APARECIDA ARANTES SIQUEIRA	20	0	20	11/02/1987
52. CÁSSIA CELENE GIORDANI	0	15	15	14/12/1967
53. DÉBORA CARVALHO BELUCE	0	15	15	12/08/1976
54. TAÍS DE LIMA BENEDITO	0	9	9	11/03/1992
55. FLAVIANE RAMOS	0	8	8	24/04/1989
56. APARECIDA DO CARMO DE CARVALHO SILVA	0	0	0	29/07/1961
57. JOCIANI APARECIDA ROCHA			DESCLASSIFICADA	25/11/1985

Publicado por:
Vanessa Festi Sato
Código Identificador:4C0C0DF5

CHEFIA DE GABINETE
RESULTADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº01/2014 –PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - ARTE

	2ª Graduação ou/Pós Graudação	TEMPO SERVIÇO (PONTOS)	PONTUAÇÃO	DATA NASCIMENTO
1. MARIA DE LOURDES ANDRADE	50	120	170	09/01/1978
2. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS	50	35	85	17/02/1988
3. LAURO VENCEGUERRA D'AGOSTINI	20	64	84	19/01/1982
4. CAMILA DE CARVALHO VIEIRA	20	46	66	08/03/1988
5. LUCIANA MOURA DE SANTANA	0	10	10	20/04/1979
6. CLAUDIA PRISCILA FLORA	0	0	0	14/04/1989

Publicado por:
Vanessa Festi Sato
Código Identificador:E06F8F15

CHEFIA DE GABINETE
RESULTADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 01/2014 -PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO FÍSICA

	2ª Graduação /ou Pós Graduação	TEMPO SERVIÇO (PONTOS)	PONTUAÇÃO	DATA NASCIMENTO
1. CARLA CRISTINA COSTA OLSCHOWSKI	60	120	180	05/03/1971
2. HUMBERTO DOS SANTOS CAON	60	120	180	23/06/1973
3. NALIGIA ROBERTA DE SOUZA CORSINI	60	120	180	16/02/1982
4. ANDREIA MARIA TORREZAN DOS SANTOS	50	120	170	10/12/1976
5. MARCIO CHIARATTI RIBEIRO	20	120	140	16/01/1973
6. VIVIANE ALVES DA SILVA	40	81	121	15/10/1972
7. ALESSANDRO BARBOSA	60	50	110	24/08/1979
8. EDUARDO APARICIO FERNANDES	60	47	107	09/12/1980
9. FRANCIELE FABIANE MOTTA DE ARAUJO	60	43	103	20/02/1987
10.TIAGO HENRIQUE BORGO DE MELO	60	18	78	06/02/1989
11.MAIARA BEATRIZ GIORDANI GUARIENTE	20	46	66	08/09/1988
12.PETEGAN PICOTTI DE MORAES	40	25	65	12/10/1978
13.LUIZ AUGUSTO GUAPO	20	44	64	17/03/1986
14.JULIAO ALVES FIGUEIREDO	20	43	63	03/05/1989
15.VALDINEI BELLO RIOS	60	0	60	16/12/1988
16. NADIR BENETACI DE ARAUJO	40	17	57	26/02/1980
17. GIANI CRISTINA MARQUES	40	9	49	09/09/1976
18.ANA PAULA STOCO BIZETI	0	44	44	28/08/1982
19.ALINE CRISTIANE VARDAI CABRAL	40	0	40	15/03/1980
20.ANA PAULA JACINTO	20	20	40	23/05/1989
21. FABIO JOSE ANTONIO DA SILVA	0	34	34	14/04/1981
22.DENISE APARECIDA MARTINS FELICIANO	20	10	30	12/11/1982
23.JEFERSON FERNANDO RIBEIRO	20	8	28	04/04/1990
24. ALOISIO VIANEI PAIVA PERDOMO	20	3	23	24/12/1988
25. PAULO SERGIO GOMES	20	2	22	11/08/1975
26.ANDERSON SALVIATO DOS SANTOS	0	22	22	14/04/1982
27.JUDITE HENRIQUE DOS SANTOS	20	0	20	13/07/1961
28. BRUNO ROBERTO MATTOS	20	0	20	15/09/1985
29.PAULA CAROLINE ZEGLAM TEIXEIRA DE ANDRADE	20	0	20	09/12/1987
30.EMANUELLE KISAKI OLIVEIRA	20	0	20	03/07/1988
31.ADRIANO FERNANDES SANTANA	0	12	12	31/05/1990
32. RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS	0	8	8	06/01/1989
33. RICARDO MAURICIO DE CASTRO	0	4	4	31/08/1982
34.MICHEL HUMBERTO DOS SANTOS	0	0	0	15/06/1979
35.ISABEL CHRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	0	0	0	07/02/1983
36.ANA PAULA BOSCARIOL	0	0	0	03/05/1986
37.JUNIOR RODRIGUES MENEZES	0	0	0	24/04/1992

Publicado por:
Vanessa Festi Sato
Código Identificador:5CEBBA59

CHEFIA DE GABINETE
RESULTADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 01/2014 - PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL - INGLÊS

	2ª Graduação ou/Pós Graduação	TEMPO SERVIÇO (PONTOS)	PONTUAÇÃO	DATA NASCIMENTO
1. DEBORA CRISTINA BIZETTO	40	120	160	23/06/1984
2. VALDIR ROQUE DE LIMA	40	93	133	28/06/1962
3. TANIA ANTONIA CASSEMIRO DE FREITAS	60	61	121	16/01/1967
4. CRISTINA APARECIDA DE SOUZA	0	120	120	21/12/1970
5. CRISLAINE FERREIRA DE LIMA	60	27	87	20/12/1987
6. JULIANA MORAES CÂMARA	40	43	83	15/07/1978
7. TAÍS APARECIDA MENEGATI GONÇALVES	60	19	79	26/02/1990
8. FERNANDA SANTANA	40	38	78	05/05/1988
9. CLEIDE ALVES DA SILVA	60	8	68	29/01/1980
10. DEBORAH SANTOS FERREIRA	40	20	60	16/05/1989
11. ROSANGELA MARIA DOS SANTOS DE CASTILHO	40	19	59	06/05/1966
12. MARCELLA BORDINI	20	37	57	25/06/1988
13. ALINE JANAINA QUINHONE	40	0	40	15/10/1990
14. ANDREIA ORTÃO DA SILVA	0	36	36	07/11/1977
15. FABIANA ADALGISA MAZOLA	20	0	20	30/03/1985
16. DRIELY CRISTINA LONGHIN	20	0	20	02/06/1987
17. FERNANDA CECÍLIA SABINO LEMOS	0	7	7	30/05/1990
18. SIMONE STOLL MARQUES DA SILVA	0	5	5	17/02/1974
19. VANESSA VIEIRA DUQUE	0	4	4	16/12/1981
20. ELOISA MARIA GUEBANY	0	0	0	16/01/1990

Publicado por:
Vanessa Festi Sato
Código Identificador:5866092E

CHEFIA DE GABINETE
RESULTADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 01/2014 - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL -20 HORAS

	2ª graduação/ou/Pós graduação	TEMPO SERVIÇO (PONTOS)	PONTUAÇÃO	DATA NASCIMENTO
1. ROSANA LUCIA PIRAJÃO KIMURA	70	120	190	30/10/1964
2. APARECIDA DA SILVA MAZAR	50	120	170	11/10/1965
3. ISABEL MARIA DOS SANTOS	40	120	160	09/04/1953
4. ELISABETE PANHAN MANCONI	20	120	140	16/02/1960
5. DENIZE PEREIRA	20	120	140	26/08/1970
6. LUCIANA MENEGATTI	20	120	140	08/07/1973
7. ROSINÉIA DE MORAES BAEZA AZEVEDO	20	120	140	15/12/1976
8. VALQUÍRIA LISBÔA CATUREBA GOMES	20	120	140	06/01/1978
9. CLAUDINÉIA DA SILVA ARRONO	20	120	140	03/02/1979
10. CRISTIANE BARÃO DA FONSECA	20	120	140	03/05/1980
11. ANDRESSA FRIGUETTO	20	120	140	08/01/1982
12. JOSIANE LINO BREGANHOLI	90	49	139	21/12/1984
13. ROBERTA GRACIELLI CHIQUITTO BATISTA	40	96	136	12/08/1980
14. INÊS BORGES MALDONADO	20	110	130	30/01/1970
15. MARCIA NATALINA OLIVA	40	82	122	25/12/1973
16. ANA CAROLINA CABRINI	20	101	121	29/12/1987
17. JOVINA PEREIRA DE MATOS SOUZA	0	120	120	11/04/1958
18. MARTA CRISTINA PISCINATO GEROLDI	0	120	120	12/05/1972
19. ANA MARGARIDA EZEQUIEL RUSISCA	0	120	120	12/03/1977
20. ANDREIA BERNARDELLI PEREIRA DE DEUS	0	120	120	30/10/1977
21. MARLI ALVES PEREIRA	0	120	120	06/12/1980
22. MERRIS MOZER	50	69	119	12/10/1975
23. ALESSANDRA CACIOLA DA SILVA	40	79	119	28/02/1981
24. LUIZA PÁSCOA SEGATEL BRUNOZI	20	97	117	14/04/1963
25. LIBIA DE ALBURQUERQUE HUSS	0	117	117	04/10/1964
26. TATIANA PASCHOAL TIBURCIO GUIZILINI	60	57	117	22/11/1976
27. BIANCA APARECIDA DE FREITAS FERNANDES	20	94	114	24/07/1973
28. FERNANDA APARECIDA BARBOZA CORDEIRO	20	89	109	01/08/1987
29. MARIA APARECIDA SCHIMITZ FERREIRA	60	46	106	09/04/1968
30. SELMA REGINA BONUGLI	20	84	104	11/11/1961
31. SILVIA CRISTINA BRAZ	0	96	96	25/10/1976
32. SOLANGE CRISTINA BERNARDY	20	75	95	25/07/1974
33. RITA SCHUSTER	20	70	90	29/01/1967
34. ANA CLAUDIA VETORI	50	39	89	18/08/1967
35. CRISTINA DA SILVA COUTO PRUYJMAK	40	48	88	29/11/1960
36. LUCIANA MATIAS	20	68	88	06/09/1984
37. JOSIANE CARMARGO ROSA	50	34	84	16/05/1980
38. CÁSSIA DA SILVA CLAUDINO	40	43	83	02/04/1973
39. CLAUDIA SOARES DE OLIVEIRA FOLCO	40	43	83	04/10/1976
40. CLAUDIA CAROLINA CORRÊA DO PRADO	40	43	83	15/04/1987
41. CÉLIA MARIA DIAS RIBEIRO	60	20	80	22/11/1962
42. SAMANTA JUELY DA FONSECA PERES	0	80	80	29/10/1988
43. ANNA CLAUDIA POLIMENE PIVETA	70	9	79	25/09/1990
44. CLÁUDIA GRACIANO DE BRITO	20	55	75	22/12/1981
45. VIVIAN ROCHA RODRIGUES	60	14	74	21/12/1981
46. ANGÉLICA TEIXEIRA CHRISOSTTIMO	40	33	73	19/06/1976
47. LÍDIA SILVERIO NONATO	20	53	73	18/06/1983
48. MÁRCIA CRISTINA BOLOTARIO VICENTIN	20	52	72	17/05/1980
49. DAIANE CRISTINA FERREIRA CARDOSO	20	52	72	29/04/1987
50. LUCINEIA DE PAULA FERREIRA	20	49	69	26/02/1976
51. ESTER DOS SANTOS DE OLIVEIRA	0	67	67	18/04/1971
52. ALESSANDRA APARECIDA IRMER DA FONSECA	30	37	67	10/01/1983
53. MARIA CRISTINA SAMPAIO DA SILVA	20	46	66	31/07/1960
54. MARIA EUNICE SOUZA DOS SANTOS	0	66	66	23/02/1971
55. ANDRÉIA ALESSANDRA LANEIRO PEREIRA DO NASCIMENTO	20	44	64	22/03/1976
56. ELLEN CARINA ALVES ARAUJO PEREZ	20	43	63	01/04/1980
57. JOSIANA XAVIER	0	63	63	02/09/1996
58. SANDRA REGINA PEREIRA	0	60	60	13/02/1982
59. MARIA HALINE DE SOUZA	60	0	60	27/10/1988
60. ANDRÉIA CARVALHO MOURA	20	38	58	24/08/1974
61. MIRIÃ FIGUEIRA DA SILVA CALIXTO	20	36	56	02/01/1972
62. SUELI MOREIRA DA SILVA	20	34	54	17/11/1975
63. ELIANE ESTEVES FERREIRA TAVARES	20	34	54	25/02/1978
64. ROSILAINE NEIVA	20	33	53	18/03/1975
65. DAIANE POSSANI MAIELLO	0	50	50	18/06/1984
66. PATRÍCIA DIAS DIOGO	40	9	49	12/01/1986
67. MARIA PRISCILA CARDOSO ROCHA	0	49	49	09/04/1986
68. LIDIANE PEGORARO GARCIA	0	49	49	28/07/1990
69. SUELI BASTOS PEREIRA	40	0	40	01/12/1970
70. ANDREIA MORALLI	40	0	40	05/05/1975
71. GIZELA DILALLO BATISTA	20	19	39	04/03/1978
72. LIGIA MARIA MANTINE	20	16	36	29/05/1981
73. ALESSANDRA MARIA DOS SANTOS VIEIRA	30	0	30	09/05/1980
74. ANDREA SCHMIDT ALVES	20	9	29	13/09/1975
75. ELIANE MANTOVANI	0	28	28	27/10/1974
76. PAULA KARINA DENADAI DE OLIVEIRA RAGUSA	20	8	28	27/09/1983
77. DANISLENE CARNEIRO ROMERO VALEJO	0	26	26	22/10/1979
78. VANESSA CARMARGO DE OLIVEIRA	0	22	22	28/10/1991
79. ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA MICHELS	20	0	20	13/09/1969
80. ROSEMARY YARA ALVES RODRIGUES	0	15	15	04/12/1976
81. ALDRIA SORPREZO DA GAMA BORBA	0	6	6	08/04/1983
82. ELAINE DE MEDEIROS POZZOBON	0	2	2	30/03/1989
83. GISLENE ASEVEDO DE MARQUE	0	0	0	13/10/1968
84. ADRIANA GORLA GAISER	0	0	0	06/05/1978
85. SOLANGE DA SILVA	0	0	0	02/12/1978

Publicado por:
Vanessa Festi Sato
Código Identificador:27EC44CD

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Abre Crédito Adicional - Suplementar na quantia de R$ 13.000,00 para reforço de dotações da Secretaria Municipal de Saúde.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei de nº 3643 de 06/12/2013 – Lei Orçamentária Anual - (LOA), artigo 8º, parágrafo único,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 13.000,00 (treze mil reais),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3643 de 06 de dezembro de 2013, conforme abaixo especificado:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Dotação	1030100092.046 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	Fonte	Valor
2195	3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. FÍSICA	495	5.000,00
Dotação	**1030200092.049 – Manutenção das Atividades de Atenção de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar**	**Fonte**	**Valor**
2400	3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. FÍSICA	496	8.000,00

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, o valor de **R$ 13.000,00 (treze mil reais),** fica cancelada parcial ou total as dotações constantes do orçamento vigente conforme Lei 3643 de 06 de dezembro de 2013, conforme abaixo especificado:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Dotação	1030100092.046 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	Fonte	Valor
2119	3.3.90.14 – DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	495	5.000,00
Dotação	**1030200092.049 – Manutenção das Atividades de Atenção de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar**	**Fonte**	**Valor**
2419	3.3.90.48 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	496	8.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 de Dezembro de 2014.

SABINE DENISE GIESEN
Prefeita Municipal Interina

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

JOÃO MARCOS CREMONEZI ROCHA
Secretário Municipal de Finanças

CASSIA PUZZI
Diretora de Orçamento

Publicado por:
Flaviana Anhezini
Código Identificador:5B31B088

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7670, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Abre Crédito Adicional - Suplementar na quantia de R$ 42.000,00 para reforço de dotações das Secretarias Municipais e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2014, previsto no Decreto nº 7.355, de 2 de janeiro de 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei de nº 3643 de 06/12/2013 – Lei Orçamentária Anual - (LOA), artigo 8º, parágrafo único,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3643 de 06 de dezembro de 2013, conforme abaixo especificado:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
06 – ENCARGOS DO MUNICÍPIO

Dotação	2884600000.006 – Contribuição ao Pasep	Fonte	Valor
892	3.3.90.47 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	000	36.000,00

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
12 – DIRETORIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

Dotação	0824400102.054 – Manutenção das Atividades de Assistência Social Geral	Fonte	Valor
2658	3.1.90.46 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	000	6.000,00

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, o valor de **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais),** fica cancelada parcial ou total as dotações constantes do orçamento vigente conforme Lei 3643 de 06 de dezembro de 2013, conforme abaixo especificado:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09 – DIRETORIA DE APOIO PEDAGÓGICO

Dotação	1236500086.039 – Manutenção do Ensino Infantil e Creches	Fonte	Valor
1687	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	000	42.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2014, previsto no Decreto nº 7355, de 2 de janeiro de 2014, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais),** conforme a seguir especificados:

Programa de Trabalho	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
05062884600000.006	3.3	000	Dezembro	36.000,00
10120824400102.054	3.1	000	Dezembro	6.000,00
TOTAL				42.000,00

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Redução
08091236500086.039	3.1	000	Dezembro	42.000,00
TOTAL				42.000,00

Art. 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 de Dezembro de 2014.

SABINE DENISE GIESEN
Prefeita Municipal Interina

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

JOÃO MARCOS CREMONEZI ROCHA
Secretário Municipal de Finanças

CASSIA PUZZI
Diretora de Orçamento

Publicado por:
Flaviana Anhezini
Código Identificador:FA6B0011

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7672, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Abre Crédito Adicional - Suplementar na quantia de R$ 33.000,00 para reforço de dotações das Secretarias Municipais e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2014, previsto no Decreto nº 7.355, de 2 de janeiro de 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei de nº 3643 de 06/12/2013 – Lei Orçamentária Anual - (LOA), artigo 8º, parágrafo único,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3643 de 06 de dezembro de 2013, conforme abaixo especificado:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Dotação	1030100092.046 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	Fonte	Valor
2045	3.1.90.08 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR	000	5.000,00
2087	3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – P.CIVIL	000	3.000,00

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMONIO
21 – DIR. DE COMPRAS, LICITAÇÕES E PATRIMONIO

Dotação	0412200162.076 – Manutenção das Atividades de Compras e Licitações	Fonte	Valor
3668	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	000	20.000,00

17 – SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS
22 – DIR. DE PLANEJAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Dotação	1545200172.079 – Manutenção dos Serviços Funerários	Fonte	Valor
3793	3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – P.CIVIL	000	1.000,00
Dotação	**1545200172.081 – Manutenção do Horto Municipal**	**Fonte**	**Valor**
3833	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	000	3.000,00

18 – SECRETARIA ESP. DA MULHER E DA FAMÍLIA
23 – COORDENAÇÃO GERAL

Dotação	0412200182.084 – Manutenção do Gabinete do Secretário	Fonte	Valor
3988	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	000	1.000,00

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, o valor de **R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais),** fica cancelada parcial ou total as dotações constantes do orçamento vigente conforme Lei 3643 de 06 de dezembro de 2013, conforme abaixo especificado:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09 – DIRETORIA DE APOIO PEDAGÓGICO

Dotação	1236500086.039 – Manutenção do Ensino Infantil e Creches	Fonte	Valor
1687	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	000	33.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2014, previsto no Decreto nº 7355, de 2 de janeiro de 2014, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de **R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais),** conforme a seguir especificados:

Programa de Trabalho	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
09111030100092.046	3.1	000	Dezembro	8.000,00
16210412200162.076	3.1	000	Dezembro	20.000,00
17221545200172.079	3.1	000	Dezembro	1.000,00
17221545200172.081	3.1	000	Dezembro	3.000,00
18230412200182.084	3.1	000	Dezembro	1.000,00
TOTAL				33.000,00

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Redução
08091236500086.039	3.1	000	Dezembro	33.000,00
TOTAL				33.000,00

Art. 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 de Dezembro de 2014.

SABINE DENISE GIESEN
Prefeita Municipal Interina

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

JOÃO MARCOS CREMONEZI ROCHA
Secretário Municipal de Finanças

CASSIA PUZZI
Diretora de Orçamento

Publicado por:
Flaviana Anhezini
Código Identificador:0744BB0D

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7673, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Abre Crédito Adicional - Suplementar na quantia de R$ 52.000,00 para reforço de dotações das Secretarias Municipais e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2014, previsto no Decreto nº 7.355, de 2 de janeiro de 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei de n º3617 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), art. 20, e em especial conferidas por Lei de nº 3643 de 06/12/2013 – Lei Orçamentária Anual - (LOA), artigo 8º, parágrafo único,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 52.000,00 (cinqüenta e dois mil reais),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3643 de 06 de dezembro de 2013, conforme abaixo especificado:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 – COORDENAÇÃO GERAL

Dotação	0412200042.012 – Manutenção do Serviços de Expediente Geral	Fonte	Valor
456	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA	000	50.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09 – DIRETORIA DE APOIO PEDAGÓGICO

Dotação	1339200082.042 – Atividades de Manutenção das Bibliotecas Públicas	Fonte	Valor
1913	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA	000	2.000,00

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, o valor de **R$ 52.000,00 (cinqüenta e dois mil reais),** fica cancelada parcial ou total as dotações constantes do orçamento vigente conforme Lei 3643 de 06 de dezembro de 2013, conforme abaixo especificado:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Dotação	1030200092.049 – Manutenção das Atividades de Atenção de Media e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar	Fonte	Valor
2369	3.3.41.41 – CONTRIBUIÇÕES	000	52.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2014, previsto no Decreto nº 7355, de 2 de janeiro de 2014, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de **R$ 52.000,00 (cinqüenta e dois mil reais),** conforme a seguir especificados:

Programa de Trabalho	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
04040412200042.012	3.3	000	Dezembro	50.000,00
08091339200082.042	3.3	000	Dezembro	2.000,00
TOTAL				52.000,00

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Redução
09111030200092.049	3.3	000	Dezembro	52.000,00
TOTAL				52.000,00

Art. 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 de Dezembro de 2014.

SABINE DENISE GIESEN
Prefeita Municipal Interina

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

JOÃO MARCOS CREMONEZI ROCHA
Secretário Municipal de Finanças

CASSIA PUZZI
Diretora de Orçamento

Publicado por:
Flaviana Anhezini
Código Identificador:26B55756

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº. 3.695, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui, no âmbito do Município de Rolândia, o Dia de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo do Útero - HPV, e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL INTERINA ,sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Rolândia, o Dia de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo do Útero - HPV, a ser comemorado anualmente no dia 14 de outubro.

Art. 2º - São objetivos do Dia de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo do Útero - HPV:

I - Estimular ações informativas visando à conscientização da importância da prevenção do câncer de colo do útero;
II - Conscientizar as várias esferas do Poder Público sobre a importância da aplicação da vacina que previne o Câncer do Colo do Útero.

Art. 3º - O Dia de Combate e Prevenção ao Câncer do Colo do Útero - HPV será incluído no Calendário Oficial do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 29 de dezembro de 2014.

SABINE DENISE GIESEN
Prefeita Municipal Interina

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal da Administração

GISELI TOLINI ROSA DE FREITAS
Secretária Municipal de Saúde

Autógrafo Nº 066/2014
Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº 052/2014

Autores: Poder Legislativo

Publicado por:
Ana Maria Fischer
Código Identificador:058BFF88

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 3.694, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rolândia para o exercício financeiro de 2015.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL INTERINA ,sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rolândia para o exercício financeiro de 2015 compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo - Administração Direta e Administração Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo o Poder Legislativo e o Poder Executivo - Administração Direta e Administração Indireta;

III - o Orçamento Geral do Município, abrangendo o Poder Legislativo e o Poder Executivo

IV - as disposições finais.

DO ORÇAMENTO FISCAL
DA RECEITA TOTAL

Art. 2º Na estimativa da receita prevista neste Orçamento foram consideradas as renúncias fiscais estabelecidas no Demonstrativo da Estimativa de Renúncia de Receitas, constante da Lei Municipal nº 3.666/2014, de 09 de julho de 2014 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO_2015.

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA DO PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Em R$

RECURSOS PRÓPRIOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
Receita Tributária - Líquida	23.818.000,00	0,00	23.818.000,00
Receita de Contribuições	6.682.000,00	0,00	6.682.000,00
Receita Patrimonial	3.318.500,00	0,00	3.318.500,00

Continua...

RECURSOS PRÓPRIOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
Receita de Serviços	2.006.000,00	0,00	2.006.000,00
Outras Receitas Correntes	5.563,800,00	0,00	5.563,800,00
Receitas Intraorçamentárias	6.894.000,00	0,00	6.894.000,00
Alienação de Bens	0,00	166.000,00	166.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
			0,00
RECURSOS TRANSFERIDOS			0,00
Transferências Correntes - Líquidas	92.770.000,00	0,00	92.770.000,0000
Transferências de Capital	0,00	2.427.000,00	2.427.000,00
			0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	13.825.000,00	13.825.000,00
			0,00
SUBTOTAL DA RECEITA			0,00
Excluídas as Duplicidades - Receitas Correntes Intraorçamentárias	**6.894.000,00**	**0,00**	**6.894.000,00**
TOTAL DA RECEITA	**134.158.300,00**	**16.418.000,00**	**150.576.300,00**

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO
Em R$

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	2.647.000,00	0,00	0,00	2.647.000,00
Outras Despesas Correntes	753.000,00	0,00	0,00	753.000,00
Investimentos	0,00	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
TOTAL	**3.400.000,00**	**1.200.000,00**	**0,00**	**4.600.000,00**

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Em R$

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	58.534.800,00	0,00	0,00	58.534.800,00
Juros e Encargos da Dívida	840.000,00	0,00	0,00	840.000,00
Outras Despesas Correntes	54.312.000,00	0,00	0,00	54.312.000,00
Investimentos	0,00	18.587.500,00	0,00	18.587.500,00
Amortização da Dívida	0,00	3.106.000,00	0,00	3.106.000,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
TOTAL	**113.686.800,00**	**21.693.500,00**	**100.000,00**	**135.480.300,00**

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Em R$

FUNDO DE APOSENTADORIAS, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ROLÂNDIA	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	10.517.000,00	0,00	0,00	10.517.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0	0,00	0,00	0
Outras Despesas Correntes	520.000,00	0,00	0,00	520.000,00
Investimentos	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
SUBTOTAL	**11.037.000,00**	**15.000,00**	**0,00**	**11.052.000,00**
RESERVA	**CORRENTE**	**CAPITAL**	**RESERVA**	**TOTAL**
ORÇAMENTÁRIA			**ORÇAMENTÁRIA**	
Reserva Orçamentária	0,00	0,00	6.338.000,00	6.338.000,00
SUBTOTAL	**0,00**	**0,00**	6.338.000,0	6.338.000,00
TOTAL	**11.037.000,00**	**15.000,00**	**6.338.000,0**	**17.390.000,00**

DESPESA CONSOLIDADA
PODER LEGISLATIVO E
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Em R$

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA	CORRENTE	CAPITAL	RESERVAS	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	71.698.800,00	0,00	0,00	71.698.800,00
Juros e Encargos da Dívida	840.000,00	0,00	0,00	840.000,00
Outras Despesas Correntes	55.585.000,00	0,00	0,00	55.585.000,00
Investimentos	0,00	19.802.500,00	0,00	19.802.500,00
Amortização da Dívida	0,00	3.106.000,00	0,00	3.106.000,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
Reserva Orçamentária	0,00	0,00	6.338.000,00	6.338.000,00
				0,00
Excluídas as Duplicidades - Receitas Correntes Intraorçamentárias	6.894.000,00	**0,00**	**0,00**	6.894.000,00
TOTAL	**121.229.800,000**	**22.908.500,00**	**6.438.000,00**	**150.576.300,00**

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 5º A receita do Orçamento da Seguridade Social é parte da arrecadação da Administração Direta e da Administração Indireta.

Art. 6º A despesa do Orçamento da Seguridade Social é da ordem de R$ 58.940.500,00 (cinquenta e oito milhões, novecentos e quarenta mil e quinhentos reais) fixada no Orçamento Fiscal para o Poder Legislativo e para o Poder Executivo - Administração Direta e Administração Indireta:

ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.349.500,00
SAÚDE	35.977.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	16.614.000,00
TOTAL	**58.940.500,00**

DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º O Orçamento Geral do Município, compreendendo, o Poder Legislativo e o Poder Executivo e estão assim discriminados:

Em R$

ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO	RECEITA	DESPESA
Poder Legislativo		
Câmara Municipal de Rolândia	0,00	4.600.000,00
Poder Executivo		
Administração Direta	145.794.300,00	135.480.300,00
Poder Executivo		
Administração Indireta	11.676.000,00	17.390.000,00
Subtotal	**157.470.300,00**	**157.470.300,00**
Excluídas - Receitas e Despesas Correntes Intraorçamentárias	-6.894.000,00	-6.894.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO	**150.576.300,00**	**150.576.300,00**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8°. Ficam o Poder Executivo - Administração Direta e Indireta e o Poder Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor geral do orçamento fixado para cada Poder e ou entidades, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

Art. 9°. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2014.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. **8°** desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 10°. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2015 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2015 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. **8°** desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, às entidades privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 12º. Fica o Poder executivo autorizado a proceder à criação de fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, utilizando como recursos os constantes do artigo 43, § 1º e incisos I, II e III da Lei Federal 4.320/64.

Art. 13º. O Poder Executivo fica autorizado a flexibilizar as fontes de recursos vinculadas aos elementos de despesas constantes dos projetos e atividades, para a efetiva realização do programa de governo.

Art. 14º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 15º. O orçamento analítico de despesa da Câmara Municipal será baixado por ato próprio de sua Mesa Executiva.

Art. 16º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 18 de Dezembro de 2014.

SABINE DENISE GIESEN
Prefeita Municipal Interina

JOÃO MARCOS CREMONEZI ROCHA
Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ivan Nilton dos Santos
Código Identificador:074925AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2014

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais esportivos.

Em virtude do questionamento das empresas SERGIO PAULO ABUJANRA JR e PLANETA ESPORTE, quanto aos valores possivelmente equivocados. Fica o Pregão supracitado suspenso para reavaliação dos valores e posterior relançamento.

Informações: Através dos telefones (43) 3255-8615 e 3255-8616, no horário das 12:00 às 18:00 horas, ou através do email. licitacao@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 29 de dezembro de 2014.

JOSÉ TKACZUK JUNIOR
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:D443D69E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

CAMARA MUNICIPAL
2º ADITIVO AO CONTRATO SOB N.º 001/2013 TOMADA DE PREÇOS SOB N.º 001/2013

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Amélia-PR.
CONTRATADA: JIAN FRANCO MIRANDA-ME.
OBJETO: Serviço de criação, implantação e manutenção do site oficial da Câmara Municipal de Santa Amélia-PR.
VALOR: R$ 470,20 (Quatrocentos e setenta reais e vinte centavos) ao mês.
VALOR REAJUSTADO SEGUNDO O INPC: R$499,96 (Quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) ao mês.
VIGÊNCIA: A partir do dia 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

SANTA AMÉLIA, 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

FERNANDO FABRÍCIO PAGLIACI
Presidente da CMSA-PR

Publicado por:
Marlene Martins
Código Identificador:75457AB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 259/2014.

JARBAS CARNELOSSI, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo art. 61 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.108/2005 não estabelece exigência de que o servidor efetivo municipal seja previamente licenciado do cargo para o exercício de cargo em comissão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, §1º, inciso I, da Lei nº 1.297/2011, o qual estabelece que o estágio probatório ficará suspenso caso o servidor seja nomeado para o exercício de cargo em comissão;

CONSIDERANDO a inexistência e, portanto, a ilegalidade da concessão de licença sob a alcunha de "Licença sem Vencimentos";

CONSIDERANDO que, a teor da Súmula 473 do STF e do artigo 53 da Lei nº 9.784/99, "a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos";

CONSIDERANDO, por fim, que não haverá qualquer prejuízo para a servidora pública municipal Silvia Fernanda de Souza Lordani, atualmente ocupando o cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º Revogar a Portaria nº 020/2014, que concedia Licença sem vencimentos à Servidora Pública Municipal Silvia Fernanda de Souza Lordani, a partir do dia 06 de fevereiro de 2014, do cargo de provimento efetivo de professora, nível "C", para o exercício do cargo em Comissão de Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 23 de Dezembro de 2014.

JARBAS CARNELOSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Augusto Mossato
Código Identificador:42920A93

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 089/2014 DATA: 29/12/2014

Nomeia comissão para atuação de todos os processos licitatórios a partir do ano de 2009.

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Nomear Comissão para atuação de todos os processos licitatórios a partir de 01 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2014, com fundamento na lei federal nº 8.666/93 e legislação complementar, sem prejuízo de suas atribuições normais, os servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	CPF
Angelo Joacir Buratti	015.399.439-84
David Cupini	825.542.189-00
Izeu Luiz Refatti	407.462.759-00

Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 29 de Dezembro de 2014.

ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Mara Dalek
Código Identificador:DDE5F376

EXECUTIVO MUNICIPAL
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014 EDITAL Nº 003/2014

Em cumprimento às determinações do Senhor ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Santa Lucia– Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, a Comissão Especial de Concurso nomeada pela Portaria n.º 083/2014, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1º - A homologação das inscrições dos candidatos ao Concurso Público de Provas Escritas, títulos e Práticas, para provimento de vagas existentes, que vierem a vagar ou a serem criadas durante o prazo de validade do concurso, no quadro de servidores do Município de Santa Lucia, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital nº 001/2014.

2º – A convocação dos candidatos inscritos e homologados neste Concurso Público, para a realização da prova escrita, a ser realizada no dia **18 de janeiro de 2015** – DOMINGO, no período da MANHÃ, devendo os candidatos comparecer no Colégio Estadual Orlando Luiz Zampronio, Av. Américo Mantovani, 236, Centro, Santa Lucia, PR, às **08 horas**, pois os portões permanecerão abertos somente até às 08h30min (horário oficial de Brasília), horário após o qual não será permitido em hipótese alguma, o acesso de candidatos a sala de provas, munido de caneta esferográfica azul ou preta, sendo imprescindível a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia para ingresso na sala de provas.

3º - Relação nominal dos candidatos homologados, distribuídos por cargo, conforme segue:

ADVOGADO		
INSC	NOME	DT. NASC.
463721	ALEXSANDRO SANTIN MARTINS	24/11/1981
459648	ANA PAULA PERIN	16/09/1988
464137	ANDERSON DENIS PERIN	01/03/1985
463986	ANDERSON JOSE PEREIRA MOÇO	16/07/1978
462908	ANNY EMANUELLE JAROSZUK SILVA	03/04/1991
463852	CARLOS ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA	02/08/1961
463518	DAISE APARECIDA DA SILVA	11/06/1985
460487	DIRCE BERGONSI	11/07/1977
462804	EDIVARLEY RODRIGUES DA COSTA	05/08/1954
463595	EDUARDO LOCATELLI FRANCO	25/02/1981
463602	ELIAS CILAS OLIVEIRA	21/05/1990
463780	EMANUELE CAMILA NUNES	07/09/1990
464063	FABRICIO DE MELLO MARSANGO	06/10/1988
462174	FERNANDO HENRIQUE MARQUES	07/04/1989
463458	HEROS HISSAO BECK SUZUMURA	11/02/1983
460036	JHONATAN RODRIGUES DA LUZ	21/09/1992
463221	JOÃO DE OLIVEIRA JAGAS	27/03/1984
461011	JOÃO FELIPE MARCOLINA	16/02/1991
463577	JOÃO PAULO PYL	14/05/1970
460502	JULIANA CARDOSO ZUCCHI	29/11/1992
462366	KAMILA SALVI	30/04/1991
460884	KEYLA MONQUERO	08/12/1976
460443	LUIZ EDUARDO DUTRA	17/09/1987
464011	LUIZ FELIPE DELLA SANTA	30/07/1988
464074	MÁRCIO JOSÉ GNOATTO	26/05/1976
460709	MARCIO ROBERTO GASPARELO	17/09/1978
459603	MARCOS VINICIUS TOMBINI MUNARO	07/07/1988
460575	MATHEUS FERNANDO ARENDT	24/04/1988
459825	NAKIELY CRISTINA LOPES	23/09/1981
459778	NINA ROSA DE LIMA LIEVORE	20/08/1982
464133	RAIMUNDO APARECIDO VIANA	12/09/1959
463584	RAUL ANDRÉ MATHIAS	12/10/1990
463157	ROSELEI FATIMA TORMEN	04/07/1969
464097	SAMUEL ALVES PORTUGAL	25/08/1988
463381	SUELYN TOSAWA	15/02/1988

AGENTE ADMINISTRATIVO		
INSC	NOME	DT. NASC.
460740	ADRIANE CAROLINE KLEIN	21/05/1994
462205	ADRIELLI CAMARGO DA SILVA	20/11/1992
464001	ADYSE FERNANDA PAIÃO	10/10/1995
461887	ANA CLAUDIA TORMEN	14/08/1995
463958	AURIA MARIA GUGEL	05/09/1997
459887	BRUNA THALIA CAVALHEIRO	13/09/1997
459637	CAMILA CHRISTINE ELICKER	22/08/1991
462296	CAROLINE CARNEVALLI LAZZARIN	04/03/1995
459678	CAROLINE CRISTIANE MENEGAT FITES	20/06/1994
463360	CAROLINE MALAQUIAS DA ROSA	06/10/1995
460271	CLEIDI ENICE SCHROEDER RIGHI	10/10/1990
460361	DANIEL TIOZO	30/04/1991
460204	DANIELI TEREZINHA MAGNAGNAGNO	24/05/1996
464009	DILVA BERGONSI DA ROSA	17/11/1974
460999	EDERSON MATHEUS DE ALMEIDA	23/03/1996
464089	ELIANE APARECIDA MIERZWINSKI	13/06/1974
460275	EVERTON CUPINI	04/01/1992
460568	FABIANA MARIA RAYZER	23/05/1995
463906	FABIANA REFATI	30/05/1985
463451	FABIO LANZA	11/05/1977
459799	FERNANDO ISEDERIO TORTELLI	31/10/1994
460397	GESSICA CRISTINA THIS	14/02/1991
460922	GESSICA RAMOS DE OLIVEIRA	27/05/1993
464129	GRAZIELLY NASCIMENTO RIBEIRO	12/07/1985
464035	IVAM JOSÉ DE OLIVEIRA	24/10/1963
464080	JAKICIANE RAQUIELA TERNES TEIXEIRA	08/11/1995
464038	JAQUELINE ROHR GROHALSKI	24/09/1993
462809	JULIO CEZAR PAGNONCELLI	13/01/1993
464100	JUVENAL PEREIRA LACERDA	04/05/1996
460337	KAMILA SABIS ALVES FIORENTIN	25/02/1997
460108	KAREN CRISTINI FORNARI	10/10/1995
463225	LARISSA APARECIDA CABRAL SCHMIDT	21/12/1993
462270	LEONARDO SILVA	03/11/1995
459904	LETICIA KÁSSIA DE SIQUEIRA JANNER	21/05/1996
464079	LUCAS ANTONIAZI	18/07/1994
463296	LUCAS TOMASETTO MOREIRA	22/05/1992
463257	MAIARA DA SILVA BEITUM	31/10/1995
459774	MARIANA RAIZER DA CRUZ	09/02/1997
460228	MARILAINE DALLAZEN THIBES	03/07/1976
461169	MARIZA SALETE KLINKOSKI	24/12/1986
463323	MATEUS MARTINHAK VIEIRA	02/11/1995
463403	NICOLE SOARES PICCOLI	09/11/1996
463266	RAFAEL ANTONIO MOI	15/06/1991
459625	RAIZA OLGA PARIZOTTO	18/12/1991
463585	REDICIARA SALETE BRANCA MANTOVANI	01/07/1996

463239	RODRIGO LUIZ FORMIGHIERI	30/07/1997
461039	SONIA DALLABRIDA	02/02/1981
460910	SUELI TORTELI	09/11/1976
459874	SUZANA STOCO RODRIGUES	18/02/1989
464123	THAINA TEODORO DE SOUZA	04/11/1996
461328	TISSIANE GILMARA KOCH	28/01/1992
461882	VERONICA LEANDRO DOS SANTOS	02/06/1977

ASSISTENTE SOCIAL

INSC	NOME	DT. NASC.
464033	ADRIELLI DE VARGAS BATISTA	30/06/1993
460049	ANA LUCIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	15/06/1973
459991	ANDREIA DYSARZ DE LIMA	13/06/1991
460542	CAMILA DA SILVA	10/06/1989
463430	CATIUSCIA VANESSA RODRIGUES KOZMAN	19/10/1982
462490	DAIANE RAQUEL TEIXEIRA	15/04/1990
463786	FRANCISLENE DADIANE NUNES	19/07/1982
460499	JANETE PELENTIR DO NASCIMENTO	20/10/1976
462503	KARINA ZENI	17/09/1985
463637	KELI MAIRA PAWLOSKI	11/06/1983
460374	LENIR SOUZA DE OLIVEIRA	18/06/1976
459638	MARINETE DE MATOS SANTOS	24/08/1974
464031	RODRIGO MIYAHIRA	01/09/1970
463260	SILVANA MARISA KORTH SCALCO	19/05/1965
464090	TEREZA CARNOSKI	04/12/1980

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

INSC	NOME	DT. NASC.
460494	ALINE KRAUS DOS SANTOS	10/12/1993
463983	EDUARDO VINICIUS FORCELLINI BURATTI	08/11/1970
462650	KAMILA ECKERT DOS SANTOS	22/08/1994
462082	LUANA DALAZEN TEIXEIRA	13/04/1994

AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE

INSC	NOME	DT. NASC.
463395	ANGELA APARECIDA DALAZEN	26/09/1985
464104	ANGELICA LODI	03/05/1997
460222	IONE KRAUS	08/09/1976
463821	JANETE MARIA DALAZEN DOS SANTOS	16/09/1990
460871	LIDIANE APARECIDA DIAS DOS SANTOS	11/05/1985
461080	MARIA DE LOURDES DA SILVA CROSILECIA	15/09/1965
460461	MARINES DA COSTA	05/07/1982
460649	NILSA GOMES DE MOURA CAVALHEIRO	10/03/1977
461085	ROSANE SOUTHIER	20/04/1983
460339	SUZANA REZENDE CARLOS	10/09/1977
461755	VERENICE ECKERT	18/03/1977

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

INSC	NOME	DT. NASC.
462254	ANALICE DOS SANTOS	23/09/1980
461997	ARI ZANELLA	10/08/1960
460730	ELIANE DE FATIMA MACHADO	15/02/1980
461853	ELIZANGELA DOS SANTOS LARSSEN	26/11/1981
462196	FABIANA DA SILVA SOUZA	25/06/1994
464103	IVANI LOURDES VARGAS DA SILVA	05/10/1978
462832	IVONE FATIMA TUBIN GETRULLIO	05/04/1976
463305	IZABEL MARQUES NOGUEIRA	25/02/1992
460632	JOCELI APARECIDA RIBEIRO	21/05/1978
463752	LERENE DE FATIMA DE MORAIS DO CARMO	13/05/1979
462851	MARIA GETRULLIO	28/07/1968
463567	MARIA SALETI RUTH SCHIMIDT MARMITH	24/07/1965
460725	MARILENE APARECIDA MACHADO	05/09/1972
460679	MERIANE APARECIDA IENSEN	01/10/1988
463478	SALETE TEREZINHA KONRAD	09/07/1966
464087	SILVIONEY DE JESUS LIMA	29/12/1983
462966	TEREZINHA BRANDT ZANELLA	06/02/1963
460889	VALDETE DIETRICH DOS SANTOS	30/07/1981
462976	VANESSA DE FATIMA PRATES SCHMIDT	27/03/1990

ENFERMEIRO

INSC	NOME	DT. NASC.
462188	BARBARA MARCA	12/07/1987
462602	CAROLINE ROBERTA WISNIEWSKI MARTINS	29/10/1990
460457	CELOIR SALETE NUNES DA SILVA	25/01/1972
463953	CRISTIANI NOBRE DE VARGAS	11/08/1992
460073	EDNA APARECIDA KATSCKI	11/12/1985
463275	JANAINA PERETTO	29/12/1984
463302	KATIA DAIANA BUSANELLO LARSEN	11/12/1987
464091	KETLIN CRISCIANE PASQUALOTTO LOCATELLE	19/03/1984
464098	MAILA RODRIGUES POCIDONIO	18/08/1986
464024	MARLENE APARECIDA DE CALDAS BATISTA	12/05/1974
461362	SORAYA BUENOS AIRES	03/01/1985

ENGENHEIRO CIVIL

INSC	NOME	DT. NASC.
459671	ANDRE A. FERNANDES	08/07/1988
464092	ANDRE DI ANGELO TREVIZAN	01/02/1989
461485	CAMILA DAIANE CANCELIER	24/07/1988
460477	DACIANO SCARIOT	25/06/1992
464117	GISELE BRAGA CORONADO	22/01/1989
464067	GIZÉLI DOBRANTZ	16/02/1993
463868	JOBSON FERNANDO STORKI DE SOUZA	02/07/1986
460840	MATEUS POSSAN	29/12/1992
464099	MICHELI MAYER	25/02/1993
464051	PEDRO MORENO MACORIS	07/07/1990
462818	REGINALDO PAIVA DA SILVA	31/07/1972
464105	REGINALDO PAIVA DA SILVA	31/07/1972
462501	SANDRO CAMILO ROCHA RANCY	11/10/1979
464042	SARAH JANAINA ROCHA RANCY	08/01/1991
461286	SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS	22/01/1976

FARMACÊUTICO

INSC	NOME	DT. NASC.
461338	BARBARA TORTELLI	03/07/1989
460255	DANIELA MARQUES DA SILVA	17/06/1987
463160	DANIELE MALDANER RAIZEL DE MEIRA	20/05/1983
459579	DJHULIANO DE MELLO	06/08/1991
463992	ELISA GABRIELA CHINELATO	09/08/1993
462972	FRANCIELI CRISTINA PEDROTTI WALTER	11/05/1989
464134	MARCIO FRANCISCO MANTOVANI	01/04/1987
463803	PETERSON VITOR DE LIMA DOS SANTOS	07/05/1994
461414	RACKEL CAVALLI	23/02/1988

FONOAUDIÓLOGO

INSC	NOME	DT. NASC.
463779	ANDREIZA BERTOLDO	29/01/1987
463161	SILVIA PRISCILA MONTEIRO	04/11/1992

MÉDICO

INSC	NOME	DT. NASC.
460290	DÉBORA THAÍS GAITKOSKI TORRES DOS SANTOS	15/12/1988
464041	GUSTAVO DE ALMEIDA	17/09/1981
462066	MILTON JUNIOR NECKEL	10/06/1987
460583	NANDRESSA DAYNA MENDES RISO	28/02/1981
460783	SANDRA CARLA GNOATTO	27/08/1975

MÉDICO VETERINÁRIO

INSC	NOME	DT. NASC.
464003	BRUNA CAMILA PRIMO CESARI	23/10/1992
461053	CAMILA LOLLI	29/08/1990
462183	CLOVER DA SILVA DE SOUZA	26/01/1973
462219	FERNANDO MARQUES SALLES	08/06/1985
461866	GEANDRA MEIRICE ARAGÃO	01/10/1975
464131	GISELE DYBA	03/03/1993
460892	GUSTAVO GROLLI	30/06/1992
461197	JAFFER FERNANDES DE FARIAS	07/07/1972
463980	JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA NETO	23/07/1955
460978	LIEL DA SILVA AMARAL	21/03/1981
459630	MARCOS DOS SANTOS CESARI	07/12/1992
464101	MATHEUS ANTONIAZI	29/01/1990
460429	MAURICIO FANIN	07/07/1982
460901	POTIRA ZAMBIASI TRINDADE DA CUNHA	08/08/1982
461719	RÚBIA MACEDO	06/03/1988
460799	THASSIA HELLEN NEVES JAQUES PEREIRA	14/03/1987
463599	VINICIUS SILVA SCHWENDLER	03/06/1991
464056	VIVIAN AMARO DA SILVA	19/07/1986

MOTORISTA

INSC	NOME	DT. NASC.
463444	ADEMIR KONRAD	19/11/1968
463964	ADILSON MENDES DE BORBA	07/03/1971
460012	ADRIANO JOSE MAGNAGNAGNO	19/08/1983
463715	EDISON VIEIRA	29/08/1971
460954	EDSON MILNIKEL	20/05/1975
463952	FRANCISCO VALENTIN JORDAN	10/01/1945
463635	GERTO FERNANDO MARTINS	05/07/1983
463982	ILISEU GOTTSCHALG	16/02/1964
460314	IVAN TADEU ANDREOLLI **	24/01/1979
462644	JOEL SCHMIDT	24/01/1992
460888	JONAS FABIAN	24/03/1990
462848	JORGE GETRULLIO	17/04/1971
459905	LINDOMAR LUIZ ZANELLA	29/04/1982
464075	LUCIANO ZANELLA	16/02/1991
461891	LUIZ CLAUDIO DE MOURA	08/08/1972
460885	MARCIO LUIZ NEGHERBON	02/04/1981
462146	MAURI ANTONIO TUBIN	08/06/1965
464110	NEVERSON LUIZ RIBEIRO	20/03/1981
460815	PAULO CEZAR MAFFINI DOS SANTOS	11/08/1994
463309	ROBERTO RODRIGUES PONTES	13/05/1967
464078	VALMIR ANTONAIZI	16/06/1963
464102	VALMOR DA COSTA	23/12/1974
460920	WILSON LEANDRO DOS SANTOS	28/08/1969

OPERADOR DE MÁQUINAS

INSC	NOME	DT. NASC.
463315	ANTONIO IRINEU RODRIGUES DOS SANTOS	02/06/1975
461305	ILDO CORREIA LEITE	08/02/1970
460189	IVANILDO STADNIK	21/10/1974
461917	JULIANO SCHMIDT	19/06/1985
462272	LEANDERSON BASSO	08/11/1977
464113	MARCELO JURKOVSKI	22/01/1991
459631	MARCIO ANDRADES MARMITH	13/02/1987
460268	MARCIO RIGHI	30/12/1981
463397	NELINO DUARTE GOMES	11/07/1985
463443	NELSON RAYZER	24/05/1957
463336	RIDEMAR PEREIRA GONZALES	06/09/1975
459838	RUBENS MARMITH	23/07/1959
461859	SEBASTIÃO MOREIRA	18/02/1963
464086	VALMIR FARIAS	20/08/1972

PROFESSOR		
INSC	NOME	DT. NASC.
464071	ALINE INES BAMBERG BAPTISTA	20/11/1979
463240	CLEUNICE COMINETTI	16/11/1974
461947	GENESSI DE VARGAS	14/12/1977
463709	GISELE MARIA RIOS	21/11/1980
461440	JOZIANE DE MATTOS RIBEIRO	19/03/1959
463699	KELIN REGINA REITER	27/01/1976
463276	LEONARDO MATHEUS BURATTI	21/12/1995
461285	MARIA MADALENA MAGNAGNAGNO	29/05/1975
464002	NAIR ELIZABETE ALVES PAIÃO	20/02/1964
464077	NELI FÁTIMA ALBERTI DE MEDEIROS	13/11/1978
460066	NEUSA DE FATIMA DAS DORES	07/08/1977
464088	ROSE KELLI DOS SANTOS STADNIK	19/11/1984
463966	ROSMERI APARECIDA CAVALHEIRO NUNES	12/02/1976
464144	SANDRA RIBEIRO DA SILVA	06/05/1975
463406	SILVANA COSTA	04/10/1987
463970	TERESINHA MATOS	02/04/1968

PSICÓLOGO 20 HORAS		
INSC	NOME	DT. NASC.
459629	ADRIELY MARIA PORTES	11/01/1991
464006	ANA KAROLINE GOMES GURTAT	15/02/1992
463528	DAIANNY MARTINS	05/01/1992
461937	ELISABETE ZAGO	09/04/1963
464064	FRANCIELI PAULETTO	25/03/1983
463383	HAYANA RAMOS DE MATOS SIQUEIRA	28/03/1991
462622	JONATHAN HEIDEMANN SANTOS	25/01/1989
459895	NICOLE DA ROCHA TACONI	04/02/1993
464028	SHEILA CAMPOS BONES	16/07/1989

PSICÓLOGO 40 HORAS		
INSC	NOME	DT. NASC.
459946	ARIANE SBARDELLA	08/06/1990
460697	DANIEL WEIBER	01/06/1984
464093	FABIANA PERONDI	01/08/1976
460883	JULIANA ALBERTINA KLEIN	22/06/1980
460621	LILIAN GROSCOPP ALVES DE OLIVEIRA	23/05/1983
463530	MONICA INAJARA OLIVEIRA	21/04/1971

TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
INSC	NOME	DT. NASC.
460396	ALINE DRIELE ROSA	26/07/1993
459954	ANA ANDRÉIA DE OLIVEIRA	02/05/1971
463414	DELCI APARECIDA PEREIRA	03/07/1971
461299	DOLORES ANGHEBEN LEITE	24/05/1973
463301	FRANCIELE DREWS KRUG	21/04/1983
460252	GUSTAVO FERREIRA ARANTES	09/07/1979
459962	TAMELA TELES	13/08/1990
461696	VANDERLEIA DE ALCANTARA DA ROCHA	21/01/1985

TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA		
INSC	NOME	DT. NASC.
462634	EDUARDO BOICZUK	09/09/1994
459599	JEFERSON ROCHA	13/10/1992
460845	RENAN CARLOS DEL IMA	20/02/1993
463976	RODRIGO DA ROCHA	15/12/1995

** candidato portador de necessidades especiais.

4º - Para os cargos de Gari e Médico da Família não houveram candidatos inscritos.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Lucia, Estado do Paraná, em 24 de dezembro de 2014.

ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

CLEUZA MARIA DA SILVA
Presidente da Comissão Especial de Concurso Público

Publicado por:
Sandra Mara Dalek
Código Identificador:E34FFCC1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

(Relativo ao Concurso Público no 01/2012)
O Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber** que de acordo com o **Edital de concurso Público nº. 01/2012,** em observância ao principio Constitucional da Publicidade estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, e considerando a necessidade da mão-de-obra, a continuidade do serviço público, a eficiência e a conveniência administrativa, **Resolve** convocar os (as) candidatos (as) aprovados (as) no concurso público nº. 01/2012, homologado pelo Decreto nº. 180/2012 de 12 de novembro de 2012, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Sapopema, situada a Avenida Manoel Ribas, 818, centro, nos horários da 08:30 as 11:30 horas e das 13:00 as 16:00 horas, de segunda a sexta feira, no prazo máximo de 05 (dias) a contar da data do recebimento da convocação, para habilitação nos exames médicos pré-admissional, bem como apresentação dos documentos nos termos do item 9.3.1 ao item 9.3.7 do Edital de Concurso Público, conforme segue:
a) uma foto 3x4 (recente);
b) cópia autenticada da cédula de identidade, do CPF, do Pis/Pasep, CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social), do Titulo de Eleitor (com comprovante de votação na ultima eleição), da Certidão nascimento (se for solteiro), ou de casamento (se for casado), Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 (quatorze) anos (se os possuir);
c) Atestado de Saúde expedido pelo Órgão Municipal de Saúde, Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, comprovante da escolaridade ou requisitos exigidos;
Os candidatos aprovados deverão se apresentarem dentro do prazo estipulado acima, conforme abaixo:

CARGO – PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIE – ESCOLA MARIA ELIAS FADEL – ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLA RURAL MUNICIPAL OLAVO BILAC ENS. FUND. E EDUC. INFANTIL, ED. INF. CENTRO M. DE EDUCAÇÃO INF. HELENA MACIEL DE MELO

NOME DO CANDIDATO	COLOCAÇÃO	RG Nº
GECIANE MARTHINS DOS SANTOS	16º	9.158.892-7
MIRIAN MARTINS OLIVEIRA	17º	9.255.685-9

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema/Pr, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2014.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:6009C75A

ADMINISTRAÇÃO GERAL
TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 89/2014

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 89/2014
DISPENSA 14/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SR.GIMERSON DE JESUS SUBTIL,*** brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº 689.440.1129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **Dispensa de Licitação n.º 14/2014.**

CONTRATADO: JOSÉ CARLOS ROMANO, pessoa física, brasileiro, maior, portador do R.G. nº 5.071,546,9 SSP-PR e C.P.F nº 689.441.799-72, residente e domiciliado no Sitio São José - Bairro Mambuca, no município de Sapopema.

CLÁUSULA 1ª – Na forma do artigo 65 da lei 8.666/93 fica acrescido o prazo, prorrogando o contrato nº. 89/2014 ate o dia 20/01/2015.

CLÁUSULA 2ª - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:A35EFC16

ADMINISTRAÇÃO GERAL
TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 90/2014

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 90/2014
DISPENSA 14/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SR.GIMERSON DE JESUS SUBTIL,*** brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº 689.440.1129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **Dispensa de Licitação n.º 14/2014.**

CONTRATADO: ROMILDO EZIDORO CORDEIRO, pessoa física, brasileiro, maior, portador do R.G. nº 3.135.315-7/SSP-PR e C.P.F nº 473.374.439-00, residente e domiciliado no Bairro Lambari.

CLÁUSULA 1ª – Na forma do artigo 65 da lei 8.666/93 fica acrescido o prazo, prorrogando o contrato nº. 90/2014 ate o dia 20/01/2015.

CLÁUSULA 2ª - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:08A22A05

ADMINISTRAÇÃO GERAL
TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 91/2014

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 91/2014
DISPENSA 14/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SR.GIMERSON DE JESUS SUBTIL,*** brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº 689.440.1129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **Dispensa de Licitação n.º 14/2014.**

CONTRATADO: NILSON DE MATOS, pessoa física, brasileiro, maior, portador do R.G. nº 9.841.518-1/SSP-PR e C.P.F nº 054.729.919-27, residente e domiciliado no Bairro Mambucas.

CLÁUSULA 1ª – Na forma do artigo 65 da lei 8.666/93 fica acrescido o prazo, prorrogando o contrato nº. 91/2014 ate o dia 20/01/2015.

CLÁUSULA 2ª - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:B47703C0

ADMINISTRAÇÃO GERAL
TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 92/2014

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 92/2014
DISPENSA 14/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SR.GIMERSON DE JESUS SUBTIL,*** brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº 689.440.1129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **Dispensa de Licitação n.º 14/2014.**

CONTRATADO: ANDREIA VIANA CARNEIRO VAZ, pessoa física, brasileira, maior, portadora do R.G. nº 30.265.686-8/SSP-PR e C.P.F nº 253.073.498-40, residente e domiciliada no Bairro Mambucas.

CLÁUSULA 1ª – Na forma do artigo 65 da lei 8.666/93 fica acrescido o prazo, prorrogando o contrato nº. 92/2014 ate o dia 20/01/2015.

CLÁUSULA 2ª - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:C45893C2

ADMINISTRAÇÃO GERAL
TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 122/2014

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 122/2014
PREGÃO PRESENCIAL 42/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SR.GIMERSON DE JESUS SUBTIL,*** brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº 689.440.1129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial n.º 42/2014.**

CONTRATADO: JAIR SILVA DE ANDRADE - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Sapopema - Paraná, à Av. Nilson Batista Ribas, nº 415 - centro devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.932.895/0001-53 neste ato representada pelo Sr. Jair Silva de Andrade, brasileiro, maior, comerciante, portador do R.G. nº 6.950.596-1 e C.P.F. nº 977.102.539-20, residente e domiciliado na cidade de Sapopema- Paraná.

CLÁUSULA 1ª – Na forma do artigo 65 da lei 8.666/93 fica acrescido o prazo, prorrogando o contrato nº. 122/2014 ate o dia 20/01/2015.

CLÁUSULA 2ª - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:7A166EC0

ADMINISTRAÇÃO GERAL
TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 83/2014

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 83/2014
PREGÃO PRESENCIAL 27/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SR.GIMERSON DE JESUS SUBTIL,*** brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº 689.440.1129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial n.º 27/2014.**

CONTRATADO: JAIR SILVA DE ANDRADE - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Sapopema - Paraná, à Av. Nilson Batista Ribas, nº 415 - centro devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.932.895/0001-53 neste ato representada pelo Sr. Jair Silva de Andrade, brasileiro, maior, comerciante, portador do R.G. nº 6.950.596-1 e C.P.F. nº 977.102.539-20, residente e domiciliado na cidade de Sapopema- Paraná.

CLÁUSULA 1ª – Na forma do artigo 65 da lei 8.666/93 fica acrescido o prazo, prorrogando o contrato nº. 83/2014 ate o dia 20/01/2015.

CLÁUSULA 2ª - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:E1ECAC26

ADMINISTRAÇÃO GERAL
TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 19/2014

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 19/2014
PREGÃO PRESENCIAL 04/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SR.GIMERSON DE JESUS SUBTIL,*** brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº 689.440.1129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial n.º 04/2014.**

CONTRATADO: NUTRIX PANIFICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avf. Manoel Ribas – Centro - Sapopema/PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.076.844/0001-32 neste ato representada pela Sra. **ELIANE LASCASAS**, maior, casada, comerciante, portadora do C.P.F. nº 008.352.089-90, residente e domiciliada na cidade de Sapopema - PR.

CLÁUSULA 1ª – Na forma do artigo 65 da lei 8.666/93 fica acrescido o prazo, prorrogando o contrato nº. 19/2014 ate o dia 20/01/2015.

CLÁUSULA 2ª - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:FEEF59EB

ADMINISTRAÇÃO GERAL
TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 88/2014

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 88/2014
DISPENSA 14/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SR.GIMERSON DE JESUS SUBTIL,*** brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº 689.440.1129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **Dispensa de Licitação n.º 14/2014.**

CONTRATADO: EDSON EUGENIO DOS SANTOS pessoa física, brasileiro, maior, portador do R.G. nº 6.651.012-3 SSP-PR e C.P.F nº 590.947.379-49, residente e domiciliado no Banhadinho, no município de Sapopema.

CLÁUSULA 1ª – Na forma do artigo 65 da lei 8.666/93 fica acrescido o prazo, prorrogando o contrato nº. 88/2014 ate o dia 20/01/2015.

CLÁUSULA 2ª - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:650CF2C8

ADMINISTRAÇÃO GERAL
TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 85/2014

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 85/2014
PREGÃO PRESENCIAL 29/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SR.GIMERSON DE JESUS SUBTIL,*** brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº 689.440.1129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial n.º 29/2014.**

CONTRATADO: JAIR SILVA DE ANDRADE - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Sapopema - Paraná, à Av. Nilson Batista Ribas, nº 415 - centro devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.932.895/0001-53 neste ato representada pelo Sr. Jair Silva de Andrade, brasileiro, maior, comerciante, portador do R.G. nº 6.950.596-1 e C.P.F. nº 977.102.539-20, residente e domiciliado na cidade de Sapopema- Paraná.

CLÁUSULA 1ª – Na forma do artigo 65 da lei 8.666/93 fica acrescido o prazo, prorrogando o contrato nº. 85/2014 ate o dia 20/01/2015.

CLÁUSULA 2ª - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:7CBAEAFA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 87/2014

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 87/2014
DISPENSA 14/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SR.GIMERSON DE JESUS SUBTIL,*** brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº 689.440.1129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **Dispensa de Licitação n.º 14/2014.**

CONTRATADO: ANTONIO MIGUEL ROMANO pessoa física, brasileiro, maior, portador do R.G. nº. 4.067.392-0 SSP-PR e C.P.F nº 556.482.239-00, residente e domiciliado no Banhadinho, no município de Sapopema.

CLÁUSULA 1ª – Na forma do artigo 65 da lei 8.666/93 fica acrescido o prazo, prorrogando o contrato nº. 87/2014 ate o dia 20/01/2015.

CLÁUSULA 2ª - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:2AD7A0A6

ADMINISTRAÇÃO GERAL
TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 84/2014

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 84/2014
PREGÃO PRESENCIAL 28/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SR.GIMERSON DE JESUS SUBTIL,*** brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº 689.440.1129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial n.º 28/2014.**

CONTRATADO: JAIR SILVA DE ANDRADE - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Sapopema - Paraná, à Av. Nilson Batista Ribas, nº 415 - centro devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.932.895/0001-53 neste ato representada pelo Sr. Jair Silva de Andrade, brasileiro, maior, comerciante, portador do R.G. nº 6.950.596-1 e C.P.F. nº 977.102.539-20, residente e domiciliado na cidade de Sapopema- Paraná.

CLÁUSULA 1ª – Na forma do artigo 65 da lei 8.666/93 fica acrescido o prazo, prorrogando o contrato nº. 84/2014 ate o dia 20/01/2015.

CLÁUSULA 2ª - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:A3918C52

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO 2096, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico da Cidade de Tijucas do Sul e dá outras providências

O Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Tijucas do Sul - Paraná, órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva, executiva e propositiva do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade com a Lei n. 11.445/2007 e Decreto n. 8.211/2014.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Tijucas do Sul será formado por órgãos de caráter consultivo, os quais designarão os membros representantes:

I – Poder Público Municipal:
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
01 (um) representante da Secretaria de Administração e Planejamento;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
01 (um) representante da Secretaria de Viações e Obras;
01 (um) representante da SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná.

II – Sociedade Civil Organizada:
01 (um) representante das Associações de Moradores de Bairros;
01 (um) representante de entidades religiosas;
01 (um) representante da Indústria e Comércio Local;
01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
01 (um) representante do Conselho Municipal do Turismo e Meio Ambiente;

§1º Os representantes referidos nas alíneas a, b, c e d do inciso I serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal mediante decreto.
§ 2º Os representantes referidos no inciso II serão indicados e designados respectivamente pelos segmentos em questão.

Art. 3º Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 4º O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico será eleito entre os seus membros, por maioria simples e através de voto secreto.
§ 1º Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico não serão remunerados e serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

Art. 5º - As funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão estabelecidas pelo Regimento Interno e deverão seguir as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico, e após aprovado pelo conselho será editado por Decreto Municipal;

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Gerson de Melo
Código Identificador:0C9E6491

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 507, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o teor do Anexo I da Lei n° 503, de 26 de novembro de 2014

A Câmara Municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. É alterado o teor do anexo I da Lei n° 503, de 26 de novembro de 2014, que passa a viger com a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA DE CARGOS, NÚMERO DE VAGAS, NÍVEL, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTO PARA CARGOS EFETIVOS

CARGO	NÚMERO VAGAS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
CONTADOR	01 (uma)	III	20 HORAS SEMANAIS	R$ 2.700,00
Advogado	01 (uma)	III	20 HORAS SEMANAIS	R$ 2.700,00
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	01 (uma)	II	08 HORAS DIÁRIAS	R$ 1.560,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01 (uma)	I	08 HORAS DIÁRIAS	R$ 815,00

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2014

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Gerson de Melo
Código Identificador:3AACFBC5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 281/2014

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 583/2013 de 13/12/2013,

Decreta

Art. 1°- Fica aberto no orçamento geral do município de Tunas do Paraná, para o corrente exercício, o crédito adicional suplementar no valor de R$ 92.810,00 (Noventa e dois mil e oitocentos e dez reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

04.001.12.361.0017.2027 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%
3.1.90.11.00.00 102 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 50.790,00
3.1.90.13.00.00 102 Obrigações Patronais.....R$ 3.030,00
3.1.91.13.00.00 102 Obrigações Patronais.....R$ 380,00
04.001.12.365.0018.2055 – Manutenção da Educação Infantil – FUNDEB 40%
3.1.90.11.00.00 102 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 34.380,00
3.1.90.13.00.00 102 Obrigações Patronais.....R$ 440,00
3.1.91.13.00.00 102 Obrigações Patronais.....R$ 3.790,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, é indicado como recursos, consoante pelo inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, o excesso de arrecadação na Fonte 102.

Art. 3°- Para a compatibilização da legislação orçamentária fica autorizada a inclusão nos anexos do Plano Plurianual, nos anexos de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Programação Financeira anual, as alterações contidas no presente decreto.

Art. 4°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 16 de Dezembro de 2014.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:84C23285

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 288/2014

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 583/2013 de 13/12/2013,

Decreta

Art. 1°- Fica aberto no orçamento geral do município de Tunas do Paraná, para o corrente exercício, o crédito adicional suplementar no valor de R$ 51.430,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e trinta reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

04.001.12.361.0017.1043 – Construção de Escolas Municipais
4.4.90.51.00.00 104 Obras e Instalações.....R$ 28.420,00
04.001.12.361.0017.2029 – Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.33.00.00 103 Passagens e Despesas com Locomoção.....R$ 23.010,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, é indicado como recursos, consoante pelo inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

04.001.27.812.0030.2047 – Apoio e Promoção ao Desporto Amador
3.3.90.32.00.00 000 Material, Bem ou Serv. para Distribuição Gratuita.....R$ 13.700,00
04.003.08.244.0008.1042 – Revitalização de Cemitérios
3.3.90.30.00.00 000 Material de Consumo.....R$ 9.000,00
04.003.08.244.0008.2013 – Assistência Social Geral
3.3.90.30.00.00 000 Material de Consumo.....R$ 20.000,00
3.3.90.32.00.00 000 Material, Bem ou Serv. para Distribuição Gratuita.....R$ 8.730,00

Art. 3°- Para a compatibilização da legislação orçamentária fica autorizada a inclusão nos anexos do Plano Plurianual, nos anexos de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Programação Financeira anual, as alterações contidas no presente decreto.

Art. 4°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 22 de Dezembro de 2014.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:2ED28C0E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3/2014

Partes: **MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANÁ** - CNPJ/MF sob nº. 68.703.834/0001-05 e a Empresa **VIAÇÃO TIGRE LTDA. – ME,** CNPJ nº. 84.995.026/0001-07.
OBJETO: Acréscimo dos serviços executados de Transporte Escolar nas Linhas Tuneiras/Sede (LOTE 1) e Tigre/Campinhos/Sede (LOTE 2)
VALOR: R$ 6.960,00 (Seis Mil, Novecentos e Sessenta Reais).
DATA: 03 de dezembro de 2014.
ASSINAM O CONTRATO: JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM Prefeito Municipal MANASSES COSTA SANTOS Representante da Empresa Contratada e ADAM PRUDENCIANO DE SOUZA Procurador Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:88D84B57

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, DEVALOR AO CONTRATO Nº 32/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ
CONTRATADO: ENGPONTA CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
OBJETO: Termo Aditivo de Valor ao Contrato Nº 32/2014, que tem por objeto a Contratação de Empresa para execução de Obras de Reforma do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI do Bairro de Tuneiras
VALOR: Fica acrescido ao valor original do contrato o montante de R$ 49.197,58 (quarenta e nove mil cento e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos), passando o valor contratual de R$ 99.995,09 (noventa e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e nove centavos) para R$ 149.192,67 (Cento e quarenta e nove mil cento e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos).
FUNDAMENTAÇÃO: Alínea "d" do inciso II do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93

Tunas do Paraná, 15 de dezembro de 2014.

ASSINAM: **Pela Contratante**: José do Rocio José Bomfim – Prefeito Municipal.
Pela Contratada: PryscilaStrasbachBelnoski

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:7301A3C0

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSNº 16/2014

Partes: **MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANÁ** - CNPJ/MF sob nº. 68.703.834/0001-05 ea Empresa **VIAÇÃO TIGRE LTDA. – ME,**CNPJ nº. 84.995.026/0001-07.
OBJETO: Alteração de vigência de 15/12/2014 até 31/12/2014.
DATA:15 de dezembro de 2014.
ASSINAM O TERMO: JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIMPrefeito Municipal MANASSES COSTA SANTOS Representante da Empresa Contratada e ADAM PRUDENCIANO DE SOUZA Procurador Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:7DC3F280

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI Nº 620/2014

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, para o Exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º – Esta Lei **Estima** a Receita e **Fixa** a Despesa do Município de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:
I – O orçamento fiscal referente aos poderes do município, incluídos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
II – O orçamento da Seguridade Social compreendendo o Regime Próprio de Previdência de Tunas do Paraná – RPPS.
Artigo 2º – A receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo II, na forma da Lei 4.320/64, é estimada em R$ 18.584.468,40 (dezoito milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos) de acordo com o seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Receitas Correntes	
Receita Tributária	769.180,00
Receita de Contribuições	84.750,00
Receita Patrimonial	46.205,00
Receita de Serviços	14.880,00
Receita de Transferências Correntes	17.278.492,00
Outras Receitas Correntes	87.390,00
Deduções da Receita Corrente	(2.483.428,60)
Soma das Receitas Correntes	15.797.468,40
Receitas de Capital	
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	0,00
Soma das Receitas de Capital	0,00
Sub-Total das Receitas	15.797.468,40
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Receitas Correntes	
Receitas de Contribuições	493.500,00
Receita Patrimonial	1.632.000,00
Receita de Contribuições - Intra orçamentárias	661.500,00
Soma das Receitas Correntes	2.787.000,00
Receitas de Capital	
Alienação de Bens	0,00
Soma das Receitas de Capital	0,00
Sub-total das Receitas	2.787.000,00
Total Geral das Receitas	**18.584.468,40**

Artigo 3º – A receita do Regime Próprio de Previdência de Tunas do Paraná-RPPS, no montante de R$ 2.787.000,00 (dois milhões e setecentos e oitenta e sete mil reais), é decorrente do produto de contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas, da contribuição patronal do município e do produto de aplicação financeira, e de suas reservas.

Artigo 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação contida nos anexos integrantes desta Lei, e apresenta a seguinte composição e desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
LEGISLATIVO MUNICIPAL	
Câmara Municipal	780.000,00
EXECUTIVO MUNICIPAL	
Gabinete do Prefeito	
Administração	404.500,00
Procuradoria	
Procuradoria Geral do Município	187.125,00
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	
Departamento de Educação Esporte e Cultura	5.152.034,15
Fundo Municipal de Saúde	3.977.217,29
Departamento de Administração e Recursos Públicos	2.073.000,00
Secretaria Geral de Serviços Públicos	
Departamento de Obras e Serviços Públicos	1.743.216,96
Departamento de Desenvolvimento Sustentável	550.550,00
Departamento de Bem Estar Social	
Assistência Social Geral	364.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	211.075,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	264.750,00
Soma do Executivo	14.927.468,40
Sub-Total das Despesas	**15.707.468,40**
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE TUNAS DO PARANA	
Administração do RPPS	90.000,00
Encargos com Inativos e Pensionistas	610.000,00
Reservas do Fundo de Previdência	2.177.000,00
Soma das Despesas do RPPS	2.877.000,00
Total das Despesas	**18.584.468,40**

Artigo 5º – A despesa do Regime Próprio de Previdência Social será realizada segundo a composição e desdobramento próprios, constantes do correspondente orçamento que integra esta Lei.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa autorizada, para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 7º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Remanejar as dotações de despesas previstas no caput do art. 18, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Transferir as dotações nas respectivas categorias econômicas, exceto as despesas previstas no caput do art. 18 da Lei Complementar n° 101/2000, quando envolver recursos da mesma fonte de recurso, na própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III – Transpor as dotações entre os respectivos programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão;

IV – Remanejar as dotações entre os respectivos órgãos, em caso de reforma ou reestruturação administrativa aprovadas em Lei;

V – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excessode arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II do § 1° e§ 3º do Art. 43, da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964;

VI – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I, do § 1°, do art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

VII – Suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, conforme os termos previstos no inciso IV, do §1°, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964;

VIII – Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Parágrafo único – Os remanejamentos,transposições e suplementações de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 6º desta Lei.

Artigo 8º – Ficam aprovados os planos de aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do art. 2° da Lei Federal 4.320/64, inseridos no orçamento Geral do Município:

I – Fundo Municipal de Saúde;

II – Fundo Municipal de Assistência Social;

III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 9° - Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, poderão ser abertos até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por ato do Presidente da Câmara Municipal de Tunas do Paraná.

Parágrafo Único – O Poder Legislativo enviará cópia do Ato a que se refere o **caput** deste artigo no prazo máximo de 05 (cinco) dias para que o Poder Executivo proceda às devidas alterações no sistema de planejamento e registros contábeis correspondentes.

Artigo 10º - O Poder Executivo poderá proceder à suplementação das dotações orçamentárias, destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2015, de forma a atingir 05% (cinco por cento), relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2014, conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal e no parágrafo único, do art. 13, do Provimento nº 56, de 10 de maio de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Parágrafo Único – Como recurso para suplementação de que trata o **caput** deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar o recurso enumerado no inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 11º – Com vistas a atender o interesse público, fica o executivo autorizado a firmar convênio, acordo ou ajustes com os governos Municipais, Estadual e Federal diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para a execução de obras ou serviços de competência de outros entes da federação.

Artigo 12º – Os recursos oriundos de convênios, acordos ou ajustes, não previstos no orçamento da receita ou seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, de projetos, atividades ou operações especiais, mediante acréscimo ou abertura de nova fonte.

Artigo 13º – Os recursos de Reserva de Contingência são destinados à cobertura de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, a obtenção do resultado primário positivo e a geração de superávit orçamentário.

Artigo 14º – Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:94362F2F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI Nº 622/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo integrar bonificação junto ao pagamento do décimo terceiro salário dos servidorese dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal integrar aodécimo terceiro salário dos servidores municipais o valor recebido a título de bonificação na forma da Lei Municipal nº538/2013.

Art. 2º. Sobre o valor a ser integralizado na forma do artigo 1º deverá incidir a contribuição previdenciária pertinente.

Art. 3º. A presente Lei poderá em caso de necessidadeser regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:3F5CA15B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI Nº 621/2014

Súmula: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI 595/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Municipal 544/2013 passa a viger com a seguinte redação:

"***Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 01 de Fevereiro de 2013, ficando revogadas as disposições da Lei 543/2013 em data de 30/06/2015."***

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:63C32D1C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO
RESOLUÇÃO N°. 08/2014

O presidente da Câmara Municipal de Turvo, estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
Art. 1º - Exonerar o senhor OILSON CORDEIRO, portador do RG nº 4.486 915-2 e do CPF nº. 632 855 509-10, do cargo em comissão de Secretario Geral.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Turvo, Estado do Paraná em, 29 de Dezembro de 2014.

AROLDO CORREA DE MATTOS
Presidente

Publicado por:
Oilson Cordeiro
Código Identificador:ED2ED733

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO
RESOLUÇÃO N°. 09/2014

O presidente da Câmara Municipal de Turvo, estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
Art. 1º - Exonerar o senhor DENIAM JOSÉ VIANA, portador do RG nº 10.399 397-0 e do CPF nº 086 210 939-60, do cargo em comissão de Assessor Legislativo.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Turvo, Estado do Paraná em, 29 de Dezembro de 2014.

AROLDO CORREA DE MATTOS
Presidente

Publicado por:
Oilson Cordeiro
Código Identificador:82ED834C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/14

Aos 10 (dez) dias do mês de março de 2014, o MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração (delegado pelo Decreto Municipal nº 19.708, de 21.03.2013), Sr. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, portador da CIRG nº 9.266.698-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 053.267.159-70, com endereço profissional à Rua Barão do Rio Branco, 1709, Centro, Lapa-PR, CEP 83.750-000, doravante denominado MUNICÍPIO, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 20193, de 24.10.2013 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/14,** por deliberação do(a) Pregoeiro (a), homologada pela autoridade competente e publicada no Jornal A Tribuna Regional nº 1789, RESOLVE, neste ato, registrar os preços dos produtos descritos em proposta anexa a esta Ata, oferecidos pela Empresa, classificada em 1º lugar, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DOS ALVES DA LAPA - AGROALVES, estabelecida à Estrada dos Alves, s/n°, KM 17, Alves, Lapa - PR, CEP 83750-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.950.710/0001-33, com Inscrição Estadual nº 90542151-40, aqui representada por sua presidente, Sra. ROSA LESNIOSKI FIESZT, portador da CIRG nº 4.537.656-7 e inscrito no CPF nº 015.306.219-33, domiciliada à Estrada dos Alves, s/n°, KM 17, Alves, Lapa - PR, CEP 83750-000, doravante denominada DETENTORA, têm justo e contratado o que determinam as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto da presente ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ITENS 02, 03, 04, 05, 06, 11, 13, 14, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 33, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 47 E 48, A SEGUIR ESPECIFICADOS:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
PRODUTOS CONVENCIONAIS

ITEM	UNID	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNI. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
2	kg	1.000	ABOBRINHA	1,65	1.650,00
3	kg	1.000	ACELGA	1,24	1.240,00
4	kg	1.000	AGRIÃO	3,64	3.640,00
5	kg	3.000	AIPIM/ MANDIOCAAMARELO OU BRANCO, DESCASCADO, MANIPULADO E EMBALADO ADEQUADAMENTE	1,82	5.460,00
6	kg	2.000	ALFACE LISA,CRESPA OU ROXA	2,07	4.140,00
11	kg	1.000	BATATA DOCE	1,38	1.380,00
13	kg	1.000	BERINJELA	1,46	1.460,00
14	kg	2.000	BETERRABA	1,16	2.320,00
15	kg	1000	BISCOITO DOCE DE POLVILHO	8,48	8.480,00
16	kg	1000	BISCOITO DOCE DE MILHO	8,48	8.480,00
20	kg	2.000	CENOURA	2,15	4.300,00
21	kg	1.000	CHEIRO VERDE (CEBOLINHA (10% E SALSA 90%)	4,32	4.320,00
22	kg	2.000	CHUCHU	1,58	3.160,00
23	kg	2.000	COUVE MANTEIGA	2,62	5.240,00
25	kg	1.000	ESPINAFRE	2,60	2.600,00
27	vd de 700 g	600	GELÉIA DE MORANGO	7,30	4.380,00
28	vd de 700 g	400	GELÉIA DE FRUTAS DIVERSOS	7,61	3.044,00
33	kg	1.000	LIMÃO ROSA	0,90	900,00
35	vd de 700 g	1.000	MOLHO DE PIMENTÃO	7,00	7.000,00
36	kg	2.500	MORANGO	7,85	19.625,00
37	kg	1.200	MOSTARDA	1,10	1.320,00
39	kg	1.000	PEPINO TIPO CAIPIRA	1,29	1.290,00
40	kg	1.000	PEPINO JAPONÊS	2,13	2.130,00
41	kg	500	PIMENTÃO	1,92	960,00
42	kg	1.000	RABANETE	1,89	1.890,00
43	kg	800	REPOLHO ROXO	0,93	744,00
45	kg	1.000	RÚCULA	3,65	3.650,00
47	kg	2.000	TOMATE TIPO SALADETI OU ITALIANO	2,02	4.040,00
48	kg	1.000	VAGEM	2,29	2.290,00

•
As quantidades são estimativas de consumo para o período estabelecido no item 3, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda, não se obrigando o Município à aquisição total.

•
O Município poderá, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, adquirir o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do detentor e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas;

DO PREÇO

2.1. O valor global do objeto é de R$ 111.133,00 (cento e onze mil cento e trinta e três reais), sendo o valor unitário o constante da tabela do item 1.1.
2.2. Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta.
2.3. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transportes de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(doze) meses a partir da sua assinatura.
3.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

DA ADMINISTRAÇAO DA ATA

4.1. A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá à Secretaria de Educação - Coordenação do Programa Municipal de Alimentação Escolar.

DAS CONDIÇOES DE FORNECIMENTO

5.1. As entregas deverão ocorrer conforme programação de Cardápios. Na tabela abaixo, segue planejamento prévio de alguns gêneros:

Gêneros Alimentícios	**Frequências de Entregas**	
	Escolas	**CMEIs**
Hortaliças	Semanal	Semanal
Leite	Periodicamente	2 x Semana
Geleias	Quinzenal ou Periódica	Quinzenal ou Periódica
Molho de Tomate e Pimentão	Quinzenal ou Periódica	Quinzenal ou Periódica

5.1.1. As entregas deverão ser realizadas nas segundas-feiras no caso de **Hortaliças e Frutas**, em 17 Instituições na Região Urbana do Município da Lapa, nos seguintes horários: 8h30 às 11h30 e 13h00 às 15h00, para a adequada conferência pelo Manipulador de Alimentos ou Responsável pela Instituição, além do Depósito Central do PMANE, Rua 13 de maio, 1023 – Centro – Lapa, PR.

5.1.2. Com relação ao **Leite**, deverão ser entregues nas segundas e quartas-feiras, nos CMEIs e Entidades Filantrópicas, em 10 pontos da área urbana. Quando houver entrega para as Escolas Urbanas as mesmas serão realizadas na segunda-feira com entrega em 10 (dez) pontos. Para as Escolas Rurais a entrega será efetuada no Depósito Central, no endereço acima citado.
5.1.3. Entregas de outros gêneros alimentícios, como biscoitos, geléia e molhos poderão ser entregues conforme dias solicitados pela Coordenação do PMANE do Município da Lapa, no Depósito Central.
5.2. COMPROVANTES DE ENTREGAS (ROMANEIOS)
5.2.1. Cada entrega deverá ser acompanhada de 2 (duas) vias do Comprovante de Entrega (ROMANEIOS) emitidos pela Cooperativa/Associação, contendo a identificação da mesma, incluindo o nome da Associação/Cooperativa, data de entrega, produto, tipo (se convencional ou orgânico), quantidade entregue, valor unitário e valor total.
5.2.2. No ato da entrega dos gêneros, como recibo, as 2 (duas) vias de Comprovante de Entrega deverão ser entregues na Coordenação do PMANE obrigatoriamente com os gêneros alimentícios entregues, sendo que 1 (uma) via ficará na Coordenação e 1 (uma) via retornará com o fornecedor para a devida emissão da Nota Fiscal por cada Associação/Cooperativa.
5.2.3. Não serão considerados romaneios que não estiverem preenchidos com exatidão no que concerne aos seus produtos e quantidades efetivamente entregues.
5.2.4. Os gêneros alimentícios a serem entregues serão os definidos na Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar, podendo ser alterado quando ocorrer à necessidade de substituição de produtos, mediante acordo com a Coordenação do PMANE e devida comprovação dos preços de referência.
5.2.5. No caso de substituição de gêneros alimentícios, diferente da solicitação, deverá estar descrito no romaneio por qual gênero foi substituído e o valor deverá estar convertido conforme o gênero substituído.
5.2.6. A contratada não poderá deixar as entregas a encargo de terceiros, pois a responsabilidade em qualquer caso caberá à contratada.
5.2.7. Os alimentos, a partir da data de entrega, devem ter prazo mínimo de validade adequado ao tempo necessário de preparo e consumo.
5.2.8. Alimentos já recebidos pela escola, que eventualmente venham a apresentar alterações de qualidade ainda dentro do prazo de validade, deverão ser recolhidos e substituídos pela contratada. A não regularização implicará na suspensão do pagamento daquele lote e na suspensão ou cancelamento do fornecimento.
5.3. Os alimentos deverão ser transportados em condições adequadas que evitem contaminações. Para isso é fundamental o controle de higiene, da temperatura e do tempo de transporte. Os meios de transporte, refrigerados ou não, deverão garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a deterioração do produto.
5.3.1. Os alimentos deverão ser transportados em compartimento exclusivo do veículo, sem que substâncias estranhas possam contaminá-los.
5.3.2. Os veículos de transportes de alimentos refrigerados devem possuir Certificado de Vistoria, de acordo com o Código Sanitário vigente.
5.3.3. A carga e/ou descarga não devem apresentar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto. Os alimentos não podem estar em contato direto com o chão, devem estar sobre estrados e em recipientes ou caixas de polietileno. Os materiais utilizados para proteção e fixação de carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos ser desinfetados juntamente com o veículo de transporte. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém alimentos.
5.3.4. O transporte de produtos congelados e de origem animal (leite) deverá garantir temperatura adequada para os mesmos.
Refrigeração: ao redor de 4ºC.
Congelamento: inferior a 18ºC com tolerância até -15ºC para os produtos congelados.
5.3.5. O transporte de matéria-prima ou produtos alimentícios crus não deverá ser feito juntos ou no mesmo recipiente com alimentos prontos para consumo.
5.4. As quantidades não estimadas nesta ata poderão ser utilizadas até o limite estabelecido no item 5.4, além do total registrado.
5.5. A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.
5.6. O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
5.6.1. A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata;
5.7. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
5.8. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das dotações expressamente consignadas no orçamento vigente à época do pedido.

DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado à empresa detentora 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente ao objeto efetivamente entregue no mês anterior.
7.1.1. O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.
7.2. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua apresentação.
7.3. O pagamento condiciona-se à apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, FGTS através do CRF e Certidão Negativa de Débitos Municipais.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
8.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
8.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
8.4. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. O objeto deverá ser entregue nos prazos fixados no item 5, mediante recebimento da Ordem de Compra e respectivo empenho.
9.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativas prévias.

9.3. Todos os produtos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 12 (doze) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
9.3.1. É de responsabilidade da detentora a qualidade físico-química do objeto a ser entregue.
9.4. Se a detentora com preço registrado em primeiro lugar não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da data da convocação, a Administração convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar, para efetuar o fornecimento, ao preço do primeiro classificado, e assim por diante quanto ás demais detentoras, sendo aplicadas as faltosas as penalidades descritas no item 10.
9.4.1. Será dado como retirada/recebida, a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento enviada via Fac-símile.
9.5. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, constando o número da Ata de Registro, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
9.6. O Município, através do Programa Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar poderá solicitar à Detentora da Ata que ajuste as entregas em caso de falta ou excesso de gêneros.
9.6.1. Os gêneros a serem adquiridos deverão apresentar ao disposto na Legislação pertinente em vigor, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Abastecimento entre outros.
9.6.2. As quantidades contratadas são estimadas, em virtude de ajustes que possam ocorrer no número de alunos, escolas ou consumo. As entregas poderão sofrer adequações quanto à frequência e qualidade, para acréscimo ou redução permanente ou temporária de determinado grupo de alimento.
9.6.3. No caso de redução ou acréscimo na quantidade ou cancelamento da entrega, a Detentora da Ata contratada será devidamente comunicada.
9.6.4. Deve-se priorizar a entrega de maior variedade de alimentos possíveis dentro de um grupo, para que a adequação do cardápio não fique prejudicada.
9.7. A convocação dos Fornecedores será formalizada após a avaliação de todos os critérios preestabelecidos em relação às condições físicas e higiênico-sanitárias, entre elas: análise microbiológica dos produtos, embalagem e rotulagem e Registro no Órgão de Inspeção, conforme o caso.

MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. De acordo com art. 81 combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas neste contrato ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à detentora as penalidades previstas nos artigos 70 e 87 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e Lei 8.883/94, bem como a Lei 10520/02, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério do Município.
10.2. O Detentor da Ata que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:
a) suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos; e
b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.
10.3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
10.4. São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:
10.5. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.
10.6. Multa, por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
10.7. Multa, de 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato.
10.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui e das outras quando cabíveis.
10.9. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do Município. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
10.10. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ou ainda:

•não cumpra com a logística de distribuição, conforme as normas estabelecidas;

•deixe de atender as exigências referentes à documentação comprobatória exigida;

•confirmadas, após a devida apuração, as reclamações por parte das escolas e Coordenação do PMANE da Lapa, no que for pertinente ao bom relacionamento com as pessoas envolvidas no processo;

•comprometa a qualidade do alimento distribuído, contrariando as normas vigentes;

•deixe de efetuar tempestivamente o pagamento dos créditos relacionados aos agricultores familiares,

Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.
10.11. A Detentora da Ata poderá ser excluído do processo seletivo, caso:

•Ocorra a reincidência de uma das situações previstas no item precedente, resultando na suspensão temporária;

•Não haja solução do fato que causou a suspensão temporária no prazo de até 30 (trinta) dias;

•Permita que o limite individual de venda por agricultor ultrapasse o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) DAP/ano;

•Apresente documentação falsa;

•Pratique, a qualquer tempo, fraude fiscal;

•Cometer irregularidades recorrentes nas entregas e na qualidade dos alimentos entregues.

11.DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:
11.1.1. Pelo Município, quando:
I – a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
II – a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
III – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato de fornecimento;
IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
VI – por razões de interesse público devidamente fundamentado.
11.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:
I – os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
II – comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.
11.2. Nas hipóteses previstas no subitem 11.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Boletim Oficial do Município juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
11.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal da Lapa-PR.
11.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente ata, no caso de interrupção do fornecimento.
11.4. Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada àquela com classificação imediatamente subseqüente, se registrado mais de um peço, para fornecer ao preço do primeiro classificado.
11.5. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.
11.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Boletim Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

12.DA PUBLICIDADE

12.1. Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Boletim Oficial do Município e anexado no Quadro de Editais da Prefeitura.

13.DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo.
13.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.
13.1.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.
13.2. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Prefeito Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:
I – planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos pelos originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
II – cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
III – cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço à época da formulação da proposta de preços.
IV – Os preços dos gêneros alimentícios a serem praticados entre o Município e a detentora desta ata, bem como desta para com seus Cooperados/Associados, serão os definidos pelo Programa de Aquisição de Alimentos – PPA (Preços de Referência) da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, de que trata o Decreto nº 6447/2008 e referência do comércio local.
13.3. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da Ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.
13.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.
13.3.2. Os preços revistos somente poderão ser praticados a partir da data autorizada e expressa no Termo Aditivo de reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

• DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integra esta Ata, a proposta de preços da detentora.
14.2. Fica eleito o foro da cidade da Lapa - PR para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Contratante

ROSA LESNIOSKI FIESZT
Associação Dos Moradores e Produtores Rurais da Comunidade Dos Alves da Lapa - Agroalves
Detentora

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:871A4619

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/14

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2014, MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração (delegado pelo Decreto Municipal nº 19.708, de 21.03.2013), Sr. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, portador da CIRG nº 9.266.698-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 053.267.159-70, com endereço profissional à Rua Barão do Rio Branco, 1709, Centro, Lapa-PR, CEP 83.750-000, doravante denominado MUNICÍPIO, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº3.555, de 08 de agosto de 2000 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e em face da classificação das proposta apresentada no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2014**, por deliberação do(a) Pregoeiro (a), homologada pela autoridade competente e publicada no Jornal Oficial do Município nº 1790 – A Tribuna Regional, RESOLVE, neste ato, registrar os preços dos produtos descritos em proposta anexa a esta Ata, oferecidos pela Empresa, classificada em 1º lugar, COMERCIAL BORA E FILHO LTDA EPP estabelecida na Estrada Rio Verde Acima, s/n, Faxinal do Tanque, Araucária-PR, CEP 83700-970, Caixa Postal 196, inscrita no CNPJ sob nº 04.094.110/0001-10, Inscrição Estadual Nº 90.230.725-70 e Inscrição Municipal nº 9.078.01-0 aqui representada por seu proprietário, Sr. MARCOS ADRIANO BORA, brasileiro, casado, comerciante, portador da CIRG nº 5.963.849-1/PR e CPF nº 921.925.809-91, residente e domiciliado na Estrada Rio Verde Acima, s/n, Faxinal do Tanque, Araucária-PR, CEP 83700-970:

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS, LOTES 06, 15, 20, 25, 26, 27, 28,**

1.2. As quantidades são estimativas de consumo para o período estabelecido no item 3, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda, não se obrigando o Município à aquisição total.

1.3. O Município poderá, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, adquirir o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do detentor e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.

DO PREÇO

2.1. O valor global do objeto é de R$ 1.102.336,50 (hum milhão, cento e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos) e os preços unitários são os constantes da tabela a seguir:

LOTE 06 – CEREAIS INFANTIS

ITEM	UND	QTDE	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS
1	Unidade	1.400	8,00	11.200,00	MINGAU DE ARROZ INFANTIL, para complementar a alimentação de crianças a partir de 6 meses. Enriquecido com vitaminas, Ferro e probiótico. Lata com 400g. Nestlé
2	Unidade	1.400	8,00	11.200,00	MINGAU MULTI CEREAIS para complementar a alimentação de crianças a partir de 6 meses. Enriquecido com vitaminas e Ferro. Lata com 400g. Nestlé
3	Unidade	1.400	8,10	11.340,00	FARINHA LÁCTEA VITAMINADA, com 12 vitaminas e 5 minerais no mínimo. Embalagem: Lata com 400g. Nestlé
4	Unidade	1.000	8,09	8.090,00	FLOCOS DE CEREAIS, COM TRIGO, CEVADA E AVEIA. Embalagem com 400g. Nestlé
TOTAL				R$ 41.830,00	

LOTE 15 – DOCE DE LEITE E REQUEIJÃO

ITEM	UND	QTDE	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS
1	Balde	600	17,93	10.758,00	DOCE DE LEITE, em pasta, mínimo de 1g de proteína e Cálcio 47 mg para cada 30 g de produto, zero gordura trans e máximo de 05 g de gordura saturada. Balde com peso líquido de 4,5 kg. Tirol
2	Pote	400	5,38	2.152,00	DOCE DE LEITE C/ AMEIXA, produto de consistência cremosa, mínimo de 2 g de proteína, gordura total de 1 g, Cálcio 75 mg e Sódio máximo de 65 mg, 0 de gordura saturada e trans, para 20 g de produto. Pote com 400 g. Tirol
3	Balde	3.000	49,33	147.990,00	REQUEIJÃO, produto resultante da fundição da massa de queijo e gordura láctea com ingredientes envase e resfriamento. Textura cremosa, lisa e brilhante, contendo no mínimo 30g de proteína para cada 30 g de produto. Zero gordura trans e no máximo 130 mg de sódio. Balde de 3,6 kg. Tirol
TOTAL				R$ 160.900,00	

LOTE 20 – GELATINAS

ITEM	UND	QTDE	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS
1	kg	4.000	5,00	20.000,00	PÓ PARA O PREPARO DE GELATINA, com corante artificiais sabores framboesa, abacaxi, pêssego e limão. Rendimento mínimo de 34 porções por 1 kg de produto. Embalagem de compra em saco de polietileno leitoso de até 1 kg. Apti
2	kg	4.000	6,99	27.960,00	PÓ PARA O PREPARO DE GELATINA, com corante natural, sabores framboesa, abacaxi, pêssego e limão. Rendimento mínimo de 34 porções por 1 kg de produto. Embalagem de compra em saco de polietileno leitoso de até 1 kg. Boa Safra
TOTAL				R$ 47.960,00	

LOTE 25 – BISCOITOS SIMPLES E INTEGRAIS

ITEM	UND	QTDE	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS
1	Kg	2.000	8,80	17.600,00	BISCOITO DOCE, amanteigado, chocolalate c/ coco, zero gordura trans.Embalagem compra: em saco de polietileno de até 1 kg. Renata
2	Kg	3.000	7,99	23.970,00	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER , c/ GERGELIM, com porcentagem menor de 1,0 de gordura trans por porção (30/40g).Embalagem compra: em saco de polietileno de até 1 kg. Isabela
3	Kg	4.000	7,46	29.840,00	BISCOITO SALGADO, integral,com porcentagem menor de 1,0 de gordura trans por porção (30/40g).Embalagem compra: em saco de polietileno de até 1 kg. Isabela
4	Kg	2.000	6,55	13.100,00	BISCOITO SALGADO, cream cracker.Embalagem compra: em saco de polietileno de até 1 kg. Isabela
5	Kg	2.000	7,27	14.540,00	BISCOITO DOCE, de leite, formato retangular, zero gordura trans.Embalagem compra: em saco de polietileno de até 1 kg. Isabela
6	Kg	2.000	6,68	13.360,00	BISCOITO DOCE TIPO MARIA, zero gordura trans.Embalagem compra: em saco de

					polietileno de até 1 kg. Isabela
7	Kg	2.000	7,18	14.360,00	BISCOITO DOCE TIPO MARIA, sabor chocolate, zero gordura trans.Embalagem compra: em saco de polietileno de até 1 kg. Paraty
8	Kg	2.000	6,63	13.260,00	BISCOITO DOCE, de maizena, zero gordura trans, pct c/ até 1 kg. Isabela
9	Kg	2.000	6,84	13.680,00	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA, sabor coco. Embalagem compra: em saco de polietileno de até 1 kg. Renata
10	Pcte	1.000	3,93	3.930,00	COOKIES INTEGRAIS sabores castanha do pará, côco, limão, frutas cítricas, cacau e café. Produto com alto teor de fibras, proteínas, ferro, magnésio, selênio e fósforo e reduzido teor de sódio. Livre de gorduras trans, embalagens contendo 200g do produto. Jasmine
11	Pcte	2.000	3,93	7.860,00	ROSQUINHAS INTEGRAIS ricas em fibras, ferro, proteínas e magnésio, livre de gorduras trans, sabores aveia e mel, gergelim e linhaça e banana e maçã. Embalagens contendo 200g do produto. Jasmine
TOTAL				R$165.500,00	

LOTE 26 – PRODUTOS BÁSICOS

ITEM	UND	QTDE	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS
1	Pct	5.000	9,88	49.400,00	ARROZ BRANCO, tipo I, c/ 5 kg. Chinês
2	kg	2.500	2,39	5.975,00	ARROZ INTEGRAL, tipo agulha, com 1 kg. Chinês
3	Pct	5.250	9,55	50.137,50	ARROZ PARBOILIZADO, tipo I, c/ 5 kg. Sabor Sul
4	Lata	800	3,58	2.864,00	ATUM sólido em óleo, c/ 120 g. Pescador
5	Unid.	150	6,46	969,00	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM, com acidez inferior a 0,5%. Embalagem: 500 ml. Lisboa
6	kg	2.000	2,23	4.460,00	AMIDO DE MILHO, c/ até 1kg. Jandaia
7	Pct	3.000	8,10	24.300,00	AÇÚCAR REFINADO, pct c/ 5 kg. Alto Alegre
8	Pct	750	7,80	5.850,00	AÇÚCAR CRISTAL, pct c/ 5 kg. Alto Alegre
9	Unid.	50	4,03	201,50	ADOÇANTE DIETÉTICO, líquido a base de glicosídeo de steviol (stévia). Embalagem com 80 ml. Stevita
10	kg	3.000	4,17	12.510,00	AVEIA -flocos finos- c/ até 1 kg. Marca: Sabor verde
11	kg	450	17,08	7.686,00	ANTI MOFO p/ pães, em pó. Itaipan
12	kg	1.500	4,58	6.870,00	BANHA SUÍNA, PCT com até 1 kg. Aurora
13	Pct	200	1,95	390,00	CANELA EM PÓ, embalagem com 50 g. Brasileiro
14	Pct	500	2,10	1.050,00	CANELA EM RAMA, embalagem c/ 40 g. Brasileiro
15	Unid.	2.000	1,44	2.880,00	CHÁ DE ERVAS TERAPÊUTICAS, erva doce, camomila, hortelã, capim cidreira. Embalagem: caixa com peso líquido de 10g. Marca 81
16	Kg	3.500	7,49	26.215,00	CHÁ MATE tostado, pct c/ até 1 kg. Elizabeth
17	Pct	2.000	5,98	11.960,00	CAFÉ torrado e moído com selo de pureza abic,extra forte. Embalagem aluminizada de alto vácuo, pct c/ 500 g. Bom Jesus
18	Kg	4.000	4,29	17.160,00	CANJICA de milho branca, pct c/ até 1 kg Eldorado
19	Cx	1.000	1,19	1.190,00	CREME DE LEITE, homogenizado c/ 200 g. Piracanjuba
20	Pct	150	4,68	702,00	CRAVO DA ÍNDIA, embalagem c/ 100 g. Brasileiro
21	Unid.	450	0,95	427,50	COLORÍFICO (corante natural de urucum) em pó, embalagem com 200 g. Brasileiro
22	Unid.	250	0,98	245,00	CURRY EM PÓ, embalagem com 50 a 100 g. Brasileiro
23	Kg	500	3,95	1.975,00	DOCE CREMOSO, resultante do processamento adequado das partes comestíveis desintegradas de vegetais com açúcares, com ou sem adição de água, pectina, ajustador de pH e outros ingredientes e aditivos permitidos por estes padrões até atingir uma consistência apropriada sendo, acoondicionado de forma a assegurar suas perfeita conservação. sabores diversos com polpa de frutas. Embalagem: 500g ou 1 kg. Incotril
24	Lata	2.000	1,14	2,280,00	ERVILHA EM CONSERVA - Embalagem compra: peso líquido drenado 200 g em lata com revestimento interno apropriado, vedada. Pramesa
25	Unid.	400	1,94	776,00	ESSÊNCIA DE BAUNILHA, embalagem com 30 ml. Cepera
26	Lata	2.000	3,37	6.740,00	EXTRATO DE TOMATE, concentrado, embalagem com 850 gramas. Petitosa
27	kg	2.000	3,15	6.300,00	FARINHA DE MANDIOCA, branca, pcts c/ 1 kg. Vascaina
28	kg	4.000	1,37	5.480,00	FARINHA DE MILHO amarela, c/ 1 kg. Dom Pedro
29	kg	4.000	3,30	13.200,00	FARINHA DE MILHO branca, c/ 1 kg. Dom Pedro
30	kg	400	3,72	1.488,00	FARINHA DE ROSCA, até 1 kg. Jandira
31	kg	6.000	3,30	19.800,00	FEIJÃO preto tipo I. Embalagem com 1 kg. Brasileiro
32	kg	1.500	2,90	4.350,00	FEIJÃO CARIOCA Embalagem com 1 kg. Brasileiro
33	pct	2.000	8,45	16.900,00	FERMENTO BIOLÓGICO, granulado, pct com 500g. Tok
34	Lata	1.000	1,24	1.240,00	FERMENTO EM PÓ químico, embalagem c/ 100 g. Trisanti
35	Lata	600	3,79	2.274,00	FERMENTO EM PÓ químico, embalagem c/ 250 g. Royal
36	200	500	4,18	2.090,00	FRUTA EM CALDA, PÊSSEGO, lata c/ 830g. João e Maria
37	200	400	4,48	1.792,00	FRUTA EM CALDA, ABACAXI, lata c/ 830g. João e Maria
38	Kg	6.000	0,93	5.580,00	FUBÁ de milho AMARELO enriquecido c/ Ferro e Ácido Fólico, com 1 kg. Nega Maluca
39	Kg	4.000	3,07	12.280,00	FUBÁ de milho BRANCO enriquecido c/ Ferro e Ácido Fólico, com 1 kg. Dom Pedro
40	Cx	2.000	2,39	4.780,00	LEITE CONDENSADO. Embalagem com 395 g. Mococa
41	cx	450	1,28	576,00	LEITE DE COCO. Embalagem com 200 ml. Menina
42	Kg	2.000	5,19	10.380,00	LENTILHA EM GRÃOS, tipo I, c/ até 1 kg. Sabor Verde
43	Unid.	300	1,48	444,00	MANJERICÃO desidratado, embalagem com 100 g. Brasileiro
44	Unid.	300	1,75	525,00	MANJERONA desidratada, embalagem com 100 g. Brasileiro
45	Unid.	2.000	1,69	3.380,00	MAIONESE, com óleo vegetal, isento de glúten, embalagem com peso líquido de 500 g. Suavit
46	Balde	1.000	8,69	8.690,00	MAIONESE, com óleo vegetal, isento de glúten, embalagem com peso líquido de 3 kg. Dusul
47	Kg	2.000	4,06	8.120,00	MASSA SECA TIPO GRAVATA COM OVOS. Embalagem: poletileno com peso líquido até 1kg. Orquidea
48	Kg	3.000	3,05	9.150,00	MASSA SECA TIPO ESPAGUETE, c/ ovos e sêmola, pcts até 1 Kg. Diana
49	Kg	2.000	4,35	8.700,00	MASSA SECA TIPO PARAFUSO COLORIDO, c/ ovos- pcts com até 1 kg. Orquidea
50	Kg	3.000	3,15	9.450,00	MASSA SECA TIPO PENNE COM OVOS. Embalagem: com até 1 kg. Diana
51	Kg	3.000	5,25	15.750,00	MASSA SECA TIPO AVE MARIA COM OVOS. Embalagem: com até 1 kg. Renata
52	kg	2.000	4,88	9.760,00	MASSA SECA TIPO ALETRIA ou CABELO DE ANJO, c/ ovos e sêmola, até 1 Kg. Orquidea
53	Kg	2.000	4,39	8.780,00	MASSA SECA TIPO TALHARIM, c/ ovos e sêmola- c/ máximo 1 kg. Diana
54	Unid. de 500 g	10.000	2,89	28.900,00	MARGARINA VEGETAL, com 60% a 70% de lipídios, livre de gordura trans, c/ 500 g, sem sal. Delicia
55	Kg	2.000	3,69	7.380,00	MILHO PIPOCA, tipo I, c/ até 1 kg. Eldorado
56	Lata	2.000	1,29	2.580,00	MILHO VERDE EM CONSERVA, Embalagem com 200 g. Coni
57	Unid	4.000	2,15	8.600,00	MOLHO DE TOMATE, contendo tomate, cebola, açúcar, sal, azeite de oliva extra virgem, manjericão e temperos verdes. Isento de glúten. Sachê ou caixa tetra pak c/ 520 g. Quero
58	Lata	14.000	2,68	37.520,00	ÓLEO DE SOJA refinado, c/ 900 ml. Cocamar
59	Pct	300	2,22	666,00	ÓREGANO desidratado, pct c/ 100 g. Brasileiro
60	Pct	600	2,39	1.434,00	POLVILHO AZEDO. Embalagem: 500 g. Lorenz
61	Pct	600	2,09	1.254,00	POLVILHO DOCE. Embalagem: 500 g. Lorenz
62	kg	1.000	7,89	7.890,00	REFORÇADOR DE MASSAS. Embalagem: 1kg. Melhorita

63	kg	6.000	0,92	5.520,00	QUIRERINHA de milho, amarela, máximo 1 kg. Nega Maluca
64	kg	6.000	5,10	30.600,00	SAGU mandioca, pérola, tipo I, pct c/ até 1 kg. Prata
65	kg	6.000	0,68	4.080,00	SAL, iodado, pct c/ 1 kg. Beija-flor
66	Lata	2.000	1,97	3.940,00	SARDINHA EM CONSERVA em molho de tomate. Embalagem/lata com revestimento interno apropriado, vedada, com peso líquido de 125 g. Rubi
67	kg	2.000	3,31	6.620,00	TRIGO P/ KIBE, pct c/ até 1 kg. Eldorado
68	Frasco	2000	0,82	1.640,00	VINAGRE de álcool, com 900 ml. Heinig
TOTAL				R$ 585.096,50	

LOTE 27 – FARINHA PARA PÃES

ITEM	UND	QTDE	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS
1	kg	2.000	4,55	9.100,00	FARINHA DE CENTEIO INTEGRAL FINA. Embalagem com 1kg. Sabor Verde
2	kg	24.000	2,00	48.000,00	FARINHA DE TRIGO, 1ª linha. Embalagem com 50 kg. Dona Eulalia
3	kg	2.500	3,02	7.550,00	FARINHA DE TRIGO, 1ª linha. Embalagem com 5 kg. Dona Eulalia
4	pct	2.000	15,02	30.040,00	PRÉ MISTURA P/ PÃO INTEGRAL que necessite de adição apenas de água e fermento biológico. Embalagem: 5 kg. Anaconda
TOTAL				R$ 94.690,00	

LOTE 28 – MASSA SECA

ITEM	UND	QTDE	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS
1	Pct	3.000	2,12	6.360,00	MASSA SECA TIPO ALFABETO OU COM MOTIVOS INFANTIS, para sopa. Contendo ovos, corante natural, cenoura, espinafre e tomate em pó. Embalagem: pacotes 500g. Isabela
TOTAL				R$ 6.360,00	

2.2. Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta.
2.3. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transportes de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(doze) meses a partir da sua assinatura.
3.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

DA ADMINISTRAÇAO DA ATA

4.1. A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá à Secretaria de Educação – Divisão do Programa Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar – PMANE.

DAS CONDIÇOES DE FORNECIMENTO

5.1. As quantidades não estimadas na presente ata poderão ser utilizadas até o limite estabelecido no item 5.4, além do total registrado.
5.2. A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.
5.3. O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
5.4. A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata;
5.5. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
5.6. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

•

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das dotações expressamente consignadas no orçamento vigente à época do pedido.

DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado à empresa detentora em 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, correspondente ao objeto efetivamente entregue no mês anterior.
7.1.1. O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.
7.2. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua apresentação.
7.3. O pagamento condiciona-se à apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, FGTS através do CRF e Certidão Negativa de Débitos Municipais.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
8.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
8.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
8.4. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.
8.5. A DETENTORA deverá se responsabilizar pela qualidade físico-química do objeto a ser fornecido.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

9.1. São condições para ENTREGAS E RECEBIMENTOS:

•
As solicitações dos produtos perecíveis serão realizadas pela Coordenação do PMANE na semana anterior ao recebimento. Esta será efetuada conforme o cardápio estipulado para cada clientela e calendário escolar.

•
As entregas dos produtos perecíveis, após liberação técnica, deverão ser feitas diretamente nas entidades localizadas no perímetro urbano e devem ser conferidos por funcionário da Entidade. Os produtos destinados às entidades rurais deverão ser descarregados na sede do Depósito Central do Programa M. de Alimentação e Nutrição Escolar, Rua Treze de Maio, 1023 – Centro, Lapa/Pr.

•
Horários para entrega: 8h30 às 11h30 e 13h 00 às 15h00. Nos intervalos para almoço as entregas poderão ser realizadas somente se houver responsável na Unidade Escolar para conferência da quantidade e da qualidade dos produtos, conforme as Guias de Remessas da Coordenação, que as assinará.

•
Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues impreterivelmente nas segundas-feiras seguindo a ordem: na Escola Martim Hammerschimidt localizada em Mariental até 9h00min, no Depósito Central até 9h30m e nas Unidades Escolares Urbanas no percurso do dia.

•
As carnes deverão ser entregues impreterivelmente nas segundas-feiras (ou a combinar) no Depósito Central até 10h00min h para as Unidades Escolares Rurais e durante o percurso do dia nas Unidades Escolares Urbanas.

•
Os laticínios deverão ser entregues impreterivelmente nas segundas e quartas-feiras nas Unidades Escolares Urbanas (CMEIs) e Escolas na segunda-feira, conforme solicitação.

•
A validade dos produtos básicos deverá ser no mínimo de 6 meses. A data da fabricação dos mesmos não poderá anteceder a 30 dias da data de entrega.

h) A entrega dos produtos não perecíveis deverá ser feita em um período de até quinze (15) dias corridos, a contar do pedido feito, para não comprometer o cardápio estipulado. As entregas deverão ser feitas até as 14h00 no Depósito Central para que haja tempo de conferência dos produtos.
i) Todos os produtos deverão ser rotulados conforme legislação vigente, de forma clara.
j) Os entregadores deverão estar uniformizados, com a carteira de saúde em dia e com a higiene pessoal adequada.
k) Os produtos devem vir separados por espécies, pesados e etiquetados adequadamente (que possibilite sua identificação) com os nomes das Unidades que irão receber o produto, além de estarem na temperatura recomendada, conforme a legislação vigente.
l) As caixas ou vasilhames deverão estar higienizados adequadamente.
m) O produto cotado deverá obedecer às normas da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
n) Todos os produtos deverão ser entregues conforme cronograma expedido pela Coordenação do Programa Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar da Lapa. O produto cotado deverá obedecer às normas da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
o) Em caso de necessidade de comprovação das características microbiológicas e físico-químicas dos produtos adquiridos, o Programa Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar do Município da Lapa, através da Secretaria Municipal de Educação se reservará ao direito de solicitar laudos laboratoriais de amostras dos produtos entregues, durante a execução dos contratos, sendo de responsabilidade do contratado os custos referentes a estes eventos.

•
Além da entrega nos locais indicados pelo MUNICÍPIO junto ao PMANE, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os produtos, nos locais indicados por servidor, comprometendo-se ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos; bem como fazer a substituição do produto que estiver fora de especificação.

9.2. As especificações gerais para os produtos perecíveis são:

CARNE BOVINA E SUBSTITUTOS, FRANGO, PEIXE E OUTROS

Nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente registro- SIF ou SIP;

•Identificação do produto – exemplo: carne bovina resfriada de primeira qualidade (patinho, coxão mole, etc);

•Os produtos de origem animal, carnes e substitutos deverão estar acondicionadas em embalagens adequadas a cada tipo e espécie, cujo peso deverá variar entre 1 a 3 quilos, obrigatoriamente;

•Data de fabricação, prazo de validade e prazo mínimo de consumo;

•Temperatura para estocagem, armazenamento e conservação;

•Peso líquido;

•Os produtos congelados deverão apresentar, no ato de entrega, temperatura na faixa de -12º a -18ºC.

•Os outros produtos de origem animal (queijo) deverão apresentar temperatura entre 0º a 4ºC no ato de entrega.

•O transporte deverá ser efetuado em caminhão com carroceria fechada, isotérmico dotado de equipamento de refrigeração, que mantenha rigorosamente a temperatura de acordo com a legislação, devidamente higienizados em seu interior a fim de manter a qualidade higiênico-sanitária da mercadoria, bem como a temperatura de resfriamento da mesma. Carnes congeladas (aves, peixes, bovinos e suínos) deverão ser entregues a -18ºC com tolerância de até -15ºC. Frios e embutidos industrializados até 10ºC ou de acordo com o fabricante.

•O motorista deverá estar provido de balança para conferência dos pesos dos produtos no ato da entrega em cada unidade. Serão dispensadas da pesagem as carnes cuja entrega seja por unidade (ex carnes processadas), salvo a solicitação pela Coordenação do Programa Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar;

•Os entregadores deverão estar uniformizados, com jaleco e protetor de cabelo (boné ou touca capilar), uma vez que os mesmos adentram a área de manipulação de alimentos nas unidades de ensino;

•Os produtos de origem animal devem ser provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária e sanitária e isentas de produtos químicos ou estranhos, ausência de hematomas, fibrose, reações de vacina e resíduos de tinta de carimbo. Deverá estar limpa, sem a presença de parasitas ou bactérias patogênicas, acima do limite permitido por lei. Não deverão apresentar gordura acima de 5%, devem ser isentas de nervos, cartilagens e ossos.

•O certificado de vistoria concedido pela Vigilância Sanitária deverá ser apresentado sempre que solicitado.

Características Exigidas:

Aspecto: próprio, textura firme, não amolecida e superfície sem limosidade;
Cor: própria de cada espécie, sem manchas;
Odor: característico de carne fresca;
Grau de pH: permitido por lei.

•**LEITE, IOGURTE E BEBIDA LÁCTEA**

•Os produtos deverão estar rotulados com a legislação vigente;

•Deverá ser entregue em carro próprio e específico para esta finalidade (refrigerado);

•O leite deve vir com a validade mínima de 5 (cinco) dias;

•O iogurte e a bebida láctea deverão ter a validade mínima de 25 (vinte e cinco) dias.

•O iogurte e a bebida láctea deverão ser elaborados com leite, polpa de fruta e demais ingredientes nas quantidades determinadas por legislação específica.

•Os produtos não poderão apresentar temperatura superior a 5ºC no ato de entrega.

•O transporte deverá ser efetuado em caminhão com carroceria fechada, isotérmico dotado de equipamento de refrigeração, que mantenha rigorosamente a temperatura de acordo com a legislação, devidamente higienizados em seu interior a fim de manter a qualidade higiênico-sanitária da mercadoria, bem como a temperatura de resfriamento da mesma. Carnes congeladas (aves, peixes, bovinos e suínos) deverão ser entregues a -18ºC com tolerância de até -15ºC. Frios e embutidos industrializados até 10ºC ou de acordo com o fabricante.

•Os entregadores deverão estar uniformizados, com jaleco e protetor de cabelo (boné ou touca capilar), uma vez que os mesmos adentram a área de manipulação de alimentos nas unidades de ensino;

•**HORTIFRUTIGRANJEIROS**

•Os hortifrutigranjeiros deverão possuir especificações, conforme determinação no lote destes itens no edital.

•Os produtos devem vir separados por espécies, pesados e etiquetados com os nomes das Unidades que irão receber o produto.

•As caixas ou vasilhames deverão estar higienizados adequadamente.

•**OVOS**
•Os ovos devem ser procedentes de aves sadias, sob controle sanitário do SIF ou SIP;

•Os ovos deverão ter validade mínima de 15 dias e serão aceitos no momento da entrega, com no máximo 11 dias para o vencimento;

•Quanto à embalagem, os ovos deverão ser acondicionados em caixa padrão indicando nas testeiras o grupo, tipo extra A e a data de validade;

•Os ovos devem se apresentar com a casca limpa, íntegra, sem deformações e sujidades.

•Não poderá haver ovos de grupo, classe e tipo diferentes;

•Característica microbiológica do ovo, especificamente com relação a *salmonella*, será aceito a ausência em 25 g.

•O motorista deverá estar provido de balança para conferência dos pesos dos produtos no ato da entrega em cada unidade.

•Os entregadores deverão estar uniformizados, com jaleco e protetor de cabelo (boné ou touca capilar), uma vez que os mesmos adentram a área de manipulação de alimentos nas unidades de ensino.

10. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1. De acordo com art. 81 combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas neste contrato ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à detentora as penalidades previstas nos artigos 70 e 87 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e Lei 8.883/94, bem como a Lei 10520/02, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério do Município, tais como:

•Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 20 % (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue;

•Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato;

•Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor da ata de registro de preços;

•As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

11.DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:
11.1.1. Pelo Município, quando:
I – a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
II – a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
III – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato de fornecimento;
IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
VI – por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
11.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:
I – os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
II – comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.
11.2. Nas hipóteses previstas no subitem 11.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Boletim Oficial do Município juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
11.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal da Lapa-PR.
11.3.1. Não sendo verificada fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, no caso de interrupção dos serviços.
11.4. Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada àquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um peço, para fornecer ao preço do primeiro classificado.
11.5. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.
11.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Boletim Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

12. DA PUBLICIDADE
12.1. Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Boletim Oficial do Município e anexado no Quadro de Editais da Prefeitura.

13. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
13.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo.
13.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.
13.1.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.
13.2. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Prefeito Municipal, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:
I – planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos pelos originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
II – cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
III – cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço à época da formulação da proposta de preços.
13.3. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.
13.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integra esta Ata, a proposta de preços da detentora.
14.2. Fica eleito o foro da cidade da Lapa - PR para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Contratante

MARCOS ADRIANO BORA
Comercial Bora e Filho Ltda. EPP
Detentora da Ata

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:17FF93F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/14

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2014, MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração (delegado pelo Decreto Municipal nº 19.708, de 21.03.2013), Sr. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, portador da CIRG nº 9.266.698-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 053.267.159-70, com endereço profissional à Rua Barão do Rio Branco, 1709, Centro, Lapa-PR, CEP 83.750-000, doravante denominado MUNICÍPIO, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº3.555, de 08 de agosto de 2000 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e em face da classificação das proposta apresentada no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2014**, por deliberação do(a) Pregoeiro (a), homologada pela autoridade competente e publicada no Jornal Oficial do Município nº 1790 – A Tribuna Regional, RESOLVE, neste ato, registrar os preços dos produtos descritos em proposta anexa a esta Ata, oferecidos pela Empresa, classificada em 1º lugar, SIMÃO PEROVANO & CIA LTDA, estabelecida à Rua Salvador Correa, 242, Mafra-SC, CEP 89.300-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.386.844/0001-61, com Inscrição Estadual nº 255027338 e Inscrição Municipal nº 300171-7, aqui representada por sua sócia, Sra. CRISTINA CAVALI, brasileira, solteira, Empresaria, portadora da CIRG nº 25/R3.887.825/SSP-SC e inscrita no CPF nº 022.986.059-12, residente e domiciliada à Rua Jorge Sabatke, s/n°, Residencial Mariana, Apto 401, Centro, Mafra-SC, CEP 89.300-000:

•DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS, LOTES 07, 08, 12, 14, 16.**
1.2. As quantidades são estimativas de consumo para o período estabelecido no item 3, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda, não se obrigando o Município à aquisição total.
1.3. O Município poderá, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, adquirir o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do detentor e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.

•DO PREÇO

2.1. O valor global do objeto é de R$ 181.112,00 (cento e oitenta e um mil e cento e doze reais) e os preços unitários são os constantes da tabela a seguir:

LOTE 07 – LEITE ISENTO DE LACTOSE

ITEM	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS
1	Litro	1.000	3,79	3.790,00	LEITE ISENTO DE LACTOSE com 0% DE LACTOSE. Embalagem: 1 litro, tetra pak. Os produtos de origem animal devem possuir o carimbo de Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e estar em conformidade com a legislação sanitária vigente. Tirol
TOTAL				**R$ 3.790,00**	

LOTE 08 – IOGURTE COM REDUÇÃO DE LACTOSE

ITEM	UND	QUT	VALOR UNT (R$)	VALOR TOTAL (R$)	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS
1	Unidade	600	2,07	1.242,00	IOGURTE 0% LACTOSE- Sabor morango. Embalagem: 170 g. Tetrapak ou garrafas com material atóxico. Os produtos de origem animal devem possuir o carimbo de Serviço de Inspeção Federal (SIF). Produto com o mínimo de 5,7 g de proteína por porção especificada. Tirol
TOTAL				**R$ 1.242,00**	

LOTE 12 – LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO

ITEM	UND	QUT	VALOR UNT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS
1	Litro	40.000	1,68	67.480,00	LEITE PASTEURIZADO- embalagem plástica resistente,O produto de origem animal devem possuir o carimbo de Serviço de Inspeção Federal (SIF) e estar em conformidade com a legislação sanitária vigente. Tirol
TOTAL				**R$ 67.480,00**	

LOTE 14 – IOGURTE

ITEM	UND	QTDE	VALOR UNT.(R$)	VALOR TOTAL (R$)	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS
1	Litro	20.000	3,63	72.600,00	IOGURTE, produtos lácteos adicionados de outras substâncias alimentícias, obtidas por coagulação e diminuição do pH do leite, ou reconstituído, através de fermentação láctica mediante ação de cultivos de microrganismos específicos. Ingredientes obrigatórios: Leite (in natura, pasteurizado, esterilizado, reconstituído, integral, semi desnatado e desnatado); frutas em forma de pedaços, polpa (s), suco (s) e outros preparados à base de frutas; cultivo de bactérias lácteas como: protosimbióticos de *Streptococcus salivarius* subsp. *thermophilus* e *Lactobacillus delbrueckii* sbsp. *Bulgaricus*, aos quais podem acompanhar de forma complementar, outras bactérias ácido-lácticas que, por sua atividade, contribuem para a determinação das características do produto final. Os produtos de origem animal devem possuir o carimbo do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção do Paraná (SIP), ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e estar em conformidade com a legislação sanitária vigente. Não pode conter: óleo, gordura vegetal hidrogenada, espessantes, amidos ou farinhas. Textura: líquida/ pastosa; Cor e Aroma: próprios do produto. Ausente de ácido sórbico e benzóico (crítico). Embalagem primária: pacotes de polietileno, atóxico, virgem, hermeticamente fechado. No rótulo impresso deve constar: a denominaçã do produto, a data de fabricação, data de validade, procedência e informação nutricional. Quantidade Unitária: 900 ml a 1L. Tirol
	TOTAL			**R$ 72.600,00**	

LOTE 16 – BEBIDA LÁCTEA

ITEM	UND	QUT	VALOR UNT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS
1	unid	15.000	2,40	36.000,00	BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA, 900 gr. Produto obtido mediante a ação de cultivo de microrganismos específicos e/ou adicionados de leite (s) fermentados e que não poderá ser submetido a tratamento térmico após a fermentação. A contagem total de bactérias viáveis deve ser no mínimo de 106 UFC/g, no produto final, para o(s) cultivos láctico(s) específico(s) empregado(s), durante o prazo de validade. Os produtos de origem animal devem possuir o carimbo de Inspeção federal (SIF), Serviço Inspeção Municipal (SIM) e estar em conformidade com a legislação sanitária vigente. Textura: líquida; Cor e Aroma: próprios do produtoNão pode conter: óleo, gordura vegetal hidrogenada, amidos ou farinhas. Embalagem plástica. Sabor: Maracujá, morango, pêssego e coco. Tirol
TOTAL				**R$ 36.000,00**	

2.2. Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta.
2.3. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transportes de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(doze) meses a partir da sua assinatura.
3.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

DA ADMINISTRAÇAO DA ATA

4.1. A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá à Secretaria de Educação – Divisão do Programa Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar – PMANE.

DAS CONDIÇOES DE FORNECIMENTO

5.1. As quantidades não estimadas na presente ata poderão ser utilizadas até o limite estabelecido no item 5.4, além do total registrado.
5.2. A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.
5.3. O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
5.4. A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata;
5.5. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
5.6. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das dotações expressamente consignadas no orçamento vigente à época do pedido.

DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado à empresa detentora em 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, correspondente ao objeto efetivamente entregue no mês anterior.
7.1.1. O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.
7.2. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua apresentação.
7.3. O pagamento condiciona-se à apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, FGTS através do CRF e Certidão Negativa de Débitos Municipais.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
8.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
8.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
8.4. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.
8.5. A DETENTORA deverá se responsabilizar pela qualidade físico-química do objeto a ser fornecido.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

9.1. São condições para ENTREGAS E RECEBIMENTOS:

•As solicitações dos produtos perecíveis serão realizadas pela Coordenação do PMANE na semana anterior ao recebimento. Esta será efetuada conforme o cardápio estipulado para cada clientela e calendário escolar.

•As entregas dos produtos perecíveis, após liberação técnica, deverão ser feitas diretamente nas entidades localizadas no perímetro urbano e devem ser conferidos por funcionário da Entidade. Os produtos destinados às entidades rurais deverão ser descarregados na sede do Depósito Central do Programa M. de Alimentação e Nutrição Escolar, Rua Treze de Maio, 1023 – Centro, Lapa/Pr.

•Horários para entrega: 8h30 às 11h30 e 13h 00 às 15h00. Nos intervalos para almoço as entregas poderão ser realizadas somente se houver responsável na Unidade Escolar para conferência da quantidade e da qualidade dos produtos, conforme as Guias de Remessas da Coordenação, que as assinará.

•Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues impreterivelmente nas segundas-feiras seguindo a ordem: na Escola Martim Hammerschimidt localizada em Mariental até 9h00min, no Depósito Central até 9h30m e nas Unidades Escolares Urbanas no percurso do dia.

•As carnes deverão ser entregues impreterivelmente nas segundas-feiras (ou a combinar) no Depósito Central até 10h00min h para as Unidades Escolares Rurais e durante o percurso do dia nas Unidades Escolares Urbanas.

•Os laticínios deverão ser entregues impreterivelmente nas segundas e quartas-feiras nas Unidades Escolares Urbanas (CMEIs) e Escolas na segunda-feira, conforme solicitação.

•A validade dos produtos básicos deverá ser no mínimo de 6 meses. A data da fabricação dos mesmos não poderá anteceder a 30 dias da data de entrega.

h) A entrega dos produtos não perecíveis deverá ser feita em um período de até quinze (15) dias corridos, a contar do pedido feito, para não comprometer o cardápio estipulado. As entregas deverão ser feitas até as 14h00 no Depósito Central para que haja tempo de conferência dos produtos.
i) Todos os produtos deverão ser rotulados conforme legislação vigente, de forma clara.
j) Os entregadores deverão estar uniformizados, com a carteira de saúde em dia e com a higiene pessoal adequada.
k) Os produtos devem vir separados por espécies, pesados e etiquetados adequadamente (que possibilite sua identificação) com os nomes das Unidades que irão receber o produto, além de estarem na temperatura recomendada, conforme a legislação vigente.
l) As caixas ou vasilhames deverão estar higienizados adequadamente.
m) O produto cotado deverá obedecer às normas da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
n) Todos os produtos deverão ser entregues conforme cronograma expedido pela Coordenação do Programa Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar da Lapa. O produto cotado deverá obedecer às normas da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
o) Em caso de necessidade de comprovação das características microbiológicas e físico-químicas dos produtos adquiridos, o Programa Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar do Município da Lapa, através da Secretaria Municipal de Educação se reservará ao direito de solicitar laudos laboratoriais de amostras dos produtos entregues, durante a execução dos contratos, sendo de responsabilidade do contratado os custos referentes a estes eventos.

•Além da entrega nos locais indicados pelo MUNICÍPIO junto ao PMANE, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os produtos, nos locais indicados por servidor, comprometendo-se ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos; bem como fazer a substituição do produto que estiver fora de especificação.

9.2. As especificações gerais para os produtos perecíveis são:

CARNE BOVINA E SUBSTITUTOS, FRANGO, PEIXE E OUTROS

Nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente registro- SIF ou SIP;

•Identificação do produto – exemplo: carne bovina resfriada de primeira qualidade (patinho, coxão mole, etc);

•Os produtos de origem animal, carnes e substitutos deverão estar acondicionadas em embalagens adequadas a cada tipo e espécie, cujo peso deverá variar entre 1 a 3 quilos, obrigatoriamente;

•Data de fabricação, prazo de validade e prazo mínimo de consumo;

•Temperatura para estocagem, armazenamento e conservação;

•Peso líquido;

•Os produtos congelados deverão apresentar, no ato de entrega, temperatura na faixa de -12º a -18ºC.

•Os outros produtos de origem animal (queijo) deverão apresentar temperatura entre 0º a 4ºC no ato de entrega.

•O transporte deverá ser efetuado em caminhão com carroceria fechada, isotérmico dotado de equipamento de refrigeração, que mantenha rigorosamente a temperatura de acordo com a legislação, devidamente higienizados em seu interior a fim de manter a qualidade higiênico-sanitária da mercadoria, bem como a temperatura de resfriamento da mesma. Carnes congeladas (aves, peixes, bovinos e suínos) deverão ser entregues a -18ºC com tolerância de até -15ºC. Frios e embutidos industrializados até 10ºC ou de acordo com o fabricante.

•O motorista deverá estar provido de balança para conferência dos pesos dos produtos no ato da entrega em cada unidade. Serão dispensadas da pesagem as carnes cuja entrega seja por unidade (ex carnes processadas), salvo a solicitação pela Coordenação do Programa Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar;

•Os entregadores deverão estar uniformizados, com jaleco e protetor de cabelo (boné ou touca capilar), uma vez que os mesmos adentram a área de manipulação de alimentos nas unidades de ensino;

•Os produtos de origem animal devem ser provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária e sanitária e isentas de produtos químicos ou estranhos, ausência de hematomas, fibrose, reações de vacina e resíduos de tinta de carimbo. Deverá estar limpa, sem a presença de

parasitas ou bactérias patogênicas, acima do limite permitido por lei. Não deverão apresentar gordura acima de 5%, devem ser isentas de nervos, cartilagens e ossos.

•O certificado de vistoria concedido pela Vigilância Sanitária deverá ser apresentado sempre que solicitado.
•Características Exigidas:

Aspecto: próprio, textura firme, não amolecida e superfície sem limosidade;
Cor: própria de cada espécie, sem manchas;
Odor: característico de carne fresca;
Grau de pH: permitido por lei.

•**LEITE, IOGURTE E BEBIDA LÁCTEA**

•Os produtos deverão estar rotulados com a legislação vigente;

•Deverá ser entregue em carro próprio e específico para esta finalidade (refrigerado);

•O leite deve vir com a validade mínima de 5 (cinco) dias;

•O iogurte e a bebida láctea deverão ter a validade mínima de 25 (vinte e cinco) dias.

•O iogurte e a bebida láctea deverão ser elaborados com leite, polpa de fruta e demais ingredientes nas quantidades determinadas por legislação específica.

•Os produtos não poderão apresentar temperatura superior a 5ºC no ato de entrega.

•O transporte deverá ser efetuado em caminhão com carroceria fechada, isotérmico dotado de equipamento de refrigeração, que mantenha rigorosamente a temperatura de acordo com a legislação, devidamente higienizados em seu interior a fim de manter a qualidade higiênico-sanitária da mercadoria, bem como a temperatura de resfriamento da mesma. Carnes congeladas (aves, peixes, bovinos e suínos) deverão ser entregues a -18ºC com tolerância de até -15ºC. Frios e embutidos industrializados até 10ºC ou de acordo com o fabricante.

•Os entregadores deverão estar uniformizados, com jaleco e protetor de cabelo (boné ou touca capilar), uma vez que os mesmos adentram a área de manipulação de alimentos nas unidades de ensino;

•**HORTIFRUTIGRANJEIROS**

•Os hortifrutigranjeiros deverão possuir especificações, conforme determinação no lote destes itens no edital.

•Os produtos devem vir separados por espécies, pesados e etiquetados com os nomes das Unidades que irão receber o produto.

•As caixas ou vasilhames deverão estar higienizados adequadamente.

•**OVOS**

Os ovos devem ser procedentes de aves sadias, sob controle sanitário do SIF ou SIP;

•Os ovos deverão ter validade mínima de 15 dias e serão aceitos no momento da entrega, com no máximo 11 dias para o vencimento;

•Quanto à embalagem, os ovos deverão ser acondicionados em caixa padrão indicando nas testeiras o grupo, tipo extra A e a data de validade;

•Os ovos devem se apresentar com a casca limpa, íntegra, sem deformações e sujidades.

•Não poderá haver ovos de grupo, classe e tipo diferentes;

•Característica microbiológica do ovo, especificamente com relação a *salmonella,* será aceito a ausência em 25 g.

•O motorista deverá estar provido de balança para conferência dos pesos dos produtos no ato da entrega em cada unidade.

•Os entregadores deverão estar uniformizados, com jaleco e protetor de cabelo (boné ou touca capilar), uma vez que os mesmos adentram a área de manipulação de alimentos nas unidades de ensino.

10. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1. De acordo com art. 81 combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas neste contrato ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à detentora as penalidades previstas nos artigos 70 e 87 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e Lei 8.883/94, bem como a Lei 10520/02, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério do Município, tais como:

•Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 20 % (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue;

•Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato;

•Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor da ata de registro de preços;

•As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

11.DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:
11.1.1. Pelo Município, quando:
I – a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
II – a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
III – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato de fornecimento;
IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
VI – por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
11.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:
I – os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
II – comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.
11.2. Nas hipóteses previstas no subitem 11.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Boletim Oficial do Município juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
11.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal da Lapa-PR.
11.3.1. Não sendo verificada fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, no caso de interrupção dos serviços.
11.4. Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada àquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um peço, para fornecer ao preço do primeiro classificado.
11.5. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.
11.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Boletim Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

12. DA PUBLICIDADE
12.1. Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Boletim Oficial do Município e anexado no Quadro de Editais da Prefeitura.

13. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
13.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo.
13.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.
13.1.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.
13.2. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Prefeito Municipal, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:
I – planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos pelos originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
II – cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
III – cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço à época da formulação da proposta de preços.
13.3. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.
13.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integra esta Ata, a proposta de preços da detentora.
14.2. Fica eleito o foro da cidade da Lapa - PR para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Contratante

CRISTINA CAVALI
Simão Perovano & Cia Ltda
Detentora

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:6466C854

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/14

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2014, MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração (delegado pelo Decreto Municipal nº 19.708, de 21.03.2013), Sr. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, portador da CIRG nº 9.266.698-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 053.267.159-70, com endereço profissional à Rua Barão do Rio Branco, 1709, Centro, Lapa-PR, CEP 83.750-000, doravante denominado MUNICÍPIO, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº3.555, de 08 de agosto de 2000 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e em face da classificação das proposta apresentada no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2014**, por deliberação do(a) Pregoeiro (a), homologada pela autoridade competente e publicada no Jornal Oficial do Município nº 1790 – A Tribuna

Regional, RESOLVE, neste ato, registrar os preços dos produtos descritos em proposta anexa a esta Ata, oferecidos pela Empresa, classificada em 1º lugar, INTEGRA COMERCIAL LTDA, estabelecida à Rua Veríssimo Marques, 1732, Centro, São José dos Pinhais-PR, CEP 83005 410, inscrita no CNPJ sob nº 10.212.388/0001-48, com Inscrição Estadual nº 904.48767-84, aqui representada por seu sócio, Sr. GUILHERME PUCHETTI POLAK, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CIRG nº 8.423.679-9/PR e inscrito no CPF nº 075.711.589-66, residente e domiciliado à Rua Paulino Siqueira Cortes, 1991, Centro, São José dos Pinhais-Pr, CEP 83005 030:

•

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS, LOTES(S) 09, 10, 13, 18, 21, 23, 24, 29.**
1.2. As quantidades são estimativas de consumo para o período estabelecido no item 3, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda, não se obrigando o Município à aquisição total.
1.3. O Município poderá, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, adquirir o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do detentor e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.

DO PREÇO

2.1. O valor global do objeto é de R$ 429.227,13 (quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte e sete reais e treze centavos) e os preços unitários são os constantes da tabela a seguir:

LOTE 09 – CEREAIS INFANTIS ISENTOS DE TRAÇOS DE LEITE

ITEM	UND	QUANT	VALOR UNT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS
1	Unidade	200	2,85	570,00	ALIMENTAÇÃO ISENTO DE TRAÇOS DE LEITE E LACTOSE EM SUA COMPOSIÇÃO, A BASE DE ARROZ COM 6 CEREAIS . Elaborada com ingredientes selecionados, fonte de 12 vitaminas e rico em ferro e zinco, destinado para os intolerantes a lactose ou alérgicos ao leite. Sachê 200g. Vitalon
2	Unidade	200	2,85	570,00	ALIMENTAÇÃO ISENTO DE TRAÇOS DE LEITE E LACTOSE EM SUA COMPOSIÇÃO, A BASE DE ARROZ E AVEIA COM 6 CEREAIS. Elaborada com ingredientes selecionados, fonte de 12 vitaminas e rico em ferro e zinco, destinado para os intolerantes a lactose ou alérgicos ao leite. Pote 350g. Vitalon
3	Unidade	200	2,85	570,00	ALIMENTAÇÃO ISENTO DE TRAÇOS DE LEITE E LACTOSE EM SUA COM COMPOSIÇÃO A BASE DE MILHO COM 6 CEREAIS. Alimentação prática e saudável no sabor 6 Cereais. Elaborada com ingredientes selecionados, fonte de 12 vitaminas e rico em ferro e zinco. Isento de traços de leite em sua composição e quando preparado com alimento com soja, destinado para os intolerantes a lactose ou alérgicos ao leite. Pote 350g. Vitalon
4	Unidade	200	2,85	570,00	ALIMENTAÇÃO ISENTO DE TRAÇOS DE LEITE E LACTOSE EM SUA COMPOSIÇÃO A BASE DE 3 FRUTAS E 6 CEREAIS - Elaborada com ingredientes selecionados, fonte de 12 vitaminas e rico em ferro e zinco. Isento de traços de leite em sua composição e quando preparado com alimento com soja, destinado para os intolerantes a lactose ou alérgicos ao leite. Sachê 200g. Vitalon
5	Unidade	200	2,85	570,00	ALIMENTAÇÃO ISENTO DE TRAÇOS DE LEITE E LACTOSE EM SUA COMPOSIÇÃO A BASE DE MINGAU DE AVEIA COM 6 CEREAIS - Elaborada com ingredientes selecionados, fonte de 12 vitaminas e rico em ferro e zinco. Isento de traços de leite em sua composição e quando preparado com alimento com soja, destinado para os intolerantes a lactose ou alérgicos ao leite. Sachê 200g. Vitalon
TOTAL				R$ 2.850,00	

LOTE 10 – BISCOISTOS PARA DIETAS, ISENTOS DE LACTOS E GLÚTEN

ITEM	UND	QUT	VALOR UNT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS
1	Pct	200	4,80	960,00	BISCOITO ISENTO DE GLÚTEN - fonte de proteínas e fibras, isento de gordura trans. Sabor de castanha do pará. Embalagem atóxica. Embalagem de 150 g. Jasmine
2	Pct	200	4,80	960,00	BISCOITO ISENTO DE GLÚTEN - fonte de proteínas e fibras, isento de gordura trans. Sabor de cacau com gotas de chocolate. Embalagem atóxica. Embalagem 150g. Jasmine
3	Pct	200	4,80	960,00	BISCOITO ISENTO DE LACTOSE - fonte de proteínas e fibras, isento de gordura trans. Sabor de castanha do pará. Embalagem atóxica. Embalagem 150g. Jasmine
4	Pct	200	4,80	960,00	BISCOITO ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN - elaborado com soja, arroz e milho. Cereais integrais ricos em fibras. Fonte de proteínas, cálcio e ferro. Reduzido teor de sódio. Isento de conservantes e aditivos químicos. Sabor castanha do pará e caju. Embalagem 150g. Jasmine
5	Pct	200	4,80	960,00	BISCOITO ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN - elaborado com soja, arroz e milho. Cereais integrais ricos em fibras. Fonte de proteínas, cálcio e ferro. Reduzido teor de sódio. Isento de conservantes e aditivos químicos. Sabor laranja e mel. Embalagem atóxica. Embalagem 150g. Jasmine
	TOTAL			R$ 4.800,00	

LOTE 13 – LEITE EM PÓ

ITEM	UND	QUT	VALOR UNT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS
1	Kg	12.000	14,75	177.000,00	LEITE EM PÓ, integral, instantâneo, sem adição de sacarose, 1ª qualidade. O produto deve conter uma quantidade mínima de 6 g de proteína por porção (2 colheres de sopa do produto). Embalagem hermeticamente fechada, com proteção apropriada contra contaminação e capacidade máxima de 1 kg. Camponesa
TOTAL				R$	

LOTE 18 – FLAN DE MILHO

ITEM	UND	QUT	VALOR UNT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS
1	Kg	2.000	11,12	22.240,00	MISTURA EM PÓ PARA O PREPARO DE FLAN DE MILHO VERDE, enriquecido com vitaminas (A,C, B1, B2,B3 3 B60 e minerais (Ferro, Cálcio e Zinco), isento de glúten e contendo em sua formulação açúcar orgânico e aroma identico ao natural de milho verde, entre outros. Embalagem com 2 kg. Validade do produto: 06 meses após a data de fabricação e rendimento de ao menos 63 porções de 120 ml por embalagem.Biolac
TOTAL				R$22.240,00	

LOTE 21 – ALIMENTO ACHOCOLATADO

ITEM	UND	QUT	VALOR UNT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS
1	Kg	4.500	4,44	19.980,00	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PÓ, instantâneo, enriquecido com Ferro e mínimo 8 vitaminas. Contendo maltodextrina, Ferro (mínimo de 4.2 mg para 20 g de pó) e cacau em pó. Rendimento mínimo de 25 g para cada 200 ml de produto pronto. Embalagem com até 1 kg. Sustentare
TOTAL				R$ 19.980,00	

LOTE 23 – PUDINS

ITEM	UND	QUT	VALOR UNT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS
1	Kg	2.000	5,95	11.900,00	MISTURA PARA PUDIM COM LEITE, sabor baunilha, Embalagem: polietileno leitoso de 1kg. Sustentare
2	Kg	2.000	5,95	11.900,00	MISTURA PARA PUDIM COM LEITE, sabor caramelo. Embalagem: polietileno leitoso de 1kg. Sustentare
3	Kg	2.000	5,95	11.900,00	MISTURA PARA PUDIM COM LEITE, sabor coco. Embalagem: polietileno leitoso de 1kg. Sustentare
TOTAL				R$ 35.700,00	

LOTE 24 – CARNES PROCESSADAS DESFIADAS BOVINA E FRANGO

ITEM	UND	QUT	VALOR UNT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS
1	kg	2.000	21,58	43.160,00	CARNE BOVINA DESFIADA COZIDA, baixo teor de sódio, sem conservante, 100% natural, embalado à vácuo. Embalagem apropriada ao produto, de 2,5 kg. Vapza
2	Kg	2.000	19,90	39.800,00	PEITO DE FRANGO COZIDO DESFIADO, embalado à vácuo, dispensa refrigeração, baixo teor de sódio, sem conservantes, pronto para o consumo. Embalagem apropriada ao produto, de 2,5 kg. Vapza
TOTAL				R$	

LOTE 29 – CEREAIS, LEGUMINOSOS E OLEAGINOSOS

ITEM	UND	QUT	VALOR UNT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS
1	Pct	450	4,26	1.917,00	AMENDOIM CRU, COM PELE TIPO I. Embalagem: 500g. Com selo de qualidade ABICAB. Yoki
2	Kg	2.000	8,90	17.800,00	CEREAL ESFÉRICO DE MILHO SABOR chocolate branco, enriquecido com vitaminas e minerais. Embalagem contendo 2kg do produto. Alca Foods
3	pct	750	1,89	1.415,63	COCO RALADO, natural, sem adição de açúcar, pct c/ 100 g. Imbiara
4	Pct	750	2,89	2.167,50	COCO RALADO, queimado, com adição de açúcar, pct c/ 100 g. Sococo
5	kg	2.000	9,80	19.600,00	CEREAL CROCANTE, tipo granola, feito a partir de flocos de aveia, milho e arroz, gérmen e fibra de trigo e gergelim. Rico em fibras e proteínas, adicionado de 10 vitaminas, minerais e cálcio. Zero gordura trans, sem conservantes, composta de cereais integrais, castanhas e uva passas e outros ingredientes (exceto frutas cristalizadas) elaborado com açúcar mascavo, óleo de milho ou canola, melado de cana; quantidade mínima de fibras: 2,6g. Embalages de 300g a 1 kg. Sabores tradicional, maçã e canela, cereais maltados, mel e frutas e banana com canela. Jasmine
6	kg	2.000	5,65	11.300,00	CEREAL DE MILHO COM AÇÚCAR MASCAVO, enriquecido com vitaminas e minerais. Embalagens de 500g a 2kg. Alca Foods
7	kg	2.000	5,90	11.800,00	CEREAL ESFÉRICO DE MILHO SABOR CHOCOLATE COM BAUNILHA, enriquecido com vitaminas e minerais. embalagens contendo 2kg do produto. Alca Foods
8	kg	300	7,50	2.250,00	FARINHA DE SOJA. Embalagem com 1kg. Jasmine
9	kg	1.500	6,50	9.750,00	FLOCOS DE ARROZ SABOR CHOCOLATE, enriquecido com vitaminas e minerais. embalagens contendo 2 Kg. AlcaFoods
10	kg	300	7,99	2.397,00	LINHAÇA EM GRÃOS, MARRON. Embalagem: 200g a 500g. Jasmine
11	kg	300	11,00	3.300,00	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA (PTS). Produzida a partir de soja não transgênica extrusada. Embalagem: 1 Kg. Jasmine
TOTAL				R$ 83.697,13	

2.2. Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta.
2.3. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transportes de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(doze) meses a partir da sua assinatura.
3.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

DA ADMINISTRAÇAO DA ATA

4.1. A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá à Secretaria de Educação – Divisão do Programa Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar – PMANE.

DAS CONDIÇOES DE FORNECIMENTO

5.1. As quantidades não estimadas na presente ata poderão ser utilizadas até o limite estabelecido no item 5.4, além do total registrado.
5.2. A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.
5.3. O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
5.4. A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata;
5.5. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
5.6. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das dotações expressamente consignadas no orçamento vigente à época do pedido.

DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado à empresa detentora em 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, correspondente ao objeto efetivamente entregue no mês anterior.
7.1.1. O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.
7.2. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua apresentação.
7.3. O pagamento condiciona-se à apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, FGTS através do CRF e Certidão Negativa de Débitos Municipais.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
8.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
8.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
8.4. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.
8.5. A DETENTORA deverá se responsabilizar pela qualidade físico-química do objeto a ser fornecido.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

9.1. São condições para ENTREGAS E RECEBIMENTOS:

•As solicitações dos produtos perecíveis serão realizadas pela Coordenação do PMANE na semana anterior ao recebimento. Esta será efetuada conforme o cardápio estipulado para cada clientela e calendário escolar.

•As entregas dos produtos perecíveis, após liberação técnica, deverão ser feitas diretamente nas entidades localizadas no perímetro urbano e devem ser conferidos por funcionário da Entidade. Os produtos destinados às entidades rurais deverão ser descarregados na sede do Depósito Central do Programa M. de Alimentação e Nutrição Escolar, Rua Treze de Maio, 1023 – Centro, Lapa/Pr.

•Horários para entrega: 8h30 às 11h30 e 13h 00 às 15h00. Nos intervalos para almoço as entregas poderão ser realizadas somente se houver responsável na Unidade Escolar para conferência da quantidade e da qualidade dos produtos, conforme as Guias de Remessas da Coordenação, que as assinará.

•Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues impreterivelmente nas segundas-feiras seguindo a ordem: na Escola Martim Hammerschimidt localizada em Mariental até 9h00min, no Depósito Central até 9h30m e nas Unidades Escolares Urbanas no percurso do dia.

•As carnes deverão ser entregues impreterivelmente nas segundas-feiras (ou a combinar) no Depósito Central até 10h00min h para as Unidades Escolares Rurais e durante o percurso do dia nas Unidades Escolares Urbanas.

•Os laticínios deverão ser entregues impreterivelmente nas segundas e quartas-feiras nas Unidades Escolares Urbanas (CMEIs) e Escolas na segunda-feira, conforme solicitação.

•A validade dos produtos básicos deverá ser no mínimo de 6 meses. A data da fabricação dos mesmos não poderá anteceder a 30 dias da data de entrega.

h) A entrega dos produtos não perecíveis deverá ser feita em um período de até quinze (15) dias corridos, a contar do pedido feito, para não comprometer o cardápio estipulado. As entregas deverão ser feitas até as 14h00 no Depósito Central para que haja tempo de conferência dos produtos.
i) Todos os produtos deverão ser rotulados conforme legislação vigente, de forma clara.
j) Os entregadores deverão estar uniformizados, com a carteira de saúde em dia e com a higiene pessoal adequada.
k) Os produtos devem vir separados por espécies, pesados e etiquetados adequadamente (que possibilite sua identificação) com os nomes das Unidades que irão receber o produto, além de estarem na temperatura recomendada, conforme a legislação vigente.
l) As caixas ou vasilhames deverão estar higienizados adequadamente.
m) O produto cotado deverá obedecer às normas da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
n) Todos os produtos deverão ser entregues conforme cronograma expedido pela Coordenação do Programa Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar da Lapa. O produto cotado deverá obedecer às normas da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
o) Em caso de necessidade de comprovação das características microbiológicas e físico-químicas dos produtos adquiridos, o Programa Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar do Município da Lapa, através da Secretaria Municipal de Educação se reservará ao direito de solicitar laudos laboratoriais de amostras dos produtos entregues, durante a execução dos contratos, sendo de responsabilidade do contratado os custos referentes a estes eventos.

•Além da entrega nos locais indicados pelo MUNICÍPIO junto ao PMANE, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os produtos, nos locais indicados por servidor, comprometendo-se ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos; bem como fazer a substituição do produto que estiver fora de especificação.

9.2. As especificações gerais para os produtos perecíveis são:

•**CARNE BOVINA E SUBSTITUTOS, FRANGO, PEIXE E OUTROS**

•Nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente registro- SIF ou SIP;

•Identificação do produto – exemplo: carne bovina resfriada de primeira qualidade (patinho, coxão mole, etc);

•Os produtos de origem animal, carnes e substitutos deverão estar acondicionadas em embalagens adequadas a cada tipo e espécie, cujo peso deverá variar entre 1 a 3 quilos, obrigatoriamente;

•Data de fabricação, prazo de validade e prazo mínimo de consumo;

•Temperatura para estocagem, armazenamento e conservação;

•Peso líquido;

•Os produtos congelados deverão apresentar, no ato de entrega, temperatura na faixa de -12º a -18ºC.

•Os outros produtos de origem animal (queijo) deverão apresentar temperatura entre 0º a 4ºC no ato de entrega.

•O transporte deverá ser efetuado em caminhão com carroceria fechada, isotérmico dotado de equipamento de refrigeração, que mantenha rigorosamente a temperatura de acordo com a legislação, devidamente higienizados em seu interior a fim de manter a qualidade higiênico-sanitária da mercadoria, bem como a temperatura de resfriamento da mesma. Carnes congeladas (aves, peixes, bovinos e suínos) deverão ser entregues a -18ºC com tolerância de até -15ºC. Frios e embutidos industrializados até 10ºC ou de acordo com o fabricante.

•O motorista deverá estar provido de balança para conferência dos pesos dos produtos no ato da entrega em cada unidade. Serão dispensadas da pesagem as carnes cuja entrega seja por unidade (ex carnes processadas), salvo a solicitação pela Coordenação do Programa Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar;

•Os entregadores deverão estar uniformizados, com jaleco e protetor de cabelo (boné ou touca capilar), uma vez que os mesmos adentram a área de manipulação de alimentos nas unidades de ensino;

•Os produtos de origem animal devem ser provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária e sanitária e isentas de produtos químicos ou estranhos, ausência de hematomas, fibrose, reações de vacina e resíduos de tinta de carimbo. Deverá estar limpa, sem a presença de parasitas ou bactérias patogênicas, acima do limite permitido por lei. Não deverão apresentar gordura acima de 5%, devem ser isentas de nervos, cartilagens e ossos.

•O certificado de vistoria concedido pela Vigilância Sanitária deverá ser apresentado sempre que solicitado.

•Características Exigidas:

Aspecto: próprio, textura firme, não amolecida e superfície sem limosidade;
Cor: própria de cada espécie, sem manchas;
Odor: característico de carne fresca;
Grau de pH: permitido por lei.

•**LEITE, IOGURTE E BEBIDA LÁCTEA**

•Os produtos deverão estar rotulados com a legislação vigente;

•Deverá ser entregue em carro próprio e específico para esta finalidade (refrigerado);

•O leite deve vir com a validade mínima de 5 (cinco) dias;

•O iogurte e a bebida láctea deverão ter a validade mínima de 25 (vinte e cinco) dias.

•O iogurte e a bebida láctea deverão ser elaborados com leite, polpa de fruta e demais ingredientes nas quantidades determinadas por legislação específica.

•Os produtos não poderão apresentar temperatura superior a 5ºC no ato de entrega.

•O transporte deverá ser efetuado em caminhão com carroceria fechada, isotérmico dotado de equipamento de refrigeração, que mantenha rigorosamente a temperatura de acordo com a legislação, devidamente higienizados em seu interior a fim de manter a qualidade higiênico-sanitária da mercadoria, bem como a temperatura de resfriamento da mesma. Carnes congeladas (aves, peixes, bovinos e suínos) deverão ser entregues a -18ºC com tolerância de até -15ºC. Frios e embutidos industrializados até 10ºC ou de acordo com o fabricante.

•Os entregadores deverão estar uniformizados, com jaleco e protetor de cabelo (boné ou touca capilar), uma vez que os mesmos adentram a área de manipulação de alimentos nas unidades de ensino;

•**HORTIFRUTIGRANJEIROS**

•Os hortifrutigranjeiros deverão possuir especificações, conforme determinação no lote destes itens no edital.

•Os produtos devem vir separados por espécies, pesados e etiquetados com os nomes das Unidades que irão receber o produto.

•As caixas ou vasilhames deverão estar higienizados adequadamente.

•**OVOS**

•Os ovos devem ser procedentes de aves sadias, sob controle sanitário do SIF ou SIP;

•Os ovos deverão ter validade mínima de 15 dias e serão aceitos no momento da entrega, com no máximo 11 dias para o vencimento;

•Quanto à embalagem, os ovos deverão ser acondicionados em caixa padrão indicando nas testeiras o grupo, tipo extra A e a data de validade;

•Os ovos devem se apresentar com a casca limpa, íntegra, sem deformações e sujidades.

•Não poderá haver ovos de grupo, classe e tipo diferentes;

•Característica microbiológica do ovo, especificamente com relação a *salmonella*, será aceito a ausência em 25 g.

•O motorista deverá estar provido de balança para conferência dos pesos dos produtos no ato da entrega em cada unidade.

•Os entregadores deverão estar uniformizados, com jaleco e protetor de cabelo (boné ou touca capilar), uma vez que os mesmos adentram a área de manipulação de alimentos nas unidades de ensino.

10. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1. De acordo com art. 81 combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas neste contrato ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à detentora as penalidades previstas nos artigos 70 e 87 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e Lei 8.883/94, bem como a Lei 10520/02, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério do Município, tais como:

•Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 20 % (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue;

•Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato;

•Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor da ata de registro de preços;

•As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

11.DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:
11.1.1. Pelo Município, quando:
I – a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
II – a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
III – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato de fornecimento;
IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
VI – por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
11.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:
I – os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
II – comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.
11.2. Nas hipóteses previstas no subitem 11.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Boletim Oficial do Município juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
11.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal da Lapa-PR.
11.3.1. Não sendo verificada fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, no caso de interrupção dos serviços.
11.4. Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada àquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um peço, para fornecer ao preço do primeiro classificado.
11.5. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.
11.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Boletim Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

12. DA PUBLICIDADE
12.1. Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Boletim Oficial do Município e anexado no Quadro de Editais da Prefeitura.

13. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
13.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo.
13.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.
13.1.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

13.2. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Prefeito Municipal, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:
I – planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos pelos originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
II – cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
III – cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço à época da formulação da proposta de preços.
13.3. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.
13.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integra esta Ata, a proposta de preços da detentora.
14.2. Fica eleito o foro da cidade da Lapa - PR para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Contratante

GUILHERME PUCHETTI POLAK
Integra Comercial Ltda. ME.
Detentora da Ata

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:49A0BB0E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/14

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2014, MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração (delegado pelo Decreto Municipal nº 19.708, de 21.03.2013), Sr. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, portador da CIRG nº 9.266.698-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 053.267.159-70, com endereço profissional à Rua Barão do Rio Branco, 1709, Centro, Lapa-PR, CEP 83.750-000, doravante denominado MUNICÍPIO, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº3.555, de 08 de agosto de 2000 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e em face da classificação das proposta apresentada no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2014**, por deliberação do(a) Pregoeiro (a), homologada pela autoridade competente e publicada no Jornal Oficial do Município nº 1790 – A Tribuna Regional, RESOLVE, neste ato, registrar os preços dos produtos descritos em proposta anexa a esta Ata, oferecidos pela Empresa, classificada em 1º lugar, SUPERMERCADO DJEK E SHERON E CIA LTDA, estabelecida à Rua Riachuelo, 326, Centro, Rio Negro-PR, CEP 83.880-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.077.065/0001-11, com Inscrição Estadual nº 90296986-16 e Inscrição Municipal nº 3400008035, aqui representada por seu sócio, Sr. HILÁRIO FUCHS, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 823178/PR e inscrito no CPF nº 124.889.179-15, residente e domiciliado à Rua Camarista João Hirt, 103, Campo do Gado, Rio Negro-PR, CEP 83880-000

•

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS, LOTE (S) 31.**

1.2. As quantidades são estimativas de consumo para o período estabelecido no item 3, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda, não se obrigando o Município à aquisição total.
1.3. O Município poderá, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, adquirir o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do detentor e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.

•

DO PREÇO

2.1. O valor global do objeto é de R$ 113.800,00 (cento e treze mil e oitocentos reais) e os preços unitários são os constantes da tabela a seguir:

LOTE 31 – SUCO CONCENTRADO DE FRUTAS

ITEM	UND	QUANT	VALOR UNT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS
1	Litro	2.000	9,90	19.800,00	PREPARADO LÍQUIDO PARA REFRESCO SABORES LARANJA C/ GOIABA E LARANJA C/ POLPA c/ Composição: Suco concentrado, Açúcar Invertido, Acidulante INS 330, Aroma Natural da própria Fruta não podendo em sua composição no Registro no Ministério da Agricultura conter "água" devendo ser conservado em temperatura (de -08ºC), permitindo a diluição, para suco, de 1 (uma) parte de concentrado para 6 (seis) partes de água. Galão plástico 5 litros, Conforme ficha técnica apresentada pelo fabricante, conter: Prazo de validade: 12 meses, Vitamina C, % polpa (60 a 65 brix) em sua composição e laudo de analise fornecido pelo fabricante de cada lote entregue assinado pelo responsável técnico. PRODUTO NATURAL – NÃO ALCOÓLICO. NÃO FERMENTADO. Embalagem c/ 1 litro. Marca: Fruttilife
2	Galão (5 Litros)	2.000	47,00	94.000,00	PREPARADO LÍQUIDO PARA REFRESCO SABOR LARANJA C/ GOIABA E LARANJA C/ POLPA. Composição: Suco concentrado, Açúcar Invertido, Acidulante INS 330, Aroma Natural da própria Fruta não podendo em sua composição no Registro no Ministério da Agricultura conter "água" devendo ser conservado em temperatura (de -08ºC), permitindo a diluição, para suco, de 1 (uma) parte de concentrado para 6 (seis) partes de água. Galão plástico 5 litros, Conforme ficha técnica apresentada pelo fabricante, conter: Prazo de validade: 12 meses, Vitamina C, % polpa (60 a 65 brix) em sua composição e laudo de analise fornecido pelo fabricante de cada lote entregue assinado pelo responsável técnico. PRODUTO NATURAL – NÃO ALCOÓLICO. NÃO FERMENTADO. Embalagem c/ 5 litros. Marca: Fruttilife
TOTAL				R$ 113.800,00	

2.2. Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta.
2.3. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transportes de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.
•

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(doze) meses a partir da sua assinatura.
3.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
•

DA ADMINISTRAÇAO DA ATA

4.1. A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá à Secretaria de Educação – Divisão do Programa Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar – PMANE.
•

DAS CONDIÇOES DE FORNECIMENTO

5.1. As quantidades não estimadas na presente ata poderão ser utilizadas até o limite estabelecido no item 5.4, além do total registrado.
5.2. A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.
5.3. O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
5.4. A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata;
5.5. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
5.6. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.
•

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das dotações expressamente consignadas no orçamento vigente à época do pedido.
•

DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado à empresa detentora em 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, correspondente ao objeto efetivamente entregue no mês anterior.
7.1.1. O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.
7.2. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua apresentação.
7.3. O pagamento condiciona-se à apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, FGTS através do CRF e Certidão Negativa de Débitos Municipais.
•

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
8.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
8.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
8.4. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.
8.5. A DETENTORA deverá se responsabilizar pela qualidade físico-química do objeto a ser fornecido.
•

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

9.1. São condições para ENTREGAS E RECEBIMENTOS:
•
As solicitações dos produtos perecíveis serão realizadas pela Coordenação do PMANE na semana anterior ao recebimento. Esta será efetuada conforme o cardápio estipulado para cada clientela e calendário escolar.
•
As entregas dos produtos perecíveis, após liberação técnica, deverão ser feitas diretamente nas entidades localizadas no perímetro urbano e devem ser conferidos por funcionário da Entidade. Os produtos destinados às entidades rurais deverão ser descarregados na sede do Depósito Central do Programa M. de Alimentação e Nutrição Escolar, Rua Treze de Maio, 1023 – Centro, Lapa/Pr.
•
Horários para entrega: 8h30 às 11h30 e 13h 00 às 15h00. Nos intervalos para almoço as entregas poderão ser realizadas somente se houver responsável na Unidade Escolar para conferência da quantidade e da qualidade dos produtos, conforme as Guias de Remessas da Coordenação, que as assinará.
•
Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues impreterivelmente nas segundas-feiras seguindo a ordem: na Escola Martim Hammerschimidt localizada em Mariental até 9h00min, no Depósito Central até 9h30m e nas Unidades Escolares Urbanas no percurso do dia.
•
As carnes deverão ser entregues impreterivelmente nas segundas-feiras (ou a combinar) no Depósito Central até 10h00min h para as Unidades Escolares Rurais e durante o percurso do dia nas Unidades Escolares Urbanas.
•
Os laticínios deverão ser entregues impreterivelmente nas segundas e quartas-feiras nas Unidades Escolares Urbanas (CMEIs) e Escolas na segunda-feira, conforme solicitação.

•
A validade dos produtos básicos deverá ser no mínimo de 6 meses. A data da fabricação dos mesmos não poderá anteceder a 30 dias da data de entrega.

h) A entrega dos produtos não perecíveis deverá ser feita em um período de até quinze (15) dias corridos, a contar do pedido feito, para não comprometer o cardápio estipulado. As entregas deverão ser feitas até as 14h00 no Depósito Central para que haja tempo de conferência dos produtos.
i) Todos os produtos deverão ser rotulados conforme legislação vigente, de forma clara.
j) Os entregadores deverão estar uniformizados, com a carteira de saúde em dia e com a higiene pessoal adequada.
k) Os produtos devem vir separados por espécies, pesados e etiquetados adequadamente (que possibilite sua identificação) com os nomes das Unidades que irão receber o produto, além de estarem na temperatura recomendada, conforme a legislação vigente.
l) As caixas ou vasilhames deverão estar higienizados adequadamente.
m) O produto cotado deverá obedecer às normas da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
n) Todos os produtos deverão ser entregues conforme cronograma expedido pela Coordenação do Programa Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar da Lapa. O produto cotado deverá obedecer às normas da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
o) Em caso de necessidade de comprovação das características microbiológicas e físico-químicas dos produtos adquiridos, o Programa Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar do Município da Lapa, através da Secretaria Municipal de Educação se reservará ao direito de solicitar laudos laboratoriais de amostras dos produtos entregues, durante a execução dos contratos, sendo de responsabilidade do contratado os custos referentes a estes eventos.
•
Além da entrega nos locais indicados pelo MUNICÍPIO junto ao PMANE, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os produtos, nos locais indicados por servidor, comprometendo-se ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos; bem como fazer a substituição do produto que estiver fora de especificação.

9.2. As especificações gerais para os produtos perecíveis são:
•
CARNE BOVINA E SUBSTITUTOS, FRANGO, PEIXE E OUTROS
•
Nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente registro- SIF ou SIP;
•
Identificação do produto – exemplo: carne bovina resfriada de primeira qualidade (patinho, coxão mole, etc);
•
Os produtos de origem animal, carnes e substitutos deverão estar acondicionadas em embalagens adequadas a cada tipo e espécie, cujo peso deverá variar entre 1 a 3 quilos, obrigatoriamente;
•
Data de fabricação, prazo de validade e prazo mínimo de consumo;
•
Temperatura para estocagem, armazenamento e conservação;
•
Peso líquido;
•
Os produtos congelados deverão apresentar, no ato de entrega, temperatura na faixa de -12º a -18ºC.
•
Os outros produtos de origem animal (queijo) deverão apresentar temperatura entre 0º a 4ºC no ato de entrega.
•
O transporte deverá ser efetuado em caminhão com carroceria fechada, isotérmico dotado de equipamento de refrigeração, que mantenha rigorosamente a temperatura de acordo com a legislação, devidamente higienizados em seu interior a fim de manter a qualidade higiênico-sanitária da mercadoria, bem como a temperatura de resfriamento da mesma. Carnes congeladas (aves, peixes, bovinos e suínos) deverão ser entregues a -18ºC com tolerância de até -15ºC. Frios e embutidos industrializados até 10ºC ou de acordo com o fabricante.
•
O motorista deverá estar provido de balança para conferência dos pesos dos produtos no ato da entrega em cada unidade. Serão dispensadas da pesagem as carnes cuja entrega seja por unidade (ex carnes processadas), salvo a solicitação pela Coordenação do Programa Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar;
•
Os entregadores deverão estar uniformizados, com jaleco e protetor de cabelo (boné ou touca capilar), uma vez que os mesmos adentram a área de manipulação de alimentos nas unidades de ensino;
•
Os produtos de origem animal devem ser provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária e sanitária e isentas de produtos químicos ou estranhos, ausência de hematomas, fibrose, reações de vacina e resíduos de tinta de carimbo. Deverá estar limpa, sem a presença de parasitas ou bactérias patogênicas, acima do limite permitido por lei. Não deverão apresentar gordura acima de 5%, devem ser isentas de nervos, cartilagens e ossos.
•
O certificado de vistoria concedido pela Vigilância Sanitária deverá ser apresentado sempre que solicitado.
•
Características Exigidas:

Aspecto: próprio, textura firme, não amolecida e superfície sem limosidade;
Cor: própria de cada espécie, sem manchas;
Odor: característico de carne fresca;
Grau de pH: permitido por lei.
•
LEITE, IOGURTE E BEBIDA LÁCTEA

•
Os produtos deverão estar rotulados com a legislação vigente;
•
Deverá ser entregue em carro próprio e específico para esta finalidade (refrigerado);
•
O leite deve vir com a validade mínima de 5 (cinco) dias;
•
O iogurte e a bebida láctea deverão ter a validade mínima de 25 (vinte e cinco) dias.
•
O iogurte e a bebida láctea deverão ser elaborados com leite, polpa de fruta e demais ingredientes nas quantidades determinadas por legislação específica.
•
Os produtos não poderão apresentar temperatura superior a 5ºC no ato de entrega.
•
O transporte deverá ser efetuado em caminhão com carroceria fechada, isotérmico dotado de equipamento de refrigeração, que mantenha rigorosamente a temperatura de acordo com a legislação, devidamente higienizados em seu interior a fim de manter a qualidade higiênico-sanitária da mercadoria, bem como a temperatura de resfriamento da mesma. Carnes congeladas (aves, peixes, bovinos e suínos) deverão ser entregues a -18ºC com tolerância de até -15ºC. Frios e embutidos industrializados até 10ºC ou de acordo com o fabricante.
•
Os entregadores deverão estar uniformizados, com jaleco e protetor de cabelo (boné ou touca capilar), uma vez que os mesmos adentram a área de manipulação de alimentos nas unidades de ensino;
•
HORTIFRUTIGRANJEIROS
•
Os hortifrutigranjeiros deverão possuir especificações, conforme determinação no lote destes itens no edital.
•
Os produtos devem vir separados por espécies, pesados e etiquetados com os nomes das Unidades que irão receber o produto.
•
As caixas ou vasilhames deverão estar higienizados adequadamente.
•
OVOS
•
Os ovos devem ser procedentes de aves sadias, sob controle sanitário do SIF ou SIP;
•
Os ovos deverão ter validade mínima de 15 dias e serão aceitos no momento da entrega, com no máximo 11 dias para o vencimento;
•
Quanto à embalagem, os ovos deverão ser acondicionados em caixa padrão indicando nas testeiras o grupo, tipo extra A e a data de validade;
•
Os ovos devem se apresentar com a casca limpa, íntegra, sem deformações e sujidades.
•
Não poderá haver ovos de grupo, classe e tipo diferentes;
•
Característica microbiológica do ovo, especificamente com relação a *salmonella*, será aceito a ausência em 25 g.
•
O motorista deverá estar provido de balança para conferência dos pesos dos produtos no ato da entrega em cada unidade.
•
Os entregadores deverão estar uniformizados, com jaleco e protetor de cabelo (boné ou touca capilar), uma vez que os mesmos adentram a área de manipulação de alimentos nas unidades de ensino.

10. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1. De acordo com art. 81 combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas neste contrato ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à detentora as penalidades previstas nos artigos 70 e 87 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e Lei 8.883/94, bem como a Lei 10520/02, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério do Município, tais como:
•
Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 20 % (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue;
•
Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato;
•
Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor da ata de registro de preços;
•
As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

11.DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:
11.1.1. Pelo Município, quando:
I – a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
II – a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
III – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato de fornecimento;
IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
VI – por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

11.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:
I – os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
II – comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.
11.2. Nas hipóteses previstas no subitem 11.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Boletim Oficial do Município juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
11.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal da Lapa-PR.
11.3.1. Não sendo verificada fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, no caso de interrupção dos serviços.
11.4. Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada àquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um peço, para fornecer ao preço do primeiro classificado.
11.5. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.
11.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Boletim Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

12. DA PUBLICIDADE
12.1. Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Boletim Oficial do Município e anexado no Quadro de Editais da Prefeitura.

13. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
13.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo.
13.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.
13.1.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.
13.2. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Prefeito Municipal, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:
I – planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos pelos originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
II – cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
III – cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço à época da formulação da proposta de preços.
13.3. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.
13.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integra esta Ata, a proposta de preços da detentora.
14.2. Fica eleito o foro da cidade da Lapa - PR para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Contratante

HILÁRIO FUCHS
Supermercado Djek e Sheron e Cia. LTDA
Detentora

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:8FE8323E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/14

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2014, MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração (delegado pelo Decreto Municipal nº 19.708, de 21.03.2013), Sr. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, portador da CIRG nº 9.266.698-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 053.267.159-70, com endereço profissional à Rua Barão do Rio Branco, 1709, Centro, Lapa-PR, CEP 83.750-000, doravante denominado MUNICÍPIO, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº3.555, de 08 de agosto de 2000 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e em face da classificação das proposta apresentada no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2014**, por deliberação do(a) Pregoeiro (a), homologada pela autoridade competente e publicada no Jornal Oficial do Município nº 1790 – A Tribuna Regional, RESOLVE, neste ato, registrar os preços dos produtos descritos em proposta anexa a esta Ata, oferecidos pela Empresa, classificada em 1º lugar, SAFRA REMIX COMERCIAL DE ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, estabelecida à Rua Heraclito Mendes de Camargo, 359 A – Vila Santa Cruz, Castro – Pr, Cep: 84.168-260, inscrita no CNPJ sob nº 72.293.202/0002-60, aqui representada por seu sócio SR. MILTON ALCEU DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador da CIRG nº 8016736582 e inscrito no CPF nº 347.129.760-04, residente e domiciliado à Rua Henrique Oswald, 28, Apto 302, São Sebastião, Porto Alegre – RS Cep: 91.060-070.

•
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS, LOTE (S) 30.**

1.2. As quantidades são estimativas de consumo para o período estabelecido no item 3, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda, não se obrigando o Município à aquisição total.
1.3. O Município poderá, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, adquirir o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do detentor e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.

•
DO PREÇO

O valor global do objeto é de R$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais) e os preços unitários são os constantes da tabela a seguir:

LOTE 30 – PREPAROS LÍQUIDOS PARA REFRESCOS

ITEM	UND	QUT	VALOR UNT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS
1	Litro	2.000	12,00	24.000,00	PREPARADO LÍQUIDO PARA REFRESCO SABOR UVA. Composição: Suco concentrado de uva, Açúcar, Acidulante ácido cítrico Aroma idêntico ao natural da própria Fruta. Sem conservantes. Embalagem Tetra Pak de 1 litro . O produto deve ser pasteurIzado e possuir Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Rendimento do produto: 7,5 litros (1 parte de suco p/ 6,5 partes de água). Embalagem c/ 1 litro. Marca: Gotas da Fruta
2	Litro	2.000	12,00	24.000,00	PREPARADO LÍQUIDO PARA REFRESCO SABOR MARACUJÁ, Composição: Suco concentrado de maracujá, Açúcar, Acidulante ácido cítrico Aroma idêntico ao natural da própria Fruta. Sem conservantes. Embalagem Tetra Pak de 1 litro . O produto deve ser pasteurIzado e possuir Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Rendimento do produto: 8,5 litros (1 parte de suco p/ 7,5 partes de água). Embalagem c/ 1 litro. Marca: Gotas da Fruta
3	Litro	2.000	12,00	24.000,00	PREPARADO LÍQUIDO PARA REFRESCO SABOR PÊSSEGO, Composição: Suco concentrado de pêssego, Açúcar, Acidulante ácido cítrico Aroma idêntico ao natural da própria Fruta. Sem conservantes. Embalagem Tetra Pak de 1 litro . O produto deve ser pasteurIzado e possuir Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Rendimento do produto: 7,5 litros (1 parte de suco p/ 6,5 partes de água). Embalagem c/ 1 litro. Marca: Gotas da Fruta
4	Litro	2.000	13,90	27.800,00	PREPARADO LÍQUIDO PARA REFRESCO SABOR ABACAXI. Composição: Suco concentrado de abacaxi, Açúcar, Acidulante ácido cítrico Aroma idêntico ao natural da própria Fruta. Sem conservantes. Embalagem Tetra Pak de 1 litro . O produto deve ser pasteurIzado e possuir Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Rendimento do produto: 7,5 litros (1 parte de suco p/ 6,5 partes de água). Embalagem c/ 1 litro. Marca: Gotas da Fruta
TOTAL				R$ 99.800,00	

2.2. Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta.
2.3. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transportes de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

•
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(doze) meses a partir da sua assinatura.
3.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

•
DA ADMINISTRAÇAO DA ATA

4.1. A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá à Secretaria de Educação – Divisão do Programa Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar – PMANE.

•
DAS CONDIÇOES DE FORNECIMENTO

5.1. As quantidades não estimadas na presente ata poderão ser utilizadas até o limite estabelecido no item 5.4, além do total registrado.
5.2. A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.
5.3. O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
5.4. A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata;
5.5. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
5.6. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

•
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das dotações expressamente consignadas no orçamento vigente à época do pedido.

•
DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado à empresa detentora em 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, correspondente ao objeto efetivamente entregue no mês anterior.
7.1.1. O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.
7.2. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua apresentação.
7.3. O pagamento condiciona-se à apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, FGTS através do CRF e Certidão Negativa de Débitos Municipais.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
8.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
8.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
8.4. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.
8.5. A DETENTORA deverá se responsabilizar pela qualidade físico-química do objeto a ser fornecido.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

9.1. São condições para ENTREGAS E RECEBIMENTOS:

•
As solicitações dos produtos perecíveis serão realizadas pela Coordenação do PMANE na semana anterior ao recebimento. Esta será efetuada conforme o cardápio estipulado para cada clientela e calendário escolar.

•
As entregas dos produtos perecíveis, após liberação técnica, deverão ser feitas diretamente nas entidades localizadas no perímetro urbano e devem ser conferidos por funcionário da Entidade. Os produtos destinados às entidades rurais deverão ser descarregados na sede do Depósito Central do Programa M. de Alimentação e Nutrição Escolar, Rua Treze de Maio, 1023 – Centro, Lapa/Pr.

•
Horários para entrega: 8h30 às 11h30 e 13h 00 às 15h00. Nos intervalos para almoço as entregas poderão ser realizadas somente se houver responsável na Unidade Escolar para conferência da quantidade e da qualidade dos produtos, conforme as Guias de Remessas da Coordenação, que as assinará.

•
Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues impreterivelmente nas segundas-feiras seguindo a ordem: na Escola Martim Hammerschimidt localizada em Mariental até 9h00min, no Depósito Central até 9h30m e nas Unidades Escolares Urbanas no percurso do dia.

•
As carnes deverão ser entregues impreterivelmente nas segundas-feiras (ou a combinar) no Depósito Central até 10h00min h para as Unidades Escolares Rurais e durante o percurso do dia nas Unidades Escolares Urbanas.

•
Os laticínios deverão ser entregues impreterivelmente nas segundas e quartas-feiras nas Unidades Escolares Urbanas (CMEIs) e Escolas na segunda-feira, conforme solicitação.

•
A validade dos produtos básicos deverá ser no mínimo de 6 meses. A data da fabricação dos mesmos não poderá anteceder a 30 dias da data de entrega.

h) A entrega dos produtos não perecíveis deverá ser feita em um período de até quinze (15) dias corridos, a contar do pedido feito, para não comprometer o cardápio estipulado. As entregas deverão ser feitas até as 14h00 no Depósito Central para que haja tempo de conferência dos produtos.
i) Todos os produtos deverão ser rotulados conforme legislação vigente, de forma clara.
j) Os entregadores deverão estar uniformizados, com a carteira de saúde em dia e com a higiene pessoal adequada.
k) Os produtos devem vir separados por espécies, pesados e etiquetados adequadamente (que possibilite sua identificação) com os nomes das Unidades que irão receber o produto, além de estarem na temperatura recomendada, conforme a legislação vigente.
l) As caixas ou vasilhames deverão estar higienizados adequadamente.
m) O produto cotado deverá obedecer às normas da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
n) Todos os produtos deverão ser entregues conforme cronograma expedido pela Coordenação do Programa Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar da Lapa. O produto cotado deverá obedecer às normas da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
o) Em caso de necessidade de comprovação das características microbiológicas e físico-químicas dos produtos adquiridos, o Programa Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar do Município da Lapa, através da Secretaria Municipal de Educação se reservará ao direito de solicitar laudos laboratoriais de amostras dos produtos entregues, durante a execução dos contratos, sendo de responsabilidade do contratado os custos referentes a estes eventos.

•
Além da entrega nos locais indicados pelo MUNICÍPIO junto ao PMANE, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os produtos, nos locais indicados por servidor, comprometendo-se ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos; bem como fazer a substituição do produto que estiver fora de especificação.

9.2. As especificações gerais para os produtos perecíveis são:

•
CARNE BOVINA E SUBSTITUTOS, FRANGO, PEIXE E OUTROS

Nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente registro- SIF ou SIP;

•Identificação do produto – exemplo: carne bovina resfriada de primeira qualidade (patinho, coxão mole, etc);

•Os produtos de origem animal, carnes e substitutos deverão estar acondicionadas em embalagens adequadas a cada tipo e espécie, cujo peso deverá variar entre 1 a 3 quilos, obrigatoriamente;

•Data de fabricação, prazo de validade e prazo mínimo de consumo;

•Temperatura para estocagem, armazenamento e conservação;

•Peso líquido;

•Os produtos congelados deverão apresentar, no ato de entrega, temperatura na faixa de -12º a -18ºC.

•
Os outros produtos de origem animal (queijo) deverão apresentar temperatura entre 0º a 4ºC no ato de entrega.

•O transporte deverá ser efetuado em caminhão com carroceria fechada, isotérmico dotado de equipamento de refrigeração, que mantenha rigorosamente a temperatura de acordo com a legislação, devidamente higienizados em seu interior a fim de manter a qualidade higiênico-sanitária da mercadoria, bem como a temperatura de resfriamento da mesma. Carnes congeladas (aves, peixes, bovinos e suínos) deverão ser entregues a -18ºC com tolerância de até -15ºC. Frios e embutidos industrializados até 10ºC ou de acordo com o fabricante.

•O motorista deverá estar provido de balança para conferência dos pesos dos produtos no ato da entrega em cada unidade. Serão dispensadas da pesagem as carnes cuja entrega seja por unidade (ex carnes processadas), salvo a solicitação pela Coordenação do Programa Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar;

•Os entregadores deverão estar uniformizados, com jaleco e protetor de cabelo (boné ou touca capilar), uma vez que os mesmos adentram a área de manipulação de alimentos nas unidades de ensino;

•Os produtos de origem animal devem ser provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária e sanitária e isentas de produtos químicos ou estranhos, ausência de hematomas, fibrose, reações de vacina e resíduos de tinta de carimbo. Deverá estar limpa, sem a presença de parasitas ou bactérias patogênicas, acima do limite permitido por lei. Não deverão apresentar gordura acima de 5%, devem ser isentas de nervos, cartilagens e ossos.

•O certificado de vistoria concedido pela Vigilância Sanitária deverá ser apresentado sempre que solicitado.

Características Exigidas:

Aspecto: próprio, textura firme, não amolecida e superfície sem limosidade;
Cor: própria de cada espécie, sem manchas;
Odor: característico de carne fresca;
Grau de pH: permitido por lei.

LEITE, IOGURTE E BEBIDA LÁCTEA

Os produtos deverão estar rotulados com a legislação vigente;

•Deverá ser entregue em carro próprio e específico para esta finalidade (refrigerado);

•O leite deve vir com a validade mínima de 5 (cinco) dias;

•O iogurte e a bebida láctea deverão ter a validade mínima de 25 (vinte e cinco) dias.

•O iogurte e a bebida láctea deverão ser elaborados com leite, polpa de fruta e demais ingredientes nas quantidades determinadas por legislação específica.

•Os produtos não poderão apresentar temperatura superior a 5ºC no ato de entrega.

•O transporte deverá ser efetuado em caminhão com carroceria fechada, isotérmico dotado de equipamento de refrigeração, que mantenha rigorosamente a temperatura de acordo com a legislação, devidamente higienizados em seu interior a fim de manter a qualidade higiênico-sanitária da mercadoria, bem como a temperatura de resfriamento da mesma. Carnes congeladas (aves, peixes, bovinos e suínos) deverão ser entregues a -18ºC com tolerância de até -15ºC. Frios e embutidos industrializados até 10ºC ou de acordo com o fabricante.

•
Os entregadores deverão estar uniformizados, com jaleco e protetor de cabelo (boné ou touca capilar), uma vez que os mesmos adentram a área de manipulação de alimentos nas unidades de ensino;

HORTIFRUTIGRANJEIROS

Os hortifrutigranjeiros deverão possuir especificações, conforme determinação no lote destes itens no edital.

•Os produtos devem vir separados por espécies, pesados e etiquetados com os nomes das Unidades que irão receber o produto.

•As caixas ou vasilhames deverão estar higienizados adequadamente.

OVOS

•Os ovos devem ser procedentes de aves sadias, sob controle sanitário do SIF ou SIP;

•Os ovos deverão ter validade mínima de 15 dias e serão aceitos no momento da entrega, com no máximo 11 dias para o vencimento;

•Quanto à embalagem, os ovos deverão ser acondicionados em caixa padrão indicando nas testeiras o grupo, tipo extra A e a data de validade;

•Os ovos devem se apresentar com a casca limpa, íntegra, sem deformações e sujidades.

•Não poderá haver ovos de grupo, classe e tipo diferentes;

•Característica microbiológica do ovo, especificamente com relação a *salmonella,* será aceito a ausência em 25 g.

•O motorista deverá estar provido de balança para conferência dos pesos dos produtos no ato da entrega em cada unidade.

•Os entregadores deverão estar uniformizados, com jaleco e protetor de cabelo (boné ou touca capilar), uma vez que os mesmos adentram a área de manipulação de alimentos nas unidades de ensino.

10. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1. De acordo com art. 81 combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas neste contrato ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à detentora as penalidades previstas nos artigos 70 e 87 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e Lei 8.883/94, bem como a Lei 10520/02, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério do Município, tais como:

•Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 20 % (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue;

•Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato;

•Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor da ata de registro de preços;

•As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

11.DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:
11.1.1. Pelo Município, quando:
I – a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
II – a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
III – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato de fornecimento;
IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
VI – por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
11.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:
I – os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
II – comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.
11.2. Nas hipóteses previstas no subitem 11.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Boletim Oficial do Município juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
11.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal da Lapa-PR.
11.3.1. Não sendo verificada fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, no caso de interrupção dos serviços.
11.4. Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada àquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um peço, para fornecer ao preço do primeiro classificado.
11.5. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.
11.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Boletim Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

12. DA PUBLICIDADE
12.1. Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Boletim Oficial do Município e anexado no Quadro de Editais da Prefeitura.

13. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
13.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo.
13.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.
13.1.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.
13.2. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Prefeito Municipal, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:
I – planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos pelos originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
II – cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

III – cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço à época da formulação da proposta de preços.
13.3. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.
13.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integra esta Ata, a proposta de preços da detentora.
14.2. Fica eleito o foro da cidade da Lapa - PR para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Contratante

Safra Remix Comercial de Alimentos e Equipamentos LTDA
MILTON ALCEU DE OLIVEIRA
Detentor da Ata

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:A39D9C0A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/14

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2014, MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração (delegado pelo Decreto Municipal nº 19.708, de 21.03.2013), Sr. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, portador da CIRG nº 9.266.698-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 053.267.159-70, com endereço profissional à Rua Barão do Rio Branco, 1709, Centro, Lapa-PR, CEP 83.750-000, doravante denominado MUNICÍPIO, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº3.555, de 08 de agosto de 2000 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e em face da classificação das proposta apresentada no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2014**, por deliberação do(a) Pregoeiro (a), homologada pela autoridade competente e publicada no Jornal Oficial do Município nº 1790 – A Tribuna Regional, RESOLVE, neste ato, registrar os preços dos produtos descritos em proposta anexa a esta Ata, oferecidos pela Empresa, classificada em 1º lugar, JPA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, estabelecida à Rua Santa Corleto Milani, 249, Jardim Adriana, Colombo-PR, Cep: 83.408-550, inscrita no CNPJ sob nº 03.551.813/0001-68, com Inscrição Estadual nº 90199905-80, aqui representada por seu Sócio Sr. ARLEI REOLON, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CIRG nº 8.688.672-3 SSP/PR e inscrito no CPF nº 550.675.490-68, residente e domiciliado à Rua Lucio Pereira, 200, Apto 21B, Tingui, Curitiba-PR, Cep: 82.600-260

•
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS, LOTE(S) 01, 02, 03, 04, 11, 17, 19 E 22.**
1.2. As quantidades são estimativas de consumo para o período estabelecido no item 3, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda, não se obrigando o Município à aquisição total.
1.3. O Município poderá, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, adquirir o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do detentor e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.

DO PREÇO

2.1. O valor global do objeto é de R$ 1.491.961,00 (hum milhão, quatrocentos e noventa e um mil e novecentos e sessenta e um reais) e os preços unitários são os constantes da tabela a seguir:

LOTE 01 – CARNES IN NATURA

ITEM	UND	QUANT	VALOR UNT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS
1	Kg	18.000	13,62	245.160,00	CARNE MOÍDA, de 1ª (Coxão de dentro, Coxão de fora e Patinho ou posta vermelha) c/ até 5% gordura, sem cartilagens e ossos, congelada, boa qualidade, acondicionada individualmente em embalagens transparentes, apropriadas para o produto, com até 2 Kg. No rótulo deve conter dados do fabricante, as especificação do produto, prazo de validade e S.I.F Marca: Mastercarnes
2	Kg	10.000	20,17	201.700,00	CARNE BOVINA TIPO BIFE com aproximadamente 120 g cada de 1ª (Coxão mole) c/ até 5% gordura, sem cartilagens e ossos, boa qualidade, congelada, acondicionada individualmente em embalagens transparentes, apropriadas para o produto, com até 2 Kg. No rótulo deve conter as especificação do produto, dados do fabricante, prazo de validade e S.I.F Marca: Mastercarnes
3	Kg	18.000	11,92	214.560,00	CARNE BOVINA PICADA EM CUBOS OU EM ISCAS de 30 g, de 1ª, (Coxão de dentro, Coxão de fora, posta vermelha e Patinho,) c/ até 5% gordura, sem cartilagens e ossos, boa qualidade, congelada, acondicionada individualmente em embalagens transparentes, apropriadas para o produto, com até 2 Kg. No rótulo deve conter as especificação do produto, dados do fabricante, prazo de validade e S.I.F Marca: Mastercarnes
4	Kg	16.000	12,92	206.720,00	CARNE SUÍNA PICADA em cubos de 30 g, de 1ª (paleta ou pernil), c/ até 5% gordura, isenta de pele e ossos, boa qualidade, congelada, acondicionada individualmente em embalagens transparentes, apropriadas para o produto, com até 2 Kg. No rótulo deve conter as especificação do produto, dados do fabricante, prazo de validade e S.I.F Marca: Mastercarnes
5	Kg	18.000	4,93	88.740,00	COXA S/ COXA DE FRANGO - C/ OSSO, congelada, embalada acondicionada individualmente em embalagens transparentes, apropriadas para o produto, com até 2 Kg. No rótulo deve conter as especificação do produto, dados do fabricante, prazo de validade e S.I.F. Marca: Canção
6	Kg	12.000	8,92	107.040,00	PEITO DE FRANGO, sem pele, sem osso, sem fracionamento, congelado, acondicionada individualmente em embalagens transparentes, apropriadas para o produto, com até 2 Kg. No rótulo deve conter as especificação do produto, dados do fabricante, prazo de validade e S.I.F. Marca: Canção
7	Kg	1.600	17,46	27.936,00	POSTA DE CAÇÃO, SEM PELE, limpo congelado, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Embalagem em saco de polietileno de

					baixa densidade, atóxico, flexível, resistente, termosoldado, transparente de 1kg com especificação de peso, validade e marca/procedência. Validade de 3 meses. *Apresentar Laudo, Ficha Técnica e Certificado de Registro de Rótulo do produto de Origem Animal do Ministério da Agricultura. Marca: Copacol
TOTAL				R$1.091.856,00	

LOTE 02 – COXA E SOBRECOXA DE FRANGO SEM OSSO

ITEM	UND	QUT	VALOR UNT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS
1	Kg	16.000	7,25	116.000,00	COXA SOBRECOXA DE FRANGO SEM OSSO CONGELADA - acondicionada em embalagem de polietileno resistente, com aproximadamente 1,5kg a 3kg por pacote, com a marca do fabricante do produto e registro do órgão de Inspeção Sanitária e validade mínima de 06 meses a partir da de entrega. Apresentar consistência firme não amolecida, odor e cor característicos, co amarelo-rosado. Não deve apresentar penugens, perfurações, coágulos e queimaduras por congelamento. Marca: Canção
TOTAL				R$ 116.000,00	

LOTE 03 – SALSICHA DE PERU CONGELADA

ITEM	UND	QUT	VALOR UNT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS
1	Kg	4.000	15,94	63.760,00	SALSICHA DE PERU CONGELADA: Carne de Peru, Carne Mecanicamente Separada de Peru, Água, Proteína Texturizada de Soja, Lactato de Sódio (INS 325), Maltodextrina, Fécula de Mandioca, Sal, Estabilizante Tripolifosfato de Sódio (INS 451i) e Polifosfato de sódio (INS 452i), Glutamato Monossódico (INS 621), Páprica Doce em Pó, Cebola Desidratada em pó, Aroma de Fumaça, Eritorbato de Sódio (INS 316), Alho desidratado em pó, Aroma Natural de Noz Moscada, Coentro em pó, Nitrito de Sódio (INS 250). ISENTO DE GLÚTEN. Carboidrato:5,8 %; Proteína: 12,6%; Lipídeos: 13,6 %; VCT 196: kca/100g. Validade do produto: 180 dias.Embalagem de polietileno, atóxico, resistente ao transporte e armazenamernto. Peso líquido: 3kg. Quantidade de Amido: 2%. Marca: Sadia
TOTAL				R$ 63.760,00	

LOTE 04 – FILÉ DE SASSAMI

ITEM	UND	QUT	VALOR UNT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS
1	Kg	8.000	7,82	62.560,00	FILÉ DE SASSAMI: Caixa de 12kg com 6 pacotes de 2 kg. Peso unitário variável de 30 a 50g. Quantidade média de unidades:300. Prazo de validade: 12 meses. Marca: Canção
TOTAL				R$ 62.560,00	

LOTE 11 – MASSA SECA CORTES DIVERSOS ISENTO DE GLÚTEN

ITEM	UND	QUT	VALOR UNT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS
128	Kg	1.000	3,54	3.540,00	MASSA SECA CORTES DIVERSOS, ISENTO DE GLÚTEN para dietas, c/ máximo 1Kg Marca: Urbano
TOTAL				R$ 3.540,00	

LOTE 17 – QUEIJO

ITEM	UND	QUT	VALOR UNT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS
1	kg	2.000	21,00	42.000,00	PRODUTO A BASE DE QUEIJO PROCESSADO PASTEURIZADO SABOR PRATO - FATIADO - Queijos (leite integral pasteurizado, sal, fermento lácteo, cloreto de cálcio, coalho e corante natural de urucum), água, gordura vegetal, leite em pó desnatado, amido modificado, soro de leite em pó; proteína concentrada de leite, sal (cloreto de Sódio), Maltodextrina, Estabilizantes Citrato de Sódio e Fosfato trissódico, Regulador de acidez ácido lático, aroma idêntico ao natural de queijo prato, corante natural de urucum, Conservantes ácido ascórbico e nisina, Anticoagulante Lecitina de Soja. Não Contém Gluten. Peso por fatia: 14g, caixa com 2270kg. Marca: Martins
TOTAL				R$ 42.000,00	

LOTE 19 – PUDIM DE MORANGO COM CHOCOLATE BRANCO E CREME BRIGADIERO

ITEM	UND	QUT	VALOR UNT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS
1	Kg	2.000	7,24	14.480,00	MISTURA PARA PUDIM sabor morango com chocolate branco, enriquecido com vitaminas e minerais. Ingredientes: açúcar orgânico, leite em pó integral, amido de milho, aroma identico ao natural de morango com chocolate branco, vitaminas A, C,B1, B2, B3 e B6 e minerais Ferro, Cálcio e Zinco. Isentto de glúten. Embalagem: polietileno leitoso de 1kg. Marca: Boa Safra
2	Kg	2.000	7,61	15.220,00	MISTURA P/ CREME BRIGADEIRO DE CHOCOLATE, contendo, açúcar, leite em pó, cacau em pó, amido de milho, óleo vegetal refinado, lecitina de soja, chocolate granulado, Aroma natural de brigadeiro. Isento de glúten. Embalagem de compra em saco de polietileno leitoso de até 1 kg. Marca: Boa Safra
TOTAL				R$ 29.700,00	

LOTE 22 – MISTURA PARA BOLOS

ITEM	UND	QUT	VALOR UNT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS
1	Kg	2.000	7,17	14.340,00	MISTURA P/ BOLO - Sabor Limão, com ovo em pó, óleo vegetal, leite em pó c/ diluição em água. Embalagem de polietileno leitoso de 1kg. Marca: Boa Safra
2	Kg	2.000	7,17	14.340,00	MISTURA P/ BOLO - Sabor Laranja Formigueiro, com ovo em pó, óleo vegetal, leite em pó c/ diluição em água. Embalagem de polietileno leitoso de 1kg. Marca: Boa Safra
3	Kg	6.000	7,18	43.080,00	MISTURA P/ BOLO - Sabor Nega Maluca contendo leite em pó, c/ diluição em água, c/ Calda de Chocolate kg. Embalagem de polietileno leitoso de 1kg. Marca: Boa Safra
4	kg	1.500	7,19	10.785,00	MISTURA EM PÓ p/ BOLO de cenoura c/ calda de chococlate, enriquecido com vitaminas minerais. Contendo açúcar orgânico, leite em pó integral, amido de milho, farinha de trigo enriquecida, ovo em pó, gordura emulsificada aroma identico ao de cenoura, corante natural, vitamina (A, B1, B2 e B6) e minerais (Cálcio, Ferro e Zinco) - c/ diluição em água. Embalagem de polietileno leitoso de 1kg. Marca: Boa Safra
TOTAL				R$ 82.545,00	

2.2. Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta.
2.3. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transportes de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

•

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(doze) meses a partir da sua assinatura.
3.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

•

DA ADMINISTRAÇAO DA ATA

4.1. A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá à Secretaria de Educação – Divisão do Programa Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar – PMANE.

•

DAS CONDIÇOES DE FORNECIMENTO

5.1. As quantidades não estimadas na presente ata poderão ser utilizadas até o limite estabelecido no item 5.4, além do total registrado.
5.2. A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.
5.3. O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
5.4. A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata;
5.5. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
5.6. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

•

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das dotações expressamente consignadas no orçamento vigente à época do pedido.

•

DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado à empresa detentora em 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, correspondente ao objeto efetivamente entregue no mês anterior.
7.1.1. O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.
7.2. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua apresentação.
7.3. O pagamento condiciona-se à apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, FGTS através do CRF e Certidão Negativa de Débitos Municipais.

•

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
8.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
8.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
8.4. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.
8.5. A DETENTORA deverá se responsabilizar pela qualidade físico-química do objeto a ser fornecido.

•

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

9.1. São condições para ENTREGAS E RECEBIMENTOS:

•

As solicitações dos produtos perecíveis serão realizadas pela Coordenação do PMANE na semana anterior ao recebimento. Esta será efetuada conforme o cardápio estipulado para cada clientela e calendário escolar.

•

As entregas dos produtos perecíveis, após liberação técnica, deverão ser feitas diretamente nas entidades localizadas no perímetro urbano e devem ser conferidos por funcionário da Entidade. Os produtos destinados às entidades rurais deverão ser descarregados na sede do Depósito Central do Programa M. de Alimentação e Nutrição Escolar, Rua Treze de Maio, 1023 – Centro, Lapa/Pr.

•

Horários para entrega: 8h30 às 11h30 e 13h 00 às 15h00. Nos intervalos para almoço as entregas poderão ser realizadas somente se houver responsável na Unidade Escolar para conferência da quantidade e da qualidade dos produtos, conforme as Guias de Remessas da Coordenação, que as assinará.

•

Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues impreterivelmente nas segundas-feiras seguindo a ordem: na Escola Martim Hammerschimidt localizada em Mariental até 9h00min, no Depósito Central até 9h30m e nas Unidades Escolares Urbanas no percurso do dia.

•

As carnes deverão ser entregues impreterivelmente nas segundas-feiras (ou a combinar) no Depósito Central até 10h00min h para as Unidades Escolares Rurais e durante o percurso do dia nas Unidades Escolares Urbanas.

•Os laticínios deverão ser entregues impreterivelmente nas segundas e quartas-feiras nas Unidades Escolares Urbanas (CMEIs) e Escolas na segunda-feira, conforme solicitação.

•A validade dos produtos básicos deverá ser no mínimo de 6 meses. A data da fabricação dos mesmos não poderá anteceder a 30 dias da data de entrega.

h) A entrega dos produtos não perecíveis deverá ser feita em um período de até quinze (15) dias corridos, a contar do pedido feito, para não comprometer o cardápio estipulado. As entregas deverão ser feitas até as 14h00 no Depósito Central para que haja tempo de conferência dos produtos.
i) Todos os produtos deverão ser rotulados conforme legislação vigente, de forma clara.
j) Os entregadores deverão estar uniformizados, com a carteira de saúde em dia e com a higiene pessoal adequada.
k) Os produtos devem vir separados por espécies, pesados e etiquetados adequadamente (que possibilite sua identificação) com os nomes das Unidades que irão receber o produto, além de estarem na temperatura recomendada, conforme a legislação vigente.
l) As caixas ou vasilhames deverão estar higienizados adequadamente.
m) O produto cotado deverá obedecer às normas da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
n) Todos os produtos deverão ser entregues conforme cronograma expedido pela Coordenação do Programa Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar da Lapa. O produto cotado deverá obedecer às normas da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
o) Em caso de necessidade de comprovação das características microbiológicas e físico-químicas dos produtos adquiridos, o Programa Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar do Município da Lapa, através da Secretaria Municipal de Educação se reservará ao direito de solicitar laudos laboratoriais de amostras dos produtos entregues, durante a execução dos contratos, sendo de responsabilidade do contratado os custos referentes a estes eventos.

•
Além da entrega nos locais indicados pelo MUNICÍPIO junto ao PMANE, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os produtos, nos locais indicados por servidor, comprometendo-se ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos; bem como fazer a substituição do produto que estiver fora de especificação.

9.2. As especificações gerais para os produtos perecíveis são:

•
CARNE BOVINA E SUBSTITUTOS, FRANGO, PEIXE E OUTROS

•
Nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente registro- SIF ou SIP;

•
Identificação do produto – exemplo: carne bovina resfriada de primeira qualidade (patinho, coxão mole, etc);

•
Os produtos de origem animal, carnes e substitutos deverão estar acondicionadas em embalagens adequadas a cada tipo e espécie, cujo peso deverá variar entre 1 a 3 quilos, obrigatoriamente;

•
Data de fabricação, prazo de validade e prazo mínimo de consumo;

•
Temperatura para estocagem, armazenamento e conservação;

•
Peso líquido;

•
Os produtos congelados deverão apresentar, no ato de entrega, temperatura na faixa de -12º a -18ºC.

•
Os outros produtos de origem animal (queijo) deverão apresentar temperatura entre 0º a 4ºC no ato de entrega.

•
O transporte deverá ser efetuado em caminhão com carroceria fechada, isotérmico dotado de equipamento de refrigeração, que mantenha rigorosamente a temperatura de acordo com a legislação, devidamente higienizados em seu interior a fim de manter a qualidade higiênico-sanitária da mercadoria, bem como a temperatura de resfriamento da mesma. Carnes congeladas (aves, peixes, bovinos e suínos) deverão ser entregues a -18ºC com tolerância de até -15ºC. Frios e embutidos industrializados até 10ºC ou de acordo com o fabricante.

•
O motorista deverá estar provido de balança para conferência dos pesos dos produtos no ato da entrega em cada unidade. Serão dispensadas da pesagem as carnes cuja entrega seja por unidade (ex carnes processadas), salvo a solicitação pela Coordenação do Programa Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar;

•

Os entregadores deverão estar uniformizados, com jaleco e protetor de cabelo (boné ou touca capilar), uma vez que os mesmos adentram a área de manipulação de alimentos nas unidades de ensino;

•
Os produtos de origem animal devem ser provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária e sanitária e isentas de produtos químicos ou estranhos, ausência de hematomas, fibrose, reações de vacina e resíduos de tinta de carimbo. Deverá estar limpa, sem a presença de parasitas ou bactérias patogênicas, acima do limite permitido por lei. Não deverão apresentar gordura acima de 5%, devem ser isentas de nervos, cartilagens e ossos.

•
O certificado de vistoria concedido pela Vigilância Sanitária deverá ser apresentado sempre que solicitado.

•
Características Exigidas:

Aspecto: próprio, textura firme, não amolecida e superfície sem limosidade;
Cor: própria de cada espécie, sem manchas;
Odor: característico de carne fresca;
Grau de pH: permitido por lei.

•
LEITE, IOGURTE E BEBIDA LÁCTEA

•
Os produtos deverão estar rotulados com a legislação vigente;

•
Deverá ser entregue em carro próprio e específico para esta finalidade (refrigerado);

•
O leite deve vir com a validade mínima de 5 (cinco) dias;

•
O iogurte e a bebida láctea deverão ter a validade mínima de 25 (vinte e cinco) dias.

•
O iogurte e a bebida láctea deverão ser elaborados com leite, polpa de fruta e demais ingredientes nas quantidades determinadas por legislação específica.

•
Os produtos não poderão apresentar temperatura superior a 5ºC no ato de entrega.

•
O transporte deverá ser efetuado em caminhão com carroceria fechada, isotérmico dotado de equipamento de refrigeração, que mantenha rigorosamente a temperatura de acordo com a legislação, devidamente higienizados em seu interior a fim de manter a qualidade higiênico-sanitária da mercadoria, bem como a temperatura de resfriamento da mesma. Carnes congeladas (aves, peixes, bovinos e suínos) deverão ser entregues a -18ºC com tolerância de até -15ºC. Frios e embutidos industrializados até 10ºC ou de acordo com o fabricante.

•
Os entregadores deverão estar uniformizados, com jaleco e protetor de cabelo (boné ou touca capilar), uma vez que os mesmos adentram a área de manipulação de alimentos nas unidades de ensino;

•
HORTIFRUTIGRANJEIROS

•
Os hortifrutigranjeiros deverão possuir especificações, conforme determinação no lote destes itens no edital.

•
Os produtos devem vir separados por espécies, pesados e etiquetados com os nomes das Unidades que irão receber o produto.

•
As caixas ou vasilhames deverão estar higienizados adequadamente.

•
OVOS

•
Os ovos devem ser procedentes de aves sadias, sob controle sanitário do SIF ou SIP;

•
Os ovos deverão ter validade mínima de 15 dias e serão aceitos no momento da entrega, com no máximo 11 dias para o vencimento;

•

Quanto à embalagem, os ovos deverão ser acondicionados em caixa padrão indicando nas testeiras o grupo, tipo extra A e a data de validade;

•
Os ovos devem se apresentar com a casca limpa, íntegra, sem deformações e sujidades.

•
Não poderá haver ovos de grupo, classe e tipo diferentes;

•
Característica microbiológica do ovo, especificamente com relação a *salmonella*, será aceito a ausência em 25 g.

•
O motorista deverá estar provido de balança para conferência dos pesos dos produtos no ato da entrega em cada unidade.

•
Os entregadores deverão estar uniformizados, com jaleco e protetor de cabelo (boné ou touca capilar), uma vez que os mesmos adentram a área de manipulação de alimentos nas unidades de ensino.

10. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1. De acordo com art. 81 combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas neste contrato ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à detentora as penalidades previstas nos artigos 70 e 87 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e Lei 8.883/94, bem como a Lei 10520/02, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério do Município, tais como:

•
Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 20 % (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue;

•
Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato;

•
Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor da ata de registro de preços;

•
As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

11.DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:
11.1.1. Pelo Município, quando:
I – a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
II – a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
III – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato de fornecimento;
IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
VI – por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
11.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:
I – os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
II – comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.
11.2. Nas hipóteses previstas no subitem 11.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Boletim Oficial do Município juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
11.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal da Lapa-PR.
11.3.1. Não sendo verificada fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, no caso de interrupção dos serviços.
11.4. Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada àquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um peço, para fornecer ao preço do primeiro classificado.
11.5. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.
11.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Boletim Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

12. DA PUBLICIDADE
12.1. Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Boletim Oficial do Município e anexado no Quadro de Editais da Prefeitura.

13. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
13.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo.
13.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.
13.1.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.
13.2. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Prefeito Municipal, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos pelos originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
II – cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
III – cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço à época da formulação da proposta de preços.
13.3. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.
13.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integra esta Ata, a proposta de preços da detentora.
14.2. Fica eleito o foro da cidade da Lapa - PR para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Contratante

ARLEI REOLON
JPA Comércio E Representações LTDA ME
Detentora

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:3725C46B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/14

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2014, MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração (delegado pelo Decreto Municipal nº 19.708, de 21.03.2013), Sr. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, portador da CIRG nº 9.266.698-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 053.267.159-70, com endereço profissional à Rua Barão do Rio Branco, 1709, Centro, Lapa-PR, CEP 83.750-000, doravante denominado MUNICÍPIO, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº3.555, de 08 de agosto de 2000 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e em face da classificação das proposta apresentada no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2014**, por deliberação do(a) Pregoeiro (a), homologada pela autoridade competente e publicada no Jornal Oficial do Município nº 1790 – A Tribuna Regional, RESOLVE, neste ato, registrar os preços dos produtos descritos em proposta anexa a esta Ata, oferecidos pela Empresa, classificada em 1º lugar, TAITI COMÉRCIO DE HORTI-FRUTIGRANJEIRO LTDA ME, estabelecida à Rua Dr. Murici, 2001, Costeira, São José dos Pinhais-PR, CEP 83015 290, inscrita no CNPJ sob nº 00.736.378/0001-58, com Inscrição Estadual nº 10507574-00 e Inscrição Municipal nº 16834, aqui representada por seu sócio gerente Sr. LAUDIVINO KRICHAK DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, portador da CIRG nº 4.778.504-9/PR e inscrita no CPF nº 658.844.699-34, residente e domiciliado à Rua Maria Zenaide Silva, 261, Vila Nossa Senhora de Fátima, São José dos Pinhais-PR, CEP 83065 610.

•
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS, LOTE(S) 05.**
1.2. As quantidades são estimativas de consumo para o período estabelecido no item 3, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda, não se obrigando o Município à aquisição total.
1.3. O Município poderá, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, adquirir o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do detentor e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.

•
DO PREÇO

2.1. O valor global do objeto é de R$ 667.390,00 (seiscentos e sessenta e sete mil e trezentos e noventa reais) e os preços unitários são os constantes da tabela a seguir:

LOTE 05 – HORTIFRUTIGRANJEIROS

ITEM	UND	QUT	VALOR UNT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS
1	kg	5.250	3,00	15.750,00	ABACAXI - Frutas de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Procedentes de espécimes vegetais genuínos. Com características sensoriais próprias. Aparência: sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Com textura, cor e aroma próprios da espécie e variedade. Ausente de substâncias terrosas, sujidades, larvas ou corpos estranhos. Isentos de umidade externa anormal. Adequadas aos Limites Máximos de Resíduos Agrotóxicos fixados pela ANVISA. Maturação: que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Ceasa
2	Kg	5.250	2,20	11.550,00	ABOBRINHA - Com aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Grau de evolução completo do tamanho. Com textura, cor e aroma próprios da espécie. Livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte da terra aderente. Isentas de umidade externa anormal. Adequadas aos Limites Máximos de Resíduos Agrotóxicos fixados pela ANVISA. Ceasa
3	Mçs	1.500	1,94	2.910,00	AGRIÃO - Sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Grau de evolução completo do tamanho. Com cor, textura e aroma próprios. Ausente de parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais. Livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte da terra aderente. Isentas de umidade externa anormal. Adequadas aos Limites Máximos de Resíduos Agrotóxicos fixados pela ANVISA. Ceasa
4	Mçs	3.000	0,94	2.820,00	ALFACE CRESPA - Sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Grau de evolução completo do tamanho. Com cor, textura e aroma próprios. Ausente de parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais. Livres das folhas externas sujas de

					terra e da maior parte da terra aderente. Isentas de umidade externa anormal. Adequadas aos Limites Máximos de Resíduos Agrotóxicos fixados pela ANVISA. Ceasa
5	Mçs	3.000	0,96	2.880,00	ALFACE LISA - Sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Grau de evolução completo do tamanho. Com cor, textura e aroma próprios. Ausente de parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais. Livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte da terra aderente. Isentas de umidade externa anormal. Adequadas aos Limites Máximos de Resíduos Agrotóxicos fixados pela ANVISA. Ceasa
6	Mçs	3.000	1,05	3.150,00	ALFACE ROXA - Sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Grau de evolução completo do tamanho. Com cor, textura e aroma próprios. Ausente de parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais. Livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte da terra aderente. Isentas de umidade externa anormal. Adequadas aos Limites Máximos de Resíduos Agrotóxicos fixados pela ANVISA. Ceasa
7	kg	450	12,00	5.400,00	ALHO - Com aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Grau de evolução completo do tamanho. Com textura, cor e aroma próprios da espécie. Livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte da terra aderente. Isentas de umidade externa anormal. Adequadas aos Limites Máximos de Resíduos Agrotóxicos fixados pela ANVISA. Ceasa
8	Kg	15.000	1,40	21.000,00	BANANA CATURRA - Verdolengas. Frutas de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Procedentes de espécimes vegetais genuínos. Com características sensoriais próprias. Aparência: sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Com textura, cor e aroma próprios da espécie e variedade. Ausente de substâncias terrosas, sujidades, larvas ou corpos estranhos. Isentos de umidade externa anormal. Adequadas aos Limites Máximos de Resíduos Agrotóxicos fixados pela ANVISA. Maturação: que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Ceasa
9	kg	4.000	1,72	6.880,00	BANANA PRATA - Verdolengas. Frutas de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Procedentes de espécimes vegetais genuínos. Com características sensoriais próprias. Aparência: sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Com textura, cor e aroma próprios da espécie e variedade. Ausente de substâncias terrosas, sujidades, larvas ou corpos estranhos. Isentos de umidade externa anormal. Adequadas aos Limites Máximos de Resíduos Agrotóxicos fixados pela ANVISA. Maturação: que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Ceasa
10	Kg	15.000	2,00	30.000,00	BATATA INGLESA - Com aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Grau de evolução completo do tamanho. Com textura, cor e aroma próprios da espécie. Livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte da terra aderente. Isentas de umidade externa anormal. Adequadas aos Limites Máximos de Resíduos Agrotóxicos fixados pela ANVISA. Ceasa
11	Kg	1.500	4,00	6.000,00	BATATA SALSA - Com aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Grau de evolução completo do tamanho. Com textura, cor e aroma próprios da espécie. Livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte da terra aderente. Isentas de umidade externa anormal. Adequadas aos Limites Máximos de Resíduos Agrotóxicos fixados pela ANVISA. Ceasa
12	Kg	3.000	2,20	6.600,00	BETERRABA - Com aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Grau de evolução completo do tamanho. Com textura, cor e aroma próprios da espécie. Livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte da terra aderente. Isentas de umidade externa anormal. Adequadas aos Limites Máximos de Resíduos Agrotóxicos fixados pela ANVISA. Ceasa
13	Kg	3.000	3,20	9.600,00	BERINJELA - Com aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Grau de evolução completo do tamanho. Com textura, cor e aroma próprios da espécie. Livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte da terra aderente. Isentas de umidade externa anormal. Adequadas aos Limites Máximos de Resíduos Agrotóxicos fixados pela ANVISA. Ceasa
14	Kg	2.000	2,70	5.400,00	BRÓCOLIS - Com aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Grau de evolução completo do tamanho. Com textura, cor e aroma próprios da espécie. Livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte da terra aderente. Isentas de umidade externa anormal. Adequadas aos Limites Máximos de Resíduos Agrotóxicos fixados pela ANVISA. Ceasa
15	Kg	4.500	3,50	15.750,00	CAQUI FUYU/CHOCOLATE/CAFÉ - Frutas de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Procedentes de espécimes vegetais genuínos. Com características sensoriais próprias. Aparência: sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Com textura, cor e aroma próprios da espécie e variedade. Ausente de substâncias terrosas, sujidades, larvas ou corpos estranhos. Isentos de umidade externa anormal. Adequadas aos Limites Máximos de Resíduos Agrotóxicos fixados pela ANVISA. Maturação: que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Ceasa
16	Kg	5.000	2,50	12.500,00	CEBOLA NACIONAL - Com aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Grau de evolução completo do tamanho. Com textura, cor e aroma próprios da espécie. Livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte da terra aderente. Isentas de umidade externa anormal. Adequadas aos Limites Máximos de Resíduos Agrotóxicos fixados pela ANVISA. Ceasa
17	Kg	7.500	2,40	18.000,00	CENOURA – Com aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Grau de evolução completo do tamanho. Com textura, cor e aroma próprios da espécie. Livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte da terra aderente. Isentas de umidade externa anormal. Adequadas aos Limites Máximos de Resíduos Agrotóxicos fixados pela ANVISA. Ceasa
18	Kg	8.000	1,90	15.200,00	CHUCHU - Com aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Grau de evolução completo do tamanho. Com textura, cor e aroma próprios da espécie. Livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte da terra aderente. Isentas de umidade externa anormal. Adequadas aos Limites Máximos de Resíduos Agrotóxicos fixados pela ANVISA. Ceasa
19	Kg	2.000	3,50	7.000,00	COUVE FLOR - Sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Grau de evolução completo do tamanho. Com cor, textura e aroma próprios. Ausente de parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais. Livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte da terra aderente. Isentas de umidade externa anormal. Adequadas aos Limites Máximos de Resíduos Agrotóxicos fixados pela ANVISA. Ceasa
20	Kg	2.500	5,50	13.750,00	GOIABA - Frutas de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Procedentes de espécimes vegetais genuínos. Com características sensoriais próprias. Aparência: sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Com textura, cor e aroma próprios da espécie e variedade. Ausente de substâncias terrosas, sujidades, larvas ou corpos estranhos. Isentos de umidade externa anormal. Adequadas aos Limites Máximos de Resíduos Agrotóxicos fixados pela ANVISA. Maturação: que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Ceasa
21	Kg	1.000	2,30	2.300,00	ESCAROLA - Sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Grau de evolução completo do tamanho. Com cor, textura e aroma próprios. Ausente de parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais. Livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte da terra aderente. Isentas de umidade externa anormal. Adequadas aos Limites Máximos de Resíduos Agrotóxicos fixados pela ANVISA. Ceasa
22	kg	4.000	3,00	12.000,00	LARANJA LIMA - Frutas de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Procedentes de espécimes vegetais genuínos. Com características sensoriais próprias. Aparência: sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Com textura, cor e aroma próprios da espécie e variedade. Ausente de substâncias terrosas, sujidades, larvas ou corpos estranhos. Isentos de umidade externa anormal. Adequadas aos Limites Máximos de Resíduos Agrotóxicos fixados pela ANVISA. Maturação: que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Ceasa
23	Kg	30.000	1,80	54.000,00	LARANJA PERA RIO - Frutas de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Procedentes de espécimes vegetais genuínos. Com características sensoriais próprias. Aparência: sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Com textura, cor e aroma próprios da espécie e variedade. Ausente de substâncias terrosas, sujidades, larvas ou corpos estranhos. Isentos de umidade externa anormal. Adequadas aos Limites Máximos de Resíduos Agrotóxicos fixados pela ANVISA. Maturação: que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Ceasa
24	kg	3.000	6,00	18.000,00	MAÇÃ ARGENTINA, frescas e sadias. Frutas de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Procedentes de espécimes vegetais genuínos. Com características sensoriais próprias. Aparência: sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Com textura, cor e aroma próprios da espécie e variedade. Ausente de substâncias terrosas, sujidades, larvas ou corpos estranhos. Isentos de umidade externa anormal. Adequadas aos Limites Máximos de Resíduos Agrotóxicos fixados pela ANVISA. Maturação: que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Ceasa
25	Kg	24.000	3,00	72.000,00	MAÇÃ NACIONAL - (Fuji ou Gala). Frutas de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Procedentes de espécimes vegetais genuínos. Com características sensoriais próprias. Aparência: sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Com textura, cor e aroma próprios da espécie e variedade. Ausente de substâncias terrosas, sujidades, larvas ou corpos estranhos. Isentos de umidade externa anormal. Adequadas aos Limites Máximos de Resíduos Agrotóxicos fixados pela ANVISA. Maturação: que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Ceasa
26	Kg	10.000	2,60	26.000,00	MAMÃO FORMOSA - Frutas de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Procedentes de espécimes vegetais genuínos. Com características sensoriais próprias. Aparência: sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Com textura, cor e aroma próprios da espécie e variedade. Ausente de substâncias terrosas, sujidades, larvas ou corpos estranhos. Isentos de umidade externa anormal. Adequadas aos Limites Máximos de Resíduos Agrotóxicos fixados pela ANVISA. Maturação: que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Ceasa
27	Kg	2.250	3,80	8.550,00	MANGA - Frutas de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Procedentes de espécimes vegetais genuínos. Com características sensoriais próprias. Aparência: sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Com textura, cor e aroma próprios da espécie e variedade. Ausente de

					substâncias terrosas, sujidades, larvas ou corpos estranhos. Isentos de umidade externa anormal. Adequadas aos Limites Máximos de Resíduos Agrotóxicos fixados pela ANVISA. Maturação: que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Ceasa
28	Kg	3.000	6,50	19.500,00	MARACUJÁ - Frutas de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Procedentes de espécimes vegetais genuínos. Com características sensoriais próprias. Aparência: sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Com textura, cor e aroma próprios da espécie e variedade. Ausente de substâncias terrosas, sujidades, larvas ou corpos estranhos. Isentos de umidade externa anormal. Adequadas aos Limites Máximos de Resíduos Agrotóxicos fixados pela ANVISA. Maturação: que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Ceasa
29	Kg	5.000	1,60	8.000,00	MELANCIA - Frutas de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Procedentes de espécimes vegetais genuínos. Com características sensoriais próprias. Aparência: sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Com textura, cor e aroma próprios da espécie e variedade. Ausente de substâncias terrosas, sujidades, larvas ou corpos estranhos. Isentos de umidade externa anormal. Adequadas aos Limites Máximos de Resíduos Agrotóxicos fixados pela ANVISA. Maturação: que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Ceasa
30	Dz	30.000	3,50	105.000,00	OVOS – tipo EXTRA GRANDE, brancos ou vermelhos, frescos e sadios. Os ovos devem estar intactos, sem rachaduras e orifícios, devem estar limpos. Cor e aroma: próprios. O produto deverá apresentar registro, no mínimo, em órgão municipal de inspeção competente. A embalagem deve ser do tipo estojo ou bandeja para no máximo 30 ovos e ser própria para acondicionamento de ovos. Deverá permitir a aeração dos ovos. Todos os produtos de origem animal devem possuir o carimbo do Serviço de Inspeção do Paraná (SIP) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM), e estarem em conformidade com a legislação sanitária vigente. Os ovos precisam ser mantidos em refrigeração com temperatura inferior a 5ºC. Ceasa
31	Kg	3.000	2,50	7.500,00	PEPINO - boa qualidade, frescos e sadios (pedido nos meses de produção). 1ª qualidade, com características sensoriais próprias da espécie, sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Grau de evolução completo do tamanho. Textura, cor e aroma: próprios da espécie e variedade. Isento de parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais. Livres da parte possível da terra aderente. Isentas de umidade externa anormal. Adequadas aos Limites Máximos de Resíduos Agrotóxicos fixados pela ANVISA. Ceasa
32	Kg	6.000	5,00	30.000,00	PÊSSEGO NACIONAL, (pedido na época da produção). Frutas de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Procedentes de espécimes vegetais genuínos. Com características sensoriais próprias. Aparência: sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Com textura, cor e aroma próprios da espécie e variedade. Ausente de substâncias terrosas, sujidades, larvas ou corpos estranhos. Isentos de umidade externa anormal. Adequadas aos Limites Máximos de Resíduos Agrotóxicos fixados pela ANVISA. Maturação: que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Ceasa
33	Kg	16.000	2,00	32.000,00	PONKAN/MORGOTE/MEXERICA/TANGERINA - Frutas de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos, devendo: a) Serem frescas; b) Terem atingido o grau máximo de evolução em relação ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades; c) Apresentarem grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato; d) Não conterem substâncias terrosas, sujidades, larvas ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; e) Estarem isentos de umidade anormal, aroma e sabor estranhos; f) Estarem adequadas aos Limites Máximos de Resíduos de Agrotóxicos fixados pela ANVISA, no caso de produtos convencionais. Ceasa
34	Kg	1.200	3,00	3.600,00	RABANETE - Sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Grau de evolução completo do tamanho. Com cor, textura e aroma próprios. Ausente de parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais. Livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte da terra aderente. Isentas de umidade externa anormal. Adequadas aos Limites Máximos de Resíduos Agrotóxicos fixados pela ANVISA. Ceasa
35	Kg	3.000	2,00	6.000,00	REPOLHO VERDE - médio/ c/2 kg (média) - Sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Grau de evolução completo do tamanho. Com cor, textura e aroma próprios. Ausente de parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais. Livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte da terra aderente. Isentas de umidade externa anormal. Adequadas aos Limites Máximos de Resíduos Agrotóxicos fixados pela ANVISA. Ceasa
36	Kg	1.000	2,20	2.200,00	REPOLHO - ROXO c/2 kg (média) - frescos e sadios,1ª qualidade. Sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Grau de evolução completo do tamanho. Com cor, textura e aroma próprios. Ausente de parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais. Livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte da terra aderente. Isentas de umidade externa anormal. Adequadas aos Limites Máximos de Resíduos Agrotóxicos fixados pela ANVISA. Ceasa
37	Kg	1.500	2,40	3.600,00	RÚCULA - Sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Grau de evolução completo do tamanho. Com cor, textura e aroma próprios. Ausente de parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais. Livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte da terra aderente. Isentas de umidade externa anormal. Adequadas aos Limites Máximos de Resíduos Agrotóxicos fixados pela ANVISA. Ceasa
38	Kg	2.000	5,00	10.000,00	VAGEM - com características sensoriais próprias da espécie, sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Grau de evolução completo do tamanho. Textura, cor e aroma: próprios da espécie e variedade. Isento de parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais. Livres da parte possível da terra aderente. Isentas de umidade externa anormal. Adequadas aos Limites Máximos de Resíduos Agrotóxicos fixados pela ANVISA. Ceasa
39	Kg	10.000	3,50	35.000,00	TOMATE - tipo 2-A médios, frescos e sadios, 1ª qualidade, com características sensoriais próprias da espécie, sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Grau de evolução completo do tamanho. Textura, cor e aroma: próprios da espécie e variedade. Isento de parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais. Livres da parte possível da terra aderente. Isentas de umidade externa anormal. Adequadas aos Limites Máximos de Resíduos Agrotóxicos fixados pela ANVISA. Ceasa
			TOTAL	R$ 667.390,00	

2.2. Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta.
2.3. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transportes de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

•

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(doze) meses a partir da sua assinatura.
3.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

•

DA ADMINISTRAÇAO DA ATA

4.1. A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá à Secretaria de Educação – Divisão do Programa Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar – PMANE.

•

DAS CONDIÇOES DE FORNECIMENTO

5.1. As quantidades não estimadas na presente ata poderão ser utilizadas até o limite estabelecido no item 5.4, além do total registrado.
5.2. A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.
5.3. O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
5.4. A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata;

5.5. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
5.6. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

•
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das dotações expressamente consignadas no orçamento vigente à época do pedido.

•
DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado à empresa detentora em 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, correspondente ao objeto efetivamente entregue no mês anterior.
7.1.1. O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.
7.2. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua apresentação.
7.3. O pagamento condiciona-se à apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, FGTS através do CRF e Certidão Negativa de Débitos Municipais.

•
DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
8.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
8.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
8.4. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.
8.5. A DETENTORA deverá se responsabilizar pela qualidade físico-química do objeto a ser fornecido.

•
DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

9.1. São condições para ENTREGAS E RECEBIMENTOS:

•
As solicitações dos produtos perecíveis serão realizadas pela Coordenação do PMANE na semana anterior ao recebimento. Esta será efetuada conforme o cardápio estipulado para cada clientela e calendário escolar.

•
As entregas dos produtos perecíveis, após liberação técnica, deverão ser feitas diretamente nas entidades localizadas no perímetro urbano e devem ser conferidos por funcionário da Entidade. Os produtos destinados às entidades rurais deverão ser descarregados na sede do Depósito Central do Programa M. de Alimentação e Nutrição Escolar, Rua Treze de Maio, 1023 – Centro, Lapa/Pr.

•
Horários para entrega: 8h30 às 11h30 e 13h 00 às 15h00. Nos intervalos para almoço as entregas poderão ser realizadas somente se houver responsável na Unidade Escolar para conferência da quantidade e da qualidade dos produtos, conforme as Guias de Remessas da Coordenação, que as assinará.

•
Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues impreterivelmente nas segundas-feiras seguindo a ordem: na Escola Martim Hammerschimidt localizada em Mariental até 9h00min, no Depósito Central até 9h30m e nas Unidades Escolares Urbanas no percurso do dia.

•
As carnes deverão ser entregues impreterivelmente nas segundas-feiras (ou a combinar) no Depósito Central até 10h00min h para as Unidades Escolares Rurais e durante o percurso do dia nas Unidades Escolares Urbanas.

•
Os laticínios deverão ser entregues impreterivelmente nas segundas e quartas-feiras nas Unidades Escolares Urbanas (CMEIs) e Escolas na segunda-feira, conforme solicitação.

•
A validade dos produtos básicos deverá ser no mínimo de 6 meses. A data da fabricação dos mesmos não poderá anteceder a 30 dias da data de entrega.

h) A entrega dos produtos não perecíveis deverá ser feita em um período de até quinze (15) dias corridos, a contar do pedido feito, para não comprometer o cardápio estipulado. As entregas deverão ser feitas até as 14h00 no Depósito Central para que haja tempo de conferência dos produtos.
i) Todos os produtos deverão ser rotulados conforme legislação vigente, de forma clara.
j) Os entregadores deverão estar uniformizados, com a carteira de saúde em dia e com a higiene pessoal adequada.
k) Os produtos devem vir separados por espécies, pesados e etiquetados adequadamente (que possibilite sua identificação) com os nomes das Unidades que irão receber o produto, além de estarem na temperatura recomendada, conforme a legislação vigente.
l) As caixas ou vasilhames deverão estar higienizados adequadamente.

m) O produto cotado deverá obedecer às normas da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
n) Todos os produtos deverão ser entregues conforme cronograma expedido pela Coordenação do Programa Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar da Lapa. O produto cotado deverá obedecer às normas da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
o) Em caso de necessidade de comprovação das características microbiológicas e físico-químicas dos produtos adquiridos, o Programa Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar do Município da Lapa, através da Secretaria Municipal de Educação se reservará ao direito de solicitar laudos laboratoriais de amostras dos produtos entregues, durante a execução dos contratos, sendo de responsabilidade do contratado os custos referentes a estes eventos.

•
Além da entrega nos locais indicados pelo MUNICÍPIO junto ao PMANE, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os produtos, nos locais indicados por servidor, comprometendo-se ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos; bem como fazer a substituição do produto que estiver fora de especificação.

9.2. As especificações gerais para os produtos perecíveis são:

•
CARNE BOVINA E SUBSTITUTOS, FRANGO, PEIXE E OUTROS

•
Nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente registro- SIF ou SIP;

•
Identificação do produto – exemplo: carne bovina resfriada de primeira qualidade (patinho, coxão mole, etc);

•
Os produtos de origem animal, carnes e substitutos deverão estar acondicionadas em embalagens adequadas a cada tipo e espécie, cujo peso deverá variar entre 1 a 3 quilos, obrigatoriamente;

•
Data de fabricação, prazo de validade e prazo mínimo de consumo;

•
Temperatura para estocagem, armazenamento e conservação;

•
Peso líquido;

•
Os produtos congelados deverão apresentar, no ato de entrega, temperatura na faixa de -12º a -18ºC.

•
Os outros produtos de origem animal (queijo) deverão apresentar temperatura entre 0º a 4ºC no ato de entrega.

•
O transporte deverá ser efetuado em caminhão com carroceria fechada, isotérmico dotado de equipamento de refrigeração, que mantenha rigorosamente a temperatura de acordo com a legislação, devidamente higienizados em seu interior a fim de manter a qualidade higiênico-sanitária da mercadoria, bem como a temperatura de resfriamento da mesma. Carnes congeladas (aves, peixes, bovinos e suínos) deverão ser entregues a -18ºC com tolerância de até -15ºC. Frios e embutidos industrializados até 10ºC ou de acordo com o fabricante.

•
O motorista deverá estar provido de balança para conferência dos pesos dos produtos no ato da entrega em cada unidade. Serão dispensadas da pesagem as carnes cuja entrega seja por unidade (ex carnes processadas), salvo a solicitação pela Coordenação do Programa Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar;

•
Os entregadores deverão estar uniformizados, com jaleco e protetor de cabelo (boné ou touca capilar), uma vez que os mesmos adentram a área de manipulação de alimentos nas unidades de ensino;

•
Os produtos de origem animal devem ser provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária e sanitária e isentas de produtos químicos ou estranhos, ausência de hematomas, fibrose, reações de vacina e resíduos de tinta de carimbo. Deverá estar limpa, sem a presença de parasitas ou bactérias patogênicas, acima do limite permitido por lei. Não deverão apresentar gordura acima de 5%, devem ser isentas de nervos, cartilagens e ossos.

•
O certificado de vistoria concedido pela Vigilância Sanitária deverá ser apresentado sempre que solicitado.

•
Características Exigidas:

Aspecto: próprio, textura firme, não amolecida e superfície sem limosidade;
Cor: própria de cada espécie, sem manchas;

Odor: característico de carne fresca;
Grau de pH: permitido por lei.

•

LEITE, IOGURTE E BEBIDA LÁCTEA

•

Os produtos deverão estar rotulados com a legislação vigente;

•

Deverá ser entregue em carro próprio e específico para esta finalidade (refrigerado);

•

O leite deve vir com a validade mínima de 5 (cinco) dias;

•

O iogurte e a bebida láctea deverão ter a validade mínima de 25 (vinte e cinco) dias.

•

O iogurte e a bebida láctea deverão ser elaborados com leite, polpa de fruta e demais ingredientes nas quantidades determinadas por legislação específica.

•

Os produtos não poderão apresentar temperatura superior a 5ºC no ato de entrega.

•

O transporte deverá ser efetuado em caminhão com carroceria fechada, isotérmico dotado de equipamento de refrigeração, que mantenha rigorosamente a temperatura de acordo com a legislação, devidamente higienizados em seu interior a fim de manter a qualidade higiênico-sanitária da mercadoria, bem como a temperatura de resfriamento da mesma. Carnes congeladas (aves, peixes, bovinos e suínos) deverão ser entregues a -18ºC com tolerância de até -15ºC. Frios e embutidos industrializados até 10ºC ou de acordo com o fabricante.

•

Os entregadores deverão estar uniformizados, com jaleco e protetor de cabelo (boné ou touca capilar), uma vez que os mesmos adentram a área de manipulação de alimentos nas unidades de ensino;

•

HORTIFRUTIGRANJEIROS

•

Os hortifrutigranjeiros deverão possuir especificações, conforme determinação no lote destes itens no edital.

•

Os produtos devem vir separados por espécies, pesados e etiquetados com os nomes das Unidades que irão receber o produto.

•

As caixas ou vasilhames deverão estar higienizados adequadamente.

•

OVOS

•

Os ovos devem ser procedentes de aves sadias, sob controle sanitário do SIF ou SIP;

•

Os ovos deverão ter validade mínima de 15 dias e serão aceitos no momento da entrega, com no máximo 11 dias para o vencimento;

•

Quanto à embalagem, os ovos deverão ser acondicionados em caixa padrão indicando nas testeiras o grupo, tipo extra A e a data de validade;

•

Os ovos devem se apresentar com a casca limpa, íntegra, sem deformações e sujidades.

•

Não poderá haver ovos de grupo, classe e tipo diferentes;

•

Característica microbiológica do ovo, especificamente com relação a *salmonella*, será aceito a ausência em 25 g.

•

O motorista deverá estar provido de balança para conferência dos pesos dos produtos no ato da entrega em cada unidade.

•

Os entregadores deverão estar uniformizados, com jaleco e protetor de cabelo (boné ou touca capilar), uma vez que os mesmos adentram a área de manipulação de alimentos nas unidades de ensino.

10. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1. De acordo com art. 81 combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas neste contrato ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à detentora as penalidades previstas nos artigos 70 e 87 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e Lei 8.883/94, bem como a Lei 10520/02, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério do Município, tais como:

•
Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 20 % (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue;

•
Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato;

•
Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor da ata de registro de preços;

•
As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

11.DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:
11.1.1. Pelo Município, quando:
I – a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
II – a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
III – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato de fornecimento;
IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
VI – por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
11.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:
I – os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
II – comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.
11.2. Nas hipóteses previstas no subitem 11.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Boletim Oficial do Município juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
11.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal da Lapa-PR.
11.3.1. Não sendo verificada fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, no caso de interrupção dos serviços.
11.4. Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada àquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um peço, para fornecer ao preço do primeiro classificado.
11.5. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.
11.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Boletim Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

12. DA PUBLICIDADE
12.1. Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Boletim Oficial do Município e anexado no Quadro de Editais da Prefeitura.

13. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
13.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo.
13.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.
13.1.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.
13.2. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Prefeito Municipal, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:
I – planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos pelos originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
II – cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
III – cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço à época da formulação da proposta de preços.
13.3. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.
13.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integra esta Ata, a proposta de preços da detentora.
14.2. Fica eleito o foro da cidade da Lapa - PR para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Contratante

LAUDIVINO KRICHAK DOS SANTOS
Taiti Comércio de Horti-Frutigranjeiros LTDA
Detentor

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:AE1BDD90

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2014

Aos 27(vinte e sete) dias do mês de março de 2014, MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração (delegado pelo Decreto Municipal nº 19.708, de 21.03.2013), Sr. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da CIRG nº 9.266.698-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 053.267.159-70, com endereço profissional à Rua Barão do Rio Branco, 1709, Centro, Lapa-PR, CEP 83.750-000, doravante denominado MUNICÍPIO, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº3.555, de 08 de agosto de 2000 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2013, por deliberação do(a) Pregoeiro (a), homologada pela autoridade competente e publicada no Jornal Oficial do Município nº 1791 – A Tribuna Regional, RESOLVE, neste ato, registrar os preços dos produtos descritos em proposta anexa a esta Ata, oferecidos pela Empresa, classificada em 1º lugar, CVB CONSTANSKI INFORMATICA ME estabelecida à Av. Antonio Cunha, 980, sala 03, Centro, Curiúva-PR, CEP 84.280-000, inscrita no CNPJ sob nº 17.394.513/0001-27, aqui representada por seu titular, Sr. CARLOS VINICIO BUENO CONSTANSKI, brasileiro, solteiro, portador da CIRG nº 95694527 SSP/PR e inscrita no CPF nº 058.887.999-12, residente e domiciliado à Av. Antonio Cunha, 980, Fundos, Centro, Curiúva-PR, CEP 84.280-000:

DO OBJETO

•Constitui objeto desta ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA/MATERIAIS PARA INFORMÁTICA, LOTES 03, 04, 06 e 07 a seguir discriminados:

LOTE 03 – MATERIAIS PARA INFORMÁTICA

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	05	**Unid**	**Projetor Multimídia Digital (Data Show) Brilho/lumens 3.000; Resolução 1024X768 Pixels; Lâmpada vida útil 3.000 horas; Entradas de computador e vídeo componentes; Distância de projeção mínima igual ou superior de 0,90 mts e de máxima de 14mts igual ou superior; Tensão: 110 V-220 V; Maleta e controle remoto; Marca: Epson X24.**	2.339,19	11.695,95
02	05	**Unid**	**Tela Tripé 2,40X1,80 Tela portátil com alça anatômica para transporte. Marca: Nardelli NRT007.**	713,33	3.566,65
03	10	**Unid**	**Extensão elétrica 15m com três tomadas fêmeas de 20A Cabo flexível 3x2.50mm Três tomadas fêmeas 2p+t250V 20A Uma tomada macho 2p+t 250V 20ª. Marca: Daneva.**	78,33	783,30
04	05	**Unid**	**Cabo VGA 15 metros, conectores blindados Db15 macho x Db15 macho. Marca: PC Yes.**	104,67	523,35
05	05	**Unid**	**Tela Tripé 1,80X1,80 Tela portátil com alça anatômica para transporte. Marca: Nardelli NRT 003.**	559,67	2.798,35
06	03	**Unid**	**Suporte de Projetor com bandeja modelo chão com altura regulável. Marca: Futury Vision.**	559,67	1.349,04
07	05	**Unid**	**Caixa de Som / Cubo Multiuso com potência de no mínimo 40 Watts RMS, 2 Canais de Entrada (Canal 1: 1 EntradaMicrofone/Guitarra (P10 ¼))com Controle de volume, (Canal 2: 1 Entrada Auxiliar CD/DVD/MP3-4/Keyboard com Controle de Volume) , 1 Entrada SD e 1 Entrada USBcom Comandos no Painel e Controle remoto 1 Alto Falante de 6" , Controle de Grave e Agudo, Saída Auxiliar de Energia – AC. Marca: Frahm MF 250.**	656,67	3.283,35
				TOTAL R$	23.999,99

LOTE 04 – MATERIAIS PARA INFORMÁTICA

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	20	**Unid**	**Caixa de cabo de rede UTP par trançado cat. 5E com 300 metros. Marca: Mymax.**	103,05	2.061,00
2	10	**Unid**	**SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000Mbps Para Rack 19" Compatível com padrões IEEE 802.3 10BASE-T, IEEE 802.3u para 100Base-TX/FX e IEEE 802.3ab para1000BASE-T Cada porta suporta auto negociação - 10/20, 100/200 e 1000/2000 Mbps. Prevenção contra perda de pacotes com backpressure (half-duplex) e controle de fluxo (full-duplex) 802.3x pause frame Auto-detecção MDI/MDI-X em cada porta RJ-45. Alto desempenho da arquitetura StoreandForward, controle broadcast storm, filtragem runt/CRC elimina erros nos pacotes de informações para otimizar a largura de banda da rede. Tensão: 110V; Marca: Tplink 2G1024D Gigabit.**	288,75	2.887,50
03	10	**Unid**	**RACK 19"DE PAREDE 8UX400mm Porta frontal embutida, armação em aço 0,75mm de esp., com visor em acrílico fumê 2,0mm de esp., com fecho e chave Laterais removíveis 0,75mm de esp. com alertas de ventilação e fecho rápido. Marca: S4T.**	326,43	3.264,30
04	05	**Unid**	**RACK 19"44Ux900mm Porta frontal embutida, armação em aço 0,75mm de esp., com visor em acrílico fumê 2,0mm de esp., com fecho e chave Laterais removíveis 0,75mm de esp. com alertas de ventilação e fecho rápido. Marca: S4T.**	1.846,78	9.233,90
05	10	**Unid**	**SWITCH 8 PORTAS 10/100/1000Mbps Compatível com padrões IEEE 802.3 10BASE-T, IEEE 802.3u para 100Base-TX/FX e IEEE 802.3ab para1000BASE-T Cada porta suporta auto negociação - 10/20, 100/200 e 1000/2000 Mbps. Prevenção contra perda de pacotes com backpressure (half-duplex) e controle de fluxo (full-duplex) 802.3x pause frame Auto-detecção MDI/MDI-X em cada porta RJ-45. Alto desempenho da arquitetura StoreandForward, controle broadcast storm, filtragem runt/CRC elimina erros nos pacotes de informações para otimizar a largura de banda da rede. Tensão: 110V; Marca: Intelbras SG800C.**	181,46	1.814,60
06	10	**Unid**	**Placa de rede PCI 10/100/1000Mbps Ethernet. Marca: Mymax.**	25,00	250,00
07	20	**Unid**	**Placa de rede PCIe10/100/1000Mpbs Ethernet. Marca: Tplink TG 3468.**	37,50	750,00

08	10	**Unid**	**Modem/Roteador Adsl Wireless Compatível com ADSL2/2+; Padrões 802.11b e 802.11g Mínimo de 4 portas LAN Roteadas + Conexão Wireless. Marca: Tplink W895W.**	87,50	875,00
09	05	**Unid**	**Caixa de cabo de rede UTP par trançado cat. 6 com 300 metros. Marca: Multilaser.**	258,69	1.293,45
10	10	**Unid**	**Access Point 2,4GHz (para uso interno) Padrão: IEEE 802.11n – 150, IEEE 802.11g, IEEE 802.11b, IEEE 802.3 Ethernet/ IEEE 802.3u Fast Ethernet; Porta: WAN 1 x RJ-45, 100Base-TX, LAN 4 x RJ-45, 100Base-TX; Segurança: 802.1x; 64, 128 - WEP wireless data encryption, WPA Wi-Fi Protected Access, WPA-EAP, WPA-PSK , WPA2-PSK, AES;Antena: Externa desmontável com conector RSMA, Sistema de Antena Giratória; bipolar com ganho de 2 dBi; Freqüência Wireless 2.4 GHz; Homologado pela ANATEL; Marca: Tplink 741ND.**	62,50	625,00
11	50	**Unid**	**Access Point 5.8GHz (para uso externo) Padrão: IEEE 802.11n – 150, IEEE 802.11g, IEEE 802.11b, IEEE 802.3 Ethernet/ IEEE 802.3u Fast Ethernet; Porta: WAN/LAN1 x RJ-45, 100Base-TX; Segurança: 802.1x; 64, 128 - WEP wireless data encryption, WPA Wi-Fi Protected Access, WPA-EAP, WPA-PSK , WPA2-PSK, AES; Frequência Wireless 5.8 GHz; 1 saída para antena externa; Homologado pela ANATEL; Marca: Intelbras WOM500CPE.**	187,38	9.368,50
12	20	**Unid**	**Antena 5,8GHz Padrão: IEEE 802.3a/n, Ganho: 25dBi, Suporte a ventos de 110km/h, Frequência Wireless 5.8GHz; Homologado pela ANATEL; Marca: Aquario Off Set MM 58250S.**	160,00	3.200,00
13	2.000	**Unid**	**Conector RJ45 Macho. Marca: Multitoc.**	0,25	500,00
14	10	**Unid**	**Placa de Rede Wireless PCI. Marca: Tplink WN751.**	43,75	437,50
15	50	**Unid**	**Conector RJ45 Fêmea. Marca: Keystone Soho Plus.**	5,56	278,00
16	30	**Unid**	**Organizador de cabos 1U. Marca: Única.**	18,75	562,50
17	20	**Unid**	**Patch Panel 24 portas 1U Cat5e. Marca: Soho T568.**	120,00	2.400,00
18	10	**Unid**	**Patch Panel 24 portas 1U Cat6. Marca: Única.**	280,00	2.800,00
19	15	**Unid**	**Régua de 8 tomadas 1U 20A 110/250V. Marca: Única.**	68,00	1.020,00
20	10	**Unid**	**Bandeja fixa compatível com o item 03. Marca: S4T.**	118,88	1.188,80
21	50	**Unid**	**Patch Cord 1,5m Cat6. Marca: Pluscable.**	6,00	300,00
22	02	**Unid**	**SWITCH 48 PORTAS 10/100/1000Mbps Para Rack 19” Compatível com padrões IEEE 802.3 10BASE-T, IEEE 802.3u para 100Base-TX/FX e IEEE 802.3ab para1000BASE-T Cada porta suporta auto negociação - 10/20, 100/200 e 1000/2000 Mbps. Prevenção contra perda de pacotes com backpressure (half-duplex) e controle de fluxo (full-duplex) 802.3x pause frame Auto-detecção MDI/MDI-X em cada porta RJ-45. Alto desempenho da arquitetura StoreandForward, controle broadcast storm, filtragem runt/CRC elimina erros nos pacotes de informações para otimizar a largura de banda da rede. Tensão: 110V; Marca: Cisco.**	3.000,00	6.000,00
23	200	**Unid**	**Conector RJ11 Macho. Marca: Multitoc.**	0,25	50,00
24	05	**Unid**	**SWITCH 16 PORTAS 10/100/1000Mbps Compatível com padrões IEEE 802.3 10BASE-T, IEEE 802.3u para 100Base-TX/FX e IEEE 802.3ab para1000BASE-T Cada porta suporta auto negociação - 10/20, 100/200 e 1000/2000 Mbps. Prevenção contra perda de pacotes com backpressure (half-duplex) e controle de fluxo (full-duplex) 802.3x pause frame Auto-detecção MDI/MDI-X em cada porta RJ-45. Alto desempenho da arquitetura StoreandForward, controle broadcast storm, filtragem runt/CRC elimina erros nos pacotes de informações para otimizar a largura de banda da rede. Tensão: 110V; Marca: Tplink SG1016D.**	225,00	1.125,00
25	05	**Unid**	**Testador de Cabos Multifuncional Led de indicação 25/50Ω, RJ45/11 Direto ou Cruzado, curto-circuito. Teste de conexões RJ-45, RJ-11, BNC e USB. Marca: Multiock.**	50,00	250,00
26	05	**Unid**	**Alicate de inserção em blocos para telefonia M10,Bargoa,Krone, RJ11 e RJ12. Marca: Krone.**	43,74	218,70
27	02	**Unid**	**Alicate de inserção em tomadas RJ-45 e Patch Panel. Marca: Soho.**	43,75	87,50
28	50	**Unid**	**Emenda Cooper RJ-45. Marca: Genérico.**	3,51	175,50
29	06	**Unid**	**Alicate de crimpagem RJ-11, RJ-45 com catraca e decapador. Marca: GC.**	24,16	144,96
30	10	**Unid**	**Bandeja fixa compatível com o item 04. Marca: S4T.**	119,80	1.198,00
				TOTAL R$	54.359,71

LOTE 06 – MATERIAIS PARA INFORMÁTICA

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	20	**Unid**	**Hard Disk (HD) SATA III (2TB 7200 RPM). Marca: Seagate.**	417,50	8.350,00
02	02	**Und**	**Pente de Memória DDR3 8GB ECC Registrada 1333MHZ. Marca: Kingston.**	458,00	916,00
03	30	**Unid**	**Pente de Memória DDR 1 GB PC 400. Marca: Markvision.**	74,67	2.240,10
04	30	**Unid**	**Pente de Memória DDR2 1 GB mínimo 667MHZ. Marca: Markvision.**	138,96	4.168,80
05	30	**Unid**	**Pente de Memória DDR2 2 GB mínimo 667MHZ. Marca: Markvision.**	168,00	5.040,00
06	30	**Unid**	**Pente de Memória DDR3 4 GB mínimo 1333MHZ. Marca: Markvision.**	164,00	4.920,00
07	10	**Unid**	**Mídia CD-R, tubo com 50 unidades. Marca: Vinik.**	44,17	441,70
08	20	**Unid**	**MÍDIA DVD-R tubo com 50 unidades. Marca: Vinik.**	49,50	990,00
09	10	**Unid**	**Gravador de DVD dual layer SATA. Marca: LG.**	61,25	612,50
10	100	**Unid**	**TECLADO ABNT II USB. Marca: Mymax.**	13,63	1.363,00
11	100	**Unid**	**Teclado (PS2 padrão ABNT-2 c/ 101 teclas). Marca: Mymax.**	18,32	1.832,00
12	10	**Unid**	**PEN DRIVE 16GB Capacidade: 16GB; Compatível com USB 2.0. Marca: Sandisk.**	53,33	533,30
13	20	**Unid**	**PEN DRIVE 8GB Capacidade: 8GB; Compatível com USB 2.0. Marca: Sandisk.**	32,46	649,20
14	40	**Unid**	**Mouse óptico c/ scroll (PS2). Marca: Hardline.**	11,30	452,00
15	80	**Unid**	**Mouse óptico c/ scroll (USB). Marca: Hardline.**	12,30	984,00
16	30	**Unid**	**Filtro de linha (com no mínimo seis tomadas). Marca: Integris.**	12,38	371,40
17	50	**Unid**	**Bateria CR2032. Marca: Icel.**	1,50	75,00
18	30	**Unid**	**Fonte de alimentação elétrica de 110/220 Volts, 60 Hz, padrão ATX, com no mínimo 350 watts reais, devendo ter, no mínimo, 02 (dois) conector livre para alimentação de dispositivo interno extra. Deverá ter certificação 80 plus(identificada no sitehttp://www.plugloadsolutions.com/80PlusPowerSupplies.aspx). Marca: Cooler Master RS400-ACAAD3-BR GX 400W.**	231,70	6.951,00
19	20	**Unid**	**Cabo USB (A macho / B Macho) 1,8m para impressoras. Marca: Pluscable.**	5,00	100,00
20	30	**Unid**	**Cabo de Dados SATA III. Marca: Pluscable.**	1,00	30,00
21	30	**Unid**	**Cabo de Força SATA III. Marca: Pluscable.**	3,13	93,90
22	30	**Unid**	**Bateria Alcalina 9V. Marca: Eveready.**	11,24	337,20
23	30	**Unid**	**Pilha Alcalina AAA 1,5V com 4 unidades. Marca: Eveready.**	8,00	240,00
24	30	**Unid**	**Pilha Alcalina AA 1,5V com 4 unidades. Marca: Eveready.**	5,88	176,40
25	02	Unid	**Alicate de corte. Marca: Hikari.**	66,33	132,66
26	02	Unid	**Alicate de corte para eletrônica. Marca: Hikari.**	7,44	14,88
27	02	Unid	**Alicate de bico torto com ranhuras. Marca: Hikari.**	7,44	14,88
28	02	Unid	**Alicate de bico reto com ranhuras. Marca: Hikari.**	8,50	17,00
29	05	Unid	**Chave de fenda 1/8” com ponta fosfotizada. Marca: Dekel.**	3,75	18,75

30	05	Unid	**Chave Philips 1/4x6" com ponta fosfotizada. Marca: Dekel.**	5,00	25,00
31	05	Unid	**Álcool Isopropílico250ml. Marca: Isomill.**	7,44	37,20
32	05	Unid	**Spray Limpa contato 250ml. Marca: Waft.**	9,39	46,95
33	05	Unid	**Spray Desengripante300ml. Marca: Autobelle.**	4,50	22,50
34	02	Unid	**Suporte de ferro de solda. Marca: MXT.**	10,56	21,12
35	02	Unid	**Rolo de estanho 1mmx500g. Marca: Best.**	73,47	146,94
36	01	Unid	**Estação de solda e retrabalho 110V/220V Ferro de solda 200º a 420º ou superior Soprador térmico 100º a 420º ou superior. Marca: Hakko.**	655,00	655,00
37	02	Unid	**Sugador de solda com protetor de ponta de flexível. Marca: Hikari.**	9,13	18,26
38	20	Unid	**Fita isolante rolo 5m. Marca: Isoflex.**	3,98	79,60
39	05	Unid	**Alicate Amperímetro Digital com Medidor de Temperatura. Marca: Smart.**	57,38	286,90
40	03	Unid	**Servidor de armazenamento de dados portátil interfaces ethernet e usb 3.0, com Disco Rígido de capacidade de 2TB Compatível com padrões IEEE 802.3 10BASE-T, IEEE 802.3u para 100Base-TX/FX e IEEE 802.3ab para1000BASE-T. Marca: Netshare Nas Welland + HD 2TB Seagate.**	859,73	2.579,19
41	02	Unid	**Ferro de solda 40W, 127V, Ponta cônica com acabamento de 1mm. Marca: Brasfort.**	36,10	72,20
42	10	Unid	**Conector DB15 Vias Macho VGA com capa. Marca: Hayonik.**	19,83	198,30
45	03	Unid	**Hard Disk (HD) ExternoPortátil USB 3.0 (1TB 7200 RPM). Marca: Samsung M3.**	337,97	1.013,91
46	20	Unid	**Ventilador com dissipador socket 775. Marca: Evercool.**	14,50	290,00
47	10	Unid	**Ventilador com dissipador socket 478. Marca: Evercool.**	24,33	243,30
48	10	Unid	**Ventilador com dissipador socket 462. Marca: Evercool.**	25,58	255,80
49	05	Unid	**Ventilador com dissipador socket AM2/AM3. Marca: Delta.**	15,63	78,15
50	05	Unid	**Ventilador com dissipador socket LGA 1155. Marca: Deep Cool.**	30,63	153,15
				TOTAL R$	48.289,14

LOTE 07 – PACOTES OFFICE 2013 E WINDOWS 7

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	10	**Unid**	**Pacote Office 2013 Pro em português(Word, Excel, Access, PowerPoint, Outlook e Sharepoint),licençapor volume ouOPEN. Marca: Microsoft.**	993,00	9.930,00
02	10	**unid**	**Pacote Windows 7 Pro em português, licença por volume ou OPEN. Marca: Microsoft.**	562,90	5.629,00
				TOTAL R$	15.559,00

•As quantidades são estimativas de consumo para o período estabelecido no item 3, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda, não se obrigando o Município à aquisição total.

•O Município poderá, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, adquirir o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do detentor e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.

•DO PREÇO

2.1. O valor global do objeto é de R$ 142.207,84 (cento e quarenta e dois mil e duzentos e sete reais e oitenta e quatro centavos) e os valores por item são os constantes do item 1.1.
2.2.Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta.
2.3. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transportes de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(doze) meses a partir da sua assinatura.
3.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

•DA ADMINISTRAÇAO DA ATA

4.1. A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá à Secretaria de Administração – Departamento de Informática.

•DAS CONDIÇOES DE FORNECIMENTO

5.1. A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.
5.2. O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
5.3 A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata;
5.4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
5.5. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das dotações expressamente consignadas no orçamento vigente à época do pedido.

•DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado à empresa detentora 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal.
7.2. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua apresentação.
7.3. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser juntado o Termo de Recebimento Definitivo do Objeto, emitido pelo Departamento de Informática, como condição para o pagamento.

7.4. O pagamento condiciona-se à apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, FGTS através do CRF e Certidão Negativa de Débitos Municipais.

•DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
8.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
8.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
8.4. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.

• DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. O objeto deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Compras e será recebido:

•provisoriamente pelo MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, sendo posteriormente expedido relatório pelo Departamento de Informática aprovando ou não o(s) equipamento(s);

•definitivamente pelo MUNICÍPIO, a partir da data de expedição do relatório de aprovação.

9.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativas prévias.
9.3. Todos os produtos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida à DETENTORA para substituição, no prazo máximo de 12 (doze) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
9.4. Se a detentora com preço registrado em primeiro lugar não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da data da convocação, a Administração convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar, para efetuar o fornecimento, ao preço do primeiro classificado, e assim por diante quanto ás demais detentoras, sendo aplicadas às faltosas as penalidades descritas no item 10.
9.5. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, constando o número da Ata de Registro, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
9.6. Na entrega dos equipamentos a detentora da Ata, quando revendedora, deverá fornecer, juntamente com o documento fiscal respectivo, o número de série dos equipamentos, inclusive dos periféricos, e cópia dos comprovantes fiscais de entrada daqueles; quando fabricante, deverá ser entregue, juntamente com os documentos, o registro de suas marcas industrializadas junto ao órgão competente.
9.7. O recebimento definitivo não exime a empresa da obrigação de prestar a garantia e assistência técnica.
9.8. O prazo de garantia do objeto do Lote 03 é de 03 (três) anos contados a partir da emissão da Nota Fiscal e os Lotes 04, 06 e 07 é de 01 (hum) ano contado a partir da emissão da Nota Fiscal.
9.9. Durante o prazo de garantia ofertado, a DETENTORA DA ATA deverá prestar os serviços de assistência técnica aos equipamentos, mediante manutenção corretiva, ou seja, aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, neste caso, a substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, mantendo-os em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus para a DETENTORA DA ATA
9.10. A DETENTORA DA ATA prestará assistência técnica no endereço de instalação do equipamento e o tempo após a chamada, para solução de problemas, será de no máximo 90 (noventa) horas úteis.
9.11. Havendo necessidade de remoção do(s) equipamento(s) para solução do defeito, o transporte ficará a cargo da DETENTORA DA ATA, assumindo esta, total responsabilidade pelo período em que estiver com a guarda do equipamento, devendo devolvê-lo em até 02 (dois) dias úteis, contadas a partir do início do atendimento, entendendo-se por:

•início do atendimento: a hora da chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento;

•término do reparo do equipamento: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

9.12. Ultrapassado este prazo sem que o problema seja sanado pela DETENTORA DA ATA, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a DETENTORA DA ATA sujeita as penalidades.
9.13. Os equipamentos constantes dos Lotes 04, 06 e 07 devem vir acompanhados dos seus respectivos manuais, drivers em CD/DVD-ROM e disponíveis na Internet.

•MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. De acordo com art. 81 combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas nesta ata ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à detentora as penalidades previstas nos artigos 70 e 87 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério do Município, tais como:

•Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total, e em caso de rescisão por inadimplência da detentora da ata;

•Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo para fornecimento do objeto;

•Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;

•As multas mencionadas nos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos a que a detentora tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso;

•As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

•DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:
11.1.1. Pelo Município, quando:
I – a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
II – a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
III – a detentora der causa a rescisão administrativa;
IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial;
V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
VI – por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
11.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:
I – os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
II – comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.
11.2. Nas hipóteses previstas no subitem 11.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Boletim Oficial do Município juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
11.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal da Lapa-PR.
11.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nesta ata, se houver interrupção no fornecimento.
11.4. Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada àquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para fornecer ao preço do primeiro classificado.
11.5. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.
11.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Boletim Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

12.DA PUBLICIDADE

12.1. Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Boletim Oficial do Município e anexado no Quadro de Editais da Prefeitura.

13.DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo.
13.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.
13.1.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.
13.2. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Prefeito Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:
I – planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos pelos originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
II – cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
III – cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço à época da formulação da proposta de preços.
13.3. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da Ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.
13.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.
13.3.2. Os preços revistos somente poderão ser praticados a partir da data autorizada e expressa no adendo de reequilíbrio econômico financeiro da ata de registro de preços.

•DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, a proposta de preços da detentora.
14.2. Fica eleito o foro da cidade da Lapa-PR para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados por esta Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Município

CARLOS VINICIO BUENO CONSTANSKI
CVB Constanski Informática Me
Detentora da ata

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:047402E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2014

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2014, MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração (delegado pelo Decreto Municipal nº 19.708, de 21.03.2013), Sr. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da CIRG nº 9.266.698-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 053.267.159-70, com endereço profissional à Rua Barão do Rio Branco, 1709, Centro, Lapa-PR, CEP 83.750-000, doravante denominado MUNICÍPIO, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº3.555, de 08 de agosto de 2000 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2013, por deliberação do(a) Pregoeiro (a), homologada pela autoridade competente e publicada no Jornal Oficial do Município nº 1791 – A Tribuna Regional, RESOLVE, neste ato, registrar os preços dos produtos descritos em proposta anexa a esta Ata, oferecidos pela Empresa, classificada em 1º lugar, COPYFAX STORE COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA, estabelecida à Rua Professor Nilo Brandão, 81, São Lourenço, Curitiba-PR, CEP 82.210-050, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.216.294/0001-35, Inscrição Estadual n° 90.547.972-54, Inscrição Municipal n° 00606551-1, representada por sua sócia, Sra. CRISELI GRACIA RIBEIRO, brasileira, casada, Psicóloga, residente e domiciliada à Rua da Canela, 112, Barreirinha, Curitiba-PR, CEP 82710-040, portador do CIRG nº 2.220.576-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 355.457.209-87:

• DO OBJETO

Constitui objeto desta ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA/MATERIAIS PARA INFORMÁTICA, LOTE 02 a seguir discriminado:

LOTE 02 - IMPRESSORAS

ITEM	QTD	Und	DESCRIÇÃO	Valor Unt. (R$)	Valor Unt. R$)
01	10	**Und**	**IMPRESSORA A LASER MULTIFUNCIONAL (monocromática)** **- Velocidade de impressão: 40ppm** **- Ciclo Mensal: 50.000 páginas** **- Resolução de Impressão: 1200dpiX1200dpi** **- Conectividade: USB,Ethernet** **- Memória Padrão: 128 MB** **- Função de Impressão em Frente e Verso Automático** **- Papel Ofício: Sim** **- Papel A4: Sim** **- Papel A5: Sim** **- Papel Carta: Sim** **- Tensão: 110V.** **- Bandeja 500 folhas, tanto quantos forem necessárias.** **- Vidro Scanner: Papel Ofício** **- Suprimentos: Toner Preto e cilindro incluso no equipamento, mais 01 (uma) unidade de toner compatível com o equipamento cotado, com ciclo de impressão totalizando no mínimo 20.000 (vinte mil) páginas.** **A documentação completa deverá ser entregue junto com cada unidade do equipamento: manual do usuário em Português, original, emitido pelo fabricante e certificado de garantia em Português, original, emitido pelo fabricante. Marca: Brother/DCP8152DN**	**2.756,50**	**27.565,00**
02	10	**Und**	**IMPRESSORA A LASER (monocromática)** **- Velocidade de impressão: 40ppm** **- Ciclo Mensal: 100.000 páginas** **- Resolução de Impressão: 1200dpiX1200dpi** **- Conectividade: USB, Ethernet** **- Memória Padrão: 128 MB** **•** **- Função de Impressão em Frente e Verso Automático** **•** **- Papel Ofício: Sim** **- Papel A4: Sim** **- Papel A5: Sim** **- Papel Carta: Sim** **- Tensão: 110V.** **- Bandeja 250/500 folhas, tanto quantos forem necessárias.** **- Suprimentos: Toner Preto e cilindro incluso no equipamento, mais 01 (uma) unidade de toner original compatível com o equipamento cotado, com ciclo de impressão totalizando no mínimo 20.000 (vinte mil) páginas.** **A documentação completa deverá ser entregue junto com cada unidade do equipamento: manual do usuário em Português, original, emitido pelo fabricante e certificado de garantia em Português, original, emitido pelo fabricante. Marca: Brother / HL 6182DW**	**1.893,30**	**18.933,00**

•As quantidades são estimativas de consumo para o período estabelecido no item 3, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda, não se obrigando o Município à aquisição total.

•O Município poderá, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, adquirir o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do detentor e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.

•DO PREÇO

2.1. O valor global do objeto é de R$ 46.498,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos e noventa e oito reais) e os valores por item são os constantes do item 1.1.
2.2.Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta.
2.3. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transportes de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

•DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(doze) meses a partir da sua assinatura.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

•

DA ADMINISTRAÇAO DA ATA

4.1. A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá à Secretaria de Administração – Departamento de Informática.

•DAS CONDIÇOES DE FORNECIMENTO

5.1. A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.
5.2. O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
5.3 A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata;
5.4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
5.5. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das dotações expressamente consignadas no orçamento vigente à época do pedido.

DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado à empresa detentora 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal.
7.2. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua apresentação.
7.3. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser juntado o Termo de Recebimento Definitivo do Objeto, emitido pelo Departamento de Informática, como condição para o pagamento.
7.4. O pagamento condiciona-se à apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, FGTS através do CRF e Certidão Negativa de Débitos Municipais.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
8.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
8.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
8.4. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. O objeto deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Compras e será recebido:

•

provisoriamente pelo MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, sendo posteriormente expedido relatório pelo Departamento de Informática aprovando ou não o(s) equipamento(s);

•definitivamente pelo MUNICÍPIO, a partir da data de expedição do relatório de aprovação.

9.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativas prévias.
9.3. Todos os produtos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida à DETENTORA para substituição, no prazo máximo de 12 (doze) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
9.4. Se a detentora com preço registrado em primeiro lugar não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da data da convocação, a Administração convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar, para efetuar o fornecimento, ao preço do primeiro classificado, e assim por diante quanto ás demais detentoras, sendo aplicadas às faltosas as penalidades descritas no item 10.
9.5. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, constando o número da Ata de Registro, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
9.6. Na entrega dos equipamentos a detentora da Ata, quando revendedora, deverá fornecer, juntamente com o documento fiscal respectivo, o número de série dos equipamentos, inclusive dos periféricos, e cópia dos comprovantes fiscais de entrada daqueles; quando fabricante, deverá ser entregue, juntamente com os documentos, o registro de suas marcas industrializadas junto ao órgão competente.
9.7. O recebimento definitivo não exime a empresa da obrigação de prestar a garantia e assistência técnica.
9.8. O prazo de garantia do objeto do Lote 02 é de 03 (três) anos contados a partir da emissão da Nota Fiscal.
9.9. Durante o prazo de garantia ofertado, a DETENTORA DA ATA deverá prestar os serviços de assistência técnica aos equipamentos, mediante manutenção corretiva, ou seja, aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, neste caso, a substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, mantendo-os em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus para a DETENTORA DA ATA
9.10. A DETENTORA DA ATA prestará assistência técnica no endereço de instalação do equipamento e o tempo após a chamada, para solução de problemas, será de no máximo 90 (noventa) horas úteis.

9.11. Havendo necessidade de remoção do(s) equipamento(s) para solução do defeito, o transporte ficará a cargo da DETENTORA DA ATA, assumindo esta, total responsabilidade pelo período em que estiver com a guarda do equipamento, devendo devolvê-lo em até 02 (dois) dias úteis, contadas a partir do início do atendimento, entendendo-se por:

•início do atendimento: a hora da chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento;

•término do reparo do equipamento: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

9.12. Ultrapassado este prazo sem que o problema seja sanado pela DETENTORA DA ATA, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a DETENTORA DA ATA sujeita as penalidades.
9.13. Os equipamentos constantes do Lote 02 devem vir acompanhados dos seus respectivos manuais, drivers em CD/DVD-ROM e disponíveis na Internet.

MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. De acordo com art. 81 combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas nesta ata ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à detentora as penalidades previstas nos artigos 70 e 87 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério do Município, tais como:

•Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total, e em caso de rescisão por inadimplência da detentora da ata;

•Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo para fornecimento do objeto;

•Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;

•As multas mencionadas nos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos a que a detentora tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso;

•As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:
11.1.1. Pelo Município, quando:
I – a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
II – a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
III – a detentora der causa a rescisão administrativa;
IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial;
V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
VI – por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
11.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:
I – os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
II – comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.
11.2. Nas hipóteses previstas no subitem 11.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Boletim Oficial do Município juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
11.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal da Lapa-PR.
11.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nesta ata, se houver interrupção no fornecimento.
11.4. Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada àquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para fornecer ao preço do primeiro classificado.
11.5. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.
11.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Boletim Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

12.DA PUBLICIDADE

12.1. Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Boletim Oficial do Município e anexado no Quadro de Editais da Prefeitura.

13.DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo.
13.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.
13.1.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.
13.2. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Prefeito Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:
I – planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos pelos originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
III – cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço à época da formulação da proposta de preços.
13.3. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da Ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.
13.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.
13.3.2. Os preços revistos somente poderão ser praticados a partir da data autorizada e expressa no adendo de reequilíbrio econômico financeiro da ata de registro de preços.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, a proposta de preços da detentora.
14.2. Fica eleito o foro da cidade da Lapa-PR para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados por esta Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Município

CRISELI GRACIA RIBEIRO
Copyfax Store Comércio e Locação de Artigos de Informática Ltda.
Detentora da Ata

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:3D530E2A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2014

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2014, MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração (delegado pelo Decreto Municipal nº 19.708, de 21.03.2013), Sr. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da CIRG nº 9.266.698-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 053.267.159-70, com endereço profissional à Rua Barão do Rio Branco, 1709, Centro, Lapa-PR, CEP 83.750-000, doravante denominado MUNICÍPIO, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº3.555, de 08 de agosto de 2000 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2013, por deliberação do(a) Pregoeiro (a), homologada pela autoridade competente e publicada no Jornal Oficial do Município nº 1791 – A Tribuna Regional, RESOLVE, neste ato, registrar os preços dos produtos descritos em proposta anexa a esta Ata, oferecidos pela Empresa, classificada em 1º lugar, SAFESYSTEM INFORMÁTICA S/A estabelecida à Rua: Padre Anchieta, 247, Merces, Curitiba – Pr, Cep: 80.410-030, inscrita no CNPJ sob nº 84.817.733/0001-03, aqui representada por seu sócio, Sr. CASSIO ALBERTO LANG, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador da CIRG nº 3.725.028-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 740.824.779-34, residente e domiciliado à Av. Napoleão Manosso, 506, casa 09, Santa Felicidade, Curitiba-PR, CEP 82.400-150:

DO OBJETO

Constitui objeto desta ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA/MATERIAIS PARA INFORMÁTICA, LOTE 01 a seguir discriminado:

LOTE 01 – Micro computador, Monitor e Notebook

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	Valor Unt. (R$)	Valor Unt. (R$)
01	100	**und**	**MICROCOMPUTADOR COMPLETO. Processador com no mínimo 2.9 GHz, 6 MB de Cache L3, quatro núcleos, Litografia: 22NM.O Cooler deverá ser compatível com o processador, IN-A-BOX. Placa mãe compatível com o processador cotado, com rede Gigabit (10/100/1000), com no mínimo 02 slots livres PCI 32bits ou PCIe, e no mínimo 1 slot PCI Express X16 (após a configuração do equipamento,interfaces I/O no mínimo uma para teclado ou mouse PS/2, 01 porta de vídeo VGA, 03portas de áudio, 02 USB 2.0, 02 USB 3.0,01porta RJ-45, no mínimo 02 slots SATA3 e no mínimo 02 SATA2. Memória DDR3 SDRAM, no mínimo 8 GB (oito gigabytes), barramento de no mínimo 1333 MHz em Dual Channel, expansível até 32GB. Um disco rígido, com capacidade de no mínimo 1TB (um terabytes) SATA3 7200 RPM, transmissão de dados à 6GB/s compatível com a placa-mãe. Placa de rede, com taxa de transmissão 10/100/1000 base T, podendo ser integrada. Gravador de DVD Compatível com DVD-R/RW, DVD+R/RW, DVD-RAM e CD-R/RW; Gravação dual layer. Controladora de vídeo, no mínimo 512Mb (quinhentos e doze megabytes) de memória para compartilhar com a memória RAM. BIOS (Basic Input Output System), com as seguintes características: relógio calendário e armazenamento de dados do SETUP em memória não volátil; possibilidade de atualização da BIOS; senha para SETUP, independente da senha para BOOT, Automatic Power ON. Fonte de alimentação elétrica de 110/220 Volts, 60 Hz, padrão ATX, com no mínimo 280 watts reais, devendo ter, no mínimo, 02 (dois) conector livre para alimentação de dispositivo interno extra, e eficiência energética de no mínimo 88% na carga de 50% 80 plusSilver (identificada no sitehttp://www.plugloadsolutions.com/80PlusPowerSupplies.aspx),a fonte deverá suportar a configuração do microcomputador. Monitor de vídeo LCD ou LED tamanho mínimo de 18,5”widescreen, resolução gráfica que aceite até 1366X768, ajuste de brilho/contraste, compatível com a controladora de vídeo solicitada, fonte de alimentação 110/220 Volts AUTOMÁTICA, pixel pitch igual ou menor 0,30 mm. Kit contendo: Teclado padrão ABNT-2, com mínimo de 102 (cento e duas) teclas, com conector PS/2 ou USB, não sendo aceito adaptadores. Mouse óptico, sem adaptadores, com 2 (duas) teclas e scroll, acompanhado de mouse pad; Gabinete vertical do tipo ATX. Com caixas de som. Software: Windows SEVEN PRO em português (instalado e licenciado com manual e mídia), com a etiqueta colada no interior do equipamento. NOBREAK –Microprocessado, com potência mínima de 1KVA; Forma da onda semi-senoidal; Regulação online; Sistema PLL, inversor sincronizado com a rede; Bateria: 2x 5ah/12V, selada, com tensão de 24V; Vida útil da bateria, mínimo de 2 anos, de acordo com o ciclo de descarga e temperatura do ambiente; Tensão de**	**3.222,03**	**322.203,00**

			entrada nominal: 120/220v automático; Frequência de entrada: 47Hz - 63Hz; Tensão de Saída: 115V, regulação da saída de +/- 5%; Rendimento maior ou igual a 95% (rede); Autonomia a meia carga, de no mínimo, 10 minutos; Circuito desmagnetizador; Nº de tomadas: mínimo de 4 no padrão NBR14136; Recarga automática das baterias mesmo com o nobreak desligado; Proteção mínima contra: sobrecarga, curto circuito, subtensão, sobretensão, surtos de tensão; Porta fusível externo com unidade reserva. Marca: Lenovo, modelo ThinkCentre M83		
02	20	**und**	**MONITOR de vídeo LCD ou LED tamanho mínimo de 18,5"widescreen, resolução gráfica que aceite até 1366X768, ajuste de brilho/contraste, compatível com a controladora de vídeo solicitada, fonte de alimentação 110/220 Volts AUTOMÁTICA, pixel pitch igual ou menor 0,30 mm. Marca: Lenovo, modelo ThinkVision LS 1922 18,5"**	**381,04**	**7.620,80**
03	20		**NOTEBOOK Processador com no mínimo 2,5 GHZ de clock real e 6 MB de Cache L3, quatro núcleos. Memória DDR3 de no mínimo 4 GB (dois gigabytes), barramento de pelo menos 1333 MHz expansível até 8GB. Tela resolução que aceite até 1366 x 768, tamanho de no mínimo 14" LCD ou LED; Memória de Vídeo de 512Mb (Quinhentos e doze megabytes) de memória para compartilhar com a memória RAM. Disco rígido, com capacidade de no mínimo 500 GB (quinhentos gigabytes) Dispositivo de Entrada/Saída mínimo: 2 entradas USB 3.0, Entrada para LAN RJ-45, 1 Porta para VGA para monitor externo; Mouse Integrado: Touchpad com dois botões; Teclado Português - Brasil, ABNT2; Gravador de DVD; Maleta e mini mouse óptico. Software: Windows SEVEN PRO em português (instalado e licenciado com manual e mídia). Marca: Lenovo, modelo ThinkPad E431**	**3.265,00**	**65.300,00**

•

As quantidades são estimativas de consumo para o período estabelecido no item 3, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda, não se obrigando o Município à aquisição total.

•

O Município poderá, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, adquirir o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do detentor e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.

•

DO PREÇO

2.1. O valor global do objeto é de R$ 395.123,80 (trezentos e noventa e cinco mil cento e vinte e três reais e oitenta centavos) e os valores por item são os constantes do item 1.1.
2.2.Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta.
2.3. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transportes de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

•

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(doze) meses a partir da sua assinatura.
3.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

•

DA ADMINISTRAÇAO DA ATA

4.1. A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá à Secretaria de Administração – Departamento de Informática.

•

DAS CONDIÇOES DE FORNECIMENTO

5.1. A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.
5.2. O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
5.3 A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata;
5.4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
5.5. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das dotações expressamente consignadas no orçamento vigente à época do pedido.

DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado à empresa detentora 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal.
7.2. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua apresentação.
7.3. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser juntado o Termo de Recebimento Definitivo do Objeto, emitido pelo Departamento de Informática, como condição para o pagamento.
7.4. O pagamento condiciona-se à apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, FGTS através do CRF e Certidão Negativa de Débitos Municipais.

•

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
8.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
8.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
8.4. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. O objeto deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Compras e será recebido:

•
provisoriamente pelo MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, sendo posteriormente expedido relatório pelo Departamento de Informática aprovando ou não o(s) equipamento(s);

•
definitivamente pelo MUNICÍPIO, a partir da data de expedição do relatório de aprovação.

9.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativas prévias.
9.3. Todos os produtos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida à DETENTORA para substituição, no prazo máximo de 12 (doze) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
9.4. Se a detentora com preço registrado em primeiro lugar não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da data da convocação, a Administração convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar, para efetuar o fornecimento, ao preço do primeiro classificado, e assim por diante quanto ás demais detentoras, sendo aplicadas às faltosas as penalidades descritas no item 10.
9.5. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, constando o número da Ata de Registro, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
9.6. Na entrega dos equipamentos a detentora da Ata, quando revendedora, deverá fornecer, juntamente com o documento fiscal respectivo, o número de série dos equipamentos, inclusive dos periféricos, e cópia dos comprovantes fiscais de entrada daqueles; quando fabricante, deverá ser entregue, juntamente com os documentos, o registro de suas marcas industrializadas junto ao órgão competente.
9.7. O recebimento definitivo não exime a empresa da obrigação de prestar a garantia e assistência técnica.
9.8. O prazo de garantia do objeto do Lote 01 é de 03 (três) anos contados a partir da emissão da Nota Fiscal.
9.9. Durante o prazo de garantia ofertado, a DETENTORA DA ATA deverá prestar os serviços de assistência técnica aos equipamentos, mediante manutenção corretiva, ou seja, aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, neste caso, a substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, mantendo-os em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus para a DETENTORA DA ATA
9.10. A DETENTORA DA ATA prestará assistência técnica no endereço de instalação do equipamento e o tempo após a chamada, para solução de problemas, será de no máximo 90 (noventa) horas úteis.
9.11. Havendo necessidade de remoção do(s) equipamento(s) para solução do defeito, o transporte ficará a cargo da DETENTORA DA ATA, assumindo esta, total responsabilidade pelo período em que estiver com a guarda do equipamento, devendo devolvê-lo em até 02 (dois) dias úteis, contadas a partir do início do atendimento, entendendo-se por:

•
início do atendimento: a hora da chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento;

•
término do reparo do equipamento: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

9.12. Ultrapassado este prazo sem que o problema seja sanado pela DETENTORA DA ATA, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a DETENTORA DA ATA sujeita as penalidades.

•
Os equipamentos discriminados no Lote 01 devem vir acompanhados dos seus respectivos manuais, tanto da CPU quando das placas, HD's e Monitores. Drivers em CD/DVD-ROM e disponíveis na Internet.

•
Os equipamentos propostos deverão constar na lista de compatibilidade Microsoft Windows Catalogo (HCL), site http://www.microsoft.com/pt-br/windows/compatibility/win7/CompatCenter/Home;

•
Recomendável constar na lista de compatibilidade Linux através do site "HTTP://www.novell.com/partnerguide/company/";

•
Comprovante deregistro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI do fabricante do equipamento ofertado;

•
Certificação Energy Star, é um programa da Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos criado em 1992 para promover os produtos eléctricos com consumo eficiente de eletricidade, reduzindo desta forma a emissão de gás de efeito estufa.

•

Certificação de compatibilidade elétrica IEC 60950-1:2001 ou EN60950-1:2001;

Certificação do Processo Produtivo Básico (PPB) que foi definido por meio da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

•
MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. De acordo com art. 81 combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas nesta ata ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à detentora as penalidades previstas nos artigos 70 e 87 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério do Município, tais como:

•
Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total, e em caso de rescisão por inadimplência da detentora da ata;

•
Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo para fornecimento do objeto;

•
Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;

•
As multas mencionadas nos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos a que a detentora tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso;

•
As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

•
DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:
11.1.1. Pelo Município, quando:
I – a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
II – a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
III – a detentora der causa a rescisão administrativa;
IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial;
V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
VI – por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
11.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:
I – os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
II – comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.
11.2. Nas hipóteses previstas no subitem 11.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Boletim Oficial do Município juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
11.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal da Lapa-PR.
11.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nesta ata, se houver interrupção no fornecimento.
11.4. Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada àquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para fornecer ao preço do primeiro classificado.
11.5. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.
11.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Boletim Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

12.DA PUBLICIDADE

12.1. Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Boletim Oficial do Município e anexado no Quadro de Editais da Prefeitura.

13.DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo.
13.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.
13.1.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.
13.2. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Prefeito Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:
I – planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos pelos originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
II – cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
III – cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço à época da formulação da proposta de preços.

13.3. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da Ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.
13.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.
13.3.2. Os preços revistos somente poderão ser praticados a partir da data autorizada e expressa no adendo de reequilíbrio econômico financeiro da ata de registro de preços.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, a proposta de preços da detentora.
14.2. Fica eleito o foro da cidade da Lapa-PR para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados por esta Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Município

CASSIO ALBERTO LANG
Safesystem Informática S/A
Detentora da Ata

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:F9411C46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/14

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2014, MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração (delegado pelo Decreto Municipal nº 19.708, de 21.03.2013), Sr. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da CIRG nº 9.266.698-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 053.267.159-70, com endereço profissional à Rua Barão do Rio Branco, 1709, Centro, Lapa-PR, CEP 83.750-000, doravante denominado MUNICÍPIO, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº3.555, de 08 de agosto de 2000 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 137 /13, por deliberação do(a) Pregoeiro (a), homologada pela autoridade competente e publicada no Jornal Oficial do Município nº 1791 – A Tribuna Regional RESOLVE, neste ato, registrar os preços dos produtos descritos em proposta anexa a esta Ata, oferecidos pela Empresa, classificada em 1º lugar, SUELEN CRISTINA PROVENSI ME, estabelecida à Rua Estanislau Szarek, 108, Cidade Industrial, Curitiba PR, CEP 81.315-380, Curitiba PR, inscrita no CNPJ sob nº 16.682.900/0001-04, com Inscrição Estadual nº 9060444800 e Inscrição Municipal nº 647644-9, aqui representada por sua titular Srª. SUELEN CRISTINA PROVENSI, brasileira, solteira, empresária, portadora da CIRG nº 6.866.527-2 PR e inscrita no CPF nº 050.719.089-05, residente e domiciliado à Rua José Alcides de Lima, 313, Novo Mundo, Curitiba PR, CEP 81.050-340

•DO OBJETO

•Constitui objeto da presente ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA/MATERIAIS PARA INFORMÁTICA, LOTE 05 a seguir discriminado:

LOTE 05 – NOBREAK E BATERIA

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unt. (R$)	Valor Unt. (R$)
01	20	**Und**	**NOBREAK** **Microprocessado, com potência mínima de 1KVA; Forma da onda semi-senoidal; Regulação online; Sistema PLL, inversor sincronizado com a rede; Bateria: 2x 5ah/12V, selada, com tensão de 24V; Vida útil da bateria, mínimo de 2 anos, de acordo com o ciclo de descarga e temperatura do ambiente; Tensão de entrada nominal: 120/220v automático; Frequência de entrada: 47Hz - 63Hz; Tensão de Saída: 115V, regulação da saída de +/- 5%; Rendimento maior ou igual a 95% (rede); Autonomia a meia carga, de no mínimo, 10 minutos; Circuito desmagnetizador; Nº de tomadas: mínimo de 4 no padrão NBR14136; Recarga automática das baterias mesmo com o nobreak desligado; Proteção mínima contra: sobrecarga, curto circuito, subtensão, sobretensão, surtos de tensão; Porta fusível externo com unidade reserva. Marca: NHS modelo Mini III**	355,77	7.115,40
02	50	**Und**	**Bateria 12V 7A selada para Nobreak** **Bateria selada tipo VRLA interna de longa duração e à prova de vazamento Marca: Haze Modelo Vrla**	50,45	2.522,50

•As quantidades são estimativas de consumo para o período estabelecido no item 3, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda, não se obrigando o Município à aquisição total.

•O Município poderá, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, adquirir o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do detentor e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.

•DO PREÇO

2.1. O valor global do objeto é de R$ 9.637,90 (nove mil seiscentos e trinta e sete reais e noventa centavos)e os valores por item são os constantes do item 1.1.
2.2.Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta.
2.3. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transportes de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(doze) meses a partir da sua assinatura.
3.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

•DA ADMINISTRAÇAO DA ATA

4.1. A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá à Secretaria de Administração – Departamento de Informática.

•DAS CONDIÇOES DE FORNECIMENTO

5.1. A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.
5.2. O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
5.3 A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata;
5.4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
5.5. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

•DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das dotações expressamente consignadas no orçamento vigente à época do pedido.

•DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado à empresa detentora 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal.
7.2. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua apresentação.
7.3. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser juntado o Termo de Recebimento Definitivo do Objeto, emitido pelo Departamento de Informática, como condição para o pagamento.
7.4. O pagamento condiciona-se à apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, FGTS através do CRF e Certidão Negativa de Débitos Municipais.

•DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
8.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
8.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
8.4. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.

•DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. O objeto deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Compras e será recebido:

•provisoriamente pelo MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, sendo posteriormente expedido relatório pelo Departamento de Informática aprovando ou não o(s) equipamento(s);

•definitivamente pelo MUNICÍPIO, a partir da data de expedição do relatório de aprovação.

9.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativas prévias.
9.3. Todos os produtos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida à DETENTORA para substituição, no prazo máximo de 12 (doze) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
9.4. Se a detentora com preço registrado em primeiro lugar não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da data da convocação, a Administração convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar, para efetuar o fornecimento, ao preço do primeiro classificado, e assim por diante quanto ás demais detentoras, sendo aplicadas às faltosas as penalidades descritas no item 10.
9.5. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, constando o número da Ata de Registro, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
9.6. Na entrega dos equipamentos a detentora da Ata, quando revendedora, deverá fornecer, juntamente com o documento fiscal respectivo, o número de série dos equipamentos, inclusive dos periféricos, e cópia dos comprovantes fiscais de entrada daqueles; quando fabricante, deverá ser entregue, juntamente com os documentos, o registro de suas marcas industrializadas junto ao órgão competente.
9.7. O recebimento definitivo não exime a empresa da obrigação de prestar a garantia e assistência técnica.
9.8. O prazo de garantia do objeto do Lote 05 é de 03 (três) anos contado a partir da emissão da Nota Fiscal.
9.9. Durante o prazo de garantia ofertado, a DETENTORA DA ATA deverá prestar os serviços de assistência técnica aos equipamentos, mediante manutenção corretiva, ou seja, aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, neste caso, a substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, mantendo-os em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus para a DETENTORA DA ATA
9.10. A DETENTORA DA ATA prestará assistência técnica no endereço de instalação do equipamento e o tempo após a chamada, para solução de problemas, será de no máximo 90 (noventa) horas úteis.

9.11. Havendo necessidade de remoção do(s) equipamento(s) para solução do defeito, o transporte ficará a cargo da DETENTORA DA ATA, assumindo esta, total responsabilidade pelo período em que estiver com a guarda do equipamento, devendo devolvê-lo em até 02 (dois) dias úteis, contadas a partir do início do atendimento, entendendo-se por:

•início do atendimento: a hora da chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento;

•término do reparo do equipamento: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

9.12. Ultrapassado este prazo sem que o problema seja sanado pela DETENTORA DA ATA, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a DETENTORA DA ATA sujeita as penalidades.
9.13. Os equipamentos constantes do Lote 05 devem vir acompanhados dos seus respectivos manuais, drivers em CD/DVD-ROM e disponíveis na Internet.

MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. De acordo com art. 81 combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas nesta ata ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à detentora as penalidades previstas nos artigos 70 e 87 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério do Município, tais como:

•Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total, e em caso de rescisão por inadimplência da detentora da ata;

•Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo para fornecimento do objeto;

•Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;

•As multas mencionadas nos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos a que a detentora tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso;

•As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

•DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:
11.1.1. Pelo Município, quando:
I – a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
II – a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
III – a detentora der causa a rescisão administrativa;
IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial;
V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
VI – por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
11.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:
I – os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
II – comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.
11.2. Nas hipóteses previstas no subitem 11.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Boletim Oficial do Município juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
11.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal da Lapa-PR.
11.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nesta ata, se houver interrupção no fornecimento.
11.4. Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada àquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para fornecer ao preço do primeiro classificado.
11.5. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.
11.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Boletim Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

12.DA PUBLICIDADE

12.1. Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Boletim Oficial do Município e anexado no Quadro de Editais da Prefeitura.

13.DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo.
13.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.
13.1.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.
13.2. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Prefeito Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:
I – planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos pelos originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
III – cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço à época da formulação da proposta de preços.
13.3. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da Ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.
13.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.
13.3.2. Os preços revistos somente poderão ser praticados a partir da data autorizada e expressa no adendo de reequilíbrio econômico financeiro da ata de registro de preços.

•DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, a proposta de preços da detentora.
14.2. Fica eleito o foro da cidade da Lapa-PR para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados por esta Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Município

SUELEN CRISTINA PROVENSI
Suelen Cristina Provensi ME
Detentora da Ata

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:BA15F395

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/14

Aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2014, MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração (delegado pelo Decreto Municipal nº 19.708, de 21.03.2013), Sr. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, portador da CIRG nº 9.266.698-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 053.267.159-70, com endereço profissional à Rua Barão do Rio Branco, 1709, Centro, Lapa-PR, CEP 83.750-000, doravante denominado MUNICÍPIO, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº3.555, de 08 de agosto de 2000 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/13**, por deliberação do(a) Pregoeiro (a), homologada pela autoridade competente e publicada no Jornal do Estado nº 9.885 RESOLVE, neste ato, registrar os preços dos produtos descritos em proposta anexa a esta Ata para o LOTE ÚNICO, oferecidos pela Empresa, classificada em 1º lugar, BELLO & MACHADO LTDA EPP, estabelecida à Rua Cel. Artur Ferreira de Abreu, 374 , Loja 1, Capão da Imbuia – Cep: 82.810-070 – Curitiba - Pr, inscrita no CNPJ sob nº 04.109.543/0001-00, aqui representada por seu sócio, Sr. ADÃO ARI MACHADO, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 936.108-1 – SSP-PR e inscrito no CPF nº 185.522.189-68, residente e domiciliado à Rua: Durval Borges de Macedo, 51, Sobrado 01, Cep: 82.810-740, Curitiba - PR;

•DO OBJETO

•Constitui objeto desta ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE (MATERIAL ELÉTRICO), LOTE (S) 11, 12, 14 E 15, A SEGUIR DISCRIMINADOS:**

LOTE 11 – PROJETORES RETANGULARES P/ LÂMPADAS

ÍTEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Valor unt. (R$)	Valor total (R$)
1	ud	30	Projetores retangulares para lâmpadas de 400 w. Hidrowats.	33,00	990,00
TOTAL					990,00

LOTE 12 – BRAÇADEIRAS

ÍTEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Valor unt. (R$)	Valor total (R$)
1	ud	100	Braçadeira 140 x 65, deverá ter todos os parafusos. Romagnole.	15,90	1.590,00
2	ud	100	Braçadeira 150 x 75, deverá ter todos os parafusos. Romagnole.	18,70	1.870,00
3	ud	100	Braçadeira 190 x 75, deverá ter todos os parafusos. Romagnole.	22,00	2.200,00
4	ud	10	Braçadeira 190 mm circular com todos os parafusos. Romagnole.	18,00	180,00
5	ud	10	Braçadeira 220 mm circular com todos os parafusos. Romagnole.	19,00	190,00
6	ud	10	Braçadeira 260 mm circular com todos os parafusos. Romagnole.	21,00	210,00
TOTAL					6.240,00

LOTE 14 – CONECTORES

ÍTEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Valor unt. Máx Admitido (R$)	Valor total máx. admitido (R$)
1	ud	500	Conector perfurante CDP 70. Intelli.	3,00	1.500,00
2	ud	1.500	Conector perfurante CDP 95. Intelli.	5,50	8.250,00
3	ud	500	Conector perfurante CDP 120. Intelli.	2,50	1.250,00
4	ud	500	Conector alumínio tapy 10 a 2/0 com parafuso galvanizado. Intelli.	2,50	1.250,00
5	ud	500	Conector alumínio tapy 1/0 a 4/0 com parafuso galvanizado. Intelli.	4,90	2.450,00
TOTAL					14.700,00

LOTE 15 – CONTACTOR, IGNITOR, CAPACITOR DISJUNTOR, FUSÍVEL, CHAVE DE COMANDO

ÍTEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Valor unt. Máx Admitido (R$)	Valor total máx. admitido (R$)
1	ud	8	Contactor 3RH1122 - 1Ag10, 6 amperes, 110 v. Samen.	120,00	960,00
2	ud	100	Ignitor para reatores 70 a 400 w. Almirante.	5,00	500,00
3	ud	50	Capacitor de 8 MF. Almirante.	3,00	150,00
4	ud	50	Capacitor de 10 MF. Almirante.	3,00	150,00
5	ud	50	Capacitor de 12 MF. Almirante.	4,50	225,00
6	ud	50	Capacitor de 15 MF. Almirante.	5,50	275,00
7	ud	50	Capacitor de 20 MF. Almirante.	6,40	320,00
8	ud	50	Capacitor de 25 MF. Almirante.	8,00	400,00
9	ud	50	Capacitor de 30 MF. Almirante.	9,00	450,00
10	ud	50	Capacitor de 35 MF. Almirante.	10,00	500,00
11	ud	50	Capacitor de 40 MF. Almirante.	12,00	600,00
12	ud	50	Capacitor de 45 MF. Almirante.	10,00	500,00
13	ud	10	Disjuntor 1 x 30 Nema. Soprano.	9,00	90,00
14	ud	10	Disjuntor 2 x 50 Nema. Soprano.	25,00	250,00
15	ud	10	Fusível de Cartucho de 60 amperes. Negrini.	3,00	30,00
16	ud	5	Chave de comando de grupo 60 amperes. Almirante.	100,00	500,00
TOTAL					5.900,00

•As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo para o período estabelecido no item 3, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda, não se obrigando o Município à aquisição total.

1.3. O Município poderá, por meio do Departamento de Suprimentos, Licitações e Contratos, adquirir o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do detentor e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.

•DO PREÇO

2.1. O valor global do objeto é de R$ 27.830,00 (vinte e sete mil e oitocentos e trinta reais), sendo os valores por item os discriminados no item 1.1. desta ata.
2.2. Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta.
2.3. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transportes de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

•DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(doze) meses a partir da sua assinatura.
3.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

•DA ADMINISTRAÇAO DA ATA

4.1. A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá à Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte.

•DAS CONDIÇOES DE FORNECIMENTO

5.1. As quantidades não estimadas na presente ata poderão ser utilizadas até o limite estabelecido no item 5.4, além do total registrado.
5.2. A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.
5.3. O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
5.3.1. A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata;
5.4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
5.5. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

•DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das dotações expressamente consignadas no orçamento vigente à época do pedido.

•DOS PAGAMENTOS

7.1. O valor global será pago pela CONTRATANTE 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente ao objeto efetivamente entregue no mês anterior.
7.1.1. O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.
7.2. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua apresentação.
7.3. O pagamento condiciona-se à apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, FGTS através do CRF e Certidão Negativa de Débitos Municipais.

•DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
8.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

8.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
8.4. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.

•DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

•O objeto deverá ser entregue em até 03 (três) contados a partir do recebimento da Ordem de Compra expedida pelo órgão solicitante na sede da Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte.

9.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativas prévias.
9.3. Todos os produtos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
9.4. Se a detentora com preço registrado em primeiro lugar não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da data da convocação, a Administração convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar, para efetuar o fornecimento, ao preço do primeiro classificado, e assim por diante quanto às demais detentoras, sendo aplicadas às faltosas as penalidades descritas no item 10.
9.4.1. Será dado como retirada/recebida, a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento enviada via Fac-símile.
9.5. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, constando o número da Ata de Registro, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

10. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. De acordo com art. 81 combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas neste contrato ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à detentora as penalidades previstas nos artigos 70 e 87 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério do Município, tais como:

•Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;

•Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto;

•Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;

•As multas mencionadas nos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos a que a detentora tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso;

•As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

11.DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:
11.1.1. Pelo Município, quando:
I – a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
II – a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
III – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato de fornecimento;
IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
VI – por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
11.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:
I – os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
II – comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.
11.2. Nas hipóteses previstas no subitem 11.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Boletim Oficial do Município juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
11.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal da Lapa-PR.
11.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nesta ata, se houver interrupção no fornecimento.
11.4. Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada àquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um peço, para fornecer ao preço do primeiro classificado.
11.5. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.
11.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Boletim Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

12.DA PUBLICIDADE
12.1. Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Boletim Oficial do Município e anexado no Quadro de Editais da Prefeitura.

13.DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
13.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo.

13.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.
13.1.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.
13.2. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Prefeito Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:
I – planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos pelos originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
II – cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
III – cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço à época da formulação da proposta de preços.
13.3. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da Ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.
13.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.
13.3.2. Os preços revistos somente poderão ser praticados a partir da data autorizada e expressa no Termo Aditivo de reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

•DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, a proposta de preços da detentora.
14.2. Fica eleito o foro da cidade da Lapa-PR para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Município

ADÃO ARI MACHADO
Bello & Machado Ltda Epp
Detentora

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:196BE049

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/14

Aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2014, MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração (delegado pelo Decreto Municipal nº 19.708, de 21.03.2013), Sr. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, portador da CIRG nº 9.266.698-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 053.267.159-70, com endereço profissional à Rua Barão do Rio Branco, 1709, Centro, Lapa-PR, CEP 83.750-000, doravante denominado MUNICÍPIO, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº3.555, de 08 de agosto de 2000 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/13**, por deliberação do(a) Pregoeiro (a), homologada pela autoridade competente e publicada no Jornal do Estado nº 9.885 RESOLVE, neste ato, registrar os preços dos produtos descritos em proposta anexa a esta Ata para o LOTE ÚNICO, oferecidos pela Empresa, classificada em 1ºlugar, ELETROFER EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA, estabelecida à Avenida Archelau de A. Torres, 2239, Jd. Iguaçu, Araucária – PR, CEP 83.702-185, inscrita no CNPJ sob nº 08.389.693/0001-68, com Inscrição Estadual nº 90.387.536-46 e Inscrição Municipal nº 7537/00, aqui representada por sua sócia Sra. MARIANA DE ALCÂNTARA REBELLO KIRCHNER, brasileira, solteira, Empresária, portadora da CIRG nº 4.094.740 PC/PA e inscrita no CPF nº 802.529.312-20, domiciliada à Avenida Archelau de A. Torres, 2239, Jd. Iguaçu, Araucária – PR, Cep: 83.702-185;

DO OBJETO
•
Constitui objeto desta ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE (MATERIAL ELÉTRICO), LOTES (07, 19, 26, 30 E 35) , A SEGUIR DISCRIMINADOS:**

LOTE 07 – LUVAS

ÍTEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Valor unt. (R$)	Valor total (R$)
1	ud	5.000	Luvas pré isoladas para cabos 2,5 mm. Holisworth.	0,36	1.800,00
2	ud	5.000	Luvas sem isolamento para cabos 2,5 mm. Holisworth.	0,36	1.800,00
TOTAL					3.600,00

LOTE 19 – LUVAS DE VAQUETA

ÍTEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Valor unt. (R$)	Valor total (R$)
1	par	50	Luvas de vaqueta para eletricista. Vonder.	20,30	1.015,00
TOTAL					1.015,00

LOTE 26 – FERRAMENTAS

ÍTEM	UNID	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Valor unt. (R$)	Valor total (R$)
1	ud	5	Alicate universal com isolamento para 1.000 w com 8". Worker.	30,00	150,00

2	ud	5	Alicate de corte transversal 6" com cabo isolado. Profield.	31,00	155,00
3	ud	5	Alicate de bico fino 6" com cabo isolado. Profield.	30,00	150,00
4	ud	5	Chave inglesa com 6" com cabo isolado. Eccofer.	35,00	175,00
5	ud	5	Chave inglesa com 10" com cabo isolado. Worker.	45,00	225,00
6	jg	5	Chave estrela com catraca de 10 a 18 mm. Worker.	50,00	250,00
7	jg	5	Chave de fenda de alto impacto com isolamento, com no mínimo 10 peças. Worker	40,00	200,00
8	ud	5	Alicate de prensar terminal. Worker.	25,00	125,00
9	jg	5	Chave Philips com cabo isolado. Worker.	20,00	100,00
TOTAL					1.530,00

LOTE 30 – ARCO DE SERRA

ÍTEM	UNID	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Valor unt. (R$)	Valor total (R$)
1	ud	5	Arco de serra. Ecofer.	14,00	70,00
TOTAL					70,00

35 – BOTINAS

ÍTEM	UNID	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Valor unt. (R$)	Valor total (R$)
1	par	4	Botina para eletricista com biqueira de PVC em tamanho 39. Vonder.	39,37	157,48
1	par	4	Botina para eletricista com biqueira de PVC em tamanho 41. Vonder.	39,38	157,52
TOTAL					315,00

•

As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo para o período estabelecido no item 3, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda, não se obrigando o Município à aquisição total.

1.3. O Município poderá, por meio do Departamento de Suprimentos, Licitações e Contratos, adquirir o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do detentor e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.

•

DO PREÇO

2.1. O valor global do objeto é de R$ 6.530,00 (seis mil e quinhentos e trinta reais), sendo os valores por item os discriminados no item 1.1. desta ata.
2.2. Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta.
2.3. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transportes de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

•

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(doze) meses a partir da sua assinatura.
3.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

•

DA ADMINISTRAÇAO DA ATA

4.1. A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá à Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte.

•

DAS CONDIÇOES DE FORNECIMENTO

5.1. As quantidades não estimadas na presente ata poderão ser utilizadas até o limite estabelecido no item 5.4, além do total registrado.
5.2. A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.
5.3. O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
5.3.1. A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata;
5.4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
5.5. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das dotações expressamente consignadas no orçamento vigente à época do pedido.

•

DOS PAGAMENTOS

7.1. O valor global será pago pela CONTRATANTE 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente ao objeto efetivamente entregue no mês anterior.
7.1.1. O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua apresentação.
7.3. O pagamento condiciona-se à apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, FGTS através do CRF e Certidão Negativa de Débitos Municipais.

•
DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
8.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
8.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
8.4. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.

•
DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

•
O objeto deverá ser entregue em até 03 (três) contados a partir do recebimento da Ordem de Compra expedida pelo órgão solicitante na sede da Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte.

9.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativas prévias.
9.3. Todos os produtos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
9.4. Se a detentora com preço registrado em primeiro lugar não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da data da convocação, a Administração convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar, para efetuar o fornecimento, ao preço do primeiro classificado, e assim por diante quanto às demais detentoras, sendo aplicadas às faltosas as penalidades descritas no item 10.
9.4.1. Será dado como retirada/recebida, a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento enviada via Fac-símile.
9.5. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, constando o número da Ata de Registro, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

10. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. De acordo com art. 81 combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas neste contrato ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à detentora as penalidades previstas nos artigos 70 e 87 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério do Município, tais como:

•
Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;

•
Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto;

•
Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;

•
As multas mencionadas nos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos a que a detentora tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso;

•
As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

11.DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:
11.1.1. Pelo Município, quando:
I – a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
II – a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
III – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato de fornecimento;
IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
VI – por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
11.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:
I – os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
II – comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.

11.2. Nas hipóteses previstas no subitem 11.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Boletim Oficial do Município juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
11.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal da Lapa-PR.
11.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nesta ata, se houver interrupção no fornecimento.
11.4. Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada àquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um peço, para fornecer ao preço do primeiro classificado.
11.5. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.
11.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Boletim Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

12.DA PUBLICIDADE
12.1. Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Boletim Oficial do Município e anexado no Quadro de Editais da Prefeitura.

13.DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
13.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo.
13.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.
13.1.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.
13.2. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Prefeito Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:
I – planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos pelos originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
II – cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
III – cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço à época da formulação da proposta de preços.
13.3. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da Ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.
13.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.
13.3.2. Os preços revistos somente poderão ser praticados a partir da data autorizada e expressa no Termo Aditivo de reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, a proposta de preços da detentora.
14.2. Fica eleito o foro da cidade da Lapa-PR para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Município

MARIANA DE ALCÂNTARA REBELLO KIRCHNER
Eletrofer Empreendimentos Comerciais e Industriais LTDA
Detentora da Ata

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C1843887

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2014

Aos 18 (dezoito) dias de junho de 2014, o MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração (delegado pelo Decreto Municipal nº 19.708, de 21.03.2013), Sr. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, portador da CIRG nº 9.266.698-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 053.267.159-70, com endereço profissional à Rua Barão do Rio Branco, 1709, Centro, Lapa-PR, CEP 83.750-000, doravante denominado MUNICÍPIO, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/14**, por deliberação do(a) Pregoeiro (a), homologada pela autoridade competente e publicada no Jornal Oficial do Município nº 1803, RESOLVE, neste ato, registrar os preços dos produtos descritos em proposta anexa a esta Ata para o LOTE ÚNICO, oferecidos pela Empresa, classificada em 1º lugar, SPONHOLZ SERVIÇOS EIRELI ME, estabelecida à Rua XV de Julho, 440, centro, Irati – PR, Cep: 84.500-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.663.387/0001-08, aqui representada por seu titular SR. ISAAC KISZKA SPONHOLZ, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CIRG nº 7.214.222-5 e inscrita no CPF nº 043.844.489-29, residente e domiciliado à Rua Arsef Garsuse, 57, centro, Irati – PR, CEP 84.500-000.

•
DO OBJETO

•

Constitui objeto da presente ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGRIMENSURA, conforme especificação de cada item, descrito no item 2.1.

1.2. As quantidades são estimativas para o período estabelecido no item 3, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda, não se obrigando o Município à aquisição total.
1.3. O Município poderá, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, adquirir o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do detentor e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.

•
DO PREÇO

2.1. O valor global do objeto é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo o valor por item o constante a seguir:

LOTE ÚNICO – TABELA DE SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNIT R$	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR DO SERVIÇO COM DESCONTO
1	Alinhamento de Lote Urbano (1)				
1.1	Lotes isolados	Un.	407,17	39%	248,37
1.2	Dois ou mais lotes contíguos na mesma ordem de serviço	Un.	421,67	39%	257,22
2	Loteamento				
2.1	Levantamentos topográficos preliminares (2) e Projeto	m²	0,79	39%	0,48
2.2	Demarcação dos Lotes	Un.	368,67	39%	224,89
3	Levantamento Topográfico de Terrenos rurais (3)				
3.1	Delimitação de Lotes Rurais até 3.000 m²	Un.	842,50	39%	513,93
3.2	Delimitação de Lotes Rurais acima de 3.000 m²	m²	0,29	39%	0,18
3.3	Levantamento Planimétrico do Perímetro de Área até 15 ha	Un.	1.709,34	39%	1.042,70
3.4	Levantamento Planimétrico do Perímetro de Área acima de 15 ha	Ha.	129,59	39%	79,05
3.5	Levantamento Planimétrico do Perímetro e Uso do Solo de Área até 15 ha	Un.	1.212,83	39%	739,83
3.6	Levantamento Planimétrico do Perímetro e Uso do Solo de Área acima de 15 ha	Ha.	125,50	39%	76,56
3.7	Levantamento Planimétrico do Perímetro e desmembramento de Área até 15 ha	Un.	2.112,00	39%	1.288,32
3.8	Levantamento Planimétrico do perímetro e desmembramento de Área acima de 15 ha	Ha.	149,84	39%	91,40
3.9	Levantamento Planimétrico do perímetro, uso do solo e desmembramento de Área até 15 ha	Un.	2.056,17	39%	1.254,26
3.10	Levantamento Planimétrico do perímetro, uso do solo e desmembramento de Área acima de 15 ha	Ha.	127,17	39%	77,57
3.11	Levantamento Planimétrico do Perímetro e unificação de Área até 15 ha	Un.	2.112,00	39%	1.288,32
3.12	Levantamento Planimétrico do perímetro e unificação de Área acima de 15 ha	Ha.	149,84	39%	91,40
3.13	Levantamento Planimétrico do perímetro, uso do solo e unificação de Área até 15 ha.	Un.	1.245,00	39%	759,45
3.14	Levantamento Planimétrico do perímetro, uso do solo e unificação de Área acima de 15 ha	Ha.	126,75	39%	77,32
3.15	Levantamento Topográfico para Retificação de Área até 15 ha (4)	Un.	2.352,50	39%	1.435,03
3.16	Levantamento Topográfico para Retificação de Área acima de 15 ha (4)	Ha.	118,42	39%	72,24
3.17	Levantamento Planialtimétrico	Ha.	1.183,23	39%	721,77
3.18	Demarcação de terraços (curva de nível)	m	0,79	39%	0,48
4	Levantamento Topográfico de Lotes urbanos (3)				
4.1	Demarcação de Lotes isolados até3000 m²	Un.	595,67	39%	363,36
4.2	Demarcação de Lotes isolados acima de 3000 m²	m²	0,23	39%	0,14
4.3	Levantamento Topográfico Planialtimétrico de Lote Urbanos até 3000 m²	Un.	835,00	39%	509,35
4.4	Levantamento Topográfico Planialtimétrico de Lote Urbanos acima de 3000 m²	m²	0,33	39%	0,20
4.5	Levantamento Topográfico para Retificação de lotes urbanos até 3000 m² (4)	Un.	858,50	39%	523,69
4.6	Levantamento Topográfico para Retificação de lotes urbanos acima de 3000 m² (4)	m²	0,33	39%	0,20
4.7	Levantamento Topográfico Cadastral de Terrenos urbanos até3.000 m²	Un.	658,50	39%	401,69
4.8	Levantamento Topográfico Cadastral de Terrenos urbanos acima de 3.000 m²	m²	0,27	39%	0,16
4.9	Levantamento Topográfico para Unificação de lotes urbanos (02 lotes).	Un.	863,84	39%	526,94
4.10	Levantamento Topográfico para Unificação de lotes urbanos (acima de 02 lotes).	m²	0,88	39%	0,54
4.11	Levantamento Topográfico para Desmembramentos de lotes urbanos (02 lotes)	Un.	863,84	39%	526,94
4.12	Levantamento Topográfico para Desmembramentos de lotes urbanos (acima de 02 lotes).	m²	0,86	39%	0,52
5	Usucapião de terrenos rurais				
5.1	até 15ha	Un.	1.562,50	39%	953,13
5.2	acima de 15ha	Ha.	105,09	39%	64,10
6	Usucapião de lotes urbanos				
6.1	até 1000 m²	Un.	751,67	39%	458,52
6.2	acima de 1000 m²	m²	0,67	39%	0,41
7	Estaqueamento para alinhamento de postes				
7.1	até 100 m	Un.	182,17	39%	111,12
7.2	acima de 100 m	m²	1,72	39%	1,05
8	Estaqueamento para alinhamento de ruas e meio fio				
8.1	até 100 m	Un.	339,67	39%	207,20
8.2	acima de 100 m	Un.	3,12	39%	1,90
9	Demarcação de projetos de terraplanagem				
9.1	até 2000 m²	Un.	700,00	39%	427,00
9.2	acima de 2000 m²	m²	0,34	39%	0,21
10	Demarcação de açudes				
10.1	até 1000 m²	Un.	806,67	39%	492,07
10.2	acima de 1000 m²	m²	2,15	39%	1,31
11	Demarcação de estradas rurais				
11.1	até 1000 m	Un.	785,00	39%	478,85
11.2	acima de 1000 m	m	1,35	39%	0,82
12	Demarcação de valas sem nivelamento				
12.1	até 250 m	Un.	440,00	39%	268,40
12.2	acima de 250 m	m	1,72	39%	1,05
13	Demarcação de valas com nivelamento				
13.1	até 200 m	Un.	508,00	39%	309,88
13.2	acima de 200 m	m	2,93	39%	1,79
14	Levantamento altimétrico de eixo para projetos de drenagem				
14.1	até 150 m	Un.	481,67	39%	293,82

14.2	acima de 150 m	m	2,93	39%	1,79
15	Acompanhamento de abertura de valas				
15.1	até 100 m	Un.	633,67	39%	386,54
15.2	acima de 100 m	m	5,92	39%	3,61
16	Levantamentos batimétricos				
16.1	levantamento de seção transversal	m	6,95	39%	4,24
16.2	levantamento topobatimétrico	m²	1,91	39%	1,17
17	Nivelamento de obras de construção civil (5)	dia	963,34	39%	587,64
18	Demarcação de praças e jardins (5)	dia	770,84	39%	470,21
19	Assessoria técnica em agrimensura	hora	149,67	39%	91,30
20	Nivelamento Geométrico	m	2,05	39%	1,25
21	Abertura de picadas (largura suficiente para lev. Topográfico)	m	1,09	39%	0,66
22	Demarcação de obras de construção civil (5)	dia	963,64	39%	587,82
23	Implantação de Marcos Topográficos Georeferenciados	Marco	286,67	39%	174,87

2.2. Os preços dos serviços são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta.
2.3. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transportes de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

•
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(doze) meses a partir da sua assinatura.
3.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

•
DA ADMINISTRAÇAO DA ATA

4.1. A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTE.

•
DAS CONDIÇOES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.
5.2. O compromisso da prestação de serviços será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
5.3. Cada serviço deverá ser prestado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho e Ordem de Serviço.
5.4. Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor registrado.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão a conta das dotações expressamente consignadas no orçamento vigente.

DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado à empresa detentora, 15 (quinze) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura relativo aos serviços executados no mês anterior.
7.2. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua apresentação.
7.3. O pagamento condiciona-se à apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, FGTS através do CRF e Certidão Negativa de Débitos Municipais;
7.4. A detentora da ata obriga-se a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, o comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, cópia de GPS quitada, do FGTS quitado e cópia da Relação de Empregados (RE) do FGTS, acompanhadas da Declaração de Fidelidade aos Originais, como condição para o pagamento das faturas. Tais cópias deverão corresponder ao mês de competência imediatamente anterior ao da prestação dos serviços. Quando se tratar do último mês da prestação dos serviços (encerramento de contrato), tais cópias deverão ser do mês da execução dos serviços.
•
DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
8.2. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
8.3. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.

•
DAS CONDIÇOES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Os serviços deverão ser prestados, conforme necessidade, atendendo Ordem Serviço e entregues em até 20 (vinte) dias contados a partir da data de seu recebimento.

•
A detentora da ata obriga-se a usar durante a execução dos serviços equipamentos com precisão igual ou superior aos seguintes aparelhos:

Nível óptico classe 3 e estação total classe 2 segundo a NBR 13133/94;

•
Receptor de sinais GPS com pós-processamento do código C/A e/ou Fase L1 - GPS Geodésico de uma frequência;

•
Todos os instrumentos (preferencialmente do mesmo fabricante) deverão estar em perfeito estado de conservação, calibrados e aferidos.

Os serviços deverão ser entregues pela detentora da ata da seguinte forma:

Com recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-PR ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU-PR.

•
Fornecimento dos documentos de acordo com os padrões da Prefeitura Municipal, em meio magnético (CD) e com 02 (duas) cópias em papel, nos softwares abaixo discriminados;

- Desenhos: utilizar AutoCAD R2000 (formato DWG);
- Relatórios, Memorial Descritivo, Relatórios, Memória de Cálculo: utilizar Word;
- Planilhas, utilizar Excel ou do próprio equipamento.

•
A detentora da ata deverá seguir, para a execução do objeto as seguintes normas aplicáveis: ABNT – NBR 13133 – Execução de levantamento topográfico.

9.4. Se a detentora com preço registrado em primeiro lugar não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento a Administração convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar, para prestar os serviços, ao preço do primeiro classificado, e assim por diante quanto ás demais detentoras, sendo aplicadas às faltosas as penalidades descritas no item 10.
9.4.1. Será dado como retirada/recebida, a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento enviada via Fac-símile.
9.5. O serviço deverá ser entregue e ao ser aprovado, deverá ser entregue a nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, constando o número da Ata de Registro, o serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

•
MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. De acordo com art. 81 combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas neste contrato ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à detentora as penalidades previstas nos artigos 70 e 87 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e Lei 8.883/94, bem como a Lei 10520/02, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério do Município, tais como:

•
Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;

•
Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto;

•
Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;

•
As multas mencionadas nos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos a que a detentora tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso;

•
As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:
11.1.1. Pelo Município, quando:
I – a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
II – a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
III – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato de fornecimento;
IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
VI – por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
11.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:
I – os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
II – comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.
11.2. Nas hipóteses previstas no subitem 11.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Boletim Oficial do Município juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

11.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal da Lapa-PR.
11.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas, no caso de interrupção dos serviços.
11.4. Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada àquela com classificação imediatamente subseqüente, se registrado mais de um peço, para fornecer ao preço do primeiro classificado.
11.5. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.
11.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Boletim Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

DA PUBLICIDADE

12.1. Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Boletim Oficial do Município e anexado no Quadro de Editais da Prefeitura.

DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo.
13.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada mediante solicitação da empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.
13.1.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.
13.2. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Prefeito Municipal, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:
I – planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos pelos originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
II – cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
III – cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço à época da formulação da proposta de preços.
13.3. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da Ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.
13.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.
13.3.2. Os preços revistos somente poderão ser praticados a partir da data autorizada e expressa no Termo Aditivo de reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

•
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, a proposta de preços da detentora.
14.2. Fica eleito o foro da cidade da Lapa-PR para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Contratante

ISAAC KISZKA SPONHOLZ
Sponholz Serviços Eireli ME
Detentora Da Ata

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:F3821E7A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 6.882 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

SÚMULA: Dispõe sobre o cancelamento de empenhos processados inscritos há mais de 05 (cinco) anos e empenhos não prescritos e não processados, que constam em resto a pagar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, JOSÉ RONALDO XAVIER, usando das atribuições que lhes são conferidas tendo em vista o arts. 1º e 42º da Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/00, art. 36 da lei 4.320/64, art. 35, 67 ao 70 do Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 6.708/2008 e o Decreto Federal nº 20.910/32, e:

Considerando que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando a reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;
Considerando que, na forma dos Decretos Federais nº: 20.910/32 e 93.872/86, onde o prazo para o exercício do direito de ação contra a Fazenda Pública Municipal prescreve em 05 (cinco) anos;

Considerando que constam créditos em resto a pagar por período superior a 05 (cinco) anos, referente aos exercícios fiscais de 2005 cuja prescrição qüinqüenal já ocorreu em dezembro de 2010, e empenhos a processar referentes ao exercício de 2011 e 2013.

DECRETA

ARTIGO 1º- Fica o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá, autorizado a cancelar o valor de R$ 44.837,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais), referente ao empenho processado do exercício de 2005, e os não processados do exercício de 2011 e 2013, empenhados na sua totalidade, cuja dotação orçamentária será utilizada no exercício de 2015, para que seja procedida contenção de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal como segue relação abaixo:

Empenho	Data	ANO	Credor	Vlr Processado	Vlr a Processar	TOTAL
16	31/05/2005	2005	DARIO DE OLIVEIRA	287,00	0,00	287,00
123	01/11/2011	2011	M.G. ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS SOCIEDADE SIMPLES	0,00	2.850,00	2.850,00
70	02/05/2013	2013	SERGIO RICARDO BORRI – COLORADO	0,00	600,00	600,00
217	30/12/2013	2013	C.BENEDETTI & C. BENEDETTI LTDA – ME	0,00	41.100,00	41.100,00

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 24 de dezembro de 2.014, 71º Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Campos
Código Identificador:2065305E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADITAMENTO DE CONTRATO PREGÃO Nº 33/2011 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PROCESSO Nº	CONTRATO Nº	Nº TERMO ADITIVO	OBJETO	CONTRATADA (O)	VALOR MENSAL	DATA ASSINATURA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Pregão Presencial nº 33/2011	83/2011	4º	prorrogação prazo de vigência até 11/03/2015	MATERNIDADE E CIRURGIA NOSSA SEHORA DO ROCIO LTDA	R$ 9.275,71	21/11/2014	3.3.90.39.00.00

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:6D46A8DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - DECLARA VENCEDORES PREGÃO Nº 80/2014 - ELETRÔNICO

ELETRO MÓVEIS BOM PREÇO LTDA ME - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 05.700.510/0001-95					
Código	**Produto**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
0005	Cartucho Tinta/tinteiro Para Impressora, Tipo Original, Cor Tricolor, Capacidade de Impressão 330 Páginas, Referência...	Hp/662 Cz104Ab	40 UN	R$ 27,99	R$ 1.119,60
0006	Cartucho Tinta/tinteiro Para Impressora, Tipo Original, Cor Preto, Capacidade de Impressão 360 Pg. Referência 662 - Cz 103	Hp/662 Preto - Cz103Ab	35 UN	R$ 24,69	R$ 864,15
0015	Tonner Ricoh 1170d (ref. Mp 1170d), 230g, Compatível Com Impressora Aficio 1515mf. Não Serão Aceitos Cartuchos Recarr...	INTERCOPY	25 UN	R$ 35,00	R$ 875,00
Total					R$ 2.858,75

PontoMed Produtos Para a Saúde Ltda - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 17.605.216/0001-83					
Código	**Produto**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
0003	Caixa Térmica Com Termômetro Digital, Capacidade 15 Litros, Conforme Edital	INCOTERM	3 UN	R$ 350,00	R$ 1.050,00
0014	Termômetro Digital Para Medir Temperatura Interna e Externa, Conforme Edital	INCOTERM	4 UN	R$ 105,00	R$ 420,00
Total					R$ 1.470,00

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:762C883C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO Nº 78/2014

Nº. A.R.P.	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA ASSINATURA	DATA VIGENCIA	VALOR TOTAL
170/2014	Pregão Presencial nº. 78/2014	- Registro de preços de urnas mortuárias e serviços funerários para atendimento a pessoas carentes para futura e eventual aquisição pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.	- Funerária Campo do Tenente Ltda - ME	22/12/2014	21/12/2015	R$ 33.210,00

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:004722C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO Nº 79/2014

Nº. A.R.P.	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA ASSINATURA	DATA VIGENCIA	VALOR TOTAL
171/2014	Pregão Presencial nº. 79/2014	Registro de preços de leites medicinais para futura e eventual aquisição pela Secretaria de Saúde.	- Nutriport Comercial Ltda	22/12/2014	21/12/2015	R$ 20.107,50
172/2014	Pregão Presencial nº. 79/2014	Registro de preços de leites medicinais para futura e	- PFG – comercial Ltda - ME	22/12/2014	21/12/2015	R$ 3.900,00

		eventual aquisição pela Secretaria de Saúde.				

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:D598313B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO Nº 83/2014

Nº. A.R.P.	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA ASSINATURA	DATA VIGENCIA	VALOR TOTAL
175/2014	Pregão Presencial nº. 83/2014	Registro de preços para aquisição de peças e acessórios para manutenção dos ônibus e caminhões pertencentes a frota municipal.	- Tratorbig Peças para Tratores Ltda	23/12/2014	22/12/2015	R$ 90.350,00
176/2014	Pregão Presencial nº. 83/2014	Registro de preços para aquisição de peças e acessórios para manutenção dos ônibus e caminhões pertencentes a frota municipal.	- Marcia Cristina Becer Rossi - ME	23/12/2014	22/12/2015	R$ 124.942.,00
177/2014	Pregão Presencial nº. 83/2014	Registro de preços para aquisição de peças e acessórios para manutenção dos ônibus e caminhões pertencentes a frota municipal.	- Kapp Comercial Ltda	23/12/2014	22/12/2015	R$ 201.260,00

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:FEE180EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO Nº 84/2014

Nº. A.R.P.	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA ASSINATURA	DATA VIGENCIA	VALOR TOTAL
178/2014	Pregão Presencial nº. 84/2014	Registro de preços da prestação dos serviços de manutenção dos ônibus e caminhões pertencentes a frota municipal.	- Marcia Cristina Becer Rossi - ME	23/12/2014	22/12/2015	R$ 74.000.,00

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:0AE16CEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO Nº 81/2014

Nº. CONTRATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA ASSINATURA	VIGENCIA	VALOR TOTAL
173/2014	Pregão Presencial nº. 81/2014	- Contratação de empresa de segurança especializada para prestação dos serviços contínuos de vigilância monitorada, com fornecimento e instalação dos equipamentos em regime de comodato.	- Adler – Segurança e Vigilância Ltda - ME	22/12/2014	21/12/2015	R$ 142.320,00

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:C33E10ED

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

O Prefeito Municipal de Loanda - PR, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o CONCURSO PÚBLICO para Admissão de Pessoal, pelo Regime Estatutário, conforme abaixo discriminado:

1. DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

1.1. O Concurso Público a que se refere o presente Edital será organizado e executado pela KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.
O presente Concurso Público destina-se ao provimento de vagas.
1.1.2. O programa das provas objetivas encontra-se no Anexo I deste Edital.
1.1.3. Não serão fornecidas informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, por telefone ou e-mail. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br.**

1. NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS, TAXA DE INSCRIÇÃO, REQUISITOS E DEMAIS VANTAGENS

Nomenclatura	C/H	Vagas	Venc. (R$)	Taxa de Inscrição (R$)	Requisitos Especiais
Educador Infantil	40	15	1.697,37	50,00	Curso de Magistério/formação de docentes em nível médio, Curso Normal Superior, Licenciatura em Pedagogia.
Motorista	44	02	1.145,51	35,00	Ensino Fundamental concluído e CNH categoria "D".
Professor de Educação Física	20	09	1.188,15	50,00	Licenciatura em Educação Física.
Professor Multidisciplinar	20	31	1.188,15	50,00	Licenciatura em Pedagogia, Curso Normal Superior, Licenciatura em outra área da educação, desde que precedida da formação em Magistério na modalidade Normal em Nível Médio.
Servente	44	20	754,49	35,00	Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano concluído.
Secretário Escolar	40	02	828,16	35,00	Ensino Médio completo
Vigia	44	06	754,49	35,00	Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano concluído.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições ficarão abertas:
Entre às **09 horas do dia 25 de dezembro de 2014 até às 23 horas e 59 minutos do dia 11 de janeiro de 2015, através do endereço eletrônico www.klcconcursos.com.br**.
2.2. Para inscrever-se via Internet, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br**, durante o período das inscrições, através dos links correlatos ao Concurso Público e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:
2.2.1. Ler e aceitar o requerimento de inscrição, preencher o formulário de inscrição, transmitir os dados via Internet e imprimir o boleto bancário;
2.2.2. O vencimento do pagamento das inscrições, para ter sua validade, será até o dia **12/01/2015**;
2.2.3. O boleto bancário, com vencimento para o dia **12/01/2015**, disponível no endereço eletrônico www.klcconcursos.com.br**,** somente poderá ser impresso, após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line;
2.2.4. As inscrições efetuadas via Internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição;
2.2.5. As solicitações de inscrição via Internet, cujos pagamentos forem efetuados após o dia **12/01/2015**, não serão aceitas;
2.2.6. A empresa KLC – Consultoria em Gestão Pública não se responsabiliza por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;
2.2.7. Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para o qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.
2.2.8. O descumprimento das instruções de inscrição via Internet implicará a não efetivação da inscrição.
2.2.9. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.
2.2.10. Ao inscrever-se no Concurso Público, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.
2.2.11. As informações prestadas no formulário de inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato.
2.2.12. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração do cargo.
2.2.12.1. O candidato que realizar mais de uma inscrição, em cargos diferentes, deverá no dia da prova, comparecer ao local e sala de prova da opção que privilegiar e realizar a prova a ela correspondente, caso haja coincidência do dia e do horário de realização das provas, sendo assim, considerado faltoso nas demais opções.
2.2.13. Não haverá devolução da importância paga, ainda que a maior ou em duplicidade, seja qual for o motivo alegado.
2.2.14. Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, transferência de conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.
2.3 - O candidato classificado no concurso público de que trata este Edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:
2.3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.
2.3.2. Estar em gozo de direitos políticos.
2.3.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral.
2.3.4. Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.
2.3.5. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, à época da posse.
2.3.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do trabalho indicado pelo município.
2.3.6.1. Não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão.
2.3.7. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos.
2.3.8. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor.
2.3.9. Não registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes contra: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 11.343 de 23/08/2006 (trafico de entorpecentes);
2.3.10. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, cargo ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;

3. DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE

3.1. As pessoas PNE que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurado o direito de inscrição para o cargo em Concurso Público, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras.
3.1.1. Em obediência ao disposto art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7.853/89, fica reservado aos Portadores de Necessidades Especiais 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para cada cargo.
a) se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais;
b) se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o numero de vagas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro subseqüente.
3.1.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PNE, estas serão preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância da ordem classificatória.
3.1.3. Consideram-se pessoas PNE aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.
3.1.4. As pessoas PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição especial.
3.1.5. As pessoas portadoras de necessidades especiais, após a realização da sua inscrição, deverão encaminhar via Sedex com Aviso de Recebimento (AR), envelope identificado com os dizeres: "CONCURSO PREFEITURA LOANDA - PR / LAUDO MÉDICO", à empresa KLC - Consultoria em Gestão Pública Ltda, localizada à Praça Monteiro Lobato, 94 – Lobato – PR – CEP 86790-000, até o dia **12/01/2015,** contendo:
a) Laudo médico original e expedido no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da prova, informando também o seu nome, documento de identidade (R.G) e opção de cargo;
3.1.6. Os candidatos que necessitarem de condição especial para realização da prova, deverão solicitá-la, por escrito, após a realização da sua inscrição, encaminhando via Sedex com Aviso de Recebimento (AR), envelope identificado com os dizeres: "CONCURSO PREFEITURA LOANDA - PR / PROVA ESPECIAL", à empresa KLC - Consultoria em Gestão Pública Ltda, localizada à Praça Monteiro Lobato, 94 – Lobato –

PR – CEP 86790-000, até o dia **12/01/2015**, devendo anexar ao pedido um atestado médico recente informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador.
3.1.7. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de PNE, dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico.
3.1.8. Aos deficientes visuais (amblíopes) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho e letra correspondente a corpo 24.
3.1.9. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não PNE e não terão prova especialmente preparada, sejam quais forem os motivos alegados.
3.1.10. O candidato PNE que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.
3.1.11. A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PNE, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

4• DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

4.1 - O Concurso Público será de provas escritas objetivas, provas práticas e prova de títulos.
4.1.1 - A duração da prova será de até 3h (três horas), já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas.
4.1.2 - O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de UM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS NO ORIGINAL:
- Cédula de Identidade - RG;
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certificado Militar;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
- Passaporte.

4.1.3 - As provas objetivas (escritas) desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas cada uma (A, B, C, D e E). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Na prova escrita será atribuída pontuação 0,0 (zero) a questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.
4.1.4 - Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.
4.1.5 - Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, "WALKMAN" ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos "celulares" deverão ser desligados e deixados sobre a mesa do fiscal de sala até o término da prova.
4.1.6 - O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima será automaticamente eliminado do concurso.
4.1.7 - É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova.
4.1.8 - Será, também, eliminado do concurso o candidato que incorrer nas seguintes situações: deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros; deixar de atender às normas contidas no caderno de provas e às demais orientações expedidas pela organização do concurso.
4.1.9 - As respostas deverão ser assinaladas, pelo candidato, com caneta de tinta azul ou preta, na Folha de Respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada, mesmo que uma delas esteja correta.
4.1.10 - A Folha de Respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal de sala, juntamente com o Caderno de Questões.
4.1.11 - Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta.
Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de respostas, por erro do candidato.
4.1.12 - Após adentrar à sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala;
4.1.13 - O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1 (uma) hora do horário previsto para o início das mesmas e constante do presente Edital, devendo entregar ao Fiscal da Sala a respectiva folha de respostas.

5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. Será divulgado no dia 16/01/2015 a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, assim como o horário e local de realização das provas. A relação será disponibilizada, através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município, afixada em Edital na Prefeitura Municipal de Loanda – PR e no site da empresa responsável pela organização do Concurso Público www.klcconcursos.com.br. É de responsabilidade do candidato o acesso e verificação dos locais de prova.

6. DA COMPOSIÇÃO DAS PROVAS E NÚMERO DE QUESTÕES

6.1. Para o cargo de **Educador Infantil,** a avaliação constará de prova escrita objetiva e prova de títulos. A prova escrita objetiva será composta por 40 (quarenta) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Conhecimentos na área da Educação	15	2,5	37,5 pontos
Conhecimentos na área da Educação Infantil	15	2,5	37,5 pontos
Língua Portuguesa	05	2,5	12,5 pontos
Matemática	05	2,5	12,5 pontos

A classificação final será efetuada pela somatória dos pontos obtidos por cada candidato nas duas provas (prova escrita e prova de títulos).

6.2. Para o cargo de **Motorista,** a avaliação constará de prova escrita objetiva (eliminatória). A prova escrita objetiva será composta por 40 (quarenta) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Conhecimentos Específicos	10	2,5	25,0 pontos
Língua Portuguesa	15	2,5	37,5 pontos
Matemática	15	2,5	37,5 pontos

A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

6.3. Para o cargo de **Professor Educação Física,** a avaliação constará de prova escrita objetiva e prova de títulos. A prova escrita objetiva será composta por 40 (quarenta) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Conhecimentos na área da Educação	15	2,5	37,5 pontos
Conhecimentos na área da Educação Física	15	2,5	37,5 pontos
Língua Portuguesa	05	2,5	12,5 pontos
Matemática	05	2,5	12,5 pontos

A classificação final será efetuada pela somatória dos pontos obtidos por cada candidato nas duas provas (prova escrita e prova de títulos).

6.4. Para o cargo de **Professor Multidisciplinar,** a avaliação constará de prova escrita objetiva e prova de títulos. A prova escrita objetiva será composta por 40 (quarenta) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Conhecimentos na área da Educação	10	2,5	25,0 pontos
Conhecimentos na área da Educação Infantil	10	2,5	25,0 pontos
Conhecimentos na área da Educação/anos iniciais do Ensino fundamental	10	2,5	25,0 pontos
Língua Portuguesa	05	2,5	12,5 pontos
Matemática	05	2,5	12,5 pontos

A classificação final será efetuada pela somatória dos pontos obtidos por cada candidato nas duas provas (prova escrita e prova de títulos).

6.5. Para os cargos de **Servente e Vigia,** a avaliação constará de prova escrita objetiva (eliminatória). A prova escrita objetiva será composta por 20 (vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Conhecimentos Gerais	15	2,5	37,5 pontos
Língua Portuguesa	15	2,5	37,5 pontos
Matemática	10	2,5	25,0 pontos

A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

6.6. Para o cargo de **Secretário Escolar**, a avaliação constará de prova escrita objetiva (eliminatória). A prova escrita objetiva será composta por 40 (quarenta) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Informática	15	2,5	37,5 pontos
Língua Portuguesa	15	2,5	37,5 pontos
Matemática	10	2,5	25,0 pontos

A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

7. DA PROVA DE TÍTULOS

7.1. Os documentos relativos aos Títulos, aos candidatos inscritos para os cargos de **Educador Infantil, Professor de Educação Física e Professor Multidisciplinar,** deverão ser entregues**,** EXCLUSIVAMENTE, no dia da aplicação das provas, ao fiscal da sala de prova.
7.1.1. Somente participarão da prova de Títulos, os candidatos que atingirem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) na Prova Escrita Objetiva.
7.2. A entrega dos documentos relativos à Prova de Títulos não é obrigatória. O candidato que não entregar o Título não será eliminado do Concurso Público.
7.3. Os documentos comprobatórios dos Títulos deverão ser acondicionados em ENVELOPE LACRADO, contendo na sua parte externa, o nome do candidato, número de inscrição e cargo para o qual está concorrendo, bem como, o número do documento de identidade, devendo os referidos documentos serem apresentados em CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA.
7.3.1. O candidato deverá numerar sequencialmente e rubricar cada documento apresentado.
7.3.2. Não serão analisados, sendo automaticamente desconsiderados, os envelopes que estiverem em desacordo com os itens 7.3. e 7.3.1. deste Edital.
7.3.3. Não deverão ser enviados documentos ORIGINAIS.
7.4. Serão aceitos como documentos os Títulos que forem representados por Diplomas e Certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
7.4.1. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações, certidões, atestados, e outros documentos que não tenham o cunho definitivo de conclusão de curso, deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionando a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
7.5. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.
7.6. É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de Títulos.
7.7. Não será aceito entrega ou substituições posteriores ao período determinado, bem como, Títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste Capítulo.
7.8. A pontuação da documentação de Títulos se limitará ao valor máximo de 30,0 (trinta) pontos.
7.9. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.

7.10. Os Títulos não poderão ser contados cumulativamente.
7.11. A prova de títulos terá caráter classificatório.
7.12. As cópias autenticadas dos documentos entregues não serão devolvidas e farão parte integrante da documentação do Concurso Público.
7.13. Serão considerados Títulos somente os constantes na tabela a seguir:

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO	COMPROVANTE
a) Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.	30,0	30,00	Cópia autenticada do diploma devidamente registrado ou declaração de conclusão de curso, acompanhado da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.
b) Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.	20,0	20,00	
c) Pós Graduação Latu Sensu (especialização) relacionada à área do cargo pretendido, com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de apresentação dos títulos.	10,0	20,00	Cópia autenticada do Certificado ou Certidão de conclusão do Curso, indicando o número de horas e período de realização do curso. No caso de Declaração de conclusão de curso, esta deve vir acompanhada da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.
d) Cursos de aperfeiçoamento profissional na área de Educação com carga horária mínima de 20 h; com frequência mínima de 75% e concluídos no período de 10/01/2009 a 20/12/2014. Cada 20 horas receberá a pontuação de 1,0 ponto, até o limite de 200 horas, num total de 10,0 pontos.	1,0	10,0	Cópia autenticada do Certificado ou Certidão de conclusão do Curso, indicando o número de horas e período de realização do curso.
e) Experiência profissional (devendo constar expressamente a função de professor ou docente) no magistério público ou privado.	1,0 para cada 06 meses	15,0	Cópia autenticada de certidão de tempo de serviço no magistério, municipal, estadual ou federal ou cópia do registro na Carteira de Trabalho. Não será pontuado o tempo de serviço sobreposto.

8. DA DATA DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

8.1. Da realização da Prova Escrita Objetiva:
8.1.1. A Prova Escrita Objetiva para os cargos de que trata este Edital será aplicada no **dia 25 de janeiro de 2015,** sendo que, o horário e o local serão divulgados quando da publicação do Edital de Homologação das Inscrições.

9. DAS NORMAS

9.1. As provas escritas objetivas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão Especial do Concurso Público e aos Fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras, e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas.
9.2. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança.
9.3. Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas e após o fechamento dos portões não será permitida a entrada de candidatos retardatários.
9.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Concurso Público, os quais serão afixados também nos quadros de aviso do Município, devendo ainda manter atualizado seu endereço.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:
a) maior idade, considerando-se, caso necessário, o horário de nascimento;
b) o candidato que tiver maior número de filhos;
10.1.1. Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará através de sorteio.

11. DIVULGAÇÃO DO GABARITO

11.1. O gabarito oficial da prova escrita objetiva será divulgado no dia **primeiro dia útil após a realização da referida prova**, a partir das 15h00min, mediante edital afixado na Prefeitura Municipal de Loanda – PR e no site da empresa responsável pela organização do Concurso Público **www.klcconcursos.com.br**.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a empresa KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia subseqüente à data de publicação do objeto de recurso contra:
a) Inscrições indeferidas;
b) Questões das Provas e Gabarito Preliminar;
c) Resultados das Provas, desde que se refira a erros de cálculo das notas.
12.2. O pedido de recurso deverá ser endereçado à Comissão Especial de Concurso Público e encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br**, com as seguintes especificações:
− nome do candidato;
− número de inscrição;
− número do documento de identidade;
− função para o qual se inscreveu;
− a questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;
− a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.
12.3. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.
12.4. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por via eletrônica, devendo ser digitado ou datilografado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.
12.5. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

12.6. O resultado dos recursos interpostos será afixado no átrio da Prefeitura do Município de Loanda - PR e no site **www.klcconcursos.com.br**. As respostas aos recursos interpostos poderão ser retiradas pelos candidatos junto à Comissão Especial de Concurso, do Município de Loanda - PR, durante o horário de expediente.

13. DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

13.1. A prova escrita objetiva será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos e terá caráter eliminatório.
13.1.1. Será considerado aprovado na prova escrita objetiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos.
13.1.2. O candidato que não auferir a nota mínima de 50,0 (cinquenta) pontos na prova objetiva será desclassificado do Concurso Público.
13.1.3. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.
13.1.4. As matérias constantes das provas a que se submeterão os candidatos fazem parte do Anexo I, parte integrante deste Edital.

14. DO RESULTADO FINAL

14.1. O resultado das provas objetivas será divulgado no dia **04/02/2015**, a partir das 15h00min, mediante edital afixado na Prefeitura Municipal de Loanda - PR, disponibilizado no site **www.klcconcursos.com.br** e publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Concurso Público, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.
15.2. A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.
15.3. O órgão realizador do presente certame não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao concurso.
15.4 - Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do resultado final do Concurso Público, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.
15.5. Considerando que convivemos com dupla ortografia, serão aceitas como corretas as duas normas ortográficas.
15.6. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.
15.7. A validade do presente Concurso Público será de "2" (dois) anos, contados da homologação final dos resultados, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Loanda - PR.
15.8. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à nomeação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Prefeitura Municipal.
15.9 - Ficam impedidos de participar do certame aqueles que possuam com qualquer dos sócios da KLC Consultoria em Gestão Pública Ltda, ou aqueles que possuam a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1591 a 1595 do Novo Código Civil. Constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
15.10. Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pela Prefeitura Municipal de Loanda – PR e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.
15.11. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão resolvidos em comum pela Prefeitura Municipal de Loanda - PR, através da Comissão Especial de Concurso Público.
15.12. Os vencimentos constantes do presente Edital são referentes ao da data do presente Edital.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Loanda - PR, 23 de dezembro de 2014.

FLAVIO ARAMIS ACCORSI
Prefeito Municipal

ANEXO I – PROGRAMA DE PROVAS

LÍNGUA PORTUGUESA – NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO

Leitura e interpretação de texto. Noções gerais de gramática. Fonologia - ortografia - acentuação gráfica - estrutura e formação de palavras - verbos: tempo, modo, cargo - substantivos: classificação e cargo – flexão de gênero, número e grau, formação e análise - artigo - adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões - advérbios: classificação, flexão, grau e cargo – numeral: tipos e cargo - pronomes: conceito, classificação - preposição - conjunções - interjeições - Sintaxe: frase, oração, período - pontuação - tipos de frases - complementos verbais e nominais - vozes verbais – orações subordinadas - orações coordenadas - concordância verbal e nominal - regência verbal e nominal - Problemas gerais da língua culta: grafia de palavras e expressões - crase - Derivação prefixal e sufixal – Recursos fonológicos, morfológicos, sintáticos, semânticos – figuras de linguagem - figuras de palavra - figuras de pensamento – significação das palavras – vícios de linguagem.

MATEMÁTICA – NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO

Números Radicais: operações - simplificação, propriedade - racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução - problemas de 1º grau; Equações fracionárias; Relação e Função: domínio, contradomínio e imagem; Função do 1ºgrau - função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica - operações; Expressões fracionárias - operações - simplificação; PA e PG; Sistemas Lineares; Números complexos; Função exponencial: equação e inequação exponencial; Função logarítmica; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Trigonometria da 1ª volta: seno, cosseno, tangente,

relação fundamental; Geometria Analítica; Geometria Espacial; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema Monetário Nacional (Real); Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

LÍNGUA PORTUGUESA – NÍVEL FUNDAMENTAL

Alfabeto da Língua Portuguesa; Ordem Alfabética; Ordenação de Frases; Ortografia; Divisão Silábica e Classificação quanto ao número de sílabas; Frases:- Interrogativa - Exclamativa - Afirmativa - Negativa; Classes de Palavras; Comparação de palavras entre si: Sinônimos e Antônimos; Acentuação Gráfica; Sinais de Pontuação; Concordância dos Nomes (substantivos) e dos Verbos; Análise e Interpretação de Textos.

MATEMÁTICA – NÍVEL FUNDAMENTAL

Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (cálculo), problemas, raiz quadrada; MDC e MMC - cálculo - problemas; Porcentagem; Juros Simples; Regras de três simples e composta; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume; Sistema Monetário Nacional (Real); Equações: 1º e 2º graus; Inequações do 1º grau.

INFORMÁTICA – SECRETÁRIO ESCOLAR

Noções de Hardware e Software. MS-Windows XP: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2003. **MS-Word 2003**: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto. **MS-Excel 2003**: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados. **MS-PowerPoint 2003**: estrutura básica das apresentações, conceitos de slides, anotações, régua, guias, cabeçalhos e rodapés, noções de edição e formatação de apresentações, inserção de objetos, numeração de páginas, botões de ação, animação e transição entre slides. **Correio Eletrônico**: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos. **Internet:** Navegação Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas.

CONHECIMENTOS GERAIS – SERVENTE E VIGIA

Tópicos relevantes de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, responsabilidade socioambiental, segurança, história e ecologia e suas vinculações históricas**.**

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

MOTORISTA

Legislação e Regras de Circulação: Legislação e Sinalização de Trânsito; Normas gerais de circulação e conduta; Sinalização de Trânsito; Direção Defensiva; Primeiros Socorros; Noções de Mecânica Básica de Autos; Código de Trânsito Brasileiro e seus anexos, Decreto Nº 62.127 de 16/01/68 e Decreto Nº 2.327 de 23/09/97; Noções sobre acidentes com produtos perigosos, Legislação Específica da Portaria MS 2048, Linguagem de Radiocomunicação, Identificação dos Materiais Existentes no veiculo e suas utilidades Prática de Direção Veicular: Condução e operação veicular das diversas espécies compatíveis com a categoria exigida; Manobras internas e externas; Conhecimentos e uso dos instrumentos do painel de comando e outros disponíveis nos veículos da espécie; Manutenção do veículo.

CONHECIMENTOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO – EDUCADOR INFANTIL - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - PROFESSOR MULTIDISCIPLINAR

Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas.

CONHECIMENTOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – EDUCADOR INFANTIL

História da Educação Infantil, percussores da educação infantil, Educação infantil; Cuidar e educar; a trajetória da Educação Infantil no Brasil, a história da infância, tempos e espaço na Educação Infantil, Proposta pedagógica na Educação Infantil, a primeira infância; planejamento na educação infantil: rotina e aprendizagem, psicologia do desenvolvimento e aprendizagem: Piaget, Vygotskey e Wallon. Psicomotricidade e ludicidade. Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil. Bases psicológicas da aprendizagem.

CONHECIMENTOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

A educação física no Brasil - sua história. A importância social da Educação física: na escola, no lazer, na formação do indivíduo e na transformação social. As relações entre a Educação Física e as outras disciplinas. Conhecimento das regras dos esportes em geral e treinamentos. Desportos: regras; organização de competições e aprendizagem dos principais desportos (futsal, voleibol, basquetebol, handebol e atletismo). Recreação: jogos tradicionais; jogos espontâneos e dirigidos; jogos pré-desportivos; educação para o lazer. Treinamento desportivo: crescimento na criança e no adolescente; diferenças psicofísicas entre idades; treinamento da criança e do adolescente; princípios científicos do treinamento. O movimento humano e sua relação com o desenvolvimento dos domínios motor, cognitivo e afetivo. Desenvolvimento motor e aprendizagem motora. A Educação física como componente curricular. A cultura corporal de movimento: ação e reflexão. A criança e a cultura corporal de movimentos: o resgate do lúdico e a expressão da criatividade.

CONHECIMENTOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PROFESSOR MULTIDISCIPLINAR

História do atendimento à criança brasileira; políticas assistências e educacionais para crianças de zero a seis anos. Contexto sócio-político e econômico em que emerge o que se processa a Educação Infantil. Concepções de infância. Infância e família. A política de educação pré-escolar no

Brasil. Perspectiva histórica do profissional de Educação Infantil no Brasil. Politicas atuais: legislação e financiamento. Planejamento na educação infantil. História da educação infantil. Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil. Bases psicológicas da aprendizagem.

CONHECIMENTOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO/ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – PROFESSOR MULTIDISCIPLINAR

História da Educação Brasileira. Função sociocultural da escola. Escola: comunidade escolar e contextos institucional e sociocultural. Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis. Projeto político-pedagógico da escola: concepção, princípios e eixos norteadores. Gestão educacional decorrente da concepção do projeto político-pedagógico. Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação. Currículo e construção do conhecimento. Processo de ensino-aprendizagem. Relação professor/aluno. Bases psicológicas da aprendizagem. Políticas públicas da educação no Brasil. Consciência fonológica e fonêmica.

Republicado por erro de digitação.

Publicado por:
Denis Gomes da Cruz
Código Identificador:5262F711

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 439/2014 - MODALIDADE –PREGÃO N° 132/2014 – PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: Limpeza, confecção e substituição de placas de sinalização visual do Parque Eco-Turístico São Luis de Tolosa

Lote	Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
1	1	1	srv	Serviços de recuperação de lixeiras e placas de orientação e sinalização (conforme memorial descritivo, anexo I do Edital)	5.645,00	Feito Arte Comunicação Visual Ltda
2	1	16	un	Placas de orientação e sinalização (conforme memorial descritivo, anexo I do Edital)	160,60	Feito Arte Comunicação Visual Ltda
	2	19	un	Placas de sinalização de trânsito (conforme memorial descritivo, anexo I do Edital)	160,61	Feito Arte Comunicação Visual Ltda
	3	13	Cj	Lixeiras com adesivos tamanho 0,30m x 0,12m (conforme memorial descritivo, anexo I do Edital)	205,37	Feito Arte Comunicação Visual Ltda

Rio Negro, 29 de dezembro de 2014

MISAEL ANTONIO KÖENE
Pregoeiro

Publicado por:
Misael Antonio Köene
Código Identificador:7969115A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 452/2014 - MODALIDADE – PREGÃO N° 137/2014 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição medicamentos para farmácia básica

Lote	Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
1	1	400	Bg	Aciclovir 50 mg/g Bisnaga 10 g - Creme dermatológico	1,5600	DIMACI PR MATERIAL CIRURGICO LTDA
1	39	10000	com	Carbonato de Lítio 300 mg	0,0756	DIMACI PR MATERIAL CIRURGICO LTDA
1	52	2400	Bg	Dexametazona 0,1% creme dermatológico (Bisnaga 10 g)	0,6100	DIMACI PR MATERIAL CIRURGICO LTDA
1	105	400	fr	Nistatina 100000 UI/ mL Suspensão Oral (Frasco 50 mL)	1,4800	DIMACI PR MATERIAL CIRURGICO LTDA
1	119	18000	com	Ranitidina 150 mg comprimido	0,0710	DIMACI PR MATERIAL CIRURGICO LTDA
1	3	120000	com	Ácido Acetilsalicílico 100 mg comprimido	0,0129	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
1	15	60000	com	Amitriptilina, Cloridrato 25 mg - comprimido	0,0430	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
1	21	150	fr	Azitromicina 40 mg/ mL Suspensão Oral 600 mg com diluente e Seringa Dosadora (frasco para preparar 15 ml)	2,1900	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
1	30	100	amp	Bromoprida 5mg/ mL Solução Injetável (ampola 2 mL)	1,2428	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
1	35	20000	com	Carbamazepina 400 mg. Comprimido.	0,1200	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
1	38	18000	com	Carbonato de Cálcio 1500 mg + Vitamina D 400 UI (equivalente a 600 mg de CA++). Comprimido	0,2990	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
1	51	240	fr	Complexo B solução oral - gotas (Frasco 20 mL)	1,4300	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
1	74	30	fr	Haloperidol 2 mg/ mL solução - oral gotas (Frasco 20 mL)	2,7100	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
1	80	12000	com	Imipramina 25 mg comprimido	0,1240	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
1	100	50	fr	Metronidazol 40mg/ mL Suspensão (Frasco 100 mL)	1,8840	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
1	123	800	com	Secnidazol 1000 mg Comprimido	0,3900	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
1	6	2000	com	Albendazol 400 mg comprimido	0,4200	MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
1	7	700	fr	Albendazol suspensão oral 40 mg/ mL (Frasco 10 mL)	0,8800	MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
1	16	15000	Cáp	Amoxicilina 500 mg - Cápsula	0,0970	MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
1	19	60000	com	Anlodipino, Besilato 5 mg Comprimido	0,0210	MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
1	28	800	DG	Bisacodil 5 mg Drageas	0,0960	MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
1	34	32000	com	Carbamazepina 200 mg comprimido	0,0790	MAURO MARCIANO COMERCIO DE

						MEDICAMENTOS LTDA
1	42	180	fr	Ciprofloxacino 3,0 mg/ mL Solução Oftálmica (Frasco 5 mL)	4,2000	MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
1	54	60	fr	Dexametasona, Fosfato Dissodico 1 mg + Neomicina, Sulfato 3,5 mg/ mL Solucao Oftalmica Esteril (Frasco 5 mL)	2,8000	MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
1	58	600	amp	Diclofenaco Sódico 25mg/ mL Solução Injetável (ampola 3 mL) -	0,5800	MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
1	60	150	amp	Dipirona Sódica 500mg/ mL Solução Injetável (ampola 2 mL) IV/ IM	0,5700	MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
1	64	20000	com	Fenitoína 100mg - Comprimido	0,0600	MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
1	67	800	Cáp	Fluconazol 150 mg cápsula	0,1887	MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
1	70	100	amp	Furosemida 10mg/mL (ampola 2mL)	0,6500	MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
1	71	30	fr	Gentamicina, Sulfato 0,5% Solução Oftálmica Estéril (Frasco 5 mL)	6,7500	MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
1	88	3000	crt	Levonorgestrel 0,15 mg + Etinilestradiol 0,03 mg (Cartela c/ 21 comprimidos)	0,5100	MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
1	89	36000	com	Levotiroxina 25 mcg comprimido.	0,1000	MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
1	90	75000	com	Levotiroxina 50 mcg comprimido	0,1090	MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
1	95	45000	com	Metformina 500 mg comprimido	0,0560	MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
1	97	12000	com	Metoclopramida 10 mg comprimido	0,0520	MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
1	99	100	amp	Metoclopramida 5mg/ mL Solução Injetável (ampola 2 mL)	0,2500	MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
1	101	300	Bg	Miconazol, Nitrato 20 mg/ g Creme Dermatológico (Bisnaga 28 g)	1,4871	MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
1	104	1200	Bg	Nistatina 25.000 UI/ g Creme Vaginal (Bisnaga 60 g)	2,4000	MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
1	108	300	un	Noretisterona, Enantato 50 mg + Estradiol, Valerato 5mg/ mL (Seringa 1 mL) -	4,4000	MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
1	118	20000	com	Propanolol 40mg comprimido	0,0130	MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
1	126	300	Bg	Sulfadiazina de Prata 10 mg/ g Creme (bisnaga 30 g)	2,7000	MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
1	136	360	com	Diltiazem, Cloridrato 60 mg. Comprimido (embalagem com 30 comprimidos)	0,1200	MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
1	137	360	com	Montelucaste de sódio 10 mg. Comprimido revestido	0,6000	MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
1	144	2000	com	Dipirona 500 mg comprimido (acondicionado em blísters de 10 comprimidos)	0,0648	MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
1	145	360	com	Montelucaste de Sódio 4 mg comprimido mastigável	1,3430	MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
1	146	360	Cap	Progesterona 200 mg cápsula	2,1900	MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
1	148	360	com	Betaistina, Dicloridrato 16 mg. Comprimido	0,2700	MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
1	155	1080	com	Ramipril 5 mg, comprimidos	0,7200	MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
1	4	5000	com	Ácido Fólico 5 mg comprimido	0,0230	Promefarma Representações Comerciais LTDA.
1	10	6000	com	Alopurinol 300 mg Comprimido	0,0940	Promefarma Representações Comerciais LTDA.
1	18	400	fr	Amoxicilina 250 mg + Clavulanato de Potássio 62,5 mg/5ml. Suspensão oral (frasco com 75 ml após reconstituição)	4,3900	Promefarma Representações Comerciais LTDA.
1	41	15000	Cáp	Cefalexina 500 mg - cápsula	0,1560	Promefarma Representações Comerciais LTDA.
1	46	120	Bg	Cloranfenicol 5 mg + Aminoácidos 25 g + Metionina 5 mg + Retinol 1000 UI/ g Pomada Oftálmica (Bisnaga 3g)	7,5000	Promefarma Representações Comerciais LTDA.
1	53	30	fr	Dexametazona 1 mg/ mL - Suspensão Oftálmica Estéril (Frasco 5 mL)	5,9900	Promefarma Representações Comerciais LTDA.
1	56	400	fr	Dexclorfeniramina 2 mg /5 mL Xarope (Frasco 100 mL)	0,8490	Promefarma Representações Comerciais LTDA.
1	63	120	Bg	Estriol 1 mg/ g Creme Vaginal (Bisnaga 50 g + Aplicador)	5,2000	Promefarma Representações Comerciais LTDA.
1	77	500	fr	Hidróxido de Alumínio 61,5 mg/ml. Suspensão oral (Frasco com 240 ml)	2,1800	Promefarma Representações Comerciais LTDA.
1	79	900	fr	Ibuprofeno 50 mg/ mL Solução Oral (Frasco 30 mL)	0,7200	Promefarma Representações Comerciais LTDA.
1	102	150	Bg	Miconazol, Nitrato 20 mg/ g Creme Vaginal (Bisnaga 60 g)	4,4000	Promefarma Representações Comerciais LTDA.
1	109	900	fr	Oleo Mineral (frasco 100 mL)	1,5000	Promefarma Representações Comerciais LTDA.
1	110	180000	Cáp	Omeprazol 20 mg cápsula	0,0439	Promefarma Representações Comerciais LTDA.
1	120	500	fr	Retinol, Palmitato 50000UI (Vitamina A) + Colecalciferol (Vitamina D3) 10000 UI/ ml (frasco 10 ml)	10,9900	Promefarma Representações Comerciais LTDA.
1	128	20000	com	Sulfato Ferroso 40 mg de FE II comprimido	0,0310	Promefarma Representações Comerciais LTDA.
1	134	20000	DG	Verapamil 80 mg Drágea	0,0510	Promefarma Representações Comerciais LTDA.
1	138	360	un	Montelucaste de sódio 4 mg, granulado sache	2,3000	Promefarma Representações Comerciais LTDA.
1	142	6	fr	Brinzolamida 10 mg + Timolol 5 mg/ml. Suspensão oftálmica estéril (frasco 5 ml)	56,3500	Promefarma Representações Comerciais LTDA.
1	152	810	com	Luteína 5mg + Zeaxantina 1mg + vitamina C45mg + vitaminaE aTE10mg + Riboflavina (Vitamina B2) 1,3 mg + Betacaroteno 4,8mg + Zinco 7mg + Cobre 900 mcg. Comprimido	2,1400	Promefarma Representações Comerciais LTDA.
1	14	6000	com	Amiodarona, Cloridrato 200 mg - Comprimido	0,2300	Dimaster - Comércio de produtos hospitalares LTDA
1	25	150	FAP	Benzilpenicilina Procaína 30000 UI+ Potássica 100.000 UI pó p/ suspensão injetável + diluente	3,3000	Dimaster - Comércio de produtos hospitalares LTDA
1	31	30000	com	Butilbrometo de Escopolamina 10 mg - Comprimido	0,2200	Dimaster - Comércio de produtos hospitalares LTDA
1	61	90000	com	Enalapril (Maleato) 20 mg comprimido	0,0500	Dimaster - Comércio de produtos hospitalares LTDA
1	94	360	FAP	Medroxiprogesterona, Acetato 150 mg/ mL (Frasco - Ampola 1 mL)	11,2000	Dimaster - Comércio de produtos hospitalares LTDA
1	96	100000	com	Metformina 850 mg comprimido	0,0690	Dimaster - Comércio de produtos hospitalares LTDA
1	107	300	crt	Noretisterona 0,35mg comprimido	5,3000	Dimaster - Comércio de produtos hospitalares LTDA
1	122	300	fr	Salbutamol, Sulfato 100 mcg/ dose Spray Oral (Frasco 200 doses com Espaçador)	4,1000	Dimaster - Comércio de produtos hospitalares LTDA
1	43	1000	com	Claritromicina 500 mg. Comprimido	0,8000	Prosaude Distribuidora de Medicamentos Ltda
1	91	80	Bg	Lidocaína, Cloridrato 2% Geleia - Bisnaga 30 g	1,4200	Prosaude Distribuidora de Medicamentos Ltda
1	106	3600	Cáp	Nitrofurantoína 100 mg cápsula	0,1280	Prosaude Distribuidora de Medicamentos Ltda
1	115	5000	com	Prednisona 5 mg Comprimido	0,0590	Prosaude Distribuidora de Medicamentos Ltda
1	131	150	fr	Valproato de Sódio 250 mg/ 5 mL Xarope (Frasco 100 ml)	2,1390	Prosaude Distribuidora de Medicamentos Ltda
1	8	1600	un	Alendronato Sódico 70 mg Comprimido	0,3300	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
1	24	300	FAP	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI pó p/ suspensão injetável + diluente	3,0000	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
1	40	50000	com	Carvedilol 6,25 mg Comprimido	0,0580	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
1	50	20000	com	Complexo B - Comprimido	0,0388	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
1	76	150000	com	Hidroclorotiazida 25 mg Comprimido	0,0199	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS

						HOSPITALARES LTDA
1	81	600	fr	Ipratrópio, Brometo 0,25 mg/ mL solução para inalação (Frasco 20 mL)	0,6450	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
1	92	140000	com	Losartana Potássica 50 mg Comprimido	0,0450	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
1	111	1400	Bg	Óxido de Zinco 150mg/ g + Acetato de Retinol 5000 UI/ g + Colecalciferol 900 UI/ g Pomada (Bisnaga c/ 45 g)	1,9600	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
1	121	30000	com	Risperidona 2 mg - Comprimido	0,2000	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
1	127	200	fr	Sulfametoxazol 40 mg + Trimetoprima 8 mg/ mL Suspensão (Frasco 100 mL)	1,3900	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
1	130	250	fr	Timolol, Maleato 0,5% Solução Oftálmica (Frasco contendo 5 mL)	0,9000	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
1	133	6000	com	Varfarina 5 mg Comprimido	0,0896	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
1	153	1680	Cáp	Venlafaxina, Cloridrato 75 mg Capsula (Acondicionada em embalagem com 14 capsulas)	0,6300	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
1	84	3600	com	Levodopa 100 mg + Benzerazida 25 mg comprimido	0,8300	Aglon Medicamentos - Comércio e Representações Ltda
1	85	3600	com	Levodopa 200 mg + Benzerazida 50 mg comprimido	0,6000	Aglon Medicamentos - Comércio e Representações Ltda
1	5	15000	Cáp	Ácido Valpróico 250 mg cápsula	0,2000	CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
1	37	10000	com	Carbonato de Cálcio 1250 mg Equivalente a 500 mg de Ca ++ Comprimido	0,0990	CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
1	55	24000	com	Dexclorfeniramina 2 mg - Comprimido	0,0570	CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
1	66	80	fr	Fenobarbital 40 mg/ mL Solucao Oral (Frasco 20 mL)	3,2000	CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
1	72	80000	com	Glibenclamida 5 mg comprimido	0,0200	CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
1	114	300	fr	Permetrina 50 mg/ mL Loção (Frasco 60 mL)	1,8200	CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
1	132	14000	com	Valproato de Sódio 500 mg comprimido revestido	0,5300	CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
1	11	1600	fr	Ambroxol Xarope Adulto 30mg/5mL (Frasco 120 mL)	0,9100	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
1	12	1500	fr	Ambroxol Xarope Pediátrico 15mg/5mL (Frasco 120 mL)	0,9100	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
1	17	10000	un	Amoxicilina 500 mg + Clavulanato de Potassio 125 mg - Comprimido revestido	0,6580	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
1	20	60000	com	Atenolol 50 mg Comprimido	0,0240	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
1	44	3600	com	Clomipramina 25 mg - Comprimido	0,5830	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
1	45	600	fr	Clonazepam 2,5 mg/ mL Solução Oral (Frasco 20 mL)	1,5900	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
1	62	25000	com	Espironolactona 25 mg comprimido	0,0798	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
1	68	70000	Cáp	Fluoxetina 20 mg cápsula (acondicionada em blísters de 10 cápsulas)	0,0520	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
1	69	20000	com	Furosemida 40 mg - Comprimido	0,0300	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
1	112	80000	com	Paracetamol 500 mg comprimido	0,0339	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
1	116	7000	com	Prednisona 20 mg Comprimido	0,1050	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
1	124	6000	com	Sertralina, Cloridrato 50 mg - Comprimido	0,1200	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
1	129	400	fr	Sulfato ferroso 125 mg/ml solução oral gotas - correspondente à 25 mg de Ferro elementar (frasco 30 ml)	0,8500	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
1	140	2400	com	Pentoxifilina 400 mg - Comprimido	0,4000	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
1	9	5000	com	Alopurinol 100 mg. Comprimido	0,0430	ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI
1	29	1200	fr	Bromoprida 4 mg/ mL Gotas (Acondicionada em frasco de 20 mL)	0,8250	ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI
1	33	90000	com	Captopril 25 mg - Comprimido	0,0160	ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI
1	36	60	fr	Carbamazepina 20 mg/ mL Suspensão Frasco 100 ml	4,1900	ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI
1	47	1200	com	Clorpromazina 25 mg comprimido	0,1690	ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI
1	57	30000	com	Diazepam 5 mg comprimido	0,0375	ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI
1	59	1800	fr	Dipirona Sódica 500 mg solução oral (gotas) (frasco 10 ml)	0,4400	ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI
1	65	20000	com	Fenobarbital 100 mg - Comprimido	0,1140	ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI
1	73	3000	com	Haloperidol 1 mg comprimido	0,1000	ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI
1	82	3000	com	Isossorbida, Dinitrato 5 mg Comprimido	0,2130	ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI
1	98	400	fr	Metoclopramida 4 mg/ mL solução oral-gotas (Frasco c/ 10 mL)	0,4260	ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI
1	103	120000	com	Nimesulida 100 mg	0,0390	ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI
1	113	120000	com	Paracetamol 300 mg + Diclofenaco Sódico 50 mg + Carisoprodol 125 mg + Cafeína 30 mg comprimido	0,1285	ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI
1	141	300	com	Bisoprolol, Fumarato 2,5 mg. Comprimido Revestido	0,2270	ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI
1	154	360	com	Ciclobenzaprina, cloridrato 5 mg, comprimidos revestidos (Embalagem com 30 comprimidos revestidos)	0,1700	ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI
1	22	120	fr	Beclometasona, Dipropionato 250 mcg Aerosol Doseado Uso Oral	30,5700	Licimed Dist. de Medicamentos, Correlatos e Prod. Médicos e Hospitalares Ltda
1	26	250	fr	Budesonida 32 mcg/ dose. Suspensão em Spray Nasal, Frasco 120 doses	11,0000	Licimed Dist. de Medicamentos, Correlatos e Prod. Médicos e Hospitalares Ltda
1	27	250	fr	Budesonida 64 mcg/dose - Suspensão em Spray Nasal - Frasco 120 doses	18,0000	Licimed Dist. de Medicamentos, Correlatos e Prod. Médicos e Hospitalares Ltda
1	2	1800	com	Aciclovir 200 mg Comprimido	0,0720	Andrômeda Distribuidora de Medicamentos Ltda
1	13	20000	com	Aminofilina 100 mg comprimido	0,0275	Andrômeda Distribuidora de Medicamentos Ltda
1	32	100	amp	Butilbrometo de Escopolamina 20 mg/ml. Solução injetável (ampola 1 ml)	0,8974	Andrômeda Distribuidora de Medicamentos Ltda
1	48	9000	com	Clorpromazina 100 mg - Comprimido	0,1667	Andrômeda Distribuidora de Medicamentos Ltda
1	78	90000	com	Ibuprofeno 600 mg comprimido	0,0705	Andrômeda Distribuidora de Medicamentos Ltda
1	117	4000	com	Prometazina 25 mg comprimido	0,0641	Andrômeda Distribuidora de Medicamentos Ltda
1	49	8400	com	Codeína, Fosfato 30mg - Comprimido	0,8000	Cirurgica Santa Cruz Com. de Produtos Hospitalares Ltda
1	75	280	amp	Haloperidol Decanoato 50 mg/ mL (ampola 1 mL)	5,8000	Cirurgica Santa Cruz Com. de Produtos Hospitalares Ltda
1	83	3000	com	Levodopa 250 mg + Carbidopa 25 mg comprimido	0,1650	Cirurgica Santa Cruz Com. de Produtos Hospitalares Ltda
1	86	4000	com	Levomepromazina 25 mg comprimido	0,2200	Cirurgica Santa Cruz Com. de Produtos Hospitalares Ltda
1	87	2400	com	Levomepromazina 100 mg comprimido	0,5200	Cirurgica Santa Cruz Com. de Produtos Hospitalares Ltda
1	150	2016	Cáp	Pregabalina 75 mg - Cápsulas(embalagem com 14 ou 28 cápsulas)	1,4000	Cirurgica Santa Cruz Com. de Produtos Hospitalares Ltda

1	151	336	Cáp	Pregabalina 150 mg - Cápsulas (Embalagem com 14 ou 28 cápsulas)	2,1000	Cirurgica Santa Cruz Com. de Produtos Hospitalares Ltda
1	125	90000	com	Sinvastatina 20 mg comprimido	0,0507	PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
1	135	12	fr	Fluticasona, Furoato 27,5 mg/ dose. Spray Nasal (frasco 120 doses)	28,4700	PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
1	147	3000	com	Vildaglipitina 50 mg - Comprimido	1,8500	PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
1	149	6	un	Salmeterol, xinafoato 25 mcg + fluticasona, propionato 125 mcg/dose (diskus frasco 120 doses)	59,6300	PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
1	156	360	DG	Tioridazina, cloridrato 100 mg. Dragea	0,6400	PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Rio Negro, 22 de dezembro de 2014.

MISAEL ANTONIO KÖENE
Pregoeiro.

Publicado por:
Misael Antonio Köene
Código Identificador:905B22D3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 463/2014 - MODALIDADE – PREGÃO N° 139/2014 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de materiais para pavimentação

Lote	Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
1	1	1.000	ton	Concreto asfáltico usinado a quente (CAUQ).	192,00	Campina Grande Engenharia e Comércio Ltda
1	2	5.000	m³	Pedra britada 4A - gnaisse.	63,00	Campina Grande Engenharia e Comércio Ltda
1	3	1.000	m³	Pó de pedra, para ser retirado, já carregado no caminhão.	54,00	Campina Grande Engenharia e Comércio Ltda
1	4	10.000	m³	Saibro bruto, para ser retirado, já carregado no caminhão.	34,50	Extração de Areia Fundão Ltda
1	5	10.000	m³	Saibro britado 4ª, para ser retirado, já carregado no caminhão.	42,50	Extração de Areia Fundão Ltda

Rio Negro, 29 de dezembro de 2014.

MISAEL ANTONIO KÖENE
Pregoeiro.

Publicado por:
Misael Antonio Köene
Código Identificador:06369E48

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 464/2014 - MODALIDADE – PREGÃO N° 140/2014 – PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: Serviços de impressão de carnês de IPTU

Lote	Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
1	1	14.000	un	Carnês de IPTU, Tamanho 99x210mm: Impressão a Laser(p&b) simplex(frente), papel sulfite branco 75 gramas para as lâminas de miolo. O miolo (lâminas internas) deverá possuir 13 folhas: 1ª: espelho do cadastro/imagem cadastral; 2ª: cota única com desconto; 3ª: cota única sem desconto; 4ª a 13ª: parcelas de 1 a 10, respectivamente. Lâminas da Capa + Contracapa: mesma arte para todos os carnês, com impressão offset 4x4 cores em papel offset 120 gramas com Impressão a Laser(p&b) simplex(só frente) personalizando a capa com dados da entrega/protocolo de recebimento e nome do tributo. Carnês montados e grampeados com lombada. Miolo. Código de barras padrão Febraban.	0,66	OMEGA - ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA
	2	500	un	Capas avulsas para carnês de IPTU - impressão Offset 4x4 cores em papel offset 120 gramas com impressão a laser(P&B) simplex (só a frente) personalizando a capa com dados da entrega/protocolo de recebimento e nome do Tributo.	0,60	OMEGA - ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA

Rio Negro, 29 de dezembro de 2014

ISABEL CRISTINA SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Misael Antonio Köene
Código Identificador:EC0D2044

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CHEFIA DE GABINETE
RESULTADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 01/2014– PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 30 HORAS

RESULTADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Edital nº 01/2014– Professor de EDUCAÇÃO INFANTIL 30 HORAS

	2ª graduação /ou/Pós Graduação	TEMPO SERVIÇO (PONTOS)	PONTUAÇÃO	DATA NASCIMENTO
1. JANAINA MARIA GONCALVES	**40**	**120**	**160**	**20/01/1976**
2. ALINE PANHAM SABAINI	**20**	**120**	**140**	**07/05/1983**
3. MARIA DE FATIMA CANDIDO DA SILVA	**20**	**120**	**140**	**18/02/1960**
4. TEREZA SANTOS DA SILVA LIMA	**20**	**64**	**84**	**01/11/1959**
5. IRENI SEBASTIAO BEIKKE	**20**	**62**	**82**	**04/11/1985**

6. FLAVIA ENGMANN MARCOS	20	58	78	18/12/1979
7. IVETE MARLISE HATTGE DA SILVA	20	56	76	26/10/1966
8. ANA PAULA ALVES RODRIGUES	0	58	58	22/10/1983
9. JULIANA CRISTINA BARREIRO	20	34	54	21/02/1992
10. SANDRA MARCIA DE ALENCAR MARTINS THEODORO	20	33	53	06/03/1963
11. MARISOL PELAQUIM MENAO	0	51	51	28/10/1964
12. IZABEL CRISTINA SOARES DA SILVA	40	10	50	19/01/1977
13. ANGELA APARECIDA FARKAS	20	23	43	08/10/1975
14. TANIA MARA WEITZ FRANCA	0	43	43	08/01/1979
15. MARILU MORETTI ARRUDA	20	21	41	20/07/1964
16. ELISANGELA DA SILVA MARQUES	0	34	34	03/04/1990
17. MARCIA APARECIDA MIGUEL	20	10	30	18/07/1975
18. VIVIANE MONGI	20	10	30	12/03/1982
19. JOSIANI RIBEIRO DA SILVA	20	7	27	19/06/1982
20. ARIADINE ANGELICA SCHIKEDANZ	20	7	27	06/09/1986
21. CRISTIANE DE MELO MATTOS	20	4	24	11/04/1973
22. REGINA MIDORI KATO MAEDA	0	20	20	20/11/1965
23. JESSICA BERNARDELLI BAGAJINE	0	15	15	23/05/1988
24. RENATA DA SILVA VIEIRA	0	8	8	08/12/1989
25. MARIA DALVA DE ANDRADE VECENTE	0	7	7	02/09/1964
26. YARA GABRIELA CAMARGO RIBEIRO	0	7	7	10/06/1992
27. CLEUZA MACHADO DE CAMARGO	0	0	0	06/01/1968
28. CLEUSA MARIA VIEIRA SILVA	0	0	0	19/08/1982
29. DANIELE GOUVEIA DE ALMEIDA	0	0	0	26/11/1984
30. ANDRESSA PANHAM MANCONI	0	0	0	09/04/1985
31. EDINA BATISTA DE OLIVEIRA SANTOS			DESCLASSIFICADA	18/10/1968

Publicado por:
Vanessa Festi Sato
Código Identificador:1F952BC6

CHEFIA DE GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº. 102, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Lei Complementar nº014/2006 que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLANDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL INTERINA, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica alterada a Tabela do Anexo II, nas linhas 06 e 08, que dispõe sobre o gabarito em Zona Comercial 1 e Zona Comercial 3.

Art. 2º. Fica alterada a Tabela do Anexo III, nas linhas 03 e 04, que dispõe sobre os recuos laterais e recuos de fundo em Zona Comercial 1 e Zona Comercial 3.

Art. 3º. O Artigo 31 da Lei Complementar nº14/2006, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso VIII.
"Art. 31....."
"**VIII –** Para efeito de coeficiente de aproveitamento em edificação será computada apenas a área privativa da edificação, desconsiderando, para o cálculo de coeficiente de aproveitamento as demais áreas: **(**areas comuns, bariletes, caixa d'água, subsolos, sacadas desde que abertas)."

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de Dezembro de 2014.

SABINE DENISE GIESEN
Prefeita Municipal Interina

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal da Administração

Autógrafo Nº 073/2014
Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 022/2014
Autores: Poder Executivo
Anexo II
Índices de Ocupação
Rolândia - Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano

Zonas	Lote		Frente Mínima do Lote		Coeficiente de Aproveitamento			Taxa de Ocupação		Taxa de Permeabilidade		Recuo Frontal		Área mínima terreno por un. residencial	Gabarito	Densidades Líquidas Máximas
	Mínimo	Máximo	normal	esquina	Mínimo	Básico	Máximo	até 2. pavto	acima 2. pavto	Comercial /industrial	Residêncial	Comercial /industrial	residencial			
	m²	m²	m	m				%	%	%	%	m	m	m²	pavs	Hab/ha
ZR1	450(5)	10.800	15	15	0,1	1,2	2	60	-	15	15	5	5	450	2	110
ZR2	300(5)	10.800	12	15	0,1	1,4	2	70	70	15	15	5(2)	5(2)	300	2	130
ZR3	250(5)	10.800	10(4)	15	0,1	1,4	2	70	70	15	15	3(2)	3(2)	125	2	320
ZC1	450(5)	10.800	15	15	0,1	4	5	80 (1)	60	10	15	1(3)	5	10	------	800
ZC2	Zona Envolvente											5	5	Zona Envolvente		
ZC3	450(5)	10.800	15	15	0,1	4	5	60	60	15	15	5	5	10	------	800
ZI1	1000	72.000	20	20	0,1	1	1	60	60	20	20	10	10	125	4	320
ZI2	1000	72.000	20	20	0,1	1	1	60	60	20	20	10	10	125	4	320
ZRCH	3000	72.000	30	30	0,1	0,6	1	30	-	50	20	10	10	3000	2	15

(1) Em caso de uso estritamente residencial taxa de ocupação 60%.
(2) Loteamentos aprovados até 20 de setembro de 1996 permanecerão com recuo frontal de 3,00 m, exceto para lotes voltados para vias estruturais e coletoras.
(3) Lotes voltados para as vias estruturais e coletoras terão recuo frontal de 5,00 metros.
(4) Após a construção das unidades habitacionais, será admitida a subdivisão em lotes de área mínima de 125 metros quadrados e frente mínima de 6,5 metros, desde que as unidades residenciais estejam averbadas na matrícula do imóvel.
(5) Nas vias estruturais, o lote mínimo voltado para as mesmas possuirá dimensões mínimas de 15 metros de frente por 35 metros de fundo.

Anexo III
Recuos Obrigatórios

Número de Pavimentos da Edificação	**Recuos Laterais metro linear (ml)**	**Recuos de Fundos metro linear (ml)**
Até 2 pavimentos	1,5 (3) (5)	1,5
Até 4 pavimentos	2,0 (4) (5)	4,0
Até 8 pavimentos	2,5 (4) (5)	5,0
Acima de 8 pavimentos	(H/15)+1,20 m. (6)	(H/15)+4,40 m . (6)
1 - Nas zonas industriais os recuos laterais serão de no mínimo 3,00 (três) metros de cada lado independentemente da existência de aberturas.		
2 - Nas zonas industriais os recuos de fundos serão de no mínimo 5,00 (cinco) metros independentemente da existência de aberturas.		
3 - Em casos de poço de iluminação, o lado menor do poço será equivalente ou maior que a distância exigida para recuo lateral.		
4 - Em casos de poço de iluminação em edificações acima de 2 pavimentos o lado menor do poço será equivalente ou maior que duas vezes a distância exigida para o recuo lateral.		
5 - As distâncias entre edificações no mesmo lote será a somatória dos recuos laterais exigidos nos casos em que ambas tenham aberturas destinadas à insolação e à ventilação.		
6-Deve ser considerada como H a altura máxima da edificação. O gabarito em Zonas Comerciais 1 e 3 será limitado pelo coeficiente de aproveitamento e recuos obrigatórios. Os recuos frontais permanecem em 5,00 metros. Na construção de duas torres em um mesmo lote, serão exigidos os recuos laterais de ambas as torres.		

Publicado por:
Ivan Nilton dos Santos
Código Identificador:8A784FA9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

EXECUTIVO MUNICIPAL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 88/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 433/2014.
DATA DA REALIZAÇÃO: 29/12/2014.

O Municipio de Santa Lucia, sito à Avenida do Rosario, 228Paco Municipal - CEP: 85795000 - BAIRRO:Centro CIDADE/UF: Santa Lúcia/PR, inscrito no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93, **DISPENSA** a Licitação, conforme o inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a favor da empresa **CLUZENI E AGUIAR LTDA - ME**, sito à RUA OTILIA MANTOVANI, 545 BARRACÃO - CEP: 85790000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Capitão Leônidas Marques/PR, inscrita no CNPJ sob nº 20.691.108/0001-85, para **MANUTENÇÃO EM POÇO ARTESIANO:** MANUTENÇÃO EM POÇO ARTESIANO DA LINHA ALTO PARA, no valor de **R$ 2.300,75 (Dois Mil e Trezentos Reais e Setenta e Cinco Centavos),** por um período de **30 Dias**, conforme abaixo descrito:

CLUZENI E AGUIAR LTDA - ME							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	FIO PARALELO 2x2,5 MM		MTS	15,00	3,4467	51,70
1	2	CONDENSADOR		UN	1,00	57,50	57,50
1	3	CAPACITOR		UN	1,00	51,70	51,70
1	4	CONTADOR CW 18		UN	1,00	138,00	138,00
1	5	RELE DE TEMPO DE 1 A 5 SEG.		UN	1,00	120,75	120,75
1	6	TAIMER		UN	1,00	57,50	57,50
1	7	RELE DE LINHA PRIVATIVA		UN	3,00	166,75	500,25
1	8	RELE DE NIVEL INFERIOR		UN	2,00	82,80	165,60
1	9	RELE CL NIVEL INFERIOR		UN	1,00	97,75	97,75
1	10	HORA TECNICA		UN	1,00	900,00	900,00
1	11	DESLOCAMENTO		UN	1,00	160,00	160,00
TOTAL							2.300,75

Publique-se.

Santa Lúcia-PR., 29/12/2014.

ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Mara Dalek
Código Identificador:59B5D4EC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N° 03, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

INSTITUI NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Tijucas do Sul aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

INDICE

Livro I
Das Disposições Gerais.....11
Título I
Da Legislação Tributária.....11
Capítulo I
Das Disposições Gerais.....11
Capítulo II
Da Aplicação e Vigência da Legislação Tributária.....12
Capítulo III
Da Interpretação e Integração da Legislação Tributária.12
Título II
Da Obrigação Tributária.....13
Capítulo I
Das Disposições Gerais.....13
Capítulo II
Do Fato Gerador..14
Capítulo III
Do Sujeito Ativo.....14
Capítulo IV
Do Sujeito Passivo.....14
Capítulo V
Da Capacidade Tributária.....14
Capítulo VI
Do Domicílio Tributário.....16
Capítulo VII
Da Solidariedade..16
Capítulo VIII
Da Responsabilidade Tributária.....17
Seção I
Das Disposições Gerais.....17
Seção II
Da Responsabilidade dos Sucessores.....17
Seção III
Da Responsabilidade de Terceiros.....19
Seção IV
Da Responsabilidade por Infrações.....19
Título III
Do Crédito Tributária.....20
Capítulo I
Das Disposições Gerais.....20
Capítulo II
Da Constituição do Crédito Tributário.....20
Seção I
Do Lançamento.....20
Seção II
Das Modalidades de Lançamento..23
Capítulo III
Da Suspensão do Crédito Tributário..26
Seção I
Das disposições Gerais.....26
Seção II
Da Moratória.....26
Seção III
Do Depósito..28
Seção IV
Da Cessação do Efeito Suspensivo.....30
Capítulo IV
Da extinção do Crédito Tributário...30
Seção I
Das Disposições Gerais.....30
Seção II
Do Pagamento e da restituição..32
Seção III
Da Compensação e da Transação..35
Seção IV
Da Remissão..37
Seção V
Da Prescrição e da Decadência..38
Seção VI

Das Demais Formas de Extinção do Crédito Tributário.39
Capítulo V
Da Exclusão do Crédito Tributário...40
Seção I
Das Disposições Gerais.....40
Seção II
Da Isenção..40

Seção III
Da Anistia..42
Título IV
Das Infrações e das Penalidades.....43
Capítulo I
Das Infrações....43
Capítulo II
Das Penalidades..45
Título V
Da Inscrição e do Cadastro Fiscal..47
Capítulo Único
Das Disposições Gerais.....47

Livro II
Dos Tributos Municipais.....48
Título I
Dos Tributos.....48
Capítulo I
Das Disposições Gerais.....48
Capítulo II
Da Competência Tributária.....48
Capítulo III
Das Limitações da Competência Tributária.....49
Capítulo IV
Dos Impostos.....52
Título II
Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.....52
Capítulo I
Da Incidência e do Fato Gerador....52
Capítulo II
Da não Incidência.....55
Capítulo III
Da Base de Cálculo.....55
Seção I
Das Disposições Gerais.....55
Seção II
Das Deduções da Base de Cálculo.....57
Seção III
Da Base de Cálculo Fixa.....57
Capítulo IV
Das Alíquotas....58
Capítulo V
Do Sujeito Passivo.....60
Seção I
Do Contribuinte.....60
Seção II
Do Responsável.....60
Seção III
Da Retenção do ISS.....63
Capítulo VI
Das Obrigações Acessórias.....64
Capítulo VII
Da Inscrição no Cadastro Mobiliário.64
Capítulo VIII
Das Declarações Fiscais.....65
Capítulo IX
Do Lançamento....65
Seção I
Das Disposições Gerais.....65
Seção II
Da Estimativa.....66
Seção III
Do Arbitramento.....69
Capítulo X
Do Recolhimento..70
Capítulo XI

Da Escrituração Fiscal.....72
Capítulo XII
Do Procedimento Tributário Relativo ao Imposto Sobre Serviços.....75
Capítulo XIII
Das Infrações e Penalidades.....77
Capítulo XIV
Das Demais Disposições.....82
Título III
Do Imposto Sobre a Propriedade Rural e Territorial Urbana
Capítulo I
Da Incidência e do Fato Gerador....83
Capítulo II
Da Inscrição.....85
Capítulo III
Do Lançamento....86
Capítulo IV
Da Base de Cálculo e da Alíquota....87
Capítulo V
Do Pagamento.....89
Capítulo VI
Das Infrações e das Penalidades.....90
Título IV
Do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis.....90
Capítulo I
Da Incidência e do Fato Gerador....90
Capítulo II
Da Não Incidência.....94
Capítulo III
Do Sujeito Passivo.....94
Capítulo IV
Da Base de Cálculo e das Alíquotas..95
Capítulo V
Do Recolhimento..95
Capítulo VI
Das Infrações e das Penalidades.....96
Título V
Das Taxas.....98
Capítulo I
Da Taxa de Serviços Públicos.....98
Seção I
Da Incidência e da Hipótese de Incidência.....98
Seção II
Do Sujeito Passivo.....100
Seção III
Da Base de Cálculo.....100
Seção IV
Do Lançamento.....102
Seção V
Da Arrecadação.....103

Capítulo II
Das Taxas de Licença e de Verificação Fiscal.....103
Seção I
Da Incidência e do Fato Gerador.....103
Seção II
Do Sujeito Passivo.....109
Seção III
Da Base de Cálculo.....109
Seção IV
Do Lançamento.....109
Seção V
Da Arrecadação.....110
Seção VI
Das Isenções.....110
Seção VII
Das Infrações e Penalidades...111
Título VI
Da Contribuição de Melhoria.....112
Capítulo I
Da Incidência...112
Capítulo II
Do Cálculo.....112
Capítulo III
Do Sujeito Passivo.....113

Capítulo IV
Do Lançamento e da Cobrança.....113
Capítulo V
Das Infrações e Penalidades.....115
Capítulo VI
Dos Convênios para Execução de Obras Federais e Estaduais.....116

LIVRO III
Da Administração Tributária.....116
Título I
Da Dívida Ativa Tributária.....116
Capítulo I
Das Disposições Gerais.....116
Capítulo II
Da Inscrição....116
Título II
Da Fiscalização.....119
Título III
Da Certidão Negativa.....121
Título IV
Do Procedimento Tributário.....122
Capítulo I
Do Início do Processo.....122
Capítulo II
Do Auto de Infração.....123
Capítulo III
Do Termo de Apreensão de Livros Fiscais e Documentos.124
Capítulo IV
Da Reclamação Contra Lançamento...125
Seção I
Da Primeira Instância Administrativa.....125
Seção II
Da Segunda Instância Administrativa.....127
Capítulo V
Do Conselho de Contribuintes.....128
Seção I
Da Competência e Composição...128
Seção II
Do Julgamento pelo Conselho...130
Capítulo VI
Da Consulta Tributária.....130
Capítulo VII
Das Demais Normas Concernentes à Administração Tributária.....131
LIVRO IV
Das Disposições Finais.....133

TABELA - ANEXO I
Lista de Serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços – ISS.....137

TABELA – ANEXO II
Tabela para cobrança do Imposto Sobre Serviços – ISS Atividades constantes do Anexo I – Alíquotas - Profissionais autônomos...151
TABELA - ANEXO III
Classificação de construção civil para cálculo do Imposto Sobre Serviços – ISS - Edificações em geral.....152

TABELA - ANEXO IV
Tabela para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – Alíquotas.....**153**

TABELA - ANEXO V
Cobrança das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento Verificação de Regular Funcionamento Especificação-UFM.....154

TABELA - ANEXO VI

Cobrança da Taxa de Licença para Execução de Obras – **UFM.....155**
TABELA - ANEXO VII
Cobrança da Taxa de Licença para Comércio Eventual ou Ambulante 156
TABELA - ANEXO VIII

Cobrança da Taxa de Licença para Publicidade e Propaganda.....**157**

TABELA - ANEXO IX
Cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária.158

TABELA - ANEXO X

Cobrança da Taxa Coleta de Lixo.....164

TABELA - ANEXO XI

Cobrança da Taxa de Limpeza Pública, Conservação de Vias e Logradouros Públicos.....165

TABELA - ANEXO XII
Cobrança da Contribuição de Iluminação Pública.....166

TABELA - ANEXO XIII

Taxa de Vistoria e Segurança Contra Incêndio.....**167**

LIVRO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1o. Esta Lei, denominada "**Código Tributário do Município de TIJUCAS DO SUL - CTMTS**", define fatos geradores e hipóteses de incidência dos tributos municipais, seus conceitos, e dispõe sobre a administração do sistema tributário bem como os direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal, observado o sistema tributário nacional.

TÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2o. A legislação tributária do Município de TIJUCAS DO SUL compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versam, no todo ou em parte, sobre os tributos de sua competência e as relações jurídicas a eles pertinentes.

Parágrafo único. São normas complementares das leis e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, tais como portarias, circulares, instruções, avisos e ordens de serviço, expedidas pelo Secretário Municipal de Fazenda e Diretores dos órgãos administrativos, encarregados da aplicação da Lei;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;

III - os convênios celebrados pelo Município com a União, o Estado, o Distrito Federal ou outros Municípios.

Art. 3o. Para sua aplicação, a lei tributária poderá ser regulamentada por decreto, que tem seu conteúdo e alcance restritos às leis que lhe deram origem, com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4o. A lei tributária tem aplicação em todo o território do Município e estabelece a relação jurídico-tributária no momento em que tiver lugar o ato ou fato tributável, salvo disposição em contrário.

Art. 5o. A lei tributária tem aplicação obrigatória pelas autoridades administrativas, não constituindo motivo para deixar de aplicá-la o silêncio, a omissão ou a obscuridade de seu texto.

Art. 6o. Quando ocorrer dúvida ao contribuinte, quanto à aplicação de dispositivo da lei, este poderá, mediante petição, consultar à hipótese concreta do fato.

CAPÍTULO III
DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 7o. Na aplicação da legislação tributária são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, observado o disposto neste capítulo.

§ 1o. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:

I - os princípios gerais de direito tributário;

II - os princípios gerais de direito público;

III - a analogia**;**

IV - a eqüidade.

§ 2o. O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 3o. O emprego da eqüidade não poderá resultar na dispensa do pagamento do tributo devido.

Art. 8o. Interpreta-se literalmente esta Lei, sempre que dispuser sobre:

I - suspensão ou exclusão de crédito tributário;

II - outorga de isenção;

III - dispensa de cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 9o. Interpreta-se esta Lei de maneira mais favorável ao infrator, no que se refere à definição de infrações e à cominação de penalidades, nos casos de dúvida quanto:

I - à capitulação legal do fato;

II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;

IV - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

TÍTULO II
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Decorre a obrigação tributária do fato de encontrar-se a pessoa física ou jurídica nas condições previstas em lei, dando lugar à referida obrigação.

Art. 11. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§1o. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por seu objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§2o. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto prestações positivas ou negativas nela prevista no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

§3o. A obrigação acessória, pelo simples fato da sua não observância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Art. 12. Se não for fixado o tempo do pagamento, o vencimento da obrigação tributária ocorre 30 (trinta) dias após a data da apresentação da declaração do lançamento ou da notificação do sujeito passivo.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR

Art. 13. O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida nesta lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município.

Art. 14. O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 15. O lançamento do tributo e a definição legal do fato gerador são interpretados independentemente, abstraindo-se:

I - a validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 16. Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO ATIVO

Art. 17. Sujeito ativo da obrigação é o Município de TIJUCAS DO SUL.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 18. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.

Art. 19. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária.

Art. 20. O sujeito passivo, quando convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando as julgar insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.
§1o. A convocação do sujeito passivo será feita por quaisquer dos meios previstos nesta lei.

§2o. Feita a convocação do sujeito passivo, terá ele o prazo de 10 (dez) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar:

I - da data da ciência aposta no auto;

II - da data do recebimento, por via postal; se a data for omitida, contar-se-á este após a entrega da intimação à agência postal;

III - da data da publicação do edital, se este for o meio utilizado.

CAPÍTULO V
DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 21. A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de encontrar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou da administração direta de seus bens e negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

CAPÍTULO VI
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 22. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, para os fins desta lei, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade, no território do Município;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de cada estabelecimento situado no território do Município;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§1o. Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que derem origem à obrigação.
§2o. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

§3o. Os contribuintes comunicarão à repartição competente a mudança de domicílio no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§4o. O domicílio fiscal e o número de inscrição respectivo serão obrigatoriamente consignados nos documentos e papéis dirigidos às repartições fiscais do Município.

CAPÍTULO VII
DA SOLIDARIEDADE

Art. 23. São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por lei;

III - todos os que, por qualquer meio ou em razão de ofício, participem ou guardem vínculo ao fato gerador da obrigação tributária.

§1o. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§2o. A solidariedade subsiste em relação a cada um dos devedores solidários, até a extinção do crédito fiscal.

Art. 24. Salvo disposição em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

CAPÍTULO VIII
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a este, em caráter supletivo, o cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II
DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 26. O disposto nesta seção se aplica por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos às obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 27. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 28. São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo “de cujus” até a data da abertura da sucessão.

Art. 29. A pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas, até a data do respectivo ato.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou firma individual.

Art. 30. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

SEÇÃO III
DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 31. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores ou curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos pelos atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.

Art. 32. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou violação a lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV
DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 33. Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em não observância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na lei tributária.

Parágrafo único. A responsabilidade por infrações desta lei independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 34. A denúncia espontânea exclui a aplicação de multa, quando acompanhada do pagamento do tributo e dos juros de mora.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada ou o pagamento do tributo em atraso, após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 36. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluam sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 37. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos em lei, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei.

Art. 38. Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária somente poderá ser concedida através de lei específica municipal, nos termos do art. 150, §6o, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DO LANÇAMENTO

Art. 39. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 40. O lançamento se reporta à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e é regido pela então lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo único. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art. 41. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 49.

Art. 42. O prazo para impugnação é contado da data em que o contribuinte recebeu por qualquer meio, a notificação do lançamento tributário, que se dará através:

I - da notificação direta; **ou,**

II - da afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal; **e,**

III - da publicação em pelo menos um dos jornais de circulação regular no Município; **e,**

IV - da publicação no órgão de imprensa oficial do Município; **ou,**

V - da remessa do aviso por via postal.

§1o. Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso por via postal.

§2o. Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações mediante a comunicação na forma dos incisos II, III e IV deste artigo.

§3o. A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento, ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica dilação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de impugnação ou interposição de recursos.

§4o. A notificação de lançamento conterá:

I - o nome do sujeito passivo e seu domicílio tributário;

II - a denominação do tributo e o exercício a que se refere;

III - o valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;

IV - o prazo para recebimento ou impugnação;

V - o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte;

VI - demais elementos estipulados em regulamento.

§5o. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedidas a revisão e a retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro.

§6o. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação procedente do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no parágrafo anterior.

Art. 43. Será sempre de **10 (dez)** dias, contados a partir do recebimento da notificação, o prazo mínimo para recolher o tributo objeto do lançamento, se outro prazo não for estipulado, especificamente nesta lei.

Art. 44. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou que não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvado, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 45. É facultado ainda à Fazenda Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando ocorrer sonegação cujo montante não se possa aferir com exatidão ou decorrente de fato que impossibilite a obtenção de dados exatos ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo.

Art. 46. A modificação introduzida, de ofício ou em conseqüência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II
DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 47. O lançamento é efetuado:

I - com base em declaração do sujeito passivo ou de seu representante legal;

II - de ofício, nos casos previstos neste capítulo.

Art. 48. Far-se-á o lançamento com base na declaração do sujeito passivo, quando este prestar à autoridade administrativa informações sobre a matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.

§1o. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando vise reduzir ou excluir tributo só é admissível mediante comprovação de erro e antes de notificado o lançamento.

§2o. Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 49. O lançamento é efetuado ou revisto de ofício pelas autoridades administrativas nos seguintes casos:

I - quando a lei assim o determine;

II - quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma desta lei;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo seguinte;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;

X - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 50. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue.

§1o. O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§2o. Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§3o. Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação.

§4o. O prazo para a homologação será de 5 (cinco) anos a contar da ocorrência do fato gerador.

§5o. Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a Fazenda Pública tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 51. A declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga o sujeito passivo do pagamento das multas e atualização monetária.

Art. 52. Nos termos do inciso III e VI do art. 134 do Código Tributário Nacional, até o dia 10 (dez) de cada mês as imobiliárias e os serventuários da Justiça enviarão à Secretaria Municipal de Finanças, conforme modelos regulamentares, extratos ou comunicações de atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipotecas, arrendamentos ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transações realizadas no mês anterior.

Parágrafo único. Os cartórios e tabelionatos serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, sem prejuízo das penas previstas no art. 212 deste Código, para efeito de lavratura de transferência ou venda de imóvel, além da comprovação de prévia quitação do ITBI *inter vivos*, a certidão de aprovação do loteamento, quando couber, e enviar à Fazenda Pública Municipal os dados das operações realizadas com imóveis nos termos deste artigo.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos nos termos deste Código;

IV - a concessão de medida liminar, em mandado de segurança, ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

V – o parcelamento, desde que concedido na forma e condição estabelecidas em diploma específico, e salvo expressa disposição em contrário, não excluir a incidência de juros e multas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela conseqüentes.

SEÇÃO II
DA MORATÓRIA

Art. 54. Constitui moratória a concessão, mediante lei específica, de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.
§1o. A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§2o. A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 55. A moratória será concedida em caráter geral ou individual, por despacho da autoridade administrativa competente, desde que autorizada por lei municipal.

Parágrafo único. A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 56. A lei que conceder a moratória especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do benefício;

II - as condições da concessão;

III - os tributos alcançados pela moratória;

IV - o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo estabelecido, podendo se fixar prazos para cada um dos tributos considerados;

V - garantias.

Art. 57. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido efetuado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Art. 58. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apurar que o beneficiado não satisfez ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e atualização monetária:

I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§1o. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.
§2o. No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

SEÇÃO III
DO DEPÓSITO

Art. 59. O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral ou parcial da obrigação tributária:

I - quando preferir o depósito à consignação judicial;

II - para atribuir efeito suspensivo:

à consulta formulada na forma deste Código;

b) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão total ou parcial da obrigação tributária.

Art. 60. A lei municipal poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:

I - para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais deste Código;

II - como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;

III - como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;

IV - em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.

Art. 61. A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:

I - pelo fisco, nos casos de:

lançamento direto;

lançamento por declaração;

alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;

aplicação de penalidades pecuniárias;

II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:
lançamento por homologação;

retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;

confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal;

III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 62. Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito em conta bancária indicada pelo serviço de Tesouraria da Prefeitura, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 63. O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

I - em moeda corrente do país;

II - por cheque;

III - em títulos da dívida pública municipal.

Parágrafo único. O depósito efetuado por cheque somente suspende a exigibilidade do crédito tributário com a compensação.

Art. 64. Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a sua parcela, quando este for exigido em prestações, por ele abrangido.

Parágrafo único. A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:

I - quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

SEÇÃO IV
DA CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Art. 65. Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:

I - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;

II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;

III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte;

IV - pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança, ou da tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO E DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

VI - a conversão do depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no art. 50 desta Lei;

VIII - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva no âmbito da administração;

IX - a decisão judicial transitada em julgado;

X - a consignação em pagamento julgada procedente, nos termos da lei;

XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei específica;

XII - o cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 67. Fica o Diretor do Departamento de Finanças, com base em parecer jurídico fundamentado autorizado a:
I - cancelar administrativamente os débitos:
a) prescritos;
b) de contribuintes que hajam falecido deixando bens que, por força de lei, sejam insusceptíveis de execução;
c) que, por seu ínfimo valor, tornem a cobrança ou execução notoriamente antieconômica;
§ único - Com relação aos débitos tributários inscritos na Dívida Ativa e enviados por meio de certificados para o setor de assuntos jurídicos, a competência de que trata este artigo será do responsável pelo Departamento de Finanças.
Art. 68 - Excetuados os casos de autorização legislativa ou mandado judicial, é vedado o recebimento de débito com desconto ou dispensa da obrigação tributária principal e de seus acréscimos.
§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator, sem prejuízo das penalidades que lhe forem aplicáveis, a indenizar o Município em quantia igual à que deixou de receber.
§ 2º - Se a infração decorrer de ordem de superior hierárquico, ficará este solidariamente responsável com o infrator.
Art. 69 - O recolhimento dos tributos poderá ser feito através de entidades públicas ou privadas, devidamente autorizadas pelo Diretor do Departamento de Finanças.
Art. 70 - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênios, protocolos ou acordos com órgãos da Fazenda Pública Federal e Estadual, com o objetivo de permutar informações econômico-fiscais.

SEÇÃO II
DO PAGAMENTO E DA RESTITUIÇÃO

Art. 71. O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em conta bancária, em estabelecimentos credenciados pela Administração Municipal nos prazos estabelecidos em lei.

Art. 72. O Poder Executivo poderá conceder desconto pela antecipação do pagamento, excluindo da base de cálculo o índice de atualização monetária oficial SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) do período antecipado.

Art. 73. O recolhimento de tributo ou de encargo pecuniário deverá ser efetuado por meio de guia própria de arrecadação municipal.

Parágrafo único. No caso de expedição fraudulenta de documento de arrecadação municipal, responderão, civil, criminal e administrativamente, todos aqueles, servidores ou não, que houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 74. É facultada à Administração a cobrança em conjunto de espécies tributárias diversas, a saber, contribuições de melhoria, impostos e taxas, observadas as disposições regulamentares.

Art. 75. O contribuinte ou responsável que deixar de efetuar o pagamento de tributo ou demais créditos fiscais nos prazos fixados, ou que responder a processo administrativo-fiscal, ou ainda notificado para pagamento em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

I - atualização monetária;
II - multa de mora;
III - juros de mora;
IV - multa de infração.

§1o. Para a atualização monetária será aplicada a variação da Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia).

§2o. A multa de mora é calculada sobre o valor do principal atualizado à data do seu pagamento, ou do início da ação fiscal administrativa à razão de 2% (dois por cento).

§3o. Os juros de mora serão contados à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor do principal atualizado.

§4o. A multa de infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte por meio de notificação ou auto de infração.

§5o. Entende-se como valor do principal o que corresponde ao débito, excluídas as parcelas relativas à atualização monetária, multa de mora, juros de mora e multa de infração.

§6o. No caso de créditos fiscais decorrentes de multas ou de tributos sujeitos à homologação, ou ainda quando tenham sua base de cálculo fixada em Unidades Fiscais do Município (UFMs), será feita a atualização destes levando-se em conta, para tanto, a data fixada para o respectivo recolhimento.

§7o. O recolhimento de tributos por iniciativa do sujeito passivo não exime dos acréscimos legais, se liquidados fora do prazo, valendo o mesmo critério para pagamento de parcelas em atraso.

§8º. Na hipótese da ocorrência de pagamento de tributo fora dos prazos legais sem os acréscimos cabíveis, o valor total recolhido será apropriado proporcionalmente ao valor do tributo, multas e juros, excluindo-se o valor da Taxa de Serviços Diversos, sendo considerado recolhimento com insuficiência do tributo.

§9o. As disposições deste artigo aplicam-se a quaisquer débitos fiscais anteriores a esta lei, apurados ou não.

Art. 76. Se dentro do prazo fixado para pagamento o sujeito passivo efetuar depósito, na forma regulamentar, da importância que julgar devida, o crédito fiscal ficará sujeito aos acréscimos legais, até o limite da respectiva importância depositada.

Parágrafo único. Caso o depósito de que trata este artigo for efetuado fora do prazo, deverá o sujeito passivo recolher, juntamente com o principal, os acréscimos legais já devidos.

Art. 77. O ajuizamento de execução fiscal sujeita o devedor ao pagamento do débito, seus acréscimos legais e das demais cominações legais.

Art. 78. O recolhimento de tributos em atraso, motivado por culpa ou dolo de servidor, sujeitará este à norma contida no parágrafo único do art. 73 deste Código.

Art. 79. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 80. O pagamento tributo intempestivamente não elide o infrator dos encargos penalizadores.

Art. 81. A imposição de penalidades não elide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 82. O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributos indevidos ou maior que o devido, em face da legislação tributária municipal ou de natureza e circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§1o. O pedido de restituição será instruído com os documentos originais que comprovem a ilegalidade ou irregularidade do pagamento.

§2o. Os valores da restituição a que alude o *caput* deste artigo serão atualizados pela variação da SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) a partir da data do efetivo recolhimento.

Art. 83. A restituição de tributos que comportem, por natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 84. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Art. 85. O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 82, da data da extinção do crédito tributário;

II - na hipótese do inciso III do art. 82, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 86. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa irrecorrível que denegar a restituição.

Art. 87. O pedido de restituição será feito à autoridade administrativa através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou irregularidade do crédito.

Art. 88. A importância será restituída dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão final que defira o pedido.

Parágrafo único. A não restituição no prazo definido neste artigo implicará na atualização monetária do crédito devido pela variação da SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia), acrescida juros não capitalizáveis de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado.

Art. 89. Somente após decisão irrecorrível, favorável ao contribuinte, no todo ou em parte, serão restituídas, de ofício, ao impugnante as importâncias relativas ao montante do crédito tributário recolhido.

SEÇÃO III

DA COMPENSAÇÃO E DA TRANSAÇÃO

Art. 90. A compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo, poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Fazenda Municipal, sem antecipação de suas obrigações e nas condições fixadas em regulamento.

§1o. É competente para autorizar a transação o Chefe do Departamento de Tributos, mediante fundamentado despacho em processo regular.

§2o. Sendo o valor do crédito do contribuinte inferior ao seu débito, o saldo apurado poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas as normas vigentes.

§3o. Sendo o crédito do contribuinte superior ao débito, a diferença em seu favor será paga de acordo com as normas de administração financeira vigentes.

§4o. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1% (um por cento) por mês que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§5o. O Poder Executivo poderá estabelecer sistemas especiais de compensação, com condições e garantias estipuladas em convênio e em regulamento, quando o sujeito passivo da obrigação for:

I - empresa pública ou sociedade de economia mista federal, estadual ou municipal;

II - estabelecimento de ensino;

III - empresa de rádio, jornal e televisão;

IV - estabelecimento de saúde;

V – Templos de qualquer culto.

Art. 91. Fica o Executivo Municipal autorizado, sob condições e garantias especiais, a efetuar transação, judicial e extrajudicial, com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário.

Parágrafo único. A transação a que se refere este artigo será autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, ou pelo Procurador Geral do Município quando se tratar de transação judicial, em parecer fundamentado e limitar-se-á à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora, juros e encargos da dívida ativa, quando:

I - o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;

II - a incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controvertida;

III - ocorrer erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;

IV - ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;

V - a demora na solução normal seja economicamente prejudicial, onerosa ou temerária ao Município.

Art. 92. Para que a transação seja autorizada é necessária a justificação, em processo administrativo regular, caso a caso, do interesse da Administração no fim da lide, não podendo a liberalidade atingir o valor principal do crédito tributário atualizado, nem o valor da multa fiscal por infração dolosa ou reincidência.

SEÇÃO IV
DA REMISSÃO

Art. 93. Lei específica poderá autorizar remissão total ou parcial com base em despacho fundamentado em processo regular, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário;

IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do fato;

V - a condições peculiares a determinada região do território do Município.

Parágrafo único. A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

SEÇÃO V
DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

Art. 94. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Art. 95. A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;

II - pelo protesto feito ao devedor;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;

V - durante o prazo da moratória concedida até a sua revogação em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele.

Art. 96. O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário decai após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 97. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

SEÇÃO VI

DAS DEMAIS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 98. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente, em conjunto ou isoladamente:

I - declare a irregularidade de sua constituição;

II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;

III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;

IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

§1o. Extinguem crédito tributário:

a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

a decisão judicial passada em julgado.

§2o. Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado, nos termos da legislação tributária, ressalvadas as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito, previstas no art. 53.

Art. 99. Extingue ainda o crédito tributário a conversão em renda de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:

I - para garantia de instância;

II - em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.

Parágrafo único. Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor do fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:

I - a diferença a favor da Fazenda Municipal será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos em regulamento;

II - o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

SEÇÃO II
DA ISENÇÃO

Art. 101. A isenção é a dispensa do recolhimento, por prazo determinado e atendendo as condições particulares do contribuinte, de um imposto em virtude de disposição legal, não se aplicando às taxas e à contribuição de melhoria.

Parágrafo único. A isenção concedida para determinado imposto não atinge os demais, não sendo também extensiva a outros instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 102. São isentos do imposto:

I - os imóveis cedidos gratuitamente para uso do Município, União e Estado, proporcionalmente a parte cedida;

II - os imóveis pertencentes às sociedades de economia mista municipal, empresas públicas do Município e fundações instituídas pelo Município;

III – templos de qualquer culto não incluídos residências eclesiais quando anexas ao templo;

IV - o(a) aposentado(a) ou pensionista, o(a) deficiente físico, a viúva ou viúvo ou família que mantenha deficiente físico e que preencha os seguintes requisitos:

- ser proprietário de um único imóvel e destinado a residência familiar;

b) - auferir renda familiar mensal não superior a dois salários mínimos.

V – pertencente a entidades sem fins lucrativos, destinadas ao exercício de atividades culturais, educacionais e desportivas, desde que sejam abertas ao público em geral.

§ 1° Quando na área existir mais de uma unidade construída, a isenção será concedida tão somente na unidade em que o beneficiário resida.

§ 2° O benefício previsto no inciso IV, deste artigo, estende-se ao usufrutuário, ao compromissário comprador ou ao cessionário que detenha a posse do imóvel e que preencha os requisitos.

§ 3° No caso de imóvel objeto de inventário ou partilha, a isenção será concedida desde que a posse do imóvel continue com o beneficiário e este preencha os requisitos do inciso IV.
§ 1º - A isenção de que trata o inciso IV será concedida a cada exercício fiscal mediante requerimento do interessado e, somente renovadas se o contribuinte preencher os mesmos requisitos previstos para a sua concessão.
§ 3º - As isenções de que tratam os incisos I, II e III serão concedidas de ofício ou requeridas ao Chefe do Departamento de Finanças, conforme dispuser o Poder Executivo, e, quando for o caso, outorgadas a partir do momento em que a situação do contribuinte já atendia aos requisitos previstos nos referidos incisos.
Art. 103 - Ocorrendo modificação nas condições físicas do imóvel, que determine a alteração do seu valor venal, ou qualquer outra modificação em relação às demais condições que ensejaram a isenção total ou parcial, deverá o sujeito passivo comunicar o fato ao Departamento de Tributos Imobiliários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da modificação.

SEÇÃO III
DA ANISTIA

Art. 104. A anistia, assim entendidos o perdão das infrações cometidas e a conseqüente dispensa dos pagamentos das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:

I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;

II - aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal previsto na legislação federal;

III - às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 105. A lei que conceder anistia deverá fazê-lo:

I - em caráter geral;

II – limitar-se-á:

às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) à determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;

sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

§1o. Excepcionalmente, quando não concedida em caráter geral, a anistia é efetivada, em cada ano, por despacho do Prefeito, ou autoridade delegada, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para a sua concessão.

§2o. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora, com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele.

TÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES

Art. 106. Constitui infração toda ação ou omissão que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo, de norma estabelecida na legislação tributária do Município.

Parágrafo único. Não será passível de penalidade a ação ou omissão que proceder em conformidade com decisão de autoridade competente, nem que se encontrar na pendência de consulta regularmente apresentada ou enquanto perdurar o prazo nela fixado.

Art. 107. Responderão pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que concorrerem para a sua prática ou dela se beneficiarem.
Parágrafo único - Salvo expressa disposição em contrário, a responsabilidade por infração independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza, extensão e efeitos do ato.

Art. 108. Constituem agravantes de infração:

I - a circunstância de a infração depender ou resultar de outra prevista em lei, tributária ou não;

II - a reincidência;

III - a sonegação.

Art. 109. Constituem circunstâncias atenuantes da infração fiscal, com a respectiva redução de culpa, aquelas previstas na lei civil, a critério da Fazenda Pública.

Art. 110. Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica em cada exercício fiscal subsequente àquele em que foi constatada a infração.

Art. 111. A sonegação caracteriza procedimento do sujeito passivo em:

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser prestada a agentes fiscais, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;

II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;

IV - fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 112. O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§1o. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.

§2o. A apresentação de documentos obrigatórios à Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 113. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da Administração Pública Municipal, ou de suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em licitação sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Art. 114 - As infrações à legislação tributária serão punidas com as seguintes penalidades, separada ou cumulativamente:
I - multas por infração;
II - proibição de:
a) celebrar negócios jurídicos com os órgãos da administração direta do Município e com suas autarquias, fundações e empresas;
b) participar de licitações;
c) usufruir de benefício fiscal instituído pela legislação tributária do Município;
d) receber quantias ou créditos de qualquer natureza;
e) obter licença para execução de obra de engenharia, quando devedor de tributos municipais;

III - apreensão de documentos e interdição do estabelecimento;
IV - suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais.
§ 1º - A aplicação de penalidade de qualquer natureza, inclusive por inobservância de obrigação acessória, em caso algum dispensa o pagamento do tributo, dos juros e da atualização monetária, nem a reparação do dano resultante da infração, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES

Art. 110. São penalidades tributárias previstas nesta lei, aplicáveis separada ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:

I - a multa;

II - a perda de desconto, abatimento ou deduções;

III - a cassação do benefício da isenção;

IV - a revogação dos benefícios de anistia ou moratória;
V - a proibição de transacionar com qualquer órgão da Administração Municipal;

VI - a sujeição a regime especial de fiscalização;

VII – Aplicação de medidas judiciais.

Parágrafo único. A aplicação de penalidades, de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo, dos juros de mora e atualização monetária, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil.

Art. 111. A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou deixar de fazer, será pecuniária, quando consista em multa, e deverá observar:

I - as circunstâncias atenuantes;

II - as circunstâncias agravantes.

§1o. Nos casos do inciso I deste artigo, reduzir-se-á a multa prevista em 50% (cinqüenta por cento).

§2o. Nos casos do inciso II deste artigo, aplicar-se-á, na reincidência, o dobro da penalidade prevista.

Art. 112. Independente das penalidades previstas para cada tributo nos capítulos próprios, serão punidas:

I - com multa de 250 (duzentos e cinqüenta) UFMs ou valor equivalente, quaisquer pessoas, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, que embaraçarem, elidirem ou dificultarem a ação da Fazenda Municipal;

II - com multa de 220 (duzentos e vinte) UFMs ou valor equivalente, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que infringirem dispositivos da legislação tributária do Município para as quais não tenham sido especificadas penalidades próprias nesta lei.

Art. 113. Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Municipal solicitará ao órgão de Segurança Pública as providências de caráter policial necessárias à apuração do ilícito penal, dando conhecimento dessa solicitação ao órgão do Ministério Público local, por meio de encaminhamento dos elementos comprobatórios da infração penal.

TÍTULO V
DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL

CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 114. Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, deverá promover a inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, mesmo que imune ou isenta de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

Art. 115. O Cadastro Fiscal da Prefeitura é composto:

I - do Cadastro Imobiliário Fiscal;

II - do Cadastro de Atividades Econômico-sociais, abrangendo:

atividades de produção;

atividades de indústria;

atividades de comércio;

d) atividades de prestação de serviços;

III - de outros cadastros não compreendidos nos itens anteriores, necessários a atender às exigências da Prefeitura, com relação ao poder de polícia administrativa ou à organização dos seus serviços.

§1o. O Poder Executivo definirá, em regulamento, as normas relativas a inscrição, averbação e atualização cadastrais, assim como os respectivos procedimentos administrativos e fiscais, fixando as penalidades aplicáveis a cada caso, limitadas estas, quando de cunho pecuniário, a 255 (duzentas e cinqüenta e cinco) UFMs ou valor equivalente, observadas as demais disposições desta Lei.

§2o. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União, Estados e Municípios, bem como com órgãos governamentais e não-governamentais, serventias públicas, entidades de classe, pessoas jurídicas de direito privado, ainda que concessionária ou permissionária de serviço público, com vistas à ampliação e à operação de informações cadastrais.

LIVRO II
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

TÍTULO I
DOS TRIBUTOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 116. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, instituído por lei, nos limites da competência constitucional e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 117. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 118. Os tributos são: impostos, taxas e contribuição de melhoria.

§1o. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

§2o. Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§3o. Contribuição de melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 119. O Município de TIJUCAS DO SUL, ressalvadas as limitações de competência tributária de ordem constitucional, da lei complementar e desta lei, tem competência legislativa plena, quanto a incidência, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais.

Art. 120. A competência tributária é indelegável.

§1o. Poderá ser delegada, através desta ou de lei específica, a capacidade tributária ativa, compreendendo esta as atribuições de cobrar e arrecadar, ou executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.

§2o. Podem ser revogadas a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa de direito público que as conferir, as atribuições delegadas nos termos do parágrafo anterior.

§3o. Compreendem as atribuições referidas nos §§ 1o e 2o as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que as conferir.

§4o. Não constitui delegação de competência o cometimento à pessoa jurídica de direito privado do encargo ou função de cobrar ou arrecadar tributos.

CAPÍTULO III
DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 121. É vedado ao Município:

I – exigir ou majorar tributos sem que a lei o estabeleça;

II – instituir tratamento desigual entre contribuições que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III – cobrar tributos:

em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV – utilizar tributo com efeito de confisco;

V – estabelecer limitações ao tráfego em seu território, de pessoas ou de mercadorias, por meio de tributos;

VI – cobrar imposto sobre:

o patrimônio ou serviços da União, dos Estados e outros Municípios;

o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

templos de qualquer culto;

VII – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza em razão de sua competência ou destino.

§1o. A vedação do inciso VI, alínea "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§2o. As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§3o. As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§4o. O disposto no inciso VI não exclui a atribuição por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsável pelos tributos que lhes caiba reter na fonte e não as dispensa da prática de atos previstos em lei, assecuratórias do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§5o. O disposto na alínea "b" do inciso VI é subordinado à observância, pelas entidades nele referidas, dos requisitos seguintes:

não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

aplicarem integralmente no país os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Não concederem, salários, vantagens ou benefícios, a qualquer título, aos seus dirigentes, em razão de suas atividades na diretoria, mantenedoras ou associados.

§6o. Não se considera instituição sem fins lucrativos aquela que:

praticar preços de mercado;

realizar propaganda comercial;

desenvolver atividades comerciais não vinculadas à finalidade da instituição, exceto para suprir financeiramente suas obras sociais.

§7o. No reconhecimento da imunidade poderá o Município verificar os sinais exteriores de riqueza dos sócios e dos dirigentes das entidades, assim como as relações comerciais, se houverem, mantidas com empresas comerciais pertencentes aos mesmos sócios.

§8o. No caso do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, quando reconhecida a imunidade do contribuinte, o tributo ficará suspenso até 12 (doze) meses, findos os quais, se não houver aproveitamento do imóvel nas finalidades estritas da instituição, caberá o pagamento total do tributo, acrescido das cominações legais previstas em lei.

§9o. Na falta do cumprimento do disposto nos §§ 1o, 3o, 4o e 5o deste artigo, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

Art. 122. Cessa o privilégio da imunidade para as pessoas de direito privado ou público, quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.

Parágrafo único. Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencentes às entidades referidas neste artigo, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador, enfiteuta, fiduciário, usufrutuário, concessionário, comodatário, permissionário ou possuidor a qualquer título.

Art. 123. A imunidade não abrangerá em caso algum as taxas devidas a qualquer título.

Art. 124. A concessão de título de utilidade pública não importa em reconhecimento de imunidade.

CAPÍTULO IV
DOS IMPOSTOS

Art. 125. Os impostos de competência privativa do Município são os seguintes:

I – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

II – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

III – Imposto Sobre Transmissão *inter vivos* de Bens Imóveis.

TÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 126. Hipótese de incidência do Imposto Sobre Serviços é toda prestação de serviço, qualquer que seja sua natureza, de acordo com a lista prevista no Anexo I, parte integrante desta lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

Parágrafo único. Constitui, ainda, fato gerador do ISS os serviços assemelhados aos compreendidos nos itens da lista a que alude o *caput* deste artigo e a exploração de qualquer atividade que represente prestação de serviços e não configure fato gerador de imposto de competência da União ou do Estado.

Art. 127. A incidência do imposto independe:

I – da existência de estabelecimento fixo;

II – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas a atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III – do resultado financeiro ou do pagamento do serviço prestado;

IV – da destinação dos serviços.

Art. 128. Para efeito da incidência do imposto, considera-se local da prestação do serviço:

I – a territorialidade dentro da qual sejam praticados os atos laborativos relacionados ao serviço;

II - o do estabelecimento prestador ou, na falta deste, o do domicílio do prestador;

II – no caso de construção civil, o local onde se efetuar a prestação.

§1o. Considera-se estabelecimento prestador o local onde sejam executados, administrados, fiscalizados, planejados, contratados ou organizados os serviços, total ou parcialmente, de modo permanente ou temporário, sendo irrelevante para a sua caracterização a denominação de sede, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, matriz ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas, independente do cumprimento de formalidades legais ou regulamentares.

§2o. Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para o efeito exclusivo de escrituração fiscal e pagamento do imposto relativo aos serviços prestados, respondendo a empresa pelo imposto, bem como por acréscimos e multas referentes a qualquer um deles.

§3o. São também considerados estabelecimentos prestadores os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de natureza, eventual ou temporária.

Art. 129. Indica a existência de estabelecimento prestador a conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:

I – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à consecução dos serviços;

II – estrutura organizacional ou administrativa;

III – inscrição nos órgãos previdenciários;

IV – indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V – permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada por elementos tais como:

indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;

locação de imóvel;

realização de propaganda ou publicidade no Município ou com referência a ele;

fornecimento de energia elétrica em nome do prestador ou seu representante.

Art. 130. Será ainda devido o imposto neste Município, nos seguintes casos:

I – quando o prestador do serviço utilizar-se de estabelecimento situado no seu território, seja sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, ou quaisquer outras denominações que venham a ser utilizadas;

II – quando a execução de obras de construção civil se localizar no seu território;

III – quando o prestador do serviço, ainda que nele não domiciliado, venha exercer atividades no seu território, em caráter habitual, permanente ou temporário;

IV – quando os serviços forem prestados por empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações, sempre que houver contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário do serviço.

Art. 131. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Sobre Serviços:

I – quando a base de cálculo for o preço do serviço, no momento da prestação;

II – quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, no primeiro dia seguinte ao de início da atividade, e nos exercícios subseqüentes, no primeiro dia de cada ano.

CAPÍTULO II
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 132. Não são contribuintes do Imposto Sobre Serviços:

I – os que prestem serviços sob relação de emprego;

II – os trabalhadores avulsos assim considerados pela Previdência Social;

III – os diretores e membros de conselhos consultivos ou fiscais de sociedades.

CAPÍTULO III
DA BASE DE CÁLCULO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 133. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços é o preço do serviço.

Art. 134. Preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente sem quaisquer deduções, ainda que a título de subempreitada, frete, despesa ou imposto.

§1o. Incluem-se na base de cálculo quaisquer valores percebidos pela prestação do serviço, inclusive os decorrentes de acréscimos contratuais, multas ou outros que onerem o preço do serviço.

§2o. Para os efeitos deste artigo, considera-se preço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza.

§3o. Os descontos ou abatimentos concedidos sob condição integram o preço do serviço, quando previamente contratados.

§4o. Os valores despendidos direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, co-participação ou demais formas da espécie, constituem parte integrante do preço.

§5o. Incluem-se também na base de cálculo as vantagens financeiras decorrentes da prestação de serviço, inclusive as relacionadas com a retenção periódica de valores recebidos.

§6o. A prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade, implica inclusão, na base de cálculo, dos ônus relativos à obtenção de financiamento, ainda que cobrados em separado.

§7o. Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante de sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.

§8o. Na falta de preços, será tomado como base de cálculo o valor cobrado dos usuários ou contratantes de serviços similares.

Art. 135. No caso de estabelecimento que represente, sem faturamento, empresa do mesmo titular sediada fora do Município, a base de cálculo compreenderá, no mínimo, todas as despesas necessárias à manutenção desse estabelecimento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não elide a tributação pelo exercício de atividade de prestação de serviços no território do Município, segundo as regras gerais.

Art. 136. O imposto é parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo o seu destaque nos documentos fiscais mera indicação para fins de controle e esclarecimento do usuário do serviço.

Parágrafo único. O valor do imposto, quando cobrado em separado, integrará a base de cálculo.

Art. 137. Está sujeito ainda ao ISS, o fornecimento de mercadorias na prestação de serviços constantes da lista de serviços, salvo as exceções previstas nela própria.

Art. 138. Quando a contraprestação se verificar através da troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, o preço do serviço para cálculo do imposto será o preço corrente, na praça, desses serviços ou mercadorias.

Art. 139. Nas demolições, inclui-se nos preços dos serviços o montante dos recebimentos em dinheiro ou em materiais provenientes do desmonte.

SEÇÃO II

DAS DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO

Art. 140. Excetuados os profissionais de profissão regulamentada elencados no § 2º do art. 145 desta Lei, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, não deduzidas as parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador, à exceção:

I - das mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS;

II – ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, consideram-se materiais os produtos *in-natura* ou simplesmente beneficiados, sem nenhum processo de industrialização, tais como areia, barro, brita, pedra, seixo, cal bruta e outros assemelhados, empregados nas obras de construção civil.

Art. 141. Na execução de obras por incorporação imobiliária, quando o construtor cumular sua condição com a de proprietário promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário do terreno ou de suas frações ideais a base de cálculo será o valor do financiamento (ou do empreendimento), incidindo imposto sobre 30% (trinta por cento) das parcelas efetivamente recebidas.

Art. 142. O Poder Executivo disciplinará em regulamento o controle, a operacionalidade e a forma de usufruir as disposições desta seção.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO FIXA

Art. 143. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§1o Quando os serviços a que se refere os itens 4,5, 7, 17, 30 e 35 da Lista de Serviços forem prestados por sociedades constituída por sócios de profissão regulamentada, estas ficarão sujeitas ao imposto, anualmente, na forma do caput deste artigo, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei aplicável, desde que:

I – limitarem-se, na atividade, ao setor específico dos profissionais que a compõem;

II – possuírem até o máximo de dois empregados em relação a cada sócio.

§2o As sociedades de profissionais em que exista sócio não habilitado à prestação de serviço indicado nos itens da lista de serviços a que se refere o § 1º deste artigo terão seu imposto calculado no regime do artigo 133 ao artigo 139 desta Lei.

Art. 144. Quando se tratar de prestação de serviços de diversão pública, na modalidade de jogos em aparelhos, máquinas ou equipamentos, mediante a venda de fichas, o imposto poderá ser pago a critério da autoridade administrativa, através de valor fixo, em razão do número de aparelhos utilizados no estabelecimento.

CAPÍTULO IV
DAS ALÍQUOTAS

Art. 145. O Imposto Sobre Serviços é devido em conformidade com as seguintes alíquotas:

I – profissionais autônomos, em geral, pagarão o imposto, anualmente, calculado com a aplicação da alíquota de 5% sobre o valor fixado para vigorar durante o ano, de determinado número de UFM (Unidade Fiscal do Município) – ou outro mecanismo baixado pelo governo municipal - obedecendo-se os seguintes critérios:

profissionais de nível elementar: 5% de 48 UFM ou valor equivalente, por ano;

profissionais de nível médio: 5% de 120 UFM ou valor equivalente, por ano;

profissionais de nível superior: 5% de 240 UFM ou valor equivalente, por ano;

§ 1º. Para o enquadramento como sociedade profissional com vistas à tributação fixa anual, deverá ser apresentado requerimento, acompanhado da documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do início do exercício fiscal.

§ 2º. São consideradas sociedades profissionais os serviços prestados por:

a) médicos;
b) enfermeiros;
c) fonoaudiólogos;
d) protéticos;

e) médicos veterinários;

f) contadores e técnicos em contabilidade;

g) advogados;

h) engenheiros;

i) arquitetos;

j) urbanistas;

l) agrônomos;

m) dentistas;

n) economistas;

o) psicólogos e psicanalistas;

p) fisioterapeutas;

q) terapeutas ocupacionais;

r) nutricionistas;

s) administradores;

t) jornalistas;

u) geólogos.

v) biólogos.

§1o. O profissional autônomo que não auferir os rendimentos estipulados no presente artigo poderão fazer prova de seus rendimentos através de escrituração regular dos mesmos.

§2o. A taxação do Imposto é individual, quando os serviços forem prestados por mais de um profissional, o imposto incidirá sobre cada um deles.

§3o. O Imposto Sobre Serviços, para o caso do inciso V do art. 148 desta lei, é devido em conformidade com os valores apresentados na tabela do Anexo III.

CAPÍTULO V
DO SUJEITO PASSIVO

SEÇÃO I
DO CONTRIBUINTE

Art. 146. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

§1o. Considera-se prestador do serviço o profissional autônomo ou a empresa que exerça, em caráter permanente ou eventual, quaisquer atividades referidas na lista de serviços desta Lei.

§2o. Para os efeitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, entende-se por:

I – profissional autônomo, toda pessoa física que fornecer o próprio trabalho, sem vínculo empregatício;

II – empresa:

toda e qualquer pessoa jurídica que exercer atividade prestadora de serviço, inclusive as organizadas sob a forma de cooperativas;

toda pessoa física ou jurídica não incluída na alínea anterior, que instituir empreendimento para serviço com interesse econômico;

o condomínio que prestar serviços a terceiros.

SEÇÃO II
DO RESPONSÁVEL

Art. 147. São solidariamente obrigados, perante a Fazenda Municipal, quanto ao imposto relativo aos serviços em que forem parte, aqueles que tenham interesses em comum na situação que constitua fato gerador da obrigação principal.

§1o. A obrigação solidária é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária.

§2o. A solidariedade não comporta benefício de ordem, podendo, entretanto, o sujeito passivo, atingido por seus efeitos, efetuar o pagamento do imposto incidente sobre o serviço antes de iniciado o procedimento fiscal.

Art. 148. São também solidariamente responsáveis com o prestador do serviço:

I – o proprietário do estabelecimento ou veículo de aluguel para frete ou de transporte coletivo no território do Município;

II – o proprietário da obra;

III – o proprietário ou seu representante que ceder dependência ou local para a prática de jogos e diversões;

IV – os construtores, empreiteiros principais e administradores de obras hidráulicas, de construção civil de reparação de edifícios, estradas, logradouros, pontes e congêneres, pelo imposto relativo aos serviços prestados por subempreiteiros estabelecidos ou não no Município;

V – os administradores de obras, pelo imposto relativo à mão-de-obra, inclusive de subcontratadas, ainda que o pagamento dos serviços seja feito diretamente pelo dono da obra contratante;

VI – os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reconstrução, reforma, reparação ou acréscimo desses bens pelo imposto devido pelos construtores ou empreiteiros;

VII – os locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos instalados, pelo imposto devido pelos locatários estabelecidos no Município e relativo à exploração desses bens;

VIII – os titulares dos estabelecimentos onde se instalarem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido, pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município e relativo à exploração desses bens;

IX – os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente desse município, pelo imposto devido sobre essa atividade;

X – os que efetuarem pagamentos de serviços a terceiros não identificados, pelo imposto cabível nas operações;

XI – os que utilizarem serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documento fiscal idôneo admitido por essa municipalidade, além de prova de sua regularidade fiscal junto ao órgão fazendário de TIJUCAS DO SUL;

XII – os que utilizarem serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores prova de quitação fiscal ou de inscrição;

XIII – as empresas administradoras de cartão de crédito, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços prestados pelos estabelecimentos filiados localizados no Município, quando pagos através de cartão de crédito por elas emitidos;

XIV – o tomador do serviço quando o prestador alegar e não comprovar imunidade ou isenção;

XV – o tomador do serviço quando o prestador não apresentar documento fiscal que conste no mínimo nome e número de inscrição do contribuinte, seu endereço e atividade sujeita ao tributo pessoal do próprio contribuinte da atividade das sociedades a que se referem os itens 4,5, 7, 17, 30 e 35 da Lista de Serviços;

XVI – as companhias de aviação, pelo imposto incidente sobre as comissões pagas às agências de viagens e operadoras turísticas, relativas às vendas de passagens áreas.

§1o. A responsabilidade de que trata este artigo será satisfeita mediante o pagamento:

I – do imposto retido das pessoas físicas, à alíquota de 5% (cinco por cento), sobre o preço do serviço prestado;
II – do imposto retido das pessoas jurídicas, com base no preço do serviço prestado, aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento);

III – do imposto incidente, nos demais casos.

§2o. A responsabilidade prevista é inerente a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou por isenção tributária.

SEÇÃO III
DA RETENÇÃO DO ISS

Art. 149. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será retido na fonte pelo tomador dos serviços prestados por profissional autônomo ou empresa, inscritos ou não no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, sendo responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do imposto os seguintes tomadores:

I – os órgãos da Administração Direta da União, Estado e do Município, bem como suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público, concessionárias ou permissionárias de serviço público, estabelecidos ou sediados no Município de TIJUCAS DO SUL;

II – estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

III – empresas de rádio, televisão e jornal;

IV – incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, quanto a todos e quaisquer serviços relacionados com a obra;

V – todo tomador que realizar o pagamento do serviço sem a correspondente nota fiscal dos serviços prestados;

VI – todo tomador que contratar serviços prestados por autônomo ou empresas que não tiverem sua sede estabelecida nessa cidade ou que também não forem inscritos no Município como contribuintes do ISS.

§1o. Ficam excluídos da retenção, a que se refere este artigo, os serviços prestados por profissional autônomo que comprovar a inscrição no Cadastro de Contribuinte de qualquer Município, cujo regime de recolhimento do ISS seja reconhecidamente sob modelo fixo mensal ou anual.

§2o. No caso deste artigo, se a fonte pagadora comprovar que o prestador já recolheu o imposto devido pela prestação dos serviços, cessará a responsabilidade da fonte pelo pagamento do imposto.

Art. 150. Os tomadores de serviços que realizarem a retenção do ISS, fornecerão ao prestador de serviço recibo de retenção na fonte do valor do imposto e ficam obrigados a enviar à Fazenda Municipal as informações, objeto da retenção do ISS, no prazo estipulado em regulamento.

Art. 151. Os contribuintes do ISS registrarão, no livro de registro de notas fiscais de serviços prestados ou nos demais controles de pagamento, os valores que lhe foram retidos na fonte pagadora, tendo por documento hábil o recibo a que se refere o artigo anterior.

CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 152. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não do imposto, ou dele isentas, que de qualquer modo participem direta ou indiretamente de operações relacionadas com a prestação de serviços estão obrigadas, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações deste título e das previstas em regulamento.

Art. 153. As obrigações acessórias constantes deste título e regulamento não excetuam outras de caráter geral e comum a vários tributos previstos na legislação própria.

Art. 154. O contribuinte poderá ser autorizado a utilizar-se de regime especial para emissão e escrituração de documentos e livros fiscais, inclusive através de processamento eletrônico de dados, observado o disposto em regulamento.

CAPÍTULO VII
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO

Art. 155. Todas as pessoas físicas ou jurídicas com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades constantes da lista de serviços prevista nesta Lei, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

Parágrafo único. A inscrição no cadastro a que se refere este artigo será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma estipulada em regulamento, nos seguintes prazos:
I – até 30 (trinta) dias após o registro dos atos constitutivos no órgão competente, no caso de pessoa jurídica;

II – antes do início da atividade, no caso de pessoa física.

Art. 156. As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam sua aceitação pela Fazenda Municipal, que as poderá rever a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Parágrafo único. A inscrição, alteração ou retificação de ofício não eximem o infrator das multas cabíveis.

Art. 157. A obrigatoriedade da inscrição se estende às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento do imposto.

Art. 158. O contribuinte é obrigado a comunicar o encerramento ou a paralisação da atividade no prazo e na forma do regulamento.

§1o. Em caso de deixar o contribuinte de recolher o imposto por mais de 2 (dois) anos consecutivos e não ser encontrado no domicílio tributário fornecido para tributação, a inscrição e o cadastro poderão ser baixados de ofício na forma que dispuser o regulamento.

§2o. A anotação de encerramento ou paralisação de atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou à baixa de ofício.

Art. 159. É facultado à Fazenda Municipal promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante notificação, fiscalização e convocação por edital dos contribuintes.

CAPÍTULO VIII
DAS DECLARAÇÕES FISCAIS

Art. 160. Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte fica sujeito à apresentação de quaisquer declarações de dados, na forma e nos prazos que dispuser o regulamento.

Art. 161. Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços ficam obrigados a apresentar declaração de dados, de acordo com o que dispuser o regulamento.

CAPÍTULO IX
DO LANÇAMENTO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 162. O lançamento será feito a todos os sujeitos passivos sujeitos ao Imposto Sobre Serviços, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, tendo como base os dados constantes no Cadastro Mobiliário de Contribuintes.

Art. 163. O lançamento do Imposto Sobre Serviços será feito:

I – mediante declaração do próprio sujeito passivo, devidamente protocolada;

II – de ofício, quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, a critério da autoridade administrativa;

III – de ofício, quando em conseqüência do levantamento fiscal ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto, podendo ser lançado, a critério da autoridade administrativa, através de notificação ou por auto de infração.

Parágrafo único. Quando constatado qualquer infração tributária prevista nesta lei, o lançamento da multa pecuniária se dará por auto de Infração.

Art. 164. O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente, da seguinte forma:

I – mediante estimativa;

II– por arbitramento nos casos especificamente previstos.

SEÇÃO II
DA ESTIMATIVA

Art. 165. O valor do imposto poderá ser fixado pela autoridade administrativa, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:

I – quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;
II – quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III – quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;

IV – quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades, aconselhem tratamento fiscal específico, a exclusivo critério da autoridade competente.

§1o. No caso do inciso I deste artigo, consideram-se provisórias as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§2o. Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente, sob pena de inscrição em dívida ativa e imediata execução judicial.

Art. 166. Para a fixação da base de cálculo estimada, a autoridade competente levará em consideração, conforme o caso:

I – o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;

II – o preço corrente dos serviços;

III – o volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade;

IV – a localização do estabelecimento;

V – as informações do contribuinte e outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidade de classe diretamente vinculadas à atividade.

§1o. A base de cálculo estimada poderá, ainda, considerar o somatório dos valores das seguintes parcelas:

o valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

folhas de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;

aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos ou, quando próprio, 1% (um por cento) do valor dos mesmos, computado ao mês ou fração;

despesa com o fornecimento de água, energia, telefone e demais encargos obrigatórios ao contribuinte.

§2o. O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por categorias de contribuintes e grupos ou setores de atividade.

§3o. Quando a estimativa tiver fundamento na localização do estabelecimento, prevista no inciso IV, o sujeito passivo poderá optar pelo pagamento do imposto de acordo com o regime normal.

§4o. A aplicação do regime de estimativa independerá do fato de se encontrar o contribuinte sujeito a possuir escrita fiscal.

§5o. Poderá, a qualquer tempo e a critério da autoridade fiscal, ser suspensa a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual, bem como rever os valores estimados para determinado período e, se for o caso, reajustar as prestações subseqüentes à revisão.

Art. 167. O valor da estimativa será sempre fixado para período determinado e servirá como limite mínimo de tributação.

Art. 168. Independente de qualquer procedimento fiscal, sempre que o preço total dos serviços exceder o valor fixado pela estimativa, fica o contribuinte obrigado a recolher o imposto pelo movimento econômico real apurado.

Art. 169. O valor da receita estimada será automaticamente corrigido nas mesmas datas e proporções em que ocorrer reajuste ou aumento do preço unitário dos serviços.

Art. 170. Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão ser dispensados do cumprimento das obrigações acessórias, conforme dispuser o regulamento.

Art. 171. Findo o exercício ou o período a que se refere a estimativa ou, ainda, suspensa a aplicação deste regime, apurar-se-ão as receitas da prestação de serviços e o montante do imposto devido pelo contribuinte. Verificada qualquer diferença entre o imposto estimado e o efetivamente devido, deverá ser recolhida no prazo previsto em regulamento.

SEÇÃO III
DO ARBITRAMENTO

Art. 172. A autoridade administrativa lançará o valor do imposto, a partir de uma base de cálculo arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:

I – o sujeito passivo não possuir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas, principalmente nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais de utilização obrigatória;

II – o sujeito passivo, depois de intimado, deixar de exibir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas;

III – serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não mereçam fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo, ou quando estes não possibilitem a apuração da receita;

IV – existência de atos qualificados como crimes ou contravenções ou, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais ou contábeis não refletirem o preço real do serviço;

V – não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé;

VI – exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

VII – prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VIII – flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;
IX – serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

Parágrafo único. O arbitramento referir-se-á exclusivamente aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

Art. 173. Quando o imposto for calculado sobre a receita bruta arbitrada, poderá o fisco considerar, entre outros elementos:

I – os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo sujeito passivo em outros exercícios, ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;

II – as peculiaridades inerentes à atividade exercida;

III – os fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;

IV – o preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração.

§1o. A receita bruta arbitrada poderá ter ainda como base de cálculo, o somatório dos valores das seguintes parcelas:

o valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

folhas de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;

aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos ou quando próprio, 1% (um por cento) do valor dos mesmos computado ao mês ou fração;

despesa com o fornecimento de água, energia, telefone e demais encargos obrigatórios ao contribuinte.

§2o. Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no período.

CAPÍTULO X
DO RECOLHIMENTO

Art. 174. O recolhimento do imposto será efetuado nos órgãos arrecadadores, na forma definida pelo Poder Executivo e nos seguintes prazos:
I - mensalmente, nas datas fixadas pelo Diretor do Departamento de Finanças, nas hipóteses do **artigo 149** desta Lei e quando se tratar do imposto sujeito ao desconto na fonte;
II - anualmente, nas datas fixadas pelo Secretário de Finanças, quando se tratar da modalidade ISS-fixo.

§ 1º - Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para efeito de recolhimento do imposto relativo à prestação de serviços por ele efetuada, respondendo o contribuinte pelos débitos, acréscimos e penalidades referentes a qualquer deles.
§ 2º - O recolhimento do imposto sujeito ao desconto na fonte far-se-á em nome do responsável pela retenção.
§ 3º - Independentemente dos critérios estabelecidos neste artigo, a autoridade administrativa poderá, atendendo à peculiaridade de cada atividade e às conveniências do fisco e do contribuinte, adotar outras modalidades de recolhimento, inclusive em caráter de substituição.
§ 4º - O Poder Executivo, por meio do Diretor do Departamento de Finanças, poderá autorizar a centralização do recolhimento do imposto em um dos estabelecimentos que o contribuinte mantenha no Município de TIJUCAS DO SUL.

Art. 175. No ato da inscrição e encerramento, o recolhimento do tributo será proporcional à data da respectiva efetivação da inscrição ou encerramento da atividade.

Art. 176. A retenção será correspondente ao valor do imposto devido e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal, na forma e nos prazos que o Poder Executivo estabelecer em regulamento.

Parágrafo único. A falta da retenção do imposto implica em responsabilidade do pagador pelo valor do imposto devido, além das penalidades previstas nesta lei.

Art. 177. Nas obras por administração e nos serviços cujo faturamento dependa da aprovação pelo contratante da medição efetuada, o mês de competência será o seguinte ao da ocorrência do fato gerador.

CAPÍTULO XI
DA ESCRITURAÇÃO FISCAL

Art. 178. Os contribuintes sujeitos ao imposto são obrigados a:

I – manter em uso escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis, em cada um dos estabelecimentos sujeitos a inscrição;

II – emitir notas fiscais eletrônicas dos serviços prestados, ou outro documento exigido pelo Fisco, por ocasião da prestação de serviços.

§1o. O regulamento disporá sobre a dispensa da manutenção de determinados livros e documentos, tendo em vista a natureza dos serviços.

§2o. Os prestadores de serviços ficam obrigados a inscrever na nota de prestação de serviços a base de cálculo, a alíquota e o valor do ISS.

Art. 179. Os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos, a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes, serão definidos em regulamento, sendo que:

a escrituração fiscal a que se refere o inciso “I" do artigo anterior será feita em livro de Registros de Serviços Prestados, que será impresso e com folhas numeradas tipograficamente, em modelo aprovado pela Administração, o qual somente poderá ser usado após o visto da repartição competente;

os livros novos somente serão visados mediante a exibição dos livros correspondentes a serem encerrados;
os Livros deverão ser escriturados rigorosamente em dia, não se admitindo atrasos superiores a 30 (trinta) dias, sob pena de sanções;

cada estabelecimento, matriz, filial, depósito, sucursal, agência, terá escrituração própria, vedada a centralização na matriz ou estabelecimento principal;

os livros fiscais não poderão ser retirados do estabelecimento, sob qualquer pretexto;

os agentes Fiscais recolherão, mediante Termo, os livros fiscais encontrados fora do estabelecimento e os devolverão ao sujeito passivo, após a lavratura do Auto de Infração, com exceção dos livros que se encontrarem em poder dos escritórios de contabilidade ou contadores contratados pelos respectivos contribuintes;

as Notas Fiscais de serviços a que se refere o inciso II do artigo 178 eventualmente e para determinados prestadores poderão ser apresentadas em impresso gráfico e folhas numeradas, e nelas deverão constar, obrigatoriamente, a razão social da empresa, endereço, número da inscrição no Município e do Estado e CNPJ/MF, a especificação e valor dos serviços prestados. No caso de autônomo, equiparado a empresa, a inscrição no Município e o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF;

as Notas Fiscais somente poderão ser impressas, com autorização da repartição do Município, atendidas as exigências legais;

as empresas gráficas que realizarem a impressão de notas fiscais, deverão manter livros para o registro e controle das que imprimirem;

as notas fiscais de serviços, impressas em outro Município, somente poderão ser utilizadas, após o visto da repartição competente;

constituem instrumentos auxiliares da escrita fiscal, os livros contábeis, documentos fiscais, guias de recolhimentos e outros documentos, ainda que pertencentes a arquivos de terceiros, mas que se relacionem direta ou indiretamente com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável;

em sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização, o Poder Executivo, poderá exigir a adoção de instrumentos, livros, documentos fiscais especiais e necessários á perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido;

os contribuintes de rudimentar organização, como tal definidos pela Administração, poderão, a critério da Fazenda Municipal, ser dispensados da emissão de notas Fiscais de serviços bem como da escrituração fiscal;

ocorrendo a hipótese do item “m” acima, o imposto será pago por estimativa, com base no montante arbitrado pela Fazenda Municipal;

os livros fiscais e comerciais, bem como as notas fiscais e demais documentos fiscais, são de exibição obrigatória ao Fisco Municipal, devendo ser conservados pelos contribuintes por 05 (cinco) anos, a contar do encerramento do exercício;

a fiscalização do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, será feita sistematicamente pelos Agentes Fiscais Fazendários do Município, nos estabelecimentos, vias públicas e demais locais, onde exerçam atividades tributáveis.

CAPÍTULO XII
DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO RELATIVO
AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Art. 180. O procedimento fiscal relativo ao Imposto Sobre Serviços terá início com:

I – a lavratura do termo de início de fiscalização;
II – a notificação e/ou intimação de apresentação de documento;
III – a lavratura do auto de infração;
IV – a lavratura de termos de apreensão de mercadorias, livros ou documentos fiscais;
V – a prática, pela Administração, de qualquer ato tendente à apuração do crédito tributário ou do cumprimento de obrigações acessórias, cientificando o contribuinte.

§1º. O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo, desde que devidamente intimado, em relação aos atos acima e, independentemente da intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§2º. O ato referido no inciso I valerá por 90 (noventa) dias, prorrogável por até mais 5 (cinco) períodos sucessivos, com qualquer ato escrito que indique o prosseguimento da fiscalização.

§3º. A exigência do crédito tributário, inclusive multas, será formalizada em notificação de lançamento ou auto de infração, que conterão os requisitos especificados nesta lei.

§4º. Os sujeitos passivos são obrigados a fornecer todos os elementos necessários à verificação das operações sobre os quais possa haver incidência do imposto e a exibir todos os elementos da escrita fiscal e da contabilidade geral da empresa, quando for o caso, sempre que exigidos pelos Agentes Fiscais Fazendários do Município.

§5º. Os agentes Fiscais Fazendários do Município, no exercício de suas funções, poderão ingressar nos estabelecimentos e demais locais em que se pratiquem atividades que possam ser tributáveis, a qualquer hora do dia ou da noite, desde que os mesmos estejam funcionando, ainda que somente em expediente interno.

§6º. Em caso de embaraço ou desacato no exercício das funções, os Agentes Fiscais Fazendários do Município, poderão requisitar o auxílio das autoridades policiais, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção, devendo lavrar Auto circunstanciado para as providências cabíveis no caso.

CAPÍTULO XIII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 181. Constitui infração toda ação ou omissão voluntária ou involuntária que importe em inobservância, por parte da pessoa física ou jurídica, de normas estabelecidas por esta lei ou em regulamento ou pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

Parágrafo único. A responsabilidade por infrações independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 182. As infrações às disposições deste Capítulo serão punidas com as seguintes penalidades:

I – multa de importância igual a 3 (três) UFMs ou valor equivalente, no caso de falta de comunicação da inexistência de receita tributável no prazo previsto para recolhimento do tributo;

II – multa de importância igual a 6 (seis) UFMs ou valor equivalente, nos casos de:
não comparecimento à repartição própria do Município para solicitar inscrição no cadastro de atividades econômicas ou anotação das alterações ocorridas;
inscrição ou alteração, comunicação de venda ou transferência de estabelecimento e paralisação, encerramento ou transferência de ramo de atividade, após o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de ocorrência do evento;

III – multa de importância igual a 20% (vinte por cento) do valor do imposto relativo ao mês anterior ao da lavratura do auto de infração, nos casos de:
falta de livros e documentos fiscais;
falta de autenticação de livros e documentos fiscais;
uso indevido de livros e documentos fiscais;
dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais;
falta de número de inscrição no cadastro de atividades econômicas em documentos fiscais;
escrituração atrasada ou em desacordo com o regulamento;
falta, erro ou omissão de declaração de dados;

IV – multa de importância igual a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do imposto relativo ao mês anterior ao da lavratura do respectivo auto de infração, nos casos de:

falta de emissão de nota Fiscal ou outro documento admitido pela Administração;
recusa de exibição de livros, notas e documentos fiscais, ou de prestação de esclarecimentos e informações de interesse do fisco;
retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais, exceto nos casos previstos em regulamento;

V – multa de importância igual a 30% (trinta por cento) do valor do imposto relativo ao mês anterior ao da lavratura do respectivo auto de infração, nos casos de:

impressão sem autorização prévia da Administração Tributária, aplicável ao impressor e ao usuário;
impressão de documentos fiscais em desacordo com os modelos aprovados aplicável ao impressor e ao usuário;
fornecimento, posse ou guarda de documentos fiscais quando falsos, aplicável ao impressor e ao usuário;
inutilização, extravio, perda ou não conservação de livros e documentos por 05 (cinco) anos, não comunicada na forma da lei;
falta de apresentação de informação econômico-fiscal de interesse da Administração Tributária;
adulteração e outros vícios que influenciem a apuração de crédito fiscal, por período de apuração;

VI – multa de importância igual a 50% (cinqüenta por cento) do valor do imposto nas infrações qualificadas em decorrência das seguintes ações, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 71 deste Código:

emissão e expedição de nota fiscal ou outro documento, previsto em lei, com duplicidade de numeração em bloco diverso;
preço diferente ou diverso nas vias da nota fiscal de mesma numeração e série;
declaração, no documento fiscal, de preço inferior ao valor real da operação;
utilização de notas fiscais sem a devida autorização da repartição fiscal competente;
utilização de notas fiscais com prazo de validade vencido;
adulteração de livros e documentos fiscais que resultem ou possam resultar em falta de recolhimento de tributos;

VII – multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto, no caso de não retenção devida, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 71 deste Código;

VIII – multa de importância igual a 150% (cento e cinqüenta por cento) do imposto, no caso de falta de recolhimento do imposto retido, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 71 deste Código e demais sanções cabíveis;

IX – multa equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do imposto devido, em caso de comunicação falsa em documento de arrecadação da inexistência de movimento tributável, sem prejuízo das demais cominações legais;

X – multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do imposto, em caso de não recolhimento, no todo ou em parte, do imposto devido.

Parágrafo único: Nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e V, caso o contribuinte não tenha tido movimento econômico-tributável no mês anterior, aplicar-se-á a média destes, apurada nos 6 (seis) últimos meses.

Art. 183. Os sujeitos passivos infratores, após o devido processo fiscal-administrativo, poderão ser declarados devedores remissos e proibidos de transacionar a qualquer título com a Administração Pública Municipal, inclusive com suas Autarquias e Fundações.

§1o. A proibição de transacionar compreende a participação em licitação pública, bem como a celebração de contrato de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

§2o. A declaração de devedor remisso será feita decorridos 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão condenatória no processo fiscal-administrativo, desde que o sujeito passivo infrator não tenha feito prova da quitação do débito ou não ajuíze ação judicial para anulação do crédito tributário.

Art. 184. O sujeito passivo que, repetidamente, cometer infração às disposições da presente Lei poderá ser submetido, por ato do Secretário Municipal de Finanças, a sistema especial de controle e fiscalização, conforme definido em regulamento.

Art. 185. Os débitos com a Fazenda Municipal serão atualizados até a data do seu efetivo pagamento pela Unidade Fiscal Municipal (UFM), ou na sua impossibilidade, nos mesmos moldes utilizados pela União para com os seus devedores, mediante aplicação dos coeficientes utilizados pelo Governo Federal para com seus créditos.

Art. 186. A reincidência em infração da mesma natureza será punida com multa em dobro, acrescida de 20% (vinte por cento) a cada nova reincidência.

§1o. Caracteriza reincidência a prática de nova infração de um mesmo dispositivo da legislação tributária pelo mesmo sujeito passivo, dentro de 5 (cinco) anos a contar da data do pagamento da exigência ou do término do prazo para interposição da defesa ou da data da decisão condenatória irrecorrível na esfera administrativa, relativamente à infração anterior.

§2o. O sujeito passivo reincidente poderá ser submetido a sistema especial de fiscalização.

Art. 187. No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

Parágrafo único. No caso de enquadramento em mais de um dispositivo legal de uma mesma infração tributária será aplicada a de maior penalidade.

CAPÍTULO XIV
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 188. A prova de quitação do Imposto Sobre Serviços é indispensável para:

I – a expedição do visto de conclusão (*habite-se*) de obras de construção civil;
II – o recebimento de valores derivados da realização de obras, ou mesmo fornecimento de bens e/ou serviços, contratados com o município;
III – a participação em licitações públicas municipais;
IV – a liberação de qualquer documento oficial do município.

TÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL
E TERRITORIAL URBANA

CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 189. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana,tem como hipótese de incidência, a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana ou de expansão urbana do Município, independentemente de sua forma, estrutura ou destinação.

§ único – Considera-se zona urbana aquela delimitada em lei municipal que apresentar requisitos mínimos de melhoramentos indicados em lei complementar de caráter nacional e, também, as áreas urbanizáveis, ou expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelo Município, destinados à habitação, esporte, laser ou atividade econômica, independentemente dos requisitos da lei complementar supra referida.

§1o. Para efeito deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observada a existência de pelo menos 2 (dois) dos seguintes incisos construídos ou mantidos pelo poder público:

I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II – abastecimento de água;
III – sistema de esgotos sanitários;
IV – rede de iluminação pública com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
V – escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§2o. Consideram-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de glebas ou de loteamentos aprovados pela Prefeitura, destinados a habitação, indústria ou comércio, mesmo que localizados fora da zona definida nos termos do parágrafo anterior.

Art. 190. Contribuinte do imposto é o proprietário, o possuidor do imóvel ou o detentor do domínio útil a qualquer título.

§1o. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencentes a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, isenta ou imune do imposto.

§2o. O imposto é anual e na forma da lei civil se transmite aos adquirentes.

Art. 191. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide sobre:
I – imóveis sem edificações;
II – imóveis com edificações.

Art. 192. Considera-se terreno:

I – o imóvel sem edificação;
II – o imóvel com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada, bem como condenada ou em ruínas;
III – o imóvel cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;
IV – o imóvel com edificação, considerada a critério da administração como inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma;
V – o imóvel que contenha edificações com valor não superior à 20a (vigésima) parte do valor do terreno.

Art. 193. Consideram-se prédios:

I – todos os imóveis edificados que possam ser utilizados para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino, desde que não compreendido no artigo anterior;

II – os imóveis edificados na zona rural, quando utilizados em atividades comerciais, industriais e outras com objetivos de lucro, diferentes das finalidades necessárias para a obtenção de produção agropastoril e sua transformação.

Art. 194. A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Art. 195. A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória e far-se-á a pedido ou de ofício, devendo ser instruída com os elementos necessários para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, tendo sempre como titular o proprietário ou possuidor a qualquer título.
Parágrafo único. A cada unidade imobiliária autônoma caberá uma inscrição.

CAPÍTULO III
DO LANÇAMENTO

Art. 196. Far-se-á o lançamento em nome do titular sob o qual estiver o imóvel cadastrado na repartição.

§1o. Na hipótese de condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um ou de todos os condôminos, exceto quando se tratar de condomínio constituído de unidades autônomas, nos termos da lei civil, caso em que o imposto será lançado individualmente em nome de cada um dos seus respectivos titulares.

§2o. Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja de posse do imóvel.

§3o. Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome do mesmo, até que, julgado o inventário, se façam necessárias as modificações.

§4o. No caso de imóveis, objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito indistintamente em nome do compromitente vendedor ou do compromissário comprador, ou ainda, de ambos, ficando sempre um ou outro solidariamente responsável pelo pagamento do tributo.

§5o. Os loteamentos aprovados e enquadrados na legislação urbanística terão seus lançamentos efetuados por lotes resultantes da subdivisão, independentemente da aceitação, que poderão ser lançados em nome dos compromissários compradores, mediante apresentação do respectivo compromisso.

§6o. Para efeito de tributação, somente serão lançados em conjunto ou separados os imóveis que tenham projetos de anexação ou subdivisão aprovados pelo Município.

CAPÍTULO IV
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 197. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Art. 198. O Imposto Predial e Territorial Urbano será devido anualmente e calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis respectivos, das alíquotas estabelecidas no Anexo IV, notadamente para bem atender ao disposto no artigo 182 § 4o**,** II, da Constituição Federal.

Art. 199. O valor dos imóveis será apurado com base nos dados fornecidos pelo Cadastro Imobiliário, levando em conta os seguintes elementos:

I - para os terrenos:
o valor declarado pelo contribuinte;
o índice de valorização correspondente à região em que esteja situado o imóvel;
os preços dos terrenos nas últimas transações de compra e venda;
a forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do terreno;
a existência de equipamentos urbanos, tais como água, esgoto, pavimentação, iluminação, limpeza pública e outros melhoramentos implantados pelo Poder Público;
quaisquer outros dados informativos obtidos pela Administração e que possam ser tecnicamente admitidos;

II – no caso de prédios:
a área construída;
o valor unitário da construção;
o estado de conservação da construção;
o valor do terreno, calculado na forma do inciso anterior.

§1o. Os valores venais que servirão de base de cálculo para o lançamento do imposto serão apurados e atualizados anualmente pelo Executivo, na forma em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§2o. Não constitui aumento de tributo a atualização, por índice oficial, do valor monetário da base de cálculo.

Art. 200. Ato do Poder Executivo aprovará a apuração do valor venal dos imóveis realizada com base em Planta de Valores Imobiliários elaborada por comissão especialmente designada da qual participarão, 2 (dois) representantes do Poder Executivo, 1 (um) representante da classe empresarial, 1 (um) representante do setor da construção civil e 1 (um) representante do setor imobiliário.

§1o. Quando houver desapropriação de terrenos, o valor atribuído por metro quadrado da área remanescente poderá ser idêntico ao valor estabelecido em juízo, devidamente corrigido, de acordo com a legislação em vigor.
§2o. Todas e quaisquer alterações que possam modificar as bases de cálculo deverão ser comunicadas à Administração Municipal, sob pena de incorrer o contribuinte, nas sanções previstas nesta Lei.

§3o. Para efeito de apuração do valor venal, será deduzida a área que for declarada de utilidade pública para desapropriação pelo Município, pelo Estado ou pela União.

CAPÍTULO V
DO PAGAMENTO

Art. 201. O recolhimento do imposto será anual e se dará nos prazos e condições constantes do carnet-notificação.

§1o. Para efeito do pagamento, o valor do imposto será atualizado monetariamente, de acordo com o índice de variação da Unidade Fiscal do Município (UFM) ou outro índice que venha substituí-lo, ocorrido entre a data do fato gerador e a do mês do pagamento de cada prestação, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§2o. No caso de pagamento total antecipado, o imposto será atualizado monetariamente na forma do parágrafo anterior, pela variação ocorrida no período entre a data do fato gerador e do mês do pagamento.

§3o. O pagamento deverá ser efetuado na rede de serviços bancários autorizada.

Art. 202. A Administração poderá conceder descontos em razão do pagamento do imposto da cota única ou cotas trimestrais na forma em que dispuser a Lei específica.

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 203. Para as infrações, serão aplicadas penalidades à razão de percentuais sobre o valor venal do imóvel, da seguinte forma:
I – multa de 1% (um por cento), quando não for promovida a inscrição ou sua alteração na forma e no prazo determinados;

II – multa de 2% (dois por cento), quando houver erro, omissão ou falsidade nos dados que possam alterar a base de cálculo do imposto, assim como embargo ao cadastramento do imóvel.

TÍTULO IV
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 204. O imposto de competência do Município, sobre a transmissão por ato oneroso *inter vivos*, de bens imóveis (ITBI), bem como cessão de direitos a eles relativos, tem como fato gerador:

I – a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

II – a transmissão *inter vivos*, por ato oneroso, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III – a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei é adotado o conceito de imóvel e de cessão constantes da Lei Civil.

Art. 205. O Imposto sobre Transmissão "Inter-vivos" de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos - ITBI tem como hipótese de incidência:
I - a transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, em conseqüência de:
I – compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
II – dação em pagamento;
III – permuta;
IV – arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;
V – incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos de imunidade e não incidência;
VI – transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
VII – tornas ou reposições que ocorram:

nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, cota-parte de valor maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;
nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino cota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua cota-parte ideal;

VIII – mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e à venda;
IX – instituição de fideicomisso;
X - enfiteuse e subenfiteuse;
XI – rendas expressamente constituídas sobre imóvel;
XII – concessão real de uso;
XIII – cessão de direitos de usufruto;
XIV – cessão de direitos ao usucapião;
XV – cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
XVI – acessão física quando houver pagamento de indenização;
XVII – cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
XVIII – qualquer ato judicial ou extrajudicial *inter vivos* não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
XIX – cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;
XX – incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição;
XXI – transmissão desses bens ou direitos, decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
XXII – cessão de promessa de venda ou transferência de promessa de cessão, relativa a imóveis, quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de indicar terceiro para receber a escritura decorrente da promessa.

§1o. Equipara-se à compra e venda, para efeitos tributários:

I – a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;
II – a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

§2o. Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos anos anteriores e nos dois anos subseqüentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas nesta Lei.

§3o. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.
§4o. Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

CAPÍTULO II
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 206. O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos nos artigos anteriores:

I – quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;
II – quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.

Parágrafo único. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 207. O sujeito passivo da obrigação tributária é:
I - o adquirente dos bens ou direitos transmitidos;
II - o cedente, no caso de cessão de direitos;
III - cada um dos permutantes, no caso de permuta.

Art. 208. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

I – o transmitente;
II – o cedente;
III – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles praticados ou que por eles tenham sido coniventes, em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que foram responsáveis.

CAPÍTULO IV
DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 209. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel e dos bens ou direitos transmitidos, apurado na data do efetivo recolhimento do tributo.

Art. 210. A alíquota é de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. Será de 0,5% (meio por cento), a alíquota sobre o valor do financiamento realizado através do Sistema Financeiro de Habitação e de 2% (dois por cento) sobre o valor restante.

CAPÍTULO V
DO RECOLHIMENTO

Art. 211. O recolhimento do imposto deverá ser efetuado integralmente no ato da ocorrência do fato imponível, exceto:

I – nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;
II – na arrematação ou adjudicação, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;
III – na transmissão objeto de instrumento lavrado em outro Município, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sua lavratura.
§1o. Considerar-se-á ocorrido o fato gerador na lavratura de contrato ou promessa de compra e venda, exceto se deles constar expressamente que a emissão na posse do imóvel somente ocorrerá após a quitação final.

§2o. O recolhimento do tributo se fará por meio de guia específica em estabelecimento bancário autorizado pela Administração.

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 212. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, quanto ao ITBI, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido, na prática de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direitos sem o pagamento do imposto nos prazos legais;
II – 30% (trinta por cento) do valor do imposto, caso ocorra omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento;
III – 20% (vinte por cento) do imposto devido no caso do inciso anterior, quando não fique caracterizada a intenção fraudulenta.
§ único - O valor das multas previstas neste artigo será reduzido de:
I - de 50% (cinqüenta por cento) se o sujeito passivo, no prazo de defesa, reconhecer a procedência da medida fiscal e efetuar ou iniciar, no mesmo prazo, o recolhimento do crédito tributário exigido.

II - de 30% (trinta por cento) se o sujeito passivo impugnar o lançamento e, após o prazo de defesa e antes de transcorrido o prazo recursal, pagar de uma só vez ou iniciar o pagamento parcelado do débito;
III - de 20% (vinte por cento) se o sujeito passivo pagar o débito de uma só vez, antes da sua inscrição em dívida ativa;
IV - de 10 % (dez por cento) se o sujeito passivo iniciar o pagamento parcelado do débito, antes da sua inscrição em dívida ativa.

TÍTULO V
DAS TAXAS

CAPÍTULO I
DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 213. A Taxa de Serviços Públicos tem como hipótese de incidência a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta de lixo, de iluminação pública, de conservação de vias e de logradouros públicos, de limpeza pública e de expediente e serviços diversos, prestados pelo Município ao contribuinte ou colocados à sua disposição, com a regularidade necessária.

§1o. Entende-se por serviço de coleta de lixo a remoção periódica de lixo gerado em imóvel edificado. Não está sujeita à taxa, a remoção especial de lixo, assim entendida a retirada de entulhos, detritos industriais, galhos de árvores e outros materiais inservíveis e, ainda, a remoção de lixo realizada em horário especial por solicitação do interessado.

§2o. Entende-se por serviço de iluminação pública, o fornecimento de iluminação das vias, logradouros e próprios públicos, observando-se seu relevante aspecto social.

§3o. Entende-se por serviço de conservação de vias e logradouros públicos a reparação e manutenção de ruas, estradas municipais, praças, jardins e similares, que visem manter ou melhorar as condições de utilização desses locais, quais sejam:
raspagem do leito carroçável, com o uso de ferramenta ou máquinas;
conservação e reparação de calçamento;
recondicionamento de guias e meios-fios;
melhoramento ou manutenção de “mata-burros”, acostamentos, sinalização e similares;
desobstrução, aterros de reparação e serviços correlatos;
sustentação e fixação de encostas laterais, remoção de barreiras;
fixação, poda e tratamento de árvores e plantas ornamentais e serviços correlatos;
manutenção e desobstrução de bueiros e de canalização de águas pluviais;
manutenção de praças, parques, jardins, lagos e fontes.

§4o. A taxa de expediente é devida pela apresentação de documentos às repartições da Prefeitura, para apreciação, despacho ou arquivamento pelas autoridades municipais ou pela lavratura de atos em geral, inclusive inscrição em cadastro, emissões de guias para pagamento de tributos, termos, contratos e demais atos emanados do Poder Público Municipal.

§5º. Entende-se por serviço de conservação de estradas municipais a manutenção e reparos promovidos em ruas e estradas locais, especialmente rurais, que importem na sua boa conservação e utilização.

§6º. Entende-se por serviços de combate a incêndio os decorrentes da utilização da vigilância e prevenção de incêndio específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição, e compreendem:

potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou necessidade pública.

§7º. A taxa de serviços diversos, de natureza específica, são aqueles efetivamente prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, e compreende, exemplificativamente, os serviços abaixo:

numeração de prédios;
liberação de bens apreendidos ou depositados, móveis, semoventes e de mercadorias;
alinhamento e nivelamento.

SEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 214. Contribuinte da taxa é o usuário ou beneficiário do serviço, ou ainda o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel situado em local onde o Município mantenha os serviços referidos no artigo anterior.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 215. A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição e dimensionados, para cada caso, da seguinte forma:

I – em relação aos serviços de limpeza pública e conservação de vias e logradouros públicos será aplicada alíquota do Anexo XI;
II – em relação a prestação da iluminação pública será aplicada contribuição do Anexo XII
III - na coleta de lixo, o previsto no Anexo X

II – em relação à taxa de expediente, por serviços prestados, com aplicação das alíquotas correspondentes constantes do Anexo IX deste Código, sobre o valor da UFM vigente à data da prestação;

§1o. Tratando-se de imóvel com mais de uma testada, considerar-se-á, para efeito de cálculo, a maior testada dotada do serviço.

§2o. A taxa de expediente independerá de lançamento e será cobrada antes da realização de quaisquer atos especificados na Tabela XI, cabendo aos responsáveis pelos órgãos municipais encarregados de realizar os atos tributados a verificação do respectivo pagamento.

§3o. Será acrescida do percentual de 100% (cem por cento) a taxa de limpeza pública para os terrenos não murados ou sem calçadas, quando situados em logradouro público provido de meio-fio.

§4o. A taxa de expediente não incide sobre:
os requerimentos e certidões para fins militares e eleitorais;

os requerimentos apresentados por servidores municipais, ativos e inativos, e certidões do interesse destes.

§5o. A taxa de conservação de estradas municipais terá como base de cálculo o custo do serviço efetivamente despendido, e será repartida entre os todos os beneficiários da conservação, independente da área do imóvel.
§6o. A taxa de combate a incêndio será devida em função da área edificada, da utilização do imóvel e do nível de risco e devida anualmente de acordo com a Tabela XII.
§7o. A taxa de serviços diversos será devida com base nos valores atribuídos na Tabela XIII.

SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO

Art. 216. A taxa será lançada mensal, trimestral ou anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do *Cadastro Imobiliário*, podendo os prazos e formas assinalados para pagamento coincidirem, a critério da Administração, com os do Imposto Predial e Territorial Urbano.
§1o. A Administração poderá aplicar em relação às taxas de serviços públicos as disposições capituladas neste Código, relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano, no respeitante à arrecadação, cadastramento, infrações e penalidades.
§2o. O pagamento da taxa e a aplicação dos dispositivos a que se refere o parágrafo anterior não incluem:
I – o pagamento:
de preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, assim compreendidos a remoção de "*containeres*", de entulhos de obras, de bens móveis imprestáveis, do lixo extraordinário, de animais mortos e de veículos abandonados, bem como a capinação de terrenos, a limpeza de prédios e terrenos, a disposição de lixo em aterros e a destruição ou incineração de material em aterro ou usina;
de penalidades decorrentes de infrações ou inobservância às normas de limpeza e posturas municipais;
II – o cumprimento de quaisquer normas ou exigências administrativas relacionadas com a coleta de lixo domiciliar, hospitalar, comercial e industrial, na forma do regulamento, ou a conservação e limpeza das vias e logradouros públicos;
III – a cobrança da taxa de iluminação pública por intermédio da empresa concessionária de energia elétrica convenente de que trata o art. 219 deste Código.
§3o. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que imunes ou isentas de impostos, ficam obrigadas ao pagamento da taxa de serviços públicos.
§4o. O lançamento e a arrecadação da taxa de iluminação pública poderá ser feito:
I – mensalmente, no tocante à arrecadação, em razão do convênio firmado com a empresa concessionária de eletricidade;
II – nos prazos fixados para lançamento e arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano, para os imóveis não edificados.

Art. 217. A Taxa de Iluminação Pública do Município de TIJUCAS DO SUL será calculada na conformidade do disposto nesta Lei.
Parágrafo único. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública referida neste artigo será feita, quando se tratar de edifício, somente para cada unidade imobiliária autônoma edificada, excluída a do próprio edifício onde estas se acham encravadas.

SEÇÃO V
DA ARRECADAÇÃO

Art. 218. A taxa será paga de uma vez ou parceladamente, na forma e prazos regulamentares.
Parágrafo único. O Poder Executivo poderá delegar competência ao órgão ou instituição prestadora do serviço público, para promover a cobrança das respectivas taxas.

Art. 219. Os serviços de iluminação pública, quando se tratar de imóvel edificado, serão cobrados de acordo com o convênio celebrado com a empresa concessionária de eletricidade.

CAPÍTULO II

DAS TAXAS DECORRENTES DA ATIVIDADE DO PODER DE POLÍCIA E SUJEITAS A PRÉVIA LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL

SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 220. A taxa de licença é devida em decorrência da atividade da Administração Pública que, no exercício regular do poder de polícia do Município, regula a prática de ato ou abstenção de fato em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, à localização e ao funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço, à tranqüilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica.
§1o. Estão sujeitos à prévia licença:
a localização de estabelecimentos;
a verificação de funcionamento regular de estabelecimentos;
o funcionamento de estabelecimentos em horário especial;
a veiculação de publicidade em geral;

a execução de obra, arruamento e loteamento;
a ocupação do solo e subsolo urbano para fins de preservação ambiental e fiscalização do seu correto ordenamento e adequada utilização;
as atividades econômicas exercidas de forma ambulante e/ou eventual;
a vigilância sanitária e fiscalização da saúde pública;
a proteção, conservação, controle e recuperação do meio ambiente.

§2o. Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo da produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços poderá, sem prévia licença da Prefeitura, exercer suas atividades no Município, sejam elas permanentes, intermitentes ou por período determinado.

§3o. As taxas de licença independem de lançamento e serão pagas por antecipação na forma prevista nos anexos e nos prazos regulamentares.

§4o. Nenhuma licença poderá ser concedida por prazo superior a um ano, salvo os casos expressos neste Código e do qual conste o seu prazo no respectivo alvará.

§5o. Em relação à localização e a verificação de regular funcionamento:

I – haverá incidência das duas taxas a partir da constituição ou instalação do estabelecimento, independentemente de ser ou não concedida a licença;

II – a obrigação da prévia licença independe de estabelecimento fixo e é exigida ainda quando a atividade for prestada em recinto ocupado por outro estabelecimento ou no interior de residência;

III – as taxas serão devidas e emitido o respectivo Alvará de Licença, por ocasião do licenciamento inicial, e renovado pela periódica Verificação de Funcionamento Regular, vale dizer, pela verificação fiscal do exercício de atividade em cada período anual subseqüente e toda vez que se verificar mudanças no ramo de atividade, transferência de local ou quaisquer outras alterações, mesmo quando ocorrerem dentro de um mesmo exercício, sendo, neste caso, a taxa cobrada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, na base de duodécimos;

IV – as atividades múltiplas num mesmo estabelecimento, sem delimitação de espaço, por mais de um contribuinte, são sujeitas ao licenciamento e à taxa, isoladamente, nos termos do inciso II deste artigo;

V – a taxa é representada pela soma de duas atividades administrativas indivisíveis quanto à sua cobrança:

uma, no início da atividade, pelas diligências para verificar as condições para localização do estabelecimento face às normas urbanísticas e de polícia administrativa;
outra, enquanto perdurar o exercício da atividade no estabelecimento, para efeito de fiscalização das normas de que trata a alínea anterior e das posturas e regulamentos municipais;

VI – no caso de atividades intermitentes ou período determinado a taxa poderá ser calculada proporcionalmente aos meses de sua validade, conforme estabelecido em regulamento.

§6o. Fora do horário normal, admitir-se-á o funcionamento de estabelecimento em horário especial, mediante prévia licença extraordinária, na forma do regulamento e pelo período solicitado, nas seguintes modalidades, em conjunto ou não:

I – de antecipação;

II – de prorrogação;

III – em dias excetuados, considerados como tais os domingos e feriados nacionais.

§7o. A taxa de licença para publicidade será devida pela atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização quanto às normas concernentes à estética urbana, a poluição do meio ambiente, higiene, costumes, ordem, tranqüilidade e segurança pública, a que se submete qualquer pessoa que pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, em vias e logradouros públicos ou em locais visíveis ou de acesso ao público, nos termos do regulamento, sendo que:

sua validade será a do prazo constante no respectivo alvará;
incluem-se na obrigatoriedade do artigo anterior os cartazes, programas, letreiros, painéis, placas, anúncios e mostruários fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas, quando permitido, assim como a propaganda falada por meio de amplificadores, alto-falantes e propagandistas;
não se considera publicidade as expressões de indicação, tais como placas de identificação dos estabelecimentos, tabuletas indicativas de sítios, granjas, serviços de utilidade pública, hospitais, ambulatórios, prontos-socorros e, nos locais de construção, as placas indicativas dos nomes dos engenheiros, firmas e arquitetos responsáveis pelo projeto ou pela execução de obra pública ou particular;
o requerimento para licença deverá ser instruído com a descrição da posição, da situação, das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos específicos;
quando o local que se pretende colocar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário;
quanto à propaganda falada, o local e o prazo serão designados a critério da Prefeitura;
ficam os anunciantes obrigados a colocar nos painéis e anúncios, sujeitos à taxa, um número de identificação fornecido pela repartição competente.

§8o. São sujeitos à prévia licença do Município e ao pagamento da taxa de licença para execução de obras, a construção, reconstrução, reforma, reparo, acréscimo ou demolição de edifícios, casas, edículas, assim como o arruamento, o loteamento e o desmembramento de terrenos e quaisquer outras obras em imóveis, sendo que:

a licença só será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas e projetos das obras, na forma da legislação edilícia e urbanística aplicável;

a licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra, e será cancelada se sua execução não for iniciada dentro do prazo estabelecido no alvará;
se insuficiente, para execução do projeto, o prazo concedido no alvará, a licença poderá ser prorrogada a requerimento do contribuinte.

§9. A taxa de preservação ambiental e fiscalização da correta ocupação e do ordenamento do solo e subsolo urbano tem como fato gerador a fiscalização a que se submete qualquer pessoa, ainda que participante da administração pública indireta, concessionária ou permissionária de serviço público, que pretenda ocupar o solo ou subsolo urbanos situado nas vias e logradouros públicos, mediante instalações de qualquer natureza, mesmo que a título precário e provisório, notadamente de balcão, barracas, mesa, tabuleiros, quiosque, aparelho e qualquer outro móvel ou utensílio, depósitos para fins comerciais ou prestação de serviços, o estacionamento privativo de veículos, em locais permitidos, bem como instalação e permanência de hastes presas verticalmente no solo, aparelhos de transmissão à distância de palavra falada, receptáculos, galerias, tubulações, linhas férreas e rodovias privada ou privatizada.

§10. Em relação a taxa de licença para o comércio eventual ou ambulante:

considera-se comércio eventual aquele exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemoração e os exercidos com utilização de instalações removíveis, colocadas nas vias e logradouros públicos, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes;
considera-se comércio ambulante aquele exercido individualmente sem estabelecimento, instalação ou localização permanente;
o exercício do comércio eventual ou ambulante só será permitido nos locais, pontos, épocas e outros requisitos que venham a ser estabelecidos em regulamento, mediante prévia licença concedida a título precário, revogável *ad nutum*, quando o interesse público assim o exigir.

§11. A taxa de vigilância sanitária e de saúde pública tem como fato gerador a atividade municipal de controle e fiscalização de atividades comerciais, industriais, prestadora de serviço e agropastoril, efetuando sobre elas efetiva vigilância sanitária, quanto a qualidade dos produtos para consumo humano ou animal, do local e das condições de trabalho e habitação.

I – É contribuinte da taxa de vigilância sanitária e de saúde pública toda pessoa física ou jurídica que se utilizar das atividades dos serviços prestados pelo Município de TIJUCAS DO SUL em qualquer circunstância.

§12. A Taxa de Proteção, Conservação, Controle e Recuperação do Meio Ambiente tem como fato gerador a atividade administrativa tendente a manter ecologicamente equilibrado o meio ambiente, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, razão pela qual impõe-se ao poder público o dever de defende-lo, preservá-lo e recuperá-lo, respeitadas as competências da União e do Estado.

I – Considera-se sujeito passivo da taxa de proteção, conservação, controle e recuperação do meio ambiente qualquer pessoa que realize atividade utilizadora de recursos ambientais, considerada efetiva ou potencialmente poluidora, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sejam na fase de construção, instalação, ampliação ou funcionamento.

§13. Será considerado abandono de pedido de licença a falta de qualquer providência requerida pela autoridade diligente, importando em arquivamento do processo sem exclusão das sanções cabíveis.

§14. As licenças de que trata o §1o deste artigo terão os seguintes prazos e condições de validade:

I – as relativas à alínea “a”, validade no exercício em que forem concedidas;

II – as concernentes às alíneas “b” e “f”, pelo período solicitado ou autorizado;

III – a referente à alínea “e”, ao número de animais a serem abatidos;

IV – as demais, pelo prazo e condições constantes do respectivo alvará, fixados em regulamento ou estabelecidos em conformidade com este Código.

§15. O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à fiscalização, requisitos, restrições, e demais institutos asseguradores do pleno exercício do poder de polícia municipal.

SEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 221. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica interessada no exercício da atividade ou na prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos do art. 220 deste Código.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DO VALOR DAS TAXAS DO PODER DE POLÍCIA

Art. 222. As bases de cálculo das taxas que além de orientar também definem os seus específicos valores, são as constantes das Tabelas III a VII, XIV e XV deste Código, e decorrem do efetivo custo da atividade da Administração Pública que, no exercício regular do poder de polícia do Município, regula a prática de ato ou abstenção de fato em razão de interesse público.
§1o. Quando da verificação fiscal do exercício da atividade, a cada período anual subseqüente, relativo ao regular funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, anteriormente licenciados, situados em locais ou zonas não reservados para essa atividade ora de uso não tolerado pelas normas urbanísticas municipais, desde que seu funcionamento proporcione incômodos, poluição sonora ou ambiental incompatíveis com o uso predominante residencial da região ou cuja atividade ponha em risco a vida dos transeuntes, a taxa ficará sujeita a acréscimo progressivo anual de 50% (cinqüenta por cento) do seu valor inicial.
§2o. O acréscimo de que trata o parágrafo anterior será aplicado após a constatação, no local, pela autoridade competente ou comissão formada especialmente para o fim de elaborar um parecer técnico, atestando a nocividade ou inconveniência do estabelecimento para a área em questão.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO

Art. 223. A taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existentes no cadastro.
§1o. A taxa será lançada a cada licença requerida e concedida ou a constatação de funcionamento de atividade a ela sujeita.
§2o. O sujeito passivo é obrigado a comunicar à repartição própria do Município, dentro de 30 (trinta) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências relativas a seu estabelecimento:
alteração da razão social, endereço do estabelecimento ou do ramo de atividade;
alterações físicas do estabelecimento;
paralisação temporária da atividade;
baixa da atividade.

SEÇÃO V
DA ARRECADAÇÃO

Art. 224. As taxas serão arrecadadas de acordo com o disposto no regulamento.

Art. 225. Em caso de prorrogação da licença para execução de obras, a taxa será reduzida em 50% (cinqüenta por cento) de seu valor original.

Art. 226. Poderá ser autorizado o parcelamento da taxa de licença nos casos, formas e prazos estabelecidos em regulamentos, firmando-se termo de compromisso.

SEÇÃO VI
DAS ISENÇÕES

Art. 227. São isentos do pagamento da taxa de licença:
I – para localização e verificação do regular funcionamento:

as associações de classe, associações culturais, associações religiosas, associações de bairro e beneficentes, pequenas escolas primárias sem fins lucrativos, orfanatos, asilos e creches, desde que legalmente constituídos e declarados de utilidade pública por lei municipal;
os cegos, mutilados, excepcionais, inválidos e os incapazes permanentemente pelo exercício de pequeno comércio, arte ou ofício;

II – para o exercício de comércio eventual ou ambulante e de ocupação de terrenos, vias e logradouros públicos, desde que regularmente autorizados para tanto:

os cegos, mutilados, excepcionais e inválidos que exerçam pequeno comércio;
os engraxates ambulantes;

III – para execução de obras:
a limpeza ou pintura externa e interna de prédios, muros ou grades;
a construção de passeio quando do tipo aprovado pelo órgão competente;
a construção de barracões destinados à guarda de materiais para obra já devidamente licenciada;
a construção de muro de arrimo ou de muralha de sustentação, quando no alinhamento da via pública;

IV – de veiculação de publicidade:

cartazes, letreiros ou dizeres destinados a fins patrióticos, religiosos, beneficentes, culturais, esportivos ou eleitorais, desde que em locais previamente indicados e/ou aprovados pela autoridade competente;
placas e dísticos de hospitais, casas de saúde, repartições, entidades filantrópicas, beneficentes, culturais ou esportivas, quando afixados nos prédios em que funcionem;

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo:

não é extensiva às taxas de expediente e serviços diversos, devidas para o licenciamento;
não exclui a obrigação prevista no §2o do art. 220 deste Código, bem como da inscrição e renovação de dados ao cadastro respectivo.

SEÇÃO VII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 228. Constituem infrações às disposições das taxas de licença:
I – iniciar atividade ou praticar ato sujeito à taxa de licença antes da concessão desta;
II – exercer atividade em desacordo para a qual já foi licenciada;
III – exercer atividade após o prazo constante da autorização;
IV – deixar de efetuar pagamento da taxa no todo ou em parte, ou realizar o pagamento fora de prazo;
V – utilizar-se de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento da taxa;
VI – a não manutenção do alvará em local de fácil acesso à fiscalização no estabelecimento.
§1o. As infrações às disposições das taxas de licença constantes desta Lei serão punidas com as seguintes penalidades, além das demais previstas neste Código:
I – multa por infração;
II – cassação de licença;
III – interdição do estabelecimento.
§2o. A multa por infração será aplicada sob a forma de múltiplos da UFM, de acordo com o seguinte escalonamento, sem prejuízo do pagamento integral da taxa e das demais penalidades cabíveis:
I – de 50 (cinqüenta) UFMs ou valor equivalente, nos casos de:
exercer atividade em desacordo para a qual foi licenciada;

deixar de efetuar o pagamento da taxa, no todo ou em parte;
não afixar o alvará em local de fácil acesso e visível à fiscalização;
II – de 75 (setenta e cinco) UFMs ou valor equivalente, nos casos de:
exercer atividade após o prazo constante da autorização;
iniciar atividade ou praticar ato sujeito à taxa de licença antes da concessão desta;
deixar de comunicar ao fisco, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, informação indispensável para alteração cadastral necessária ao lançamento ou cálculo do tributo;
III – de 100 (cem) UFMs ou valor equivalente, nos casos de utilização de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento da taxa, no todo ou em parte;
IV – cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão ou deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público, concernente à ordem, à saúde, à segurança e aos costumes, sem prejuízo da aplicação das penas de caráter pecuniário.
V – multa diária de 100 (cem) UFMs ou valor equivalente, quando não cumprido o Edital de Interdição do Estabelecimento e/ou as exigências administrativas decorrentes da cassação da licença por estar funcionando em desacordo com as disposições legais e regulamentares que lhes forem pertinentes.

TÍTULO VI
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA
Art. 229 A contribuição de melhoria cobrada pelo Município é instituída para custear obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 230. Será devida a Contribuição de Melhoria sempre que o imóvel, situado na zona de influência da obra, for beneficiado por quaisquer obras públicas, realizadas pela Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive quando resultante de convênio com a União, o Estado ou entidade estadual ou federal, como, por exemplo, e sem conteúdo exaustivo, as seguintes:
I – abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais de praças e vias públicas;
II – construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III – construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV – serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidades públicas;
V – proteção contra secas, inundações, erosões e de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;
VI – construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
VII – construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;
VIII – aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

CAPÍTULO II
DO CÁLCULO

Art. 231. O cálculo da Contribuição de Melhoria terá como limite total o custo da obra, no qual serão incluídas as despesas com estudos, projetos, desapropriações, serviços preparatórios e investimentos necessários para que os benefícios sejam alcançados pelos imóveis situados na zona de influência, execução, administração, fiscalização e financiamento, inclusive os encargos respectivos.

Art. 232. O Executivo decidirá que proporção do valor da obra será recuperada através da cobrança da Contribuição de Melhoria.
Parágrafo único. A percentagem do custo da obra a ser cobrada como contribuição será fixada pelo Executivo, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 233. A determinação da Contribuição de Melhoria de cada contribuinte far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra entre todos os imóveis incluídos na zona de influência, levando em conta a localização do imóvel, seu valor venal, sua testada ou área e o fim a que se destina, analisados esses elementos em conjunto ou isoladamente.
Parágrafo único. Os imóveis edificados em condomínio participarão do rateio de recuperação do custo da obra na proporção do número de unidades cadastradas, em razão de suas respectivas áreas de construção.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 234. Contribuinte é o proprietário do imóvel beneficiado por obra pública.

Art. 235. Responde pelo pagamento do tributo, em relação a imóvel objeto de enfiteuse, o titular do domínio útil.

CAPÍTULO IV
DO LANÇAMENTO E DA COBRANÇA

Art. 236. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a administração deverá publicar, antes do lançamento do tributo, edital contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
I – memorial descritivo do projeto;
II – orçamento total ou parcial do custo da obra;
III – determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;
IV – delimitação da zona diretamente beneficiada e a relação dos imóveis nela compreendidos.
Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

Art. 237. Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias a começar da data da publicação do edital a que se refere o artigo anterior, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 238. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

Art. 239. Os requerimentos de impugnação, de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento da obra, nem terão efeito de obstar a Administração da prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 240. O prazo e o local para pagamento da Contribuição serão fixados, em cada caso, pelo Poder Executivo.

Art. 241. As prestações serão corrigidas pela Unidade Fiscal do Município (UFM).
Parágrafo único. Será atualizada, a partir do mês subseqüente ao do lançamento, nos casos em que a obra que deu origem à Contribuição tenha sido executada com recursos de financiamentos, sujeitos à atualização a partir da sua liberação.

Art. 242. O montante anual da Contribuição de Melhoria, atualizado à época do pagamento, ficará limitado a 80% (oitenta por cento) do valor venal do imóvel, apurado administrativamente.
Parágrafo único. O lançamento será procedido em nome do contribuinte, sendo que no caso de condomínio:
quando “pro-indiviso”, em nome de qualquer um dos co-proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores;
quando “pro-diviso”, em nome do proprietário titular do domínio útil ou possuidor da unidade autônoma.

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 243. O atraso no pagamento das prestações sujeitará o contribuinte à atualização monetária e às penalidades previstas no art. 71.
Parágrafo único. O descumprimento da obrigação de recolher, na qualidade de contribuinte substituto, o imposto retido na fonte, constitui apropriação indébita de valores do Erário Municipal.

CAPÍTULO VI
DOS CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS
FEDERAIS E ESTADUAIS

Art. 244. Fica o Prefeito expressamente autorizado, em nome do Município, a firmar convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

LIVRO III
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TÍTULO I
DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 245. Constitui Dívida Ativa Tributária do Município a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final prolatada em processo regular.

Art. 246. A dívida regularmente inscrita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito, suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por cento e oitenta dias ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo, além do que goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.
§1o. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.
§2o. A fluência de juros de mora e a aplicação de índices de atualização monetária não excluem a liquidez do crédito.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Art. 247. A inscrição na Dívida Ativa Municipal e a expedição das certidões poderão ser feitas, manualmente, mecanicamente ou através de meios eletrônicos, com a utilização de fichas e relações em folhas soltas, a critério e controle da Administração, desde que atendam aos requisitos para inscrição.
§1o. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, poderão ser inscritos em Dívida Ativa, pelos valores expressos equivalentes em UFM, ou qualquer outro índice que vier a substituí-la.
§2o. O termo de inscrição na Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará:
I - a inscrição fiscal do contribuinte, quando houver;
II - o nome e o endereço do devedor e, sendo o caso, os dos co-responsáveis;
III – a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;
IV - a origem e a natureza do crédito, especificando sua fundamentação legal;
V - a data de inscrição na Dívida Ativa;
VI - o número do processo administrativo do qual se origina o crédito, se for o caso.

§1o. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

§2o. A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

§3o. O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

§4o. As dívidas relativas a um mesmo devedor, quando conexas ou subseqüentes, poderão ser englobadas em uma única certidão.

§5o. Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos.

Art. 248. A cobrança da Dívida Ativa do Município será procedida:
I - por via amigável;
II - por via judicial.
§1o. Excetuando os casos de anistia concedida em lei ou mandado judicial, é vedado receber débitos inscritos em Dívida Ativa, com desconto ou dispensa das obrigações principais ou acessórias, sendo que a inobservância ao disposto neste parágrafo sujeita o infrator a indenizar o Município em quantia igual a que deixou de receber, sem prejuízo das penalidades a que estiver sujeito.
§2o. Na cobrança da Dívida Ativa, o Poder Executivo poderá, mediante solicitação, autorizar o parcelamento de débito, para tanto, fixando os valores mínimos para pagamento mensal, conforme o tributo, para pessoas físicas e jurídicas.
§3o. O contribuinte beneficiado com o parcelamento do débito deverá manter em dia os recolhimentos sob pena de cancelamento do benefício.
§4o. O não recolhimento de quaisquer das parcelas referidas no parágrafo anterior tornará sem efeito o parcelamento concedido, vencendo o débito em uma única parcela, acrescido das cominações legais.
§5o. As duas vias de cobrança são independentes uma da outra, podendo a Administração, quando o interesse da Fazenda assim exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável ou, ainda, proceder simultaneamente aos dois tipos de cobrança.
§6o. A critério da autoridade administrativa poderá ser concedido mais de um parcelamento para o mesmo contribuinte, desde que observados os requisitos desta lei e do regulamento.

Art. 249. Os lançamentos de ofício, aditivos e substantivos serão inscritos em Dívida Ativa 30 (trinta) dias após a notificação.

Art. 250. No caso de falência, considerar-se-ão vencidos todos os prazos, providenciando-se, imediatamente, a cobrança judicial do débito.

Art. 251. O Poder Executivo poderá licitar e executar programa de obras ou serviços ou, ainda, efetuar aquisição de bens condicionando seu pagamento à cobrança, pelo licitante vencedor contratado, da Dívida Ativa Municipal regularmente inscrita.
Parágrafo único. No caso de que trata o *caput* deste artigo, o produto da arrecadação da Dívida Ativa cobrada pelo contratado será recolhido por guia especial emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda e depositada em conta-corrente específica, não constituindo a eventual arrecadação maior que o valor das obras, serviços ou mercadorias adquiridas motivo para qualquer antecipação do pagamento.

Art. 252. No interesse da Administração e verificada qualquer insuficiência operacional quanto à cobrança da Dívida Ativa, poderá o Poder Executivo Municipal, mediante processo licitatório específico, contratar pessoas físicas e jurídicas para tal fim.

TÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 253. Todas as funções referentes à cobrança e à fiscalização dos tributos municipais, à aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários, repartições a elas hierárquicas ou funcionalmente subordinadas e demais entidades, segundo as atribuições constantes da legislação que dispuser sobre a organização administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos daquelas entidades.

Art. 254. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 255. A Fazenda Municipal poderá, para obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, ou outras obrigações previstas:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;

II - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável;

III - exigir informações escritas e verbais;

IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;

V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensáveis à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;

VI - notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.

Art. 256. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I - os tabeliães, escrivões e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão que detenham informações necessárias ao fisco.

§1o. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto aos fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§2o. A fiscalização poderá requisitar, para exame na repartição fiscal, ou ainda apreender, para fins de prova, livros, documentos e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.

Art. 257. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão de ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente:

I - a prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio;

II - nos casos de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da justiça.

Art. 258. A autoridade administrativa poderá determinar sistema especial de fiscalização sempre que forem considerados insatisfatórios os elementos constantes dos documentos e dos livros fiscais e comerciais do sujeito passivo.

TÍTULO III
DA CERTIDÃO NEGATIVA

Art. 259. A prova de quitação do tributo será feita por certidão negativa expedida à vista de pedido verbal ou requerimento do interessado, que contenha todas as informações exigidas pelo fisco, na forma do regulamento.

§1o. Não havendo débito a certidão será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição e terá validade de 90 (noventa) dias.

§2o. Havendo débito em aberto, a certidão será indeferida e o pedido arquivado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do conhecimento do débito, pelo contribuinte.

Art. 260. Para fins de aprovação de projetos de arruamentos e loteamentos, concessão de serviços públicos, apresentação de propostas em licitação, será exigida do interessado a certidão negativa.

Art. 261. Sem a prova por certidão negativa, por declaração de isenção ou reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou a quaisquer outros ônus relativos ao imóvel, os escrivões, tabeliães e oficiais de registros não poderão lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos a imóveis.

Art. 262. A expedição de certidão negativa não exclui o direito de exigir a Fazenda Municipal, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados.

Art. 263. Tem os mesmos efeitos dos previstos no art. 259 a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

§1o. O parcelamento com a confissão da dívida não elide a expedição da certidão de que trata este título, que se fará sob a denominação de “Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa”.

§2o. O não cumprimento do parcelamento da dívida, por qualquer motivo, acarreta o seu cancelamento e a imediata invalidação da certidão expedida na forma do parágrafo anterior.

TÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DO INÍCIO DO PROCESSO

Art. 264. O processo fiscal terá início com:

I - a notificação do lançamento nas formas previstas neste Código;

II - a intimação a qualquer título, ou a comunicação de início de procedimento fiscal;

III - a lavratura do auto de infração;

IV - a lavratura de termo de apreensão de livros ou documentos fiscais;

V - a petição do contribuinte ou interessado, reclamando contra lançamento do tributo ou do ato administrativo dele decorrente.

§1o. Iniciado o procedimento fiscal, terão os agentes fazendários o prazo de 90 (noventa) dias para concluí-lo, salvo quando o contribuinte esteja submetido a regime especial de fiscalização.

§2o. Havendo justo motivo, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante despacho do titular da Coordenação de Fiscalização pelo período por este fixado.

Art. 265. A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas a cumprimento de obrigações tributárias, inclusive aquelas imunes ou isentas.

CAPÍTULO II
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 266. Verificada a infração de dispositivo desta lei ou regulamento, que importe ou não em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração correspondente, que deverá conter os seguintes requisitos:

I - o local, a data e a hora da lavratura;

II - o nome e o endereço do infrator, com o número da respectiva inscrição, quando houver;
III - a descrição clara e precisa do fato que constitui infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;

IV - a capitulação do fato, com a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que lhe comine a penalidade;

V - a intimação para apresentação de defesa ou pagamento do tributo, com os acréscimos legais ou penalidades, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

VI - a assinatura do agente autuante e a indicação do seu cargo ou função;

VII - a assinatura do próprio autuado ou infrator ou dos seus representantes, ou mandatários ou prepostos, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusou a assinar.

§1o. A assinatura do autuado não importa em confissão nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto ou agravamento da infração, devendo-se nessa última hipótese, todavia, mencionar esta circunstância.

§2o. As omissões ou incorreções do auto de infração não o invalidam, quando do processo constem elementos para a determinação da infração e a identificação do infrator.

Art. 267. O autuado será notificado da lavratura do auto de infração:

I - pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo, datada no original, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusa a assinar;

II - por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido ao destinatário ou pessoa de seu domicílio;

III - por publicação, no órgão do Município, na sua íntegra ou de forma resumida, quando improfícuos os meios previstos nos incisos anteriores.

Parágrafo Único. As notificações subseqüentes à inicial se farão pelo mesmo modo e regras desenhados nesse artigo.

Art. 268. O valor das multas constantes do auto de infração sofrerá, desde que haja renúncia à apresentação de defesa ou recurso, as seguintes reduções:

I - 70% (setenta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em 10 (dez) dias contados da lavratura do auto;

II - 50% (cinqüenta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em 20 (vinte) dias contados da lavratura do auto;

III - 30% (trinta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto.

Art. 269. Nenhum auto de infração será arquivado, nem cancelada a multa fiscal, sem despacho da autoridade administrativa e autorização do titular da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo regular.

Parágrafo único. Lavrado o auto, o autuante terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para entregar cópia do mesmo ao órgão arrecadador.

CAPÍTULO III

DO TERMO DE APREENSÃO DE LIVROS FISCAIS E DOCUMENTOS

Art. 270. Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias ou documentos existentes em poder do contribuinte, responsável ou de terceiros, em estabelecimentos comerciais, industriais, agrícolas ou de prestação de serviços, ou em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração tributária estabelecida neste Código ou em regulamento.

Parágrafo único. A apreensão pode compreender livros e documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Art. 271. A apreensão será objeto de lavratura de termo de apreensão, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficaram depositados, o nome do destinatário e, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte.

§1o. O autuado será notificado da lavratura do termo de apreensão.

§2o. A restituição dos documentos e bens apreendidos será feita mediante recibo e após os tramites legais.

CAPÍTULO IV
DA RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO

SEÇÃO I
DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 272. O sujeito passivo da obrigação tributária poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do lançamento, da lavratura do auto de infração, ou do termo de apreensão, mediante defesa escrita, dirigida ao Secretário de Finanças, alegando de uma só vez toda matéria que entender útil, e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

§1o. Não ocorrendo a impugnação, será decretada a revelia do autuado.

§2o. A impugnação da exigência fiscal mencionará, obrigatoriamente:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para a notificação;

III - os dados do imóvel, ou a descrição das atividades exercidas e o período a que se refere o tributo impugnado;

IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

V - as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;

VI - o objetivo visado.

§3o. É assegurado ao autuado o direito de vista do feito na repartição fazendária onde tramita.

§4o. A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.

§5o. A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe o prazo e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias, após o que, ato contínuo abrirá vista ao chefe do Departamento de Fiscalização, para, no prazo de 3 dias úteis, informar e pronunciar-se quanto à procedência ou não da defesa.

§6o. Se a diligência resultar oneração para o sujeito passivo, relativa ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de novas impugnações ou aditamento da primeira.

§7o. Antes de proferir a decisão, o Secretário de Finanças encaminhará o processo ao Departamento Jurídico do Município, para apresentação do parecer.

§8o. Contestada a impugnação, concluídas as eventuais diligências e o prazo para produção de provas ou perempto o direito de apresentar defesa, exarado parecer do Departamento Jurídico, o processo será encaminhado a autoridade julgadora.

§9o. Preparado o processo para decisão, a autoridade administrativa prolatará despacho no prazo máximo de 30 (trinta) dias, resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação, que conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de notificação.

Art. 273. O impugnador será notificado do despacho, mediante assinatura no próprio processo ou, na ordem, pelas formas previstas nos incisos II e III do art. 267, no que couber.

Art. 274. Sendo a impugnação julgada improcedente, os tributos e as penalidades impugnados ficam sujeitos a multa, juros de mora e atualização monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos.

Art. 275. É autoridade administrativa para decisão o Secretário de Fazenda ou as autoridades fiscais a quem delegar.

§ 1o. Das decisões de primeira instância, contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, a autoridade administrativa recorrerá de ofício, obrigatoriamente.

§ 2o. Da decisão de primeira instância não cabe pedido de reconsideração.

Art. 276. É facultado ao sujeito passivo, conformando-se com parte dos termos da autuação, recolher os valores devidos a essa parte, sem qualquer dedução, contestando o restante.
Parágrafo Único. Em não sendo interposto recurso, decorrido o prazo, o impugnante deverá recolher aos cofres do Município as importâncias exigidas, sob pena de ser o crédito inscrito em dívida ativa, para efeito de cobrança judicial.

SEÇÃO II
DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 277. Da decisão da autoridade administrativa de primeira instância caberá recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes do Município de TIJUCAS DO SUL.

Parágrafo único. O recurso voluntário poderá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão de primeira instância.

Art. 278. A segunda instância é exercida pelo Conselho de Contribuintes do Município de TIJUCAS DO SUL.

§1o. A decisão na instância administrativa superior será proferida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento do processo, aplicando-se, para ciência do despacho, as modalidades previstas para a primeira instância.

§2o. Da decisão da última instância administrativa será dada ciência por meio de intimação para que o sujeito passivo a cumpra, se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, recolhendo aos cofres do Município as importâncias exigidas, sob pena de ser o crédito inscrito em dívida ativa, para efeito de cobrança judicial.

Art. 279. O julgamento pelo órgão de segunda instância far-se-á nos termos deste Código e do seu regimento.

Art. 280. O recurso será interposto no órgão que julgou o processo em primeira instância, dele dando-se recibo ao recorrente.

§1o. Com o recurso poderá ser oferecida prova documental exclusivamente, vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o contribuinte, salvo quando proferidas em um único processo fiscal.

§2o. Aos julgamentos definitivos do Conselho de Contribuintes do Município, salvo proferidos por eqüidade, poderá ser atribuída eficácia normativa, por ato do Secretário Municipal de Fazenda.

§3o. A normatividade poderá ser modificada com fundamento em novo julgamento do próprio Conselho de Contribuintes do Município.

§4o. É assegurada às partes ou a terceiros, que provem legítimo interesse, o direito de obter vista ou certidão das decisões definitivas em processos fiscais.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 281. O Conselho de Contribuintes do Município de TIJUCAS DO SUL é o órgão administrativo colegiado, com autonomia decisória, e tem a incumbência de julgar, em segunda instância, os recursos voluntários referentes aos processos tributários interpostos pelos contribuintes do Município contra atos ou decisões sobre matéria fiscal, praticados pela autoridade administrativa de primeira instância, por força de suas atribuições.

Art. 282. O Conselho de Contribuintes será composto por 3 (três) membros, sendo 1 (um) representante do Poder Executivo, 1 (um) representante dos contribuintes de personalidade jurídica própria indicado pela entidade da classe e 1 (um) representante do contribuinte pessoa física indicado por organização da sociedade civil e livre escolha pelo Poder Executivo, e reunir-se-á nos prazos fixados em regimento.

Parágrafo único. Será nomeado um suplente para cada membro do Conselho, convocado para servir nas faltas ou impedimentos dos titulares.

Art. 283. Os membros titulares do Conselho de Contribuintes e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§1o. Os membros do Conselho deverão ter ilibada conduta e reconhecida experiência em matéria tributária.

§2o. O membro representante dos contribuintes, tanto os titulares como os suplentes, serão indicados em listas tríplices apresentadas:
I – Associação dos Comerciantes;

§3o. Os membros representantes do Município, tantos os titulares como os suplentes, serão indicados pelo Secretário de Fazenda dentre servidores da Secretaria Municipal da Fazenda versados em assuntos tributários.

§4o. A representação da Procuradoria Geral do Município, junto ao Conselho, será exercida por Procurador do Município ou seu substituto, designados no mesmo ato pelo Procurador Geral.

Art. 284. A posse dos membros do Conselho de Contribuintes realizar-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

Art. 285. Perderá o mandato o membro que:

I - deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no mesmo exercício, sem motivo justificado;

II - usar de meios ou atos de favorecimento, bem como proceder no exercício de suas funções com dolo ou fraude;

III - recusar, omitir ou retardar o exame e o julgamento do processo, sem justo motivo;

IV - contrariar normas regulamentares do Conselho.

Art. 286. Os membros do Conselho de Contribuintes não serão remunerados.

Art. 287. Ato do Poder Executivo regulará o funcionamento e a ordem dos trabalhos do Conselho.

SEÇÃO II
DO JULGAMENTO PELO CONSELHO

Art. 288. O Conselho de Contribuintes só poderá deliberar quando reunido com a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 289. Deverão se declarar impedidos de participar do julgamento os membros que:

I - sejam sócios, acionistas, interessados, membros da diretoria ou do conselho da sociedade ou empresa envolvida no processo;

II - sejam parentes do recorrente, até o terceiro grau.

Art. 290. As decisões do Conselho serão proferidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias e constituem última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter fiscal.

Parágrafo único. O Prefeito poderá avocar os processos para decisão, quando:

I – não tenha sido proferida decisão, no prazo fixado neste artigo;

II – proferida decisão, não unânime, esta seja contrária ao texto da legislação ou ao interesse da Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO VI
DA CONSULTA TRIBUTÁRIA

Art. 291. Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que protocolada antes da ação fiscal e em obediência às normas estabelecidas.

Art. 292. A consulta será dirigida ao Secretário de Fazenda, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao atendimento da situação de fato, indicando os dispositivos legais, e instruída com documentos, se necessário, sendo que ressalvada a hipótese de matérias conexas, não poderão constar, numa mesma petição, questões sobre mais de um tributo.

Parágrafo Único. Da petição deverá constar a declaração, sob a responsabilidade do consulente, de que:

I - não se encontra sob procedimento fiscal iniciado ou já instaurado, para apurar fatos que se relacionem com a matéria objeto da consulta;

II - não está intimado para cumprir obrigações relativas ao fato objeto da consulta;

III - o fato nela exposto não foi objeto de decisão anterior (ainda não modificada), proferida em consulta ou litígio em que foi parte o interessado.

Art. 293. Nenhum procedimento tributário ou ação fiscal será iniciado contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Art. 294. A consulta suspende o prazo para recolhimento do tributo e as atualizações e penalidades decorrentes do atraso no seu pagamento.

Art. 295. Os efeitos previstos no artigo anterior não se produzirão em relação às consultas:

I - meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária, ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado;

II - que não descrevam completa e exatamente a situação de fato;

III - formuladas por consultores que, à data de sua apresentação, estejam sob ação fiscal, notificados de lançamento, de auto de infração ou termo de apreensão, ou citados para ação judicial de natureza tributária, relativamente à matéria consultada.

Art. 296. Na hipótese de mudança de orientação fiscal a nova regra atingirá a todos os casos, ressalvando o direito daqueles que procederem de acordo com a regra vigente, até a data da alteração ocorrida.

Art. 297. A autoridade administrativa dará solução à consulta no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, encaminhando o processo ao Secretário de Fazenda, que decidirá.

Parágrafo único. Do despacho proferido em processo de consulta, não caberá recurso nem pedido de reconsideração.

Art. 298. A autoridade administrativa, ao homologar a solução dada à consulta, fixará ao sujeito passivo prazo não inferior a 15 (quinze) nem superior a 30 (trinta) dias para o cumprimento de eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. O consulente poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do eventual débito, efetuando o respectivo depósito, cuja importância, se indevida, será restituída dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do consulente.

Art. 299. A resposta à consulta será vinculante para a Administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consulente.

CAPÍTULO VII
DAS DEMAIS NORMAS CONCERNENTES À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 300. Os prazos fixados neste Código serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 301. Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou o ato deva ser praticado, prorrogando-se até o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento se der em dias feriados ou não úteis.

Art. 302. Não atendida à solicitação ou exigência a cumprir, o processo poderá ser arquivado decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 303. Os benefícios da imunidade e da isenção deverão ser renovados anualmente mediante solicitação do interessado, apresentada até 31 de março do exercício a que corresponderem.

Art. 304. São facultados à Fazenda Municipal o arbitramento e a estimativa de bases de cálculo tributárias, quando o montante do tributo não for conhecido exatamente.

Parágrafo único. O arbitramento ou a estimativa a que se refere este artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário.

LIVRO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 305. Os valores constantes desta Lei, expressos em unidades fiscais, poderão ser convertidos em valor da moeda circulante pelo valor da UFM vigente na data do lançamento do tributo ou, se extinta à época deste, pelo seu último valor divulgado, acrescido da atualização monetária do período.

§1o. Os valores constantes das respectivas notificações de lançamento serão atualizadas monetariamente na data do efetivo pagamento.

§2o. O Poder Executivo, procederá a atualização financeira da UFM recompondo o valor aplicando o índice inflacionário do exercício anterior de forma a preservar sua expressão econômica e poder aquisitivo.

§3o. No caso de extinção da UFM, cabe ao Poder Executivo indicar o indexador que vier substitui-la ou outro que melhor aferir a inflação, mediante projeto de lei.

Art. 306. Os débitos para com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscais, vencidos e vincendos, incluídas as multas de qualquer espécie proveniente de impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, serão inscritos em Dívida Ativa e serão atualizados monetariamente.

Parágrafo único. A atualização monetária e os juros incidirão sobre o valor integral do crédito, neste compreendida a multa.

Art. 307. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Legislativo Municipal projeto específico concernente à concessão de isenções e incentivos fiscais.

Art. 308. São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recursos, salvo se sujeitas a recurso de ofício.

Art. 309. Não se tomará qualquer medida contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, mesmo que posteriormente modificada.

Parágrafo único. No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

Art. 310. Todos os atos relativos a matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na legislação tributária.

Art. 311. Os cartórios serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, para efeito de lavratura da escritura de transferência ou venda de imóvel, certidão de aprovação do loteamento, certidão negativa de tributos incidentes sobre o imóvel e ainda enviar à Administração relação mensal das operações realizadas com imóveis.

Art. 312. Consideram-se integrantes à presente Lei as tabelas que a acompanham.

Art. 313. Sempre que o Governo Federal modificar o padrão fiscal-monetário vigente, o Poder Executivo fica autorizado a promover as adequações ao novo padrão instituído.

Art. 314. O exercício financeiro, para os fins fiscais, corresponde ao ano civil.

Art. 315. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com a União, Estado ou outros Municípios, Conselhos Regionais de Profissionais Autônomos e Entidades de Representação Classista, órgãos governamentais e não governamentais, empresas do setor privado ou público, visando adquirir informações fiscais e utilizá-las para aperfeiçoar os mecanismos de controle e arrecadação dos tributos.

Art. 316. Os créditos tributários, regularmente constituídos, poderão ser pagos parceladamente na forma e no prazo que o Poder Executivo estabelecer em regulamento.

Art. 317. Nos casos em que qualquer tributo municipal for pago parceladamente, seu valor será corrigido pela aplicação de coeficiente instituído pelo Governo Municipal, para a espécie.

Art. 318. Fica permitida a apresentação pelo contribuinte, em qualquer fase do processo fiscal instaurado para constituição de crédito tributário, da declaração ou confissão de dívida, objetivando terminar com o litígio e extinguir o processo administrativo.

Art. 319. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda orientará a aplicação da presente Lei, expedindo as instruções necessárias a facilitar sua fiel execução.

Art. 320. O Poder Executivo expedirá, por decreto, consolidação, em texto único do presente Código, relativo às Leis posteriores que lhe modificarem a redação, repetindo-se esta providência, até 31 de janeiro de cada ano.

Art. 321. Esta Lei entra em vigor em 1o de janeiro de 2015.

Art. 322. Revogam-se as disposições em contrário.

Tijucas do Sul, 29 de dezembro de 2014.

José Altair Moreira
Prefeito

ANEXO I
Lista de Serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços - ISS

1 - Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Analise e desenvolvimento de sistemas.	1%
1.02 – Programação.	1%
1.03 – Processamento de dados e congêneres.	1%
1.04 – elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	1%
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	1%
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	1%
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	1%
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização da páginas eletrônicas.	5%

2 – Serviços de pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviço de pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%

3 – Serv. prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propagandas.	5%
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	5%
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	2%

4 – Serviço de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina .	2%
4.02 – Analises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, tomografia e congêneres.	2%
4.03 – Hospitais, clinicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorro, ambulatórios e congêneres.	2%
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	2%
4.05 – Acupuntura	2%
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%
4.07 – Serviços farmacêuticos.	2%
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia, e fonoaudiologia.	2%
4.09 – Terapia de qualquer espécie destinado ao tratamento físico, orgânico e mental.	2%
4.10 – Nutrição.	5%
4.11 – Obstetrícia.	5%
4.12 – Odontologia.	5%
4.13 – Ortopedia.	5%
4.14 – Próteses sob encomenda.	5%
4.15 – Psicanálise.	5%
4.16 – Psicologia.	5%
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos, e congêneres.	2%
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência média, hospital, odontológica e congêneres.	2%
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário	2%

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	5%
5.02 – Hospitais, clinicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	5%
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecido, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
5.07 – Unidade atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária .	5%
5.10 – Coleta de leite	2%

6 – Serviços de cuidado pessoais, estética, atividades físicas e **congêneres.**

6.01 – Barbearia, cabeleireiro, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%
6.02 – Esteticista, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%
6.05 – Centro emagrecimento, spa e congêneres	5%

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	5%
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadoria produzida pelo prestador de serviço fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4%
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04 – Demolição.	5%
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.08 – Calafetação.	5%
7.09 – varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10 – limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	5%
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3%
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3%
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamento topográfico, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3%
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, aparte-hotéis, hotéis residência, residence-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviço).	5%
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%
9.03 – Guias de turismo.	5%

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de créditos, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral,valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direito de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de bolsas de Mercadoria e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06 – Agenciamento marítimo.	5%
10.07 – Agenciamento de notícias.	5%
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%
10.10 – distribuição de bens de terceiros.	2%

11- Serviço de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestre automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5%
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.	5%
12.02 – Exibições cinematográficas.	5%
12.03 – Espetáculos circenses.	5%
12.04 – Programas de auditório.	5%
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10 – Corridas e competições de animais.	5%
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%
12.12 – Execução de música.	5%
12.13 – Produtos, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, consertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.14 – Fornecimento de músicas para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
12.15 – Desfile de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicas, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%
12.07 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%

13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%
13.02 – fotografia e cinematografia, inclusive revelação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	5%

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ou ICMS).	3%
14.02 – Assistência técnica.	5%
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeita ao ICMS).	3%
14.04 – recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	5%
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, maquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	5%
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	5%
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofados em geral.	5%
14.12 – Funilaria e lanternagem.	5%
14.13 – Carpintaria e serralheria.	5%

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimento e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimentos e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestado em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05 – Cadastro, elaboração de fichas cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por quaisquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10 – Serviços relacionados a cobrança, recebimento ou pagamento em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de cambio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por maio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnes fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11 – Devolução de títulos, protestos de títulos sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12 - Custodia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13 – Serviços relacionados a operações de cambio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixas de contrato de cambio; emissão de registro de exportação ou de credito; cobrança ou deposito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de credito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de cambio.	5%
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de credito, cartão de debito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados depósitos inclusive deposito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento de baixas de ordem de pagamento, ordens de credito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18 – Serviços relacionados a credito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, analise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contratos, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	5%

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – serviços de transporte de natureza municipal.	5%

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; analise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5%
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulso ou temporário, contratados pelo prestador de serviço.	5%
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, texto e demais materiais publicitários.	5%
17.07 – Franquia (franchising).	5%
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%
17.12 – Leilão e congêneres.	5%
17.13 – Advocacia.	5%
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%
17.15 – Auditoria.	5%
17.16 – Análise de organização e métodos.	5%
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2%
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%
17.20 – Estatística.	5%
17.21 – Cobrança em geral.	5%
17.22 – Assessoria, analise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar em geral, relacionados a operações de fatorização (factoring).	5%
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%

18 – Serviço de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 – Serviço de regulação de sinistro vinculados a contrato de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contrato de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de aposta, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de aposta, sorteios, prêmios,inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%

20 – Serviço portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferropotuários, utilização de porto, movimentação depassageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadoria, de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%
20.02 – Serviço aeroportuário, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuário, serviço acessórios, movimentação de mercadoria, logística e congêneres.	5%
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%

21 – Serviços de registro publico, cartorários e notariais.

21.01 – serviços de registro público, cartorários e notariais.	5%

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviço de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%

25 – Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outra adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
25.03 – Planos ou convênios funerários.	5%
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5%

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.	5%

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia	5%

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química	5%

31 – Serviços técnicos em edificação, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 – Serviços técnicos em edificação, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 – Serviços de desenho técnicos.	5%

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissário, despachante e congêneres.

33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissário, despachante e congêneres.	5%

34 – Serviços de investigação particulares, detetives e congêneres.

34.01 – Serviços de investigação particulares, detetives e congêneres.	5%

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações publicas.

35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações publicas.	5%

36 –Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.	5%

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%

38 – Serviço de museologia.

38.01 – Serviço de museologia.	5%

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (com material for fornecido pelo tomador).	5%

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 – Obras de arte sob encomenda.	5%

ANEXO II

Tabela para cobrança do Imposto Sobre Serviços - ISS

Atividades constantes do Anexo I - Alíquotas

A - Profissionais autônomos

Imposto anual UFM

I - profissionais de nível superior 8,0

II - profissionais de nível médio 5,0

III - demais profissionais 2,5

ANEXO III
Classificação de construção civil para cálculo do

Imposto Sobre Serviços - ISS
Edificações em geral
1º Grupo – Habitação
Padrão alto - 0,75% do valor do m² do preço SINDUSCOM
Padrão médio – 0,60% do valor do m² do preço SINDUSCOM
Padrão menor – 0,50 do valor do m² do preço SINDUSCOM

2º Grupo - Comércio e prestação de serviço
Padrão alto - 0,60% do valor do m² do preço SINDUSCOM
Padrão médio – 0,50% do valor do m² do preço SINDUSCOM

3º Grupo - Indústria
Padrão alto – 0,50% do valor do m² do preço SINDUSCOM
Padrão médio – 0,40% do valor do m² do preço SINDUSCOM

Observações:
1 - O cálculo do imposto devido é feito por metro quadrado, considerado-se o valor apurado para a construção, no mês anterior à época do pagamento pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Paraná - SINDUSCON.

2 - Os padrões obedecerão à classificação - alto, médio e menor (baixo) - dada pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA.

3 - Tratando de habitação popular, com projeto padrão fornecido pela Prefeitura Municipal, com área construída igual ou inferior a setenta metros quadrados (70,00m²), a alíquota será igual a zero (0).

ANEXO IV

Tabela para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU

Alíquotas
I – 1,5% (Um e meio por cento) para imóvel não edificado;
II - 0,5% (meio por cento) para imóvel edificado

ANEXO V
Cobrança das Taxas de
Licença para Localização e Funcionamento
Verificação de Regular Funcionamento
Especificação UFM
I - Estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço/por metro quadrado de área construída e por ano..... 0,03
I.1 – Para efeito de cálculo, todo estabelecimento com área total de 500 m² aplica-se a alíquota de 0,03 UFM por metro quadrado, sendo que acima desse limite, será aplicada alíquota de 1 UFM a cada 200 m².

II - Profissional autônomo - por ano
2.1 nível superior.... 8,0
2.2 nível médio..... 5,0
2.3 demais profissionais..... 2,5

III – Valor mínimo anual..... 1,0

ANEXO VI

Cobrança da Taxa de Licença para Execução de Obras - **UFM**

I - aprovação de projeto : por metro quadrado..... 0,04
II - substituição de projeto: por metro quadrado..... 0,015
III - regularização de obras já construídas e/ou em construção : por metro quadrado.....0,04
IV - aumento de área, demolições e reformas: por metro quadrado da área a ampliar.....0,04
V - vistoria para emissão de certificado de conclusão de obra: por metro quadrado.....0,05
VI - emissão de 2ª Via de alvará de construção, valor fixo.....1,0
VII - outros serviços não especificados e taxa mínima 2,0

B – Loteamentos..... UFM

I - consulta prévia: por m² da área loteada..... 0,0001
II – aprovação de diretrizes de arruamento: por m² da área de lotes resultantes...0,0001
III – aprovação de projeto de arruamento: por m² da área de lotes resultantes.....0,0001
IV – aprovação de projeto de loteamento: por m² da área de lotes resultantes 0,0009
V – aprovação de projetos de subdivisão e/ou unificação: por lote resultante.....0,009
Nota : Na aprovação de projetos de galpões, barracões e congêneres a taxa será reduzida em 25%.

ANEXO VII
Cobrança da Taxa de Licença para Comércio Eventual ou Ambulante

Especificação .....UFM

I - Eventual por dia 4,0

II - Ambulante, sem veículo:
2.1 - por dia 4,0
2.2 - por mês.....8,0
2.3 - por ano 12,0

III - Ambulante, com veículo:

3.1 – por dia 5,0
3.2 – por mês 10,0
3.2 – por ano 16,0

IV – Parques de diversões, Realização de shows, eventos, feiras e congêneres: por dia.....8,0

ANEXO VIII
Cobrança da Taxa de Licença para Publicidade e Propaganda UFM

I - publicidade fixada na parte externa ou interna de qualquer tipo de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços e outros (por ano) por m.2 ou fração 0,3

II - publicidade sonora veiculada por qualquer meio ou processo (por dia).....0,1

III - publicidade veiculada através de filme, projetor, retroprojetor, videocassete, ou qualquer outro processo, em cinemas, teatros, circos, boites e motéis (por mês).....0,3

IV - publicidade fixada em praças de esporte, clubes, associações, terrenos particulares, em formas de painéis, placas, letreiros, ou por qualquer outro tipo de engenho de comunicação/metro quadrado (por mês) 0,3

V - demais publicidades/propagandas não enumeradas, p/m, p/fração e p/mês 3,0

Nota: Excetua-se da cobrança desta taxa a publicidade ou a propaganda destinada divulgação própria da razão social ou marca da empresa, estabelecida no Município que não seja do ramo de publicidade.

ANEXO IX
Cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária

Grau de risco I: UFM
Até 50 metros quadrados 1,0
De 51 a 75 metros quadrados 1,1
De 76 a 100 metros quadrados 1,2
De 101 a 125 metros quadrados 1,3
De 126 a 150 metros quadrados 1,4
De 151 a 175 metros quadrados 1,5
De 176 a 200 metros quadrados 1,6
De 201 metros quadrados acima, acrescenta-se **1.0 UFM** para cada 50 metros quadrados.

Grau de risco II: UFM
Até 50 metros quadrados ..0,8
De 51 a 76 metros quadrados 0,9
De 76 a 100 metros quadrados.....1,0
De 101 a 125 metros quadrados 1,1
De 126 a 150 metros quadrados.....1,2
De 151 a 175 metros quadrados.....1,3
De 176 a 200 metros quadrados.....1,4
De 201 metros quadrados acima, acrescenta-se **0,5 UFM** para cada 50 metros quadrados.

Grau de risco III: UFM
Até 50 metros quadrados.. 0,6
De 51 a 75 metros quadrados 0,7
De 76 a 100 metros quadrados.....0,8
De 101 a 125 metros quadrados.....0,9
De 126 a 150 metros quadrados.....1,0
De 151 a 175 metros quadrados.....1,1
De 176 a 200 metros quadrados.....1,2
De 201 metros acima, acrescenta-se **0,1 UFM** para cada 50 metros quadrados.

Grau de risco IV: UFM
Até 50 metros quadrados...0,5
De 51 a 75 metros quadrados.....0,6
De 76 a 100 metros quadrados.....0,7
De 101 a 125 metros quadrados 0,8
De 126 a 150 metros quadrados.....0,9
De 151 a 175 metros quadrados.....1,0

De 176 a 200 metros quadrados.....1,1
De 201 metros quadrados acima acrescenta-se **0,05 UFM** para cada 50m².
Grau de risco V:UFM
Até 100 metros quadrados..0,5
De 101 a 200 metros quadrados.....1,0
De 201 metros quadrados acima, acrescenta-se **0,04 UFM** para cada 50 metros quadrados.

Observações:
1 - A classificação dos estabelecimentos comerciais obedece a Tabela de Risco Epidemiológico em anexo.
2 - O cálculo é feito com base na Unidade Fiscal do Município - UFM.

Classificação dos estabelecimentos

Grau de risco I

1. Fábrica de bens de consumo:
- conservas;
- doces de confeitaria e outros similares com creme;
- embutidos;
- massas frescas e derivados semi-processados;
- sorvetes e similares;
- subprodutos lácteos;
- usinas pasteurizadoras e processadoras de leite;
- granjas produtoras de ovos (armazenamento) e mel;
- abatedouros;
- produtos alimentícios infantis;
- refeições industriais;
- outros afins.

2. Locais de elaboração e/ou venda de bens de consumo:
- açougues e casas de carne;
- assadoras de aves e outros tipos de carnes;
- cantinas e cozinhas de escolas;
- casas de frios (laticínios e embutidos)
- confeitarias;
- cozinhas de hotéis, clubes sociais, pensões, creches e similares;
- feiras-livres com venda de carnes, pescados e outros produtos de origem e outros produtos de origem animal e mistos;
- lanchonetes, pastelarias, petiscarias e *servcars*;
- padarias;
- peixarias;
- cozinhas de restaurantes e pizzarias;
- supermercados, mercados e mercearias;
- sorveterias;
- verduras e frutas;
- dispensários de medicamentos;
- farmácias e drogarias;
- farmácias hospitalares;
- postos de medicamentos;
- venda de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
- outros afins.

3. Indústrias de bens de consumo:
- medicamentos;
- produtos de higiene, cosméticos e perfumes;
- dietéticos;
- saneantes domissanitários;
- produtos biológicos;
- extração e tratamento de minerais;
- indústria metalúrgica;
- indústria química;
- indústria de madeira;
- indústria de construção;
- outros afins.

4. Prestadoras de serviços:
- bancos de olhos;
- bancos de sangue, serviços de hemoterapia, agências transfusionais e postos de coleta;
- hospitais;
- clínicas veterinárias;
- desinsetizadoras e desratizadoras;
- outros afins.

Grau de risco II

1. Fábrica de bens de consumo:
- bebidas em geral;
- biscoitos e bolachas;
- chocolates e sucedâneos;
- condimentos, molhos e especiarias;
- confeitos, caramelos, bombons e similares;
- gelo;
- marmeladas, doces e xaropes;
- massas secas;
- amido e derivados;
- outros afins.

2. Locais de elaboração e/ou venda de bens de consumo:
- cafés;
- bares e boates;
- envasadoras de chá, erva-mate, café, condimentos e especiarias;
- depósito de perecíveis;
- distribuidora de medicamentos;
- distribuidora de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
- outros afins.

3. Indústrias de bens de consumo:
- insumos farmacêuticos;
- agrotóxicos;
- sabão;
- indústria mecânica;
- indústria elétrica;
- indústria de matérias plásticas;
- indústria de editorial gráfico;
- indústria de utilidade pública, geração e fornecimento de energia elétrica;
- outros afins.

4. Prestadores de serviços:
- ambulatório médico;
- clínicas e laboratórios de Raio X;
- clínicas médicas;
- clínicas ou consultórios odontológicos;
- laboratórios de análises clínicas, postos de coleta e amostras;
- laboratórios de patologia clínica;
- prótese dentária;
- salões de beleza e similares;
- outros afins.

Grau de risco III

1. Fábrica de bens de consumo:
- farinhas (moinhos) e similares;
- desidratadoras de vegetais;
- gorduras e azeites (fabricação, refinação e envasadoras);
- torrefadoras de café;
- outros afins.

2. Locais de elaboração e/ou venda:
- óticas;
- artigos ortopédicos;
- distribuidoras de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
- artigos dentários, médicos e cirúrgicos;
- outros afins.

3. Indústrias de bens de consumo:
- produtos veterinários;
- embalagens;
- industria mobiliaria
- industria de materiais de transporte;
- industria de papel e papelão;
- industria têxtil;
- industria de fumo;
- outros afins.

4. Prestadores de serviços:
- gabinetes de sauna;
- gabinetes de massagens;
- clínicas de fisioterapia;
- lavanderias;

- outros afins.

Grau de risco IV

1. Fábricas de bens de consumo:
- cerealistas, depósito e beneficiadora de grãos;
- refinadoras e envasadoras de açúcar;
- refinadoras e envasadoras de sal;
- outros afins.

2. Locais de elaboração e/ou venda de bens de consumo:
- depósito de bebidas;
- outros afins.

3. Prestadores de serviços:
- ambulatórios veterinários;
- consultórios veterinários;
- consultórios médicos;
- consultórios de psicologia;
- desinsetizadoras e desratizadoras;
- dormitórios;
- outros afins.

Grau de risco V

01. Serviços comerciais: armazéns gerais, serviços auxiliares do comércio de valores, publicidade e propaganda, locação de bens, serviços de processamento de dados, serviços de assessoria, consultoria, organização e administração de empresas, elaboração de projetos, pesquisas e informações comerciais, serviços de despachante, serviços de fotografia, empreiteiros, serviços de conservação, limpeza e segurança, outros serviços comerciais.
02. Escritórios centrais e regionais de gerência e administração;
03. Serviços de diversões: cinemas, teatros e outros serviços de diversões.
04. Entidades financeiras;
05. Comércio atacadista: madeira, materiais de construção, veículos, máquinas, minerais, tecidos, etc.
06. Comércio varejista: ferragens, aparelhos elétricos, veículos, máquinas, tecidos, magazines, brinquedos, etc.
07. Comércio, incorporação e loteamento e administração de imóveis;
08. Cooperativas;
09. Indústria de vestuário, calçados e artefatos de tecidos;
10. Serviços de transportes;
11. Serviços de reparação, manutenção e conservação: máquinas, veículos, etc.
12. Serviços de comunicações: telegrafia, telefonia, correios, radiodifusão, televisão, jornalismo, etc.

ANEXO X

Cobrança da Taxa Coleta de Lixo

I - Coleta regular de lixo doméstico para pagamento anual:

Contribuinte incluído na tarifa social de consumo de água da Sanepar: .....ISENTO;

Consumo de até 10 m³/mês de água.....1 UFM;

Consumo entre 10 m³/mês a 12 m³/mês, acréscimo de 0,5 UFM, acrescendo-se subsequentemente 0,5 UFM a cada escala de consumo superior ao limite mínimo entre 0,1 m³/mês a de 2 m³/mês;

II – Coleta regular de lixo para imóveis construídos de uso exclusivo não residencial para pagamento anual:

II.1 - Inscrições em logradouros com uma coleta semanal:
a) com até 150m2 de área construída.....2 UFM;
b) com mais de 150m2 a 1500m2 de área construída... - 3 UFM;
c) com mais de 1500m2 de área construída..... 4 UFM;

ANEXO XI

Cobrança da Taxa de Limpeza Pública, Conservação de Vias e Logradouros Públicos
Por metro linear de testada UFM

I - Imóveis em vias e logradouros com pavimento asfáltico 0,025
II - Imóveis em vias e logradouros pavimentados.....0,02
III - Imóveis em vias não pavimentadas 0,05
IV - imóveis rurais com testada para via pavimentada 0,07
V - Imóveis rurais com testada para via não pavimentada 0,01
VII - imóveis rurais sem testada para a via pavimentada 0,03

ANEXO XII

Cobrança da Contribuição de Iluminação Pública

I. Para os imóveis não edificados e/ou que não estejam ligados a rede de distribuição de energia elétrica, a base de cálculo para o lançamento anual da contribuição tem por alíquota a UFM, que será calculada à razão de 1 (uma) UFM por metro linear de testada para a via ou logradouro público.

II. Para os imóveis edificados que estejam ligados à rede de distribuição de energia elétrica, a base de cálculo para lançamento mensal da contribuição será o consumo mensal de energia elétrica, conforme segue:

III. Grupo 1 - consumidores residenciais:

FAIXAS DE CONSUMO	DESCONTO %
0 A 30 Kwa	100
31 A 50 Kwa	95
50 A 100 Kwa	90
100 A 150 Kwa	95
151 A 200 Kwa	80
201 A 300 Kwa	75
301 A 400 Kwa	65
401 A 500 Kwa	55
501 A 1000 Kwa	35
>1000 Kwa	0

IV. Grupo 2 - demais consumidores

FAIXAS DE CONSUMO	DESCONTO %
0 A 30 Kwa	100
31 A 100 Kwa	90
101 A 160 Kwa	85
161 A 300 Kwa	80
301 A 500 Kwa	65
501 A 1000 Kwa	35
> 1001 Kwa	0

V. Limite de cobrança = 100 UFMs mensais.

ANEXO XIII

Taxa de Vistoria e Segurança Contra Incêndio

Classificação dos grupos de risco de incêndio

Grupo A - Indústria de tintas; vernizes; álcool; benzina; óleo; lubrificantes; óleos, comestíveis; querosene; breu; asfalto; fogos de artifício; munição; inflamáveis em geral; postos de gasolina; depósitos de combustíveis e inflamáveis; depósitos de fogos de artifício; depósitos de munições e explosivos e de gás liquefeito; indústrias de produtos farmacêuticos, laminados e compensados, de papel e celulose; serrarias; secadores de cereais a quente; e depósitos de pasta mecânica.

Grupo B - Indústria ou comércio de tecidos, fiação, roupas em geral, cortinas, tapetes, estofados, algodão, estopa, crinas, oleados, plásticos, couros e peles; comércio de óleos, graxas, lubrificantes e fogos de artifícios; casas de diversões, clubes, cinemas e teatros, parques de diversões, *dancings* e congêneres.

Grupo C - Estabelecimentos de hotelarias, pensões, dormitórios, clínicas, casas de saúde, creches, asilos e albergues; estabelecimentos escolares e similares; bancos; estabelecimentos de crédito e poupança; comércio de produtos farmacêuticos e químicos; comércio de automóveis, veículos, máquinas em geral e pneus, autopeças em geral; metalúrgicas; e depósitos de mercadorias e de transportadoras.

Grupo D - Comércio de tintas, vernizes, álcool, óleos comestíveis, armas; oficinas, mecânicas em geral; comércio exclusivo de acessórios de automóveis; papelarias; livrarias; tipografias; e gráficas; depósitos de papéis, jornais, revistas e similares.

Grupo E - Indústrias de massas alimentícias; panificadoras e congêneres; indústrias de biscoitos e bolachas; comércio de frios, laticínios e aves; lanchonetes, pizzarias, bombonieres, sorveterias, choperias e similares; cafés e bilhares; pastelarias e casas de massas; alimentos congelados e congêneres; indústria e comércio de carnes, de aves e peixes, conservas e similares; agências lotéricas e similares; restaurantes; saunas e casas de banho; atelier de material fotográfico; indústria e comércio de calçados; comércio de cereais, de material de limpeza; armazéns gerais; comércio de secos e molhados; abastecimento em geral; frigoríficos e abatedouros de aves e animais; produtos alimentícios; indústria e comércio de bebidas em geral; indústria e comércio de salamaria e congêneres; ornamentação; ferragens; material elétrico e sanitário; aparelhos eletrodomésticos; equipamentos eletrônicos e óticos; relojoaria e joalheria; esportes; recreação; caça e pesca; motonáutica; brinquedos; ferramentas e bijuterias; armarinhos em geral; material de refrigeração; artefatos de madeira; móveis de vime; comércio e depósito de móveis em geral; torrefação e moagem de café e outros cereais; perfumarias e drogarias; cristaleria; vidros, louças e cutelarias; e bares.

Grupo F - Moinhos em geral; descascadores; secadores de grãos em geral; carpintarias; marcenarias e tanoarias; fábricas de móveis; postos de lubrificação e lavagem de veículos; funerárias; turismo e agenciamento de passagens; agências transportadoras sem depósito; moinhos de calcáreos; artefatos de cimento; pedreiras; misturadores de asfalto; indústria e comércio de cerâmicas; ladrilhos; marmorarias e congêneres; depósitos de ferro-velho e ferros em geral; indústria e comércio de rações e adubos; vidraçaria, vidros planos espelhados; garagens e estacionamentos de veículos; indústria e comércio de máquinas, implementos e aparelhos agrícolas; material cirúrgico, dentário, hospitalar, doméstico e de escritório; indústria e comércio de produtos agropecuários; corretoras, locadoras e imobiliárias; e celaria e material de montaria.

Grupo G - Lavanderia, tinturaria, malharia, atelier de costura, alfaiataria e artesanato em geral; funilaria, serralheria, oficinas de lataria e pintura de veículos e máquinas; representação em geral; oficinas de capotaria, autovidros e congêneres; salões de beleza, manicure, barbearia, casas de massagens e estética; e fisioterapia.

Grupo H - Comércio de doces e frutas, hortaliças; floricultura; produtos agrícolas e hortigranjeiros; oficinas de consertos em geral exceto mecânicas; escritórios e consultórios de profissionais liberais e autônomos em local independente da residência; bancas de jornais e revistas; edifícios comerciais, residenciais ou mistos com mais de três pavimentos; e economias residenciais localizadas em edifícios com mais de três pavimentos.

Tabela para cobrança da Taxa de Vistoria de Segurança Contra Incêndio

Fatores de Risco UFM
Grupo “A”..... 4,0
Grupo “B”..... 3,5
Grupo “C”..... 3,0
Grupo “D”..... 2,5
Grupo “E”..... 2,0
Grupo “F”..... 1,5
Grupo “G”..... 1,0
Grupo “H”..... 0,5

Fatores de Correção para área ocupada
Até 50m² 1,0
De 51 até 100m² 1,5
De 101 a 200m² 2,0
De 201 até 400m² 2,5
De 401 até 600m² 3,0
De 601 até 1000m² 3,5
De 1001 até 1500m² 4,0
De 1501 até 2000m² 4,5
De 2001 até 3000m² 5,0
De 3001 até 4000m² 5,5
De 4001 até 6000m² 6,0
De 6001 até 8000m² 6,5
De 8001 até 10.000m² 7,0
De 10.001 até 12.000m² ...7,5
De 12.001 até 15.000m² ...8,0
De 15.001 até 20.000m² ...8,5
De 20.001 até 25.000m² ...9,0
Acima de 25.001m² 10,0

Publicado por:
Gerson de Melo
Código Identificador:139080E0

